



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 82/2009 – São Paulo, quinta-feira, 07 de maio de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/ESTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 144.067

PROC. : 92.03.010642-1 AC 66369
APTE : OSWALDO ROSSI
ADV : MAURICIO CHOINHET
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008131548
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 149, 150, 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QÜINQUÊNAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO

PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(RESp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.013245-9 REO 99778
PARTE A : NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : ALICE DA ROCHA BORGES e outro
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008167116
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475 do Código de Processo Civil e aos arts. 2º e 6º da LICC, ao não conhecer do reexame necessário, argumentando que na época da prolação da sentença não estava em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(REsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.013245-9 REO 99778
PARTE A : NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA
ADV : ALICE DA ROCHA BORGES e outro
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008167172
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.059565-3 AC 120202
APTE : AUTO POSTO CENTRO OESTE S/A
ADV : LUIS ANTONIO MIGLIORI e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008116526
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 1º e 5º da Lei nº 6.099/74.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com os entendimentos consolidados daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - DESCARACTERIZAÇÃO PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA - NÃO-OCORRÊNCIA - LEI N. 6.099/74 - PRECEDENTES.

1. A controvérsia trazida a cotejo consubstancia-se na possibilidade de se descaracterizar contratos de leasing para contratos de compra e venda, para fins de cobrança de diferenças de imposto de renda de pessoa jurídica.

2. A jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que os contratos de leasing não podem ser descaracterizados pela Fazenda Pública - passando a ser considerados como de compra e venda -, pelo simples fato de as partes ajustarem valores diferenciados para as obrigações mensais, se inexistente dispositivo legal que determine a obrigatoriedade do valor específico para cada prestação.

Recurso especial improvido."

(RESp 510159/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 04.09.2007, DJ 17.09.2007, p. 232)

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LEASING TIDO PELO FISCO COMO COMPRA E VENDA. INFRINGÊNCIA À LEI 6.099/74 NÃO DEMONSTRADA. FRAUDE QUE SE NÃO PRESUME.

1. A lei não impõe parâmetros de valores para contraprestação; tampouco para a opção de compra e venda, aspecto, aliás, que deve levar em conta cada situação particular (desgaste e desatualização do bem etc.) e as condições de mercado.

2. Ausência de ofensa aos arts. 1º, parágrafo único, e 11, §§ 1º e 3º, da Lei n. 6.099/74, com as alterações da Lei n. 7.132/83.

3. Para a descaracterização do leasing, a par das hipóteses de defeito do negócio jurídico (dolo, coação, fraude, simulação etc.), a espécie deveria enquadrar-se numa das situações disciplinadas nos arts. 2º, 9º, 11, § 1º, 14 e 23, todos da Lei n. 6.099/74, o que se não deu no caso presente.

4. Dissídio jurisprudencial não demonstrado.

5. Recurso não conhecido."

(RESp 178753/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 16.05.2002, DJ 23.09.2002, p. 299)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 93.03.102057-0 AC 143796
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DELPE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : HELIO QUEIJA VASQUES e outros
PETIÇÃO : RESP 2008199924
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 166 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, a verificação da existência de provas referentes ao recolhimento indevido ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante redação que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.037649-0 REO 176224
PARTE A : USINA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MURILLO ASTEO TRICCA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008167109
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475 do Código de Processo Civil e ao arts. 2º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, ao não conhecer do reexame necessário, argumentando que na época da prolação da sentença não estava em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(REsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.037649-0 REO 176224
PARTE A : USINA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MURILLO ASTEO TRICCA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008167170
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.049050-0 ApelReex 185014
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DRAGER LUBECA IND/ COM/ E IMP/ LTDA
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR e outros
PETIÇÃO : RESP 2008168634
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, os arts. 145, inciso III, 147, parágrafo 2º, e 149, incisos I a IV, do Código Tributário Nacional e os arts 48 e 54, do Decreto-Lei nº 37/1966.

Decido.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, a pretensão recursal não merece prosperar.

O desembaraço aduaneiro é atribuição da autoridade administrativa, quando aplica o direito e enquadra a mercadoria dentro do regime aduaneiro em vigor, viabilizando uma eventual exigência tributária. Não é ilegal a revisão e conferência da documentação, bem como a conferência física dos bens importados, no entanto, não é admissível a revisão de lançamento de ofício, posto que somente é autorizado nas hipóteses previstas no artigo 149, do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO - IPI - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA - AUTUAÇÃO POSTERIOR - REVISÃO DE LANÇAMENTO POR ERRO DE DIREITO - SÚMULA 227/TRF - PRECEDENTES DO STJ.

O art. 149 do CTN somente autoriza a revisão do lançamento, dentre outras hipóteses, quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória, ou seja, quando há erro de direito. Se a autoridade fiscal teve acesso à mercadoria importada, examinando sua qualidade, quantidade, marca, modelo e outros atributos, ratificando os termos da declaração de importação preenchida pelo contribuinte, não lhe cabe ulterior impugnação ou revisão do lançamento por alegação de qualquer equívoco. Precedentes do STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 478389/PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0157005-7 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 25/09/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.10.2007 p. 245)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO TARIFÁRIA. REVISÃO DO LANÇAMENTO. ERRO DE DIREITO. SÚMULA Nº 227/TFR.

- "A mudança de critério jurídico adotado pelo Fisco não autoriza a revisão de lançamento" (Súmula nº 227/TFR).

- Precedentes desta Corte.

- Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 423093/PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0035359-0 - Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO - Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 27/08/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 21.10.2002 p. 290)

"TRIBUTÁRIO - IMPORTAÇÃO - IPI - RECLASSIFICAÇÃO DA MERCADORIA.

1. A jurisprudência do STJ, acompanhando o entendimento do extinto TFR, estratificado na Súmula 227, tem entendido que o contribuinte não pode ser surpreendido, após o desembarço aduaneiro, com uma nova classificação, proveniente de correção de erro de direito.

2. Tem o direito pretoriano, da mesma forma, considerado que o erro de direito é o mesmo que erro na interpretação jurídica dos fatos.

3. A hipótese dos autos foge à espécie assinalada porque houve correção da qualidade da mercadoria. Em princípio, foi indicada como importada mercadoria cujo IPI era de alíquota zero, mas depois verificou o fisco que não foi importada a mercadoria indicada e sim uma outra, similar, sobre a qual incidia o IPI.

4. Hipótese em que é possível a correção para perfeita adequação fática e não jurídica.

5. Recurso especial improvido."

(STJ - REsp 654076/RJ - RECURSO ESPECIAL 2004/0056496-4 - Relator(a) Ministra ELIANA CALMON - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 19/04/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.05.2005 p. 225)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.061557-5 AC 194056
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PFIZER S/A
ADV : SERGIO FARINA FILHO e outros

PETIÇÃO : RESP 2008176632
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, aliena "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 20do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que não deve não ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.076159-8 AC 204169
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CHRISTINE ELAINE DIANE TAVES JUNDI
ADV : SUZANA PRADO GALUPPO e outros
INTERES : TRANSPORTADORA ALTA PAULISTA LTDA
PETIÇÃO : RESP 2007161718
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência aos arts. 591, 592, inciso IV, e 646 do Código de Processo Civil e ao art. 274 do Código Civil de 1916.

Decido.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DÉBITO FISCAL DE EMPRESA. PENHORA DE BEM DO CASAL. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. ART. 3º DA LEI Nº 4.121/62. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Embargos de terceiro opostos com o desiderato de excluir meação do cônjuge de sócio de empresa executada por débito fiscal. Sentença

mantida em segundo grau.

2. A meação da mulher só deve responder pelos atos ilícitos levados a cabo pelo cônjuge quando houver prova de que se beneficiou com o produto oriundo da infração, devendo-se ressaltar que o ônus da prova é do credor.

3. Já se encontra pacificado nesta Corte o entendimento de que, em execução fiscal, na cobrança de dívidas fiscais contra empresa em que o marido seja sócio, há de se excluir a meação da mulher sobre o

bem de propriedade do casal que foi objeto de penhora, notadamente nos casos em que o credor não comprovou a existência de benefício do cônjuge com o produto da infração cometida pela empresa.

4. In casu, a jurisprudência mais autorizada alinha-se no sentido contrário ao da pretensão recursal, não podendo também o recurso

vingar pelo permissivo constitucional do art. 105, III, "c".

5. Violação ao art. 3º da Lei nº 4.121/62 não configurada.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp nº 641400/PB, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 04.11.2004, DJ 01.02.2005, p. 436)(grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.000155-2 ApelReex 226036

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/05/2009 13/1678

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS
ADV : ROSANA AMBROSIO BARBOSA
PETIÇÃO : RESP 2008145044
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que negou provimento ao agravo legal, mantendo sentença que julgou procedente o pedido de repetição de indébito, referente ao recolhimento de taxa para emissão de Guia de Importação, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.145/53, com redação alterada pela Lei nº 7.690/88, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil e o art. 166 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ORA RECORRENTE). REEXAME DE PROVA.

1. Mostra-se indiscutível a ilegitimidade da exação em comento, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 167.992/PR (Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 10.2.1995), declarou a inconstitucionalidade do art. 10 da Lei 2.145/53, com a redação dada pela Lei 7.690/88 e, ao apreciar o RE 188.107/SC (Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 30.5.1997), declarou a inconstitucionalidade do mesmo dispositivo, com a redação dada pela Lei 8.387/91, sobrevindo as respectivas resoluções do Senado Federal, que suspenderam a eficácia do art. 10

da Lei 2.145/53.

2. Por outro lado, a orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que a Taxa de Licenciamento de Importação sujeita-se a lançamento por homologação, porquanto, nesse caso, o contribuinte, apesar de apresentar declaração, paga antecipadamente o tributo devido, quando da ocorrência do fato gerador, cujos valores estarão sujeitos,

posteriormente, à homologação da autoridade competente, que se pode dar de forma expressa ou tácita.

3. A Primeira Seção desta Corte, ao apreciar os EREsp 435.835/SC (Rel. Min. José Delgado, DJ de 4.6.2007), firmou entendimento no sentido de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a compensação ou a restituição do que foi indevidamente pago somente se opera quando decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco, contados a partir da homologação tácita. Aplica-se essa orientação ainda que se trate de tributo declarado inconstitucional pelo STF. Assim, deve ser afastada a prescrição, reconhecida pelo Tribunal a quo.

....."

(REsp 851580/RS, Rel. Min. Denis Arruda, Primeira Turma, j. 06.11.2007, DJ 14.04.2008)

Finalmente, a verificação da existência de provas referentes ao recolhimento indevido ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável nesta instância especial, a teor da Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante redação que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.001173-6 AC 226864
APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : MAURICIO CHOINHET
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2007200741
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao art. 185 do Código Tributário Nacional e ao art. 593, inciso II, do Código de Processo Civil, argumentando que a alienação do bem após o ajuizamento da execução fiscal configura fraude a execução.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não deve ser admitido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, consolidado na Súmula nº 375:

"O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.042066-2 ApelReex 320194
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR
ADV : MARTHA OTONI DE SOUZA e outros
PETIÇÃO : RESP 2008162401
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou os arts. 1º, 32 e 60 do Decreto-lei nº 37/66, as Instruções Normativas nº 12/76 e 95/84 e os arts. 111, inciso I, e 121, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - AGENTES MARÍTIMOS - ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à responsabilidade tributária dos agentes marítimos representantes de transportadora, no que tange ao imposto de importação.
2. Em que pese a assinatura do Termo de Responsabilidade, o agente marítimo não é responsável tributário no caso do imposto de importação, porquanto inexistente previsão legal para tanto.
3. O enunciado 192 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, explicita: o agente marítimo, quando no exercício exclusivo das atribuições próprias, não é considerado transportador para efeitos do Dec. Lei 37/66, ato normativo que trata do imposto de importação.

Recurso especial improvido."

(REsp 361324/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 02.08.2007, DJ 14.08.2007, p. 280)

"TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL - QUEBRA - LIMITE - INFERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) - PRESUNÇÃO - AUSÊNCIA - CULPA TRANSPORTADOR - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 37/66.

Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que a jurisprudência desta colenda Corte pacificou-se no sentido de ser presumida a ausência de responsabilidade do transportador nos casos de mercadorias importadas a granel, com perda inferior a 5% (cinco por cento), não lhe sendo imputável o recolhimento da multa, a que alude o parágrafo único, do art. 60, do Decreto-lei nº 37/66, bem como conduzem a que também não se tenha como exigível o pagamento do tributo."

(REsp 510159/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 04.09.2007, DJ 17.09.2007, p. 232)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.042067-0 ApelReex 320195
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA
ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outro
PETIÇÃO : RESP 2008155729
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou o art. 121, parágrafo único inciso II, do Código Tributário Nacional e o art. 32, parágrafo único, alínea "b", do Decreto-lei nº 37/66.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR - AGENTES MARÍTIMOS - ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à responsabilidade tributária dos agentes marítimos representantes de transportadora, no que tange ao imposto de importação.

2. Em que pese a assinatura do Termo de Responsabilidade, o agente marítimo não é responsável tributário no caso do imposto de importação, porquanto inexistente previsão legal para tanto.

3. O enunciado 192 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, explicita: o agente marítimo, quando no exercício exclusivo das atribuições próprias, não é considerado transportador para efeitos do Dec. Lei 37/66, ato normativo que trata do imposto de importação.

Recurso especial improvido."

(RESp 361324/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 02.08.2007, DJ 14.08.2007, p. 280)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.080179-0 AC 399073
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EXPRESSO SANTA CANDIDA LTDA
ADV : JOSE PAULO TONETTO
PETIÇÃO : RESP 2008119312
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 1º e 5º da Lei nº 6.099/74.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com os entendimentos consolidados daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - DESCARACTERIZAÇÃO PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA - NÃO-OCORRÊNCIA - LEI N. 6.099/74 - PRECEDENTES.

1. A controvérsia trazida a cotejo consubstancia-se na possibilidade de se descaracterizar contratos de leasing para contratos de compra e venda, para fins de cobrança de diferenças de imposto de renda de pessoa jurídica.

2. A jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que os contratos de leasing não podem ser descaracterizados pela Fazenda Pública - passando a ser considerados como de compra e venda -, pelo simples fato de as partes ajustarem valores diferenciados para as obrigações mensais, se inexistente dispositivo legal que determine a obrigatoriedade do valor específico para cada prestação.

Recurso especial improvido."

(RESp 510159/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 04.09.2007, DJ 17.09.2007, p. 232)

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LEASING TIDO PELO FISCO COMO COMPRA E VENDA. INFRINGÊNCIA À LEI 6.099/74 NÃO DEMONSTRADA. FRAUDE QUE SE NÃO PRESUME.

1. A lei não impõe parâmetros de valores para contraprestação; tampouco para a opção de compra e venda, aspecto, aliás, que deve levar em conta cada situação particular (desgaste e desatualização do bem etc.) e as condições de mercado.

2. Ausência de ofensa aos arts. 1º, parágrafo único, e 11, §§ 1º e 3º, da Lei n. 6.099/74, com as alterações da Lei n. 7.132/83.

3. Para a descaracterização do leasing, a par das hipóteses de defeito do negócio jurídico (dolo, coação, fraude, simulação etc.), a espécie deveria enquadrar-se numa das situações disciplinadas nos arts. 2º, 9º, 11, § 1º, 14 e 23, todos da Lei n. 6.099/74, o que se não deu no caso presente.

4. Dissídio jurisprudencial não demonstrado.

5. Recurso não conhecido."

(RESp 178753/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 16.05.2002, DJ 23.09.2002, p. 299)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.089138-5 AC 531250

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A J SALEMI E CIA LTDA
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009016175

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de pedido de reconsideração contra decisão de fls. 153/157, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente pedido de reconsideração não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente pedido de reconsideração.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.026165-5	AC 590792
APTE	:	GAIVOTA COM/ DE VEICULOS LTDA	
ADV	:	PAULO MARQUES DE FIGUEIREDO JUNIOR	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008187077	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 3º da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com os entendimentos consolidados daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - DESCARACTERIZAÇÃO PARA CONTRATO DE COMPRA E VENDA - NÃO-OCORRÊNCIA - LEI N. 6.099/74 - PRECEDENTES.

1. A controvérsia trazida a cotejo consubstancia-se na possibilidade de se descaracterizar contratos de leasing para contratos de compra e venda, para fins de cobrança de diferenças de imposto de renda de pessoa jurídica.

2. A jurisprudência deste Tribunal é assente no sentido de que os contratos de leasing não podem ser descaracterizados pela Fazenda Pública - passando a ser considerados como de compra e venda -, pelo simples fato de as partes ajustarem valores diferenciados para as obrigações mensais, se inexistente dispositivo legal que determine a obrigatoriedade do valor específico para cada prestação.

Recurso especial improvido."

(REsp 510159/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 04.09.2007, DJ 17.09.2007, p. 232)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LEASING TIDO PELO FISCO COMO COMPRA E VENDA. INFRINGÊNCIA À LEI 6.099/74 NÃO DEMONSTRADA. FRAUDE QUE SE NÃO PRESUME.

1. A lei não impõe parâmetros de valores para contraprestação; tampouco para a opção de compra e venda, aspecto, aliás, que deve levar em conta cada situação particular (desgaste e desatualização do bem etc.) e as condições de mercado.

2. Ausência de ofensa aos arts. 1º, parágrafo único, e 11, §§ 1º e 3º, da Lei n. 6.099/74, com as alterações da Lei n. 7.132/83.

3. Para a descaracterização do leasing, a par das hipóteses de defeito do negócio jurídico (dolo, coação, fraude, simulação etc.), a espécie deveria enquadrar-se numa das situações disciplinadas nos arts. 2º, 9º, 11, § 1º, 14 e 23, todos da Lei n. 6.099/74, o que se não deu no caso presente.

4. Dissídio jurisprudencial não demonstrado.

5. Recurso não conhecido."

(REsp 178753/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 16.05.2002, DJ 23.09.2002, p. 299)

Outrossim, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise da certeza e liquidez do título executivo envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 daquela Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.03.003396-3 AC 870576
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECIDOS MARINGA LTDA e outro
ADV : JURANDYR NOGUEIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009044591

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 199/202, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a plethora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.010603-4 ApelReex 674310
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEDRO MIRANDA e outro

ADV : JAIME BUSTAMANTE FORTES
INTERES : COML/ BARRIOS LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2006303559
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os arts. 1.245 e 1.247 do Código Civil e o art. 167, inciso I, da Lei nº 6015-7.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. ALIENAÇÃO DO BEM EM DATA ANTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO PROVIDO.

1. É assente na jurisprudência desta Corte de Justiça que a celebração de compromisso de compra e venda, ainda que não tenha

sido levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis, constitui meio hábil a impossibilitar a constrição do bem imóvel, discutido em execução fiscal, e impede a caracterização de fraude à execução, aplicando-se o disposto no enunciado da Súmula 84/STJ: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro."

2. A fraude à execução apenas se configura quando demonstrado que a alienação do bem ocorreu após a efetiva citação do devedor, em sede de execução fiscal.

3. Na hipótese dos autos, a celebração do compromisso de compra e venda ocorreu em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal e, por conseguinte, da citação válida do devedor. Assim, não se configurou a alegada fraude à execução.

4. Recurso especial provido."

(REsp nº 974062/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 20.09.2007, DJ 05.11.2007, p. 302)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.011630-1 AC 676156
APTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADV : HORACIO DOS SANTOS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : PRASELI PRODUTOS ALIMENTICIOS SELECIONADOS LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009013870

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 110/114, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.011631-3 AC 676157
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO VALDEMAR CALOCINI e outro
ADV : ANTONIO AUGUSTO ALCALA
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009013855

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 169/173, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.055973-9 ApelReex 754143
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	TEXTIL TIRONE LTDA
ADV	:	JOSE AMERICO MACHARETH
PETIÇÃO	:	RESP 2008109055
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 173, inciso I, e 150, parágrafo 4º, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO

PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(RESp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.04.002661-3 ApelReex 811471
APTE : NELIO CESAR BORGOMONI
ADV : ENZO SCIANNELLI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008021691
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, deu provimento ao recurso de apelação da parte autora e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 333, inciso I, e 535, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil e 7º da Medida Provisória n.º 1.459/96.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (REsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EREsp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EREsp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência

do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.003454-4 AC 771016
APTE : J SOUZA LENCOIS PAULISTA -ME
ADV : LUIZ CARLOS CARMELINO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009039778

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 108/111, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.032331-1 AC 820835
APTE : SUPERMERCADO ECONOMICO NOVO HORIZONTE LTDA
ADV : MARIO TAKATSUKA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2008263953

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 110/114, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e

transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a plethora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

PROC. : 2002.60.00.000666-6 AC 1022019
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CILDA SERVO STEFANELO e outro
ADV : GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
PETIÇÃO : RESP 2006218222
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao art. 3º da Lei nº 4.121/62, ao art. 333 do Código de Processo Civil e ao art. 274 do Código Civil.

Decido.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DÉBITO FISCAL DE EMPRESA. PENHORA DE BEM DO CASAL. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. ART. 3º DA LEI Nº 4.121/62. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Embargos de terceiro opostos com o desiderato de excluir meação do cônjuge de sócio de empresa executada por débito fiscal. Sentença

mantida em segundo grau.

2. A meação da mulher só deve responder pelos atos ilícitos levados a cabo pelo cônjuge quando houver prova de que se beneficiou com o produto oriundo da infração, devendo-se ressaltar que o ônus da prova é do credor.

3. Já se encontra pacificado nesta Corte o entendimento de que, em execução fiscal, na cobrança de dívidas fiscais contra empresa em que o marido seja sócio, há de se excluir a meação da mulher sobre o

bem de propriedade do casal que foi objeto de penhora, notadamente nos casos em que o credor não comprovou a existência de benefício do cônjuge com o produto da infração cometida pela empresa.

4. In casu, a jurisprudência mais autorizada alinha-se no sentido contrário ao da pretensão recursal, não podendo também o recurso

vingar pelo permissivo constitucional do art. 105, III, "c".

5. Violação ao art. 3º da Lei nº 4.121/62 não configurada.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp nº 641400/PB, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 04.11.2004, DJ 01.02.2005, p. 436)(grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.025022-1 AMS 255074
APTE : PIPEK PENTEADO E PAES MANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JOSE CASSIO DE BARROS P FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2004202064
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido permite a interposição do presente recurso, tendo em vista que considerou inconstitucional os dispositivos legais enfocados, especialmente por entender que houve a criação de uma nova contribuição social se a existência de uma lei complementar.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Pretório Excelso na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 340/364.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.17.001648-0 AC 1031573
APTE : DEISE MARIA NAHAS SANTILLI
ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : LUIZ CARLOS SANTILLI
PETIÇÃO : RESP 2007026619
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência aos arts. 2º, 128, 460, 515 e 535 do Código de Processo Civil, ao art. 262 do Código Civil de 1916 e ao art. 1.167 do Código Civil de 2002.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação aos arts. 2º, 128, 460, 515 e 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

"ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II E 535, I e II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE. ASSINATURA DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. DEPÓSITO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Não viola os arts. 458 e 535, I e II, do CPC acórdão que expede motivação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia suscitada.

....."

(REsp nº 807688/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 28.08.2007, DJ 13.09.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ALEGADA OMISSÃO NO JULGADO - OCORRÊNCIA - IPI - CRÉDITOS ESCRITURAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DECRETO N. 20.910/32 - CREDITAMENTO - NÃO-CUMULATIVIDADE - MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - LEI N. 9.430/1996 E DECRETO N. 2.138/1997.

1. Os embargos declaratórios são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. Inexistente a alegada violação dos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido.

....."

(EDcl no REsp nº 546350/DF, Re. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 27.11.2007, DJ 06.12.2007)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 512, 515 E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não há violação dos arts. 512 e 515 do CPC quando o acórdão proferido em sede de apelação guarda congruência e correspondência com as razões do recurso apelatório.

2. Não se conhece de divergência jurisprudencial quando os julgados

dissidentes cuidam de situações fáticas diversas.

3. Recurso especial não-conhecido."

(REsp nº 674611/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 08.04.2008, DJ 28.04.2008)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DÉBITO FISCAL DE EMPRESA. PENHORA DE BEM DO CASAL. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. ART. 3º DA LEI Nº 4.121/62. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Embargos de terceiro opostos com o desiderato de excluir meação do cônjuge de sócio de empresa executada por débito fiscal. Sentença

mantida em segundo grau.

2. A meação da mulher só deve responder pelos atos ilícitos levados a cabo pelo cônjuge quando houver prova de que se beneficiou com o produto oriundo da infração, devendo-se ressaltar que o ônus da prova é do credor.

3. Já se encontra pacificado nesta Corte o entendimento de que, em execução fiscal, na cobrança de dívidas fiscais contra empresa em que o marido seja sócio, há de se excluir a meação da mulher sobre o

bem de propriedade do casal que foi objeto de penhora, notadamente nos casos em que o credor não comprovou a existência de benefício do cônjuge com o produto da infração cometida pela empresa.

4. In casu, a jurisprudência mais autorizada alinha-se no sentido contrário ao da pretensão recursal, não podendo também o recurso

vingar pelo permissivo constitucional do art. 105, III, "c".

5. Violação ao art. 3º da Lei nº 4.121/62 não configurada.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp nº 641400/PB, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 04.11.2004, DJ 01.02.2005, p. 436)(grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.054957-4 AI 187716
AGRTE : SANTA CECILIA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S/C
LTDA
ADV : OSVALDO ZORZETO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008153314
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, para reformar em parte a decisão que determinara a suspensão dos embargos à execução fiscal até a efetiva demonstração de garantia do Juízo, com a indicação de outros bens à constrição, dada a manifestação da Fazenda acerca da insuficiência da penhora.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contraria os artigos 9º, 15, inciso II e 16, § 1º, todos da Lei 6.830/80, o qual dispõe sobre a inadmissibilidade dos embargos do executado antes de garantida a execução.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a insuficiência de penhora não é motivo bastante para obstar o recebimento dos embargos à execução, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR.

1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que a insuficiência da penhora, por si só, não constitui óbice ao recebimento dos embargos do devedor, porquanto pode ser suprida em posterior reforço, que, segundo o art. 15, II, da Lei 6.830/80, pode-se efetivar em qualquer fase do processo.

2. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 739137/CE, Primeira Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 23.10.07, DJ 22.11.07, p. 190) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que, a despeito do valor do bem penhorado, considera-se segurado o juízo, possibilitando, assim, a admissibilidade dos embargos à execução, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.

2. Recurso especial não-conhecido."

(STJ, REsp nº 899457/RS, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 07.08.08, DJe 26.08.08) (grifei)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. ISENÇÃO CONDICIONADA. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. SÚMULA 07/STJ. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA.

1. A insuficiência de penhora não é causa suficiente para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, com o fito de proceder o reforço à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça.

2. A possibilidade de substituição dos bens penhorados ou de reforço da penhora, revelam excessivo obstáculo a admissibilidade dos embargos do devedor ante à insuficiência do valor do bem constrito, máxime porque a expropriação do mesmo garante parcial pagamento e conspira em prol da amplitude da defesa.

3. O reexame do contexto fático-probatório deduzido nos autos é vedado às Cortes Superiores posto não atuarem como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada, a teor do verbete da Súmula 07 deste STJ (a pretensão de simples reexame de prova não enseja recuso especial). Precedentes: AgRg no REsp 726.384 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ de 03 de outubro de 2005; REsp 645.157 - RO, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 14 de novembro de 2005; AgRg no Ag 538.708 - RS, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 28 de fevereiro de 2005.

(...)

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido."

(STJ, REsp nº 803548/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJU 04.06.07)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AgRg no REsp nº 820457/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 05.06.06; REsp nº 668372/PE, Relator Ministro Castro Meira, DJ 24.10.05.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.005435-3 AC 857588
APTE : ARMAZENA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : ANTONIO AFONSO SIMOES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009013869

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 264/268, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.009626-1 AC 1016126
APTE : CP ARTES COM/ E IND/ LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2008263945

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 320/324, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.018620-1 AC 941816
APTE : DARELLI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : IRIO JOSE DA SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2008263946

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 112/116, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo regimental não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a plethora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de regimental.

Intime-se.

São Paulo, 31 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.030649-1 AMS 275957
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DORACI YOZZO HERRERO MADEIREIRA -ME

ADV : TELMA ALENCAR FERREIRA HERRERO
PETIÇÃO : RESP 2008100445
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 205 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. FORNECIMENTO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SÚMULA 83 DO STJ.

1. Configura-se ilegal e abusiva a recusa do fornecimento de certidão negativa de débito nas hipóteses em que não há crédito constituído pelo lançamento, cuja atividade é vinculada para a administração.

2. Inexistindo o crédito tributário constituído, o contribuinte tem direito à certidão negativa de débito. Raciocínio inverso implicaria violação da cláusula pétrea do devido processo legal, porquanto sem obediência do rito administrativo adequado, estar-se-ia impondo, por via oblíqua, um débito, sem lançamento e sem inscrição na dívida ativa; mercê de afrontar o direito constitucional de certidão.

3. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, CPC)."

(REsp nº 591956/SC, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 11.05.2004, DJ 31.05.2004, p. 221)

"TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA - ART. 206 DO CTN - EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART. 151, III DO CTN - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

Pendente recurso administrativo, não há que se proibir o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa.

Tal certidão só pode ser negada se houver crédito constituído que se realiza através do lançamento.

Recurso não conhecido."

(REsp nº 538238/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 06.12.2005, DJ 13.02.2006, p. 734)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2004.61.04.013651-1 AC 1133848
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POTYGUARA VIEIRA RIESCO
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008119406
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 333, inciso I, e 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil e 165, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o acórdão recorrido não se manifestou sobre as alegadas violações, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.003788-1	AC 1156521
APTE	:	COM/ DE APARAS OLIMPIA LTDA	
ADV	:	ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008166748	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 142, 150, 173 e 174 do Código Tributário Nacional e os arts. 283, 294, 295 e 333 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUÊNIAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTADO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquênal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquênal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entretanto, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(RESp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.085650-9 AI 251756
AGRTE : FAZANARO IND/ E COM/ S/A
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
PETIÇÃO : RESP 2007090323
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo nominado, o qual foi interposto em face de decisum que deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão que determinara a indicação, pelo executado, de outros bens passíveis de constrição judicial, para reforço de penhora, sob pena de extinção liminar dos embargos.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 16, § 1º, da Lei 6.830/80, o qual dispõe sobre a inadmissibilidade dos embargos do executado antes de garantida a execução. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a insuficiência de penhora não é motivo bastante para obstar o recebimento dos embargos à execução, consoante arestos que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR.

1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que a insuficiência da penhora, por si só, não constitui óbice ao recebimento dos embargos do devedor, porquanto pode ser suprida em posterior reforço, que, segundo o art. 15, II, da Lei 6.830/80, pode-se efetivar em qualquer fase do processo.

2. Recurso especial desprovido."

(STJ, REsp nº 739137/CE, Primeira Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 23.10.07, DJ 22.11.07, p. 190) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. A jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de que, a despeito do valor do bem penhorado, considera-se seguro o juízo, possibilitando, assim, a admissibilidade dos embargos à execução, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.

2. Recurso especial não-conhecido."

(STJ, REsp nº 899457/RS, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 07.08.08, DJe 26.08.08) (grifei)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. ISENÇÃO CONDICIONADA. INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA. SÚMULA 07/STJ. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA.

1. A insuficiência de penhora não é causa suficiente para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, com o fito de proceder o reforço à luz da sua capacidade econômica e da garantia pétrea do acesso à justiça.

2. A possibilidade de substituição dos bens penhorados ou de reforço da penhora, revelam excessivo obstar a admissibilidade dos embargos do devedor ante à insuficiência do valor do bem constrito, máxime porque a expropriação do mesmo garante parcial pagamento e conspira em prol da amplitude da defesa.

3. O reexame do contexto fático-probatório deduzido nos autos é vedado às Cortes Superiores posto não atuarem como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada, a teor do verbete da Súmula 07 deste STJ (a pretensão de simples reexame de prova não enseja recuso especial). Precedentes: AgRg no REsp 726.384 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, Primeira Turma, DJ de 03 de outubro de 2005; REsp 645.157 - RO, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 14 de novembro de 2005; AgRg no Ag 538.708 - RS, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ de 28 de fevereiro de 2005.

(...)

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido."

(STJ, REsp nº 803548/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJU 04.06.07)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AgRg no REsp nº 820457/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 05.06.06; REsp nº 668372/PE, Relator Ministro Castro Meira, DJ 24.10.05.

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.089629-5 AI 253255
AGRTE : METALCAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008167668
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado interposto contra decisão que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e indeferir o pedido de penhora sobre percentual do faturamento da empresa executada.

A parte recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contrariou os artigos 11 e 15 da Lei n.º 6.830/80.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise acerca da existência de diligências negativas em face dos bens da empresa executada, como forma de justificar a excepcionalidade da penhora sobre o faturamento, importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 07 do mesmo Tribunal, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. PENHORA SOBRE PARTE DA RECEITA (FATURAMENTO) DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS À CONSTRUÇÃO EXCEPCIONAL INEXISTENTES, IN CASU. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão que, em ação executiva fiscal, indeferiu o pedido de penhora de parte da receita da empresa recorrida.

2. O Tribunal de origem não emitiu pronunciamento acerca da matéria inserta nos artigos 522 e 525 do CPC, mesmo com a oposição de embargos de declaração. Ausência do necessário prequestionamento. Súmula nº 211/STJ que se aplica à espécie.

3. A constrição sobre o faturamento, além de não proporcionar, objetivamente, a especificação do produto da penhora, pode ensejar deletérias conseqüências no âmbito financeiro da empresa, conduzindo-a, compulsoriamente, ao estado de insolvência, em prejuízo não só de seus sócios, como também, e precipuamente, dos trabalhadores e de suas famílias, que dela dependam para sobreviver.

4. Na verdade, a jurisprudência mais atualizada desta Casa vem se firmando no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa, podendo, no entanto, esta ser efetivada, unicamente, quando observados, impreterivelmente, os seguintes procedimentos essenciais, sob pena de frustrar a pretensão constritiva:

- verificação que, no caso concreto, a medida é inevitável, de caráter excepcional;

- inexistência de outros bens a serem penhorados ou, de alguma forma, frustrada a tentativa de haver o valor devido na execução;

- esgotamento de todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, a fim de garantir a execução, ou sejam os indicados de difícil alienação;
- observância aos arts. 677 e 678 do CPC (necessidade de se nomear administrador, com a devida apresentação da forma de administração e esquema de pagamento);
- fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa.

5. Da mesma forma, há entendimentos no sentido de que, para se aferir se foram feitas diligências suficientes em busca da satisfação dos créditos, há necessidade do revolvimento de matéria fática, inviável em sede de recurso especial, por óbice da Súmula nº 07/STJ.

6. Não há notícia nos autos de se ter procedido de tal forma. Na hipótese, restou comprovado que a executada possui outros bens passíveis de penhora, que não foram aceitos pela exequente por falta de interesse em adjudicá-los, o que não justifica a substituição dos bens indicados à penhora pelo faturamento da empresa, tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, o qual estatui que a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o executado.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido."

(STJ, REsp nº 775868/RS, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 15.09.05, DJ 10.10.05, p. 263) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE NÃO-CONFIGURADA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC nas hipóteses em que o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.

2. Em sede de execução fiscal, somente se admite a penhora do faturamento da empresa em casos excepcionais, desde que não existam outros bens a serem penhorados e sejam atendidas as exigências previstas nos arts. 677 a 679 e 716 a 720 do Código de Processo Civil.

3. Tendo o Tribunal de origem se apoiado no conjunto fático-probatório dos autos para concluir que a penhora não deve recair sobre o faturamento da empresa, não cabe ao STJ, em sede de recurso especial, alterar tal entendimento para determinar a penhora do faturamento da empresa executada ante a inexistência de bens de fácil alienação, visto que implicaria o reexame de provas, o que é vedado em face do óbice contido na Súmula n.7/STJ.

4. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido."

(STJ, REsp nº 760370/RS, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 16.10.07, DJ 12.11.07, p. 201) (grifei)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp nº 609212/RO, Relator Ministro Castro Meira, DJ 10.08.04; EDRESP nº 555597/SP, Relator Ministro Castro Meira, DJ 14.03.04.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.096651-0 AI 255640
AGRTE : COLONIAL COZINHAS E RESTAURANTES LTDA
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008054857
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao agravo de instrumento apresentado pela parte autora, determinando, assim, o afastamento do que considera requisito imposto pela legislação infraconstitucional em relação ao pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Nas fls. 284/285 decidiu esta Vice-Presidência pelo não recebimento do Recurso Especial, considerando que a matéria relacionada com a apuração dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública durante o período compreendido entre a liquidação da sentença, com a respectiva apresentação dos cálculos, e a expedição do precatório, não teria ocorrido o devido prequestionamento.

A União Federal postulou nas fls. 292/294 a reconsideração daquela decisão acima mencionada, afirmando que o assunto tratado no recurso excepcional não estaria relacionado com aquela matéria que fundamentou o não recebimento do recurso, razão pela qual não teria realmente sido discutida anteriormente, esclarecendo que o recurso está relacionado com a não aplicação do artigo 10 da Lei Complementar nº 101/2000, aplicável ao caso em concreto.

Analisando os argumentos do requerente com a decisão proferida por Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, verifica-se a existência de erro material em nossa decisão que não admitiu o recurso apresentado, razão pela qual, reconsidero o decidido, tornando sem efeito o despacho de fls. 284/285, passando a realizar o juízo de admissibilidade recursal.

Aduz a recorrente que a decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal negou vigência ao disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como contrariado o artigo 557 do Código de Processo Civil, argumentando que aquela prescrição legal em nada se assemelha ao disposto no artigo 19 da Lei nº 11.033/04, a qual foi considerada inconstitucional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme ADIN 3.453-7.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Conforme se verifica da decisão monocrática, que veio a ser confirmada pelo acórdão no agravo regimental, entendeu o Excelentíssimo Senhor Relator que a questão judicial é idêntica ao que fora decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal a respeito do artigo 19 da Lei nº 11.033/04, uma vez que a decisão de primeira instância, objeto de agravo de instrumento, estaria impondo condição estranha o artigo 100, da Constituição Federal, no pagamento de precatório.

A questão acerca da aplicação do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 101/00, mesmo após o pronunciamento da Corte Suprema na ADIN nº 3.453-7 não foi objeto de apreciação pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a tornar admissível o recurso a fim de que aquela Corte Superior seja chamada a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.096651-0 AI 255640
AGRTE : COLONIAL COZINHAS E RESTAURANTES LTDA
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2008054863
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao agravo de instrumento apresentado pela parte autora, determinando, assim, o afastamento do que considera requisitos impostos pela legislação infraconstitucional em relação ao pagamento de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Nas fls. 286/289 decidiu esta Vice-Presidência pelo sobrestamento do Recurso Extraordinário, aplicando, assim, a regra contida no § 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, considerando que a matéria estaria relacionada com a apuração dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública durante o período compreendido entre a liquidação da sentença, com a respectiva apresentação dos cálculos, e a expedição do precatório.

A União Federal postulou nas fls. 295/298 a reconsideração daquela decisão acima mencionada, afirmando que o assunto tratado no recurso excepcional apresentado não estaria relacionado com aquela matéria que se encontra sob julgamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que determina o sobrestamento dos demais recursos com a mesma controvérsia.

Analisando os argumentos do requerente com a decisão proferida por Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, verifica-se a existência de erro material em nossa decisão que determinou pelo sobrestamento do recurso apresentado, razão pela qual, reconsidero o decidido, tornando sem efeito o despacho de fls. 286/289, passando a realizar o juízo de admissibilidade recursal.

Aduz a União Federal que a decisão de segunda instância contrariou o disposto nos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Apresentou também o recorrente a existência de relevância que ultrapassa os interesses subjetivos da causa, configurando-se, assim, a devida alegação de repercussão geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao artigo 5º e seus incisos XXXV, LIV e LV, o primeiro estabelecendo que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, enquanto que os outros dois incisos estão relacionados com a garantia do devido processo legal, sem o qual, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens e o direito assegurado aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

No entanto, conforme posicionamento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, quando o conhecimento da alegada ofensa ao texto constitucional depender de reexame prévio de normas inferiores, configurar-se-á tão somente mera ofensa reflexa à Constituição Federal, conforme transcrevemos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA INDIRETA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 279 DA SÚMULA-STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÕES DEPENDENTES DE REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFERIORES. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA.

1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.
2. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Incidência do óbice n. 279 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
3. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição.

Agravo regimental não provido. (AI-AgR 560139/MT - Relator Ministro Eros Grau - Julgamento: 21/03/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 20-04-2006 PP-00024 - EMENT VOL-02229-09 PP-01686)

CONSTITUCIONAL. QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, LIV, E 93, IX: INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO. CONSTITUCIONALIDADE.

I. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal.

II. - Alegação de ofensa ao inciso IX do art. 93, CF: improcedência, porque o que pretendem os recorrentes, no ponto, é impugnar a decisão que lhes é contrária, certo que o acórdão está suficientemente fundamentado.

III. - Índices adotados para reajustamento dos benefícios: Lei 9.711/98, artigos 12 e 13; Lei 9.971/2000, § 2º e § 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826/01, art. 1º: inoocorrência de inconstitucionalidade. Precedente do STF: RE 298.616/SP, Velloso, Plenário, "DJ" de 02.04.2004.

IV. - Agravo não provido. (RE-AgR 431094/RS - Relator: Ministro Carlos Velloso - Julgamento: 23/11/2004 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 10-12-2004 PP-00049 - EMENT VOL-02176-06)

Ainda com base na mesma fundamentação constitucional, o recorrente alega violação da norma disposta no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, o qual estabelece a necessidade de fundamentação de todas as decisões provenientes dos órgãos do Poder Judiciário.

No entanto, o que se percebe da argumentação do recorrente é que se pretende uma nova avaliação da questão já decidida nos autos e devidamente fundamentada, ainda que de forma contrária ou diferente do raciocínio formulado pelo interessado, em relação a que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou pela inexistência de ofensa ao texto da Constituição Federal:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. OFENSA REFLEXA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A alegada violação aos postulados constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, em regra, configura ofensa reflexa ao texto constitucional.

II - A exigência do art. 93, IX, da Constituição, não impõe seja a decisão exaustivamente fundamentada, bastando que o julgador informe, de forma clara e concisa, as razões de seu convencimento, tal como ocorreu no caso em tela.

III - Necessidade do reexame do contexto fático probatório que envolve a matéria, o que é inadmissível em recurso extraordinário. Incidência da Súmula 279 do STF.

IV - Agravo regimental improvido. (AI-AgR 653010/DF - Relator Ministro Ricardo Lewandowski - Julgamento: 12/08/2008 - Órgão Julgador: Primeira Turma - DJe-162 DIVULG 28-08-2008 - PUBLIC 29-08-2008 - EMENT VOL-02330-07 PP-01438)

Dessa forma, tomando-se a jurisprudência da Excelsa Corte, é de se concluir que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.003315-2 AC 1000963 9700000022 1 Vr
MIGUELOPOLIS/SP 9700000023 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP
9700000024 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VANDERLEI BARBOSA
ADV : LUIZ FERNANDO ALEXANDRE DA SILVA (Int.Pessoal)
INTERES : WANDERLEI BARBOSA MIGUELOPOLIS -ME
PETIÇÃO : RESP 2006234856
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao art. 185 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não deve ser admitido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, consolidado na Súmula nº 375:

"O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.029013-6 AC 1041681
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AGENOR GREGO e outro
ADV : JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE
INTERES : VILA RICA TECIDOS LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2006303561
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os arts. 1.245 e 1.247 do Código Civil e o art. 167, inciso I, da Lei nº 6015-7.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESNECESSIDADE DE REGISTRO. ALIENAÇÃO DO BEM EM DATA ANTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO PROVIDO.

1. É assente na jurisprudência desta Corte de Justiça que a celebração de compromisso de compra e venda, ainda que não tenha

sido levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis, constitui meio hábil a impossibilitar a constrição do bem imóvel, discutido em execução fiscal, e impede a caracterização de fraude à execução, aplicando-se o disposto no enunciado da Súmula 84/STJ: "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro."

2. A fraude à execução apenas se configura quando demonstrado que a alienação do bem ocorreu após a efetiva citação do devedor, em sede de execução fiscal.

3. Na hipótese dos autos, a celebração do compromisso de compra e venda ocorreu em data anterior ao ajuizamento da execução fiscal e, por conseguinte, da citação válida do devedor. Assim, não se configurou a alegada fraude à execução.

4. Recurso especial provido."

(REsp nº 974062/RS, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 20.09.2007, DJ 05.11.2007, p. 302)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.004054-8 AC 1155533
APTE : ARPIF COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA
ME
ADV : WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008122154
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a prescrição para o ajuizamento da ação de execução fiscal é quinquenal, a contar da data da formalização definitiva.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 150, § 4º e 173, inciso I, do Código Tributário Nacional e artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, bem como ao artigo 535 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos a seguir transcritos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QÜINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs. 224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003). (Grifei).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário, formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

(...)

12. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Turma, REsp 802063/SP, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, Rel. Min. Luiz Fux)."

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO.

1. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição.
2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN. (Grifei).
3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição.
4. Inaplicável ao caso concreto a Súmula 106/STJ porque ajuizada a execução fiscal quando já escoado o prazo prescricional.
5. Recurso especial improvido.

(STJ, 2ª Turma, RESp 708227/PR, j. 06.12.2005, DJ 19.12.2005, Rel. Min. Eliana Calmon.)"

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.
4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.001557-9 AC 1228684
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AIR TIME TELECOMUNICACOES LTDA e outro
ADV : FANI KOIFFMAN
PETIÇÃO : RESP 2008151142
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 142, 150, parágrafo 4º, 173, inciso I, e 174 do Código Tributário Nacional e o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinqüenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinqüenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(REsp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.045349-2 AC 1255829
APTE : FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008126290
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o v. acórdão negou vigência ao art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DE MULTA. LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. APLICABILIDADE.

1. A Primeira Seção consolidou o entendimento de que a redução da penalidade aplica-se aos fatos futuros e pretéritos, por força do princípio da retroatividade da lex mitior consagrado no art. 106 do CTN. Precedentes: RESP 204799/SP, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 30/06/2003; RESP 464372/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 02/06/2003.

2. Aplica-se retroativamente a redução da multa moratória, por ser mais benéfica ao contribuinte, aos débitos objeto de execução não definitivamente encerrada, entendendo-se como tal aquela em que não foram ultimados os atos executivos destinados à satisfação da prestação. Precedentes: REsp 491242/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 06.06.2005; EDcl no RESP 332.468/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 21.06.2004.

3. Recurso especial a que se nega provimento."

(REsp 824655/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 16.05.2006, DJ 25.05.2006, p. 197)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.075978-8 AI 274308
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA

ADV : ELISABETE GOMES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008162201
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada e desfazer a penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da empresa executada.

A parte recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como contrariou os artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80 e, ainda, o artigo 612 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise acerca da existência ou não de diligências em face dos bens da empresa executada, como forma de justificar a excepcionalidade

da penhora sobre o faturamento, importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 07 do mesmo Tribunal, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. PENHORA SOBRE PARTE DA RECEITA (FATURAMENTO) DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS À CONSTRUÇÃO EXCEPCIONAL INEXISTENTES, IN CASU. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão que, em ação executiva fiscal, indeferiu o pedido de penhora de parte da receita da empresa recorrida.

2. O Tribunal de origem não emitiu pronunciamento acerca da matéria inserta nos artigos 522 e 525 do CPC, mesmo com a oposição de embargos de declaração. Ausência do necessário prequestionamento. Súmula nº 211/STJ que se aplica à espécie.

3. A constrição sobre o faturamento, além de não proporcionar, objetivamente, a especificação do produto da penhora, pode ensejar deletérias conseqüências no âmbito financeiro da empresa, conduzindo-a, compulsoriamente, ao estado de insolvência, em prejuízo não só de seus sócios, como também, e precipuamente, dos trabalhadores e de suas famílias, que dela dependam para sobreviver.

4. Na verdade, a jurisprudência mais atualizada desta Casa vem se firmando no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa, podendo, no entanto, esta ser efetivada, unicamente, quando observados, impreterivelmente, os seguintes procedimentos essenciais, sob pena de frustrar a pretensão constritiva:

- verificação que, no caso concreto, a medida é inevitável, de caráter excepcional;

- inexistência de outros bens a serem penhorados ou, de alguma forma, frustrada a tentativa de haver o valor devido na execução;

- esgotamento de todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, a fim de garantir a execução, ou sejam os indicados de difícil alienação;

- observância aos arts. 677 e 678 do CPC (necessidade de se nomear administrador, com a devida apresentação da forma de administração e esquema de pagamento);

- fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa.

5. Da mesma forma, há entendimentos no sentido de que, para se aferir se foram feitas diligências suficientes em busca da satisfação dos créditos, há necessidade do revolvimento de matéria fática, inviável em sede de recurso especial, por óbice da Súmula nº 07/STJ.

6. Não há notícia nos autos de se ter procedido de tal forma. Na hipótese, restou comprovado que a executada possui outros bens passíveis de penhora, que não foram aceitos pela exequente por falta de interesse em adjudicá-los, o que não justifica a substituição dos bens indicados à penhora pelo faturamento da empresa, tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, o qual estatui que a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o executado.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido."

(STJ, REsp nº 775868/RS, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 15.09.05, DJ 10.10.05, p. 263) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE NÃO-CONFIGURADA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC nas hipóteses em que o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.

2. Em sede de execução fiscal, somente se admite a penhora do faturamento da empresa em casos excepcionais, desde que não existam outros bens a serem penhorados e sejam atendidas as exigências previstas nos arts. 677 a 679 e 716 a 720 do Código de Processo Civil.

3. Tendo o Tribunal de origem se apoiado no conjunto fático-probatório dos autos para concluir que a penhora não deve recair sobre o faturamento da empresa, não cabe ao STJ, em sede de recurso especial, alterar tal entendimento para determinar a penhora do faturamento da empresa executada ante a inexistência de bens de fácil alienação, visto que implicaria o reexame de provas, o que é vedado em face do óbice contido na Súmula n.7/STJ.

4. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido."

(STJ, REsp nº 760370/RS, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 16.10.07, DJ 12.11.07, p. 201) (grifei)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp nº 609212/RO, Relator Ministro Castro Meira, DJ 10.08.04; EDRESP nº 555597/SP, Relator Ministro Castro Meira, DJ 14.03.04.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.007871-5 AMS 291182
APTE : SPSCS INDL/ S/A
ADV : VANDERLEI DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008013617
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 621/628.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.007871-5 AMS 291182
APTE : SPSCS INDL/ S/A
ADV : VANDERLEI DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008123923
RECTE : SPSCS INDL/ S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 150, §§ 1º e 4º; 156, inciso VII e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional e 74, da Lei nº 9.430/96, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 631/639.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 95.03.050379-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.016048-1 AMS 300416
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WALTER MANFREDINI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008156695

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União e à remessa oficial, mantendo a sentença tão-somente em relação à não-incidência de imposto de renda sobre as férias vencidas e respectivo terço constitucional.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43 e 111 do Código Tributário Nacional, bem como ao artigo 6º, inciso V da Lei n.º 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que o v. acórdão, ao reconhecer a não-incidência do imposto nas verbas rescisórias decorrentes de férias vencidas, está em consonância com o entendimento assentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DO IR. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA.

(...).

3. Os valores percebidos pelo empregado a título de férias não-gozadas, vencidas ou proporcionais, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, têm caráter indenizatório e, portanto, são isentas do imposto de renda, isenção que se estende ao adicional de 1/3 devido sobre as respectivas férias.

(...).

(STJ, 1ª Turma, RESP 881943/SP, j. 13/03/2007, DJU 09/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp nº 739.467/SP; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13.02.2006; REsp nº 763.086/PR, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, DJ de 03/10/2005.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.020963-0 AI 294552
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
PETIÇÃO : RESP 2008153312
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

2007.020963-0

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisum que negou seguimento a agravo de instrumento, para manter a decisão que recebera a apelação interposta contra sentença de parcial procedência do pedido no efeito meramente devolutivo.

Sustenta a recorrente que o acórdão contraria os artigos 46, inciso II e 47, inciso II, ambos do Código de Tributário Nacional.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula nº 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem se manifestado de forma reiterada o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ, REsp nº 879177/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 13.02.07, DJ 26.02.07, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.04.07, DJ 07.05.07; AgRg no REsp nº 860629/DF, Sexta Turma, Relator Ministro Paulo Gallotti, j. 01.03.07, DJ 02.04.07; AgRg no REsp nº 817383/SC, Relator Ministro Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.07, DJ 12.03.07.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.074044-9 AI 304796
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : APOCALIPSE IND/ E COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO IMP/ E
EXP/ LTDA
ADV : NASSER RAJAB
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008146526
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira o requerimento da exeqüente, de penhora sobre 30% (trinta por cento) do faturamento mensal da empresa executada, ao fundamento de que não foram esgotadas as possibilidades à persecução de outros bens passíveis de penhora.

A parte recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 11 da Lei n.º 6.830/80.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise acerca da existência de diligências negativas em face dos bens da empresa executada, como forma de justificar a excepcionalidade da penhora sobre o faturamento, importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 07 do mesmo Tribunal, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ. PENHORA SOBRE PARTE DA RECEITA (FATURAMENTO) DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS À CONSTRUÇÃO EXCEPCIONAL INEXISTENTES, IN CASU. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto contra acórdão que, em ação executiva fiscal, indeferiu o pedido de penhora de parte da receita da empresa recorrida.

2. O Tribunal de origem não emitiu pronunciamento acerca da matéria inserta nos artigos 522 e 525 do CPC, mesmo com a oposição de embargos de declaração. Ausência do necessário prequestionamento. Súmula n.º 211/STJ que se aplica à espécie.

3. A constrição sobre o faturamento, além de não proporcionar, objetivamente, a especificação do produto da penhora, pode ensejar deletérias conseqüências no âmbito financeiro da empresa, conduzindo-a, compulsoriamente, ao estado de insolvência, em prejuízo não só de seus sócios, como também, e precipuamente, dos trabalhadores e de suas famílias, que dela dependam para sobreviver.

4. Na verdade, a jurisprudência mais atualizada desta Casa vem se firmando no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa, podendo, no entanto, esta ser efetivada, unicamente, quando observados, impreterivelmente, os seguintes procedimentos essenciais, sob pena de frustrar a pretensão constritiva:

- verificação que, no caso concreto, a medida é inevitável, de caráter excepcional;

- inexistência de outros bens a serem penhorados ou, de alguma forma, frustrada a tentativa de haver o valor devido na execução;

- esgotamento de todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, a fim de garantir a execução, ou sejam os indicados de difícil alienação;

- observância aos arts. 677 e 678 do CPC (necessidade de se nomear administrador, com a devida apresentação da forma de administração e esquema de pagamento);

- fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa.

5. Da mesma forma, há entendimentos no sentido de que, para se aferir se foram feitas diligências suficientes em busca da satisfação dos créditos, há necessidade do revolvimento de matéria fática, inviável em sede de recurso especial, por óbice da Súmula nº 07/STJ.

6. Não há notícia nos autos de se ter procedido de tal forma. Na hipótese, restou comprovado que a executada possui outros bens passíveis de penhora, que não foram aceitos pela exequente por falta de interesse em adjudicá-los, o que não justifica a substituição dos bens indicados à penhora pelo faturamento da empresa, tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, o qual estatui que a execução deva ser feita pelo modo menos gravoso para o executado.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido."

(STJ, REsp nº 775868/RS, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 15.09.05, DJ 10.10.05, p. 263)

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. EXCEPCIONALIDADE NÃO-CONFIGURADA. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Não há por que falar em violação do art. 535 do CPC nas hipóteses em que o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.

2. Em sede de execução fiscal, somente se admite a penhora do faturamento da empresa em casos excepcionais, desde que não existam outros bens a serem penhorados e sejam atendidas as exigências previstas nos arts. 677 a 679 e 716 a 720 do Código de Processo Civil.

3. Tendo o Tribunal de origem se apoiado no conjunto fático-probatório dos autos para concluir que a penhora não deve recair sobre o faturamento da empresa, não cabe ao STJ, em sede de recurso especial, alterar tal entendimento para determinar a penhora do faturamento da empresa executada ante a inexistência de bens de fácil alienação, visto que implicaria o reexame de provas, o que é vedado em face do óbice contido na Súmula n.7/STJ.

4. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido."

(STJ, REsp nº 760370/RS, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 16.10.07, DJ 12.11.07, p. 201)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp nº 609212/RO, Relator Ministro Castro Meira, DJ 10.08.04; EDRESP nº 555597/SP, Relator Ministro Castro Meira, DJ 14.03.04.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.085166-1 AI 308533
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : BRAZ ANTONINHO PRENHACA -ME
ADV : JOSE ALVES BATISTA NETO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008162327
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, por estar o recurso em dissonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça no sentido de afastar a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, em se tratando de contribuinte optante pelo SIMPLES.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou o artigo 31 da Lei n. 8.212/91, bem como ao artigo 23 da Lei n. 9.711/98.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta ao Sistema Processual, observo que foi proferida sentença no processo originário (Ação n. 2007.61.08.002968-8), julgando procedente o pedido deduzido. Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória que deferiu liminar na ação principal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.021670-3 AMS 304002
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZELIA MARIA DE GOES
ADV : FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
PETIÇÃO : RESP 2008157581
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que rejeitou a preliminar de intempestividade e negou provimento ao recurso de apelação da União e à remessa oficial, mantendo a sentença que reconheceu a não incidência de imposto de renda sobre as férias vencidas e respectivo terço constitucional.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que o v. acórdão, ao reconhecer a não incidência do imposto nas verbas rescisórias decorrentes de férias vencidas, está em consonância com o entendimento assentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. INCIDÊNCIA DO IR. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA.

(...).

3. Os valores percebidos pelo empregado a título de férias não-gozadas, vencidas ou proporcionais, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, têm caráter indenizatório e, portanto, são isentas do imposto de renda, isenção que se estende ao adicional de 1/3 devido sobre as respectivas férias.

(...).

(STJ, 1ª Turma, RESP 881943/SP, j. 13/03/2007, DJU 09/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp nº 739.467/SP; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13.02.2006; REsp nº 763.086/PR, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon, DJ de 03/10/2005.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.000586-8 AC 1268999 0600004510 1 Vr ESTRELA D
OESTE/SP
APTE : IRACEMA MARIA DOS SANTOS MERCEARIA -ME
ADV : CARLA FILOMENA GALVANI VIEIRA GOMES
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008103100
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou os arts. 173 e 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional e o art. 20 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a prescrição:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO (EXACIONAL). EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA JUDICIAL PELO FISCO. PRAZO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. ICMS. TRIBUTO DECLARADO, MAS NÃO PAGO. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL (ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO). EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTIGO 156, V, DO CTN).

1. A prescrição, causa extintiva do crédito tributário, resta assim regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

(Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que

importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

2. A constituição definitiva do crédito tributário, sujeita à decadência, inaugura o decurso do prazo prescricional de cinco anos

para o Fisco cobrar judicialmente o crédito tributário.

3. Deveras, assim como ocorre com a decadência do direito de constituir o crédito tributário, a prescrição do direito de cobrança judicial pelo Fisco encontra-se disciplinada em cinco regras jurídicas gerais e abstratas, a saber: (a) regra da prescrição do direito do Fisco nas hipóteses em que a constituição do crédito se dá mediante ato de formalização praticado pelo contribuinte (tributos sujeitos a lançamento por homologação); (b) regra da prescrição do direito do Fisco com constituição do crédito pelo contribuinte e com suspensão da exigibilidade; (c) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento tributário ex officio; (d) regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento e com suspensão da exigibilidade; e (e) regra de reinício do prazo de prescrição do direito do Fisco decorrente de causas interruptivas do prazo prescricional (In: Decadência e Prescrição no Direito Tributário, Eurico Marcos Diniz de Santi, 3ª Ed., Max Limonad, págs.

224/252).

4. Consoante cediço, as aludidas regras prescricionais revelam prazo quinquenal com dies a quo diversos.

5. Assim, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o

pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003).

6. Por outro turno, nos casos em que o Fisco constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional conta-se da data em que o contribuinte for regularmente notificado do lançamento tributário (artigos 145 e 174, ambos do CTN).

7. Entrementes, sobrevindo causa de suspensão de exigibilidade antes do vencimento do prazo para pagamento do crédito tributário,

formalizado pelo contribuinte (em se tratando de tributos sujeitos a

lançamento por homologação) ou lançado pelo Fisco, não tendo sido

reiniciado o prazo ex vi do parágrafo único, do artigo 174, do CTN, o dies a quo da regra da prescrição desloca-se para a data do desaparecimento jurídico do obstáculo à exigibilidade. Sob esse enfoque, a doutrina atenta que nos "casos em que a suspensão da exigibilidade ocorre em momento posterior ao vencimento do prazo para pagamento do crédito, aplicam-se outras regras: a regra da prescrição do direito do Fisco com a constituição do crédito pelo

contribuinte e a regra da prescrição do direito do Fisco com lançamento". Assim, "nos casos em que houver suspensão da exigibilidade depois do vencimento do prazo para o pagamento, o prazo prescricional continuará sendo a data da constituição do crédito, mas será descontado o período de vigência do obstáculo à exigibilidade" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., págs. 219/220).

8. Considere-se, por fim, a data em que suceder qualquer uma das causas interruptivas (ou de reinício) da contagem do prazo prescricional, taxativamente elencadas no parágrafo único, do artigo 174, a qual "servirá como dies a quo do novo prazo prescricional de cinco anos, qualificado pela conduta omissiva de o Fisco exercer o direito de ação" (Eurico Marcos Diniz de Santi, in ob. cit., pág. 227).

....."

(REsp 802063/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 21.08.2007, DJ 27.09.2007, p. 227)

Igualmente quanto aos honorários advocatícios:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos

honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:

PROC. : 2000.61.05.002111-5 ACR 28879
APTE : JOSE CARLOS DE ANDRADE GOMES

APTE : JOSE GALLARDO DIAZ
APTE : ANTONIO GALLARDO DIAZ
ADV : MARCOS MARINS CARAZAI
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009031156
RECTE : JOSE CARLOS DE ANDRADE GOMES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por JOSÉ CARLOS ANDRADE GOMES, JOSÉ GALLARDO DIAZ e ANTONIO GALLARDO DIAZ, com fulcro no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos réus, ora recorrentes, para manter a sentença que os condenou como incurso nas penas do artigo 1º, II, da Lei nº 8.137/90, c.c. artigo 71 do Código Penal.

2. Foram opostos embargos de declaração, aos quais foi negado provimento, por unanimidade (fls. 1439).

3.Os recorrentes, sem especificar os dispositivos de lei federal supostamente violados, requerem a reforma do julgado, com as respectivas absolvições, alegando, em síntese, a ocorrência da causa supralegal excludente de culpabilidade pelas dificuldades financeiras pelas quais passava a empresa dos recorrentes, a nulidade da notificação fiscal de lançamento de débito e a ilegalidade da dosimetria das penas, por terem sido fixadas de modo excessivo e sem a devida fundamentação.

4. Apresentadas as contra-razões pelo Ministério Público Federal, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6.O v. acórdão foi publicado em 06 de fevereiro de 2009 (fls. 1445) e o presente recurso foi interposto, tempestivamente, em 18 de fevereiro de 2009 (fls. 1449).

7.Não merece prosperar o inconformismo.

8.O presente recurso não preenche o requisito formal de interposição no que tange à petição inicial, pois não traz a indicação precisa do texto legal ofendido, além de não demonstrar em que e como ocorreu eventual violação a dispositivo de lei federal.

9.O recurso especial tem fundamentação vinculada, não bastando que a parte indique o seu direito, sem veicular a ofensa de algum dispositivo específico de lei infraconstitucional.

10.No caso, os recorrentes limitaram-se a defender suas teses como se fosse mero recurso ordinário, não apontando, de forma precisa, quais os dispositivos de lei federal que teriam sido violados, ignorando os requisitos de admissibilidade do recurso extremo. Apenas mencionam suposta violação a dispositivo constitucional (CF, art. 93, IX), o que é inviável em sede de recurso especial.

11.Em casos como este, tem-se entendido que tal falha não permite a exata compreensão da controvérsia, incidindo, assim, o disposto na Súmula nº 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, do seguinte teor: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

12.No mesmo sentido, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "a ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se consideram violados os dispositivos da lei federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando a simples menção aos aludidos dispositivos" (in AGRESP nº 445134/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 10.12.2002, v.u., DJ 03.02.2003); bem como "a ausência de indicação expressa da lei federal violada revela a deficiência das razões do recurso especial, fazendo incidir a Súmula 284 do STF:(...)." (in AGRESP nº 436488/BA, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 11.03.2003, v.u., DJ 31.03.2003). E ainda:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FALTA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO. INDENIZAÇÃO POR CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS HIV EM TRANSFUSÕES SANGÜÍNEAS. RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE A UNIÃO E O CIDADÃO. NÃO APLICABILIDADE, AO CASO, DA LEI Nº 7.347/85, POSTO QUE A REFERIDA AÇÃO PRESTA-SE À PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, QUANDO OS SEUS TITULARES SOFREREM DANOS NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDORES. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR.

1. O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada (AG nº 4719/SP, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 20/09/90, pág. 9762; REsp nº 4485/MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJU de 15/10/90, pág. 11190; REsp nº 6702/RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 11/03/91, pág. 2399). Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível.

2. Nos exatos termos da Lei nº 7.347/85, a Ação Civil Pública é o instrumento processual adequado para reprimir ou impedir danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, protegendo, dessa forma, os interesses difusos da sociedade.

3. A jurisprudência desta colenda Corte de Justiça vem se firmando no sentido de não ser cabível o uso da Ação Civil Pública para fins de amparar direitos individuais, nem se prestar à reparação de prejuízos causados por particulares pela conduta comissiva ou omissiva da parte ré, não revestindo o caso em apreço no conceito constante da Lei nº 7.347/85.

4. A Ação Civil Pública não se presta como meio adequado a indenizar cidadãos que tenham sido contaminados pelo vírus HIV em transfusões sangüíneas realizadas em quaisquer estabelecimentos do país.

5. Os interesses e direitos individuais homogêneos, de que trata o art. 21, da Lei nº 7.347/85, somente poderão ser tutelados, pela via da ação coletiva, quando os seus titulares sofrerem danos na condição de consumidores.

6. Ilegitimidade ativa do Ministério Público reconhecida.

Precedentes desta Casa Julgadora.

7. Recurso Especial improvido." (REsp 220.256/SP, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU de 18/10/99).

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICA DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO.

Não se conhece do Recurso Especial que deixa de indicar claramente o dispositivo de lei federal violado, bem como no qual se alega dissídio interpretativo, sem apontar quais as alíneas do permissivo constitucional que fundamentam seu apelo.

Agravo desprovido." (AgRg/REsp 181.721-SP, 5ª Turma, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 21.02.2000).

13.É de se observar, ainda, que a tese relativa à nulidade da notificação fiscal de lançamento de débito não foi não foi apreciada pelo acórdão recorrido, nem implicitamente.

14.Destarte, verifica-se a ausência do requisito do prequestionamento, imprescindível para a admissibilidade do presente recurso, conforme enunciado da Súmula nº 211 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

15. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.032394-0 ACR 11298
APTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA
ADV : ADEMIR LEANDRO RIBEIRO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009069871

RECTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DECISÃO

Tendo em vista a decisão de fls. 793/794, que declarou a extinção da punibilidade do recorrente, com trânsito em julgado em 30/03/09 (fl. 796) e, ainda, a manifestação da defesa às fls. 797/801, expeça-se alvará de soltura "clausulado" em favor de MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA, com a devida urgência.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 2007.60.06.000619-0 ACR 31230
APTE : ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR reu preso
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: EIN 2009080210

RECTE : ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se o presente recurso de embargos infringentes, interpostos pelo ora recorrente, contra o v. acórdão recorrido proferido pela Quinta Turma deste Tribunal que, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso de apelação do réu.

Assim, remetam-se os autos a eminente relatora do feito, Desembargadora Federal Ramza Tartuce.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 143.813

DECISÕES:

PROC.	:	1999.03.99.036308-3	AC 483031
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MILTON CARLOS BAGLIE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	VISLEI BENEDITO TESTA e outros	
ADV	:	JOSE EDUARDO GROSSI	
PETIÇÃO	:	RESP 2007084847	
RECTE	:	VISLEI BENEDITO TESTA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria a contrariar os artigos 128, 460 e 467, do Código de Processo Civil, uma vez que ao acolher a preliminar argüida pelo INSS, em sede de apelação, anulando a sentença de improcedência proferida nos embargos, teria incorrido em julgamento extra petita e violação à coisa julgada.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Da análise das razões recursais, denota-se que busca o exeqüente o reconhecimento de contrariedade aos dispositivos legais mencionados, sob o argumento de que o acórdão teria julgado "além do pedido" contido na inicial dos embargos à execução, e que ao impor a revisão dos cálculos teria voltado a decidir sobre questões anteriormente decididas, e protegidas pelo instituto da coisa julgada.

Da análise da decisão recorrida, observa-se sua fundamentação no sentido de que a sentença que julgou procedentes os embargos à execução deixou de apreciar todos os pedidos contidos na exordial, além de violar dispositivo constitucional relativo à obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, tendo também violado o artigo 460 do Código de Processo Civil, ao condenar o INSS ao pagamento de valor superior ao executado pelos embargados.

Assim, acolhendo pedido do INSS formulado em sede de apelação, e com base nas razões acima mencionadas, decidiu o acórdão pela nulidade da sentença que julgou os embargos, determinando novo julgamento para apreciação de todas as questões suscitadas pelo INSS na petição dos embargos à execução, e o aferimento de todos os cálculos para apuração de ocorrência de erro material que resultou em pagamento indevido, conforme informações trazidas aos autos pela Autarquia-ré, e em observância à coisa julgada em sua real dimensão.

Portanto, verifica-se do recurso apresentado que o recorrente não demonstra claramente em que momento o acórdão teria contrariado ou negado os dispositivos legais indicados, pois observa-se que a decisão combatida utilizou os referidos dispositivos em sua fundamentação, considerando a legislação pertinente para determinar a nulidade da sentença e a apuração de erro material nos cálculos do valor executado.

Ademais, no tocante à alegação de que o acórdão teria incorrido em julgamento extra petita, haja vista que na inicial dos embargos o INSS não teria pleiteado a anulação da sentença, mas tão somente a redução do valor exequendo, é de se observar que não assiste razão ao recorrente, uma vez que só após a prolação da sentença de improcedência dos embargos é que poderia ser requerida tal anulação, tendo assim procedido a Autarquia/embargante, no que foi atendida em seu apelo.

Conclui-se que não há, portanto, qualquer ofensa aos dispositivos legais indicados pelo recorrente, nem tampouco há divergência jurisprudencial, como alegado, pois o acórdão proferido examinou o conjunto fático-probatório, e com base nele concluiu pela possibilidade de ocorrência de erro material nos cálculos do valor executado, não cabendo nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CÁLCULOS. CORREÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ.

1. É cediço que não é omissa a decisão que, sinteticamente, aprecia a controvérsia em sua inteireza. Precedentes.
2. A revisão dos cálculos de liquidação demanda reexame de matéria fática, incompatível com a via especial, a teor da Súmula n.º 7 do STJ.
3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 502.668/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Órgão Julgador: Quinta Turma Data do Julgamento: 24.06.2003, Data da Publicação/Fonte: DJ 04.08.2003 p. 408)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.036308-3 AC 483031
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MILTON CARLOS BAGLIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VISLEI BENEDITO TESTA e outros
ADV : JOSE EDUARDO GROSSI
PETIÇÃO : REX 2007084848
RECTE : VISLEI BENEDITO TESTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância estaria a contrariar dispositivo da Constituição Federal, mais especificamente o artigo 5º, incisos XXXVI e LV, uma vez que, ao reconhecer a nulidade da sentença que julgou os embargos, determinando o aferimento dos cálculos para apuração de ocorrência de erro material, teria voltado a discutir questão já definida anteriormente.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da decisão recorrida que sua fundamentação foi no sentido de que a sentença que julgou procedentes os embargos à execução deixou de apreciar todos os pedidos contidos na exordial, além de carecer de motivação, tendo também violado o artigo 460 do Código de Processo Civil, ao condenar o INSS ao pagamento de valor superior ao executado pelos embargados.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, não havendo qualquer previsão no texto constitucional restringindo o reconhecimento de nulidade de sentença, ainda mais por se tratar de matéria decidida em razão da aplicação de legislação infraconstitucional, conforme segue:

EMENTA : 1. Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que se limitou a aplicar legislação infraconstitucional pertinente ao caso: alegada ofensa ao texto constitucional, que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636; inexistência de negativa de prestação jurisdicional ou de violação dos princípios constitucionais apontados no RE.

2. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: alegação de contrariedade ao artigo 5º, XXXVI, da CF, que implicaria prévia reapreciação de legislação infraconstitucional concernente aos limites objetivos da coisa julgada à qual não se presta o RE: precedentes.

(AI-AgR 401.735/SE , Relator : Min. Sepúlveda Pertence, Órgão Julgador : Primeira Turma, Data do Julgamento : 08.03.2005, Publicação/Fonte : DJ 01.04.2005, pp 00021)

Assim, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.047187-0 AC 1258240
APTE : MARINALVA JESUS SENA e outros
ADV : MARCIO BERNARDES
APTE : KATIA DE VICENZO
ADV : ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008177259
RECTE : MARINALVA JESUS SENA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da CEF para determinar a aplicação do CES, desde a primeira prestação do contrato de mútuo, e negou seguimento à apelação dos autores, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 6º, da Lei nº 4.380/64, a Lei nº 8.692/93 e a Lei nº 8.177/91, bem como que seja afastado o reajuste de 84,32% no reajuste do saldo devedor, a ilegalidade do método de amortização, do anatocismo e da Tabela Price.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.002429-0 AC 1256408
APTE : LUIZ MELHADO CAMPOS FILHO e outro
ADV : RUI VALDIR MONTEIRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO
PETIÇÃO : RESP 2008191783
RECTE : LUIZ MELHADO CAMPOS FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.05.006747-0 AC 1088291
APTE : ELIANA REIS CARBOL e outro
ADV : ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA
PETIÇÃO : RESP 2009020771
RECTE : ELIANA REIS CARBOL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.015320-0 AC 836016
APTE : DILZANEIDE MARIA DE FREITAS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO
PARTE A : JOSE IVALDO NEVES
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PETIÇÃO : RESP 2008256640
RECTE : DILZANEIDE MARIA DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.013306-6 ApelReex 788499
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON MAROLLA
ADV : WILSON MIGUEL
PETIÇÃO : RESP 2008031420
RECTE : NELSON MAROLLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, reformando a sentença que anteriormente houvera reconhecido o direito à manutenção do pagamento da aposentadoria em favor do Autor.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 250 que o acórdão foi publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2008, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 15 de fevereiro daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado em 20 de fevereiro de 2008 (fl. 259), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.025429-2 AC 1346668
APTE : DENI CARLO VIEIRA DE LAURENTIS
ADV : LUCINEIA FERNANDES BERTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009034554
RECTE : DENI CARLO VIEIRA DE LAURENTIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.025429-2 AC 1346668
APTE : DENI CARLO VIEIRA DE LAURENTIS
ADV : LUCINEIA FERNANDES BERTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : REX 2009034556
RECTE : DENI CARLO VIEIRA DE LAURENTIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.025430-9 AC 1332282
APTE : MARCOS PINELLI
ADV : LUCINEIA FERNANDES BERTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : REX 2009034558
RECTE : MARCOS PINELLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.025430-9 AC 1332282
APTE : MARCOS PINELLI
ADV : LUCINEIA FERNANDES BERTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2009034561
RECTE : MARCOS PINELLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.017209-2 AC 1233394
APTE : NIVIO HERONDINO BORGES
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
PETIÇÃO : RESP 2009031485
RECTE : NIVIO HERONDINO BORGES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.020132-2 AC 1297342
APTE : MARCELO WILSON DE CAMARGO
ADV : CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
PARTE R : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADV : VANISE ZUIM

PETIÇÃO : REX 2008217810
RECTE : MARCELO WILSON DE CAMARGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da

repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.00.020132-2	AC 1297342
APTE	:	MARCELO WILSON DE CAMARGO	
ADV	:	CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	AGNELO QUEIROZ RIBEIRO	
PARTE R	:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	
ADV	:	VANISE ZUIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2008217811	
RECTE	:	MARCELO WILSON DE CAMARGO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.056973-9 AI 240158 9206060104 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : NEWTON BRASIL LEITE
ADV : NEWTON BRASIL LEITE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO MICHELUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ANESIO CARBONARI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2007066835
RECTE : OF.473/07 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Constato a existência de erro material no dispositivo da decisão de fls. 69/70, uma vez que restou indeferido o pedido de fls. 57/59, quando, na verdade, deveria constar como não admitido o recurso excepcional.

Posto isso, mantendo os fundamentos daquela decisão, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.037631-6 ApelReex 1053450
APTE : MARCELINA MANARA DELA COLETTA

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008254512
RECTE : MARCELINA MANARA DELA COLETTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, no tocante à verba honorária, provendo parcialmente a apelação da autora no que diz respeito aos juros de mora, restando reformada parcialmente a sentença que concedeu o benefício previdenciário pretendido.

Da referida decisão foi interposto agravo legal ao qual foi negado provimento, motivando a interposição de embargos declaratórios, sendo estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, I, do Código de Processo Civil.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, pleiteando, também, seja declarada a inconstitucionalidade da Súmula 111, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, alegando violação aos princípios constitucionais da legalidade, reserva legal, e igualdade, entre outros, aduzindo que a referida súmula contraria os dispositivos legais constantes dos artigos 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50, artigo 9º, da Lei 9.469/97, e artigos 1º, IV, 2º, 3º, IV, 5º, caput, e inciso II, 22, I, 37, caput, 44, 105, III, alíneas "a" e "c", 133 e 170, todos da Constituição Federal, entendendo não caber a aplicação da referida súmula em ações previdenciárias.

Defende ainda a aplicação dos juros de mora à razão de 1% ao mês, calculados a contar do vencimento de cada parcela e não da data de citação, sustentando tratar-se de verba de caráter alimentar.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

O recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como obscuridade em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão lançada para rejeitar os embargos declaratórios, sua fundamentação foi no sentido de que não houve a obscuridade indicada, uma vez que a decisão embargada foi suficientemente clara no que toca à fixação da verba honorária, concluindo pela pretensão do embargante em ver rediscutida a tese apreciada no julgado.

De tal maneira, seguindo-se o entendimento do próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é admissível o recurso especial em tais situações, pois que não houve negativa de vigência do dispositivo legal, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. ÁREA RURAL E URBANA.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado.

II - A legislação previdenciária não admite, para fins de contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço - rural e urbano -, o cômputo do período, anterior à Lei nº 8.213/91, em que o segurado desenvolvia atividade rurícola sem, contudo, efetuar o recolhimento das contribuições pertinentes. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 425310/RS - 2002/0039441-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.04.2003 p. 242)

Em relação à alegação de inconstitucionalidade da Súmula 111 da Egrégia Corte Superior, observa-se que o dispositivo constitucional que estabelece as hipóteses de cabimento do recurso especial não traz em suas alíneas previsão de declaração de inconstitucionalidade de posicionamento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, concluindo-se pela inadequação da via eleita pelo recorrente para a discussão da referida questão.

Ademais, quanto ao determinado pela decisão recorrida no sentido da fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil e com aplicação da Súmula nº 111 da Corte Superior, é de se notar que não contraria os dispositivos legais indicados

Com efeito, dispõe a Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença, sendo que em seu enunciado original dispunha: os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.

Assim, da interpretação da mencionada súmula depreende-se que concedido o benefício previdenciário em primeira instância, vindo a sentença a ser mantida em grau de apelação, é devida a sua aplicação em sentido literal, ou seja, calculando-se os honorários advocatícios somente até a publicação da sentença.

Veja-se que outra não poderia ser a interpretação, uma vez que tendo sido concedido o benefício em primeira instância e mantido em grau de apelação, não se poderia negar que o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o seu serviço restringiram-se até o reconhecimento do direito à data da sentença, pois que esta lhe foi suficiente para a concessão do benefício pleiteado, não caracterizada a contrariedade ao determinado pelo artigo 20, § 3º, e § 4º, do Código de Processo Civil.

Quanto à aplicação da Súmula 111 às ações previdenciárias, observa-se perfeita consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que segue :

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARCELAS VENCIDAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA. SÚMULA N.º 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Nas ações previdenciárias, para fins de cálculo da verba honorária, excluem-se do valor da condenação as prestações vencidas após a prolação da sentença.
2. Não havendo argumento suficiente para a reconsideração da decisão agravada, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 807.557/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Órgão Julgador Quinta Turma, Data do Julgamento 20.11.2006, da ta Publicação / Fonte 18/12/2006 p. 494)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SÚMULA Nº 111/STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEU PRÓPRIO FUNDAMENTO.

1. O provimento agravado merece ser mantido pelo que nele se contém, dado que proferido em sintonia com a jurisprudência consolidada no enunciado de nº 111 da Súmula desta Corte, segundo o qual, "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença".
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 783.266/MG, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Órgão Julgador Sexta Turma, Data do Julgamento 01.03.2007, Data da Publicação/Fonte DJ 09.04.2007 p. 289)

Em relação aos juros moratórios, no que se refere ao início de sua incidência, não há qualquer divergência entre o acórdão recorrido e o posicionamento já firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, haja vista a Súmula nº 204, segundo a qual os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Assim, não há como prosperar a alegação da recorrente de que a decisão recorrida estaria contrária ao entendimento jurisprudencial da Corte Superior e outros Tribunais Regionais Federais, por não fixar a incidência dos juros de mora a partir da data de vencimento de cada parcela devida.

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, sendo assim, considerando que a decisão recorrida deu efetiva aplicação da legislação pátria em vigor, ao caso concreto, especificamente no tocante aos artigos 20, § 3º e § 4º, e 406, do Código de Processo Civil, Súmula 111 do STJ, e artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência ao artigo 11 da Lei 1.060/50, e outros dispositivos indicados, restando injustificável o recebimento do recurso especial.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.99.037631-6	ApelReex 1053450
APTE	:	MARCELINA MANARA DELA COLETTA	
ADV	:	LUIS ROBERTO OLIMPIO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008254513	
RECTE	:	MARCELINA MANARA DELA COLETTA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, no tocante à verba honorária, provendo parcialmente a apelação da autora no que diz respeito aos juros de mora, restando reformada parcialmente a sentença que concedeu o benefício previdenciário pretendido.

Da referida decisão foi interposto agravo legal ao qual foi negado provimento, motivando a interposição de embargos declaratórios, sendo estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente que o acórdão recorrido estaria contrariando os artigos 1º, IV, 2º, 3º, IV, 5º, caput, e inciso II, 22, I, 37, caput, 44, 105, III, alíneas "a" e "c", 133 e 170, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão nos aspectos jurídico, econômico, político e social, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que a recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, requerendo a declaração de inconstitucionalidade e inaplicabilidade da Súmula 111 da Egrégia Corte Superior.

Em relação à alegação de inconstitucionalidade da referida súmula, observa-se que o dispositivo constitucional que estabelece as hipóteses de cabimento do recurso extraordinário não traz em suas alíneas previsão de declaração de inconstitucionalidade de posicionamento sumulado pelo Egrégio Tribunal Superior de Justiça, concluindo-se pela inadequação da via eleita pelo recorrente para a discussão de tal questão.

Ademais denota-se do v. acórdão recorrido que a solução da matéria controvertida está embasada essencialmente em legislação infraconstitucional, de sorte que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM RECÍPROCA. ATIVIDADE RURAL. OFENSA REFLEXA.

A presente controvérsia foi decidida à luz da Lei nº 8.213/91. No caso concreto, a ofensa, se existente, dar-se-ia de forma meramente reflexa ao texto constitucional. Precedentes: RE 324.039-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; RE 299.550, Rel. Min. Carlos Velloso; e RE 297.130, Rel. Min. Néri da Silveira. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-AgR 396889/MS - Relator Ministro Carlos Britto - Julgamento: 03/08/2004 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 19-11-2004 PP-00029 EMENT VOL-02173-03 PP-00426)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.007163-7 AC 1232769
APTE : MARIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA CONCEICAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
PETIÇÃO : RESP 2008207435
RECTE : MARIA APARECIDA LOPES DE ANDRADE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu das alegações relativas à inconstitucionalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, à nulidade da execução extrajudicial e ao direito à repetição do indébito por valor igual ao dobro do que se pagou em excesso e negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária, julgou improcedente o pedido objetivando que o valor remanescente vencido e vincendo fosse

recalculado sob os patamares reais e corretos apresentados pelo perito, sendo este o montante real a ser pago no financiamento.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o Decreto-Lei nº 70/66, o artigo 39, incisos IV e V, 42, 46, 47 e 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90, os artigos 104, 130, 147, 166, 168, 186 e 402, do Código Civil, o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, bem como as irregularidades no procedimento de execução extrajudicial.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, quanto à alegada violação ao Decreto-Lei nº 70/66 e às irregularidades no procedimento de execução extrajudicial, não se verifica a ocorrência de interesse recursal, na modalidade necessidade, dado que o v. acórdão recorrido não conheceu de referidas matérias, ao argumento de não terem sido deduzidas na petição inicial.

Por sua vez, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 104, 130, 147, 166, 168, 186 e 402, do Código Civil, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n.º 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino

Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à violação aos artigos o artigo 39, incisos IV e V, 42, 46, 47 e 51, inciso IV, da Lei nº 8.078/90, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por LUIS GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que, nos autos da ação revisional de contrato de mútuo habitacional, ajuizada pelo ora recorrente, decidiu, no que interessa, nos termos da seguinte ementa:

"REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO. SISTEMA

SACRE. DECRETO-LEI Nº 70/66.

- Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo). Nesse sistema não há acréscimo de juros ao saldo devedor, há a atribuição às prestações e ao saldo devedor o mesmo índice de atualização, mantendo, destarte, íntegras as parcelas de amortização e de juros que compõem as prestações, permitindo uma efetiva e constante.

- O procedimento estabelecido pelo Decreto-lei nº 70/66 para execução extrajudicial do imóvel financiado exige o cumprimento de todas as garantias conferidas ao mutuário, especialmente quanto à prerrogativa de ser notificado pessoalmente para o exercício de seu direito de purgar a mora e a publicação de editais de leilão, consoante dispõe os arts. 31 e 32." (fl. 178)

O recorrente sustenta, em síntese, que houve violação dos arts. 535 do Código de Processo Civil; 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor; 31 a 38 do Decreto-Lei nº 70/66; e 4º do Decreto nº 22.626/33. Alega, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional. Afirma que não foi intimado pessoalmente para exercer o direito de purgar a mora, evitando a ocorrência do leilão extrajudicial do imóvel financiado. Aduz, ainda, a existência de capitalização de juros. Por fim, defende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação em espécie.

A recorrida não apresentou contra-razões (certidão à fl. 217).

É o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

(...).

Por fim, anote-se que é entendimento desta Corte Superior de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações existentes entre mutuários e instituições financeiras. Entretanto, há que se comprovar a existência de abusividade nas cláusulas contratuais, o que não se verificou na espécie, diante do acima decidido.

Nega-se, portanto, seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1047701-RS (2008/0078845-2) - rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 23.05.2008, DJ 12.06.2008.)"

Por fim, com relação ao artigo da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.14.000543-1	AC 1244130
APTE	:	JEFERSON BANDONI	
REPTE	:	PAULO SERGIO ALVES MIRA	
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	YOLANDA FORTES Y ZABALETA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008101974	
RECTE	:	JEFERSON BANDONI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.14.000543-1	AC 1244130
APTE	:	JEFERSON BANDONI	
REPTE	:	PAULO SERGIO ALVES MIRA	
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	YOLANDA FORTES Y ZABALETA	
PETIÇÃO	:	REX 2008101976	
RECTE	:	JEFERSON BANDONI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.045892-1 AC 1163699
APTE : MAURICIO UTIYAMA
ADV : OLIRIO ANTONIO BONOTTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI
PETIÇÃO : RESP 2009031699
RECTE : MAURICIO UTIYAMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.047099-4 AC 1165041
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : AMILCARE AFONSO DA CRUZ e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
PETIÇÃO : RESP 2008094774
RECTE : AMILCARE AFONSO DA CRUZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste e. Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da União Federal, para reconhecer prescrita a ação, eis que transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data de sua propositura e a do último índice de correção monetária cuja diferença é pleiteada nas contas do PIS/PASEP.

Opostos embargos de declaração, quanto ao prazo prescricional consoante art. 144 da LOPS, restaram os mesmos rejeitados.

A parte recorrente aduz que o v. acórdão recorrido viola os artigos 2º, 128, 459, caput, 535, II, 47, caput, e parágrafo único, 70, III, todos do CPC; 2º, caput, 4º, 5º, caput, 6º, da LC 8/70; 5º e 7º, §1º, da LC 7/70; 1º, 3º, 4º e 7º, da LC 26/75; 4º, 9º, 10, 12, v, do Decreto nº 78.276/76; 5º do Decreto nº 2.445/88, ao argumento de que sendo a relação jurídica em tela de cunho previdenciário, há nulidade do v. acórdão, porquanto proferido por Juízo absolutamente incompetente, além de que houve a inobservância do litisconsórcio passivo necessário ou da litisdenúncia pretendida (sic). Pleiteia, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.03.009229-5 AC 1347708
APTE : ANTONIO FRANCISCO MARCONDES
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008241437

RECTE : ANTONIO FRANCISCO MARCONDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.008299-6 AC 1234101
APTE : ANDERSON FERNANDO PIQUEIRA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
PETIÇÃO : RESP 2008109521
RECTE : ANDERSON FERNANDO PIQUEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, não conheceu do agravo retido da Caixa Econômica Federal e negou seguimento ao recurso da parte autora para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel firmado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação com cláusula

de cobertura pelo FCVS, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000, com a devolução dos valores pagos a partir de outubro de 2000, em razão do contrato ter sido celebrado após 31 de dezembro de 1987.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, devendo ser quitado o contrato de empréstimo para financiamento habitacional, conforme previsto na Lei nº 10.150/2000.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37,§ 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EIAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).

2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.

3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.

4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.

2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infringente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;

c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A"

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;

b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;

c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);

d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.19.006722-9	AC 1360621
APTE	:	HILTON PIRES DE MORAES	
ADV	:	PERCILIANO TERRA DA SILVA	
APTE	:	Uniao Federal - MEX	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2009034093	
RECTE	:	HILTON PIRES DE MORAES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.19.006722-9 AC 1360621
APTE : HILTON PIRES DE MORAES
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009034094
RECTE : HILTON PIRES DE MORAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.021822-8 CauInom 5555
REQTE : EDSON NOBRE BATISTA e outro
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

PETIÇÃO : RESP 2009011951
RECTE : EDSON NOBRE BATISTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.000872-9 AC 1332292
APTE : MARIA ZELIA RIBEIRO TAVARES
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA
APDO : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008203899
RECTE : MARIA ZELIA RIBEIRO TAVARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento à apelação da autora, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional.

Alega, a recorrente, violação às leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pleiteando, ainda, que se afaste a limitação temporal do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Com contra-razões.

Decido.

A irresignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

EMENTA: Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Reajuste de 28,86%. Extensão aos militares. Compensação dos reajustes já concedidos. Jurisprudência firmada por ambas as Turmas.

3. Limitação temporal. MP no 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Precedente.

4. Sucumbência recíproca. Fixação exata. Juízo da Execução. Precedentes.

5. MP no 2.180/01. Norma de natureza processual. Aplicação imediata. Precedente.

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE-ED

395134/RJ, rel. min.Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 30/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008, EMENT VOL-02343-03 PP-00598).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP. 1704/98. RENÚNCIA TÁCITA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/12/2000. SÚMULA Nº 85 DO STJ. APLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDOS E PARCELAS QUE NÃO INCIDAM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

I - "A edição da MP 1.704-5, a qual reconheceu aos servidores públicos civis e, portanto, em face do princípio da isonomia, aos militares, o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional, nos termos do art. 191 do CC/2002" (Resp 797.064/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 24.04.2006).

II - Não obstante, para as ações versando sobre o reajuste de 28,86%, ajuizadas após 30/12/2000, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Precedente.

III - O reajuste de 28,86% deve incidir tanto sobre o soldo quanto sobre as demais parcelas que não o tenham como base de cálculo.

Precedentes.

Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ, AgRg no REsp 961264/RS, proc. nº 2007/0138127-3, rel. min.Felix Fischer, 5ª Turma, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

Na situação em tela, observa-se que o pedido inicial foi protocolizado em 12/01/2007, mais de cinco anos após o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, sendo a pretensão colhida pela prescrição, em sua totalidade.

Dessa forma, não há como se acolher o recurso excepcional apontado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2007.61.00.000872-9 AC 1332292
APTE : MARIA ZELIA RIBEIRO TAVARES
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA
APDO : União Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : REX 2008203900
RECTE : MARIA ZELIA RIBEIRO TAVARES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por esta Corte, que negou provimento à apelação da autora, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional.

Destaca, a recorrente, violação à ordem constitucional, em razão da interpretação dada aos artigos 5ª, caput, e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714)

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE DE 28,86%. LEI 9.421/96.

1. A discussão relativa ao reajuste de 28,86% não possui índole constitucional, pois depende do prévio exame da legislação infraconstitucional.

2. Agravo regimental improvido.

(STF, RE-AgR

507708/SP, rel. Min. ELLEN GRACIE, j. 11/11/2008, 2ª Turma, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008, EMENT VOL-02343-05 PP-01033).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.009215-7 AC 1360682
APTE : GANDUR NAGIB BEZ espolio
REPTE : AUGUSTA HELENA SANTOS VISEU BEZ (= ou > de 65 anos)
ADV : ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2009021787
RECTE : GANDUR NAGIB BEZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.014096-6	AC 1376642
APTE	:	REGINA CELIA PEREIRA e outro	
ADV	:	ANSELMO ANTONIO DA SILVA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JAMIL NAKAD JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009031082	
RECTE	:	REGINA CELIA PEREIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024319-7 AI 339804 0200001519 1 Vr PONTAL/SP
AGRTE : HERMES MECHELIN
ADV : RONALDO ARAUJO DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
PETIÇÃO : RESP 2008210988
RECTE : HERMES MECHELIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão que determina a devolução dos valores pagos pela autarquia.

Da decisão que negou seguimento ao recurso, foi interposto Agravo Regimental, com o argumento de que, em face da extinção do processo de execução, não pode ser falar em devolução de valores, mesmo em sede de ação rescisória. O agravo foi desprovido, sob o fundamento de que a parte deve proceder à devolução ao levantamento de valores, nos termos do art. 14, II, do C. Pr. Civil, vez que ciente da decisão antecipatória da tutela proferida em ação rescisória que suspendeu o pagamento dos valores atrasados apurados em liquidação de sentença até final julgamento do feito.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente, que a v. decisão, negou vigência ao disposto nos artigos 329 e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, argumentando que não é possível a devolução dos valores, ainda que em sede de ação rescisória.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos do Código de Processo Civil com a alegação de que é indevida a devolução dos valores levantados.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, a decisão antecipatória da tutela proferida na ação rescisória nº 2006.03.00.113017-1 suspendeu o pagamento dos valores atrasados apurados em liquidação de

sentença até final julgamento do feito. No mais, as partes foram devidamente intimadas e até a presente data não há notícia de que tal decisão foi revogada ou do julgamento da ação rescisória. Desta sorte, verificando o equívoco, os valores devem ser devolvidos, pois a parte estava ciente da suspensão do levantamento de valores e deveria proceder nos termos do art. 14, II, do C. Pr. Civil.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do agravo de instrumento, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DEVOUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DO DESCONTO A 10% SOBRE O VALOR LÍQUIDO DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

1. A tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.
2. Embora possibilite a fruição imediata do direito material, a tutela antecipada não perde a sua característica de provimento provisório e precário, daí porque a sua futura revogação acarreta a restituição dos valores recebidos em decorrência dela (art. 273, § 3º e 475-O do CPC).
3. De acordo com o art. 115 da Lei 8.213/91, que disciplina os planos de benefícios da Previdência Social, havendo pagamento além do devido, como no caso, o ressarcimento será efetuado por meio de parcelas, nos termos determinados em regulamento, ressalvada a ocorrência de má-fé.
4. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício previdenciário e a condição de hipossuficiência do segurado, reputa-se razoável o desconto de 10% sobre o valor líquido da prestação do benefício, a fim de restituir os valores pagos a mais, decorrente da tutela antecipada posteriormente revogada.
5. Agravo Regimental acolhido para tornar sem efeito a decisão agravada e dar provimento ao Recurso Especial do INSS. (AgRg no REsp 984135 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 13/12/2007, DJ 07/02/2008, p. 1). No mesmo sentido: REsp 988171 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 04/12/2007, DJ 17/12/2007, p. 343.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. NOVO ENTENDIMENTO DO STF. DEVOUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. LIMITAÇÃO DO PERCENTUAL DO DESCONTO. RECURSO PROVIDO.

1. "Embora possibilite a fruição imediata do direito material, a tutela antecipada não perde a sua característica de provimento provisório e precário, daí porque a sua futura revogação acarreta a restituição dos valores recebidos em decorrência dela (art. 273, § 3º, e 475-O do CPC)" (REsp 988.171/RS, Quinta Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 17/12/07)
2. Mostra-se razoável, teleológica e consentânea aos fins sociais (LICC, art. 5º) a exegese que fixa o percentual máximo de desconto de 10% sobre o valor líquido da prestação, uma vez que, como regra geral, os benefícios previdenciários ostentam valores mais modestos que os vencimentos pagos aos servidores públicos.
3. Recurso especial provido. (REsp 996850 / RS, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 27/03/2008, DJe 12/05/2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.027452-2 AI 342029 0500004573 3 Vr
ADAMANTINA/SP
AGRTE : MARIA APARECIDA SALDANHA
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA SP
PETIÇÃO : RESP 2008231436
RECTE : MARIA APARECIDA SALDANHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal contra decisão proferida por membro deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que determinara "a intimação da autora, ora agravante, para constituir novo advogado ou, se for o caso, a expedição de ofício à OAB para indicação de substituto, ante o impedimento de sua causídica para advogar em face do INSS, por ser integrante do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.906/94".

Aduz o recorrente que o decisum infringiu o disposto no artigo 30 da Lei nº 8.906/94.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, de decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º-A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de se insurgir contra o decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, descabe falar que o julgamento dos embargos de declaração substituiria o recurso previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, uma vez que, além de os referidos embargos declaratórios também terem sido rejeitados monocraticamente, há que ser observado o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca da questão, consoante arestos a seguir transcritos:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA N. 281/STF. PRECEDENTES.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos

termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n. 281/STF).

2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 772942/RJ, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 19.09.06, DJ 25.10.06, p. 189)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 281/STF. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. Verifica-se dos autos que o recurso especial foi interposto quando ainda era cabível o agravo interno previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, cuja interposição ensejaria a manifestação do órgão colegiado competente quanto aos embargos declaratórios rejeitados monocraticamente. Não foram exauridas, portanto, as vias recursais na instância ordinária, o que inviabiliza o manejo do apelo especial, nos termos da Súmula 281/STF.

2. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, cristalizado no enunciado da Súmula 211/STJ, segundo o qual a mera oposição de embargos declaratórios não é suficiente para suprir o requisito do prequestionamento, sendo indispensável o efetivo exame da questão pelo acórdão objurgado. Precedentes.

(...)"

(STJ, AgRg no AgRg no Ag nº 593266/RJ, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, j. 07.08.07, DJ 27.08.07, p. 296)

Da mesma maneira também se manifestou aquela Egrégia Corte nos precedentes: AgRg no Ag nº 669883/RJ, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 24.04.06, p. 439; AgRg no REsp nº 462901/PR, Relator Ministra Denise Arruda, DJ 08.08.05, p. 180; AgRg no REsp nº 637312/PE, Relator Ministro Castro Meira, DJ 25.10.04, p. 313.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018578-0 AC 1302952 0600018070 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE MARQUES RIZZI
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2009042883

RECTE : IRENE MARQUES RIZZI

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo com fundamento no artigo 552 e seguintes, do Código de Processo Civil, contra decisão que não admitiu o recurso especial.

Dispõe o artigo 544 do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se estar violando as normas cogentes inscritas no inciso III, dos artigos. 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.046760-8 AC 1353008 0700114152 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA CARVALHO PEGORARO
ADV : HELOISA HELENA DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2009032211
RECTE : HELENA CARVALHO PEGORARO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.048046-7	AC 1356023	0700017440	1 Vr	IPUA/SP
APTE	:	DOZOLINA MARINHEIRO ROCHA				
ADV	:	GILSON BENEDITO RAIMUNDO				
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS				
ADV	:	CLAUDIO RENE D AFFLITTO				
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR				
PETIÇÃO	:	RESP 2009030374				
RECTE	:	DOZOLINA MARINHEIRO ROCHA				
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL				
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA				

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.048046-7 AC 1356023 0700017440 1 Vr IPUA/SP
APTE : DOZOLINA MARINHEIRO ROCHA
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009030375
RECTE : DOZOLINA MARINHEIRO ROCHA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.00.091137-2 AI 312565
AGRTE : ORLANDO MEDEIROS

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES
CRESCITELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP
PETIÇÃO : RESP 2008018821
RECTE : ORLANDO MEDEIROS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que não há que se falar em valor incontroverso e prosseguimento da execução.

Foi interposto Agravo Regimental, com o argumento de que a condenação, na ação de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, não pode ser agravada, pois o agravante já obteve decisão de que possui o tempo de 30 anos, 05 meses e 22 dias, para aposentadoria, pugnando, então, pela execução do que se refere à 70% (setenta por cento) do salário de benefício, que é o valor incontroverso. O agravo foi desprovido sob o argumento de que não há que se falar em prosseguimento da execução pelo valor incontroverso, se a sentença dos embargos à execução não transitou em julgado e o mérito do recurso versa exatamente sobre o montante que se quer executar.

Em sede de Recurso Especial, primeiramente aduz o recorrente que houve negativa de prestação jurisdicional, e violação ao Estatuto do Idoso. No mérito, argumentou que houve trânsito em julgado da parte incontroversa, nos termos do artigo 467 do Código de Processo Civil. Alegou que houve violação ao disposto no artigo 6º da LICC, e inaplicabilidade do disposto nos artigos 520, inciso V, 730, inciso I e 739, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

O recorrente também alegou que houve divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à possibilidade de execução de parte incontroversa, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS PARCIAIS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELA PARTE INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE.

1. Em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, fundada em sentença transitada em julgado, a propositura de embargos parciais não impede o seu prosseguimento, com a expedição de precatório (ou, se for o caso, de requisição de pequeno valor), relativamente à parte não embargada, como prevê o art. 739, § 2º, do CPC. Tratando-se de parcela incontroversa, tanto na fase cognitiva, quanto na fase executória, está atendido, em relação a ela, o requisito do trânsito em julgado previsto nos §§ 1º e 3º do art. 100 da CF.

2. Não se aplica à hipótese a vedação constitucional de expedição de precatório complementar, estabelecida no § 4º, do art. 100, da CF (EC nº 37/2002). A interpretação literal desse dispositivo - de considerar simplesmente proibida, em qualquer circunstância, a expedição de precatório complementar ou suplementar -, levaria a uma de duas conclusões, ambas absurdas: ou a de que estariam anistiadas de pagamento todas e quaisquer parcelas ou resíduos de dívidas objeto da condenação judicial não incluídas no precatório original; ou a de que o pagamento de tais resíduos ou parcelas seria feito imediatamente, sem expedição de precatório, qualquer que fosse o seu valor. Assim, a proibição contida no citado dispositivo deve ter seus limites fixados por interpretação teleológica, de conformidade, aliás, com a expressa finalidade para que foi editado: a de evitar que, na mesma execução, haja a utilização simultânea de dois sistemas de satisfação do

credor exequente: o do precatório para uma parte da dívida e o do pagamento imediato (sem expedição de precatório) para outra parte, fraudando, assim, o § 3º, do mesmo art. 100, da CF.

3. Embargos de divergência a que se nega provimento. (REsp 700937 / RS, Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, 22/02/2006, DJ 20/03/2006 p. 187).

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PARTE INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DEFINITIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIAIS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO PARCIAL. POSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ART. 739, § 2º, DO CPC.

1. São definitivas a execução de parte de decisão judicial, não objeto de recursos ordinário ou extraordinário na fase de conhecimento, e a execução de título executivo judicial, quando pendente a apelação interposta contra a sentença de improcedência dos embargos. Precedentes.

2. Se é definitiva a execução de parcela que é objeto de embargos, é inequívoca a definitividade da execução da parte incontroversa, uma vez que, além de ser oriunda de título executivo judicial, não foi objeto dos embargos à execução.

3. A vedação do § 4º do art. 100 da Constituição Federal não se refere ao precatório parcial, mas sim ao precatório complementar ou suplementar de valor já pago, ou ao fracionamento do valor para que parte seja paga diretamente como sendo de pequeno valor (§ 3º do art. 100 da CF) e parte em precatório.

4. Constituem-se precatórios parciais aqueles oriundos das parcelas incontroversas, enquanto precatórios suplementares se referem aos valores embargados ou impugnados, após o trânsito em julgado.

5. Na sistemática constitucional dos precatórios, é vedada a percepção de um crédito, por beneficiário, parte por precatório e parte por requisição de pequeno valor. O valor total da execução deve sempre ser observado quando da expedição de precatório da parte incontroversa (precatório parcial), que somente poderá ser objeto de requisição de pequeno valor se, somado à parcela objeto de embargos (precatório suplementar), não exceder o valor fixado em lei como de pequeno valor.

6. Existe expressa previsão legal, nos termos do art. 739, § 2º, do Código de Processo Civil, que autoriza o prosseguimento da execução definitiva da parte incontroversa até a expedição do respectivo precatório.

7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 711585 / RS, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, 07/04/2005, DJ 02/05/2005 p. 410).

Portanto, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, ser possível o reconhecimento da contrariedade ao dispositivo de lei federal indicado na peça recursal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.000954-5 HC 35443

IMPTE : JOSE RAIMUNDO ARAÚJO DINIZ

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/05/2009 137/1678

IMPTE : WELLINGTON DA SILVA SANTOS
IMPTE : CRISTIAN RICARDO SIVERA
IMPTE : VINICIUS FABIANO FERNANDES
IMPTE : OTAVIO YUJI ABE DINIZ
IMPTE : MARCIO FERNANDO SILVA SANTOS
IMPTE : DANILO KENDY OLEJNIK
IMPTE : THIAGO PRICEVICIUS
IMPTE : ALTAIR BRAGA JUNIOR
PACTE : JOSE ROBERTO ABDALLA FERRAZ
PACTE : SEBASTIAO DE PAULA FERRAZ NETO
ADV : JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
PETIÇÃO: ROR 2009060144
RECTE : JOSE RAIMUNDO ARAÚJO DINIZ E OUTRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por JOSÉ RAIMUNDO ABDALLA e SEBASTIÃO DE PAULA FERRAZ NETO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor daqueles pacientes.

Decido.

À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

DECISÃO

PROC. : 94.03.037893-0 AC 176455
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO DINO BUENO NETO espolio
REPTE : MARCIO ESMERINO LEITE RIBEIRO
ADV : CLAUDIO URENHA GOMES
PETIÇÃO : RESP 2006090549
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, reiterado a fl. 125, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento de que o embargante comprovou o pagamento do tributo cobrado, condenando-a por litigância de má-fé, conforme disposto nos arts. 17, VI e 18 do CPC.

A parte recorrente alega afronta aos arts. 165 e 468, II, do CPC, ao argumento de ausência de fundamentação no que tange à aplicação da litigância de má-fé, bem como a situação não se insere nas previsões do art. 17 do CPC.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe-se ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros mecanismos que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09.05.2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º - A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. - Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º - Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º - O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º - O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º - Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º - Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º - Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º - Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º - O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

"Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º - Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º - O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º - A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2006.61.05.014572- 4.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2004.03.99.038194-0	REO 986337
PARTE A	:	TELEMS BRASIL TELECOM	
ADV	:	FELIPE LUCKMANN FABRO	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008107800	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial, ao fundamento de que o Decreto nº 612/92 não se cingiu aos limites da lei que regulamentou, padecendo de ilegalidade a disposição que contemplou o cálculo em separado da contribuição incidente sobre o 13º salário.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, modificada pela Lei nº 8.870/94 e ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.620/93, ao argumento da legalidade da disposição do Decreto nº 612/92, que regulava a contribuição do segurado empregado sobre a gratificação natalina.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.055.345-MS, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à da forma de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2008." - Grifei.

(REsp 1.055.345-MS - rel. Min. LUIZ FUX, DJE DIVULG 12/09/2008 PUBLIC 15/09/2008)

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.047440-1 AC 323581
APTE : ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008028874
RECTE : ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou

provimento à apelação do embargante, mantida a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, ao fundamento de que devidas as contribuições à previdência urbana, uma vez que a mera declaração da empresa no sentido de que desenvolve atividade ligada à agricultura e agropecuária, sem fazer prova de suas alegações, é insuficiente para desconstituir a presunção de liquidez e certeza da CDA.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento em face da violação aos arts. 93, I, e 94, da Constituição Federal e art. 515 do Código de Processo Civil, ao argumento de que o julgamento por Turma Suplementar, tendo em vista sua composição, viola o princípio do juiz natural.

Ainda, alega violação aos arts. 458, II e 535, do Código de Processo Civil, por não ter sanado a omissão apontada nos embargos de declaração.

No mérito, alega que o acórdão contrariou a Lei Complementar nº 11/71 (art. 15, I, "a"), LOPS (art.69, I e V c.c. art. 4º), CLPS (art. 1º), Lei nº 6.439/77 (at. 5º, I), Lei nº5.889/73 (arts. 2º e 3º), LC 16/73 (art.10), ADCT (art. 25), CTN (arts. 142, caput e parágrafo único, e 202, II e III), Código Civil (art. 145, III) e Lei nº 6.830/80 (art. 2º, incs. II a IV, § 5º), ao argumento de que a CDA não trazia todos os requisitos exigíveis, destacando a ausência do rol de trabalhadores, que deveria ter sido elencado pela autoridade fiscal, bem como é empregador/ produtor rural e todos os empregados a seu serviço são sujeitos passivos de relação de emprego sob regência da Lei nº 5.889/73 e não sob a disciplina da CLT, de modo que, indevida a cobrança.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, em sede de preliminar e objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviados ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 94.03.094753- 5 e 89.03.031740- 8.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.055278-0 AC 328272
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUCILA CIA MATOSINHO
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA e outros
PETIÇÃO : RESP 2008198190
RECTE : LUCILA CIA MATOSINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento ao argumento de que a apelação foi julgada por Turma formada exclusivamente por juízes de primeira instância, violando, portanto, o princípio do juiz natural.

Aduz, outrossim, ofensa ao art. 530 do Código Civil de 1916 e dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, em sede de preliminar e objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviados ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 94.03.094753-5 e 89.03.031740-8.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.055278-0 AC 328272
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUCILA CIA MATOSINHO
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA e outros
PETIÇÃO : REX 2008198192
RECTE : LUCILA CIA MATOSINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 92 e 93, inciso III, da Constituição Federal, sendo ilegítimo julgamento de recursos apenas por juízes convocados, o que viola o princípio do juiz natural.

Aduz, igualmente, quanto ao mérito, contrariedade aos art. 5º, incisos II e 236 da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviados ao Excelso Supremo Tribunal, para servirem de paradigma, os autos nº 95.03.079772-1 e 94.03.026692-9), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.055278-0 AC 328272
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUCILA CIA MATOSINHO
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA e outros
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / TURMA SUPLEMENTAR DA

PETIÇÃO: MAN 2008240941

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 275/276:

Vistos.

Trata-se de pedido de desapensamento dos autos da execução fiscal, e a respectiva remessa a vara de origem para prosseguimento do processo executório.

Defiro o requerido, instruindo-se os autos da referida Execução Fiscal, com o traslado de cópia da sentença destes embargos à execução e do acórdão.

Intime-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 144225

PROC. : 2001.61.00.019191-1 AC 878274
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : MIRABEL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009071502

RECTE : MIRABEL PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 207/211, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

Os presentes embargos de declaração não merecem ser acolhidos.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de suspensão.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspendeu o recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.008892-2 AC 1097746
APTE : BANCO FICSA S/A e outros
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009067757

RECTE : BANCO FICSA S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de pedido de reconsideração interposto contra decisão de fls. 205/209, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente pedido de reconsideração não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspendeu o recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, rejeito o pedido de reconsideração.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.012577-8 AC 1296877
APTE : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: SUB 2009070493

RECTE : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 114/118, que decidiu pela suspensão do recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

Os presentes embargos de declaração não merecem ser conhecidos.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de suspensão.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspendeu recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO 144236

PROC. : 2000.61.00.027871-4 AC 849401
APTE : ROBSON FERREIRA GODINHO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008162683
RECTE : ROBSON FERREIRA GODINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, embora a Caixa Econômica Federal - CEF tenha sido intimada a se manifestar acerca da possibilidade de conciliação, esclareceu que não tem interesse em eventual acordo (fls. 461/463).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo veiculado em sede de Recurso Especial, interposto por ROBSON FERREIRA GODINHO e outro com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que negou provimento ao agravo para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso da parte autora.

Insurgiu-se a parte, através do recurso de apelação, contra sentença que julgou improcedente o pedido visando a anulação da execução extrajudicial c/c revisão de cláusulas contratuais de mútuo imobiliário.

Buscam os recorrentes seja recebido o recurso especial no efeito suspensivo, para que sejam suspensos os atos de execução extrajudicial e seus efeitos, ante a lesão grave e de difícil reparação.

Decido.

Na situação em tela, cabe ressaltar que ainda não se encontra apto o recurso a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado.

No entanto, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

No caso em apreço, não se vislumbra, ao menos numa análise preliminar, a demonstração inequívoca de que a decisão recorrida tenha negado vigência ou violado norma em oposição ao entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

É que o recurso especial não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento da violação aos artigos 3º, § 1º, 2º, 6º, incisos V e VIII, 39, inciso VII, 42, 43, 51, inciso IV, § 1º, incisos I, II e III e § 2º e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea "c", da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33, o artigo 9º, do Decreto-lei nº 2.164/84, os artigos 330 e 620, do Código de Processo Civil e os artigos 421 e 422, do Código Civil, consoante redação que passo a transcrever:

"Em face deste v. Acórdão insurgem-se os Recorrentes, manejando o presente Recurso especial para levar ao conhecimento do C. Superior Tribunal de Justiça o acórdão guerreado, pleiteando a reforma da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (Extinto Primeiro TAC), aplicando, dessa forma, a verdadeira justiça, e todas as garantias legais que foram violadas pelo v. acórdão, ou seja, Art. 3º, § 1º, 2º, 6º, V, VIII, 42, 51, IV, § 1º, I, II e III, e § 2º, art. 54º, da Lei nº 8.078/90; art. 6º, "c" da Lei nº 4380/64; artigo 4º do Decreto-lei nº 22.626/33; artigo 9º do Decreto-lei nº 2.164/84, art. 330 do CPC e artigos 421 e 422 do Código Civil." (fls. 407)

E, ao revés, o v. acórdão lançado negou provimento ao agravo inominado, mantendo a r. decisão monocrática, em razão do Decreto-lei nº 70/66 ter restado recepcionado pelo Supremo Tribunal Federal, da ausência de interesse do mutuário devedor em adimplir o contrato ter tornado sem sentido a alegação de falta de notificação e, por fim, reconheceu a carência da ação quanto ao pedido de revisão das cláusulas contratuais, em função de já ter ocorrido o leilão, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. D.L. nº 70/66. REVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1 - O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regulada pelo Decreto-lei n. 70/66, assegurado ao devedor o direito de postular perante o Poder Judiciário, em ação apropriada, no caso de eventual ilegalidade ocorrida no curso do procedimento adotado.

2 - A par da norma constante do artigo 31, § 1º, do DL nº 70/66, dispondo sobre a prévia notificação do mutuário devedor, e de não se poder exigir produção de prova negativa, não se deve perder de vista o tempo de inadimplência contratual (setembro de 1998) e que a alegada falta de notificação só teria sentido se a parte demonstrasse interesse em efetivamente exercer o direito.

3 - Pedido de revisão de critério de reajuste das prestações, quando já realizado o leilão, não permite a suspensão do procedimento de execução extrajudicial nem impede a alienação do imóvel, quando o mutuário sequer consignou em juízo os valores do débito que considerava devidos, vindo a juízo quando já decorrido prazo razoável da arrecadação do imóvel (oito meses).

4 - Levado a leilão e arrematado o imóvel, deve ser reconhecida a carência da ação acerca do pedido de revisão das cláusulas contratuais, tendo em vista que, não pertence mais ao mutuário, restando quitada a dívida e não mais remanescendo o contrato outrora firmado com o apelado.

5 - Os argumentos trazidos pela agravante no presente recurso não se prestam a uma reforma da decisão que se apresenta fundamentada em jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores.

6 - Agravo desprovido."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

É mesmo que assim não fosse, o recurso não merece ser admitido.

É que com relação à nulidade da execução extrajudicial, fundada no Decreto-lei nº 70/66 em função do não cumprimento de suas formalidades, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Cecília Freitas Barros e outros no intuito de reformar decisão que inadmitiu recurso especial por entender que não ocorreu prequestionamento da matéria impugnada.

O acórdão recorrido ficou assim ementado (fl. 397):

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Improcedência da alegação de iliquidez do título executivo, uma vez que a obrigação nele contida é "certa quanto à sua existência, e determinada quanto ao seu objeto" (Código Civil de 1916, artigo 1.533).

2. Não tendo os Autores demonstrado a existência do vício que alegam no processo de execução extrajudicial, e tendo sido comprovada pela instituição financeira a regular notificação para purgação da mora, correta a sentença que considerou regular a execução extrajudicial de imóvel hipotecado.

3. A exigência de notificação pessoal por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos é apenas para a purgação da mora (Decreto-lei 70/66, art. 31, § 1o).

4. Apelação dos Autores a que se nega provimento.

Alega-se que o apelo nobre deve obter processamento, porquanto preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

Em sede de recurso especial, aponta-se violação dos artigos 82, 130, 145, III, IV, 146 do CC e 4º, 486 do CPC.

É o relatório, decidido.

O agravo não merece êxito.

(...).

No tocante à constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, ela já foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e por esse Tribunal, podendo ser citados, entre muitos outros, os seguintes acórdãos:

Execução Extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66.

- Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. (RE 287453/RS, rel. Min. MOREIRA ALVES, 1ª Turma, DJ de 26.10.2001, p. 63).

PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. ALIENAÇÃO EM LEILÃO. AÇÃO ANULATÓRIA EM QUE SE POSTULA A APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DESCABIMENTO.

Consagrada a constitucionalidade do Decreto-lei 70/66, cujo artigo 29 facultou ao credor hipotecário a escolha da modalidade de execução, qualquer vício de nulidade a ser apontado por ocasião da alienação do imóvel deve voltar-se para a inobservância dos requisitos formais exigidos por esse diploma legal, para o procedimento em questão, não sendo mais possível reabrir-se discussão quanto ao critério de reajuste das prestações, o que deveria ter sido feito pelo autor, em ação própria, antes de se tornar inadimplente, ensejando a aludida execução. Recurso não conhecido. (REsp 49771/RJ, rel. Min. CASTRO FILHO, 2ª Turma, DJ de 25.6.2001, p. 150).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - IMISSÃO DE POSSE - CONSEQÜÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. A ação de imissão de posse prevista no Decreto-Lei nº 70/66 é constitucional conforme entendimentos firmados no STF, STJ e neste Tribunal. [...]

(AG 2001.01.00.031461-7/GO; Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA; Quinta Turma, DJ de 23.08.2002, p. 231).

(...).

Em face do exposto, nego provimento à apelação dos Autores.

Dessa forma, incide o enunciado da Súmula 282 do egrégio Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Por tais razões, NEGO provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 958356-GO (2007/0238204-0) - rel. Min. JOSÉ DELGADO, julgado em 11.03.2008, DJ 07.04.2008.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Marcos Antônio Xavier e cônjuge contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "a", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação ao artigo 31, § 2º, do Decreto-Lei 70/66.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 17):

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO CALCADO NO DL 70/66. COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A apelada procedeu corretamente à notificação do mutuário, primeiramente para purgar a mora e depois para dar ciência acerca da data, hora e local da realização do leilão.

- Não há como conceber a anulação da execução extrajudicial do imóvel já que a instituição credora promoveu a execução de forma regular atendendo aos preceitos do DL nº70/66. cuja recepção Já foi reconhecida pelo STF.

Apelação improvida."

Não merece acolhida o inconformismo.

Consignou-se no aresto fustigado que "inexiste a alegada nulidade da execução extrajudicial por ausência de notificação pessoal, na medida em que esta efetivamente ocorreu, conforme provam os documentos de fls. 92/98" (fl. 13).

Nesses termos, somente com incursão no bojo fático-probatório da lide é possível deconstituir as conclusões do acórdão reprimido, vedado na via eleita, a teor do enunciado n. 7, da Súmula deste Superior Sodalício. Confira-se:

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NOTIFICAÇÕES PARA PURGAÇÃO DA MORA E PARA O LEILÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DEDUZIDAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 7.

1. Decidindo as instâncias ordinárias, ao exame do contexto probatório, acerca da regularidade e legalidade das notificações ao mutuário (a) para purgação da mora e (b) para a realização do leilão, qualquer indicativo em sentido contrário, na via do apelo nobre, encontraria óbice no enunciado nº 7 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Recurso especial não conhecido." (4ª Turma, REsp 689077/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Unânime, DJ 22.08.2005 p. 300)

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 927125-PE (2007/0168938-0) - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 13.09.2007, DJ 05.10.2007.)"

De modo que, apesar do periculum in mora, ausente o fumus boni iuris, não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte adversa para apresentação de suas contra-razões ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010058-7 AMS 296355
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIS CESAR CHIZZOLINI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008161373
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

A União interpôs embargos de declaração (fls. 165/166) apontando erro material na decisão de fl. 162. Tendo em vista que o recurso especial destes autos foi interposto pelo Ministério Público Federal e não pela União, RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 162.

Remetidos os autos ao Ministério Público Federal (fl. 167), sobreveio a manifestação de fl. 168v., na qual o recorrente requer a desistência de seu recurso especial interposto em face do acórdão de fls. 120/132.

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGO PREJUDICADO O RECURSO ESPECIAL de fls. 139/141, com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.096458-3 AI 316505
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CIA METALURGICA PRADA
ADV : LUIZ RODRIGUES CORVO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008105638
RECTE : CIA METALURGICA PRADA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, que nos autos do mandado de segurança nº 2007.61.00.027320-6, deferiu o pedido de liminar.

Considerando que foi proferida sentença no referido mandamus, consoante cópia juntada neste agravo de instrumento às fls. 252/255, concedendo segurança, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 261/274, bem como o presente recurso de agravo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 23 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 63ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às dezessete horas e quinze minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR e os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, JOHONSOM DI SALVO, LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, VERA JUCOVSKY e ANDRÉ NEKATSCHALOW, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, NEWTON DE LUCCA e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias; ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JÚNIOR, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Maria Iraneide Santoro Facchini.

A Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, convocada com a finalidade de apreciar o processo administrativo nº 712 (Reg. nº 2008.03.00.050159-9), propondo o deferimento dos pedidos de remoção dos Juízes Federais.

Foi suspenso o julgamento do feito em virtude de pedido de vista.

EM MESA PA-SP 712 2008.03.00.050159-9

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

INTERES: ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/05/2009 166/1678

INTERES: PAULO RICARDO ARENA FILHO

INTERES: RENATA ANDRADE LOTUFO

INTERES: LEONARDO SAFI DE MELO

INTERES: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

INTERES: MARISA VASCONCELOS

INTERES: LESLEY GASPARINI

INTERES: VANESSA VIEIRA DE MELLO

INTERES: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

INTERES: RENATO LUIS BENUCCI

INTERES: FERNANDO MOREIRA GONCALVES

INTERES: GISELLE DE AMARO E FRANCA

INTERES: DANIELA MIRANDA BENETTI

INTERES: ALESSANDRO DIAFERIA

INTERES: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

INTERES: SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

INTERES: VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

INTERES: MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

INTERES: OMAR CHAMON

INTERES: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

INTERES: ALEXANDRE CASSETTARI

INTERES: VALERIA CABAS FRANCO

INTERES: ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS

INTERES: MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI

INTERES: RAECLER BALDRESCA

INTERES: DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

INTERES: FABIOLA QUEIROZ

INTERES: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO

INTERES: SIDMAR DIAS MARTINS

INTERES: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

INTERES: JOSE DENILSON BRANCO

INTERES: NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

INTERES: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

INTERES: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

INTERES: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

INTERES: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

INTERES: PAULO ALBERTO SARNO

INTERES: LUIS ANTONIO ZANLUCA

INTERES: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

INTERES: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

INTERES: JAIRO DA SILVA PINTO

INTERES: KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

INTERES: ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

INTERES: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

INTERES: MASSIMO PALAZZOLO

INTERES: LISA TAUBEMBLATT

INTERES: FERNAO POMPEO DE CAMARGO

"Após o voto da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente), propondo a remoção dos Juízes Federais, e dos votos dos Desembargadores Federais DIVA MALERBI, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum) (em antecipação de voto) e SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) (em antecipação de voto), acolhendo a proposta, pediu vista o Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum). Aguardam para votar os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum) e ANDRÉ NEKATSCHALOW (convocado para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, BAPTISTA PEREIRA, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR e CARLOS MUTA."

A Ilustre Representante da Procuradoria Regional da República desejou aos eminentes desembargadores e aos servidores do Tribunal Feliz Natal e um Ano Novo pleno de paz, saúde e prosperidade.

Antes de encerrar os trabalhos a Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA desejou a todos um Ano Novo cheio de alegria e um Natal com paz, muita saúde, e um ano cheio de trabalhos. Agradeceu ainda a colaboração prestada pelos Desembargadores Federais convocados que comparecem para abrilhantar o Tribunal com suas manifestações.

Encerrada a Sessão às 17 horas e 25 minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 30 de abril de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. RENATA MARIA GAVAZI DIAS

Secretária do Órgão Especial e Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 64ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos 13 (treze) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 11 (onze) horas e 15 (quinze) minutos.

Presidência da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA. Presentes os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, CARLOS MUTA; os Desembargadores Federais MARISA SANTOS, JOHONSOM DI SALVO, NELTON DOS SANTOS, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, NELSON BERNARDES e HENRIQUE HERKENHOFF, convocados para compor quórum e os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY e ANDRÉ NEKATSCHALOW, convocados para continuidade do procedimento administrativo nº 712 (Reg. nº 2008.03.00.050159-9).

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA e MAIRAN MAIA, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Ana Lúcia Amaral.

A Excelentíssima Desembargadora Federal MARLI FERREIRA declarou aberta a Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, convocada com a finalidade de dar continuidade ao julgamento do procedimento administrativo nº 712 (Reg. nº 2008.03.00.050159-9), de relatoria da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, e apreciar o Pedido de Providências nº 710 (Reg. nº 2008.03.00.045440-8), tramitando em segredo de justiça, de relatoria do Desembargador Federal CARLOS MUTA, Corregedor Regional em Substituição Regimental.

Ato contínuo, a Desembargadora Federal MARLI FERREIRA determinou a leitura da Ata da 62ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

EM MESA PA-SP 712 2008.03.00.050159-9

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE

INTERES: ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

INTERES: PAULO RICARDO ARENA FILHO

INTERES: RENATA ANDRADE LOTUFO

INTERES: LEONARDO SAFI DE MELO

INTERES: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
INTERES: MARISA VASCONCELOS
INTERES: LESLEY GASPARINI
INTERES: VANESSA VIEIRA DE MELLO
INTERES: VANDERLEI PEDRO COSTENARO
INTERES: RENATO LUIS BENUCCI
INTERES: FERNANDO MOREIRA GONCALVES
INTERES: GISELLE DE AMARO E FRANCA
INTERES: DANIELA MIRANDA BENETTI
INTERES: ALESSANDRO DIAFERIA
INTERES: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA
INTERES: SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
INTERES: VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO
INTERES: MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
INTERES: OMAR CHAMON
INTERES: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
INTERES: ALEXANDRE CASSETTARI
INTERES: VALERIA CABAS FRANCO
INTERES: ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
INTERES: MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
INTERES: RAECLER BALDRESCA
INTERES: DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA
INTERES: FABIOLA QUEIROZ
INTERES: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
INTERES: SIDMAR DIAS MARTINS
INTERES: SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
INTERES: JOSE DENILSON BRANCO
INTERES: NILSON MARTINS LOPES JUNIOR
INTERES: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

INTERES: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

INTERES: PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

INTERES: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

INTERES: PAULO ALBERTO SARNO

INTERES: LUIS ANTONIO ZANLUCA

INTERES: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

INTERES: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

INTERES: JAIRO DA SILVA PINTO

INTERES: KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

INTERES: ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

INTERES: JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

INTERES: MASSIMO PALAZZOLO

INTERES: LISA TAUBEMBLATT

INTERES: FERNAO POMPEO DE CAMARGO

"Proseguindo no julgamento, o Órgão Especial, por maioria, acolheu a proposta de remoção dos Juízes Federais, nos termos do voto da Desembargadora Federal MARLI FERREIRA (Presidente), com quem votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, SUZANA CAMARGO, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), LAZARANO NETO (convocado para compor quórum) (em antecipação de voto), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) (em antecipação de voto), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum) e ANDRÉ NEKATSCHALOW (convocado para compor quórum). Vencidos os Desembargadores Federais JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum) e NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), que acolhiam parcialmente a proposta de remoção dos Juízes Federais, discordando da remoção do Juiz Federal Renato Luís Benucci para a 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Capital. Ausentes, justificadamente, nesta sessão, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA e MAIRAN MAIA."

Às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, adentrou o recinto o Desembargador Federal NERY JÚNIOR, e retiraram-se, com autorização da Presidência, os Desembargadores Federais VERA JUCOVSKY e ANDRÉ NEKATSCHALOW, após declararem suspeição para o julgamento do Pedido de Providências nº 710 (Reg. nº 2008.03.00.045440-8).

Às 13 (treze) horas e 10 (dez) minutos, retirou-se da sessão, com autorização da Presidência, o Desembargador Federal NERY JÚNIOR, após declarar suspeição para o julgamento do Pedido de Providências nº 710 (Reg. nº 2008.03.00.045440-8).

Sustentou oralmente o feito o advogado Cristiano Ávila Maronna (OAB nº 122.486/SP), pela defesa.

EM MESA PADMag-SP 710 2008.03.00.045440-8(200403000073316) - publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. CARLOS MUTA - CORREGEDOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL

ADV : CARLOS ALBERTO PIRES MENDES e outros

"O Órgão Especial, por unanimidade, afastou a preliminar de incompetência do Órgão Especial desta Corte, para julgamento do magistrado. Por maioria, deliberou pela instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator CARLOS MUTA, Corregedor Regional em substituição regimental, com quem votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, CECÍLIA MARCONDES e MARLI FERREIRA (Presidente). Vencidos os Desembargadores Federais NELSON BERNARDES (convocado para compor quórum), que votava pela não abertura de processo administrativo disciplinar contra o magistrado, e PEIXOTO JÚNIOR, que votava pelo arquivamento. Por maioria, deliberou pelo afastamento preventivo do magistrado, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator CARLOS MUTA, Corregedor Regional em substituição regimental, com quem votaram os Desembargadores Federais MARISA SANTOS (convocada para compor quórum), JOHONSOM DI SALVO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, CECÍLIA MARCONDES e MARLI FERREIRA (Presidente). Vencidos os Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), que votavam pelo não-afastamento preventivo do magistrado. Ausentes, em virtude de suspeição, os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, RAMZA TARTUCE e THEREZINHA CAZERTA. Declararam suspeição os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO, FÁBIO PRIETO e MAIRAN MAIA. Concluído o julgamento, a Presidência, cumprindo o determinado no artigo 7º, § 4º, da Resolução nº 30 do C.N.J., determinou a imediata distribuição dos autos. Tendo sido distribuídos ao Desembargador Federal CARLOS MUTA, Corregedor-Regional em substituição regimental, o qual se declarou impedido, os autos foram redistribuídos."

Foram apreciados 2 (dois) feitos.

Encerrada a sessão às 15 (quinze) horas.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 30 de abril de 2009. (data da aprovação)

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

Bela. RENATA MARIA GAVAZI DIAS

Secretária do Órgão Especial e Plenário

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.010856-0 CC 11385
ORIG. : 200563010831608 JE Vr SAO PAULO/SP 200561000060354 21 Vr
SAO PAULO/SP
PARTE A : EDENILZA BORGES DOS SANTOS TELLES
ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
SUSCDO : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Trata-se de conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo em face do Juízo Federal da 21ª Vara Cível de São Paulo, nos autos da ação de revisão contratual com pedido de antecipação de tutela cumulado com repetição do indébito, cominatória e compensação proposta por Edenilza Borges dos Santos Talles em face da Caixa Econômica Federal.

Decido.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região não é competente para o processamento deste conflito de competência, conforme a Súmula nº 348 do Superior Tribunal de Justiça:

"Compete ao Superior Tribunal de justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária."

Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Oficie-se aos e. juízes.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

JOHONSOM di SALVO

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.049116-8 MS 313476
ORIG. : 200760000057556 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : MARIA DALVA CRISTINA MARTINS
ADV : JOAO CARLOS PASTRO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA SEÇÃO

Recebo a petição de fls. 182/183 como aditamento à inicial.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DALVA CRISTINA MARTINS, contra ato do Juízo Federal da 5ª Vara de Campo Grande/MS, que negou pedido de restituição de valores em dinheiro e cheques, apreendidos no âmbito do incidente nº 2007.60.00.005755-6, autos distribuídos por dependência ao inquérito policial 2006.60.00.003416-3.

Depreende-se dos autos que o apuratório foi instaurado para desvendar e reprimir a distribuição e exploração de máquinas caça-níqueis e acessórios no estado do Mato Grosso do Sul - fls. 142/144.

Aduz a impetrante que não é investigada nos autos do inquérito, todavia, em decorrência do cumprimento de mandado judicial, no local onde reside com seu marido - NILTON CÉSAR SERVO - foram apreendidos os objetos acima referidos de sua propriedade, dando ensejo ao ajuizamento de pedido de restituição, com a comprovação cabal de

licitude dos bens, o que se fez, notadamente, com a juntada de cópia de escrituras de venda e compra e declaração de imposto de renda.

Narra que, mesmo diante dos documentos juntados, houve por bem o magistrado negar a devolução dos valores retidos pela polícia, ofendendo, assim, a literalidade do art. 5º, LV, da Constituição da República e do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.613/98, já que, desde a data da apreensão, não fora concluído o inquérito.

Assim é que requer a impetrante, inclusive liminarmente, a restituição dos cheques e valores em dinheiro apreendidos, consoante alega, com violação do direito à privacidade.

A autoridade impetrada prestou informações à fls. 176/178.

A seguir, petição da impetrante (fls. 182/183), informando que o delito investigado nos autos originários do presente mandamus é da competência a Justiça Estadual, conforme cópia da denúncia já oferecida pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul, onde constam como denunciados a impetrante e seu marido, Nilton, como incurso nas penas do art. 50, da Lei das Contravenções Penais c.c. art. 29 e 69 do Código Penal. Ressalta, com isto, a incompetência da autoridade impetrada, a corroborar com o pedido de devolução dos valores em dinheiro e cheques apreendidos.

É o relatório.

Decido.

Requer a impetrante a liberação do numerário apreendido em sede de investigação criminal da qual alega não fazer parte, aduzindo ainda que o crime apurado é de competência da Justiça Estadual.

O despacho atacado pela via do mandado de segurança indeferiu idêntico pedido da impetrante, na data de 01.08.2009, às fls. 152/155, em síntese, por considerar que os cheques e o dinheiro apreendido interessam ao processo, bem como que não haveria comprovação da licitude desses bens, notadamente, em razão de como foram encontrados - grande parte em cédulas de R\$ 1,00, 2,00, 5,00 10,00 e 20,00, agrupados em diversos maços, acondicionados em sacos plásticos. Ressaltou, ademais, que há fundadas suspeitas de que Nilton César Cervo (marido da impetrante) é o proprietário dos caça-níqueis, os quais possuem componentes importados ilegalmente.

Consta dos autos que a referida decisão foi publicada na data de 14.08.2008 (fl.156). Aduz a requerente que o prazo para impetração do mandado de segurança, previsto no art. 18, da Lei 1.533/51, se esgotou em 12.12.2008, data da presente impetração (fls. 02 e 03).

Todavia, observo que o advogado da impetrante efetuou carga do processo (Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas) no dia 04.08.2008 (fl. 157).

Observa-se que a impetração se deu após o transcurso de 120 dias da ciência do ato hostilizado, havendo extinção do direito de impetrar segurança, nos termos do indigitado dispositivo legal e também da jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça: AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança nº 23.998/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJE. 01.12.2008; Mandado de Segurança nº 13443, Primeira Seção, Rel. Mauro Campbell Marques, DJE. 06.10.2008; Mandado de Segurança nº 12009, Terceira Seção, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJE 29.04.2008; Mandado de Segurança nº 12905, Primeira Seção, Rel. Min. José Delgado, DJ 25.02.2008.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante.

Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2009.03.00.000950-8 AR 6649
ORIG. : 200861000125052 25 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : LILIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RÉU : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA SEÇÃO

Providencie o advogado subscritor da petição inicial da ação rescisória, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de nova procuração, tendo em vista que esta se fez acompanhar de apenas cópia do instrumento de mandato conferido ao causídico na ação anteriormente proposta contra a Caixa Econômica Federal - art. 13, do Código de Processo Civil.

Verifico, também, que não houve a juntada da certidão de trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, a qual deverá ser juntada em igual prazo, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2008.03.00.050379-1 MS 313597
ORIG. : 9401052654 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : JAIR AFONSO LISBOA e outro
ADV : HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP
INTERES : Justica Publica
INTERES : JEFERSON MOREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Jair Afonso Lisboa e Mineração Lisboa contra ato do MM. Juiz Federal da 9ª Vara Criminal da Seção Judiciária de São Paulo/SP praticado nos autos da ação penal nº 94.0105265-4 pelo qual, reportando-se a sentença na qual restou indeferida a liberação das barras de ouro apreendidas, deixou de apreciar novo pedido de restituição.

Narra o impetrante que foi absolvido da imputação de crime capitulado no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8137/90 e, com o trânsito em julgado da sentença para a acusação, requereu a restituição dos bens.

Contesta a legitimidade da medida e pugna pela concessão de liminar ao fundamento de estarem presentes os requisitos necessários, ressaltando que os prejuízos são de grande monta tendo em vista a desvalorização do ouro, com prejuízo certo e irreparável.

Breve relatório, decido.

Primeiramente, cabe consignar que o mandado de segurança, em princípio, não pode ser utilizado como sucedâneo ou substitutivo de recurso previsto em lei (Súmula 267 do STF), exceto nas hipóteses em que o ato judicial impugnado reveste-se de teratologia ou mesmo de flagrante e manifesta ilegalidade, hipóteses inocorrentes no caso em apreço.

Com efeito, contra suposto ato omissivo imputado a juiz de primeira instância, consistente no não-julgamento de pedido de restituição de bens, oportuna a manifestação de correição parcial e não a impetração de mandado de segurança, conforme precedente do E. Superior Tribunal de Justiça: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 2002.0169489-5 UF: RJ, Órgão Julgador Quinta Turma, DJ 30.06.2003 pg. 270, Relator Ministro Felix Fischer.

Anoto, ainda, que a decisão proferida pelo magistrado está devidamente fundamentada e absolutamente não se enquadra no conceito de decisão "teratológica", efetivamente nela não se lobrigando qualquer deformação jurídica mas a apreciação da questão segundo uma linha de interpretação possível e no uso legítimo do livre convencimento.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, indefiro a inicial e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Após as formalidades legais arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.010859-6 CC 11388
ORIG. : 200963010134400 JE Vr SAO PAULO/SP 200861000280732 10 Vr
SAO PAULO/SP
PARTE A : OLGA RAMIREZ LLOPIS
ADV : PAULO NELSON DO REGO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

D E S P A C H O

1. Designo o MM. Juiz suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

2. Tendo em vista que o MM. Juízo suscitante ofertou as razões do conflito negativo de competência (fls. 165/167) e que o MM. Juízo suscitado apresentou as razões pelas quais entende ser incompetente (fls. 161/162), dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 121 do Código de Processo Civil.

3. Após, à conclusão.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.011369-5 CC 11392
ORIG. : 200861000044593 5 Vr GUARULHOS/SP 200861000044593 3 Vr
SAO PAULO/SP
PARTE A : CLAUDIONOR FELIX DA SILVA
ADV : ALEXANDRO DO PRADO FERMINO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / PRIMEIRA SEÇÃO

DESPACHO

1. Designo o MM. Juiz suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.
2. Tendo em vista que o MM. Juízo suscitante ofertou as razões do conflito negativo de competência (fls. 36/38) e que o MM. Juízo suscitado apresentou as razões pelas quais entende ser incompetente (fls. 32/35), dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 121 do Código de Processo Civil.
3. Após, à conclusão.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de junho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 MS 309293 2008.03.00.029146-5 200861050068581 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
IMPTE : MESTRA VEDACOES E ROLAMENTOS LTDA
ADV : VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00002 MS 307625 2008.03.00.021303-0 200660000019587 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : KLAYTON KADAMANI MESQUITA e outro
ADV : ELTON JACO LANG

ADV : ALEXANDRE VICENTE MELGES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

00003 MS 310422 2008.03.00.033843-3 200860000050839 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : KENIA CRISTINA EL KADAMANI MESQUITA
ADV : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

00004 MS 311570 2008.03.00.038356-6 200860000064711 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : VANDERLEI JOSE RAMOS e outros
ADV : TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00005 MS 312438 2008.03.00.042409-0 200860000064711 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : CLAIRE RAMONA MARTINS COLIN BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00006 MS 312439 2008.03.00.042410-6 200860000064711 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : DOROTI EURAMES DE ARAUJO
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00007 MS 312440 2008.03.00.042411-8 200860000064711 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : EDENICE DE ALBUQUERQUE
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

00008 MS 312441 2008.03.00.042412-0 200860000064711 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : FABIO LECHUGA GUIMARAES FERNANDES
ADV : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

INTERES : Justica Publica

00009 MS 312442 2008.03.00.042413-1 200860000064711 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : VANDERLEI EURAMES BARBOSA
ADV : RENATO DA ROCHA FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Justica Publica

00010 RvC 214 98.03.013560-0 9300000094 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : LAERCIO ZINI
ADV : PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR e outro
REQDO : Justica Publica

00011 RvC 385 2001.03.00.024525-4 9703175171 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : ILDEFONSO OLIVEIRA FREITAS reu preso
ADV : EDUARDO PAULO CSORDAS
REQDO : Justica Publica

00012 RvC 407 2002.03.00.033867-4 98030620975 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : IDELFONSO OLIVEIRA FREITAS reu preso
ADV : MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

00013 RvC 456 2003.03.00.075112-0 9703175171 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : CARLOS ROBERTO MIRANDA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQDO : Justica Publica

00014 RvC 476 2004.03.00.036932-1 0300588759 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REQTE : ALEDIR LOPES reu preso

ADVG : HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTAO (Int.Pessoal)
REQDO : Justica Publica

00015 EI 1034490 2002.61.13.002386-1

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES
PETIÇÃO : 2007/237023 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
EMBGTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
EMBGDO : APARECIDA MARTA DOS SANTOS
ADV : FABIANA FRANCO MANREZA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00016 IUJ 60 2007.61.26.004051-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : PEDRO STUMPF
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PARTE R : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2003.03.99.027309-9 EI 899434
ORIG. : 0100000876 3 Vr MIRASSOL/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : ANA BATISTA VASQUES
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 530 do Código de Processo Civil, em face de acórdão exarado pela Oitava Turma desta Corte, que, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para condenar o ora embargante a conceder-lhe a aposentadoria por idade, bem como ao pagamento das prestações vencidas e do abono anual, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, e dos honorários advocatícios.

A sentença objeto do recurso de apelação julgara improcedente a ação, ajuizada em 27.09.2001 objetivando a concessão de aposentadoria por idade de rurícola.

O v. acórdão embargado restou assim ementado (fls. 88/89):

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ESPOSA. VALOR E TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

I - A qualificação profissional do marido como trabalhador rural estende-se à Autora, sua esposa, para efeito de início de prova material, que, corroborada por testemunhos idôneos, são aptos a comprovar o tempo de serviço. Precedentes.

II - Presentes os requisitos estabelecidos nos arts. 48, 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, impõe-se a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade à Autora.

III - O benefício deve ser concedido no valor de um salário mínimo (art. 143, da Lei n. 8.213/91), a partir da data da citação, à vista da ausência de requerimento administrativo (art. 219, do Código de Processo Civil).

IV - A correção monetária das parcelas vencidas há de ser feita consoante os critérios fixados pelo Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

V - Os juros de mora são devidos desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos dos arts. 1062 e 1536, § 2º, do Código Civil então vigente, observando-se, a partir de 11.01.03, data da entrada em vigor do Novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, qual seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 161, § 1º, do C.T.N.), a teor do art. 406, do referido diploma legal.

VI - Honorários advocatícios fixados no patamar de 10% (dez por cento), à luz dos critérios apontados nas alíneas a e c, do § 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil, calculados sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como interpretada nos Embargos de Divergência n. 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207).

VII - Indevidas custas, face à gratuidade de justiça.

VIII - Apelação parcialmente provida."

O voto vencido (fls. 78/81), de lavra da e. Desembargadora Federal Relatora Vera Jucovsky, negou provimento à apelação, mantendo a sentença de primeiro grau ao fundamento, em síntese, de falta da comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, exigida nos termos do art. 143, in fine, da Lei nº 8.213/91, exigência essa cujo não cumprimento torna inviável a concessão da aposentadoria pretendida.

Pleiteia o INSS o acolhimento dos embargos infringentes, de modo a prevalecer o voto vencido, a fim de que seja julgada improcedente a demanda.

Contra-razões da parte autora às fls. 102/110.

Os embargos foram admitidos (fls. 112).

Decido.

Cabível na espécie o art. 557 do Código de Processo Civil.

A aplicabilidade desse dispositivo processual em sede de embargos infringentes já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme arestos a seguir:

"HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. COMUTAÇÃO. DECRETO Nº 3.226/99. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.

(...)

À vista de tal entendimento, pacífico nesta Corte, não se afigura como ilegal a aplicação do art. 557, do CPC, acarretando o indeferimento monocrático dos embargos infringentes opostos.

"Tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante, inexistente ofensa ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o relator não submete a irrisignação recursal à apreciação do órgão

colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso" (REsp nº 347.147/RN, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/03/2002).

Ordem denegada."

(HC nº19860/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, j. 17.02.2004, v.u., DJ 22.03.2004.)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS E INFRINGENTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXTENSÃO DO ART. 557 DO CPC.

Não cabem embargos infringentes contra decisão tomada por maioria, em sede de agravo regimental, em que o voto vencido simplesmente não admite que, monocraticamente, seja negado seguimento a embargos declaratórios.

O relator dos embargos infringentes pode negar-lhe seguimento, por decisão unipessoal, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Recursos não conhecidos."

Recurso parcialmente conhecido, mas improvido."

(REsp nº 506873/RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma, j. 06.11.2003, v.u., DJ 22.03.2004.)

A questão objeto do presente recurso cinge-se à controvérsia sobre a necessidade de demonstração do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

O voto vencido, considerando-a necessária, entendeu não realizada tal demonstração, à vista de prova documental trazida aos autos pelo INSS revelando encontrar-se o cônjuge da autora aposentado por invalidez desde 12.03.1997, informação, de autenticidade não questionada na apelação, discrepante dos depoimentos testemunhais no que tange à época até à qual se mantiveram ativos na lavoura a autora e seu marido (cerca de 2002).

Sobre a presença dos demais pressupostos para o reconhecimento do direito ao benefício, não houve divergência.

Registrou-se, em ambos os votos, o cumprimento do requisito da idade - quando do ajuizamento da ação, a autora, nascida em 03.09.1941, conforme cópia de documento de identidade trazida com a inicial, já tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, completos em 03.09.1996 - e a existência de início de prova material do exercício do trabalho rural, consistente em certidão de casamento (19.09.1962) da autora em que consta como profissão do cônjuge a de lavrador, qualificação extensível à esposa, conforme jurisprudência, e contrato de parceria rural no qual figura como parceiro o marido da autora.

Quanto à prova testemunhal, o voto vencido não apontou a falta de corroboração da prática de atividade rural, limitando-se a assinalar a incoerência e insuficiência dos depoimentos para conferir certeza a respeito da época da fase final dessa atividade e, por conseguinte, a sua inaptidão para demonstrar que houve o labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

O voto condutor, de seu turno, expressando a posição majoritária, consignou o que segue, no tocante ao tema da dissidência: "A apelante trabalha como rurícola desde a data em que se casou (19.09.62), restando preenchido, portanto, o requisito da comprovação do exercício de atividade rural, por período superior à carência do benefício, qual seja, noventa meses, fazendo jus à sua concessão (arts. 48, 142 e 143, da Lei n. 8.213/91). Acrescentem-se, ainda, os depoimentos das testemunhas, convergentes no sentido de que estas conhecem a Autora há trinta e quarenta e sete anos, respectivamente, afirmando que sempre trabalhou como rurícola, bem como seu marido, em lavouras de café, milho e arroz, sendo citado como seu empregador, dentre outros, o proprietário Bartolo, para quem laborou durante quinze anos, e que deixou de exercer tal atividade cerca de um ano antes da realização da audiência, corroborando o início de prova material trazida aos autos com a exordial (fls. 47/50). Saliento que o art. 143 deve ser analisado em conjunto com o art. 142, da Lei n. 8.213/91, especialmente em sua cláusula final, no que diz respeito à suposta exigência de que o segurado encontre-se em atividade por ocasião do requerimento do benefício. Consoante uma interpretação sistemática e teleológica, basta que, quando do implemento do requisito etário, o segurado ainda trabalhe na lavoura, contando-se, a partir de então, o 'período imediatamente anterior' em número de meses idêntico à carência do benefício, a que alude a lei. Entender-se de modo diverso, conduziria, praticamente, à inviabilização do requerimento do benefício em foco por trabalhadores rurais em idade avançada, que não mais possuem capacidade laborativa. Ademais, conforme orientação firmada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, não se aplica, para efeito da concessão de aposentadoria por idade

ao trabalhador rural, a exigência do período de carência de contribuições, consoante o disposto no art. 26, III, combinado com o art. 143, da Lei n. 8.213/91, porquanto apenas se exige a prova do exercício da atividade rural (STJ, 6ª T., REsp 158.475/SP, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, j. em 05.03.98, DJU de 04.10.99, p. 116)."

O entendimento esposado nesse voto encontra-se em consonância com a orientação dominante na jurisprudência da Terceira Seção desta Corte, consoante se verifica em julgados assim ementados:

"EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO - INEXIGIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E TEMPO DE ATIVIDADE.

I. O voto condutor assentou a orientação, em breve síntese, de não ser viável o deferimento do benefício, por conta da ausência do exercício de atividade rural pela embargante nos meses antecedentes do requerimento.

II. O voto vencido assenta ter a embargante trabalhado por período superior à da carência exigida para a espécie, não prevalecendo a exigência de que o cumprimento desse pressuposto se dê apenas às vésperas do requerimento da prestação.

III. Entendo não ser juridicamente legítima a exigência posta no artigo 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no que tange à comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, eis que a sua aplicação literal causaria tratamento injusto a segurados que por algum motivo deixaram de trabalhar, após o labor por períodos superiores aos exigidos no artigo 142 da referida lei.

IV. Comprovado o exercício da atividade rural, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que deve o rurícola apenas demonstrar os requisitos idade e tempo de atividade, para os fins da legislação previdenciária já mencionada.

V. Em reforço a tal orientação, tem-se o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, segundo o qual "Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

VI. O dispositivo legal em questão, que trouxe para o direito positivo a jurisprudência firmada de há muito pelo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, a meu pensar, é de ser aplicado analogicamente aos trabalhadores rurais com prestação de trabalho em período anterior à novel Constituição Federal e às Leis nºs 8.212 e 8.213, pois a ideologia, tanto da Carta Magna, quanto dos diplomas legais que se lhe seguiram, é voltada, inequivocamente, ao amparo desse mesmo trabalhador rural.

VII. Na espécie, considerando-se a ausência de controvérsia acerca da matéria, é de se ter por configurada a produção de início de prova material, consubstanciado na certidão de casamento da embargante, contraído em 16 de junho de 1956, de cujo assento seu marido consta como lavrador; consoante afirmado no voto condutor, a testemunha ouvida no feito soube afirmar o desempenho do labor rural pela embargante por mais ou menos dez anos pelo menos, a partir de 1962, quando a conheceu.

VIII. Tem-se, ainda, que a filha da embargante, ouvida como informante na audiência realizada em 15 de julho de 2004, noticiou ter a autora parado de trabalhar há mais de dez anos.

IX. Desse quadro probatório, tem-se que a embargante exerceu o labor rural no período de 16 de junho de 1956, data de seu casamento, a 30 de junho de 1994, em consideração à declaração de sua filha, o que representa 38 (trinta e oito) anos e 15 (quinze) dias de trabalho, ou 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) meses.

X. Observado o ano em que a embargante completou 55 anos de idade - 1994 -, conforme a norma transitória a que alude o artigo 142 da Lei nº 8.213/91, que prevê, para a espécie, carência de 72 (setenta e duas) contribuições mensais, é de se concluir, portanto, que a embargante superou, em muito, tal pressuposto, pelo que tenho por plenamente cabível a concessão da aposentadoria por idade pleiteada no feito.

XI. Embargos infringentes a que se dá provimento."

(AC nº 2003.61.23.001524-6, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 10.10.2007, maioria, DJU 29.11.2007.)

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ART. 202, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. DIREITO ADQUIRIDO. DOCUMENTO EM NOME DOS PAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1 - A divergência, no caso, estabeleceu-se na valoração da prova testemunhal no tocante à exigência de comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou do ajuizamento da ação.

2 - Afastada pelo Plenário da Suprema Corte a tese da auto-aplicabilidade do art. 202, I, da Constituição Federal, tem-se a análise do caso concreto sob o enfoque da Lei nº 8.213/91, a partir da qual tal dispositivo constitucional se encontra definitivamente regulamentado, viabilizando, por consequência, o direito à aposentadoria da trabalhadora rural que completou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

3 - Descabida a exigência do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício àquele que sempre desempenhou o labor rural.

4- Preenchidos os requisitos legais, subsiste a garantia à percepção do benefício, em obediência ao direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, no art. 98, parágrafo único, da CLPS e no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91.

5 - A perda da qualidade de segurado não é levada em conta para a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, mesma disposição que já se achava contida no parágrafo único do art. 272 do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

6- A qualificação de lavrador do marido da autora, constante dos atos de registro civil é extensível a ela, dada a realidade e as condições em que são exercidas as atividades no campo, entendimento já consagrado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

7 - Embora os documentos mais recentes estejam em nome dos pais da requerente, neles ambos foram qualificados como lavradores e demonstram que a sua mãe efetivamente desempenhou as funções de produtora rural, exatamente no período em que a autora se encontrava viúva, com quatro filhos pequenos e sem uma outra qualificação profissional que melhor pudesse lhes assegurar a sobrevivência. Em uma situação como tal, qualquer pessoa naturalmente recorreria aos seus familiares, oferecendo seu trabalho e aliando os seus esforços na exploração da terra, da qual pudesse extrair o sustento da sua desolada prole.

8 - O regime de economia familiar é exatamente aquele em que o trabalho é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, numa união conjunta de esforços dos integrantes da família na busca do amparo recíproco.

9-Toda aquela documentação, ainda que em nome de terceiros, também aproveita à requerente, pois é apta à demonstração do seu direito e constitui início de prova do trabalho de natureza rural, satisfazendo à exigência do art. 55, § 3º c/c o art. 106, ambos da Lei n.º 8.213/91 e ao enunciado da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, conforme já decidiu aquela Colenda Corte.

10 - Matéria preliminar rejeitada. Embargos infringentes providos. Tutela específica concedida."

(AC nº 2000.03.99.042463-5, Rel. Des. Federal Nelson Bernardes, 3ª Seção, julg. 13.12.2006, maioria, DJU 30.01.2007.)

"RESCISÓRIA. CABIMENTO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. INEXIGIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO PERÍODO DE CARÊNCIA.

I - Cabível a ação rescisória vez que a orientação adotada no julgado rescindendo, no sentido da necessidade de prova material correspondente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência, não espelha posição representativa da jurisprudência apta a caracterizar controvérsia exegética que justifique a aplicação da Súmula 343, do C. STF.

II - Os acórdãos dissonantes produzidos à época do julgado rescindendo dizem respeito à necessidade de comprovação da atividade rural no período de carência, por qualquer meio de prova contemporânea, e não exclusivamente por prova material.

III - Emblemática é a orientação desta C. Corte que sistematicamente vem reconhecendo o direito à aposentação por idade rural de camponeses que contam unicamente com sua certidão de casamento como início de prova material, documento que, salvo raríssimas exceções, não corresponde ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, na forma do artigo 143, da Lei n.º 8.213/91.

IV - A expressão "violar literal disposição de lei" está ligada a preceito legal de sentido unívoco e incontroverso. Não há no texto legal do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 qualquer referência à exigência do início de prova material que leve a crer numa imprescindível vinculação desta prova ao período correspondente à carência.

V - A decisão rescindenda ao deixar de examinar as provas produzidas ao fundamento de que deve haver ao menos um início de prova material do desempenho de atividade rural correspondente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, na forma do artigo 143, da Lei n.º 8.213/91, exigiu o que a lei não exige, extrapolando os limites do dispositivo acabou por violá-lo.

VI - Não se trata de má valoração da prova, mas de sua não apreciação em razão da imposição de um requisito não previsto na norma específica.

VII - Caracterizada violação a literal disposição de lei, nos moldes do artigo 485, V, do CPC, é de rigor a rescisão do julgado e o reexame da lide.

VIII - A autora apresentou documentos hábeis a caracterizar início de prova material da sua condição de rural, que em conjunto com a prova testemunhal produzida, comprovam o exercício da atividade rural por vários anos a justificar a concessão do benefício pleiteado.

IX - Comprovado o exercício da atividade no campo, com razoável início de prova documental, estando atendidos os requisitos dos arts. 48, 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, quanto à idade, tempo do trabalho no campo e carência, é de rigor a concessão do benefício previdenciário postulado.

X - Procedência da ação rescisória e do pedido originário."

(AR n.º 2003.03.00.046467-2, Rel. Des. Federal Walter do Amaral, Rel. p/ acórdão, Des. Federal Marianina Galante, 3ª Seção, julg. 14.12.2005, maioria, DJU 10.02.2006.)

No mesmo sentido: AR n.º 2005.03.00.056951-0, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 14.11.2007, v.u., DJU 08.02.2008; AC n.º 2004.03.99.010658-8, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 08.03.2006, maioria, DJU 19.12.2007; AR n.º 2003.03.00.046601-2, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 08.11.2006, v.u., DJU 23.02.2007.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos infringentes.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2002.03.99.038567-5 EI 832164
ORIG. : 0000000898 1 Vr CERQUILHO/SP
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : LAZARA RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 530 do Código de Processo Civil, em face de acórdão exarado pela Oitava Turma desta Corte, que, por maioria, deu provimento à apelação da parte autora para condenar o ora embargante a conceder-lhe a aposentadoria por idade, bem como ao pagamento das prestações vencidas e do abono anual, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, e dos honorários advocatícios.

A sentença objeto do recurso de apelação julgara improcedente a ação, ajuizada em 29.09.2000 objetivando a concessão de aposentadoria por idade de rurícola.

O v. acórdão embargado restou assim ementado (fls. 146/147):

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ESPOSA. VALOR E TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

I - A qualificação profissional do marido como trabalhador rural estende-se à Autora, sua esposa, para efeito de início de prova material, que, corroborada por testemunhos idôneos, são aptos a comprovar o tempo de serviço. Precedentes.

II - Presentes os requisitos estabelecidos nos arts. 48, 142 e 143 da Lei n. 8.213/91, impõe-se a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade à Autora.

III - O benefício deve ser concedido no valor de um salário mínimo (art. 143, da Lei n. 8.213/91), a partir da data da citação, à vista da ausência de requerimento administrativo (art. 219, do Código de Processo Civil).

IV - A correção monetária das parcelas vencidas há de ser feita consoante os critérios fixados pelo Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

V - Os juros de mora são devidos desde a citação, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos dos arts. 1062 e 1536, § 2º, do Código Civil então vigente, observando-se, a partir de 11.01.03, data da entrada em vigor do Novo Código Civil, o índice que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, qual seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 161, § 1º, do C.T.N.), a teor do art. 406, do referido diploma legal.

VI - Honorários advocatícios fixados no patamar de 10% (dez por cento), à luz dos critérios apontados nas alíneas a e c, do § 3º, do art. 20 do Código de Processo Civil, calculados sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como interpretada nos Embargos de Divergência n. 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. em 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207).

VII - Indevidas custas, face à gratuidade de justiça.

VIII - Apelação provida."

O voto vencido (fls. 136/139), de lavra da e. Desembargadora Federal Relatora Vera Jucovsky, negou provimento à apelação, mantendo a sentença de primeiro grau ao fundamento, em síntese, de falta da comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, exigida nos termos do art. 143, in fine, da Lei nº 8.213/91, exigência essa cujo não cumprimento torna inviável a concessão da aposentadoria pretendida.

Pleiteia o INSS o acolhimento dos embargos infringentes, de modo a prevalecer o voto vencido, a fim de que seja julgada improcedente a demanda.

Não foram apresentadas contra-razões.

Os embargos foram admitidos (fls. 159).

Decido.

Cabível na espécie o art. 557 do Código de Processo Civil.

A aplicabilidade desse dispositivo processual em sede de embargos infringentes já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, conforme arestos a seguir:

"HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. COMUTAÇÃO. DECRETO Nº 3.226/99. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS INFRINGENTES. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.

(...)

À vista de tal entendimento, pacífico nesta Corte, não se afigura como ilegal a aplicação do art. 557, do CPC, acarretando o indeferimento monocrático dos embargos infringentes opostos.

"Tratando-se de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante, inexistente ofensa ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o relator não submete a irresignação recursal à apreciação do órgão colegiado, indeferindo monocraticamente o processamento do recurso" (REsp nº 347.147/RN, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/03/2002).

Ordem denegada."

(HC nº19860/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, j. 17.02.2004, v.u., DJ 22.03.2004.)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS E INFRINGENTES. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXTENSÃO DO ART. 557 DO CPC.

Não cabem embargos infringentes contra decisão tomada por maioria, em sede de agravo regimental, em que o voto vencido simplesmente não admite que, monocraticamente, seja negado seguimento a embargos declaratórios.

O relator dos embargos infringentes pode negar-lhe seguimento, por decisão unipessoal, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Recursos não conhecidos."

Recurso parcialmente conhecido, mas improvido."

(REsp nº 506873/RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma, j. 06.11.2003, v.u., DJ 22.03.2004.)

A questão objeto do presente recurso cinge-se à controvérsia sobre a necessidade de demonstração do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

O voto vencido, considerando-a necessária, entendeu não realizada tal demonstração, posto não se extrair dos depoimentos testemunhais a confirmação do exercício do labor rural pela autora nos últimos dez anos.

Sobre a presença dos demais pressupostos para o reconhecimento do direito ao benefício, não houve divergência.

Registrou-se, em ambos os votos, o cumprimento do requisito da idade - quando do ajuizamento da ação, a autora, nascida em 17.04.1937, conforme cópia de documento de identidade trazida com a inicial, já tinha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, completos em 17.04.1992 - e a existência de início de prova material do exercício do trabalho rural, consistente em: certidão de casamento (10.07.1954) da autora em que consta como profissão do cônjuge a de

lavrador, qualificação extensível à esposa, conforme jurisprudência; certidões de nascimento dos filhos do casal, assinalando a condição de lavradores dos pais; e declarações de ex-empregadores da autora, atestando ter ela trabalhado no campo de janeiro de 1986 a dezembro de 1992.

Quanto à prova testemunhal, o voto vencido não apontou a falta de corroboração da prática de atividade rural, limitando-se a assinalar a ausência de notícia dessa atividade nos últimos dez anos e, por conseguinte, a falta de demonstração de que houve o labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

O voto condutor, de seu turno, expressando a posição majoritária, consignou o que segue, no tocante ao tema da dissidência: "A apelante trabalha como rurícola desde a data em que se casou (10.07.54), restando preenchido, portanto, o requisito da comprovação do exercício de atividade rural, por período superior à carência do benefício, qual seja, sessenta meses, fazendo jus à sua concessão (arts. 48, 142 e 143, da Lei n. 8.213/91). Conquanto tenha a autora trazido aos autos o início de prova material suficiente à comprovação da atividade rural por seu marido, impende observar que no caso do trabalhador rural - bóia-fria ou diarista - a solução a ser adotada impõe o abrandamento da exigência relativa à prova documental, corroborada pela prova testemunhal produzida, consideradas as condições de desigualdade, informalidade e miserabilidade no desenvolvimento dessa atividade. (...) Acrescentem-se, ainda, os depoimentos das testemunhas, convergentes no sentido de que estas conhecem a Autora há quarenta e quinze anos, desde 1978 e desde a infância, respectivamente, afirmando que sempre trabalhou como rurícola, na condição de meeira ou diarista, cultivando algodão, milho, feijão, tendo deixado de desempenhar tal atividade cerca de cinco a dez anos antes da realização da audiência, corroborando o início de prova material trazida aos autos com a exordial (fls. 79/82 e 95). Saliento que o art. 143 deve ser analisado em conjunto com o art. 142, da Lei n. 8.213/91, especialmente em sua cláusula final, no que diz respeito à suposta exigência de que o segurado encontre-se em atividade por ocasião do requerimento do benefício. Consoante uma interpretação sistemática e teleológica, basta que, quando do implemento do requisito etário, o segurado ainda trabalhe na lavoura, contando-se, a partir de então, o 'período imediatamente anterior' em número de meses idêntico à carência do benefício, a que alude a lei. Entender-se de modo diverso, conduziria, praticamente, à inviabilização do requerimento do benefício em foco por trabalhadores rurais em idade avançada, que não mais possuem capacidade laborativa. Ademais, conforme orientação firmada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, não se aplica, para efeito da concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, a exigência do período de carência de contribuições, consoante o disposto no art. 26, III, combinado com o art. 143, da Lei n. 8.213/91, porquanto apenas se exige a prova do exercício da atividade rural (STJ, 6ª T., REsp 158.475/SP, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, j. em 05.03.98, DJU de 04.10.99, p. 116)."

O entendimento esposado nesse voto encontra-se em consonância com a orientação dominante na jurisprudência da Terceira Seção desta Corte, consoante se verifica em julgados assim ementados:

"EMBARGOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO - INEXIGIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS IDADE E TEMPO DE ATIVIDADE.

I. O voto condutor assentou a orientação, em breve síntese, de não ser viável o deferimento do benefício, por conta da ausência do exercício de atividade rural pela embargante nos meses antecedentes do requerimento.

II. O voto vencido assenta ter a embargante trabalhado por período superior à da carência exigida para a espécie, não prevalecendo a exigência de que o cumprimento desse pressuposto se dê apenas às vésperas do requerimento da prestação.

III. Entendo não ser juridicamente legítima a exigência posta no artigo 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no que tange à comprovação do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento, eis que a sua aplicação literal causaria tratamento injusto a segurados que por algum motivo deixaram de trabalhar, após o labor por períodos superiores aos exigidos no artigo 142 da referida lei.

IV. Comprovado o exercício da atividade rural, não há que se falar em perda da qualidade de segurado, uma vez que deve o rurícola apenas demonstrar os requisitos idade e tempo de atividade, para os fins da legislação previdenciária já mencionada.

V. Em reforço a tal orientação, tem-se o disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, segundo o qual "Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

VI. O dispositivo legal em questão, que trouxe para o direito positivo a jurisprudência firmada de há muito pelo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, a meu pensar, é de ser aplicado analogicamente aos trabalhadores rurais com prestação de trabalho em período anterior à novel Constituição Federal e às Leis nºs 8.212 e 8.213, pois a ideologia, tanto da Carta Magna, quanto dos diplomas legais que se lhe seguiram, é voltada, inequivocamente, ao amparo desse mesmo trabalhador rural.

VII. Na espécie, considerando-se a ausência de controvérsia acerca da matéria, é de se ter por configurada a produção de início de prova material, consubstanciado na certidão de casamento da embargante, contraído em 16 de junho de 1956, de cujo assento seu marido consta como lavrador; consoante afirmado no voto condutor, a testemunha ouvida no feito soube afirmar o desempenho do labor rural pela embargante por mais ou menos dez anos pelo menos, a partir de 1962, quando a conheceu.

VIII. Tem-se, ainda, que a filha da embargante, ouvida como informante na audiência realizada em 15 de julho de 2004, noticiou ter a autora parado de trabalhar há mais de dez anos.

IX. Desse quadro probatório, tem-se que a embargante exerceu o labor rural no período de 16 de junho de 1956, data de seu casamento, a 30 de junho de 1994, em consideração à declaração de sua filha, o que representa 38 (trinta e oito) anos e 15 (quinze) dias de trabalho, ou 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) meses.

X. Observado o ano em que a embargante completou 55 anos de idade - 1994 -, conforme a norma transitória a que alude o artigo 142 da Lei nº 8.213/91, que prevê, para a espécie, carência de 72 (setenta e duas) contribuições mensais, é de se concluir, portanto, que a embargante superou, em muito, tal pressuposto, pelo que tenho por plenamente cabível a concessão da aposentadoria por idade pleiteada no feito.

XI. Embargos infringentes a que se dá provimento."

(AC nº 2003.61.23.001524-6, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 10.10.2007, maioria, DJU 29.11.2007.)

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ART. 202, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO AUTO-APLICABILIDADE. LEI Nº 8.213/91. INCIDÊNCIA. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR. DIREITO ADQUIRIDO. DOCUMENTO EM NOME DOS PAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1 - A divergência, no caso, estabeleceu-se na valoração da prova testemunhal no tocante à exigência de comprovação do exercício da atividade rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício ou do ajuizamento da ação.

2 - Afastada pelo Plenário da Suprema Corte a tese da auto-aplicabilidade do art. 202, I, da Constituição Federal, tem-se a análise do caso concreto sob o enfoque da Lei nº 8.213/91, a partir da qual tal dispositivo constitucional se encontra definitivamente regulamentado, viabilizando, por conseqüência, o direito à aposentadoria da trabalhadora rural que completou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

3 - Descabida a exigência do exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício àquele que sempre desempenhou o labor rural.

4- Preenchidos os requisitos legais, subsiste a garantia à percepção do benefício, em obediência ao direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, no art. 98, parágrafo único, da CLPS e no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91.

5 - A perda da qualidade de segurado não é levada em conta para a concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, mesma disposição que já se achava contida no parágrafo único do art. 272 do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979.

6- A qualificação de lavrador do marido da autora, constante dos atos de registro civil é extensível a ela, dada a realidade e as condições em que são exercidas as atividades no campo, entendimento já consagrado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

7 - Embora os documentos mais recentes estejam em nome dos pais da requerente, neles ambos foram qualificados como lavradores e demonstram que a sua mãe efetivamente desempenhou as funções de produtora rural, exatamente no

período em que a autora se encontrava viúva, com quatro filhos pequenos e sem uma outra qualificação profissional que melhor pudesse lhes assegurar a sobrevivência. Em uma situação como tal, qualquer pessoa naturalmente recorreria aos seus familiares, oferecendo seu trabalho e aliando os seus esforços na exploração da terra, da qual pudesse extrair o sustento da sua desolada prole.

8 - O regime de economia familiar é exatamente aquele em que o trabalho é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, numa união conjunta de esforços dos integrantes da família na busca do amparo recíproco.

9-Toda aquela documentação, ainda que em nome de terceiros, também aproveita à requerente, pois é apta à demonstração do seu direito e constitui início de prova do trabalho de natureza rurícola, satisfazendo à exigência do art. 55, § 3º c/c o art. 106, ambos da Lei n.º 8.213/91 e ao enunciado da Súmula 149 do Superior Tribunal de Justiça, conforme já decidiu aquela Colenda Corte.

10 - Matéria preliminar rejeitada. Embargos infringentes providos. Tutela específica concedida."

(AC n.º 2000.03.99.042463-5, Rel. Des. Federal Nelson Bernardes, 3ª Seção, julg. 13.12.2006, maioria, DJU 30.01.2007.)

"RESCISÓRIA. CABIMENTO. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. INEXIGIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO PERÍODO DE CARÊNCIA.

I - Cabível a ação rescisória vez que a orientação adotada no julgado rescindendo, no sentido da necessidade de prova material correspondente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses igual à carência, não espelha posição representativa da jurisprudência apta a caracterizar controvérsia exegética que justifique a aplicação da Súmula 343, do C. STF.

II - Os acórdãos dissonantes produzidos à época do julgado rescindendo dizem respeito à necessidade de comprovação da atividade rural no período de carência, por qualquer meio de prova contemporânea, e não exclusivamente por prova material.

III - Emblemática é a orientação desta C. Corte que sistematicamente vem reconhecendo o direito à aposentação por idade rural de camponeses que contam unicamente com sua certidão de casamento como início de prova material, documento que, salvo raríssimas exceções, não corresponde ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, na forma do artigo 143, da Lei n.º 8.213/91.

IV - A expressão "violar literal disposição de lei" está ligada a preceito legal de sentido unívoco e incontroverso. Não há no texto legal do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 qualquer referência à exigência do início de prova material que leve a crer numa imprescindível vinculação desta prova ao período correspondente à carência.

V - A decisão rescindendo ao deixar de examinar as provas produzidas ao fundamento de que deve haver ao menos um início de prova material do desempenho de atividade rurícola correspondente ao período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, na forma do artigo 143, da Lei n.º 8.213/91, exigiu o que a lei não exige, extrapolando os limites do dispositivo acabou por violá-lo.

VI - Não se trata de má valoração da prova, mas de sua não apreciação em razão da imposição de um requisito não previsto na norma específica.

VII - Caracterizada violação a literal disposição de lei, nos moldes do artigo 485, V, do CPC, é de rigor a rescisão do julgado e o reexame da lide.

VIII - A autora apresentou documentos hábeis a caracterizar início de prova material da sua condição de rurícola, que em conjunto com a prova testemunhal produzida, comprovam o exercício da atividade rural por vários anos a justificar a concessão do benefício pleiteado.

IX - Comprovado o exercício da atividade no campo, com razoável início de prova documental, estando atendidos os requisitos dos arts. 48, 142 e 143 da Lei n.º 8.213/91, quanto à idade, tempo do trabalho no campo e carência, é de rigor a concessão do benefício previdenciário postulado.

X - Procedência da ação rescisória e do pedido originário."

(AR nº 2003.03.00.046467-2, Rel. Des. Federal Walter do Amaral, Rel. p/ acórdão, Des. Federal Marianina Galante, 3ª Seção, julg. 14.12.2005, maioria, DJU 10.02.2006.)

No mesmo sentido: AR nº 2005.03.00.056951-0, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 14.11.2007, v.u., DJU 08.02.2008; AC nº 2004.03.99.010658-8, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 08.03.2006, maioria, DJU 19.12.2007; AR nº 2003.03.00.046601-2, Rel. Des. Federal Marisa Santos, 3ª Seção, julg. 08.11.2006, v.u., DJU 23.02.2007.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos infringentes.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de abril de 2009.

DIVA MALERBI

Desembargadora Federal Relatora

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.009742-2 AR 6775
ORIG. : 200203990071772 SAO PAULO/SP 0000000494 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
AUTOR : MAURO KAZUYUKI GOTO
ADV : HELOISA CREMONEZI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Cuida-se de ação rescisória de 25/3/2009 (fls. 02), com pedido de antecipação de tutela, fundada no art. 485, incs, VII e IX, do Código de Processo Civil, contra decisão da Sétima Turma deste Tribunal, de parcial provimento de sua apelação, para reconhecer trabalho rural, entre 4/2/1962 e 31/1/1964, e majorar coeficiente da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de serviço para o percentual de 82% (oitenta e dois por cento) do salário-de-benefício. Provida em parte, ainda, a remessa de ofício, a fim de explicitar os critérios da correção monetária e dos juros moratórios.

Refere a parte autora, em síntese, que (fls. 02-23):

"(?)"

A parte Autora ora Requerente é nascido em 07.05.1947, Aposentado, entretanto, laborou como lavrador e nessa condição laborava em regime de economia familiar em auxílio a seus genitores, períodos estes não anotados em sua CTPS.

Assim é que buscando valer seus direitos constitucionais em data de 30.03.2000 ajuizou demanda em face da Autarquia Previdenciária objetivando a revisão de sua aposentadoria por tempo de serviço, que havia lhe sido deferido proporcionalmente.

Naquela oportunidade juntou documentos e indicou rol de testemunhas de forma a demonstrar que fazia jus a concessão de seu benefício previdenciário integralmente.

Entretanto, o douto e culto Magistrado sentenciante de primeira instância entendeu por bem julgar parcialmente procedente a ação, determinando a averbação para fins de revisão a partir da citação em 19.05.2000, dizendo que restava assim demonstrada a fragilidade da prova que serviria de base ao deferimento de sua pretensão integralmente na forma pleiteada.

Inconformada com a r. Decisão monocrática a parte autora interpôs tempestivamente recurso de apelo invocando aos doutos e cultos Desembargadores desta Corte a ampla reforma da sentença recorrida.

Esta Egrégia Corte naquele julgamento entendeu que a parte autora havia demonstrado o início de prova material de que houvesse laborado em regime de economia familiar, circunstanciados no certificado de dispensa de incorporação datado de 1.968; declaração sindical devidamente homologada pelo Ministério público datada de 10.02.1964 à 30.07.1971, documentos escolares que comprovavam a residência na zona rural e algumas fotos antigas.

Entendeu, entretanto, que devesse dar parcial provimento ao apelo da parte autora reconhecendo suas atividades no período de 04.02.1962 à 31.01.1964, embora pretendesse a averbação do período interregno de 01/1957 à 01/1964.

Como se pode verificar os documentos escolares remontam os anos de 1960; 1961; 1962 e 1963, embora reconhecidos como início material de prova não foram reconhecidos como laborados.

Assim é que traz ao conhecimento e apreciação desta Egrégia Corte declaração de duas pessoas idôneas a tentar elucidar por vez a questão do trabalho da parte autora.

Pelos documentos que ora se traz ao conhecimento e crivo de tão ilustres e cultos Magistrados tem-se que o que efetivamente tentaram demonstrar em juízo foi que a parte autora trabalhou na atividade rural durante os anos de 1.960 à 1.963. Entender-se de forma diferente seria negar-lhe o direito aos benefícios que lhe são de direito.

Assim Excelências a r. sentença e v. acórdão prolatado devem ser declarados PARCIALMENTE PROCEDENTES e assim RESCINDIDOS, porque como acima explicitado a parte autora durante os anos de 1.960 a 1.963 estudava e auxiliava seus genitores em atividade tidas como rurais com o intuito meramente de sobrevivência.

É de se repisar que o v. acórdão reconheceu referido período como início de prova material, entretanto não averbou os mesmos, o que prejudicou consideravelmente o rendimentos da parte autora.

.....
O Código de Processo Civil vigente prelecionava em seu artigo 485 que a sentença de mérito transitada em julgado pode ser rescindida, e é o que se espera que ocorra no caso em lume, posto que atende aos incisos VII e IX do citado artigo.

.....
Quanto ao cumprimento da exigência do depósito estatuído no artigo 488, Inciso II do Código de processual Civil, está a parte autora também isenta de realizar o mesmo porque figurou naqueles autos como beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, pedido este que realiza também na presente ação.

.....
No caso em tela e notória a presença dos elementos ensejadores da tutela antecipada, conforme anteriormente já mencionado. Para tanto, segundo o mandamento legal, faz-se necessário a presença de dois requisitos, que são o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'.

A verossimilhança das alegações da parte autora estão transparentes nas declarações e documentos ora apresentados que declaram que a parte autora sempre laborou como trabalhadora rural e que de forma esporádica e quando tinha necessidade financeira a garantir sua subsistência e de sua prole realizava outras atividades denominadas urbanas.

De outro lado, o 'periculum in mora' também está presente no caso em tela, porquanto sem capacidade para sustentar-se e sem ter quem o faça a parte autora fatalmente ficará dependendo da caridade alheia para sua manutenção, podendo até mesmo perecer.

ISTO POSTO, requer a Vossa Excelência.-

1- Determine a citação do Instituto Requerido, a fim de que, querendo, conteste a presente ação rescisória, sob pena de confesso e revelia;

2- A concessão da tutela antecipada, como está comprovado e plenamente caracterizado a presença do 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', tendo o referido benefício caráter alimentar, podendo a parte autora vir a sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, e estando também comprovada a situação emergencial, o deferimento da tutela antecipada com a AVERBAÇÃO de imediato, condenando o Instituto Requerido na AVERBAÇÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço de forma retroativa à data da citação da ação em 19.05.2000;

3- Julgue, PROCEDENTE o pedido constante desta petição vestibular, para o fim de ver declarada a aludida sentença rescindida, mantendo assim a liminar a fim de condenar o Instituto requerido a averbação do período consistentes nos anos de 1.960 à 1.963 revisando assim sua aposentadoria por tempo de serviço a parte autora, com pagamento das prestações vencidas e vincendas, com juros legais e devidamente corrigidas;

4- Com a conseqüente r. decisão favorável, que é medida que ora se impõe, requer a parte autora, a expedição de ofício ao Instituto Requerido para que o mesmo proceda de forma imediata revisão pleiteada, com o pagamento das parcelas vencidas desde a data de sua citação em 19.05.2000, devidamente atualizadas;

5- Que em caso de descumprimento, na averbação do período, após o trânsito em julgado, seja determinada a aplicação de multa diária;

6- A condenação do Instituto Requerido no ônus da sucumbência, inclusive ao pagamento da condenação honorária a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação;

7- A concessão a parte autora os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, por se declarar pessoa na acepção jurídica do termo;

8- Protesta, provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, máxime pela juntada de documentos sempre que exigidos e necessários, bem como ainda tudo o mais que se fizer necessário para a demonstração do direito da parte autora no curso deste processo." (g. n.)

A actio rescissoria foi instruída com:

I) cédula de identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte do promovente, dos quais se depreende haver nascido aos 4/2/1950 (fls. 24-25); II) fotografia a retratar três pessoas no meio campesino, duas delas crianças, sem quaisquer outros referenciais (fls. 26);

(III) declaração particular, datada de 13/3/2009, firmada por Marina Gonçalves, de que: conhece o requerente "desde de criança e a foto é verdadeira que ele tem menos de 10 anos e que eu também morei no Sítio São José dos meus pais e conhecia a família desde criança", acompanhada da cédula de identidade e do "C.P.F." da declarante (fls. 27-28);

IV) declaração particular, de 16/3/2009, firmada por Alvenita Guimarães Luiz, de que "conheço Mauro Kazuyuki Goto desde criança e a foto é verdadeira que ele tem menos de 10 anos", igualmente acompanhada da cédula de identidade e do "C.P.F." de quem a assinou (fls. 29-30);

V) histórico escolar de Mauro Kazuyuki Goto, datado de 4/7/1995, relativo aos exercícios de 1.960 (Escola Masculina do Bairro Córrego da Onça, Município de Adamantina, São Paulo), 1.961 (Escola Masculina do Bairro Córrego da Onça, Município de Adamantina, São Paulo), 1.962 (1ª Escola Mista do Bairro Córrego da Onça, Adamantina, São Paulo) e 1.963 (1ª Escola Mista do Bairro Córrego da Onça, Adamantina, São Paulo) (fls. 31);

VI) Quadro de Exames da Escola Masculina do Bairro Córrego da Onça, de 28/11/1960, no qual consta o nome do autor, data da matrícula 16/2/1960 (fls. 32);

VII) Quadro de Exames da Escola Masculina do Bairro Córrego da Onça, de 4/12/1961, no qual consta o nome do proponente, data da matrícula, em tese, 18/2/1961 (fls. 33);

VIII) Quadro de Exames da 1ª Escola Mista do Bairro Córrego da Onça, de 5/12/1962, no qual consta o nome da parte autora, data da matrícula 16/2/1962 (fls. 34), e

IX) Quadro de Exames da 1ª Escola Mista do Bairro Córrego da Onça, de 9/12/1963, no qual consta o nome do demandante, data da matrícula 18/2/1963 (fls. 35).

O pronunciamento judicial censurado mostra-se às fls. 36-41 e se apresenta assentado nas seguintes premissas:

"(?)

Do tempo de serviço rural.

Diz o artigo 55 e respectivos parágrafos da Lei 8.213/91:

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I -

II -

III -

V -

VI -

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Também dispõe o artigo 106 da mesma lei:

Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição - CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 14.6.95)

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 14.6.95)

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 14.6.95)

IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 14.6.95)

V - bloco de notas do produtor rural. (Redação dada pela Lei nº. 9.063, de 14.6.95)

Observe-se que o referido artigo, antes das alterações postas pela Lei 9.063/95, tinha a seguinte redação:

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural, far-se-á, alternativamente, através de:

I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;

III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas definidas pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS;

IV - declaração do Ministério Público;

V - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar;

VI - identificação específica emitida pela Previdência Social;

VII - bloco de notas do produtor rural;

VIII - outros meios definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

No que concerne à prova do tempo de exercício da atividade rural, certo é que o legislador, ao garantir a contagem de tempo de serviço, sem anterior registro, exigiu o início de prova material, no que foi secundado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando da edição da Súmula 149.

Também está assente na jurisprudência daquela Corte que: '(...) prescindível que o início de prova material abranja necessariamente esse período, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência'. (AgRg no REsp nº 298.272/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, in DJ 19/12/2002).

No caso em tela, há início de prova material, consubstanciada nos documentos juntados, de que o autor trabalhou em regime de economia familiar.

Nesse sentido, estão o certificado de dispensa de incorporação (1968), a declaração sindical devidamente homologada pelo membro do Ministério Público (10/02/1964 a 30/07/1971), documentos escolares que comprovam a residência em zona rural (córrego da onça) e algumas fotos antigas.

Veja-se, assim, que tais apontamentos conduzem ao entendimento de que realmente tenha trabalhado em regime de economia familiar, que pressupõe o exercício da atividade rural em condições de mútua dependência e colaboração, desde tenra idade. A própria autarquia, frise-se, reconheceu o labor a partir de 10 de fevereiro de 1964.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram os fatos narrados.

Consigne-se, ademais, que está sedimentado o entendimento de que a vedação do trabalho do menor tem o escopo de protegê-lo, não podendo ser utilizada para prejudicar o trabalhador que efetivamente laborou (AGA - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - 922625/SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, J. 09.10.2007, DJ. 29.10.2007, p. 333).

Todavia, a prova juntada não permite o reconhecimento da faina asseverada, no período anterior ao implemento dos 12 anos de idade (início da adolescência).

Nessa esteira, mesmo as fotografias acostadas, não são exatas quanto as datas e a idade do requerente. Não se vislumbra que uma criança, com somente sete anos, tenha condições produzir mourejar e produzir na lavoura, e o simples acompanhamento dos pais na execução de algumas tarefas, não caracteriza o trabalho rural propriamente dito.

Desse modo, joeirado o conjunto probatório, entendo que restou demonstrado o trabalho rural do autor, de 04.02.1962 a 31.01.1964, exceto para fins de carência, conforme autorização contida no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91.

Assim, somado o interregno reconhecido ao montante apurado administrativamente, segundo pesquisa no sistema PLENUS, o autor faz jus ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no percentual de 82% do salário-de-benefício, nos termos do artigo 53 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

'Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.'

Dos consectários.

O termo inicial para a majoração do benefício fica mantido da data da citação.

A correção monetária dos valores devidos deve ser apurada consoante dispõem as Súmulas nº 148 do Colendo STJ e 08 desta E. Corte e Resolução nº 561, de 02.07.2007 (DJU 05.07.2007, pág. 123), do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Mantidos os honorários advocatícios, pois moderadamente fixados.

Diante do exposto, e por esses argumentos, dou parcial provimento para reconhecer o trabalho rural do autor no lapso de 04.02.1962 a 31.01.1964, exceto para fins de carência, conforme autorização contida no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91 e majorar o renda mensal inicial para o percentual de 82% do salário-de-benefício, nos termos do artigo 53 da Lei n. 8.213/91. Também, dou parcial provimento à remessa oficial para explicitar a forma de aplicação de correção monetária e juros de mora.

É COMO VOTO." (g. n.)

Registre-se que o aresto em testilha transitou em julgado em 18/9/2008, segundo pesquisa no "SIAPRO" - Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte, de 13/4/2009.

INTRODUÇÃO

A princípio, com fulcro no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, e no art. 1º da Lei 1.060/50, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora (fls. 05).

Por outro lado, a Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, acresceu ao art. 5º da Constituição Federal o inc. LXXVIII, de teor abaixo transcrito:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

(?)."

Com o advento da Lei 11.277, de 7/2/2006 (DOU 8/2/2006), em vigor a partir de 9/5/2006, a matéria restou implementada no âmbito infraconstitucional, ex vi dos arts. 1º e 3º da normatização em foco:

"Art. 1º. Esta Lei acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Art. 2º. A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 285-A:

'Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º. Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º. Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.'

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Sobre a novel legislação, manifestações doutrinárias:

"4. Natureza e escopo. A norma comentada é medida de celeridade (CF 5.º LXXVIII) e de economia processual, que evita a citação e demais atos do processo, porque o juízo já havia decidido questão idêntica anteriormente. Seria perda de tempo, dinheiro e de atividade jurisdicional insistir-se na citação e na prática dos demais atos do processo, quando o juízo já tem posição firmada quanto à pretensão deduzida pelo autor."

"(?)"

A Lei nº 11.277/2006 veio introduzir o art. 285-A ao Código de Processo Civil, cujo teor é o seguinte:

.....
Já dissemos que a introdução de referido dispositivo legal representou importante inovação legislativa, no sentido de imprimir maior celeridade à tramitação de processos repetitivos (?).

A iniciativa do legislador parece-nos louvável e inteiramente conforme ao Texto Constitucional. Mais do que isso, parece que ela atende e dá corpo ao preceito estampado no inc. LXXVIII do art. 5º do Texto Maior: 'A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação', introduzido pela EC nº 45/2004.

.....
A exposição de motivos do Projeto de Lei, que veio a ser convertido na Lei nº 11.277/2006, sublinha a que veio o art. 285-A. De acordo com o aludido Projeto de Lei, 'faz-se necessária a alteração do sistema processual brasileiro com o escopo de conferir racionalidade e celeridade ao serviço de prestação jurisdicional (?). De há muito surgem propostas e sugestões, nos mais variados âmbitos e setores, de reforma do processo civil. Manifestações de entidades representativas, como Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil, a Associação dos Magistrados Brasileiros, a Associação dos Juízes Federais do Brasil, de órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do próprio Poder

Executivo são acordes em afirmar a necessidade de alteração de dispositivos do Código de Processo Civil e da lei de juizados especiais, para conferir eficiência à tramitação de feitos e evitar a morosidade que atualmente caracteriza a atividade em questão. A proposta vai nesse sentido ao criar mecanismos que permitem ao juiz, nos casos de processos repetitivos, em que a matéria controvertida for unicamente de direito, e no juízo já houver sentença de total improcedência, dispensar a citação e proferir decisão reproduzindo a anteriormente prolatada'.

Ainda, a norma sob comento tem por escopo dar maior prestígio às decisões proferidas pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, haja vista que permite a resolução de forma imediata, por já se conhecer, de antemão, seu desfecho no órgão competente para apreciar a demanda.

Não há, segundo se nos afigura, na previsão estampada no novo art. 285-A, ofensa ao princípio do contraditório, já que o dispositivo em questão autoriza apenas o julgamento de improcedência, de modo que da aplicação desse comando prejuízo algum advirá ao réu. Nesse exato sentido, observa Joel Dias Figueira Júnior não existir 'qualquer afronta ao contraditório ou ampla defesa'. E acrescenta: 'Ao réu, nenhum prejuízo se verifica pela ausência de citação e formação da relação jurídico-processual, visto que o autor sucumbe de plano, obtendo o sujeito passivo, por conseguinte, ganho de causa'." (g. n.)

Ad argumentandum, o texto supra introduz questão de relevo, a saber, a possibilidade de desarmonia do comando em epígrafe com a Constituição Federal. Não se olvida da existência, no Supremo, da ADIn 3695/DF, manejada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, distribuída naquela Casa, em 29/3/2006, cuja Relatoria coube ao Ministro Cezar Peluso.

Não obstante, a priori, não me parece que o dispositivo referido padeça de incompatibilidade tal a infirmar-lhe a validade (v. g., afronta aos princípios do contraditório e/ou ampla defesa).

Nos termos do entendimento encimado, a especial utilização do preceito legal restringe-se à improcedência do pedido do postulante.

Se não bastasse isso, faz-se imprescindível a ocorrência de determinadas circunstâncias ainda mais constrictivas para seu emprego, vale dizer, que a matéria controvertida afigure-se unicamente de direito e que, no respectivo órgão julgador, já existam anteriores decisões para total improcedência da pretensão, subentendida, nesse contexto, demandas de idêntica causa petendi à que estiver sendo resolvida, mediante sua aplicação.

Mais uma vez, a lição dos juristas:

"(?) Acerca dos requisitos do 'julgamento de improcedência initio litis', o que se pode dizer, em primeiro lugar, é que não basta a existência de uma única causa idêntica já sentenciada; o texto é claro ao exigir 'outros casos idênticos', no plural, o que induz à conclusão de que, pelo menos, duas hão de ser as demandas já decididas de modo igual para que possa o juiz aplicar o presente art. 285-A (não se exige a reiteração de causas, consigne-se, porque se assim fosse, a lei o teria dito expressamente, como fez, v. g., o art. 103-A, caput, da CF, ao tratar da súmula de efeito vinculante). Em segundo lugar, chama a atenção a circunstância de que o novo texto faz depender a admissibilidade desta forma excepcional de julgamento de as sentenças serem de 'total improcedência em outros casos idênticos', o que deixa de fora as de improcedência parcial. Veja-se que o significado último desta exigência está na necessidade de o juiz não ter manifestado hesitação ao julgar improcedentes os pedidos anteriores, razão porque proferiu sentenças de 'total' improcedência. Note-se, ainda, que a lei não exige que já existam acórdãos nestas demandas já decididas e muito menos trânsito em julgado (tal suficiência é claramente demonstrada pela frase: 'no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência'). Em terceiro, não podemos deixar de falar do requisito expresso na necessidade de que 'a matéria controvertida' seja 'unicamente de direito'. Explica-se a exigência facilmente: somente causas que não envolvam discussões e dúvidas sobre fatos podem gerar no magistrado a convicção, de pronto, de que o autor não tem razão; havendo qualquer dúvida no espírito do julgador sobre se a causa preenche tal requisito - e, por conseguinte, se ela é realmente idêntica às anteriormente julgadas - deixa de ter cabimento a nova figura. Por derradeiro, e aproveitando o ensejo do que acabamos de afirmar, tenha-se em conta que a parte final do texto sob enfoque deixa estampado de forma clara o poder que é conferido ao juiz, e não o dever, de proferimento dessa sentença de caráter excepcional ('poderá ser dispensada a citação e proferida sentença'). Justifica-se a não-imposição de dever justamente pela dificuldade que, vez por outra, encontrará o magistrado para reconhecer a identidade entre as causas de pedir - principalmente, mais do que entre as pretensões ou os pedidos - das ações já decididas e a que apenas acabou de ser ajuizada. Frente à dúvida razoável, o julgador há de se abster de sentenciar, proferindo o despacho liminar positivo de que cogita o art. 285 deste Código, 'ordenando a citação do réu, para responder'." (g. n)

Afinal, convence-me a observação de Arruda Alvim, no sentido de que nenhum prejuízo advém à parte ré, quando proferida decisão com fulcro no referido artigo, embora ausente fase formadora da relação jurídico-processual. É que, sucumbente o autor, início litis, resta, como consequência, vitorioso o sujeito passivo.

Outrossim, na hipótese de apelação e não manutenção do decisum, verificar-se-á o normal prosseguimento da ação (§ 1º do art. 285-A do codex de processo civil). Mantida, porém, a deliberação judicial, será ordenada a citação do réu, a fim de que responda ao recurso (§ 2º do indigitado art. 285-A do diploma em evidência).

Noutras palavras:

"(?)"

REFORMA DO PROCESSO CIVIL

§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

Parágrafo acrescentado pela Lei n. 11.277, de 07.02.2006.

Proferido o 'julgamento de improcedência início litis' previsto no caput deste art. 285-A - que reproduz 'o teor da anteriormente prolatada' e de cuja fundamentação deverá constar de forma expressa a alusão ao preenchimento das condições da ação e pressupostos processuais, além dos requisitos da matéria unicamente de direito e da existência de pelo menos duas decisões idênticas de improcedência total (v. nota ao caput) -, prevê o focalizado § 1º que o autor poderá apelar e que, nesse caso, ao juiz é facultado decidir em cinco dias se mantém a sentença extraordinariamente proferida ou se se retrata, determinando o prosseguimento da ação.

.....

Feita a crítica, prosseguimos para concluir que a consequência necessária desse retratamento é a ordem, constante do próprio ato, de 'prosseguimento da ação', vale dizer, a ordem de que seja citado o réu para responder aos termos da demanda, nos moldes do art. 285, ou, em outras palavras, a determinação para que o processo de conhecimento tenha sua marcha normal, como se nenhuma sentença de improcedência início litis tivesse tido lugar. Do ato de retratação não cabe recurso algum.

REFORMA DO PROCESSO CIVIL

§ 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.

Parágrafo acrescentado pela Lei n. 11.277, de 07.02.2006.

Se o § 1º acima permite que o juiz se retrate e ordene a citação do réu para responder à ação, tudo como consequência da interposição do recurso de apelação do autor contra a 'sentença de improcedência início litis' (v. nota), o enfocado § 2º regula o desdobramento procedimental da outra alternativa posta à frente do magistrado que é a da manutenção da sentença proferida com base neste novo art. 285-A. De acordo com o texto, mantida a sentença, o efeito imediato desta decisão também é a ordem de citação do réu, mas não para contestar (§ 1º) e sim para responder ao recurso interposto. Pois bem, acerca do ato judicial de manutenção, parece importante esclarecer que efetivamente se trata de uma decisão interlocutória, apenas que não sujeita ao recurso de agravo em virtude da falta de interesse, uma vez que já existe nos autos apelação interposta que conduzirá o inconformismo do autor ao julgamento do tribunal competente. Note-se que dessa interlocutória não precisa constar motivação explícita da manutenção, bastando ao juiz fazer referência aos próprios fundamentos da sentença apelada, já que os motivos do ato sentencial serão comumente os mesmos que sustentam a manutenção. Nada impede, por outro lado, que o juiz da causa rebata explicitamente os argumentos expendidos pelo autor-apelante, de sorte que fique mais bem respaldada, sob o prisma jurídico, a decisão de manutenção por ele tomada. Por fim, desejamos dar registro ao fato de que a 'citação do réu para responder ao recurso' foi expediente constante do CPC em sua versão original, valendo a pena lembrar que o antigo art. 296 previa tal chamamento do demandado para acompanhar o recurso, significando tal ato, dentre outras coisas, contra-arrazoá-lo. (?) Seja como for, é certo que, pelo menos aqui (nesse contexto de contraditório diferido - v. nota ao caput), o réu será sempre citado para responder ao recurso na tentativa de fazer prevalecer a sentença atacada que lhe favoreceu com o julgamento início litis de improcedência total do pedido."

CABIMENTO DO DISPOSITIVO NA RESCISÓRIA

Como visto, trata-se de ação rescisória proposta nos moldes do art. 485, incs. VII e IX, do Código de Processo Civil. De acordo com a argumentação da parte autora, o acórdão (a) teria admitido a existência de início de prova material da atividade como rurícola, desconsiderando, contudo, a inerente aos anos de 1.960, 1.961, 1.962 e 1.963 (documentos escolares) (fls. 03-04 da exordial), donde a parcial procedência da pretensão deduzida, para averbar o período de 4/2/1962 a 31/1/1964 ("erro de fato", inc. IX do art. 485 do Código de Processo Civil); (b) a par da documentação juntada na demanda subjacente, ofertam-se, agora, elementos novos, isto é, declarações firmadas por terceiros de que a fotografia que mostra três pessoas no meio campestre, já apreciada no pronunciamento judicial atacado, diga-se de passagem, "é verdadeira" e o autor, à época, contava com menos de dez anos de idade (fls. 04 e 26).

No que concerne ao cabimento do art. 285-A do codice processual civil em ações de competência originária dos Tribunais, observa-se inexistir qualquer óbice legal na espécie, desde que satisfeitas todas demais exigências pertinentes.

Aliás, de notória importância destacar-se a mens legis imbricada na questão, i. e., o intuito do legislador ao editar a norma em estudo, de modo a atender o art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República, que reclama "razoável duração do processo".

Mutatis mutandis, no meu pensar, adotar-se posicionamento contrário, concessa venia, vai na contramão do processo evolutivo do direito e da maior acessibilidade à Justiça, deflagrado com as reformas do Código de Processo Civil, as quais buscam oferecer melhor e mais célere resposta à sociedade.

Nova referência à doutrina sobre o tema permite vislumbrar, ainda, que:

"(?)"

Claro está que o art. 285-A pode ter aplicação nos processos de competência originária dos tribunais. De fato, não há razão alguma para limitar a incidência do preceito em questão aos processos que têm início no primeiro grau de jurisdição. Nesse caso, deverá ser considerada a existência de precedentes envolvendo controvérsias jurídicas iguais no órgão fracionário do tribunal competente para apreciar a causa em primeira mão (Câmara, Turma etc.).

Deveras, o comando do art. 285-A se refere a 'juízo', o que nos conduz à idéia de que não é necessário que os 'casos idênticos' a que alude o dispositivo legal ora em apreço tenham sido decididos pelos mesmo juiz que aplicará o art. 285-A. Basta que os precedentes tenham sido proferidos no mesmo juízo.

Esse entendimento, a nosso ver, pode ser transportado às Turmas, Câmaras e demais órgãos fracionários dos tribunais, ao julgarem os processos de sua competência originária, mesmo porque a lei não veda tal possibilidade.

Nesse sentido, observa Glauco Gumerato Ramos que a norma sob comento pode ser aplicada nos casos de competência originária dos tribunais. O autor cita o exemplo da ação rescisória:

'(?) será possível que numa determinada câmara ou turma já se tenham julgado improcedentes 'casos idênticos' ao que em determinado momento será apreciado à guisa de ação rescisória. Nessas hipóteses, ainda que a composição da respectiva câmara ou turma tenha sido alterada (v.g., por aposentadoria, por licença, por férias), nada impede que outro relator, diante de precedentes equivalentes já julgados pelo mesmo órgão (câmara ou turma), decrete a resolução imediata com base no art. 285-A valendo-se de analogia juris com o art. 557, caput. Melhor ainda será se os tribunais fizerem pequenas adaptações em seus regimentos internos para admitirem a resolução imediata nas causas de competência originária, mesmo porque o art. 285-A não restringe a possibilidade que prevê (resolução imediata) apenas aos órgãos de primeira instância.'" (g. n.)

Por fim, recentes manifestações da jurisprudência no que concerne ao art. 285-A do CPC, inclusive, em ação rescisória (TRF - 2ª Região), indicam que:

"RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - TELEFONIA FIXA - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, I E II, DO CPC - OFENSA A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.

1. Descabe ao STJ, em sede de recurso especial, analisar possível ofensa a dispositivo constitucional.

2. Acórdão recorrido que deixou de analisar questões oportunamente suscitadas em torno do art. 285-A do CPC mas que, em razão do entendimento consolidado nesta Corte, adotado inclusive pelo Tribunal de origem, não poderiam levar o julgamento a um resultado diverso. Ausência de utilidade do retorno dos autos à origem.

3. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (STJ - 2ª Turma, Resp 984552/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, v. u., DJE 25/3/2008)

"TRIBUTÁRIO PROCESSUAL CIVIL - ART. 285-A DO CPC: APLICAÇÃO CORRETA - EXCLUSÃO DO REFIS POR INADIMPLÊNCIA (ART. 5º, II, LEI Nº 9.964/2000) - SÚMULA Nº 355/STJ.

1. Art. 285-A do CPC: 'Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.'

2. A norma exige, pois, 02 (dois) requisitos cumulativos que a sentença tem que satisfazer: [a] que a matéria seja exclusivamente de direito (é o caso); e [b] que o juízo já tenha proferido pelo menos duas sentença na mesma matéria ambas de total improcedência, circunstância que - ante a obrigação constitucional da motivação dos atos judiciais - deve constar expressamente nos fundamentos da sentença 'imediate', pressuposto que, no caso, restou atendido.

3. A Súmula n. 355 do STJ ('É válida a notificação do ato de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) pelo Diário Oficial ou pela internet') afasta qualquer vício na regulação do procedimento de exclusão (sumário e/ou virtual) do REFIS.

4. Apelação não provida.

5. Peças liberadas pelo Relator em 10/02/2009 para publicação do acórdão." (TRF - 1ª Região, 7ª Turma, AC 20083400004460, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, v. u., DJF1 27/2/2009, p. 445)

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO ACOLHIDA - MATÉRIA NÃO AVENTADA NA PETIÇÃO INICIAL - CLARA INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - DECISÃO MONOCRÁTICA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.

I - Ao juiz cumpre compor a lide na forma em que foi posta em juízo, decidindo nos limites do pedido do autor e da resposta do réu, sendo-lhe defeso o conhecimento de matéria estranha ao que lhe foi apresentado, não haveria como a sentença rescindenda se pronunciar sobre eventual inexigibilidade do título calcada no § único do art. 741. Do contrário, haveria clara ofensa à literalidade dos arts. 128, 458 e 460 do CPC, ensejando, aí sim, o ajuizamento de ação rescisória fundamentada no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

II - O Direito Processual Brasileiro, atento aos princípios da economia processual e instrumentalidade das formas, reflexos de uma demanda social por uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, tem evoluído de forma inequívoca e abrangente para a inviabilidade do prosseguimento de demandas e recursos sabidamente condenados a desfechos desfavoráveis. Nesse sentido, entre tantos, podemos citar os arts. 285-A, 515, §3º, 527, I, 543-A, 543-B, 557, do CPC, bem como a Lei nº 11.417/06, disciplinadora da súmula vinculante do STF." (TRF - 2ª Região, 4ª Seção Especializada, AR 200702010101976, Rel. Des. Fed. Sérgio Schwaitzer, v. u., DJU 9/4/2008, p. 423)

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO LIMINAR DE MÉRITO. NÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. DEPÓSITO PRÉVIO DE 30% DO VALOR DO DÉBITO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

1. O julgamento antecipado de processos cuja matéria é exclusivamente de direito e o histórico do juízo é pela improcedência do pleito não fere os princípios do contraditório, do devido processo legal e do livre convencimento motivado do magistrado, posto que resta assegurado ao autor o direito de recorrer da decisão, possibilitando, inclusive, o juízo de retratação na instância a quo. Preliminar rejeitada.

2. A exigência de depósito prévio como requisito para a apreciação de recurso na esfera administrativa fere o princípio da ampla defesa consagrado na Constituição Federal.

3. A Lei Maior conferiu ao administrado a possibilidade de interpor recursos para a segunda instância administrativa, objetivando preservar a legalidade administrativa.

4. O contribuinte tem assegurado constitucionalmente o direito à ampla defesa na esfera administrativa, que não pode ser cerceado com a exigência de depósito prévio.

5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Recursos extraordinários nº 388.359/ PE e nº 390.513/SP.

6. Preliminar rejeitada e, no mérito, apelação provida." (TRF - 3ª Região, 1ª Turma, AMS 295865, Rel. Des. Fed. Vezna Kolmar, v. u., DJF3 26/1/2009, p. 275)

"RESPONSABILIDADE CIVIL. AGÊNCIA BANCÁRIA. ACESSO. OBSTACÇÃO. ARMA DE FOGO. PORTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 285-A DO CPC.

1.- Quanto à alegação de cerceamento de defesa, entendo que, ao contrário do pretendido pelo recorrente, não há nulidade a declarar, pois a prova, livremente apreciada, dirige-se ao convencimento do juízo, cabendo ao Magistrado, em sua função dirigente no processo, fazer com que se produza a prova necessária ao seu convencimento, devendo indeferir meios de prova e quesitos impertinentes (art. 125, II c/c 131, do CPC).

2.- O art. 285-A do CPC foi introduzido na legislação processual com o objetivo de economia de tempo, buscando evitar a repetição de demandas que envolvam questões já pacificadas, não afrontando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa." (TRF - 4ª Região, 3ª Turma, AC 200771000476029, Rel. Des. Fed. Maria Lúcia Luz Leiria, v. u., D.E. 28/1/2009)

CASO CONCRETO

Transpostas, portanto, eventuais dissensões, relativamente à aplicação do art. 285-A do Código de Processo Civil na espécie, mister se faz digredir acerca das hipóteses veiculadas pela parte autora, segundo as quais diz plausível rescindir-se o decisório da Sétima Turma, v. g., o erro de fato e a apresentação de documentação dita nova.

ART. 485, INC. IX, CPC

A alegação de ocorrência de erro de fato no julgamento não se sustenta.

Para que se configure a circunstância prevista no inc. IX, §§ 1º e 2º, do art. 485 do Código de Processo Civil, preleciona a doutrina que:

"Prosseguem os §§ 1º e 2º dispoendo que há erro de fato quando a sentença admitir um fato inexistente ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

O texto é de difícil compreensão. Se não houve pronunciamento judicial sobre o fato, como é possível ter havido o erro? O erro é exatamente o acolhimento de um fato inexistente como existente, ou o contrário. O que a lei quer dizer, porém, é o seguinte: o erro de fato, para ensejar a rescisória, não pode ser aquele que resultou de uma escolha ou opção do juiz diante de uma controvérsia. O erro, no caso relevante, é o que passou despercebido pelo juiz, o qual deu como existente um fato inexistente ou vice-versa. Se a existência ou inexistência do fato foi ponto controvertido e o juiz optou por uma das versões, ainda que erradamente, não será a rescisória procedente. E tal restrição tem razão de ser. Os graus de jurisdição, os recursos, têm por finalidade precípua a resolução de fatos controvertidos, de modo que, se qualquer erro pudesse tornar a sentença rescindível, ficaria seriamente abalada a estabilidade propiciada pela coisa julgada. O erro de fato refere-se, apenas, a questões não resolvidas pelo juiz. Porque também, mesmo sem ter havido controvérsia, se o juiz examinou a questão explicitamente e concluiu que tal fato existia, ou não, a sentença permanece." (g. n.)

In casu, há quatro circunstâncias que devem concorrer para rescindibilidade do julgado, ou seja, "a) que a sentença nele seja fundada [no erro], isto é, que sem ele a conclusão do juiz houvesse de ser diferente; b) que o erro seja apurável mediante o simples exame dos documentos e mais peças dos autos, não se admitindo de modo algum, na rescisória, a produção de quaisquer outras tendentes a demonstrar que não existia o fato admitido pelo juiz ou que ocorrera o fato por ele considerado existente; c) que 'não tenha havido controvérsia' sobre fato (§ 2º); d) que sobre ele tampouco tenha havido 'pronunciamento judicial' (§ 2º)".

No processo em estudo, sobre a análise da prova, como já mencionado, aliás, dispôs o aresto (fls. 39):

"(?)"

No caso em tela, há início de prova material, consubstanciada nos documentos juntados, de que o autor trabalhou em regime de economia familiar.

Nesse sentido, estão o certificado de dispensa de incorporação (1968), a declaração sindical devidamente homologada pelo membro do Ministério Público (10/02/1964 a 30/07/1971), documentos escolares que comprovam a residência em zona rural (córrego da onça) e algumas fotos antigas.

Veja-se, assim, que tais apontamentos conduzem ao entendimento de que realmente tenha trabalhado em regime de economia familiar, que pressupõe o exercício da atividade rural em condições de mútua dependência e colaboração, desde tenra idade. A própria autarquia, frise-se, reconheceu o labor a partir de 10 de fevereiro de 1964.

As testemunhas ouvidas, sob o crivo do contraditório e cientes das penas por falso testemunho, corroboram os fatos narrados.

Consigne-se, ademais, que está sedimentado o entendimento de que a vedação do trabalho do menor tem o escopo de protegê-lo, não podendo ser utilizada para prejudicar o trabalhador que efetivamente laborou (AGA - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - 922625/SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, J. 09.10.2007, DJ. 29.10.2007, p. 333).

Todavia, a prova juntada não permite o reconhecimento da faina asseverada, no período anterior ao implemento dos 12 anos de idade (início da adolescência).

Nessa esteira, mesmo as fotografias acostadas, não são exatas quanto as datas e a idade do requerente. Não se vislumbra que uma criança, com somente sete anos, tenha condições produzir mourejar e produzir na lavoura, e o simples acompanhamento dos pais na execução de algumas tarefas, não caracteriza o trabalho rural propriamente dito.

Desse modo, joeirado o conjunto probatório, entendo que restou demonstrado o trabalho rural do autor, de 04.02.1962 a 31.01.1964, exceto para fins de carência, conforme autorização contida no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91.

Assim, somado o interregno reconhecido ao montante apurado administrativamente, segundo pesquisa no sistema PLENUS, o autor faz jus ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no percentual de 82% do salário-de-benefício, nos termos do artigo 53 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

"(?)."

Depreende-se do acórdão, portanto, o exame do conjunto probatório como um todo, ou seja, subentendido como a somatória da prova material com a oral produzida.

Não obstante, na formação do juízo de convicção da Turma julgadora, mencionado conjunto foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da prestação previdenciária, ao menos da maneira como pretendida pela parte autora.

Extrai-se, de todo o exposto, que o motivo pelo qual a decisão reconheceu lapso temporal de labuta como obreiro campesino (de 4/2/1962 a 31/1/1964) não se relaciona, apenas, com a não observância de dado documento em particular.

Consoante acima ressaltado, no pronunciamento judicial em pauta, houve hialina manifestação a respeito de todas evidências documentais carreadas, mas, justamente em virtude da fragilidade da qual são padecentes, a conclusão foi para o deferimento apenas em parte do requerido.

ART. 485, INC. VII, CPC

A alegação de existência de documentação nova a possibilitar a desconstituição do decisum objurgado, a meu ver, da mesma forma que à de erro de fato, não convence.

Ocorre que, com respeito a documento novo, resenha a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 131 E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DOCUMENTO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROVIMENTO.

I. Não procede a alegação de ausência de fundamentação no acórdão recorrido, quando está o mesmo completo, motivado e com os requisitos necessários a uma sentença.

II. Para ensejar ação rescisória (CPC, art. 485, VII), considera-se 'documento novo' aquele que já existia à época do julgamento da lide, mas não instruiu o processo em função de impedimentos alheios à vontade do autor.

III. Agravo regimental improvido." (STJ - 4ª Turma, AgRgAI 960654, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, v. u., DJE 19/5/2008) (g. n.)

"AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CLÁUSULA. VINCULAÇÃO DE RECEITAS DO ICMS E DO FPM. INCONSTITUCIONALIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211. DOCUMENTO NOVO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO LITERAL À LEI. JULGAMENTO ULTRA PETITA.

I - Com relação à coisa julgada, o recurso especial é inviável, sendo aplicável, à espécie, a Súmula nº 211 do STJ, porquanto, a despeito de a ora recorrente ter oposto embargos de declaração, a referida questão não foi abordada especificamente pela Corte de origem.

II - Deve ser afastada a alegada ofensa ao art. 485, VII, do CPC, quando o documento novo não é capaz de, por si só, alterar o resultado do julgado rescindendo, in casu, acerca da constitucionalidade da vinculação de tributos à garantia de pagamento do contrato de empréstimo.

III - Há julgamento ultra petita quando, na ação declaratória de anulação de cláusulas contratuais c/c revisional de obrigação contratual, o autor requer tão-somente a nulidade de cláusula contratual, em que prevista a vinculação das receitas do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do Município como garantia de pagamento de débito em contrato de empréstimo com empresa financeira, e o julgador determina a anulação de todo o contrato em questão.

IV - Sob pena de enriquecimento ilícito da Municipalidade, o contrato deve ser mantido, apenas retirando a referida cláusula, mormente a dívida ter sido apenas em parte adimplida, restando ainda valor considerável a ser pago.

V - Reconhecendo-se a decisão ultra petita, patente a violação a literal dispositivo de lei, conforme previsão contida no art. 485, inciso V, do CPC.

VI - Recurso especial parcialmente provido, para declarar nula apenas a Cláusula 6ª do Contrato de Empréstimo à Pessoa Jurídica de Direito Público nº 323/96, que vinculou as receitas do ICMS e do FPM ao pagamento de débito." (STJ - 1ª Turma, REsp 906.740, Rel. Min. Francisco Falcão, v. u., DJU 11/10/2007, p. 314) (g. n.)

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ART. 485, VII. DOCUMENTO NOVO. QUALIFICAÇÃO.

I - O documento novo que se presta para embasar ação rescisória, nos termos do artigo 485, VII, do CPC, é aquele que tem aptidão, por si só, de garantir um pronunciamento judicial favorável.

II - Não pode ser considerado documento novo, aquele produzido após o trânsito em julgado do acórdão rescindendo.

III - Desqualifica-se como documento novo o que não foi produzido na ação principal por desídia da parte.

IV - Agravo regimental desprovido." (STJ - 3ª Turma, AgRegAI 569.546, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, v. u., DJU 11/10/2004, p. 318)

"AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO (CPC, ART. 485, VII).

O documento novo que autoriza a ação rescisória é aquele capaz, por si só, de assegurar pronunciamento favorável.

Recurso especial não conhecido." (STJ - 3ª Turma, REsp 222055, Rel. Min. Ari Pargendler, maioria, DJU 29/10/2001, p. 201)

"AÇÃO RESCISÓRIA. SUPOSTO ERRO DE FATO INSUSCETIVEL DE FUNDAMENTA-LA, PORQUANTO NÃO AVERIGUAVEL MEDIANTE AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINARIO.

DOCUMENTO NOVO IMPRESTAVEL, POR NÃO SER DE EXISTÊNCIA IGNORADA PELAS PARTES.

VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA DO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO DE 1967 (EMENDA N. 22), DADO QUE O DIREITO ALI ASSEGURADO CONSISTE NO PROVIMENTO DA SERVENTIA PELO SUBSTITUTO, NÃO NA PERMANENCIA DO DIREITO A REMUNERAÇÃO PELO REGIME DE PERCEPÇÃO DE CUSTAS, PERTINENTE AO TITULAR AFASTADO." (STF - AR 1320/PI, Rel. Min. Octávio Gallotti, v. u., DJU 10/8/1990, p. 07555) (g. n.)

Assim, considera-se novo o documento produzido anteriormente ao trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir, cuja existência era ignorada pela parte, a quem compete o ônus de demonstrar a inviabilidade de sua utilização na instrução do processo subjacente. Por outro lado, deve ter força probante suficiente para, de per se, garantir pronunciamento favorável àquele que o oferta. Ainda, de suma importância mencionar que o infirma o fato de não ter sido produzido na ação primeva por mera negligência do demandante.

Quanto ao assunto, doutrinariamente, tem-se que:

"O documento novo não quer dizer produzido após a sentença, mas documento até então desconhecido ou de utilização impossível. A impossibilidade de utilização deve ser causada por circunstâncias alheias à vontade do autor da rescisória. A negligência não justifica o seu não-uso na ação anterior. Aliás, esta última situação é de ocorrência comum. A parte (ou o advogado) negligencia na pesquisa de documentos, que muitas vezes estão à sua disposição em repartições públicas ou cartórios. Essa omissão não propicia a rescisão, mesmo que a culpa seja do advogado e não da parte. A esta cabe ação de perdas e danos, eventualmente. Como no inciso anterior, o documento novo deve ser suficiente para alterar o julgamento, ao menos em parte, senão a sentença se mantém." (g. n.)

As sobreditas disposições propiciam deduzir que as declarações de terceiros juntadas pela parte autora não servem ao desiderato esperado, i. e., o de embasar a dissolução do pronunciamento judicial.

A propósito, não se olvida de que, no Superior Tribunal de Justiça, é majoritária a tese que aplica solução pro misero, no que tange ao reconhecimento de documentação nova como razoável início de prova material, considerada a condição desigual experimentada pelo trabalhador rural.

Não obstante, repise-se que as declarações em alusão datam de 13 e 16/3/2009 (fls. 27 e 29), quer-se dizer, momento posterior ao do trânsito em julgado da decisão (de 18/9/2008) e bem próximo ao da propositura da rescissoria (25/3/2009, fls.02), particularidade que, de plano, inviabiliza sejam utilizadas para os fins propostos.

Para além disso, acresça-se que não contribuem de modo efetivo para difundir motivação de natureza tal a modificar a thesis adotada no decisório da Sétima Turma. E isso porque se limitam a fazer conhecer a veracidade da fotografia que instruiu o feito primígeno, o quê, a rigor, não quer dizer nada, uma vez que a fotografia existe e foi juntada aos autos.

Na formação do juízo de convicção permanece a dúvida de que uma criança, de aproximadamente sete anos (pleiteia-se a averbação de tempo de serviço desde 1957 (fls. 03), tendo a parte autora nascido em 1950 (fls. 24)), cotidianamente, exercia mister como rurícola. A foto, concessa venia, não é capaz, por si só, de mostrar isso, retratando-a, apenas, num determinado momento, num dado local.

Lembro que, para casos que tais, o conjunto probatório há de ser coeso, harmônico, robusto, o que não ocorre nos autos.

CONCLUSÃO

Destarte, de todas razões adrede expendidas, não se pode concluir a ocorrência de erro de fato, haja vista a total observância dos elementos probatórios pelo acórdão vergastado, tampouco de existência de documentação nova, dada sua imprestabilidade, já que produzida posteriormente ao trânsito em julgado do decisum, e incapacidade de, de per se, alterar o julgado.

Nesse sentido, dentre outros, os seguintes julgados da 3ª Seção desta Casa:

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Ação rescisória manejada com o escopo de desconstituir sentença de improcedência, em autos de ação de aposentadoria por idade de rurícola.
- Regularidade da representação processual da autora, inclusive, com oferta de instrumento de mandato atualizado.
- Análise, pela sentença, de todos os documentos dos autos subjacentes, concluindo, de forma motivada, não ampararem o deferimento do benefício.
- Imprestabilidade da rescisória a mero reexame de conjunto probatório.
- Rejeição da matéria preliminar. Improcedência do pedido rescisório." (AR 712, proc. 98.03.090175-3, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, v. u., DJF3 18/2/2009, p. 56) (g. n.)

"AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. ERRO DE FATO. ART. 485, INC. IX DO CPC.

I - Afastada a preliminar de inépcia da inicial, por não estarem presentes, no caso, as hipóteses previstas no art. 295, parágrafo único, do CPC.

II - As provas materiais colacionadas à ação originária (ficha do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba e certidão de casamento) foram devidamente analisadas pelo prolator do Aresto rescindendo e tidas como suficientes à comprovação da atividade rural do autor. O benefício apenas não foi concedido porque, segundo o entendimento do colegiado, os requisitos somente foram preenchidos após a perda da qualidade de segurado do autor.

III - Tendo havido pronunciamento judicial sobre os elementos probatórios carreados aos autos, não há que se falar na ocorrência de erro de fato.

IV - Matéria preliminar rejeitada. Improcedência da rescisória." (AR 2492, proc. 2002.03.00.038616-4, Rel. Des. Fed. Newton de Lucca, v. u., DJF3 26/11/2008, p.444) (g. n.)

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. ERRO DE FATO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INVIÁVEL APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'JURA NOVIT CURIA'. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I - O erro de fato, para efeitos de rescisão do julgado, configura-se quando o julgador não percebe ou tem falsa percepção acerca da existência ou inexistência de um fato incontroverso e essencial à alteração do resultado da decisão. É, ainda, indispensável para o exame da rescisória que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato, e que o erro se evidencie nos autos do feito em que foi proferida a decisão rescindenda, sendo inaceitável a produção de provas, consoante o artigo 485, IX e §§ 1º e 2º, do CPC.

II - No caso, busca o autor a rescisão do v. acórdão ao argumento da incidência de erro de fato, considerando que foi coligida à ação originária início de prova material suficiente para comprovar o exercício da atividade rurícola.

III - Ao contrário do que afirma o autor na inicial, o r. julgado apreciou o início de prova material apresentado nos autos, consistente na certidão de casamento acostada a fls. 06 do feito subjacente, concluindo ser insuficiente para demonstrar o exercício da atividade rural, pelo lapso necessário à concessão do benefício pleiteado.

.....

V - A intenção da parte é o manejo da presente ação como meio de reapreciação da prova, à semelhança da via recursal, com o único fim de discutir a justiça da decisão rescindenda, o que vai de encontro com o objetivo da demanda rescisória, que tem em vista 'cindir a sentença como ato jurídico viciado'.

VI - A má apreciação da prova ou a injustiça da decisão não são suficientes para assinalar a existência de erro de fato apto a ensejar a desconstituição do julgado.

.....

VIII - A demanda rescisória não se presta ao reexame da lide, mesmo que para correção de eventuais injustiças, desse modo, entendendo não estar configurada hipótese de rescisão da decisão passada em julgado, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil.

IX - Certidões expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que não constavam do feito originário, não têm influência direta no julgamento de demanda rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, IX (erro de fato), do CPC.

X - Isenta de honorária, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita - artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal. Precedentes: REsp 27821-SP, REsp 17065-SP, REsp 35777-SP, REsp 75688-SP, RE 313348-RS.

XI - Rescisória julgada improcedente." (AR 1046, proc. 2000.03.00.010467-8, Rel. Des. Fed. Marianina Galante, v. u., DJF3 26/11/2008) (g. n.)

"AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ARTIGO 485, INCISOS VII E IX. DIREITO ASSISTENCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AMPARO SOCIAL. ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXAME DA PROVA QUE NÃO ATENDE AOS INTERESSES DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO CAPAZ, POR SI SÓ, DE ASSEGURAR PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL. INOCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO.

- A alegação de não cabimento da rescisória, aduzindo a inocorrência de violação a literal disposição de lei, documento novo e erro de fato, diz respeito ao próprio juízo rescindendo.

- Não se admite a rescisão do julgado se, fundado o pedido na ocorrência de erro na decisão, considerando-se inexistente um fato verdadeiramente ocorrido, há efetivo pronunciamento, justo ou não, sobre a pretensão formulada no feito de origem de concessão de benefício de amparo assistencial.

- Inteligência do § 2º do inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, que exige que o erro de fato não tenha sido objeto de apreciação judicial.

- Somente a superveniência de elemento então desconhecido, capaz, por si só, de modificar o resultado do julgamento anterior e garantir ao autor pronunciamento favorável, e não a mera repetição de documentos apresentados na demanda subjacente, autoriza a desconstituição da decisão rescindenda com fundamento no inciso VII do artigo 485 do CPC.

- A rescisória não se confunde com nova instância recursal, exigindo-se que o posicionamento adotado desborde do razoável, agredindo a literalidade ou o propósito da norma, não servindo à desconstituição, com espeque no inciso V do artigo 485 do CPC (violação a literal disposição de lei), se veiculado pedido com base em mera injustiça ou má apreciação das provas.

- Ação rescisória que se julga improcedente." (AR 4160, proc. 2004.03.00.022357-0, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, v. u., DJF3 24/9/2008) (g. n.)

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. INOCORRÊNCIA. ERRO DE FATO. SOLUÇÃO PRO MISERO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO JURA NOVIT CURIA. IMPOSSIBILIDADE. FATOS NÃO DESCRITOS NA PETIÇÃO INICIAL. VALORAÇÃO DA PROVA CONSTANTE DOS AUTOS PELO ACÓRDÃO.

- Documento que já constava da ação originária não pode ser considerado novo.

- Nos termos do princípio jura novit curia, o magistrado não está preso à qualificação jurídica emprestada aos fatos na petição inicial. Todavia, deve o magistrado qualificar juridicamente aquilo que foi, objetivamente, descrito na exposição fática.

- Inviável falar em erro de fato se o julgado a ser rescindido apreciou o conjunto probatório amealhado.

- Matéria afeta à valoração de prova extrapola o objeto da ação rescisória, uma vez que esta não se presta a rejuízo do feito.

- Ação rescisória julgada improcedente." (AR 1312, proc. 2000.03.00.057992-9, Rel. Des. Fed. Castro Guerra, v. u., DJF3 30/12/2008, p. 7) (g. n.)

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INCS. V E IX, DO CPC. APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA. CONJUNTO PROBATÓRIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

.....

- O aresto censurado decretou o provimento do recurso do INSS e da remessa oficial considerando, para tanto, os elementos materiais carreados na instrução da ação primeva, sobre os quais houve expressa manifestação, concluindo-se pela descaracterização do exercício de atividade em regime de economia familiar.

.....

- Não existe, também, erro de fato imputável ao acórdão. O pronunciamento judicial apreciou os elementos de prova então produzidos, por meio dos quais pretendia o requerente demonstrar a labuta campestre com a participação da família.

- Em função da documentação que instruiu o feito primevo, houve-se por bem reformar a sentença de procedência do pedido de aposentadoria por idade a rurícola, ante a descaracterização da atividade desempenhada (artigo 11, inciso VII, § 1º, da Lei 8.213/91).

- Quer-se dizer, na formação do juízo de convencimento dos prolatores do aresto, o conjunto probatório foi desconstituído e reputado insuficiente para a concessão da prestação requerida.

- Parte autora isenta do pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais, porquanto beneficiária da justiça gratuita. - Pedido rescisório julgado improcedente." (AR 4712, proc. 2006.03.00.011620-8, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, v. u., DJF3 26/8/2008) (g. n.)

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. ARTIGO 485, INC. IX, CPC. INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- O aresto censurado analisou o conjunto probatório produzido na ação subjacente como um todo, subentendido como a somatória da prova material com a oral.

- Mencionado conjunto foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da prestação previdenciária.

- No acórdão, há hialina conclusão a respeito da possibilidade de ser estendida à parte autora a profissão de lavrador de seu esposo. Porém, em virtude da precariedade dos depoimentos testemunhais, considerou-se não comprovada a carência, ex vi do art. 142 da Lei 8.213/91.

- A propósito, de acordo com o pronunciamento judicial censurado, a prova testemunhal, ainda que exclusiva, propiciaria a obtenção da benesse. Contudo, justamente por causa da fragilidade desse meio de demonstração da labuta é que restou indeferida a aposentadoria.

- Sem condenação da parte autora nos honorários advocatícios, custas e despesas processuais, porquanto beneficiária de gratuidade de justiça.

- Pedido rescisório julgado improcedente." (AR 4749, proc. 2006.03.00.017637-0, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, v. u., DJU 19/12/2007, p. 405) (g. n.)

"AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, ARTIGO 485, INCISO VII. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DOCUMENTO NOVO. INADMISSIBILIDADE. - Insubstância da preliminar de inépcia da inicial, por inobservância do artigo 488, I, do CPC: preenchimento dos requisitos legais, necessários à apresentação da petição inicial em juízo, decorrendo, da narração dos fatos, a pretensão do autor à rescisão do acórdão hostilizado e conseqüente rejuízo da causa, possibilitando, inclusive, o exercício do direito de defesa pela parte ré.

- A alegação, também argüida em contestação, de não ter sido demonstrada a razão que teria impossibilitado o autor de se utilizar do documento no momento devido, diz respeito ao próprio mérito do juízo rescindente.

- Rejeição da matéria preliminar.

- Não dá ensejo à desconstituição o pretense aproveitamento, como documento novo, de certidão obtida junto à administração municipal após o julgado rescindendo, quer por não satisfazer o requisito legal da preexistência, quer por se tratar de fato inscrito em cadastro público, acessível a qualquer do povo, de conhecimento geral, e específico do interessado, que refere ter trabalhado na empresa cujo início das atividades pretende provar.

- Tratando-se de certidão que poderia ser obtida à época dos fatos e apresentada durante a instrução do feito subjacente, inimaginável qualquer dificuldade na sua utilização, não tendo o autor sequer esclarecido as razões pelas quais não pôde valer-se do documento oportunamente.

- Impossibilidade de extensão do entendimento pro misero outorgado aos rurícolas, por se tratar, in casu, de fotógrafo, com conhecimento mínimo acerca dos fatos verificados no cotidiano, não sendo razoável supor ignorância absoluta e impossibilidade de compreensão, quando do ingresso em juízo, da relevância da documentação, ausente, pois, a excepcionalidade própria aos trabalhadores rurais a que se reportam os julgados.

- Ainda que assim não fosse, não se admitiria a desconstituição, afinal, o conteúdo da mencionada certidão, apresentada com o fim de comprovar materialmente o exercício da atividade desenvolvida, pouco difere da prova documental produzida originariamente e valorada pela turma julgadora, não tendo o condão de modificar o resultado do julgamento anterior.

- Inteligência do inciso VII do artigo 485 do Código de Processo Civil, que exige que o documento novo seja capaz, por si só, de garantir ao autor da demanda pronunciamento favorável.

- Ação rescisória que se julga improcedente." (AR 817, proc. 1999.03.00.016754-4, Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, v. u., DJF3 21/1/2009, p. 188) (g. n.)

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ARTIGO 485, INCISO V E VII, DO CPC. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. DOCUMENTAÇÃO NOVA. APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.

- Não se há falar em aplicação do disposto no inciso V do artigo 485 do CPC, pois somente ofensa literal a dispositivo de lei consubstancia sua ocorrência ou, ainda, que se viola a norma não apenas quando se nega sua vigência, mas, igualmente, no momento em que se decide de forma inteiramente contrária ao que prescreve regra eventualmente afrontada.

- O aresto censurado manteve a improcedência do pedido considerando, para tanto, além dos depoimentos colhidos, os elementos materiais carreados na instrução da ação primeva, sobre os quais houve expressa manifestação, concluindo-se pela não demonstração da faina como obreira campestre. Ausência de razoável início de prova material.

- A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, pretendida a demonstração de labor campesino, mitigar-se-á o rigorismo na conceituação de documento novo (artigo 485, VII, do CPC), consideradas as peculiares circunstâncias nas quais estão inseridos os rurícolas, notadamente quanto ao desconhecimento de nuances legais, a finalidade social do beneplácito perseguido e o seu caráter alimentar.

- Na ação subjacente o conjunto probatório, subtendido como a somatória da prova material com a oral produzida, foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da aposentadoria por idade.

- Os documentos apresentados pela parte autora na rescisória não têm o condão de alterar o julgado rescindendo.

- Parte autora isenta do pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, porquanto beneficiária da justiça gratuita.

- Pedido rescisório improcedente." (AR 4691, proc. 2006.03.00.008037-8, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, v. u., DJF3 26/11/2008, p. 446) (g. n.)

"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. DOCUMENTO PREEXISTENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO SUBJACENTE. INICIO DE PROVA MATERIAL. MARIDO QUE PASSA A EXERCER ATIVIDADE URBANA.

I - A jurisprudência do colendo STJ é pacífica no sentido de que em razão da condição desigual experimentada pelo rurícola, é de se adotar a solução pro misero para reconhecer o documento como novo, ainda que preexistente à propositura da ação originária.

II - É pacífico nesta 3ª Seção o entendimento no sentido de que tendo o marido passado a exercer atividade urbana há muitos anos e não constando que tenha retomado o trabalho no campo, não se justifica que continue sendo acolhido como início de prova material indicativa de atividade rural o documento em que ele foi anteriormente qualificado como lavrador.

III - O documento apresentado como novo pela autora não é capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável, na forma exigida pelo disposto no art. 485, VII, do CPC.

IV - Ação rescisória cujo pedido se julga improcedente." (AR 5023, proc. 2006.03.00.103209, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v. u., DJF3 4/6/2008) (g. n.)

"AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DOCUMENTOS NOVOS. FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATO) EXPEDIDO PELA JUNTA COMERCIAL E FOTOGRAFIAS.

I - A Ficha de Controle (Breve Relato) expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde se atesta o funcionamento de determinado negócio não é hábil para daí se extrair, em regra, o exercício de atividade laborativa por determinado empregado; quanto às fotografias, não se sabe, a rigor, se se trata do estabelecimento comercial onde a autora alega ter trabalhado e se é ela que nelas aparece. Tais documentos, trazidos à colação, portanto, não servem para constituir prova indiciária do exercício de atividade laborativa. Orientação consagrada pelo Superior Tribunal de Justiça.

II - A condição social do trabalhador rural autoriza o abrandamento da norma processual que cerca o conceito de documento novo, tal como posto pela doutrina, conforme entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Porém, tal excepcionalidade não se mostra presente na espécie, pois a autora qualifica-se como 'escriturária' e, mesmo considerando-se não dispor dos conhecimentos jurídicos de um profissional da área, não se pode presumir, em seu favor, a mesma ignorância acerca de sua atuação no mercado de trabalho própria ao rurícola, consoante a jurisprudência do STJ.

III - Pelo mesmo fundamento, inexistente eventual ofensa ao princípio da igualdade, inserto no artigo 5º, caput, CF, em virtude do entendimento ora adotado, porquanto, de outro modo, estar-se-ia conferindo tratamento mais favorável a quem dispõe de melhores condições de vida - os trabalhadores urbanos -, em detrimento daqueles que, como é de notório conhecimento, vivem em precária situação - os trabalhadores rurais.

IV - Os documentos apresentados na presente ação rescisória ressentem-se do requisito da novidade, ou seja, não é razoável supor que a autora ignorava a sua existência, ou que dele não pôde fazer uso; não bastasse isso, tampouco são capazes, de forma isolada, de acarretar a emissão de pronunciamento favorável à autora, não se justificando, em consequência, a rescisão do acórdão arrostado, pois ausentes os requisitos do artigo 485, VII do CPC.

V - Ação rescisória julgada improcedente." (AR 4582, proc. 2005.03.00.072699-7, Rel. Des. Fed. Marisa Santos, v. u., DJU 19/2/2008, p. 1546) (g. n.)

"DOCUMENTAÇÃO NOVA. APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

- A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, pretendida a demonstração de labor campesino, mitigar-se-á o rigorismo na conceituação de documento novo (artigo 485, VII, do CPC), consideradas as peculiares circunstâncias nas quais estão inseridos os rurícolas, notadamente quanto ao desconhecimento de nuances legais, a finalidade social do benelácito perseguido e o seu caráter alimentar.

- Na ação subjacente o conjunto probatório, subtendido como a somatória da prova material com a oral produzida, foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da aposentadoria por idade.

- Os documentos apresentados pela parte autora na rescisória, escritura de imóvel rural e notas fiscais de produtor, não têm o condão de alterar o julgado rescindendo.
- Parte autora isenta do pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, porquanto beneficiária da justiça gratuita.
- Condenação da parte autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
- Pedido rescisório improcedente." (AR 597, proc. 98.03.019452-6, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, v. u., DJU 6/7/2007, p. 288) (g. n.)

"PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO E ERRO DE FATO. ARTIGO 485, INCISOS VII e IX, DO CPC. RESCISÃO DE ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A RURÍCOLA.

- O aresto censurado analisou o conjunto probatório produzido na ação subjacente como um todo, subentendido como a somatória da prova material com a oral.
- Mencionado conjunto foi desconstituído e considerado insuficiente à obtenção da prestação previdenciária. - No acórdão, há hialina conclusão a respeito da possibilidade, em tese, de ser estendida à parte autora a profissão de lavrador de seu esposo. Porém, no caso concreto, posteriormente à labuta como rurícola, o cônjuge desenvolveu faina como caseiro de chácara de lazer, de sorte que se considerou descaracterizada a condição de trabalhador rural.
- As fotografias trazidas à colação não podem ser consideradas como documento novo, pois não há informação de quando foram tiradas, assim como a declaração de atividade do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Atibaia, porquanto elaborada em momento posterior ao trânsito em julgado da decisão rescindenda.
- As notas fiscais apresentadas nesta ação não podem ser admitidas como elementos probantes da labuta no campo, porque apócrifas.
- Os demais documentos, quando confrontados com o restante do conjunto probatório produzido, não bastam para embasar a afirmação de que se afeiçoa à lide rural.
- Pedido rescisório julgado improcedente." (AR 4599, proc. 2005.03.00.082382-6, Rel. Des. Fed. Vera Jucovsky, v. u., DJU 22/11/2006, p. 111) (g. n.)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 285-A do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido rescisório. Sem condenação da parte autora nos ônus sucumbenciais.

Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.014269-5 AR 6820
ORIG. : 0500000244 1 Vr MONTE APRAZIVEL/SP 200703990138682
SAO PAULO/SP
AUTOR : JURACI CLARA RODRIGUES PASSARINI
ADV : EDELSON LUIZ MARTINUSSI

RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Concedo gratuidade de justiça, ficando a parte autora dispensada do pagamento das custas, despesas processuais, bem como do depósito previsto no art. 488, inc. II, do Código de Processo Civil.

2. Cite-se a autarquia previdenciária para que responda aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Após, conclusos.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.014832-6 IVC 221
ORIG. : 200903000078956 SAO PAULO/SP
IMPUGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA BOVE CIRELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPUGDO : MARIA FRANCISCA DA SILVA COLOMBARI
ADV : AGOSTINHO ANTONIO PAGOTTO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Recebo a presente impugnação.

2. Apense-se-a à Ação Rescisória 2009.03.00.007895-6.

3. Intime-se a parte adversa.

4. Prazo: 5 (cinco) dias, ex vi do art. 261 do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.007293-0 AR 6745
ORIG. : 200803990482014 SAO PAULO/SP 0700001434 2 Vr
ITAPETININGA/SP

AUTOR : TEREZA DE ALMEIDA
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

Tendo em vista a informação de fls. 58, intime-se a parte autora a fim de que forneça as cópias necessárias para citação do réu, nos termos do artigo 196, parágrafo único, do Regimento Interno desta E. Corte.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 04 de maio de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.007293-0 AR 6745
ORIG. : 200803990482014 SAO PAULO/SP 0700001434 2 Vr
ITAPETININGA/SP
AUTOR : TEREZA DE ALMEIDA
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / TERCEIRA SEÇÃO

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e, conseqüentemente, dispenso o depósito previsto no art. 488, inc. II, do CPC. Anote-se. Int.

2 - Cite-se o réu para que ofereça resposta no prazo de trinta dias.

Proceda a Subsecretaria da Terceira Seção à necessária conferência entre o conteúdo do documento físico e o do eletrônico, antes de ser disponibilizado ao Diário Eletrônico, certificando-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.004577-1 AR 3899
ORIG. : 9200000086 1 Vr IGUAPE/SP 93030493664 SAO PAULO/SP
AUTOR : ANTONIO GERMANO DRESH espolio
REPTE : HILDEGARD DRESH
ADV : MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Intime-se a parte autora para que traga aos autos fotocópia do termo de inventariante extraído do processo de inventário de Antonio Germano Dresh, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito.

Prazo: 30 dias.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.014140-0 AR 6818
ORIG. : 200603990209714 SAO PAULO/SP 0500000940 1 Vr
MIRANDOPOLIS/SP
AUTOR : TEREZA CALABRES FERNANDES
ADV : VERONICA TAVARES DIAS
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Intime-se a autora para que promova a juntada aos autos de cópia da petição inicial da ação subjacente bem como dos documentos que a instruíram.

Prazo: 5 dias.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS:

PROC. : 1999.03.99.078459-3 AC 521153
ORIG. : 9702053315 1 Vr SANTOS/SP
APTE : JOSE MOACIR ALVES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDOS DE CONTAS DE FGTS - TRÂNSITO EM JULGADO - ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A EXECUTADA NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - POSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.

1.O art. 7º da LC 110/2001 criou a possibilidade de acordo a ser celebrado entre o autor e a CEF para o recebimento da complementação do saldo fundiário - definido no art. 4º, referente a 16,64% e 44,80% - mediante termo de adesão cujo teor é tratado no art. 6º.

2.Trata-se de transação extrajudicial que envolve os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e art. 104 do atual, o que torna a avença possível especialmente porque as partes são capazes e o objeto do pacto é lícito, sendo norma processual indiscutível aquela que permite "as partes pôr fim ao litígio por acordo desde de que se refira a direitos disponíveis (como é o caso de recomposição de saldo que é patrimônio do trabalhador), como decorre dos arts. 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil.

3.Assim, uma vez celebrada, a transação torna-se "ato jurídico perfeito" que é resguardado pela Constituição.

4.Nesse sentido ao formular requerimento perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a composição do litígio a parte praticou efetivamente ato incompatível com a intenção de litigar e que, inclusive em razão de sua natureza transacional, tem o condão de ensejar a extinção do processo.

5.Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.042979-9 AI 184168
ORIG. : 200361050078060 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANDRE WILSON SANT ANA DA SILVA e outros
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PREJUDICADO PELA PERDA DE OBJETO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO NO PROCESSO PRINCIPAL - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.Tendo sido proferida sentença no processo original, encontrando-se, inclusive, remetida a ação a esta Corte para o julgamento da apelação, resta prejudicado, por perda de objeto, o julgamento do presente agravo de instrumento em que se postula a reforma da decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela no processo originário, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de tal medida.

2.Agravo de instrumento que se julga prejudicado, por perda de objeto.

3.Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.011852-1 AC 1129094
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ROBERTO CORTEZ DE SOUSA
ADV : VANESSA CARDOSO LOPES
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco que a simples leitura do voto e do v. acórdão, demonstra que a questão afeta a complementação do reajuste de 28,86% de que trata a Lei nº 8.627/93 ao argumento de que a discriminação feita entre os servidores civis e militares afronta o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal foi enfrentada de maneira específica e clara (fls. 142).

3. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.000787-4 AC 1158191
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : CLEVER GUINTER
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco que a simples leitura do voto e do v. acórdão, demonstra que a questão afeta a complementação do reajuste de 28,86% de que trata a Lei nº 8.627/93 ao argumento de que a discriminação feita entre os servidores civis e militares afronta o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal foi enfrentada de maneira específica e clara. A decisão monocrática proferida determinou a incidência de juros de mora, a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, mas sem exceder 6% (seis por cento) ao ano, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional e Lei nº 9.494/97. Com efeito, se já em vigor o novo Código Civil não há que se fixar mais em taxa de 0,5% (Resp nº 926.285/PR, j. 14/10/2008).

3. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.005915-1 AC 1132369
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : ELKEPETER VIRGILIO DAMAS
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco que a simples leitura do voto e do v. acórdão, demonstra que a questão afeta a complementação do reajuste de 28,86% de que trata a Lei nº 8.627/93 ao argumento de que a discriminação feita entre os servidores civis e militares afronta o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal foi enfrentada de maneira específica e clara (fls. 137). A decisão monocrática proferida determinou o termo final da incidência do índice complementar, a edição da Medida Provisória nº 2131/2000 que reestruturou a remuneração dos militares - fls. 108.

3. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6. Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.006326-9 AC 1267076
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : ALDO SEVERINO DA SILVA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL -PRESCRIÇÃO - JUROS DE MORA - LIMITE TEMPORAL - VERBA HONORÁRIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A hipótese dos autos cuida-se de relação jurídica de trato sucessivo e por isso a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à data da propositura da ação, nos termos da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.
2. A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.
3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se devem fazer as compensações de percentual implantado para que não haja bis in idem.
4. Os juros de mora serão mensais pela taxa Selic, já que a condenação ocorreu quando estava em vigor o Novo Código Civil, mas sem exceder 6% (seis por cento) ao ano, diante do artigo 1º/F da Lei nº 9.494/97.
5. O Supremo Tribunal Federal consolidou seu entendimento no sentido de que a Medida Provisória nº 2.131/00, ao reestruturar a remuneração dos militares, absorveu as diferenças de reajustes eventualmente existentes, estabelecendo a limitação temporal para a concessão do reajuste de 28,86% (RE nº 410.778/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. em 2/8/05; RE-AgR nº 491.852/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. em 18/12/06 e RE-ED nº 395.134/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. em 30/9/08).
6. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, que conduz ao cálculo e pagamento de parcelas em atraso, afigura-se excessivo no caso a condenação em honorários equivalente a 20% sobre o montante da condenação, dado que "in casu" a ação foi de pouca complexidade. Assim, mantenho a condenação da União Federal em honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
7. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez em menor extensão, para reconhecer a sucumbência recíproca, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.18.001017-6 AC 1303544
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : GEOVANI FLORI e outros
ADV : LEILA APARECIDA PISANI ROCHA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -JUROS DE MORA - LIMITE TEMPORAL - VERBA HONORÁRIA.

1. A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se devem fazer as compensações de percentual implantado para que não haja bis in idem.

3. Muito embora entenda este Relator que os juros de mora serão mensais pela taxa Selic, já que a condenação ocorreu quando estava em vigor o Novo Código Civil, mas sem exceder 6% (seis por cento) ao ano, diante do artigo 1º/F da Lei nº 9.494/97, mantenho o percentual de 6% ao ano como determinado na r. sentença para não incorrer em reformatio in pejus.

4. O Supremo Tribunal Federal consolidou seu entendimento no sentido de que a Medida Provisória nº 2.131/00, ao reestruturar a remuneração dos militares, absorveu as diferenças de reajustes eventualmente existentes, estabelecendo a limitação temporal para a concessão do reajuste de 28,86% (RE nº 410.778/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. em 2/8/05; RE-AgR nº 491.852/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. em 18/12/06 e RE-ED nº 395.134/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. em 30/9/08).

5. Em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, que conduz ao cálculo e pagamento de parcelas em atraso, afigura-se excessivo no caso a condenação em honorários equivalente a 15% sobre o montante da condenação, dado que "in casu" a ação foi de pouca complexidade. Assim, condeno a União Federal em honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação da União Federal e remessa oficial, tida por interposta, parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR o fez em maior extensão para reconhecer a sucumbência recíproca, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.021550-0	AMS 308111
ORIG.	:	4 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ARMINDA DE SOUZA TAURINO e outros	
ADV	:	APARECIDO INACIO	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PARTE R	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Inicialmente, observo que não assiste razão à parte embargante quando alega a existência de omissão e contradição no julgado. Da atenta leitura do voto condutor e do v. acórdão depreende-se que, com o advento da Lei nº 11.091/2005, que fixou um plano de carreira para as funções dos servidores embargantes, não se verificou o restabelecimento da

gratificação GAE. Referido diploma legal, ao elencar as vantagens pecuniárias que não mais seriam devidas, não mencionou a GAE da Lei Delegada nº 13/92, o que não significa o retorno a sua percepção. O pagamento da GAE apenas seria possível no regime atual da carreira dos embargantes se a Lei nº 11.091/2005 o tivesse expressamente restabelecido, o que de fato não ocorreu.

3. Ademais, acresço que toda a matéria relevante e suficiente para influir no julgamento da apelação foi devidamente apreciada, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, de modo que não se cogita da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil.

4. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	2003.61.00.033961-3	AC 1394982
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	LAVOISIER FERREIRA CAVALCANTE e outros	
ADV	:	LUCINEIA FERNANDES BERTO	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXTENSÃO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Retificado erro material constante da sentença, sem prejuízo de validade da decisão.

2. Dada por ocorrida a remessa oficial, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Afigura-se inaplicável a regra do § 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na medida em que apenas a extensão do reajuste em questão aos servidores civis vinculados ao Executivo foi objeto de Súmula por Tribunal Superior (qual seja, a Súmula nº 672 do Supremo Tribunal Federal). A extensão do mesmo reajuste aos servidores militares que foram contemplados com índices inferiores, portanto, não dispensa a remessa oficial.

3. A Lei nº 8.622/93 concedeu a todos os servidores, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional, um reajustamento de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de dezembro de 1992, a partir de janeiro de 1993

(artigo 1º). O mesmo diploma legal determinou, em seus artigos 4º a 7º, o envio, pelo Poder Executivo, de projeto de lei "especificando os critérios para reposicionamento" dos servidores civis e "adequação dos postos, graduações e soldos" dos servidores militares. Não obstante a determinação de elaboração de projeto de lei, a Lei nº 8.622/93 já especificou que os reposicionamentos e adequações produziram efeitos a partir de janeiro de 1993, traçando inclusive os parâmetros de remuneração dos oficiais gerais e das carreiras do magistério. O comando foi concretizado com a promulgação da Lei nº 8.627/93 que, sob tal pretexto, concedeu reajuste aos servidores militares - o maior soldo com o percentual de 28,86%, já especificado na Lei nº 8.622/93 - e também a algumas categorias de servidores civis, inclusive do magistério.

4. No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou a tese de que as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/1993 cuidaram de revisão geral de vencimentos, que se distingue de aumento, deixando-se de fora os servidores civis. Entendeu-se ainda cabível a extensão do reajuste, face à auto-aplicabilidade da norma constante do artigo 37, X, da Constituição Federal. A questão foi dirimida em definitivo com a edição da Súmula nº 672 do Supremo Tribunal Federal: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais"

5. Por outro lado, deixou assente a Suprema Corte que as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, pelo eufêmico "reposicionamento", com reajuste superior ao índice de 28,86% não fazem jus a qualquer outro reajuste. Da mesma forma, as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, com reajustes inferiores ao percentual de 28,86% têm direito apenas à diferença entre o reajuste já recebido e o aludido percentual.

6. O mesmo raciocínio prevalece para reconhecer-ser o direito dos militares de postos inferiores à complementação do reajuste, consistente na diferença entre o percentual de 28,86% e os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pelas Leis nº 8.622 e 8.627/93.

7. O recebimento de referido reajuste, todavia, há que ser limitado até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas com efeitos financeiros a partir de 01/01/2001. Não havendo correlação entre os valores dos soldos recebidos anteriormente e o novo patamar remuneratório, não é devido o pagamento do reajuste após a referida data.

8. Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor público, os juros de mora não podem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, por conta da regra do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

9. Reconhecida a reciprocidade da sucumbência.

10. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, providas em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, retificar erro material constante da sentença, à fl. 390, e dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 7 de abril de 2009. (data do julgamento)

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.21.000404-5 AC 1140959

ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se nestes autos de apelação (fls. 239/246) da r. sentença que, em ação cautelar inominada ajuizada em face do INSS, julgou improcedente o pedido e condenou a parte vencida no pagamento de honorários advocatícios.

Apresentadas contra razões, subiram os autos.

Às folhas 258 a apelante requer a desistência da apelação interposta em face da perda de seu objeto.

Regularmente formulado, deve ser acolhido o pedido (art. 501, do CPC).

Nada mais restando a ser apreciado nesta instância recursal, considero prejudicado o presente recurso.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso de apelação.

Intime-se.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à vara de origem

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.003987-2 AI 362367
ORIG. : 200861000307762 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : COOPERATIVA DE TRABALHOS KOYNONIA
ADV : JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 93/95 (fls. 80/82 dos autos originais) que deferiu parcialmente pedido de liminar, nos autos da ação mandamental, para excluir do parcelamento e curso as contribuições previdenciárias alcançadas pela decadência quinquenal, determinando à autoridade coatora ora agravada a imputação em pagamento de eventuais parcelas pagas em relação às competências do exercício de 2000, as quais não foram atingidas pela decadência.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 129/132) observo que houve prolação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e concedeu parcialmente a segurança requerida em definitivo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de

instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.004362-0 AI 362640
ORIG. : 200861050121789 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : M A M DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA -ME
ADV : FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Junte-se o extrato em anexo referente ao andamento da ação de origem retirado do sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal de Primeira Instância da 3ª Região.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 13/14 (fls. 46/47 dos autos originais) que deferiu a liminar requerida em sede de mandado de segurança.

Ao agravo de instrumento foi negado seguimento por decisão monocrática deste Relator, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil (fls. 70/72).

A então agravante interpôs recurso (fls. 77/85) pleiteando a reforma da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento.

Tendo em vista que, em consulta ao sistema de acompanhamento processual deste Corte, houve a prolação de sentença julgando procedente o pedido formulado pela impetrante, julgo prejudicado o presente agravo, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, restitua-se os autos ao juízo de origem.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.006591-3 AI 364430
ORIG. : 200961000028798 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ERM BRASIL LTDA
ADV : VANESSA OLIVEIRA NARDELLA DOS ANJOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Tendo em vista que, conforme informações obtidas no Sistema de Consulta Processual da Justiça Federal, houve prolação de sentença nos autos originários, julgo prejudicado o presente agravo, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.007011-8 AI 364867
ORIG. : 200961190015188 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA e outros
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

O Exmo. Desembargador Federal Luiz Stefanini (Relator): Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com vistas à reformar a decisão agravada que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social sobre o aviso prévio indenizado em relação às dispensas imotivadas indicadas nos Termos de Rescisão Contratual juntados nos autos.

Sustenta que a simples suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mesmo que em parte, já resulta no retardamento da sua realização, perturbando a arrecadação e, conseqüentemente, a execução do orçamento, salientando que a forma, prazo e demais condições previstas na arrecadação são de vital importância para a economia e segurança social do país.

Assevera que a interpretação conjunta do artigo 195 da Constituição Federal e do artigo 28, parágrafo 9º, da Lei nº 8.212/91 indicam que todos os pagamentos efetuados ao empregado em decorrência do contrato de trabalho havido, a qualquer título, compõem a base de cálculo das incidências previdenciárias, com exceção das verbas arroladas no rol taxativo

Aduz que as verbas mencionadas pelo Agravado não têm caráter indenizatório, pois todas enquadram-se no conceito de remuneração do trabalho, conforme previsto no artigo 457 do CLT e iterativa jurisprudência do TST, reforçando o entendimento de que tais verbas constituem rendimento do trabalho assalariado o disposto na legislação pertinente.

É o Relatório. DECIDO.

É preciso assinalar, por relevante, que a contribuição social consiste em um tributo destinado a uma determinada atividade exercitável por entidade estatal ou paraestatal ou por entidade não estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público.

O artigo 195 da Constituição Federal reza que "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...)"

A simples leitura do mencionado artigo me leva a concluir que a incidência da contribuição social sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a qualquer título - frise-se - dar-se-á sobre a totalidade de percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento.

Nesse passo, necessário conceituar salário-de-contribuição. Consiste esse no valor básico sobre o qual será estipulada a contribuição do segurado, é dizer, é a base de cálculo que sofrerá a incidência de uma alíquota para definição do valor a ser pago à Seguridade Social. Assim, o valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição.

O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Na mesma linha, a Constituição Federal, em seu artigo 201, § 11, estabelece que "Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

Segundo o magistério de WLADIMIR NOVAES MARTINEZ (in Comentários à Lei Básica da Previdência), fundamentalmente, compõem o salário-de-contribuição "as parcelas remuneratórias, nele abrangidos, como asseverado, os pagamentos com caráter salarial, enquanto contraprestação por serviços prestados, e as importâncias habitualmente agregadas aos ingressos normais do trabalhador. Excepcionalmente, montantes estipulados, caso do salário-maternidade e do décimo terceiro salário.(...) Com efeito, integram o salário-de-contribuição os embolsos remuneratórios, restando excluídos os pagamentos indenizatórios, ressarcitórias e os não referentes ao contrato de trabalho. Dele fazem parte os ganhos habituais, mesmo os não remuneratórios."

Desta feita, é possível concluir que os adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, bem como as horas-extras pagas habitualmente ao empregado, inserem-se no conceito de ganhos habituais, e compõem a base de cálculo das contribuições sociais.

Nessa esteira de entendimento, valioso o ensinamento de SERGIO PINTO MARTINS (in Direito da Seguridade Social): "O inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 dispõe que, para o empregado e o trabalhador avulso, o salário-de-contribuição é a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato, ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

Adiante, é preciso assinalar, por relevante, que o artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial.

No tocante a contribuição previdenciária exigida do empregador, incidente sobre os valores pagos aos empregados a título de abonos e verbas indenizatórias, instituída pela Medida Provisória no. 1.523/96 - e suas reedições -, substituída posteriormente pela Medida Provisória no. 1.596/97 - e suas reedições -, impende referir que o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI-MC 1659 / UF, houve por bem suspender eficácia do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Medida Provisória 1.596-14, de 10.11.97, cujo acórdão está assim ementado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. - Já se firmou a jurisprudência desta Corte (assim, nas ADIMCs 1204, 1370 e 1636) no sentido de que, quando Medida Provisória ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional é revogada por outra, fica suspensa a eficácia da que foi objeto de revogação até que haja pronunciamento do Poder Legislativo sobre a Medida Provisória revogadora, a qual, se convertida em lei, tornará definitiva a revogação; se não o for, retomará os seus efeitos a Medida Provisória revogada pelo período que ainda lhe restava para vigorar. - Relevância da fundamentação jurídica da arguição de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 22 da Lei 8.212/91 na redação dada pela Medida Provisória 1.523-13 e mantida pela Medida Provisória 1.596-14. Ocorrência do requisito da conveniência da suspensão de sua eficácia. Suspensão do processo desta ação quanto às alíneas "d" e "e" do § 9º do

artigo 28 da Lei 8.212/91 na redação mantida pela Medida Provisória 1.523-13, de 23.10.97. Liminar deferida para suspender a eficácia "ex nunc", do § 2º do artigo 22 da mesma Lei na redação dada pela Medida Provisória 1.596-14, de 10.11.97.

(DJ nº. 239, de 10.12.1997 - grifei)

Posteriormente, a sobredita ação direta de inconstitucionalidade foi julgada prejudicada, por perda de objeto, conforme se verifica na decisão proferida pelo e. Min. Joaquim Barbosa, relator da causa. Confira-se:

Decido.

Com a publicação da EC 20/1998, a competência constitucional para a instituição de contribuições destinadas ao custeio da seguridade social passou a permitir a tributação dos demais rendimentos do trabalho (art. 195, I, a), além da própria folha de salários.

A alteração substancial do parâmetro de controle constitucional existente no momento da publicação dos dispositivos impugnados causa o prejuízo do prosseguimento do controle concentrado, como tem decidido a Corte (cf. ADI 1.691, rel. min. Moreira Alves, DJ 04.04.2003; ADI 1.143, rel. min. Moreira Alves, DJ 06.09.2001; ADI 188-QO, rel. min. Moreira Alves, DJ 22.02.2002; ADI 512, rel. min. Marco Aurélio, DJ 18.06.1999, e ADI 1.907-QO, rel. min. Octavio Gallotti, DJ 26.03.1999, v.g.).

Ademais, como bem observou o procurador-geral da República, o art. 22, I, § 2º, da Lei 8.212/1991, com a redação objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, foi vetado por ocasião da conversão da medida provisória em questão na Lei 9.528/1997, enquanto a redação dada ao art. 28, § 9º, d e e, também foi modificada.

Portanto, configura-se a perda do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (cf. ADI 953, rel. min. Joaquim Barbosa, DJ 29.04.2005; ADI 1.442-QO, rel. min. Celso de Mello, DJ 29.04.2005; ADI 2.157, rel. min. Moreira Alves, DJ 06.03.2003, e, em decisão monocrática, ADI 2.016, rel. min. Celso de Mello, DJ 22.03.2004, v.g.).

Do exposto, julgo prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade.

Intime-se. Publique-se.

Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos.

(DJ nº 33, de 15.02.2007)

Nota-se, portanto, que não subsiste a exigência fiscal hostilizada e, desse modo, não merece reparos a decisão recorrida.

Vale destacar, por oportuno, que este E. Tribunal adotou expressamente esse entendimento em diversos julgamentos, conforme se observa nos acórdãos assim ementados:

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/97 E REEDIÇÕES - ART. 28, § 8º, "b", LEI Nº 8.212/91 - LEI Nº 9.528/97. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. As verbas indenizatórias não possuem natureza salarial, não constituindo hipótese de incidência da contribuição social sobre a folha de salários.

2. Não é possível a criação de nova fonte de custeio da previdência social através de medida provisória por se tratar de matéria reservada a lei complementar, que depende, para sua aprovação, de quorum especial e processo legislativo próprio, conforme dispõe o art. 195, § 4º c/c o art. 154, I, da Constituição Federal.

3. O Supremo Tribunal Federal em sessão plenária, suspendeu o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.523/97, na medida em que abonos de qualquer espécie ou verbas indenizatórias não poderiam integrar o salário-de-contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária (ADIN nº 1.659/DF, Medida Cautelar, Rel. Min. Moreira Alves), que foi afastada de vez com a edição da Lei nº 9.528/97.

4. Remessa oficial improvida.

(REOAC - 677.066/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johansom Di Salvo; DJU 30/06/2005, p. 361)

TRIBUTÁRIO: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. NATUREZA. NÃO INCIDÊNCIA. ABONOS SALARIAIS. HABITUALIDADE. EXIGIBILIDADE. MP 1523/96 E 1596/97. LEIS 8212/91, ARTS. 22 E 28 E 9528/97. ADIN 1659-8/DF. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

I - O mandado de segurança preventivo é adequado para suspender a exigibilidade de contribuição social incidente sobre verbas de natureza indenizatória pagas aos empregados, podendo também declarar incidentalmente a inconstitucionalidade ou ilegalidade de medida provisória (MP 1523/96 e 1596/97).

II - O Colendo STF suspendeu liminarmente em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 1659-8) os dispositivos previstos nas MP's 1523/96 e 1596/97, os quais cuidam da incidência da contribuição

previdenciária sobre parcelas indenizatórias, tendo sido revogados pela Lei de conversão 9528/97, embora a referida ADIN tenha sido julgada prejudicada por perda de objeto.

III - Os pagamentos de natureza indenizatória efetuados aos empregado, como é o caso do aviso prévio indenizado e da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7238/84 (dispensa nos 30 dias que antecedem a correção geral de salários), além do abono de férias e férias indenizadas não compõem a remuneração, donde inexigível a contribuição previdenciária sobre tais verbas. Precedentes.

IV - Entretanto, incorre direito líquido e certo em relação aos abonos salariais, notadamente se pagos com habitualidade, cuja natureza é salarial ou remuneratória e não indenizatória (CLT, art. 457 parágrafo 1º), como acertadamente disposto no decisum recorrido.

V - De outro giro, a impetrante possui o direito líquido e certo de suspender a exigibilidade das contribuições, especialmente incidentes sobre o aviso prévio indenizado e a indenização adicional da Lei 7238/84, cuja concessão parcial do mandamus foi correta e deve ser mantida, negando-se provimento aos recursos.

VI - Apelações do INSS e da impetrante e remessa oficial improvidas.

(AMS - 191.882/SP; 2ª Turma; Rel. Des. Fed. Cecilia Mello; DJU 04/05/2007, p. 646)

Desta feita, encontrando-se pacificada a questão em Tribunal Superior, julgo monocraticamente, e NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Em tempo, intime-se o Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2004.03.00.007976-8 AI 199745
ORIG. : 9814045489 1 Vr FRANCA/SP
AGRTE : CALCADOS STEPHANI LTDA
ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de fls. 60/61 (fls. 196/194 dos autos originais) que indeferiu o pedido da executada que pleiteava a suspensão da ação executiva fiscal sob a alegação de que estaria incluída no REFIS.

Anoto que o agravo de instrumento teve seu seguimento negado por falta de cópias autenticadas (fls. 63; 83/89), exigência que restou superada por força de recurso especial provido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 128/132).

A teor das informações obtidas junto ao sistema processual desta Justiça Federal (extrato anexo) observo que a execução fiscal de origem encontra-se atualmente suspensa com fundamento em notícia de que o crédito tributário está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento, aguardando no arquivo ulterior provocação, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.011355-5 AI 368222
ORIG. : 200961050025719 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TECIDOS FIAMA LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO, em face da decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu parcialmente a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir a contribuição previdenciária tão somente sobre os pagamentos referentes aos 15 (quinze) dias iniciais de afastamento do empregado por auxílio-doença ou auxílio-acidente e o adicional de férias.

Sustenta que o pagamento efetuado pela empresa referente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de doença é parcela retributiva para o empregado, e, conseqüentemente, constitui elemento remuneratório do trabalho. Por este motivo, caracteriza-se como elemento integrante do salário-de-contribuição.

Assinala, ainda, que o pagamento dos primeiros quinze dias é efetuado independentemente da necessidade de se reparar algum dano ou de ressarcir gastos efetuados, e que, embora o auxílio-acidente tenha a natureza de indenização, mencionado valor somente é devido após a cessação do auxílio-doença, conforme se extrai do § 2º do artigo 86 da Lei 8.213/1991, de modo que permanece válido o raciocínio segundo o qual incide a contribuição previdenciária sobre o salário pago pelo empregador ao empregado, nos 15 (quinze) dias iniciais de afastamento.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento,

consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, neste ponto, que a contribuição social consiste em um tributo destinado a uma determinada atividade exercitável por entidade estatal ou paraestatal ou por entidade não estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público.

O artigo 195, I reza que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

A simples leitura do mencionado artigo autoriza concluir que dar-se-á a incidência da contribuição social sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a qualquer título - frise-se! - sobre a totalidade de percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento.

Nesse passo, necessário conceituar salário-de-contribuição. Consiste esse no valor básico sobre o qual será estipulada a contribuição do segurado, é dizer, é a base de cálculo que sofrerá a incidência de uma alíquota para definição do valor a ser pago à Seguridade Social. Assim, o valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição.

O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91 dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Na mesma linha a Constituição Federal em seu artigo 201, § 11 estabelece que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

No dizer de Wladimir Novaes Martinez (in Comentários à Lei Básica da Previdência), fundamentalmente, compõem o salário-de-contribuição "as parcelas remuneratórias, nele abrangidos, como asseverado, os pagamentos com caráter salarial, enquanto contraprestação por serviços prestados, e as importâncias habitualmente agregadas aos ingressos normais do trabalhador. Excepcionalmente, montantes estipulados, caso do salário-maternidade e do décimo terceiro salário.(...) Com efeito, integram o salário-de-contribuição os embolsos remuneratórios, restando excluídos os pagamentos indenizatórios, ressarcitórias e os não referentes ao contrato de trabalho. Dele fazem parte os ganhos habituais, mesmo os não remuneratórios."

Nessa esteira de entendimento, valioso ensinamento de Sergio Pinto Martins (in Direito da Seguridade Social): "O inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 dispõe que, para o empregado e o trabalhador avulso, o salário-de-contribuição é a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato, ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

O §9º do artigo em comento elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial.

Quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre as quantias pagas pelo empregador, aos seus empregados, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do serviço por motivo de acidente ou doença, tenho para mim que deva ser afastada sua exigência, haja vista que tais valores não têm natureza salarial. Isso se deve ao fato de que os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado acidentado ou doente constitui causa interruptiva do contrato de trabalho.

Vale ressaltar que apesar do art. 59 da Lei nº 8.213/91 definir que "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos", e o art. 60, § 3º, da referida Lei enfatizar que "durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral", não se pode dizer que os valores recebidos naquela quinzena anterior ao efetivo gozo do auxílio-doença tenham a natureza de salário, pois não correspondem a nenhuma prestação de serviço.

Não constitui demasia ressaltar, no ponto, que esse entendimento - segundo o qual não é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, à consideração de que tal verba, por não consubstanciar contraprestação a trabalho, não tem natureza salarial - é dominante no C. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: REsp 836531/SC, 1ª Turma, Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 17/08/2006; REsp 824292/RS, 1ª Turma, Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/06/2006; REsp 381181/RS, 2ª Turma, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 25/05/2006; REsp 768255/RS, 2ª Turma, Min. ELIANA CALMON, DJ de 16/05/2006.

Desta feita, entendo que os valores recebidos a título de auxílio-doença e auxílio-acidente nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento não integram a base de cálculo das contribuições sociais.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Desta feita, encontrando-se pacificada a questão em Tribunal Superior, julgo monocraticamente e NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.011674-0 AI 368303
ORIG. : 200961000049560 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MEDIAL SAUDE S/A e outros
ADV : FABIO LOPES VILELA BERBEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com vistas à reforma da decisão agravada, que deferiu a liminar que objetivava a não incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado.

Alega que em 13 de janeiro de 2009 foi publicado o Decreto nº 6.727, de 12 de janeiro de 2009, revogando a alínea f do inciso V do parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/99 -Regulamento da Previdência Social, sendo suprimido do rol das importâncias recebidas pelo empregado, sem a incidência de contribuição previdenciária, o aviso prévio indenizado.

Alega que o aviso prévio indenizado não deixa de ser uma retribuição ao trabalho, haja vista a presunção de existência de um contrato de trabalho que sujeita, empregador e empregado, a direitos e obrigações disciplinadas na Consolidação das Leis do Trabalho. Não se pode falar em aviso prévio indenizado em situações que não existam contrato de trabalho, seja ele tácito ou expresso.

Sustenta a natureza salarial da verba, pois o fato de o empregado não trabalhar naquele período é mera faculdade do empregador, que prefere vê-lo afastado de suas atividades e do espaço físico ocupado pela empresa, mas continua a pagar-lhe o salário por mais de 30 dias.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

É preciso assinalar, por relevante, que a contribuição social consiste em um tributo destinado a uma determinada atividade exercitável por entidade estatal ou paraestatal ou por entidade não estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público.

O artigo 195 da Constituição Federal reza que "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...)"

A simples leitura do mencionado artigo me leva a concluir que a incidência da contribuição social sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a qualquer título - frise-se - dar-se-á sobre a totalidade de percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento.

Nesse passo, necessário conceituar salário-de-contribuição. Consiste esse no valor básico sobre o qual será estipulada a contribuição do segurado, é dizer, é a base de cálculo que sofrerá a incidência de uma alíquota para definição do valor a ser pago à Seguridade Social. Assim, o valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição.

O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Na mesma linha, a Constituição Federal, em seu artigo 201, § 11, estabelece que "Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

Segundo o magistério de WLADIMIR NOVAES MARTINEZ (in Comentários à Lei Básica da Previdência), fundamentalmente, compõem o salário-de-contribuição "as parcelas remuneratórias, nele abrangidos, como asseverado, os pagamentos com caráter salarial, enquanto contraprestação por serviços prestados, e as importâncias habitualmente agregadas aos ingressos normais do trabalhador. Excepcionalmente, montantes estipulados, caso do salário-maternidade e do décimo terceiro salário.(...) Com efeito, integram o salário-de-contribuição os embolsos remuneratórios, restando excluídos os pagamentos indenizatórios, ressarcitórias e os não referentes ao contrato de trabalho. Dele fazem parte os ganhos habituais, mesmo os não remuneratórios."

Desta feita, é possível concluir que os adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, bem como as horas-extras pagas habitualmente ao empregado, inserem-se no conceito de ganhos habituais, e compõem a base de cálculo das contribuições sociais.

Nessa esteira de entendimento, valioso o ensinamento de SERGIO PINTO MARTINS (in Direito da Seguridade Social): "O inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 dispõe que, para o empregado e o trabalhador avulso, o salário-de-contribuição é a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato, ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

Adiante, é preciso assinalar, por relevante, que o artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial.

No tocante à contribuição previdenciária exigida do empregador, incidente sobre os valores pagos aos empregados a título de abonos e verbas indenizatórias, instituída pela Medida Provisória no. 1.523/96 - e suas reedições -, substituída posteriormente pela Medida Provisória no. 1.596/97 - e suas reedições -, impende referir que o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI-MC 1659 / UF, houve por bem suspender eficácia do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Medida Provisória 1.596-14, de 10.11.97, cujo acórdão está assim ementado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. - Já se firmou a jurisprudência desta Corte (assim, nas ADIMCs 1204, 1370 e 1636) no sentido de que, quando Medida Provisória ainda pendente de apreciação pelo Congresso nacional é revogada por outra, fica suspensa a eficácia da que foi objeto de revogação até que haja pronunciamento do Poder Legislativo sobre a Medida Provisória revogadora, a qual, se convertida em lei, tornará definitiva a revogação; se não o for, retomará os seus efeitos a Medida Provisória revogada pelo período que ainda lhe restava para vigorar. - Relevância da fundamentação jurídica da arguição de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 22 da Lei 8.212/91 na redação dada pela Medida Provisória 1.523-13 e mantida pela Medida Provisória 1.596-14. Ocorrência do requisito da conveniência da suspensão de sua eficácia. Suspensão do processo desta ação quanto às alíneas "d" e "e" do § 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91 na redação mantida pela Medida Provisória 1.523-13, de 23.10.97. Liminar deferida para suspender a eficácia "ex nunc", do § 2º do artigo 22 da mesma Lei na redação dada pela Medida Provisória 1.596-14, de 10.11.97.

(DJ nº. 239, de 10.12.1997 - grifei)

Posteriormente, a sobredita ação direta de inconstitucionalidade foi julgada prejudicada, por perda de objeto, conforme se verifica na decisão proferida pelo e. Min. Joaquim Barbosa, relator da causa. Confira-se:

Decido.

Com a publicação da EC 20/1998, a competência constitucional para a instituição de contribuições destinadas ao custeio da seguridade social passou a permitir a tributação dos demais rendimentos do trabalho (art. 195, I, a), além da própria folha de salários.

A alteração substancial do parâmetro de controle constitucional existente no momento da publicação dos dispositivos impugnados causa o prejuízo do prosseguimento do controle concentrado, como tem decidido a Corte (cf. ADI 1.691, rel. min. Moreira Alves, DJ 04.04.2003; ADI 1.143, rel. min. Moreira Alves, DJ 06.09.2001; ADI 188-QO, rel. min. Moreira Alves, DJ 22.02.2002; ADI 512, rel. min. Marco Aurélio, DJ 18.06.1999, e ADI 1.907-QO, rel. min. Octavio Gallotti, DJ 26.03.1999, v.g.).

Ademais, como bem observou o procurador-geral da República, o art. 22, I, § 2º, da Lei 8.212/1991, com a redação objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, foi vetado por ocasião da conversão da medida provisória em questão na Lei 9.528/1997, enquanto a redação dada ao art. 28, § 9º, d e e, também foi modificada.

Portanto, configura-se a perda do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (cf. ADI 953, rel. min. Joaquim Barbosa, DJ 29.04.2005; ADI 1.442-QO, rel. min. Celso de Mello, DJ 29.04.2005; ADI 2.157, rel. min. Moreira Alves, DJ 06.03.2003, e, em decisão monocrática, ADI 2.016, rel. min. Celso de Mello, DJ 22.03.2004, v.g.).

Do exposto, julgo prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade.

Intime-se. Publique-se.

Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos.

(DJ nº 33, de 15.02.2007)

Nota-se, portanto, que não subsiste a exigência fiscal hostilizada e, desse modo, não merece reparos a decisão recorrida.

De fato, dispõe o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho que, inexistindo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com antecedência mínima, nos termos estipulados nos incisos I e II do citado dispositivo. A rigor, portanto, o empregado que comunica previamente o empregador a respeito do desligamento de suas funções na empresa continua a exercer, normalmente, suas atividades até a data determinada na lei, havendo que incidir a contribuição previdenciária sobre a remuneração recebida.

Hipótese distinta, porém, ocorre no caso de ausência de aviso prévio por parte do empregador, ensejando ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, consoante o disposto no parágrafo 1º do dispositivo supra. Aqui, a verba recebida não possui natureza salarial, considerando que não há contraprestação em razão do serviço prestado e sim o recebimento de verba a título de indenização pela rescisão do contrato.

Assim, não é exigível a contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado, visto que não configura salário. Nesse sentido, a Súmula nº 9 do Tribunal Federal de Recursos: Não incide a contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de indenização de aviso prévio.

Vale destacar, por oportuno, que este E. Tribunal adotou expressamente esse entendimento em diversos julgamentos, conforme se observa nos acórdãos assim ementados:

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/97 E REEDIÇÕES - ART. 28, § 8º, "b", LEI Nº 8.212/91 - LEI Nº 9.528/97. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. As verbas indenizatórias não possuem natureza salarial, não constituindo hipótese de incidência da contribuição social sobre a folha de salários.
2. Não é possível a criação de nova fonte de custeio da previdência social através de medida provisória por se tratar de matéria reservada a lei complementar, que depende, para sua aprovação, de quorum especial e processo legislativo próprio, conforme dispõe o art. 195, § 4º c/c o art. 154, I, da Constituição Federal.
3. O Supremo Tribunal Federal em sessão plenária, suspendeu o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.523/97, na medida em que abonos de qualquer espécie ou verbas indenizatórias não poderiam integrar o salário-de-contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária (ADIN nº 1.659/DF, Medida Cautelar, Rel. Min. Moreira Alves), que foi afastada de vez com a edição da Lei nº 9.528/97.
4. Remessa oficial improvida.

(REOAC - 677.066/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 30/06/2005, p. 361)

TRIBUTÁRIO: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. NATUREZA. NÃO INCIDÊNCIA. ABONOS SALARIAIS. HABITUALIDADE. EXIGIBILIDADE. MP 1523/96 E 1596/97. LEIS 8212/91, ARTS. 22 E 28 E 9528/97. ADIN 1659-8/DF. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

I - O mandado de segurança preventivo é adequado para suspender a exigibilidade de contribuição social incidente sobre verbas de natureza indenizatória pagas aos empregados, podendo também declarar incidentalmente a inconstitucionalidade ou ilegalidade de medida provisória (MP 1523/96 e 1596/97).

II - O Colendo STF suspendeu liminarmente em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 1659-8) os dispositivos previstos nas MP's 1523/96 e 1596/97, os quais cuidam da incidência da contribuição

previdenciária sobre parcelas indenizatórias, tendo sido revogados pela Lei de conversão 9528/97, embora a referida ADIN tenha sido julgada prejudicada por perda de objeto.

III - Os pagamentos de natureza indenizatória efetuados aos empregado, como é o caso do aviso prévio indenizado e da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7238/84 (dispensa nos 30 dias que antecedem a correção geral de salários), além do abono de férias e férias indenizadas não compõem a remuneração, donde inexigível a contribuição previdenciária sobre tais verbas. Precedentes.

IV - Entretanto, incoorre direito líquido e certo em relação aos abonos salariais, notadamente se pagos com habitualidade, cuja natureza é salarial ou remuneratória e não indenizatória (CLT, art. 457 parágrafo 1º), como acertadamente disposto no decisum recorrido.

V - De outro giro, a impetrante possui o direito líquido e certo de suspender a exigibilidade das contribuições, especialmente incidentes sobre o aviso prévio indenizado e a indenização adicional da Lei 7238/84, cuja concessão parcial do mandamus foi correta e deve ser mantida, negando-se provimento aos recursos.

VI - Apelações do INSS e da impetrante e remessa oficial improvidas.

(AMS - 191.882/SP; 2ª Turma; Rel. Des. Fed. Cecilia Mello; DJU 04/05/2007, p. 646)

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557 do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º-A, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Desta feita, julgo monocraticamente o feito e NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.012372-0 AI 368703
ORIG. : 200961000070237 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VERDURAMA COM/ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto pela União Federal, com vistas à reforma da decisão agravada, que deferiu a liminar que objetivava a não incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado.

Em suma, alega inexistência de ilegalidade na cobrança de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, tendo em vista que a revogação promovida pelo Decreto nº 6.727/2009, que suprimiu do rol das importâncias recebidas pelo empregado, sem a incidência de contribuição previdenciária, a citada verba, ocorreu apenas para adequar a cobrança da exação à previsão legal, devendo assim integrar o salário-de-contribuição.

Sustenta, ademais, a natureza salarial da verba em questão, pois o fato de o empregado não trabalhar naquele determinado período é mera faculdade do empregador, que prefere vê-lo afastado de suas atividades e do espaço físico ocupado pela empresa, mas continua a pagar-lhe o salário por mais 30 dias.

Requer, pois, a concessão da tutela antecipada para sustar os efeitos da decisão que suspendeu a incidência de contribuição social sobre o valor pago ao segurado empregado, a título de aviso-prévio indenizado.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

É preciso assinalar, por relevante, que a contribuição social consiste em um tributo destinado a uma determinada atividade exercitável por entidade estatal ou paraestatal ou por entidade não estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público.

O artigo 195 da Constituição Federal reza que "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (...)"

A simples leitura do mencionado artigo me leva a concluir que a incidência da contribuição social sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a qualquer título - frise-se - dar-se-á sobre a totalidade de percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento.

Nesse passo, necessário conceituar salário-de-contribuição. Consiste esse no valor básico sobre o qual será estipulada a contribuição do segurado, é dizer, é a base de cálculo que sofrerá a incidência de uma alíquota para definição do valor a ser pago à Seguridade Social. Assim, o valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição.

O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Na mesma linha, a Constituição Federal, em seu artigo 201, § 11, estabelece que "Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

Segundo o magistério de WLADIMIR NOVAES MARTINEZ (in Comentários à Lei Básica da Previdência), fundamentalmente, compõem o salário-de-contribuição "as parcelas remuneratórias, nele abrangidos, como asseverado, os pagamentos com caráter salarial, enquanto contraprestação por serviços prestados, e as importâncias habitualmente agregadas aos ingressos normais do trabalhador. Excepcionalmente, montantes estipulados, caso do salário-maternidade e do décimo terceiro salário.(...) Com efeito, integram o salário-de-contribuição os embolsos remuneratórios, restando excluídos os pagamentos indenizatórios, ressarcitórias e os não referentes ao contrato de trabalho. Dele fazem parte os ganhos habituais, mesmo os não remuneratórios."

Desta feita, é possível concluir que os adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, bem como as horas-extras pagas habitualmente ao empregado, inserem-se no conceito de ganhos habituais, e compõem a base de cálculo das contribuições sociais.

Nessa esteira de entendimento, valioso o ensinamento de SERGIO PINTO MARTINS (in Direito da Seguridade Social): "O inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 dispõe que, para o empregado e o trabalhador avulso, o salário-de-contribuição é a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato, ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

Adiante, é preciso assinalar, por relevante, que o artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial.

No tocante à contribuição previdenciária exigida do empregador, incidente sobre os valores pagos aos empregados a título de abonos e verbas indenizatórias, instituída pela Medida Provisória no. 1.523/96 - e suas reedições -, substituída posteriormente pela Medida Provisória no. 1.596/97 - e suas reedições -, impende referir que o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI-MC 1659 / UF, houve por bem suspender eficácia do § 2º do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Medida Provisória 1.596-14, de 10.11.97, cujo acórdão está assim ementado:

Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. - Já se firmou a jurisprudência desta Corte (assim, nas ADIMCs 1204, 1370 e 1636) no sentido de que, quando Medida Provisória ainda pendente de apreciação pelo Congresso nacional é revogada por outra, fica suspensa a eficácia da que foi objeto de revogação até que haja pronunciamento do Poder Legislativo sobre a Medida Provisória revogadora, a qual, se convertida em lei, tornará definitiva a revogação; se não o for, retomará os seus efeitos a Medida Provisória revogada pelo período que ainda lhe restava para vigorar. - Relevância da fundamentação jurídica da arguição de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 22 da Lei 8.212/91 na redação dada pela Medida Provisória 1.523-13 e mantida pela Medida Provisória 1.596-14. Ocorrência do requisito da conveniência da suspensão de sua eficácia. Suspensão do processo desta ação quanto às alíneas "d" e "e" do § 9º do artigo 28 da Lei 8.212/91 na redação mantida pela Medida Provisória 1.523-13, de 23.10.97. Liminar deferida para suspender a eficácia "ex nunc", do § 2º do artigo 22 da mesma Lei na redação dada pela Medida Provisória 1.596-14, de 10.11.97.

(DJ nº. 239, de 10.12.1997 - grifei)

Posteriormente, a sobredita ação direta de inconstitucionalidade foi julgada prejudicada, por perda de objeto, conforme se verifica na decisão proferida pelo e. Min. Joaquim Barbosa, relator da causa. Confira-se:

Decido.

Com a publicação da EC 20/1998, a competência constitucional para a instituição de contribuições destinadas ao custeio da seguridade social passou a permitir a tributação dos demais rendimentos do trabalho (art. 195, I, a), além da própria folha de salários.

A alteração substancial do parâmetro de controle constitucional existente no momento da publicação dos dispositivos impugnados causa o prejuízo do prosseguimento do controle concentrado, como tem decidido a Corte (cf. ADI 1.691, rel. min. Moreira Alves, DJ 04.04.2003; ADI 1.143, rel. min. Moreira Alves, DJ 06.09.2001; ADI 188-QO, rel. min. Moreira Alves, DJ 22.02.2002; ADI 512, rel. min. Marco Aurélio, DJ 18.06.1999, e ADI 1.907-QO, rel. min. Octavio Gallotti, DJ 26.03.1999, v.g.).

Ademais, como bem observou o procurador-geral da República, o art. 22, I, § 2º, da Lei 8.212/1991, com a redação objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, foi vetado por ocasião da conversão da medida provisória em questão na Lei 9.528/1997, enquanto a redação dada ao art. 28, § 9º, d e e, também foi modificada.

Portanto, configura-se a perda do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, nos termos da orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (cf. ADI 953, rel. min. Joaquim Barbosa, DJ 29.04.2005; ADI 1.442-QO, rel. min. Celso de Mello, DJ 29.04.2005; ADI 2.157, rel. min. Moreira Alves, DJ 06.03.2003, e, em decisão monocrática, ADI 2.016, rel. min. Celso de Mello, DJ 22.03.2004, v.g.).

Do exposto, julgo prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade.

Intime-se. Publique-se.

Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos.

(DJ nº 33, de 15.02.2007)

Nota-se, portanto, que não subsiste a exigência fiscal hostilizada e, desse modo, não merece reparos a decisão recorrida.

De fato, dispõe o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho que, inexistindo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com antecedência mínima, nos termos estipulados nos incisos I e II do citado dispositivo. A rigor, portanto, o empregado que comunica previamente o empregador a respeito do desligamento de suas funções na empresa continua a exercer, normalmente, suas atividades até a data determinada na lei, havendo que incidir a contribuição previdenciária sobre a remuneração recebida.

Hipótese distinta, porém, ocorre no caso de ausência de aviso prévio por parte do empregador, ensejando ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, consoante o disposto no parágrafo 1º do dispositivo supra. Aqui, a verba recebida não possui natureza salarial, considerando que não há contraprestação em razão do serviço prestado e sim o recebimento de verba a título de indenização pela rescisão do contrato.

Assim, não é exigível a contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado, visto que não configura salário. Nesse sentido, a Súmula nº 9 do Tribunal Federal de Recursos: Não incide a contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de indenização de aviso prévio.

Vale destacar, por oportuno, que este E. Tribunal adotou expressamente esse entendimento em diversos julgamentos, conforme se observa nos acórdãos assim ementados:

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/97 E REEDIÇÕES - ART. 28, § 8º, "b", LEI Nº 8.212/91 - LEI Nº 9.528/97. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. As verbas indenizatórias não possuem natureza salarial, não constituindo hipótese de incidência da contribuição social sobre a folha de salários.
2. Não é possível a criação de nova fonte de custeio da previdência social através de medida provisória por se tratar de matéria reservada a lei complementar, que depende, para sua aprovação, de quorum especial e processo legislativo próprio, conforme dispõe o art. 195, § 4º c/c o art. 154, I, da Constituição Federal.
3. O Supremo Tribunal Federal em sessão plenária, suspendeu o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.523/97, na medida em que abonos de qualquer espécie ou verbas indenizatórias não poderiam integrar o salário-de-contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária (ADIN nº 1.659/DF, Medida Cautelar, Rel. Min. Moreira Alves), que foi afastada de vez com a edição da Lei nº 9.528/97.
4. Remessa oficial improvida.

(REOAC - 677.066/SP; 1ª Turma; Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo; DJU 30/06/2005, p. 361)

TRIBUTÁRIO: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. NATUREZA. NÃO INCIDÊNCIA. ABONOS SALARIAIS. HABITUALIDADE. EXIGIBILIDADE. MP 1523/96 E 1596/97. LEIS 8212/91, ARTS. 22 E 28 E 9528/97. ADIN 1659-8/DF. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

I - O mandado de segurança preventivo é adequado para suspender a exigibilidade de contribuição social incidente sobre verbas de natureza indenizatória pagas aos empregados, podendo também declarar incidentalmente a inconstitucionalidade ou ilegalidade de medida provisória (MP 1523/96 e 1596/97).

II - O Colendo STF suspendeu liminarmente em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 1659-8) os dispositivos previstos nas MP's 1523/96 e 1596/97, os quais cuidam da incidência da contribuição

previdenciária sobre parcelas indenizatórias, tendo sido revogados pela Lei de conversão 9528/97, embora a referida ADIN tenha sido julgada prejudicada por perda de objeto.

III - Os pagamentos de natureza indenizatória efetuados aos empregado, como é o caso do aviso prévio indenizado e da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7238/84 (dispensa nos 30 dias que antecedem a correção geral de salários), além do abono de férias e férias indenizadas não compõem a remuneração, donde inexigível a contribuição previdenciária sobre tais verbas. Precedentes.

IV - Entretanto, incoorre direito líquido e certo em relação aos abonos salariais, notadamente se pagos com habitualidade, cuja natureza é salarial ou remuneratória e não indenizatória (CLT, art. 457 parágrafo 1º), como acertadamente disposto no decisum recorrido.

V - De outro giro, a impetrante possui o direito líquido e certo de suspender a exigibilidade das contribuições, especialmente incidentes sobre o aviso prévio indenizado e a indenização adicional da Lei 7238/84, cuja concessão parcial do mandamus foi correta e deve ser mantida, negando-se provimento aos recursos.

VI - Apelações do INSS e da impetrante e remessa oficial improvidas.

(AMS - 191.882/SP; 2ª Turma; Rel. Des. Fed. Cecilia Mello; DJU 04/05/2007, p. 646)

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557 do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º-A, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Desta feita, julgo monocraticamente o feito e NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.012376-7 AI 368706
ORIG. : 200961040005736 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CONSORCIO IMIGRANTES
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CONSÓRCIO IMIGRANTES, em face da decisão que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar que objetivava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos nos primeiros quinze dias antes da obtenção do auxílio-doença, auxílio-acidente, salário-maternidade, férias e seu adicional.

Em suma, alega que a exigência do recolhimento da contribuição social previdenciária sobre as importâncias pagas a título de auxílio-doença ou auxílio-acidente nos primeiros quinze dias, salário-maternidade e férias e seu adicional caracteriza ofensa ao princípio da legalidade estrita, porquanto incidentes sobre valores pagos em situações em que não

há remuneração por serviços prestados. Salieta que a hipótese de incidência é o pagamento de remunerações devidas em razão de trabalho prestado, efetiva ou potencialmente.

Requer, pois, a concessão da antecipação da tutela, deferindo-se o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre os valores pagos acima mencionados.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Impende assinalar, neste ponto, que a contribuição social consiste em um tributo destinado a uma determinada atividade exercitável por entidade estatal ou paraestatal ou por entidade não estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público.

O artigo 195, I, da Constituição Federal reza que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

A simples leitura do mencionado artigo autoriza concluir que dar-se-á a incidência da contribuição social sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos a qualquer título - frise-se! - sobre a totalidade de percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento.

Nesse passo, necessário conceituar salário-de-contribuição. Consiste este no valor básico sobre o qual será estipulada a contribuição do segurado, é dizer, a base de cálculo que sofrerá a incidência de uma alíquota para definição do valor a ser pago à Seguridade Social. Assim, o valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição.

O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91 dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Na mesma linha a Constituição Federal em seu artigo 201, §11 estabelece que os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

No dizer de Wladimir Novaes Martinez (in Comentários à Lei Básica da Previdência), fundamentalmente, compõem o salário-de-contribuição "as parcelas remuneratórias, nele abrangidos, como asseverado, os pagamentos com caráter salarial, enquanto contraprestação por serviços prestados, e as importâncias habitualmente agregadas aos ingressos normais do trabalhador. Excepcionalmente, montantes estipulados, caso do salário-maternidade e do décimo terceiro salário.(...) Com efeito, integram o salário-de-contribuição os embolsos remuneratórios, restando excluídos os pagamentos indenizatórios, ressarcitórias e os não referentes ao contrato de trabalho. Dele fazem parte os ganhos habituais, mesmo os não remuneratórios."

Nessa esteira de entendimento, valioso ensinamento de Sergio Pinto Martins (in Direito da Seguridade Social): "O inciso I do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 dispõe que, para o empregado e o trabalhador avulso, o salário-de-contribuição é a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos

serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato, ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa."

O §9º do artigo em comento elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial.

Quanto à incidência de contribuição previdenciária sobre as quantias pagas pelo empregador, aos seus empregados, durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do serviço por motivo de acidente ou doença, tenho para mim que deva ser afastada sua exigência, haja vista que tais valores não têm natureza salarial. Isso se deve ao fato de que os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado acidentado ou doente constitui causa interruptiva do contrato de trabalho.

Vale ressaltar que apesar do art. 59 da Lei nº 8.213/91 definir que "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos", e o art. 60, § 3º da referida Lei enfatizar que "durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral", não se pode dizer que os valores recebidos naquela quinzena anterior ao efetivo gozo do auxílio-doença tenham a natureza de salário, pois não correspondem a nenhuma prestação de serviço.

Não constitui demasia ressaltar, no ponto, que esse entendimento - segundo o qual não é devida a contribuição previdenciária sobre a remuneração paga pelo empregador ao empregado, durante os primeiros dias do auxílio-doença, à consideração de que tal verba, por não consubstanciar contraprestação a trabalho, não tem natureza salarial - é dominante no C. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: REsp 836531/SC, 1ª Turma, Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 17/08/2006; REsp 824292/RS, 1ª Turma, Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 08/06/2006; REsp 381181/RS, 2ª Turma, Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 25/05/2006; REsp 768255/RS, 2ª Turma, Min. ELIANA CALMON, DJ de 16/05/2006.

No que concerne ao salário-maternidade tenho que o §2º do artigo 28 da Lei n.º 8.212/91 é claro ao considerá-lo salário-de-contribuição. Trata-se de exceção imposta pela lei, tendo em vista que não integram o salário de contribuição todos os demais benefícios da previdência.

No tocante às férias e seu adicional constitucional entendo que, a teor do 28, §9º, alínea "d", tais verbas não integram o salário-de-contribuição tão somente na hipótese de serem recebidas a título de férias indenizadas, é dizer, estando impossibilitado seu gozo in natura, sua conversão em pecúnia transmuda sua natureza em indenização. Ao contrário, seu pagamento em decorrência do cumprimento do período aquisitivo, para gozo oportuno, configura salário, donde exigível a contribuição previdenciária incidente sobre tais verbas.

Desta feita, entendo que os valores recebidos a título de auxílio-doença e auxílio-acidente nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento não integram a base de cálculo das contribuições sociais, diferentemente do salário-maternidade, férias e adicional de 1/3, cujo caráter é salarial.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Desta feita, encontrando-se pacificada a questão em Tribunal Superior, julgo monocraticamente, e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento com supedâneo no artigo 557, §1º- A, do Código de Processo Civil, para afastar a incidência da contribuição previdenciária dos valores percebidos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Relator

PROC. : 2009.03.00.012579-0 AI 368818
ORIG. : 0600000209 2 Vr MATAO/SP 0600058724 2 Vr MATAO/SP
AGRTE : BAMBOZZI SOLDAS LTDA e outros
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BAMBOZZI SOLDAS LTDA e outros, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o oferecimento de título de crédito junto à empresa Eletrobrás.

Informa a existência de execução fiscal, consubstanciada na Certidão de Inscrição em Dívida Ativa, no valor de R\$ 2.740.063,58 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente a suposto débito perante o INSS. Diz que ofereceu título da Eletrobrás Centrais Elétricas S/A, no valor de R\$ 5.726.718,18 (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e dezoito centavos), indeferido, contudo, pelo juízo a quo.

Sustenta que o título de crédito oferecido não se trata de debêntures e sim de obrigações ao portador da Eletrobrás, emitido para dar quitação ao empréstimo compulsório pago nas contas de consumo de energia elétrica no período de 1964 a 1966, sendo, portanto, de aceitação recomendável inclusive com entendimento a respeito do Superior Tribunal de Justiça.

Assevera, outrossim, que o artigo 655 do Código de Processo Civil apresenta uma ordem a ser seguida quando da nomeação de bens, não devendo, contudo, ter caráter rígido, pois a constrição deve ser feita da forma menos onerosa para o réu, nos termos do artigo 620 do mesmo diploma legal.

Requer a concessão de efeito suspensivo, determinando de imediato o cancelamento da ordem de expedição de Mandado de Penhora, bem como para acolher a nomeação do título de crédito oferecido à penhora.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Quanto à possibilidade do oferecimento dos títulos da eletrobrás para fins de penhora, vê-se que os bens oferecidos não se tratam de debêntures e sim de obrigações ao portador - créditos oriundos de empréstimos compulsórios sobre energia elétrica -, que, na esteira do entendimento consagrado no Superior Tribunal de Justiça, não detêm a necessária liquidez imediata e cotação em bolsa de valores, de forma a garantir a execução.

Situação distinta da verificada em relação às debêntures, pois, inobstante tais créditos não tenham cotação na Bolsa de Valores, possuem natureza de título de crédito, enquadrando-se na gradação legal prevista no inciso VIII, do artigo 11, da Lei de Execução Fiscal, no título "direitos e ações".

Como assinalado pelo relator Ministro Humberto Martins, nos embargos de divergências em RESP nº 836.143/RS, a debênture, título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, I), é emitida por sociedade por ações, sendo título representativo de fração de mútuo tomado pela companhia emitente. A debênture confere a seus titulares um direito de crédito (Lei n.6.404, de 15.12.1976, art.52) ao qual se agrega garantia real sobre determinado bem e/ou garantia fluante, assegurando privilégio geral sobre todo o ativo da devedora (art.58). É igualmente título mobiliário apto a ser

negociado em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão, nos termos da legislação específica (Lei n. 6.385, de 7.12.1976, art. 2º).

Na esteira do que foi dito, os seguintes julgados daquela Egrégia Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ART. 156, C/C O ART. 162, DO CTN. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 6.830/80. "OBRIGAÇÕES AO PORTADOR" EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. IMPRESTABILIDADE PARA GARANTIA DO JUÍZO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial, referente à acórdão a quo que, em ação ordinária, indeferiu pedido de compensação de Título da Dívida Pública ("Obrigações ao Portador", emitidas pela Eletrobrás).

2. O CTN explicita, em seu art. 156, as modalidades de extinção do crédito tributário, sendo a primeira delas o pagamento. Mais adiante, o art. 162, I, determina que o pagamento deve ser efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal. Não há qualquer referência de se efetuar a quitação com TDPs.

3. Embora não se cuide de execução fiscal e sim de ação ordinária, a discussão jurídica, em ambas as hipóteses, é a mesma (pagamento por meio de títulos da dívida pública). Não tendo a parte obedecido a ordem acima prevista - dinheiro em primeiro lugar não Títulos da Dívida Pública -, é lícito ao credor e ao julgador a não-aceitação da nomeação para quitação (por meio de compensação, in casu) desses títulos.

4. A questão não se refere à possibilidade de compensação de debêntures emitidas pela Eletrobrás. Cuida-se, sim, de Títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de "Obrigações ao Portador". Tais títulos, na linha da jurisprudência desta Corte Superior, não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. Apenas, e tão-somente, as debêntures as possuem.

5. Agravo regimental parcialmente provido para, apenas, corrigir o erro material.

(AGRESP 1035714/DF, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 20.05.2008, v.u, DJ 23.06.2008)

PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 11, INCISO VIII, LEI N. 6.830/80 - PENHORA - OBRIGAÇÕES AO PORTADOR NÃO DETÊM NATUREZA SIMILAR A DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS - TÍTULOS SEM LIQUIDEZ IMEDIATA E NÃO-NEGOCIÁVEIS EM BOLSAS DE VALORES - INADMISSIBILIDADE COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL.

1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se à admissibilidade de títulos emitidos pela Eletrobrás, denominados Obrigações ao Portador, como garantia de execução fiscal.

2. A jurisprudência assente no STJ considera que obrigações ao portador não detêm natureza similar a debêntures emitidas pela Eletrobrás. Em outros termos, contata-se a inadmissibilidade de títulos emitidos pela Eletrobrás, denominados Obrigações ao Portador, como garantia de execução; porquanto, ao contrário de debêntures, não detêm as necessárias: a) liquidez imediata; e, b) cotação em bolsa de valores.

Agravo regimental improvido.

(AGRESP 952982/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 23.09.2008, v.u, DJ 02.10.2008)

São essas razões que demonstram que a impossibilidade de subsistir a penhora sobre os bens ofertados pela empresa executada.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Desta feita, encontrando-se pacificada a matéria posta no presente recurso, julgo monocraticamente e NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.012598-3 AI 368837
ORIG. : 9600000027 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : PRIMATEX IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Observo inicialmente que o presente recurso de agravo de instrumento veio desacompanhado do respectivo preparo, em desacordo com o que determina a Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - que atualmente disciplina no âmbito deste Tribunal a Lei Federal nº 9.289/96 (DOU de 08/07/96).

Sendo o presente recurso deserto (artigo 511, do Código de Processo Civil), nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Com o trânsito dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.012625-2 AI 368864
ORIG. : 200761820427106 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BARTS FOOD SERVICES COML/ LTDA
AGRDO : ANTONIO GUIMARAES
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
PARTE R : CLAUDIA SCHINKE BARTLETT e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela União Federal, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, excluiu o co-responsável indicado na CDA do pólo passivo da execução.

Em suma, alega que o débito exequendo se refere à Contribuição Previdenciária, sendo aplicável, portanto, o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, vigente à época dos fatos geradores dos créditos tributários ora em cobro e do ajuizamento da execução fiscal, e não o artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, de acordo com o critério da especialidade.

Diante do exposto, sustenta que a decisão agravada deve ser reformada, pois a co-responsabilização dos sócios da empresa independe da comprovação da prática de atos com excesso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, encontrando-se respaldo, outrossim, no artigo 124, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Requer, pois, a concessão de efeito suspensivo, para reformar a decisão que determinou a exclusão do sócio indicado na CDA do pólo passivo da execução.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Observo que nosso direito societário tem como característica, via de regra, a não responsabilização dos sócios pelas obrigações contraídas no exercício das atividades empresariais.

No campo do direito tributário, contudo, podemos considerar que com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral da desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária.

São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (anteriormente regidas pelo art. 13 da Lei 8620/93, revogado pela MP n.º 449 de 03/12/2008). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

A redação do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 previa que o sócio era solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem. Contudo, com a edição da Medida Provisória n.º 449 de 03/12/2008, cujo art. 65, VII, expressamente revogou referido dispositivo legal, restou excluída a solidariedade passiva entre a empresa e os sócios/diretores, de modo que sobreviverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social. Aliás, nesse sentido, o entendimento anteriormente por mim adotado, conjugando a aplicação do revogado art. 13 da Lei n.º 8.620/93 com os preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN.

Ressalte-se que, referida novidade legislativa deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN.

Corroborando esse entendimento, o artigo 1.016 do Código Civil de 2002 também prevê hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções.

Nesse sentido, colaciono julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento movimentado pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo monocrático que indeferiu pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra empresa Assistência Universal Bom Pastor. O TRF/3ª Região, sob a égide do art. 135, III, do CTN, negou provimento ao agravo à luz do entendimento segundo o qual o inadimplemento do tributo não constitui infração à lei, capaz de ensejar a

responsabilidade solidária dos sócios. Recurso especial interposto pela Autarquia apontando infringência dos arts. dos arts. 535, II, do CPC, 135 e 136, do CTN, 13, caput, Lei 8.620/93 e 4º, V, da Lei 6.830/80.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

(...)

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

(...)

9. Recurso especial improvido.

(RESP 2005/0008283-8 - Ministro José Delgado - Primeira Seção - DJU 08/05/2006, pág. 172)

Os dados trazidos aos autos não são suficientes para inclusão do sócio no pólo passivo da demanda, pois a autarquia não trouxe qualquer elemento que efetivamente caracterizasse o excesso de poder ou a infração à lei.

Assim, *prima facie*, não há falar-se em responsabilização dos agravantes pelos débitos exequêndos.

Por fim, entendo perfeitamente aplicável à espécie os ditames do artigo 557, do Código de Processo Civil. Referido artigo, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, trouxe inovações ao sistema recursal, com a finalidade de permitir maior celeridade à tramitação dos feitos, vindo a autorizar o relator, através de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, ainda, em seu parágrafo 1º, faculta, desde logo, dar provimento a recurso, nas mesmas hipóteses acima apontadas.

Vale lembrar que, no caso dos autos, a matéria em debate, já foi objeto de inúmeras demandas submetidas ao Superior Tribunal de Justiça que firmou entendimento no sentido de que o mero inadimplemento da obrigação de pagar tributos não constitui infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.

São precedentes: RESP nº 896580, 868472, 889101, 881766, 849535, 855714, 750827, 798640, e RESP nº 836763/MG, 640992, 978538, 868183.

Desta feita, encontrando-se pacificada a questão em Tribunal Superior, julgo monocraticamente e NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.012892-3 AI 369074
ORIG. : 200961000054414 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : Servico Social do Comercio SESC
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por TOKIO MARINE SEGURADORA S/A contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 9ª Vara de São Paulo/SP.

Verifico inicialmente que o instrumento não contém cópia da decisão agravada, documento necessário à formação do instrumento nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Tratava-se de peça necessária ao conhecimento do recurso de agravo de instrumento pela Turma, e que a própria recorrente negou.

No atual regime do agravo de instrumento não há espaço para conversão do mesmo em diligência a fim de que o recorrente possa suprir omissão ocorrida no desempenho da tarefa, que só a ele cabe, de formalizar o instrumento com peças obrigatórias e aquelas porventura necessárias.

Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como se vê em AI nº 447.951/SP - AgR, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 27/02/2004:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO (ART. 544, § 1º). 3. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA SANAR A FALTA. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento é o mesmo: AI nº 535.123/RJ - AgR, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 15/03/2004:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. SÚMULA Nº 223/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ADMITIDOS POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Deixa-se de conhecer de agravo de instrumento não instruído com peça obrigatória, exigida pelo artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 10.352/01, conforme previsto no mesmo dispositivo e em consonância com a jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal que veda a conversão do julgamento em diligência com o propósito de suprir a falha.

(...)

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do art. 557, 'caput', do Código de Processo Civil.

Com o trânsito dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.049855-2 AI 358805
ORIG. : 200861050126878 3 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATACAO
ADV : NELSON SAMPAIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 10/11 verso (fls. 139/140 verso dos autos originais) que deferiu a liminar requerida em sede de mandado de segurança.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 147/149) observo que houve prolação de sentença que concedeu a segurança, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.049953-2 AI 358878
ORIG. : 200861000287878 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JMC EMPRETEIRA LTDA -EPP
ADV : FLAVIA PALAVANI DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por JMC Empreiteira Ltda - EPP, em face da decisão que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar para eximir a impetrante da retenção na fonte do percentual de 11% sobre os valores das notas fiscais decorrentes de prestações de serviços.

A fls. 52/55 foi dado provimento ao agravo de instrumento, com supedâneo no art. 557, parágrafo 1.º- A, do Código de Processo Civil.

Irresignada, a União Federal agilizou agravo legal em face da mencionada decisão (fls. 66/73).

Entretanto, consoante informação da 21ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo, foi proferida sentença, denegando a ordem pleiteada.

Sendo assim, restou prejudicado o presente agravo de instrumento por perda do objeto.

Em face de todo o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo PREJUDICADO o recurso e NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Intimem-se. Publique-se.

Após as formalidades legais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 22 de abril de 2.009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2005.03.00.077739-7 CauInom 4933
ORIG. : 200561210004045 1 Vr TAUBATE/SP
REQTE : UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A autora peticiona (fls. 329) requerendo a desistência da ação em face da perda de seu objeto.

Instada a manifestar-se a União Federal (Fazenda Nacional) anuiu ao requerido (fls. 333).

Regularmente formulado, entendo por acolher o pedido da parte.

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Após o prazo legal baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.27.000734-4 ApelReex 1307520
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JUAN JOSE CAMPOS ALONSO e outro
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
INTERES : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : NELSON LACERDA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 773/796:

Manifestação e documentos da União Federal (Fazenda Nacional). Diga a embargante a respeito.

Prazo de 05 (cinco) dias.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2002.61.13.001199-8 AC 953623
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : DENISE NUNES DE MIRANDA GARCIA
ADV : ARI BERGER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : CASA DO BOX LTDA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 104/106: Manifestem, conclusivamente, as partes no prazo sucessivo de 05 dias cada uma, primeiro a recorrente.

Após, cls.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

PROC. : 2001.03.99.003820-0 AC 661554
ORIG. : 9600344175 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FORD BRASIL LTDA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelações da r. sentença (fls. 229/231) que julgou parcialmente procedente a ação cautelar incidental.

As autoras peticionam (fls. 332/333) requerendo a intimação da União (sucessora do INSS) para que não obstaculize a renovação da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - CPD-EN, em razão da garantia apresentada nos autos ser superior ao valor atualizado da NFLD nº 31.912.811-3.

A União Federal, instada a manifestar-se, argumentou (fls. 351/354) pela impossibilidade de se obter a suspensão da exigibilidade de crédito tributário mediante o oferecimento de carta de fiança e conseqüentemente da concessão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Decido.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que mesmo antes de ajuizada a execução fiscal é assegurada a possibilidade de antecipação da penhora para garantia do juízo e obtenção de certidão positiva com efeito de negativa.

A respeito colaciono os seguintes arestos:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. ARTS. 206 E 151 DO CTN. CAUÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE.

1. A Seção de Direito Público do STJ firmou o entendimento de ser possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa. Arts. 206 e 151 do Código Tributário Nacional (EREsp n. 815.629/RS, relatora p/ o acórdão Ministra Eliana Calmon, DJ de 6.11.2006). Ressalva de entendimento pessoal do relator em sentido diverso.

2. Embargos de divergência acolhidos."

(STJ, 1ª Seção, ERESP 574107, DJ de 07/05/2007, Relator Ministro João Otávio de Noronha)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CAUÇÃO ANTECIPATÓRIA DE PENHORA EM EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ART. 206 DO CTN. SÚMULA 83/STJ.

1. É lícito ao contribuinte oferecer, antes do ajuizamento da execução fiscal, caução no valor do débito inscrito em dívida ativa com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter certidão positiva com efeitos de negativa. Precedentes.

2. Amoldando-se o acórdão recorrido ao entendimento preconizado pela firme jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, perfeita a invocação da Súmula 83/STJ, a obstar o trânsito do apelo nobre.

3. Recurso especial não-conhecido."

(STJ, 2ª Turma, RESP 824674, v.u., DJE de 26/08/2008, Relator Ministro Mauro Campbell Marques)

Assim, não tendo a União Federal apresentado qualquer óbice quanto ao aspecto formal ou ao montante das fianças bancárias apresentadas, defiro a renovação da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

Intime-se

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.005345-5 AI 363463
ORIG. : 200661080110281 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : JAIR TEODORO NOGUEIRA
ADV : LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GOLD SERVICE SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da r. decisão, em execução fiscal, indeferiu o pedido de exclusão do co-executado JAIR TEODORO NOGUEIRA do pólo passivo da presente demanda.

Consta dos autos o ajuizamento de execução fiscal para cobrança de débito inscrito em dívidas ativas sob os nºs 35.663.337-3 no montante de R\$ 3.303.581,92 (três milhões trezentos e três mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) relativamente ao período de 01/1995 a 05/2004 em face da executada - GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. e dos co-responsáveis constante da certidão da dívida ativa - CLEUSA NOGUEIRA, DALCIRO BHIGETTI, JAIR TEODORO NOGUEIRA, ANA CRISTINA MENDES, HAROLDO JOSÉ MENDES, THIAGO ANTONIO NOGUEIRA DE TOLEDO.

Sustenta o agravante que fez parte do quadro societário da empresa em questão, porém, nunca exercendo o cargo de sócio gerente, conforme consta nas alterações contratuais.

Salienta que a simples condição de sócio não implica responsabilidade tributária, ressaltando a lei fala em diretores, gerentes ou representantes e não em sócios, simplesmente.

Assevera que o dispositivo previsto no artigo 13 da Lei nº 8.213/91 deverá ser interpretado em harmonia com o Código Tributário Nacional, no sentido de que o titular de firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à seguridade social (art. 13 da Lei nº 8.213/91) quando a obrigação resultar "de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos (artigo 135 do CTN).

Pretende, outrossim, a concessão do efeito suspensivo a fim de que seja determinada sua exclusão do pólo passivo da demanda em face da inequívoca ilegitimidade, bem como a condenação em honorários advocatícios.

É o relatório. Decido.

Consoante o artigo 522, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Observo, inicialmente, que nosso direito societário tem como característica, via de regra, a não responsabilização dos sócios pelas obrigações contraídas no exercício das atividades empresariais.

No campo do direito tributário, contudo, podemos considerar que com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral da desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária.

São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (artigo 13 da Lei 8620/93). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

É certo que a responsabilidade tributária não é, no dizer de Hugo de Brito Machado, "de livre criação e alteração pelo legislador infraconstitucional." Com efeito, o artigo 146 da Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de Lei Complementar para se estabelecer normas gerais em matéria tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributárias.

No entanto, a aplicação do artigo 13 da Lei n.º 8620/93, que dispõe que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), não pode ser feita isoladamente. Deve ser conjugada aos preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, desde que haja atos praticados pelos sócios gerentes/dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, pois este tem força de lei complementar.

Corroborando esse entendimento, o artigo 1.016 do Código Civil de 2002 também prevê hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções.

Nesse sentido, colaciono julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

1. Tratam os autos de agravo de instrumento movimentado pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo monocrático que indeferiu pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra empresa Assistência Universal Bom Pastor. O TRF/3ª Região, sob a égide do art. 135, III, do CTN, negou provimento ao agravo à luz do entendimento segundo o qual o inadimplemento do tributo não constitui infração à lei, capaz de ensejar a responsabilidade solidária dos sócios. Recurso especial interposto pela Autarquia apontando infringência dos arts. dos arts. 535, II, do CPC, 135 e 136, do CTN, 13, caput, Lei 8.620/93 e 4º, V, da Lei 6.830/80.

(...)

3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional.

(...)

5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN.

6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN.

(...)

9. Recurso especial improvido.(RESP 2005/0008283-8 - Ministro José Delgado - Primeira Seção - DJU 08/05/2006, pág. 172)

Verifica-se, no presente caso, que os autos de execução fiscal foram ajuizados para cobrança de débito inscrito na Dívida Ativa sob o nº 35.663.337-3, no montante de R\$ 3.303.581,92 (três milhões trezentos e três mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) relativamente ao período de 01/1995 a 05/2004 em face da executada - GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. e dos co-responsáveis constante da certidão da dívida ativa - CLEUSA NOGUEIRA, DALCIRO BHIGETTI, JAIR TEODORO NOGUEIRA, ANA CRISTINA MENDES, HAROLDO JOSÉ MENDES, THIAGO ANTONIO NOGUEIRA DE TOLEDO.

A documentação constante de fl. 103 dá conta de que o sócio JAIR TEODORO NOGUEIRA foi admitido como sócio em 27 de abril de 1995, com todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais. As alterações contratuais, datadas de 17 de novembro de 1995 e 30 de maio de 1997 noticiam que a gerência da sociedade passou a ser exercida pela sócia Cleusa Nogueira.

A alteração contratual de fls. 126-128 dá conta de que o sócio retirou-se da sociedade aos 25 de junho de 1999. Em confronto com a certidão de dívida ativa acostada a fls. 24/56 depreende-se que o débito refere-se aos fatos geradores

datados de período de 01/1995 a 05/2004, é dizer, atinentes a contribuições de período em que o agravante ainda encontrava-se na sociedade e detinha poderes de gerência, razão pela qual não é possível excluí-lo do pólo passivo da demanda.

No entanto, apesar de haver comprovação de que a gerência da sociedade foi por um período exercida pelo referido sócio, não há nos autos demonstração de caracterização de excesso de poder ou a infração à lei, razão por que há não há falar-se em redirecionamento da execução em face dos sócios.

Quanto à condenação da exequente em verba honorária, entendo que é cabível, à medida em que, sendo a executada parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, viu-se compelida a constituir procurador nos autos, apresentando defesa, na forma de exceção de pré-executividade.

A exceção de pré-executividade cria contenciosidade incidental na execução, podendo, perfeitamente, figurar como causa imediata e geradora do ato de disponibilidade processual, sendo irrelevante a falta de oferecimento de embargos à execução, porquanto houve a contratação de advogado, que, inclusive, peticionou nos autos.

Nesse sentido, colaciono julgado do E. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO.

1. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade.

2. Nos casos em que vencida a Fazenda Pública, impõe-se condenação a título de honorários advocatícios sobre critérios equitativos do magistrado, que poderá se valer do valor atribuído à causa, desde que razoável, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Ritos.

3. Para que se chegue à conclusão de que a verba honorária foi fixada em valor ínfimo ou não, há necessidade de reverem-se aspectos fáticos, o que é inviável em recurso especial, pelo óbice da Súmula 7 desta Corte.

4. Recurso especial improvido. (STJ - RESP 579643 - Ministro Castro Meira - Segunda Turma - DJU 27/06/2005, pág. 322).

Neste ponto, atendendo aos ditames legais, com avaliação das circunstâncias fáticas concernentes ao grau de zelo profissional, bem como a complexidade da causa, fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20 e 21, § 1o. do CPC.

Diante do exposto, DEFIRO a suspensividade postulada.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de março de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.006186-5 AI 364165
ORIG. : 9600018514 A Vr SAO VICENTE/SP 9600185168 A Vr SAO
VICENTE/SP
AGRTE : MILTON DAVOGLIO espolio
REPTE : MARIA ISABEL PEREIRA DAVOGLIO
ADV : NEUSA MARIA DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em despacho.

Não houve pedido expresso da providência referida no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Requisitem-se informações junto ao Juízo de origem, no prazo de 15 dias.

Intime-se a parte agravada para contraminutar o recurso.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.011756-1 AI 368365
ORIG. : 200661820255613 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARDOBRASIL GUARNICOES DE CARDAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CARDOBRASIL GUARNIÇÕES DE CARDAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face da decisão que, em sede de embargos à execução fiscal, recebeu o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo.

Informa que os embargos à execução fiscal foram julgados improcedentes, razão pela qual a agravante interpôs recurso de apelação, sendo o recurso, contudo, recebido apenas no efeito devolutivo.

Alega que com a inovação trazida no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, atualmente é permitido imprimir efeito suspensivo a recurso que não o tenha, desde que tenha relevância de fundamento e possibilidade de lesão de difícil reparação.

Sustenta que a execução se encontra garantida por bem imóvel de propriedade da empresa executada, sendo evidente o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, uma vez que a eventual arrematação do imóvel acarretará prejuízos incalculáveis para a empresa.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

O cerne da controvérsia está fixado nos efeitos em que deve ser recebido o recurso de apelação, interposto com o intuito de atacar a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução fiscal.

Frise-se que o regime dos recursos é matéria de ordem pública, vale dizer, as partes não poderão dispor sobre os efeitos em que deve ser recebido o recurso.

Assim, estabelece o artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.950/1994, que a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo, salvo se a sentença, contra a qual se interpõe o recurso, rejeitar liminarmente os embargos à execução ou julgá-los improcedentes, ocasião em que será recebida apenas em seu efeito devolutivo.

Cumprido ressaltar que, enquanto as eficácias do efeito suspensivo dos recursos são todas direcionadas para a não executoriedade da decisão impugnada, o recebimento do recurso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, a princípio, impõe à execução fiscal seu regular processamento, não havendo óbice à realização dos atos executivos subsequente.

Na espécie dos autos, trata-se de execução de título extrajudicial (art. 585, VII do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/06).

É fato que o artigo 587 do Código de Processo Civil teve sua sistemática alterada pela Lei nº 11.382/06, que passou a entender provisória a execução quando pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo.

Por sua vez, o artigo 739-A do referido estatuto é claro ao dispor que os embargos do executado não terão efeito suspensivo, efeito esse a ser atribuído quando o prosseguimento da execução causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, agregado à necessidade da execução estar garantida por meio de penhora, depósito ou caução.

Verifica-se, in casu, a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, porquanto a execução se encontra garantida pela penhora de um imóvel em valor superior à dívida fiscal (fls. 65/69), podendo-se constatar, outrossim, que o prosseguimento da execução com a eventual arrematação do bem penhorado acarretará grave dano e incerta reparação à executada.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado.

Intimem-se, inclusive a agravada para contraminuta, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.012412-7 AI 368713
ORIG. : 200061190259505 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
AGRDO : ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pela Fazenda Nacional, representada pela Caixa Econômica Federal, em face da decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da executada.

Informa que, em execução fiscal de débitos do FGTS, foram penhorados maquinários específicos da executada, cujos leilões resultaram negativos, sendo, por conseguinte, requerida a substituição dos bens penhorados, indeferida pelo juízo a quo, por entender competir à exequente a indicação dos bens. Foi requerida, então, a penhora sobre valores depositados em instituições financeiras, através do sistema BACEN-JUD, indeferida sob o argumento de que somente seria passível de análise após o esgotamento de todas as diligências pertinentes em outros órgãos.

Sustenta, à vista do disposto nos artigos 655, inciso I, e 655-A, ambos do Código de Processo Civil, que referidos dispositivos legais não condicionaram sua aplicação como medida excepcional e nem condicionaram a sua aplicação a providências prévias da Exeçúente tendentes a demonstrar diligências efetivadas para o recebimento de seu crédito.

Assevera, assim, que a penhora on line de ativos financeiros tem preeminência na ordem legal sobre qualquer outro bem, independentemente de qualquer providência da Exeçúente, até mesmo para garantia da rápida e eficaz prestação jurisdicional, mormente tratando-se de processo de execução. Requer, pois, a antecipação da tutela, determinando-se a realização da penhora.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Neste juízo de cognição sumária, vislumbro relevante fundamentação a favor da agravante que autorize a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado.

O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A (alterado por inclusão), disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

Assim, para viabilizar tal medida, permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. Vale lembrar que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

Entendo, no entanto, que a limitação imposta no Código Tributário Nacional para utilização da penhora on line não afeta as demais execuções, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

Cumprê assinalar que, no presente caso, trata-se de execução de valores referentes às contribuições do FGTS. Assim, apesar da execução obedecer aos ditames da Lei nº 6.830/80, de acordo com precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça, referidos valores não têm natureza tributária, afastando-se, por conseguinte, a incidência das normas do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, o seguinte precedente daquela Egrégia Corte Superior:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. "As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS" (Súmula 353/STJ).
2. O exame de suposta contrariedade a dispositivos da Constituição Federal, mesmo que para fins de prequestionamento, é alheio ao plano de competência desta Corte, porquanto trata-se de matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal.
3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, AGRESP 200701273341/RS, 1ª Turma, Rel. Ministra Denise Arruda, j. 11.11.2008, v.u, DJ 15.12.2008)

O novel regramento, no nosso entender, representa um avanço com vistas a garantir uma maior efetividade da atividade executiva, dado que afasta o caráter excepcional da requisição.

Nesse sentido escólio da lavra do I. Fernando Sacco Neto in Nova execução de título extrajudicial: Lei nº 11.382/2006, comentada artigo por artigo. São Paulo: Método, 2007:108-111 :

A partir da entrada em vigor da Lei 11.382/2006, acreditamos que os juízes não poderão condicionar o deferimento da penhora em dinheiro em depósito ou em aplicações financeiras ao eventual insucesso das tentativas do exequente de encontrar outros bens penhoráveis. Em outras palavras, não mais precisarão os exequentes provar a inexistência de outros bens penhoráveis (vg. Veículos junto ao Detran, imóveis perante os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis e bens eventualmente constantes da declaração de imposto de renda obtida perante a Receita Federal) como condição para obter a penhora on-line de dinheiro em depósito e de aplicações financeiras.

Vale lembrar que se trata de determinar o bloqueio de montante condizente com o valor da execução, e não toda e qualquer quantia encontrada, oportunizando-se, ademais, à parte, a demonstração de que tais valores revestem-se da impenhorabilidade prevista nas hipóteses do artigo 649, IV do estatuto processual, ocasião em que não subsistirá a constrição.

Por fim, apenas para corroborar o que se enunciou, mister assinalar que o Conselho da Justiça Federal, em 28.09.2006, editou a Resolução nº 524 que institucionaliza a utilização do Sistema BACEN-JUD 2.0 no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Em seu artigo 1º consta a seguinte previsão:

Artigo 1º. Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0 solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (arts. 659 do CPC e 10 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive ex officio.

Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal com fulcro no artigo 527, III, do Código de Processo Civil

Intimem-se, inclusive a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC. : 2003.03.99.024702-7 AC 890991
ORIG. : 9200000107 1 Vr PIRAJUI/SP
APTE : CLAUDIA BEATRIZ RIGOTTO e outro
ADV : HERALDO BROMATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JOAO BATISTA ALVES DE MOURA
ADV : WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR
PARTE R : ARCIRIO RIGOTTO e outros
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou improcedentes os embargos à arrematação opostos por Cláudia Beatriz Rigotto e José Márcio Rigotto em face do exequente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do arrematante João Batista Alves Moura, e condenou os embargantes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Processado o recurso perante esta C. Corte, o arrematante protocolou petição requerendo a desistência da arrematação, com o conseqüente levantamento do valor depositado em seu favor, fundamentando seu pedido no artigo 746, §§ 1º e 2º, do CPC.

Vale referir que a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, em vigor 45 dias após sua publicação (DOU 7.12.06), alterou os artigos 694 e 746, do CPC, prevendo a possibilidade de desistência da arrematação após a oposição dos embargos.

Todavia, a arrematação discutida nos autos - de acordo com Auto de Leilão Único e Arrematação de fl. 113 - ocorreu antes da referida alteração, ou seja, em 2 de outubro de 2002, não devendo ser admitida a retroatividade da lei processual.

Cabe ressaltar, por relevante, que o nosso ordenamento jurídico adotou o princípio da autonomia ou do isolamento dos atos do processo, segundo o qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, e se aplica aos atos processuais subseqüentes, consoante a disposição do art. 1.211, do CPC.

Mostra-se expressivo, a propósito do tema, o magistério de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Extravagante em Vigor", p. 1291, 2007, Editora Revista dos Tribunais):

5. Vigência da lei processual. A lei processual tem vigência imediata e se aplica aos processos pendentes, mas rege sempre para o futuro (Wach, Handbuch, § 14, II, ° 213; Chiovenda, Ist.2, v. 1, n. 27, p. 78, Nery, Recursos6, n. 3.7, p. 492). Para justificar a aplicação da lei nova aos feitos pendentes, a doutrina fala em "retroatividade apenas na aparência" (Maximiliano, Dir. Intertemporal2, n. 225, p. 264). Os atos processuais já praticados sob a égide da lei antiga caracterizam-se como atos jurídicos processuais perfeitos, estando protegidos pela garantia constitucional da CF 5º XXXVI, não podendo ser atingidos pela lei nova.

Por conseguinte, a lei nova se aplicará a todos os processos pendentes, não atingindo, entretanto, os atos já praticados no decurso do procedimento, atendendo-se ao princípio "tempus regit actum".

Logo, como a arrematação ocorreu antes da entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, não vislumbro, portanto, como possível retroagir a lei neste ponto, sendo inaplicável a inovação do § 1º do artigo 746, do CPC.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de desistência da arrematação formulado às fls. 182-183.

Publique-se.

Após, tornem os autos conclusos.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 97.03.054076-7 AI 54151
ORIG. : 9609046843 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DROGAPENHA SOROCABA LTDA

ADV : VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fls. 18/20:

Cuida-se de "agravo regimental" tirado contra a decisão monocrática proferida pelo então Relator Desembargador Federal Oliveira Lima que negou seguimento ao agravo de instrumento tirado pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão da não autenticação das cópias do agravo de instrumento.

Considerou o Relator que "a alegação da autarquia de que está dispensada de juntar cópias autenticadas não procede, vez que as Medidas Provisórias guardam eficácia jurídica desde o momento de sua edição, mas, decorrido o prazo de trinta dias, sem que tenha havido qualquer manifestação do Congresso Nacional, a medida provisória é despojada de sua eficácia "ex tunc", destituindo de validade todos os atos praticados com fundamento nela" (fl. 15).

Anoto que à época da interposição do agravo de instrumento vigorava a Medida Provisória nº 1.542-25, de 7 de agosto de 1997, que em seu artigo 24 dispensava as pessoas jurídicas de direito público da autenticação de cópias de documentos apresentados em juízo. Cumpre registrar que a referida Medida Provisória foi sucessivamente reeditada, culminando na edição da Lei nº 10.522/2002, que reproduziu em seu artigo 24 a mesma disposição:

Art. 24. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo.

Sendo assim, reconsidero a decisão de fl. 15 que negou seguimento ao agravo de instrumento.

Requisitem-se informações junto ao Juízo de origem acerca do estado atual da ação executiva, especialmente acerca de eventual penhora, uma vez que a decisão ora agravada (fls. 48/50 dos autos originais) indeferiu a penhora de faturamento da executada.

Cumpra-se

Intime-se.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de maio de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00066 ACR 34758 2008.61.81.011478-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MARCOS VIEIRA MANTOVANI
ADV : ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO
ADV : CARLOS KAUFFMANN
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

Representante do MPF: Dr(a). MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário(a): MARTA FERNANDES MARINHO CURIA Considerando os termos da Resolução nº 341 do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às 9:00 horas presentes os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos, Cotrim Guimarães e Henrique Herkenhoff, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. No julgamento do "Habeas Corpus" nº 2008.03.00.031476-3 proferiram sustentações orais, respectivamente, o Advogado Manoel Cunha Lacerda OAB/MS 1099 e a Sra. Procuradora Regional da República Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. No julgamento da Apelação Criminal nº 2006.60.04.000924-6 proferiram sustentações orais, respectivamente, o Advogado Carlos Eduardo Bruno Marietto, OAB/MS 5.323-B e a Senhora Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. No julgamento do "Habeas Corpus" nº 2008.03.00.034886-4, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Advogado Fábio Ricardo Mendes Figueiredo, OAB/MS 5390 e a Senhora Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. No julgamento dos "Habeas Corpus" nºs 2009.03.00.006461-1 e 2008.03.00.040117-9, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Advogado Carlos Magno Couto, OAB/MS 4.117 e a Senhora Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. No julgamento da Apelação Criminal nº 2007.60.00.012154-4, proferiram sustentações orais, respectivamente, a Advogada Juliana Rossi Guliato, OAB/MS 12613 e a Senhora Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. No Julgamento da Apelação Criminal 2007.60.04.000343-1, proferiram sustentações orais, a Senhora Advogada Nadir Vilela Gaudioso, OAB/MS 2.969, a Senhora Advogada Juliana Rossi Guliato, OAB/MS 12613, o Senhor Advogado Marcelo Benck Pereira, OAB/MS 7447 e a Senhora Procuradora Regional da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

0001 ACR-MS 28744 2003.60.00.010379-2
: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : JOAO FREITAS DE CARVALHO reu preso
ADV : MARIO SERGIO ROSA
APTE : RICARDO JUM UEMURA
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0002 ACR-MS 33557 2007.60.00.012154-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : EMILIANA ROCHA ORTUNO reu preso
ADV : MARIO SERGIO ROSA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, somente ao fim de reduzir a pena privativa de liberdade para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 1 (um), dia de reclusão, mantida, no mais, a r. sentença. A Senhora advogada que proferiu sustentação oral, requereu juntada de substabelecimento com reserva, o que foi deferido pelo Senhor Desembargador Federal Presidente e cuja juntada segue à presente minuta.

0003 ACR-MS 32733 2007.60.06.000799-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : NELSON AUGUSTO SIBIONI reu preso
ADVG : RONEY PINI CARAMIT (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0004 ACR-MS 28634 2006.60.05.000372-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : CLAUDIO SEVERO reu preso
ADV : LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para reduzir as penas para 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, estes no valor unitário mínimo; e para afastar a vedação à progressão de regime, estabelecendo o regime fechado apenas para o início do cumprimento da pena. A Tuma determino, ainda, envio de ofício, ao Juízo de primeiro grau, a fim de que dê imediato cumprimento à presente decisão, expedindo alvará de soltura, se for o caso.

0005 ACR-MS 30003 2007.60.00.002644-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MANUEL JESUS SOLANO reu preso
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do réu e deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal ao fim de elevar as penas para 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 381 (trezentos e oitenta e um) dias-multa, na base de valor mencionada na sentença.

0006 ACR-MS 29736 2007.60.00.002006-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : GILMAR DE SOUZA E SILVA reu preso
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0007 ACR-MS 28587 2006.60.05.000538-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : VANDERLEY FALCAO CENTURIAO reu preso
ADV : CARLOS ALEXANDRE BORDAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0008 ACR-MS 34768 2008.60.00.004067-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : VANILCIO RICARDO DA SILVA reu preso
ADVG : LUCIA ELIZABETE DEVECCHI

APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, deixando de fazê-lo no que tange ao direito de progressão de regime prisional e ao perdimento do veículo apreendido; e na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, ao fim de reduzir as penas para 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 684 (seiscentos e oitenta e quatro) dias-multa, estes à base de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigido desde então e até o efetivo pagamento.

0009 ACR-MS 34410 2007.60.04.000343-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JAIR MAIN ROMIN reu preso
ADV : MARCELO BENCK PEREIRA
APTE : ROGERIO DO NASCIMENTO FEITOSA reu preso
ADV : MARIO SERGIO ROSA
APTE : JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO reu preso
ADV : NADIR VILELA GAUDIOSO
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de Jair Main Romin, para que seja reconhecida a atenuante do art. 65, III, alínea "d", do Código Penal, restando sua pena privativa de liberdade fixada em 6 (seis) anos de reclusão, mantida a pena de multa em 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa; deu parcial provimento ao recurso de Rogério do Nascimento Feitosa, para reduzir as penas de multa para 800 (oitocentos) dias-multa para o crime do artigo 33, "caput" c/c artigo 40, incisos I e V, da Lei 11.343/2006 e 900 (novecentos) dias-multa para o crime do artigo 35, c/c artigo 40, incisos I e V, da Lei 11.343/2006 e deu parcial provimento ao recurso de Jorge Henrique Vilela Gaudioso, para reduzir as penas de multa para 800 (oitocentos) dias-multa para o crime do artigo 33, "caput" c/c artigo 40, incisos I e V, da Lei 11.343/2006 e 900 (novecentos) dias-multa para o crime do artigo 35 c/c artigo 40, incisos I e V, da Lei 11.343/2006 nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff e pelo voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos. Em relação às causas de aumento de pena o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos acompanhou pela conclusão. A Senhora advogada que proferiu sustentação oral, requereu juntada de substabelecimento com reservas, o que foi deferido pelo Senhor Desembargador Federal Presidente e cuja juntada segue à presente minuta.

0010 ACR-MS 35130 2007.60.04.000738-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE RAMAO PEIXOTO reu preso
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
APTE : VALCIR RICARDO GALHARTE reu preso
ADV : MARCELLO HENRIQUE GALHARTE
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de José Ramão Peixoto, para absolvê-lo da prática do crime previsto no artigo 35 c/c artigo 40, incisos I, III e V, da Lei 11.343/2006, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e reconhecer a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do

Código Penal, para o crime do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/2006, restando sua pena definitivamente fixada em 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 1.031 (mil e trinta e um) dias-multa e deu provimento ao recurso de Valcir Ricardo Galharte, para absolvê-lo da prática do crime previsto no artigo 33 "caput" c/c artigo 40, incisos I, III e V, da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal, bem como absolvê-lo do artigo 35 c/c artigo 40, incisos I, III e V, da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A Turma determinou, ainda, expedição de alvará de soltura clausulado em favor de Valcir Ricardo Galharte.

0011 AgExPe-MS 271 2008.03.00.048131-0(200860000036946)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
AGRTE : JOAO MARIA DA SILVA OLIVEIRA reu preso
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0012 ACR-MS 34946 2007.60.05.000496-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CEZAR DEMETRIO OZUNA ORTIZ reu preso
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela defesa e deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, para fazer incidir, na dosimetria da pena de César Demetrio Ozuna Ortiz, a causa de aumento prevista no artigo 40, III, da Lei nº 11.343/06, fixando-a em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 520 (quinhentos e vinte) dias- multa, mantida a condenação e a pena do delito do art. 297 do Código Penal.

0013 ACR-MS 27455 2006.60.04.000924-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ANTONIO CARLOS MATHIAS
ADV : CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, ressaltando ao recorrente o direito de renovar o pleito após a extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições ajustadas, sem prejuízo do eventual perdimento administrativo-fiscal e, ainda, da retenção pela autoridade de trânsito até que o bem seja regularizado. A Turma determinou, ainda, envio de ofício a Delegacia da Receita Federal competente, informando que a apreensão do veículo IMP/Mazda B 2200PB, ano 1994, placa JZY0200, chassi nº JM7UF 2208 R 0259234, determinada no processo criminal nº 2006.60.04.00287-2, não obsta o prosseguimento do procedimento administrativo do referido bem.

0014 ACR-MS 35380 2008.60.06.000484-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : ANDERSON ARAUJO DE ASSIS reu preso
ADV : JULIO MONTINI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para afastar a causa de diminuição de que trata o § 4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006 e, por conseguinte, recalculou as penas em 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e 700 (setecentos) dias-multa.

0015 ACR-MS 33239 2007.60.00.000862-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : HELIO ROBERTO CHUFI
ADV : CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0016 ACR-MS 35181 2007.60.00.012512-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVG : LEONARDO COSTA DA ROSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0017 ACR-MS 35180 2007.60.00.004711-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NAIARA MARIA ALVES TEODORO
ADV : MARCELO FERREIRA DA SILVA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0018 ACR-MS 30161 2003.60.03.000008-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : CONCEICAO MARIA DE LOURDES NERY PALHARES
ADV : FABIO GIMENEZ CERVIS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0019 ACR-MS 29271 2006.60.00.003747-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : SALAH MAHMOUD ALI
ADVG : ROSANGELA PASSADORE

A Segunda Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para condenar Salah Mahmoud Ali à pena de 1 (um) ano de reclusão, no regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública ou privada, pelo mesmo prazo da condenação, devendo as instituições serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, vencido o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que negava provimento ao recurso. A Turma determinou, ainda, envio de ofício ao Ministério da Justiça, para análise da conveniência de instauração de procedimento administrativo tendente à expulsão do réu Salah Mahmoud Ali.

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN
ADV : OMAR RABIHA RASLAN
APTE : OTACILIO LEITE SOARES NETO
ADV : MARIO ROBERTO DE SOUZA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos recursos para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito previsto no artigo 55, da Lei nº 9.605/98, em relação a Otacílio Leite Soares Neto e Alexandre Espíndola Sardin e, de ofício, aplicou o Enunciado de Súmula nº 337, do STJ, convertendo o julgamento em diligência, e determinando o retorno dos autos à instância de origem para que seja dada a oportunidade da suspensão condicional do processo quanto ao delito previsto no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91. Havendo proposta e sendo aceita retornem os autos para homologação. Frustrada, por qualquer razão, a tentativa, prosseguirá o julgamento da apelação.

EM MESA HC-MS 33510 2008.03.00.031476-3(200360020012639)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : MANOEL CUNHA LACERDA
PACTE : JORGE RAFAAT TOUMANI
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu da impetração.

EM MESA HC-MS 34564 2008.03.00.040117-9(200460000076288)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : JULIO CESAR DE SOUZA RODRIGUES
IMPTE : CARLOS MAGNO COUTO
PACTE : NELSON ISSAMU KANOMATA
PACTE : MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA
PACTE : NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR
PACTE : DANIELE SHIZUE KANOMATA
ADV : JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 35865 2009.03.00.006461-1(200460000076288)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : JULIO CESAR DE SOUZA RODRIGUES
IMPTE : CARLOS MAGNO COUTO
PACTE : MARCIO KANOMATA
ADV : JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 33857 2008.03.00.034886-4(200360020012639)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO
IMPTE : SAMARA RAHMAM SALEM
IMPTE : TATIANA PICCA ALVES
PACTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADV : FABIO RICARDO MENDES FIGUEIREDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por maioria, conheceu da impetração, vencido o Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff. Quanto ao mérito, a Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 29307 2007.03.00.090765-4(200760000029100) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
PACTE : LIRANILDO DE SOUZA BARBOSA reu preso
ADVG : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA HC-MS 35501 2009.03.00.001696-3(200860000114880)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
PACTE : ANTONIO DIVINO DA SILVA MOREIRA reu preso

PACTE : CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA reu preso
PACTE : GUSTAVO ROCHA reu preso
PACTE : JOAO DE OLIVEIRA DINIZ JUNIOR reu preso
PACTE : NEIDIMAR DA SILVA CAMILO reu preso
PACTE : ODAIR FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA reu preso
PACTE : VANDIR SILVA reu preso
ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
IMPDO : JUIZO FEDERAL CORREGEDOR DA PENITENCIARIA FEDERAL DE
CAMPOS GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem

EM MESA HC-MS 35526 2009.03.00.002143-0(200860050023625)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : CELSO ENI MENDES DOS SANTOS
PACTE : JOAO ALBERTO FERNANDES SANTOS reu preso
ADV : CELSO ENI MENDES DOS SANTOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem

EM MESA HC-MS 35105 2008.60.00.010609-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
PACTE : RICARDO TRAD
ADV : FABIO TRAD
ADV : ARY RAGHIAN NETO
PACTE : LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA OFICIANTE EM PRIMEIRO GRAU
PERANTE O JUIZO DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE
CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem para confirmar a liminar e determinar a suspensão definitiva do indiciamento do paciente Ricardo Trad, salvo se surgirem no curso do inquérito novos fatos que justifiquem tal providência

ACR-MS 35412 2007.60.05.001381-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : RUBEN DARIO PRIETO RECALDE reu preso
ADV : JUCIMARA ZAIM DE MELO

Prosseguindo no julgamento, a Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para reconhecer a causa de aumento de pena referente a interestadualidade no crime de tráfico fixando a pena em 03 (tres) anos, 1(um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias-multa, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Sr. Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, e pelo voto do Sr. Desembargador Federal Nelton dos Santos que, em relação às causas de aumento de pena, acompanhou pela conclusão. A Turma, determinou, envio de ofício ao Ministério da Justiça, para análise da conveniência de instauração de procedimento administrativo tendente à expulsão do réu Ruben Dario Prieto Recalde

ACR-MS 34976 2007.60.04.000783-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DINAMAR HELENA DA SILVA COSTA reu preso
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Prosseguindo no julgamento a Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena da apelante para 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, que, acompanhou pela conclusão no tocante às causas de aumento de pena, e pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães. Antes de encerrar a Sessão, o Senhor Desembargador Federal Presidente pediu a palavra para agradecer aos Juízes Federais atuantes em Campo Grande, na pessoa do Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Renato Toniasso por todo o apoio estrutural para a realização das sessões de julgamentos da Egrégia Segunda Turma. Agradeceu, ainda, aos servidores lotados na Subseção Judiciária de Campo Grande e às servidoras lotadas na Subsecretaria da Segunda Turma. Por fim, agradeceu à Desembargadora Federal Presidente, Dra. Marli Ferreira, pela oportunidade concedida à Segunda Turma e ao ilustre professor Roberto Fauri, pelo incentivo aos alunos da cadeira de direito da Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal para que se fizessem presentes às sessões de julgamentos da Egrégia Segunda Turma. O Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos pediu a palavra para, na condição de membro mais antigo da Turma, agradecer o convívio afável e amigo com os Senhores Desembargadores Federais Cotrim Guimarães e Henrique Herkenhoff bem como, com a agente do Ministério Público Federal, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Agradeceu, ainda, as servidoras Marta Fernandes Marinho Curia, Aliete Barbosa Baccelli e Claudia Furlan Sotello pelo empenho e dedicação na consecução dos serviços que demandam para a preparação e execução das sessões de julgamento, superiores àqueles realizados por um bom funcionário. A agente do Ministério Público Federal, pediu a palavra para, em nome do Ministério Público Federal da 3ª Região, externar louvores ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em viabilizar a realização de sessões de julgamento da Egrégia Segunda Turma, na cidade de Campo Grande.

Encerrou-se a sessão às 20:31 horas, tendo sido julgados 27 processos.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

Representante do MPF: Dr(a). MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário(a): MARTA FERNANDES MARINHO CURIA Considerando os termos da Resolução nº 341, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às 9:00 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos, Cotrim Guimarães e Henrique Herkenhoff, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Antes de iniciar a sessão, o Senhor Desembargador Federal Presidente ressaltou a satisfação que é para a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região retornar à Campo Grande para realização de sessões de julgamentos. Saudou, nas pessoas dos senhores advogados Fábio Ricardo Trad, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul; Sérgio Muritiba, Diretor da Escola Superior de Advocacia de Mato Grosso do Sul; Abraão Razuk; Manoel Cunha Lacerda e Acir Murad Sobrinho, toda classe dos advogados sul-matogrossenses, que atuam de maneira aguerrida e brilhante na defesa dos direitos de seus patrocinados. Saudou, ainda, os senhores Juízes Federais da Subseção Judiciária de Campo Grande, nas pessoas dos Senhores Juízes Federais Jean Marcos Ferreira e Ronaldo José da Silva, bem como, os senhores Procuradores Regionais da República, na pessoa da digna Procuradora Regional Federal, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Em seguida, manifestou-se o senhor advogado Fábio Ricardo Trad, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, que enalteceu a presença da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Subseção Judiciária de Campo Grande, verdadeiro prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, agradeceu o esforço do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em incentivar a presença da 2ª Turma em Mato Grosso do Sul, possibilitando que advogados de cidades mais distantes possam estar presentes para a defesa dos interesses de seus clientes. Externou, por fim, sentimentos de admiração e estima pelo gesto do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, através dos componentes da 2ª Turma, vem ajudando a superar as barreiras administrativas para a instalação da Turma Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na cidade de Campo Grande. O Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos pediu a palavra para externar o carinho que nutre pela cidade de Campo Grande, que o acolheu e onde fez grandes amigos. Por fim, homenageou o eminente

jurista e advogado Abraão Razuk, figura que serviu e sempre servirá como modelo e referência moral a todos os advogados militantes e a quem é eternamente grato pelos ensinamentos ministrados nos bancos acadêmicos. No julgamento dos "Habeas Corpus" nºs 2007.03.00.034322-9 e 2007.03.00.0088670-5 proferiram sustentações orais, respectivamente, o senhor advogado Manoel Cunha Lacerda - OAB/MS 1099 e a senhora Procuradora Regional da República, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. No julgamento da Apelação Criminal nº 2000.60.02.002124-0 proferiram sustentações orais, respectivamente, o senhor advogado Acir Murad Sobrinho - OAB/MS 6839 e a senhora Procuradora Regional da República, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Os senhores advogados Manoel Cunha Lacerda e Acir Murad Sobrinho registraram agradecimentos e louvores ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em viabilizar a realização da sessão de julgamentos da Egrégia Segunda Turma, na cidade de Campo Grande. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 ACR-MS 35412 2007.60.05.001381-0

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : Justica Publica

APDO : RUBEN DARIO PRIETO RECALDE reu preso

ADV : JUCIMARA ZAIM DE MELO

Após o voto do Senhor Desembargador Federal Relator que dava provimento ao recurso, fixando as penas em 05 (cinco) anos, 1(um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias-multa e determinava, ainda, expedição de ofício ao Ministério da Justiça, para análise da conveniência da instauração de procedimento administrativo tendente à expulsão do réu Ruben Dario Prieto Recalde, no que foi acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff; pediu vista dos autos o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos.

0002 ACR-MS 24934 2002.60.00.003028-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : IRAM TABO FARIA reu preso

ADV : JOSE SIERRA NOGUEIRA

APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, declarou a nulidade parcial da sentença condenatória de fls. 827/838, apenas no tocante à dosimetria da pena base aplicada ao acusado Iram Tabô Faria para, após nova dosimetria, condená-lo a 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

0003 ACR-MS 25763 2002.60.00.004081-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA reu preso
ADV : EDILSON MAGRO
APTE : ANTONIO CARLOS FIORAMONTE
ADV : ELIO TONETO BUDEL (Int.Pessoal)
APTE : ARMINDO BATISTA DOS SANTOS FILHO reu preso
ADV : JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
APTE : VANILDE RODRIGUES LEITE
ADV : EDILSON MAGRO
APTE : NILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV : JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Armindo Batista dos Santos Filho, para absolvê-lo da imputação constante da denúncia de fls 2/6, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal; negou provimento aos recursos de Antonio Carlos Fioramonte e Vanderlei Rodrigues da Silva; deu parcial provimento ao recurso de Vanilde Rodrigues Leite para efeitos de redução das penas. A Turma, também à unanimidade, de ofício reconheceu a prescrição parcial da pretensão punitiva estatal, acerca do defeso de 2000/2001, remanescendo a pena, em relação a Vanilde Rodrigues Leite, de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, assim como 20 (vinte) dias-multa, cada qual fixado em 1/30 (um trinta avós); e, em relação aos acusados Antonio Carlos Fioramonte e Vanderlei Rodrigues da Silva, remanescendo a pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses, assim como 20 (vinte) dias-multa, cada qual fixado em 1/30 (um trinta avos) e, finalmente, também de ofício, reconheceu a prescrição integral da pretensão punitiva estatal, acerca da acusada Nilma Ribeiro de Oliveira.

0004 ACR-MS 34976 2007.60.04.000783-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DINAMAR HELENA DA SILVA COSTA reu preso
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Após o voto do Senhor Desembargador Federal Relator que dava parcial provimento parcial provimento ao recurso, para reduzir a pena da apelante para 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de setecentos e cinquenta dias-multa, pediu vista dos autos o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos. Aguarda o Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães.

0005 ACR-MS 33070 2007.60.04.000494-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DOUGLAS ANTONIO SOBRINHO reu preso
ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0006 ACR-MS 27886

2006.60.05.000118-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : OSMAR DOMINGOS LANGER reu preso e outros
ADV : KATIUCIA CRISTIANE EIDT
APTE : EDER DE ALMEIDA MORAES
ADV : ARILTHON ANDRADE
APTE : DANIEL ELISEO PEREIRA ALVARENGA reu preso
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)
APTE : EDSON ALVARO GONCALVES
ADV : JAQUELINE M PAIVA (Int.Pessoal)
APTE : LEANDRO FERNANDES DE FREITAS reu preso
ADV : PAULO DIAS GUIMARAES
APTE : ELIAS DOS SANTOS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares; negou provimento aos recursos de Aníbal Mauro Arguello Fernandez, Eder de Almeida Soares, Daniel Eliseo Pereira Alvarenga, Edson Álvaro Gonçalves e Leandro Fernandes de Freitas; deu parcial provimento ao recurso de Elias dos Santos, apenas para afastar o óbice à progressão de regime prisional, benefício estendido aos demais réus condenados e deu parcial provimento ao recurso de Osmar Domingos Langer para aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 32, § 3º, da Lei 10.409/92 em 2/3 (dois terços), reduzindo sua pena para dois anos de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa.

0007 ACR-MS 33069

2007.60.05.000084-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ANIBAL MAURO ARGUELLO FERNANDEZ reu preso
ADV : DIANA DE SOUZA PRACZ
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares; negou provimento aos recursos de Aníbal Mauro Arguello Fernandez, Eder de Almeida Soares, Daniel Eliseo Pereira Alvarenga, Edson Álvaro Gonçalves e Leandro Fernandes de Freitas; deu parcial provimento ao recurso de Elias dos Santos, apenas para afastar o óbice à progressão de regime prisional, benefício estendido aos demais réus condenados e deu parcial provimento ao recurso de Osmar Domingos Langer para aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 32, § 3º, da Lei 10.409/92 em 2/3 (dois terços), reduzindo sua pena para dois anos de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa.

0008 ACR-MS 34082

2004.60.00.004270-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : NILTON ANTONIO MACHADO
ADV : JARDELINO RAMOS E SILVA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento; de ofício, alterou a pena substitutiva de multa para a pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária, no valor de 1/3 (um terço) do salário-mínimo, em favor de instituição assistencial a ser definida pelo Juízo das Execuções Penais, mantida a pena de prestação de serviços à comunidade, nos termos da sentença

0009 ACR-MS 33425 2007.60.04.000461-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : EVERALDO CARMO CAMPOS
ADV : ILIDIA GONCALES VELASQUEZ
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0010 ACR-MS 26901 2001.60.00.001147-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : PAULO ROBERTO CANOS CAVALHEIRO
ADV : HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito capitulado no artigo 336 do Código Penal e, por conseguinte, decretou a extinção da punibilidade, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 114, inciso I, e 110, todos do Código Penal; quanto ao delito previsto no artigo 70 da Lei n.º 4.117/1962, a Turma converteu o julgamento em diligência para oportunizar ao Ministério Público Federal a formulação de proposta de transação penal (artigo 76 da Lei n.º 9.099/1995), para este fim, foi determinado o envio dos autos ao Juízo de primeiro grau. Vindo a ser formulada e aceita a transação, os autos deverão retornar a esta Corte para homologação. Frustrada, por qualquer razão, a tentativa, prosseguirá o julgamento da apelação.

0011 ACR-MS 29431 2002.60.00.003955-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : CARLOS ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
ADV : DANIEL ZAMFORLIM BORGES

APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, reduziu as penas para 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, substituída a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária no valor fixado na sentença (um salário-mínimo) e por multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/3 (um terço) do salário-mínimo, como acima explicitado; e, com fundamento no artigo 168-A, § 3º, inciso II, c.c. o artigo 107, inciso IX, do Código Penal, concedeu perdão judicial ao réu e, por conseguinte, deixou de aplicar-lhe as penas e decretou a extinção da punibilidade do delito.

0012 ACR-MS 16581 2004.03.99.010496-8(9800017810)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ODULFO IBANHES
ADV : DARCILIO SILVA DE ARRUDA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de intempestividade e, conhecendo do recurso, deu-lhe parcial provimento ao fim de reduzir as penas para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.

0013 ACR-MS 28545 2005.60.07.001088-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : DANIEL MOREIRA NERES
ADVG : SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, com fundamento no inciso III do artigo 386 do Código de Processo Penal, absolveu o apelante da imputação referente ao crime de descaminho (artigo 334 do Código Penal), sem, contudo, qualquer repercussão sobre a pena final.

0014 ACR-MS 27637 2000.60.00.006722-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : WALTER VIEIRA DOS SANTOS
ADV : KAREN SOUZA CARDOSO

APDO : VALMIR SALUSTIANO
ADV : ANTONIO LOPES SOBRINHO (Int.Pessoal)

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0015 ACR-MS 32054 2005.60.00.003782-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : PAULO LEITE SOARES
ADVG : JOAO BATISTA MOREIRA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, determinou a correção dos registros e da autuação do feito para que conste o nome correto do réu, a saber: Paulo Leite Soares Filho, como se identificou ao ser interrogado (f. 148); reconheceu a duplicidade parcial do processo, relativamente ao período de janeiro de 1999 a abril de 2001, abrangido nos autos da ação penal nº 2006.60.00.003044-3, já definitivamente julgada, ficando prejudicada a apelação no particular; quanto ao período de janeiro de

1995 a dezembro de 1998 e, mais, de maio a junho de 2001, a Turma, também à unanimidade, proclamou a prescrição da pretensão punitiva estatal, à luz da pena em concreto aplicada, julgando, por conseguinte, extinta a punibilidade do delito, prejudicado o recurso no particular; no que tange o período de julho de 2001 em diante, negou provimento ao recurso e, finalmente, de ofício, reduziu as penas finais para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor unitário de 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, substituída a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária no valor fixado na sentença (um salário-mínimo) e por multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/3 (um terço) do salário-mínimo, como acima explicitado. Quanto ao mais, fica mantida a sentença de primeiro grau.

0016 ACR-MS 27224 2007.03.99.006620-8(0500000596)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : GEORGES TSHOMA KALEMA
ADV : TEREZINHA MORANTI SENA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal para julgar procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condenar o réu Georges Tshoma Kalema como incurso nas disposições do artigo 12, c.c. o artigo 18, inciso I, da Lei n.º 6.368/1976, impondo-lhe cumprir, inicialmente em regime fechado, a pena de 7 (sete) anos de reclusão, e pagar 135 (cento e trinta e cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo. A Turma, também a unanimidade, decretou o perdimento, em favor da União, da balança de

precisão, do aparelho celular, dos respectivos "chips" e acessórios, bem assim do numerário apreendido em poder do réu. Transitado em julgado o acórdão, que o nome do réu seja inscrito no rol dos culpados e que seja expedido mandado de prisão.

0017 ACR-MS 33865 2003.60.00.008009-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA reu preso
ADVG : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0018 ACR-MS 28675 2007.60.00.000860-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARCELO COELHO DE SOUZA
ADV : PEDRO GILZ DE SOUZA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0019 ACR-MS 28394 2007.60.00.001177-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ALZIRA DELGADO GARCETE
APTE : PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, apenas para acolher a preliminar de nulidade da sentença terminativa de fls.34/35 e, no mérito, denegar o pedido de restituição.

0020 ACR-MS 29429 2004.60.00.000277-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : CRISTIANE SILVA DE ALENCASTRO
ADV : ANTONIO LOPES SOBRINHO (Int.Pessoal)

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, para condenar Cristiane Silva de Alencastro, como incurso nas disposições do art. 342 do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 1 (um) ano de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida pelo Juízo da Execução Penal.

0021 ACR-MS 30705 2007.60.00.000991-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE BRITO
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, reconheceu a incompetência desta Corte e determinou a remessa dos presentes autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal de Campo Grande - MS.

0022 ACR-MS 34078 2002.60.00.006350-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : CACILDO DE JESUS GOMES
ADVG : DANIELE DE SOUZA OSORIO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, reconheceu a incompetência desta Corte e determinou a remessa dos presentes autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal de Campo Grande - MS.

0023 ACR-MS 15503 2003.03.99.024609-6(9600046085)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUCILIA MELUCCI

ADV : ADEIDES NERI DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : MARIA APARECIDA DIAS KOTAI
ADV : WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, reconheceu, a prescrição da pretensão punitiva estatal apenas acerca da imputação feita à acusada Maria Aparecida Dias Kotai, mantida, no mais, a r. sentença.

0024 ACR-MS 27422 2005.60.07.000167-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LUIZ FERNANDO ANDRADE FERREIRA
ADV : EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para fixar a pena privativa de liberdade em 1 (um) ano de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período.

0025 RSE-MS 4979 2007.60.02.003278-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : Justica Publica
RECDO : FLORENTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
RECDO : DENIS CARLOS DE ANDRADE
RECDO : MARIA TEREZA DE NOVAIS SILVA
RECDO : GERALDO ALEXANDRE MEDEIROS
RECDO : GISELE LOPES CRISTALDO
RECDO : MARIA DE LOURDES RAMOS FERREIRA
RECDO : CLARINDO FERREIRA DA SILVA
RECDO : CLARINDO CEZAR FERREIRA DA SILVA
RECDO : CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
RECDO : SINARA RAMOS GONCALVES TAVARES
ADV : ADEMIR MOREIRA (Int.Pessoal)

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0026 ACR-MS 32682 2000.60.02.002124-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

APTE : ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO
ADV : ACIR MURAD SOBRINHO
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para redução das penas aplicadas, fixando-as em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 10, "caput", da Lei nº 9.437/97, e 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 10, § 2º, da Lei nº 9.437/97 e, declarou extinta a punibilidade delitiva pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, em relação a todos os delitos.

EM MESA HC-MS 29126 2007.03.00.088670-5(200460050013419)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : CLEIDE APARECIDA SALVADOR
IMPTE : MANOEL CUNHA LACERDA
PACTE : JORGE RAFAAT TOUMANI reu preso
ADV : CLEIDE APARECIDA SALVADOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, julgou prejudicada em parte a impetração e, ausente o alegado constrangimento ilegal, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 27487 2007.03.00.034322-9(200360020012639)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : CLEIDE APARECIDA SALVADOR
IMPTE : MANOEL CUNHA LACERDA
PACTE : JORGE RAFAAT TOUMANI reu preso
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, julgou prejudicada em parte a impetração e, ausente o alegado constrangimento ilegal, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 25720 2006.03.00.097598-9(200160000035625) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : CACILDO BAPTISTA PALHARES
PACTE : MANOEL MENDES
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento.

EM MESA HC-MS 25419 2006.03.00.084984-4(200360020012639)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
PACTE : EDUARDO CHARBEL reu preso
ADV : ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, julgou prejudicada em parte a impetração e, no mérito, concedeu parcialmente a ordem, ratificando a liminar que determinou a realização de novo interrogatório, sem prejuízo da validade do primeiro, bem como de todos os atos processuais realizados.

EM MESA HC-MS 27349 2007.03.00.029379-2(200460000076288)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : FABIO REZEK SILVA
PACTE : DANIELA DELGADO GARCETE
ADV : FABIO REZEK SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu em parte da impetração e, na parte conhecida, não comprovado pela defesa qualquer prejuízo, não vislumbrando constrangimento ilegal, denegou a ordem.

ACR-MS 16959 2004.03.99.022685-5(9600060185)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ADEMIR ROBLES
ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS (Int.Pessoal)
APTE : ALMIR DE SOUZA SARATE
ADV : ELTON JACO LANG
APTE : KLEBER ROCHA PINTO
ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de Ademir Robles para decretar a extinção da punibilidade do delito, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. o artigo 109, inciso V, do Código

Penal. Quanto aos apelantes Almir de Souza Sarate e Kleber Rocha Pinto, a Turma, também à unanimidade, negou provimento aos recursos, mas, de ofício, reduziu-lhes as respectivas penas para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, no valor unitário fixado na sentença e, decretou a extinção da punibilidade.

EM MESA ACR-MS 34134 2008.60.00.003309-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GONZALO SUYE ROSALES reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

Encerrou-se a sessão às 18:35 horas, tendo sido julgados 31 processos.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

Representante do MPF: Dr(a). PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

Secretário(a): MARTA FERNANDES MARINHO CURIA Às 14:00 horas presentes os Senhores Desembargadores Federais Nilton dos Santos, Cotrim Guimarães, Cecilia Mello, Henrique Herkenhoff e o Senhor Juiz Federal Convocado, em auxílio, Fernando Gonçalves, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. No julgamento da Apelação Criminal nº 1999.61.81.005653-4, tendo em vista o impedimento do agente do Ministério Público Federal, Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto, atuou como representante do "parquet" federal a eminente Procuradora Regional da República Dra. Ana Lúcia Amaral. No referido julgamento, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Advogado Jair Jaloreto Júnior OAB/SP 151.381 e a Procuradora Regional da República, Dra. Ana Lúcia Amaral. Às 15:10 ingressou na sessão de julgamentos o Senhor Procurador Regional da República Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto

0001 ACR-SP 35210 2007.61.19.007223-0

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. CECILIA MELLO
: JOSE ROBERTO PEREIRA reu preso
: ADILSON MORAES PEREIRA
: DANIEL FERREIRA LIMA NETO reu preso
: AUGUSTO POLONIO
: Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos.

0002 ACR-SP 32289 2007.61.19.003731-0

RELATORA

REVISOR

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. CECILIA MELLO
: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
: LIDIA MARTINEZ reu preso
: WESLEY NASCIMENTO E SILVA
: Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0003 ACR-SP 28799 2006.61.04.009181-0

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MILTON SERGIO RAMALHO reu preso
ADV : LUIZ HENRIQUE DE MORAES
APTE : JANIO ALVES DE SOUZA reu preso
ADV : JOAO MANOEL ARMOA
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0004 ACR-SP 29081 2006.61.08.004575-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : RAIMUNDO ORLANDO RODRIGUES ALVES reu preso
ADV : ELISABETE AVELAR DE SOUZA
APTE : SILAS DISSRRAELLI ALVES FERNANDES
ADV : CARLA BASTAZINI (Int.Pessoal)
ADV : EDUARDO LOPES NETO
APTE : TIAGO COSTA DE ARAUJO
ADV : CARLA BASTAZINI (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0005 ACR-MS 35317 2007.60.04.000242-6

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : KRISTHEW MELHOREW GOMES MARTINS reu preso
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para redução da pena privativa de liberdade, fixando-a em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado. Quanto à pena de multa, a Segunda Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para redução da pena pecuniária, fixando-a em 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal, em auxílio, Fernando Gonçalves, vencido, em parte, o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, que mantinha a pena de multa fixada na sentença, e acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães. A Turma, determinou, ainda, envio de ofício ao Juízo de origem, para fins de aplicação dos benefícios pertinentes à execução da pena.

0006 ACR-SP 35544 2007.61.13.002166-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : ALEXANDRE MARCELO GARCIA
APDO : LINDA CRISTINA AMATO
ADV : MILTON DUTRA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0007 ACR-SP 32321 2002.61.19.000922-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA
ADV : CID VIEIRA DE SOUZA FILHO
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pela defesa, apenas para reduzir a majorante do art. 71 do Código Penal em 1/6 (um sexto), reduzindo a pena aplicada para em 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão.

0008 RSE-SP 5309 2008.03.00.047289-7(200161080018007)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : EZIO RAHAL MELLILLO
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
RECDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0009 RSE-SP 5310 2008.03.00.047290-3(200061080098527)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : EZIO RAHAL MELLILLO

ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
RECDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0010 RSE-SP 5311 2008.03.00.047291-5(200161080017465)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
RECDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0011 ACR-SP 23893 2002.61.81.007390-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUCIANO ALVES VIEIRA
APTE : MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS
ADV : UELITON GONCALVES PORTO
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos recursos da defesa de Luciano Alves Vieira e de Maria José Gomes dos Santos somente para, quanto ao primeiro, reformar o regime inicial de cumprimento da pena fixando-o no semi-aberto e, quanto à segunda, declarar a extinção da punibilidade dos fatos impostos à co-ré apelante, tocante à imputação do crime do art.180, "caput" do Código Penal, na forma do art. 107, IV, art.109, V e 115, todos do Estatuto Repressivo. A Turma, de ofício, em relação ao delito remanescente, concedeu à Maria José Gomes dos Santos, o direito à substituição da pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade para entidade pública ou de cunho social, pelo tempo da pena substituída e uma pena de multa no valor de um salário-mínimo, nos termos do art. 44, do Código Penal, a entidades a serem definidas pelo Juízo das Execuções.

0012 ACR-SP 27231 2000.61.08.009900-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : SERGIO GAZZA JUNIOR

APDO : DARCILA MAROTTA DE OLIVEIRA falecido

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0013 ACR-SP 12713 2002.03.99.010808-4(9612042934)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE RIBEIRO
APTE : JACINTO SOARES SANTOS
APTE : EDIVALDO VIEIRA DE MELO
APTE : EDVALDO ALVES DA SILVA
ADV : CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso apenas para declarar extinta a punibilidade de Jacinto Soares Santos, a teor do art. 107, I, do Código Penal, mantida, no mais, a r. sentença.

0014 AI-MS 197393 2004.03.00.003741-5(200360030004937)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JOSE MACIEL CLARO
ADV : GISELLE MARQUES DE CARVALHO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : MARCOS ANGELO GRIMONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0015 AI-SP 350247 2008.03.00.038864-3(200861000190238)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : F F AUTOMACAO PARA ESCRITORIOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0016 AI-SP 343188 2008.03.00.028986-0(200261820055096)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JOSE DA SILVA MOREIRA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONSORCIO AJM BEMARA IV e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0017 AI-SP 347146 2008.03.00.034570-0(0100013668)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : MARCO ANTONIO MATTIAZZO e outro
ADV : TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : DECARAUTO RETIFICA E AUTOPECAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0018 AI-SP 346834 2008.03.00.034201-1(200661090061758)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA e outros
ADV : MARCELO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0019 AI-SP 356184 2008.03.00.046420-7(9700461050)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : GERALDO ABBATE espolio
REpte : JAIRA APPARECIDA MORGAM ABBATE
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0020 AI-SP 356553 2008.03.00.046789-0(9800314687)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
AGRDO : SEBASTIAO AUGUSTO PEREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS BARBOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0021 AI-SP 357301 2008.03.00.047695-7(200061000009156)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
AGRDO : ANTONIO CARLOS PEREIRA RUSSO
ADV : SANTO FAZZIO NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para determinar o prosseguimento da execução com a elaboração do cálculo de acordo com o critério de correção monetária fixado no título exequendo transitado em julgado.

0022 AI-SP 285851 2006.03.00.111991-6(0600000403)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : METALURGICA NATALACO LTDA
ADV : RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REpte : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0023 AI-SP 285965 2006.03.00.113184-9(200361080082429)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : WALDEMAR PEREIRA DA SILVEIRA JUNIOR e outro
INTERES : PEREIRA IND/ DE MAQUINAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0024 AI-SP 358836 2008.03.00.049926-0(9700559726)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : MARIA DAS GRACAS SILVA DE ALENCAR
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : ADILSON GOMES DE OLIVEIRA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0025 AI-SP 320931 2007.03.00.102674-8(200361000137093)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : JOSE FRANCISCO MAGALHAES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0026 AI-SP 258971 2006.03.00.006596-1(200561000270403)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ROBERTO FERNANDES e outro
ADV : LEONARDO HORVATH MENDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : CAIXA SEGUROS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0027 AI-SP 315071 2007.03.00.094419-5(200461050088598)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ANA RAQUEL SAVOIA BARRETO FERNANDES e outros
ADV : PAULO RAMOS BORGES PINTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
AGRDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0028 AI-SP 357760 2008.03.00.048400-0(200861000281130)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : LUIZ GONZAGA OLIVEIRA SILVA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0029 AI-SP 357754 2008.03.00.048394-9(200661000187917)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE : ANGELO ROCHA DONINI e outro
REPT : AMMESP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO
ESTADO DE SAO PAULO
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : DJANIRA LEDNICK
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0030 AI-SP 325903 2008.03.00.004650-1(200161000169395)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ELIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
AGRDO : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : IOLANDO DA SILVA DANTAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0031 AMS-SP 296185 2006.61.00.028110-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : SIMONE BUENO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0032 AMS-SP 299564 2007.61.00.001103-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : MARIA DAS DORES SILVA DE SENA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

ADVG : ROSANA MONTELEONE SQUARCINA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0033 AMS-SP 300185 2006.61.00.023622-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : JOSE EVANGELISTA DA SILVA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso das autoras para afastar o prazo decadencial invocado na r. sentença e determinar que outra seja proferida, analisando os demais aspectos do pedido.

0034 AMS-SP 302685 2006.61.00.027401-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : MALINA FUJIKO ARAKAKI e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
PROC : MAURICIO MAIA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0035 AMS-SP 296881 2006.61.00.027784-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : RITA DE CASSIA BERNARDES DO NASCIMENTO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0036 AMS-SP 311313 2006.61.15.000827-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA
APDO : JAMILA LOPES PEREIRA EMERITO
ADV : RENATO MANIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial.

0037 REOMS-SP 280008 2004.61.00.018543-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
PARTE A : FRANCISCO ALVES DE CARVALHO
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0038 AMS-SP 279118 2003.61.00.033279-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HOMERO ANDRETTA JÚNIOR
APDO : DIVINO CESARO DA SILVA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da CEF e à remessa oficial.

0039 REOMS-SP 296792 2006.61.00.011617-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
PARTE A : GEOVANE ALVES VIEIRA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0040 REOMS-SP 312519 2007.61.00.029428-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
PARTE A : MARIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JUNIOR e outro
ADV : MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0041 AC-SP 1397284 2008.61.04.006430-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ADAUTO SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA LIMA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso.

0042 AC-SP 1395838 2007.61.04.000742-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
APDO : JOSE MARQUES ALVES
ADV : JOSE ABILIO LOPES

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso.

0043 ApelReex-MS 1396387 2003.60.00.011357-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL SINDSEP/MS
ADV : TCHOYA GARDENAL FINA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA
ADVG : ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso e à remessa oficial para, reformando a r. sentença, julgar improcedente a ação e condenar o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União Federal, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, acompanhada pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff e pelo voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, ambos pela conclusão.

0044 REO-SP 1390633 2004.61.21.002585-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
PARTE A : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA
ADV : ANTONIO GOMES FILHO (Int.Pessoal)
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

0045 AC-SP 1394224 2004.61.09.004448-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : IVETE APARECIDA MORAES PRESTES e outros
ADV : ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso.

0046 AC-SP 1311250 1999.61.00.036015-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALDIR ZANELATO e outros
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da União Federal para reformar a sentença no tocante à compensação com os valores eventualmente recebidos administrativamente, bem como quanto às custas processuais; deu parcial provimento ao recurso adesivo dos autores para reformar a sentença quanto aos juros de mora e quanto aos honorários advocatícios.

0047 AC-SP 746215 1999.61.04.011508-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : JOSEFA ALVES DE ARAUJO e outros
ADV : JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0048 AC-SP 788119 2000.61.00.050293-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : ALAIR PINTO RIBEIRO espolio
REPTE : ELENA CINTRA LINS RIBEIRO
ADVG : ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

0049 AI-SP 330151 2008.03.00.010794-0(200761020059019)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CELSO APARECIDO CONTIERO
ADV : LUIZ INACIO BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento.

0050 AC-SP 1376663 2007.61.19.003487-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
APDO : ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outro

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, pela conclusão, e pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães.

0051 AMS-SP 284132 2003.61.00.030956-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
ADV : RUBENS LAZZARINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial.

0052 AMS-SP 302855 2006.61.00.016176-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : BEATRIZ PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0053 AMS-SP 300484 2002.61.00.029990-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI
ADV : SERGIO FERNANDES

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

0054 AMS-SP 307038 2005.61.00.014875-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MERCIA DE MAURO GIMENEZ e outros
ADV : LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL
APDO : Uniao Federal - MEX

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0055 AC-SP 1196037 2005.61.04.012404-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LENY MENDONCA RABELO
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso.

0056 AC-SP 1103928 2004.61.04.008480-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUCIMAR DA SILVA COSTA e outros
ADV : MARCELO MORAES DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : TERESA DA SILVA e outros

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0057 AC-SP 1221217 2003.61.06.007135-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : PRISCILA AUGUSTA EGYDIO e outro
ADV : EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0058 AC-SP 1357745 2007.61.04.012864-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : NERIA MARQUES LUIZ (= ou > de 65 anos)
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0059 AC-SP 662142 2001.03.99.004188-0(9400066120)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE CLAUDIO BARRIGUELLI
ADV : MARIA DO CARMO A C PARAGUASSU
APDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB
ADV : ANA BEATRIZ MENDES G DE ALMEIDA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0060 AC-SP 757022 2000.61.00.045663-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : VANELLI PRODUCOES ARTISTICAS COML/ LTDA
ADV : ANTONIO MIGUEL ESPER
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : JOSE ROBERTO PADILHA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0061 AMS-SP 293724 2006.61.19.005696-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : CLAUDIO FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

0062 AC-SP 1335606 2008.61.11.000572-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES
ADV : CELSO TAVARES DE LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA

A Segunda Turma, por unanimidade, em relação aos índices de janeiro de

1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), manteve a homologação do acordo celebrado entre as partes, mas corrigiu a fundamentação legal da sentença para decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil; quanto aos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, reconheceu, de ofício, a carência de ação por falta de interesse de agir e, por conseguinte, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, "ex vi" do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil; deu parcial provimento ao recurso para excluir da sentença a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e julgou, quanto ao mais, prejudicado o recurso.

0063 AC-SP 1040401 2004.61.00.004817-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : FRANK SANTIAGO SOARES DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : CAMILA NICOLETTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0064 AC-SP 1397286 2007.61.19.002302-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : HELIO MOREIRA DA SILVA
ADV : RENATO MOREIRA DA SILVA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso.

0065 AC-SP 290436 95.03.097464-0 (9500320193)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ANTONIO CESAR BARBOSA e outro
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
PARTE A : ANTONIO AMARAL DA SILVA e outros

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para desconstituir a sentença e determinar o prosseguimento da execução, para cobrança da verba honorária prevista na sentença condenatória.

0066 AMS-SP 282705 2004.61.00.017044-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DAELEI FOREST e outro
ADV : ELLEN CRISTINA ZACCAREZI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0067 AMS-SP 301096 2006.61.00.018904-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DECAR AUTOPECAS LTDA e outro
ADV : MARCELO BESERRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial.

0068 REOMS-SP 313976 2007.61.00.005385-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
PARTE A : ADERENCIA IND/ E COM/ DE FITAS ESPECIAIS LTDA
ADV : MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial.

0069 AC-SP 1391005 2003.61.20.001354-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CELETEL CONSTRUCOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA e
outros
APDO : JOAO ADEMIR MOURA
ADV : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, para desconstituir a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito, prejudicado o recurso.

0070 AC-SP 1391004 2003.61.20.001430-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CELETEL CONSTRUCOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA e
outros
APDO : JOAO ADEMIR MOURA
ADV : PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0071 AC-SP 809901 2002.03.99.025000-9(8800194281)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JACOB CHAPIRA
ADV : INES DE MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para considerar prescritas às contribuições cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1967, mantida a sentença na parte concernente às custas judiciais e aos honorários advocatícios, em razão da sucumbência mínima da parte ré.

0072 AC-SP 975851 2003.61.82.061191-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ENGESONDA ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA
ADV : MARCELO PANZARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0073 AC-SP 1197873 2004.61.02.011316-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LIBERALINA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIANO REIS DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GIULIANO D ANDREA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de reparação do dano moral causado à apelante e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

0074 AC-MS 1382129 2006.60.00.001852-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0075 AMS-SP 306903 2002.61.83.003512-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OTAVIANO ROQUE MARINHEIRO FILHO
ADV : ILZA OGI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1363356 2007.61.19.008797-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO DA SILVA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZA DA SILVA CALDAS
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para arbitrar os honorários advocatícios, a favor do embargante, à base de 10% do valor abatido da execução, devendo-se observar o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50

0077 AMS-SP 224502 2000.61.07.005499-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LALUCE E CIA LTDA
ADV : CLEBER SPERI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0078 AMS-SP 216266 2001.03.99.007510-4(9607089839)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ACUCAR GUARANI S/A
ADV : LIELSON SANTANA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0079 AMS-SP 212518 2000.03.99.074369-8(9200875289)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ DE GAIOLAS BIRIGUI LTDA
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e ao recurso.

0080 AC-SP 1318270 2008.03.99.028561-0(9800512608)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LAERCIO DA CUNHA CARNEIRO
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido de f. 143 e seguintes, interposto pela ré; e, negou provimento ao recurso.

0081 AC-SP 1318271 1999.61.00.024312-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LAERCIO DA CUNHA CARNEIRO
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0082 AC-SP 1270554 2006.61.00.003888-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MICHELE CASTELO DA CRUZ SILVA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido de f. 148 e seguintes, interposto pelos autores; e, negou provimento ao recurso.

0083 AC-SP 1265451 2004.61.14.005004-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ROSANY APARECIDA DORTA e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0084 AC-SP 1302084 2006.61.00.010682-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : GERSON VACCARI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido de f. 254 e seguintes, interposto pelos autores; e, negou provimento ao recurso.

0085 AC-SP 1260450 2004.61.03.007873-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ROBERTO CARLOS TAVARES e outro
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0086 AC-SP 1260449 2004.61.03.002679-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ROBERTO CARLOS TAVARES e outro
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0087 AC-SP 1272345 2006.61.26.003962-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : SERGIO ANTONIO ALVARENGA e outro
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para desconstituir a sentença de primeiro grau apenas na parte que deixou de analisar a alegação de nulidade de execução extrajudicial, e, dando cumprimento ao previsto no § 3º do art. 515 e no art. 285-A do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido inicial.

0088 AC-SP 1163260 2002.61.00.022729-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : VERA LUCIA FIORI e outros
ADV : JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que se realize a prova pericial contábil, observado, quanto aos respectivos custos, o disposto no art. 33, caput, do Código de Processo Civil; e, uma vez instruído o feito, seja emitido novo julgamento.

0089 ACR-SP 31923 1999.03.00.004076-3

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : NELSON LUIZ DA SILVA
ADV : ELISANIA PERSON (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a pena para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, na forma a ser estabelecida pelo Juízo das Execuções Penais e interdição temporária de direitos, nos termos do artigo 47, inciso I, do Código Penal, consistente na proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade.

0090 ACR-SP 33306 2001.61.04.004473-1

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : OCIMAR APARECIDO PINTO
ADV : BRUNO CATTI BENEDITO
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0091 ACR-SP 14430 1999.61.81.005653-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : FERNANDO AUGUSTO REHDER QUINTELLA
ADV : JAIR JALORETO JUNIOR
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição e deu provimento ao recurso para absolver o apelante da acusação contida na denúncia, por atipicidade da conduta, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal, em auxílio, Fernando Gonçalves, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos e pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães, ambos por menor fundamentação.

0092 ACR-SP 31384 2001.61.81.005162-4

RELATOR : JUIZ CONV FERNANDO GONÇALVES
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : BERENICE ERCULANO DA SILVA
ADV : ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA HC-SP 33964 2008.61.04.007849-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : DENNIS DE MIRANDA FIUZA
PACTE : NACIM MUSSA GAZE
PACTE : NACIM GIL GAZE
PACTE : FABIO GIL GAZE
PACTE : FERNANDO GIL GAZE
ADV : DENNIS DE MIRANDA FIUZA
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SANTOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-MS 35203 2008.03.00.049784-5(200860050023571)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
IMPTE : MARCELO CORREA
PACTE : ELISMAR ROSA DA SILVA reu preso
ADV : MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

ACR-SP 9453 1999.03.99.115036-8(9001035868)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : NELSON RODRIGUES
ADV : MAURO BIANCALANA
APDO : PEDRO GIGLIO JUNIOR
ADV : EDSON RIBEIRO

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

EM MESA HC-SP 35533 2009.03.00.002263-0(200461150010820)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
IMPTE : ANTONIO BASILIO FILHO
PACTE : HERMENEGILDO BRUNO DA CRUZ reu preso
ADV : ANTONIO BASILIO FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

RSE-SP 5105 2004.61.06.011464-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
RECTE : Justica Publica
RECDO : APARECIDO REIS NOVAIS
ADV : JULIO CESAR ROSA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo a rejeição da denúncia, embora por fundamento diverso.

ACR-SP 34484

2008.61.81.002006-3

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : MATTEW ADEYINKA OLAIYA reu preso
ADV : ANTONIO BENEDITO BARBOSA
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, fixando as penas em 7 (sete) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa, mantida, no mais a r. sentença, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello, vencido o Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, que negava provimento ao recurso.

EM MESA ACR-SP 6244 97.03.009352-3 (8800091806) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : PAULO FELIX DE ARAUJO CINTRA FILHO
ADV : ANTONIO ALBANO FERREIRA
APTE : LAERTE OLIVEIRA
ADV : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
APTE : ALVARO MOREIRA FILHO
ADV : LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
ADV : ANTONIO ALBANO FERREIRA
APTE : HELIO ALVARO MOREIRA
ADV : MILTON ROSENTHAL
APTE : JOEL DE OLIVEIRA
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ACR-SP 19037

2001.61.81.004419-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ROGERIO MARQUES CORREA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : RONALDO MARQUES CORREA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ACR-MS 18634 2005.03.99.011927-7(9700043681) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ALCIDES MARINI
ADV : RICARDO TRAD
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ACR-MS 29735 2006.60.00.010708-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : DANIEL DA SILVA MACHADO reu preso
ADVG : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ACR-MS 31330 2007.60.00.008204-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APTE : MIGUEL ANDRES ARAUZ MANJON
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : JAIR SOARES JUNIOR
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ACR-SP 31403 2007.61.19.006627-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : DOROTA SYLWIA SOCHA reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

RSE-SP 4623 2006.03.99.019934-4(9704073470)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : SERGIO DE CARVALHO MOSCOSO
ADV : MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para desconstituir o decreto de extinção da punibilidade e dar prosseguimento ao feito.

EM MESA HC-SP 33936 2008.03.00.035497-9(200461810023459) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
IMPTE : SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA
PACTE : ANDRE DONIZETE ALVES
ADV : APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração. AC-SP 330617 96.03.058737-0 (9302078264) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ALTINO ROSA DOS SANTOS e outros
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 831694 1999.61.00.055823-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : BRASTAK IND/ E COM/ LTDA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
ADV : RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1227029 1999.61.03.000030-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LANOBRASIL S/A e filia(l)(is) e outro
ADV : PRISCILA PIRES BARTOLO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 194999 2003.03.00.075960-0(199961820004180) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : G C C B RESTAURANTE LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 210017 2004.03.00.031972-0(9302080072) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

AGRTE : ANTONIO DE PADUA MARQUES e outros
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 255555 2005.03.00.096533-5(9502086767) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : ADELSON CARDOSO e outros
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AMS-SP 285362 2004.61.05.009146-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : ASSOCIACAO DE GERENTES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA CAMPINAS AGECEF CAMPINAS
ADV : GLAUBERSON LAPREZA
ADV : TATIANE LOUZADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 256035 2005.03.00.098139-0(0005086302) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : ADIRSON PEREIRA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1212457 2005.61.04.000186-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1327501 2005.61.04.000736-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : NIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 266669 2006.03.00.035071-0(200561820238167) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS PERELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AMS-SP 311177 2006.61.00.021394-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA
APDO : CAMARA DE ARBITRAGEM MEDIACAO E RESOLUCOES DE
CONFLITOS LTDA
ADV : ANA MARIA RISOLIA NAVARRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1334539 2007.61.00.009995-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ANTONIO ROBERTO LUMINATI
ADV : MARIA BEATRIZ CARVALHO LUMINATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1364506 2007.61.08.008389-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : JOAO BATISTA PEREIRA
ADV : ALEX APARECIDO BRANCO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1350301 2007.61.14.003770-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : MARIA DOS REIS OLIVEIRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1364508 2007.61.14.007647-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
APDO : JOAO SATURINO RIBEIRO FILHO
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1349281 2007.61.14.008742-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ITALO ARETINI (= ou > de 60 anos)
ADV : MILENA CAMACHO PEREIRA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1334340 2007.61.20.002316-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : MILTON JOSE DE ANDRADE
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1289816 2007.61.26.001340-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : HUMBERTO AGUIAR DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 327343 2008.03.00.006653-6(199961820411008) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : SURIAN RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 339252 2008.03.00.023504-8(200861040048032) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : MAILTON LUIZ MILANI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 344400 2008.03.00.030662-6(200461040002580) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : MARIA MADALENA SANTOS DE ALMEIDA e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 341203 2008.03.00.026314-7(9800178961) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : DARCIO PETRUZ
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 350013 2008.03.00.038584-8(9300114573) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : CELIO LIMONI e outros
ADV : OVIDIO DI SANTIS FILHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 350070 2008.03.00.038667-1(200161000087755) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE R : JOSE CARLOS ESQUILANTE e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 312731 2007.03.00.091434-8(9305144080) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : SIRARPIE KOLANIAN e outro
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 315920 2007.03.00.095525-9(9710010735) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TEREZINHA HIROMI MATSUDA KOGA e outro
ADV : MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
PARTE R : COML/ KOGA LTDA
ADV : MAURICIO RODOLFO DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1212460 2004.61.04.003104-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
APDO : FERNANDO LAMEIRAS e outros
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, somente para determinar que a incidência dos juros de mora obedeça aos critérios descritos.

EM MESA AMS-SP 236085 2001.61.19.005615-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 851133 2002.61.04.001835-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ROQUE PEREIRA DA SILVA
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 892829 2003.61.00.003066-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ROSEMARY SAUANDAG
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1196272 2004.61.00.029645-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ELLOS CONSULTORIA E REPRESENTACAO COML/ EM
INFORMATICA LTDA
ADV : NANCY SOUBIHE SAWAYA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1158786 2005.61.04.001633-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOILSON ALVES DE SOUZA e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1299295 2005.61.14.004264-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
APDO : CICERO JOSE PEREIRA
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 305931 2007.03.00.081705-7(200761040005090) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : MANOEL MESSIAS ZIFIRINO DOS SANTOS e outro
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE A : JOSE CARLOS DOS SANTOS THOMAZ e outros
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 322192 2007.03.00.104472-6(200103990410150) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JOAO ARCOS (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : MOZART FURTADO NUNES NETO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
PARTE A : JOSE MARTINI e outros
ADV : MOZART FURTADO NUNES NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 348143 2008.03.00.036014-1(200361000035028) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
AGRDO : ZILDA SERRA MUTTI
ADV : ISABEL LEITE DE CAMARGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1148350 2004.61.00.001410-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CLAUDETE RAGUSA RABELLO
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração. AC-SP 496199
1999.03.99.051589-2(9708055832) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : NICANOR DOS SANTOS SILVA e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES

A Segunda Turma, por maioria, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art.557, §1º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Cotrim Guimarães, vencido o Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos que dava parcial provimento ao agravo interposto com fulcro no art.557, §1º, do Código de Processo Civil.

Encerrou-se a sessão às 16:57 horas, tendo sido julgados 138 processos.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2002.60.00.004552-0 AC 1125146
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : MARCO ANDRE NOGUEIRA HANSON
ADV : GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA
APDO : ESQUADRIAS ITALIANA LTDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DUPLICATA PAGA - APONTAMENTO PARA PROTESTO EFETUADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROVA NO SENTIDO DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA QUE O PROTESTO NÃO SE EFETIVASSE - NEGLIGÊNCIA AFASTADA - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SACADORA - NEXO DE CAUSALIDADE ROMPIDO EM RELAÇÃO AO BANCO - RECURSO IMPROVIDO.

I - Hipótese dos autos em que o autor, Juiz de Direito, teve o nome publicado em jornais que circulam na comarca em que exercia suas funções jurisdicionais, uma vez que não teria efetuado o pagamento de uma das parcelas decorrentes de prestação de serviços contratados com sociedade empresária. A duplicata foi encaminhada pela sacadora à agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF que, por sua vez, tentou notificar o devedor, o que restou infrutífero em decorrência do errôneo fornecimento do endereço por parte da empresa (sacadora), sendo o pedido de protesto cancelado porque o banco comunicou ao Cartório, embora o apontamento tenha sido publicado nos jornais da região.

II - Se a Caixa Econômica Federal - CEF, assim que soube da ocorrência do pagamento, adotou medidas no sentido de que o protesto não se consumasse, não pode ser responsabilizada por eventual dano moral decorrente da publicação do apontamento do protesto em jornal (ato consistente na intimação do sacado para pagar o título ou apresentar as razões da sua recusa) dada a inexistência de negligência, uma vez que este só ocorreu em virtude do fornecimento de endereço errado do sacado, por parte do sacador, este sim responsável pelo ocorrido.

III - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos da ata de julgamento, do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2005.61.19.005641-0 ACR 27099
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : PRECIOUS BALINDILE NDLOVU reu preso
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LEI 6368/76 - AUTORIA COMPROVADA - DOSIMETRIA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1- A autoria é clara. As drogas estavam acondicionadas na mala da ré, que se mostrou tranqüila quando as encontraram. Todos os fatos foram confirmados, em sede policial e em juízo pelas testemunhas de acusação, sendo uma testemunha civil.

2- A internacionalidade também é inquestionável, uma vez que o tóxico apreendido estava em vias de ser exportado. A apreensão se deu no Aeroporto Internacional de Guarulhos, estando a ré na iminência de embarcar para África do Sul, tendo ainda sido encontrado em seu poder cartão de entrada e saída, passaporte e bilhete de passagem aérea.

3- Sobre a dosimetria da pena, com o advento da Lei 11.343/2006 é conveniente que o cálculo da pena seja efetuado de forma comparativa entre as duas legislações, para posteriormente aplicar-se a mais favorável a ré.

4- Feita a análise comparativa, conclui-se que a aplicação da Lei 11.343/2006 é prejudicial à ré, sendo de rigor o exame de sua conduta nos exatos termos da Lei 6.368/76, conforme constou da r.sentença.

5- Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, como é sabido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do HC nº 82959, reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, tendo a Lei 11.464/2007 regulamentado sua progressão. 6- Assim, o cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer em regime inicialmente fechado, cabendo ao Juízo da Vara de Execuções Penais verificar se a ré preenche os requisitos para a efetiva progressão.

6- Apelação parcialmente provida.

7- Determinado a expedição de ofício ao Ministério da Justiça.

PROC. : 2005.61.19.005641-0 ACR 27099

ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP

APTE : PRECIOUS BALINDILE NDLOVU reu preso

ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

DECLARAÇÃO DE VOTO

A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO: Trata-se de apelação interposta pela ré Precious Balidile Ndlovu contra r. sentença (fls.183/191) que a condenou à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime integralmente fechado, bem como ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, no importe de 1/30 do salário mínimo, pela prática do delito previsto no art. 12, caput, c.c art.18, I, ambos da Lei 6.368/76.

É dos autos que a ré, natural da África do Sul, foi presa em flagrante no dia 18.08.2005, no Aeroporto Internacional de Guarulhos-SP, quando estava prestes a embarcar em voo com destino para Joanesburgo-África do Sul, pela companhia South African Airways, no voo SA206, trazendo consigo, para fins de comércio ou entrega de qualquer forma a terceiros, 3.115 gramas de cocaína, embalados em cinco invólucros confeccionados com fita adesiva de cor marrom.

A materialidade restou demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 12/14, pelo Laudo Preliminar de Constatação de fl. 10 e pelo Laudo Pericial de Exame em Substância de fls. 88/90.

A autoria, de igual sorte, não merece correções.

Restou demonstrado que a ré ao ser abordada no dia dos fatos trazia consigo cinco pacotes contendo cocaína no interior de sua bagagem, acondicionados de forma dissimulada em pacotes de camisas e jogos de cama, de molde a dissimular o transporte da droga em questão.

Ficou comprovado nos autos que a ré conhecia a ilegalidade do conteúdo que carregava em sua bagagem, na medida em que não ofertou versão idônea que elidisse sua consciência da ilicitude ou afastasse a culpabilidade de sua ação.

Argüiu, assim, que receberia valor em dinheiro para realizar transporte de roupas para a África do Sul, o que sequer ficou minimamente demonstrado, eis que em seu interrogatório, afirma que "a droga foi entregue em vários plásticos e retirei todo o plástico e em seguida liguei para Eric" (fls. 84/85).

Todavia, não se sustenta sua versão porquanto não há nenhuma prova nos autos da existência dessa mencionada pessoa supostamente denominada "Eric" ou de qualquer de suas alegações veiculadas em juízo, no sentido de comprovar que realizava transporte de peças de vestuário para o continente africano.

O édito condenatório era de rigor e deve ser mantido.

Relativamente ao meu posicionamento acerca da retroatividade da Lei nº 11.343/06, o qual ora destaco, entendo que a ré satisfaz os requisitos constantes do § 4º, do art. 33, do novel diploma, frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa.

Observo que a ré é primária e ostenta bons antecedentes (fls. 79, 118 e 144), bem como, ao que parece, não se dedica à atividades criminosas.

Igualmente, pelo modus operandi narrado na inicial, não se evidencia uma organização criminosa nos bastidores da ação da ré Precious, vez que não há nos autos nenhum começo ou princípio de prova a respeito de uma suposta organização criminosa nos bastidores da ação da apelante de molde a arquitetar toda a ação delituosa.

Postas tais considerações, atenho-me à dosimetria da pena.

Cabe registro que a ré foi condenada como incurso no art. 12, caput, c.c art.18, I, ambos da Lei 6.368/76.

Em relação à pena-base a magistrada a quo houve por bem mantê-la no mínimo legal, à vista da existência de circunstâncias judiciais favoráveis (art. 59, do CP), o que entendo que é de rigor ser mantido.

Na segunda fase da dosimetria da pena, não existem agravantes ou atenuantes a serem sopesadas.

Em seguida, mantenho o aumento referente à internacionalidade (art. 18, I, da Lei 6.368/76), no patamar de 1/3, o que eleva a pena para 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa.

Tocante à causa de diminuição, mencionada linhas acima, nos termos ali expostos, aplico à conduta ora sub examen o art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, no patamar mínimo de 1/6, o que torna a pena definitivamente fixada em 03 (três) anos 04 (quatro) meses de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias-multa.

Quanto ao valor de cada dia-multa, o decisum não deve ser alterado, eis que fixou o valor diário no mínimo legal.

Quanto ao regime de cumprimento da pena, merece reforma a sentença.

O Plenário do Pretório Excelso, quando do julgamento do HC nº 82.959, decidiu pela inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90, que determinava o cumprimento da pena privativa de liberdade dos crimes hediondos e assemelhados, no regime integralmente fechado.

Visando o atendimento do corolário da individualização da pena, com vistas no teor decidido pelo STF, acompanhado pela edição da Lei nº 11.464/07, não há que se falar em vedação à progressão de regime, devendo, no entanto, o início do cumprimento da pena corporal ser no regime fechado, dada a natureza da droga traficada. Ademais, as condições e requisitos para a mencionada progressão deverão ser analisados e sopesados no Juízo das Execuções, em primeiro grau.

Portanto, o regime inicial do cumprimento de pena privativa de liberdade deve ser o fechado, nos termos do art. 33, § 1º, "a", do CP, em virtude de o transporte de considerável quantidade de cocaína tratar-se de crime de especial gravidade, cujos efeitos imprimem extrema nocividade à toda coletividade e saúde pública, bem como por se tratar de ré de nacionalidade sul-africana, residente naquele país, bem como não apresentou qualquer prova idônea de residência ou ocupação lícita no Brasil.

Ante o exposto, DOU provimento ao recurso da ré Precious Balindile Ndlovu para manter a sua condenação, nos termos dos artigos 12, caput, c/c 18, I, ambos da Lei nº 6.368/76; reconhecer a causa de diminuição do art.33, § 4º, da Lei 11.343/06, para reduzir-lhe a pena para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias-

multa, mantidos o mínimo legal, afastando-se a vedação à progressão de regime, corrigido o regime inicial de cumprimento da pena, fixando-o no fechado, nos termos do expendido.

É o voto.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª região, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, tão somente, para fixar o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena, cabendo ao Juízo da Vara de Execuções Penais verificar se a ré preenche os requisitos para a efetiva progressão, tudo nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, vencida a Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello que dava provimento ao recurso fixando as penas em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias-multa. Determinado a expedição de ofício ao Ministério da Justiça.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.19.002033-0 ACR 30158
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : STEVEN JOHN SILVA LOPES reu preso
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA DESTINADA AO EXTERIOR- AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - ANÁLISE COMPARATIVA DAS LEIS 6.368/76 E 11.343/2006 -- POSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA. INTERNACIONALIDADE -. APELO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O réu foi preso em flagrante delito, processado e condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime integralmente fechado, bem como ao pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76, c/c artigo 18, inciso I da mesma Lei.

II - Não foi verificada nenhuma nulidade nos autos, uma vez que o réu conhece a língua pátria e pode ter ciência do que estava acontecendo e de como poderia se defender.

III - A materialidade do delito está devidamente caracterizada pelo Laudo Preliminar de Constatação e pelo Laudo de Exame em Substância, que concluíram que a substância apreendida era cocaína.

IV - A autoria restou clara e insofismável. O réu foi preso em flagrante, trazendo quase 6 (seis) quilos de cocaína, acondicionados em 6 (seis) invólucros, confeccionados com papel carbono e fita adesiva transparente, ocultados no interior de uma mochila que estava dentro da sua bagagem e não trouxe aos autos qualquer versão capaz de elidir a substancial prova dos autos e os depoimentos testemunhais.

V - Impossibilidade de combinação entre as Leis nº 6.368/76 e nº 11.343/2006, quando da aplicação da pena privativa de liberdade e multa - tendo em vista a necessária existência de dependência entre as penas fixadas no caput dos delitos e as causas de aumento e de diminuição tratadas em seus parágrafos - verificado que, em alguns casos, ao aplicar a nova lei em sua integralidade, eventualmente restará configurada situação mais favorável ao réu, uma vez que, apesar de a nova lei apenas mais gravemente os delitos, prevê causas de diminuição da reprimenda que a lei anterior não previa.

VI - Em conformidade com a Lei 6368/76, na primeira -fase da dosimetria, entendido que 7 (sete) anos de reclusão, ou seja, mais que o dobro da pena mínima, é um pouco exacerbado, embora a quantidade expressiva da droga e a sua natureza (cocaína) justifiquem que a pena seja elevada. O réu não apresenta antecedentes, a internacionalidade será apenas quando da aplicação da causa de aumento prevista no art. 18, I da referida lei. Os outros elementos são os normais à espécie. Posto isso, reduzida a pena-base para 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 83 (oitenta e três) dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição.

VII - Aplicada a causa de aumento do art. 18, I da referida da Lei 6368/76, uma vez que o réu foi preso quando já estava na aeronave, prestes a partir para Milão/Itália, à razão de 1/3 (um terço), considerando que inexistem motivo para a exasperação e que a política criminal de prevenção ao tráfico internacional de drogas já está sendo executada quando da aplicação das penas devidas, bem como da presente causa de aumento, restando a pena em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, bem como o pagamento de 110 (cento e dez) dias-multa.

VIII - Conforme a Lei nº 11.343/2006, na primeira fase da dosimetria da pena, a pena-base restou fixada acima do mínimo legal, em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, tendo em vista a quantidade considerável de cocaína apreendida (mais de seis quilos). Não há agravantes ou atenuantes.

IX - Na terceira fase da dosimetria, analisada a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4º, que prevê redução de 1/6 a 2/3 para o agente que seja primário, possua bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. Não há provas de que o réu efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, mas é claro que colaborou com a mesma, cabendo a ele, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de grande quantidade de drogas de um país para o outro (mais de 6 kg), contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração. Dessa maneira, feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, entendido que é incabível a diminuição de pena, especialmente em razão da quantidade de cocaína apreendida.

X - Configurada a causa de aumento de pena pela transnacionalidade, pela Lei 11.343/2006, prevê uma variação de 1/6 a 2/3, o aumento foi aplicado a razão de 1/6 (um sexto), considerando mais uma vez o volume de droga transportado, bem como a rota planejada e o meio de transporte intentado, restando a pena em 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão.

XI - Com relação a pena de multa, aplicando o sistema bifásico, fixada em 833 (oitocentos e trinta e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, levando-se em consideração as circunstâncias do crime e capacidade econômica do réu.

XII - Verificado que a aplicação da Lei 6368/76 é benéfica ao réu, sendo de rigor a análise de sua conduta nos seus termos, ficando a pena definitiva em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, bem como o pagamento de 110 (cento e dez) dias-multa.

XIII - Estabelecido que o cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei 11.464/07, cabendo ao Juízo da Vara de Execuções Penais verificar se o acusado preenche os requisitos para a efetiva progressão.

XIV - A concessão da gratuidade da justiça (Lei n.º 1.060/50) deve ser reservada a hipóteses excepcionais. No caso concreto, não obstante a dificuldade financeira do réu, verificado que ele tem a profissão de "DJ" e segundo grau completo, não fazendo jus, neste momento, à concessão do benefício pleiteado.

XIV - Apelação do réu parcialmente provida, para diminuir a pena para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, bem como o pagamento de 110 (cento e dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo e, de ofício, determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade ocorra em regime inicialmente fechado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para diminuir a pena para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, bem como o pagamento de 110 (cento e dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo e, de ofício, determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade ocorra em regime inicialmente fechado, na conformidade da ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator. A Segunda Turma, determinou, ainda, o envio de ofício ao Ministério da Justiça, a fim de que seja instaurado procedimento administrativo tendente à expulsão do réu Steven John Silva Lopes.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

PROC. : 2006.61.19.008048-9 ACR 31790

ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SILVANA DE LIMA SANTOS reu preso
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. INTERNACIONALIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE REDUZIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1- Materialidade e autoria comprovadas.

2- Inquestionável a internacionalidade do delito, uma vez que o tóxico apreendido estava em vias de ser exportado. A apreensão se deu no Aeroporto Internacional de Guarulhos, estando a ré na iminência de embarcar para Portugal, tendo, ainda, sido encontrado em seu poder passaporte e bilhete de passagem aéreo.

3- Sobre a dosimetria da pena, a despeito da gravidade do delito, o motivo espúrio e as conseqüências devastadoras que advém desse malfadado crime, a pena-base foi exacerbadamente majorada.

4- Com efeito, a natureza do entorpecente traficado (cocaína) colabora para a majoração da pena, tendo em vista a amplitude de seu poder de destruição frente a outras drogas. Soma-se a isso, que o artigo 42, da Lei 11.343/2006 dispõe, expressamente, que o Juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

5- Todavia, considerando a variabilidade do preceito secundário do caput do artigo 33 da Lei 11.343/2006 (pena mínima de cinco anos e 500 dias multa e máxima de 15 anos e 1.500 dias multa), dobrar a pena base pelo tráfico de aproximadamente 2 Kg (dois) quilos de cocaína não é razoável.

6- As demais circunstâncias desfavoráveis consideradas pela Magistrada para exacerbação da pena (motivo e conseqüência), não são capazes de elevar a pena, uma vez que se trata de circunstâncias ordinárias para a espécie, não havendo culpabilidade acima da média para o caso em questão.

7- Dessa forma, a pena base deve ser fixada em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos dias multa). Na segunda fase, deve ser mantido o índice de 1/10 (um décimo) determinado pela Magistrada para reduzir a pena pela atenuante da confissão, restando, então, nessa fase, estipulada em 6 (seis) anos, 3 (três) meses e 18 (dezoito) dias.

8- Na terceira fase, não há como aumentar o índice estipulado na r. sentença (5/12) no tocante a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4º, da Lei 11.343/2006, tendo em vista a colaboração efetiva da ré, ao menos nesse evento, com um grupo criminoso dedicado ao tráfico internacional de drogas, uma vez que informou a participação de outros dois supostos traficantes, cabendo a ela, com total consciência da gravidade de sua conduta, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de cocaína de um país para o outro, contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico internacional entre dois continentes, que, por óbvio, exige maior elaboração.

9- Com efeito, a quantidade e o tipo de droga traficada indicam sua maior ou menor cooperação com a organização criminosa, tendo em vista que oferece maior ou menor nocividade à saúde pública, não havendo como não sopesá-las quando da formação de um juízo de valoração da benesse prevista em lei.

10- Nada há que se falar, sobre o índice aplicado pelo i. Magistrado quando da causa de aumento de pena referente à internacionalidade, uma vez que esta, cabalmente demonstrada, foi aplicada no mínimo legal.

11- A pena resta definitivamente fixada em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado.

12- A pena de multa dever seguir o critério bifásico, nos termos do artigo 43, da Lei 11.343/2006. Dessa maneira, para o caso concreto, eventual análise quanto a pena de multa seria prejudicial à ré, uma vez que pena base da multa, apesar de reduzida, foi fixada em 700 (setecentos) dias-multa, resultando, portanto, em resultado maléfico para a ré, uma vez que a sentença estipulou pena de multa, ao final, em 612 (seiscentos e doze) dias-multa. Dessa forma, em respeito ao

princípio da non reformatio in pejus, mantenho a mesma quantidade de dias-multa estipulada na r.sentença, uma vez que, ao final, demonstrou ser mais favorável à ré.

13- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para redução da pena privativa de liberdade, fixando-a em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, mantida a pena de multa em 612 (seiscentos e doze) dias-multa, com valor unitário mínimo, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2006.61.81.012483-2 ACR 31006
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : BYUNG DON HAN
ADV : HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 299, 307 E 308, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA EMENDATIO LIBELLI. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ARTIGO 308, DO CÓDIGO PENAL. AUTODEFESA. DOSIMETRIA. PENA SUBSTITUTIVA ALTERADA. APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA.

1- Sobre a adequação do tipo penal referente ao crime do artigo 307, do referido tipo penal incrimina a conduta daquele que, verbalmente ou por escrito, imputa, a si próprio ou a terceira pessoa, identidade que sabe não ser verdadeira.

2- Já o artigo 308, do Código Penal refere-se aquele que usa ou cede a alguém documento que sabe ser de terceira pessoa, ou que, sendo seu, o oferece para que outra pessoa dele se utilize.

3- A diferença básica entre os dois artigos é que no artigo 307, o agente tão somente atribui a si identidade de outra pessoa, ao passo que, no artigo 308, o agente usa documento verdadeiro de outra pessoa para se identificar.

4- No caso concreto, muito embora o réu tenha negado em juízo a imediata identificação por meio da CNH alheia, os depoimentos dos policiais federais se harmonizaram totalmente com o declarado pelo réu em sede policial, não sendo afastado por nenhum outro elemento de prova.

5- Restou claro que o réu, para se identificar aos Policiais Federais, apresentou Carteira Nacional de Habilitação de outra pessoa, como se fosse sua. Conduta que se coaduna perfeitamente ao disposto no artigo 308, do Código Penal, como acertadamente observou o douto Procurador Regional da República, tendo em vista que o réu, ao apresentar o documento de identificação, foi além de simplesmente atribuir-se falsa identidade, fazendo uso efetivo da identidade alheia, não como mera alusão ao documento, mas se servindo dele maneira concreta e espontânea.

6- A materialidade do crime do artigo 308, do Código Penal, foi igualmente comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Apresentação e Apreensão e depoimentos prestados pelos Policiais Federais. Soma-se a isso, que o DETRAN comprovou que a CNH apresentada pelo réu, encontra-se devidamente cadastrada naquele departamento.

7- Protesta, ainda, o Apelante, que a CNH apresentada, por se tratar de uma cópia reprográfica, não configuraria nenhum ilícito, por absoluta impropriedade do meio, já que não se tratava de documento original. Entretanto, prescreve o artigo 232, parágrafo único, do Código de Processo Penal, bem como artigo 365, inciso III, do Código de Processo Civil, que à cópia do documento, se devidamente autenticada terá o mesmo valor do documento original. Logo o uso da cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação tem igual potencialidade lesiva que o documento original, haja vista que são equiparados.

8- Muito embora esteja comprovados a materialidade e a autoria delitivas, resta claro que o réu se identificou com identidade alheia por estar em situação irregular no país, além de empregar outros trabalhadores estrangeiros igualmente em situação irregular.

9- É perfeitamente cabível para o caso em questão o instituto da autodefesa, em analogia ao pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de que a conduta consistente em atribuição de falsa identidade perante autoridade policial exclusivamente para ocultar antecedentes estaria acobertada por tal instituto.

10- Na medida em que se reconhece que o réu, ao atribuir-se falsa identidade perante autoridade pública, em âmbito extrajudicial, está fazendo uso do direito de autodefesa constitucionalmente assegurado; não há razão alguma que possa justificar que tal direito não estaria presente para o estrangeiro em situação irregular, que apresenta documento alheio para não ser preso e expulso do País.

11- Observa-se, ainda, os diversos documentos juntados aos autos em nome do réu capazes de demonstrar que este se apresentava com o verdadeiro nome no seu cotidiano, sendo a falsa identificação, do presente caso, uma mera tentativa de ocultar sua condição clandestina no país e assim se defender.

12- O delito do artigo 299, do Código Penal está configurado, uma vez que o réu utilizou-se de documento de identidade alheio verdadeiro para a obtenção de documento particular de identificação ideologicamente falso.

13- Sobre a dosimetria da pena, nada há a reparar. Entretanto, diante da absolvição quanto ao delito do artigo 308, do Código Penal, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por apenas uma pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, §2º, primeira parte, do Código Penal. Assim, a pena privativa de liberdade deve ser substituída pela pena de prestação pecuniária consistente na entrega de 10 (dez) cestas básicas à entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais.

14- Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício e nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, dar nova definição jurídica para os fatos narrados na denúncia, enquadrando-os ao tipo penal do artigo 308, do Código Penal; e, por maioria, dar parcial provimento para absolver o apelante, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal, do crime do artigo 308, do Código Penal, bem como, para que a pena restritiva de direitos referente ao artigo 299, do Código Penal, consista, tão somente, na prestação pecuniária; mantida, no mais, a r.sentença, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecília Mello, vencido o Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff que negava provimento ao recurso

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2007.60.00.012512-4 ACR 35181
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : NELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV : LEONARDO COSTA DA ROSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. LEI FEDERAL N.º 9.613, DE 1998. EMBARGOS. NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROVA SUMÁRIA DA POSSE E DA CONDIÇÃO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA LICITUDE DA ORIGEM DO BEM. INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE OS BENS OBJETOS DE SEQÜESTRO TÊM ORIGEM ILÍCITA E DE QUE FORAM AMEALHADOS MEDIANTE ATIVIDADE CRIMINOSA. RECURSO A QUE SE CONHECE PORÉM A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1.Note-se que as disposições do Código de Processo Penal são normas gerais, de aplicação complementar, naquilo em que suas normas e regras são compatíveis com a disciplina específica, traçada pelos vários diplomas legais que estipulam uma doutrina própria acerca da apreensão, arrecadação e destinação dos bens do acusado, em razão do maior interesse na persecução criminal deste ou daquilo grupo de delitos, cujos reflexos e custos sociais, políticos e econômicos são maiores e mais danosos, como o tráfico ilícito de drogas e afins e a conversão de ativos ilícitos em lícitos, como os artigos 60 a 64 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e os artigos 4º a 6º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998, respectivamente.

2.Aqui, simplesmente, tem-se a aplicação de dois princípios hermenêuticos elementares para a integração do ordenamento jurídico, como o de que a norma posterior revoga a norma anterior ("lex posterior derogat legi priori") e o de que a norma especial revoga a norma geral ("specialis derogat legi generali"), a fim de que se possa harmonizar o regramento heterogêneo que há entre o Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 1941) e as leis federais n.º 11.343, de 2006, e n.º 9.613, de 1998, especialmente.

3.Nesse ponto, deve-se especificar que tanto o art. 60, § 2º, da Lei federal n.º 11.343, de 2006, quanto o art. 4º, § 2º, da Lei federal n.º 9.613, de 1998, ao disciplinarem a apreensão de bens amealhados mediante os proveitos e ganhos auferidos com o crime de tráfico de drogas ou conversão de ativos ilícitos, respectivamente, estipulam que, a qualquer tempo, uma vez provada a origem lícita do bem, e isso a qualquer tempo, independentemente de ser o bem móvel ou imóvel, deve ele ser restituído, o que decorre da transitoriedade da medida assecuratória, consistente na apreensão provisória do bem.

4.A questão surge quando confrontamos as disposições específicas e posteriores da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e da Lei federal n.º 9.613, de 1998, com a norma anterior e geral do art. 130 do CPP, a qual estipula que, em se tratando de bens imóveis, o seqüestro poderá ser embargado, o qual só merecerá decisão depois de passada em julgado a sentença condenatória.

5.No caso, a aplicação do Parágrafo Único do art. 130 é afastado em razão de simplesmente haver norma específica e posterior acerca da apreensão, arrecadação e destinação dos bens amealhados com o produto de atividade criminosa, especificamente, no caso dos autos, da norma constante do § 2º do art. 60 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, e do § 2º do art. 4º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998, que estipula que, a qualquer tempo, em qualquer fase do processo, até seja definitivamente decretado o perdimento do bem em sentença condenatória, poderá requerer seja ele liberado, desde que provada a sua origem lícita.

6.Ressalte-se apenas que tal e qual raciocínio, na dicção dos artigos 60 e 61 da Lei federal 11.343, de 2006, prevalecem quando a apreensão de dá por força de o bem, direito ou utilidade haver sido auferido com os proveitos do crime, pois, em se tratando da hipótese de apreensão em razão da relação de instrumentalidade do bem, direito ou utilidade com a prática em si do crime, nesse caso, o regramento é próprio e tem sede legal no art. 62 da Lei federal n.º 11.343, de 2006, c/c o § 2º do art. 4º da Lei federal de n.º 9.613, de 1998.

7.Indícios suficientes de que eles foram adquiridos com os proventos auferidos ilicitamente com o tráfico internacional de drogas são patentes, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei federal n.º 9.613, de 1998.

8.Às fls. 59/60, noticia-se que há inúmeros e irresistíveis indícios de que ser NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA piloto de avião da quadrilha liderada por LUIS CARLOS ROCHA e dedicada ao tráfico internacional de drogas.

9.Não há nos autos deste embargos, aliás, nenhum documento, nenhuma intenção de prova, nem nada parecido, de que NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA teria atividade remunerada ou fonte lícita de rendimentos.

10.Os documentos acostados às fls. 9, 10, 11 e 12/14, aliás, não fazem prova de coisa alguma, exceto de que NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA é pai de NARUSKA, NATANIÉLE e NARIEL, e, respectivamente, de que o imóvel constante da matrícula de n.º 16.504, do Cartório de Registro de Imóvel - CRI, da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, era evidentemente de sua propriedade.

11.Acerca do veículos automotores apreendidos, cujos emplacements são o HRG-6342 e o HSN-0806, falta, acerca desses bens, nos termos do art. 120, "caput", do CPP, a prova quanto à certeza do direito do reclamante.

12.Já em relação ao outro elemento substancial para a restituição do bem apreendido, a saber, o do art. 4º, § 2º, da Lei federal n.º 9.613, de 1998, que estipula a exigência de comprovação da origem lícita do bem para a sua liberação, destaca-se, acerca dessa exigência de fundo, constante na demonstração inequívoca da evolução lícita do patrimônio de NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, a licitude da consolidação do seu patrimônio, em período razoável de tempo, acerca

dessa exigência fulcral para a liberação dos bens, ressalte-se, NÉLIO ALVES DE OLIVEIRA não produziu prova alguma nos autos destes embargos, a menor prova que seja, não demonstrou sequer que os bens eram declarados, não trouxe ao menos uma declaração de imposto de renda de pessoa física, nada, prova alguma de rendimento lícito, de atividade remunerada lícita, pelo que, no mérito, não merece provimento este recurso de apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Campo Grande, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.002903-8 ACR 31789
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : HILDA ISABEL GAYOSO GAMARRA reu preso
ADV : FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA- AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO COMPROVADO- CONDENAÇÃO MANTIDA - INTERNACIONALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - APELO DESPROVIDO.

I - A materialidade do delito está devidamente caracterizada pelo Laudo Preliminar de Constatação e pelo Laudo de Exame em Substância, que concluíram que a substância apreendida era cocaína.

II - A autoria restou clara e inofismável, tanto que sequer foi questionada no recurso. A ré foi presa em flagrante e, tanto em sede policial quanto em juízo, confessou a autoria delitiva. Os depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação corroboraram os fatos narrados na denúncia.

III - Afastada a alegação de estado de necessidade. Para que seja reconhecido o estado de necessidade é preciso que o agente aja para afastar perigo atual, eminente e inevitável, cujo sacrifício seja exigível. Existem meios lícitos de superar dificuldades financeiras, que não sejam a prática de um crime considerado hediondo. A ré é jovem e sadia, com condições de procurar emprego e ajudar no sustento de sua família e não comprovou que a sua sobrevivência, ou a de sua família, estava ameaçada.

IV - A internacionalidade restou evidenciada, uma vez que a ré foi presa quando fazia o check in na companhia aérea TAM e estava na iminência de embarcar para Paris/França. Para que haja a configuração basta a comprovação de que a droga foi adquirida fora do país ou de que o porte tinha como finalidade a sua comercialização no exterior.

V - Não reconhecido o instituto da delação premiada, uma vez que os dados fornecidos foram insuficientes para a identificação e localização das pessoas mencionadas.

VI - Na primeira fase da dosimetria da pena, nos termos da r. sentença, a pena-base foi mantida no mínimo legal, tendo em vista os critérios do art. 59 do Código Penal.

VII - Não há agravantes ou atenuantes e prejudicada a análise de eventual atenuante, uma vez que a pena foi aplicada no mínimo legal - Súmula 231 do STJ.

VIII - Verificado que não há nos autos registro de que a ré possua maus antecedentes, tampouco que não seja primária ou que se dedique a atividades criminosas, inclusive com certidão da Interpol neste sentido e de Ciudad Del Este - Paraguai. Se por um lado não há provas de que a ré efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, é claro que colaborou com a mesma, cabendo a ela, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de drogas de um país para o outro (2Kg), contribuindo para o êxito da

organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração. Analisado os requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, mantido o índice de diminuição de pena à razão de 1/6 (um sexto), considerando sua variabilidade de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).

IX - Mantida a razão de 1/6 (um sexto) a causa de aumento decorrente da internacionalidade.

X - Mantida a pena de multa fixada na r.sentença por se apresentar mais benéfica à ré, uma vez que aplicado o sistema bifásico, restaria a pena em 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, levando-se em consideração as circunstâncias do crime e capacidade econômica do réu.

XI - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2007.61.19.010001-8 ACR 33185
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Justica Publica
APTE : VIRGOLINO DE BRITO SOUSA reu preso
ADV : WALDINEI DUBOWISKI
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - INTERNACIONALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO. PENA -BASE REDUZIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DO RÉU IMPROVIDA - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARCIALMENTE PROVIDA.

I - O apelante foi preso em flagrante delito, processado e condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão; em regime inicial fechado, e pagamento de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias-multa, fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente.

II - A materialidade do delito está devidamente caracterizada pelo Laudo Preliminar de Constatação e pelo Laudo de Exame Químico-Toxicológico, que concluíram que a substância apreendida era cocaína.

III - A autoria e o dolo restaram claros e inofismáveis.O réu foi preso em flagrante. Os policiais que conduziram o réu (testemunhas de acusação) confirmaram os fatos narrados na denuncia. A versão apresentada pelo réu restou e isolada e não encontra respaldo nos autos.

IV - A internacionalidade restou evidenciada, uma vez que para a configuração basta a comprovação de que a droga foi adquirida fora do país ou de que o porte tinha como finalidade a sua comercialização no exterior. O réu foi preso em flagrante quando estava prestes a embarcar rumo à Portugal, conforme restou demonstrado nos autos, restando plenamente configurada a causa de aumento.

V - Na primeira fase da dosimetria da pena, entendido que a pena fixada em 9 (nove) anos e 2 (dois) meses de reclusão foi exagerada, uma vez que o réu não apresenta antecedentes criminais, a quantidade de droga apreendida não é muito elevada e os demais elementos são os normais a espécie.

VI - Nos termos do art. 59 do Código Penal, fixada a pena-base em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão, uma vez que a cocaína é uma droga de alto poder de lesividade ao organismo dos viciados e o réu apresenta diversas viagens, num curto período de tempo, sendo duas ao Brasil, que levam a crer que esta não era a primeira vez que praticava o crime de tráfico de drogas. Ausentes agravantes e atenuantes.

VII - Na terceira fase da dosimetria, analisada a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4º, e verificado que não há registro nos autos de que o réu possua maus antecedentes, tampouco que não seja primário ou que se dedique a atividades criminosas. No entanto, se por um lado não há provas de que a réu efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, é claro que colaborou com a mesma, cabendo a ele, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de drogas de um país para o outro, contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração. De outro lado, as diversas viagens do réu, num curto período de tempo, deixam dúvidas quanto a possibilidade de esta não ser a primeira vez que o réu exerce a função de mula.

VIII - Feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, entendido que é razoável que o índice de diminuição de pena seja aplicado não em seu máximo (2/3 - dois terços), mas sim, à razão de 1/3 (um terço), considerando sua variabilidade de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).

IX - Mantida a causa de aumento decorrente da internacionalidade no mínimo, à razão de 1/6 (um sexto), considerando-se o volume de droga transportado, bem como a rota planejada e o meio de transporte intentado, restando a pena definitivamente fixada em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão.

X - A pena de multa, aplicando o sistema bifásico, restaria em 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, levando-se em consideração as circunstâncias do crime e capacidade econômica do réu.

XI - Mantida a pena de multa fixada na r. sentença por se apresentar mais benéfica, em 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo.

XII - Reduzida, de ofício, a pena-base aplicada. Apelação do réu desprovida e apelação do Ministério Público Federal parcialmente provida, para reduzir a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 para 1/3 (um terço), restando a pena definitivamente fixada em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 355 (trezentos) e cinquenta e cinco dias-multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, de ofício, em reduzir a pena-base aplicada, negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para reduzir a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 para 1/3 (um terço), restando a pena definitivamente fixada em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias-multa. A Turma determinou, ainda, envio de ofício ao Ministério da Justiça para análise da conveniência e oportunidade da instauração de procedimento administrativo tendente à expulsão do réu Hugo Pedraza Orellana, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2007.61.81.002029-0 ACR 30646
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : HUGO PEDRAZA ORELLANA reu preso
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - INTERNACIONALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - APELO DO RÉU NÃO PROVIDO.

I - Afastada a alegação de nulidade do depoimento prestado pelo réu perante a autoridade policial, em virtude da ausência de um tradutor. Os policiais que efetuaram a prisão em flagrante asseveraram que podiam se comunicar perfeitamente com o réu, que afirmou não ter dificuldades para entender ou se expressar em português, tanto que o fez de forma clara e coesa. A nulidade, se existente, ensejaria apenas a nulidade deste ato ocorrido no inquérito policial e não teria o condão de gerar nulidade na ação penal, uma vez que o procedimento administrativo é uma simples peça de informação.

II - A materialidade do delito está devidamente caracterizada pelo Laudo Preliminar de Constatação e pelo Laudo de Exame Químico-Toxicológico, que concluíram que a substância apreendida era cocaína.

III - A autoria e o dolo restaram claros e inofismáveis. O réu foi preso em flagrante e confessou a autoria. As testemunhas de acusação confirmaram os fatos narrados na denúncia,

IV - A internacionalidade restou evidenciada, e, portanto, a competência da justiça federal, uma vez que não se produz cocaína no Brasil, que o réu saiu da Bolívia, (Santa Cruz de La Siera) dia 27, no mesmo dia entrou em Corumbá e no dia seguinte embarcou para São Paulo e confessou em seu depoimento na fase inquisitorial que estava trazendo a droga da Bolívia para o Brasil, fazendo uma descrição totalmente verossímil, o que foi corroborado pelos depoimentos das testemunhas de acusação e circunstâncias em que se deram a apreensão. Mesmo na versão apresentada judicialmente, o réu confessou que foi contratado para fazer o transporte da droga na Bolívia, bastando essa informação para a configuração da transnacionalidade do tráfico de entorpecentes.

V - Na primeira fase da dosimetria da pena, mantida a pena-base no mínimo legal, nos termos do art. 59 do Código Penal. O réu não apresenta antecedentes, as circunstâncias do delito são as normais à espécie e a quantidade de droga não é exacerbada.

VI - Ausentes agravantes e prejudicada a análise da causa de diminuição da confissão espontânea, nos termos da Súmula 231 do E. STJ, uma vez que a pena-base foi fixada no mínimo.

VII - Na terceira fase da dosimetria, analisada a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, §4º, que prevê redução de 1/6 a 2/3 para o agente que seja primário, possua bons antecedentes e não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. Verificado que não há registro nos autos de que o réu possua maus antecedentes, tampouco que não seja primário ou que se dedique a atividades criminosas. No entanto, se por um lado não há provas de que o réu efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, é claro que colaborou com a mesma, cabendo a ele, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de drogas de um país para o outro, contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração.

VIII - Feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, mantido o índice de diminuição de pena à razão de 1/3 (um terço), considerando sua variabilidade de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).

IX - Mantida a causa de aumento pela internacionalidade à razão de 1/6 (um sexto), considerando-se o volume de droga transportado, bem como a rota planejada e o meio de transporte intentado, restando a pena definitivamente fixada em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

X - Aplicando o sistema bifásico com relação a pena de multa, restaria a pena em 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, levando-se em consideração as circunstâncias do crime e capacidade econômica do réu. Mantida a pena fixada na r. sentença por se apresentar mais benéfica, em 389 (trezentos e oitenta e nove) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo.

XI - O art. 44. da Lei n.º 11.343/2006 prevê expressamente que o crime de tráfico de drogas é inafiançável e insuscetível de "sursis", graça, indulto, anistia e liberdade provisória, além de ser vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. As circunstâncias do delito de tráfico internacional de entorpecentes não indicam a substituição como suficiente para a repressão do crime praticado.

XII - A Lei 11.464/07, permite expressamente a progressão de regime de pena e determina que a pena seja cumprida em regime inicialmente fechado. Mantido o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicialmente fechado, cabendo ao Juízo da Vara de Execuções Penais verificar se o acusado preenche os requisitos para a efetiva progressão.

XIII - Rejeitada as preliminares de nulidade e incompetência e, no mérito, desprovido o recurso do réu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em rejeitar as preliminares, negar provimento ao recurso e determinar envio de ofício ao Ministério da Justiça para análise da conveniência e oportunidade de instauração de procedimento administrativo tendente à expulsão do réu Hugo Pedraza Orellana, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Juiz Federal Convocado Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.81.003476-8 RSE 5200
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : CEMAPE TRANSPORTES S/A
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA - ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS DESNECESSIDADE - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS.

I - O crime de apropriação indébita previdenciária, por ser de natureza formal, não exige o prévio esgotamento da via administrativa como condição de procedibilidade, havendo, desse modo, total independência entre as esferas administrativa e penal.

II - Há entendimento pacífico de que o crime previsto no art. 168A do CP é crime omissivo, cuja consumação se dá quando o agente deixa de recolher na época própria as contribuições previdenciárias que descontou de seus empregados, sendo que cada omissão no recolhimento, constitui um delito perfeito e acabado.

III - O crime o crime previsto no art. 168A do CP se consuma com a simples omissão, sendo prescindível o esgotamento da via administrativa, ao contrário do que acontece com delito previsto no art. 1º da Lei 8.137/90, que, sendo material, exige a constituição definitiva do crédito tributário.

IV - Recurso ministerial e ao reexame necessário providos e determinado o regular prosseguimento do Inquérito Policial para que sejam realizadas as necessárias apurações para o eventual oferecimento de denúncia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso ministerial e à remessa oficial e determinar o regular prosseguimento do Inquérito Policial para que sejam realizadas as necessárias apurações para o eventual oferecimento de denúncia, na conformidade da ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

PROC. : 2008.03.00.049892-8 HC 35219
ORIG. : 200861090051336 3 Vr PIRACICABA/SP
IMPTE : KARINA VIEIRA DE MAGALHAES FERREIRA
PACTE : REGINALDO APARECIDO DA SILVA reu preso
ADV : KARINA VIEIRA DE MAGALHAES FERREIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO AOS ATOS DO PROCESSO. DRECRETAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

I - Presentes os requisitos que ensejaram o decreto da prisão preventiva.

II - A tese sustentada pela defesa no sentido de que a ausência do paciente aos atos processuais somente se deu em razão de sua prisão por condenação em outro processo criminal não merece prosperar, uma vez que, de fato, foi recolhido ao Centro de Ressocialização da Cidade de Rio Claro; entretanto, isso só ocorreu em 15/05/2008, tendo permanecido foragido pelo menos desde 12/01/2007 (data em que houve a tentativa de sua citação) até o seu encarceramento.

III - O juiz de Primeiro Grau ainda salientou que quando da apreciação do pedido de liberdade provisória consignou a ausência de comprovação dos fatos alegados pelo paciente e, apesar de devidamente cientificado de tal decisão desde 05/09/2008, a defesa não juntou aos autos qualquer documentação.

IV - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em denegar a ordem, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2000.60.02.002124-0 ACR 32682
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO
ADV : ACIR MURAD SOBRINHO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 334, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9.437/97. ARTIGO 10, § 2º, DA LEI Nº 9.437/97. CONCURSO MATERIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. ARTIGO 10, § 4º, DA LEI Nº 9.437/97. EXCLUSÃO. REDUÇÃO DE PENA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1- A materialidade delitiva do crime de descaminho ficou demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão e a dos delitos previstos no artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97 e artigo 10, § 2º, da referida lei, pelo Auto de Apresentação e Apreensão, pelo Laudo de Exame de Arma de Fogo, pelo Laudo de Exame em Munição de Arma de Fogo e pelo Laudo de Exame em Acessórios de Arma de Fogo, que atestaram a potencialidade lesiva da arma de fogo, da munição e dos acessórios (mira laser e silenciador).

2- A autoria restou comprovada pela confissão do acusado e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.

3- Pena-base fixada no mínimo legal que se mantém.

4- Não deve ser aplicada a causa especial de aumento de pena prevista no § 4º do artigo 10 da Lei nº 9.437/97, vez que o réu não era Vereador na época dos fatos, razão pela qual as penas devem ser reduzidas para 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 10, caput, da referida lei, e para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 10, § 2º, da referida lei.

5- Com base na pena aplicada na sentença de 01 (um) ano de reclusão, pela prática do delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, e das penas ora aplicadas de 01 (um) ano de detenção, pela prática do delito previsto no artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97, e de 02 (dois) anos de reclusão, pela prática do delito previsto no artigo 10, § 2º, da referida lei, e considerando o quanto disposto no artigo 119, do Código Penal, resulta transcorrido o prazo prescricional de 4 (quatro) anos (art. 109, V, CP), na modalidade retroativa, consoante prevê o artigo 110, § 1º, do Código Penal, entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença, devendo ser declarada a extinção da punibilidade do réu.

6- Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.11.001972-7 ACR 31706
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : JULIA POLISELLI
ADV : JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL. ART. 1º, I, DA LEI 8.137/90. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ADESÃO DA RÉ AO REGIME DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS. ART. 565, CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VIA ADMINISTRATIVA EXAURIDA. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FISCAL NÃO COMPROVADO. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INOCORRENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS PROVAS COLHIDAS NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA. APELAÇÃO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1- Ausente o alegado cerceamento de defesa, vez que é facultado ao juiz indeferir, motivadamente, diligências que julgar desnecessárias ou impertinentes para a instrução do processo, ou negar pedido de produção de prova se julgar suficientes para o seu convencimento as demais colhidas.

2- A adesão da ré ao regime de parcelamento do débito não era de conhecimento do juízo processante. Assim, não pode a defesa argüir nulidade a que haja dado causa (art. 565, CPP). De toda sorte, é de se ter em conta que, em tema de nulidades processuais, o nosso Código de Processo Penal acolheu o princípio pas de nullité sans grief, do qual se deduz que somente há de se declarar a nulidade de ato processual, quando, além de alegada oportuno tempore, reste comprovado o efetivo prejuízo dela decorrente, nos termos do artigo 563, do Código de Processo Penal, e da Súmula 523, do Supremo Tribunal Federal, o que não ocorreu no presente feito.

3- Exaurida a via administrativa, resta atendida a condição de procedibilidade da ação penal nos crimes contra a ordem tributária.

4- O pagamento integral do débito fiscal após o início da ação fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, configura causa extintiva da punibilidade. Contudo, no presente caso, houve apenas pagamento parcial do débito. Ademais, a mera adesão ao programa não configura novação da dívida, capaz de extinguir a obrigação tributária, mas única e exclusivamente suspende a pretensão punitiva estatal (artigo 9º, caput, da Lei nº 10.684/2003).

5- Materialidade e autoria delitiva comprovadas.

6- É inegável a vontade livre e consciente da ré de suprimir tributos, declarando-se como isenta de imposto de renda no ano-calendário de 1996, muito embora tenha adquirido 02 (dois) bens imóveis no respectivo período nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que, nos anos-calendário anteriores, não havia declarado renda compatível com a aquisição dos referidos bens imóveis.

7- Dolo específico demonstrado, embora o especial fim de agir não seja elemento do tipo.

8- A condenação não se baseou exclusivamente nas provas colhidas na fase do inquérito policial.

9- É descabida a alegação da defesa de que a conduta praticada configura o delito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, que não exige a efetiva redução ou supressão do tributo para a sua consumação, constituindo crime de mera conduta.

10- As penas aplicadas não merecem reparo.

11- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.021948-2 AC 1149330
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - DESNECESSIDADE - LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL - LANÇAMENTO - NFLD - AI - GRATIFICAÇÃO - CORRETORES DE SEGUROS - CLAÚSULA DE NÃO CONCORRÊNCIA - PAGAMENTO ANUAL - PACTO ADJETO - CONTRATO DE TRABALHO.

1. Do exame das peças processuais denota-se que a demanda sub judice encontra deslinde por meio da prova documental acostada aos autos, de modo que é despicienda a oitiva de testemunhas e, em decorrência, o julgamento antecipado

não lhe acarreta cerceamento de defesa, consoante o artigo 330, I, do CPC.

2. "Gratificação por não competição", paga anualmente aos segurados enquanto ainda eram funcionários da autora, com a condição de que se comprometessem, em caso de término do pacto laboral, a não concorrer no mercado com a apelante e tampouco buscar contato com os seus clientes com objetivo comercial.

3. O fisco não resta vinculado pelo simples fato de a autora nominar o instrumento assinado entre as partes como contrato particular e excluir, a seu próprio juízo, a possibilidade contribuição à Seguridade Social, criando uma gratificação ou abono que, na verdade é paga em decorrência de uma "fidelidade" do empregado.

4. As prestações de valor econômico feitas pelo empregador ao empregado podem ser exclusivamente de quatro as espécies: as remuneratórias, as não remuneratórias "ope legis", as indenizatórias e as estrita e expressamente desvinculadas da relação laboral.

5. Sendo a regra geral que os pagamentos feitos pelo empregador tenham em vista a prestação laboral, e ademais porquanto ele e o empregado não têm disposição quantos aos efeitos tributários da relação empregatícia, presumem-se remuneratórios, para incidência da contribuição social, todos os valores recebidos pelo empregado, devendo o empregador fazer prova em contrário.

6. Feita em razão da relação de emprego, a cláusula que prevê a gratificação integra o contrato de trabalho firmado entre a autora e seus empregados, e, como não há previsão legal expressa excluindo essa verba da remuneração, seu pagamento só poderia ser remuneratório ou indenizatório.

7. Para que fosse considerado indenizatório, esse pagamento deveria ocorrer somente em caso de demissão, uma vez que, antes dela, já é decorrência inafastável do contrato de trabalho que o empregado, corretor de seguros, não pode atrair os clientes da empregadora para empresas concorrentes: durante a relação empregatícia, o empregado não estaria sofrendo qualquer prejuízo ou restrição especial que justificasse uma indenização ou compensação.

8. Constitui duplo apenamento pelo mesmo fato a lavratura do Auto de Infração nº 35.416.477-5, por inexatidão na GFIP, na qual não constaram os valores pagos aos empregados a título da gratificação mencionada. As sanções decorrentes da omissão são aquelas que devem constar na NFLD, isto é, os juros e multa, sem prejuízo da correção monetária, que não é punitiva, quando não incidente a SELIC. Cumprida a obrigação de apresentar a GFIP, a omissão de parcela remuneratória não constituiu uma infração autônoma, que pudesse ser punida por multa exclusiva.

6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.003690-0 ACR 34232
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : ALEXANDRE ESPINDOLA SARDIN
ADV : OMAR RABIHA RASLAN
APTE : OTACILIO LEITE SOARES NETO
ADV : MARIO ROBERTO DE SOUZA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EXTRAÇÃO DE AREIA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. ARTIGO 55, LEI 9.605/98 E ARTIGO 2º, LEI 8.176/91. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 55, DA LEI 9.605/98, EM RELAÇÃO AOS APELANTES. APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. ARTIGO 2º, LEI 8.176/91.

CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM. SÚMULA 337, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1- Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito previsto no artigo 55, da Lei nº 9.605/98 (art. 109, VI, CP).

2- Convertido o julgamento em diligência, e determinado o retorno dos autos à instância de origem para que seja dada a oportunidade da suspensão condicional do processo quanto ao delito previsto no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91, nos termos da Súmula nº 337, do Superior Tribunal de Justiça.

3- Apelações parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações, para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao delito previsto no artigo 55, da Lei nº 9.605/98, em relação a Otacílio Leite Soares Neto e Alexandre Espíndola Sardin, e aplicar o enunciado da Súmula nº 337, do STJ, convertendo o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à instância de origem para que seja dada a oportunidade da suspensão condicional do processo quanto ao delito previsto no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.020158-5 AMS 299999
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MEDWORK COOPERATIVA DOS TRABS PROFISS AUTONOMOS
EM HOSP,CLINICAS E SERV DE URGENCIAS MEDICAS/SP
ADV : RICARDO ANTONIO BOCARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. ART. 4º, §1º DA LEI Nº 10.666/2003.

1. O artigo 195 da CR/88 dá o fundamento de validade para a contribuição em comento.
2. A remuneração do segurado obrigatório como são os cooperados (artigo 12, V, da Lei nº 8.212/91) é o fato gerador para a contribuição.
3. A contribuição já era prevista legalmente, mas antes da vigência da norma atacada era o próprio segurado que realizava as contribuições e tinha a obrigação de comprovar o recolhimento da parte patronal para obter a dedução a que legalmente tinha direito.
4. A Lei nº 10666/2003 apenas transferiu a responsabilidade para a impetrante, que faz a retenção e realiza os descontos devidos, simplificando o sistema.
5. A atribuição dessa substituição tributária em nada ofende a CR/88, até porque o contribuinte final é o cooperado, pessoa física e segurado obrigatório e não cabe falar aqui em tratamento diferenciado à cooperativa previsto constitucionalmente.

6. A cooperativa de trabalho é obrigada a arrecadar a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais, mediante desconto na remuneração a eles repassada ou creditada relativa aos serviços prestados por seu intermédio

7. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.17.001156-4 ACR 33764
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : HUMBERTO CORIGLIANO FILHO
ADV : DORIO HENRIQUE FERREIRA GROSSI
ADV : MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCAMINHO. ARTIGO 334, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1 - No sistema processual vigente, os embargos de declaração não são o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, sendo que a sua utilização com o fim de prequestionamento pressupõe o preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 619 do Código de Processo Penal.

2 - Caracterizado o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão embargado.

3 - Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, na conformidade da ata de julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.004270-9 ACR 34082
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : NILTON ANTONIO MACHADO
ADV : JARDELINO RAMOS DA SILVA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA, EM PARTE, DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. UTILIZAÇÃO DE RECIBO MÉDICO FALSO. CONFIGURAÇÃO DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. ART. 1º, IV, DA LEI 8.137/90. VIA ADMINISTRATIVA EXAURIDA. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FISCAL NÃO COMPROVADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE INOCORRENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PENA DE MULTA SUBSTITUTIVA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 171, STJ. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

- 1- Ausente, em parte, o interesse recursal do apelante, a apelação deve ser parcialmente conhecida.
- 2- Exaurida a via administrativa, resta atendida a condição de procedibilidade da ação penal nos crimes contra a ordem tributária.
- 3- O pagamento integral do débito fiscal após o início da ação fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, configura causa extintiva da punibilidade.
- 4- No presente caso, não há que se falar em extinção da punibilidade, vez que não houve o integral pagamento do débito.
- 5- Materialidade delitiva e autoria comprovadas.
- 6- Não há dúvidas do acréscimo patrimonial sofrido pelo réu nos anos de 2000 e 2001, sujeito, portanto, à incidência do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, que foi efetivamente reduzido mediante declaração falsa às autoridades fazendárias e utilização de recibo médico que sabia ser falso, na declaração de rendimentos dos exercícios de 2001 e 2002, configurando o delito previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90.
- 7- É inegável a vontade livre e consciente do réu de reduzir tributo, estando evidente que conhecia, antecipada e perfeitamente, a finalidade a que se destinava o documento - e nem seria verossímil outra versão, pois não haveria outra serventia para os recibos médicos falsos.
- 8- Dolo específico demonstrado, embora o especial fim de agir não seja elemento do tipo.
- 9- As penas aplicadas não merecem reparo, mantendo-se a sentença.
- 10- Presentes os requisitos previstos no artigo 44, do Código Penal, deve ser mantida a substituição da pena privativa de liberdade. Contudo, é inadmissível, no presente caso, a sua substituição por pena de multa, tendo em vista o teor da Súmula nº 171, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual deve ser alterada, de ofício, para a pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, em favor de instituição assistencial a ser definida pelo Juízo das Execuções Penais, mantida a pena de prestação de serviços à comunidade, nos termos da sentença.
- 7- Apelação parcialmente conhecida e, à parte conhecida, se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do TRF da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, e, de ofício, alterar a pena substitutiva de multa para a pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.004973-0 ACR 30451
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : Justica Publica
APDO : HAROLDO RODRIGUES MARTINS
ADV : LUIZ CARLOS CARMELINO
APDO : LOURDES DIAS BARBOSA MARTINS
ADV : CARLOS FREITAS GONCALVES
INTERES : TRANSPORTADORA TRANSMARTINS LTDA
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE HIPOTECA LEGAL EM RELAÇÃO AOS BENS DOS SÓCIOS E DA SOCIEDADE. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1- Matéria mencionada na ementa que não condiz com o objeto do feito, e, por isso, sequer mencionada no acórdão. Erro material reconhecido.

2 - No sistema processual vigente, os embargos de declaração não são o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração.

3 - Caracterizado o caráter infringente dos embargos declaratórios quando se pretende a rediscussão de temas já devidamente apreciados no acórdão embargado.

4 - Não tendo sido demonstrado o vício supostamente existente no acórdão, que não apresenta obscuridade, omissão ou contradição a sanar, revelam-se improcedentes os embargos quanto à contradição no que tange à desconsideração da personalidade jurídica.

5 - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, tão-somente para reconhecer o erro material constante da ementa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, tão-somente para reconhecer o erro material constante da ementa, na conformidade da ata de julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.09.000201-0 ApelReex 1372410
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : VECTOR SERVICOS LTDA
ADV : ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

LEI 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO - 11% - RETENÇÃO - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA - ATIVIDADES PREVISTAS EM DECRETO - LEGALIDADE - CONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE.

1. Como os valores retidos e recolhidos pelos tomadores dos serviços devem ser integralmente compensados ou restituídos, a Lei nº 9.711/98 não instituiu tributo algum, limitando-se a determinar o "desconto na fonte pagadora" da receita tributável, como já se adota em relação ao Imposto de Renda das pessoas físicas, e também no que diz respeito à Contribuição Social do empregado, do trabalhador avulso, do pescador e do produtor rural, aliás, o dispositivo legal

inquinado veio apenas tornar obrigatório o que sempre foi facultado (Lei nº 8.212, art. 31, § 1º, com a redação anterior) ao tomador dos serviços: reter a contribuição devida em relação à mão-de-obra que lhe foi cedida.

2. A regulamentação levada à Lei nº 8.212/91 pela Lei nº 9.711/98 não desbordou do princípio da reserva legal. Sendo meramente exemplificativo o rol estabelecido no § 4º do art. 31, a previsão do art. 219, § 2º, do Decreto nº 3.048/99 cinge-se aos estritos termos do art. 31 da Lei de Custeio, que trata da prestação de serviços executada mediante cessão de mão-de-obra.

3. As provas colacionadas aos autos demonstram que a atividade desenvolvida pela autora é, em síntese, o desenvolvimento e implantação de programas de computadores, como ela afirma. Tal mister não encontra descrição no rol previsto na legislação que regulamenta a matéria, assim como não configura cessão de mão-de-obra, descrita como colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa.

4. Na hipótese, ainda que os empregados da autora eventualmente permaneçam nas dependências do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, não estão à disposição deste, mas desenvolvendo e instalando os programas de computadores para os quais a prestadora de serviços foi contratada, exclusivamente às ordens desta, o que foge à definição do §3º, do artigo 31, da Lei de Custeio.

5. Remessa oficial e apelação da União às quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.024025-0 AC 1032659
ORIG. : 9800527249 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APTE : N M ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA
ADV : IAMARA GARZONE
ADV : WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL - NFLD - LEI Nº 8.212/91 - art. 33 §6º - MASSA SALARIAL - AFERIÇÃO INDIRETA - PERICIA - RAIS - ÔNUS DA PROVA.

1. É revestida de legalidade a utilização da aferição indireta pela Fiscalização para a apuração de valores recolhidos a menor pelo contribuinte, nos termos da Lei nº 8.212/91, em seu art. 33, § 6º. Precedentes do STJ e desta Corte.

2. O procedimento da fiscalização foi lícito e correto, encontrando discrepância entre a massa salarial do FGTS e a massa salarial utilizada para o cálculo da responsabilidade tributária.

3. Não têm fundamento as alegações da apelante de que houve inobservância da isonomia e de que se exauriu o prazo para manifestação quanto ao laudo pericial apresentado pelo perito judicial, pois o juízo "a quo" determinou a audiência para que o perito esclarecesse o laudo anteriormente confeccionado ante as informações trazidas aos autos pela União e que já constavam do relatório da NFLD, portanto não foram produzidas em momento posterior ao legalmente

permitido. De toda sorte, o juízo não apenas não está adstrito ao laudo, como pode pedir esclarecimentos ao perito, para melhor julgar.

4. A RAIS e outros documentos disponíveis devem ser analisados pela fiscalização para que se apure a verdade dos fatos. Trata-se de uma obrigação acessória, que todavia não se resume a prestar informações meramente cadastrais, sendo instrumento hábil para apontar os fatos geradores dos tributos.

5. A autora não obteve êxito em afastar o constatado pela fiscalização, ou seja, discrepância entre a contribuição recolhida para a Seguridade Social e as informações prestadas na RAIS. Caberia a ela, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, I, o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito e, no presente caso, isso não ocorreu.

6. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, §3º do CPC e obedecem ao comando legal, estando adequados ao caso concreto, não havendo razão para modificá-los.

7. Apelação da autora e da União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos da autora e da União, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.011227-5 AC 1379893
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

LEI Nº 8.212/91 §2º E 8º, b DO ARTIGO 22 COM A REDAÇÃO DADA PELA MP Nº 1.523/97 E REEDIÇÕES - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO INCIDÊNCIA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - COMPENSAÇÃO - PRESCRIÇÃO - DECADÊNCIA - LANÇAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - RECOLHIMENTO - TERMO INICIAL - PRAZO QUINQUENAL.

1- A presente demanda trata da contribuição prevista na MP 1.523/97, relativa às parcelas de caráter indenizatório, que anteriormente não eram alcançadas pela Contribuição sobre a Folha de Salários na primitiva redação da Lei 8.212/91.

2- o Supremo Tribunal Federal, apreciou a matéria em sede de liminar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1659-8 DF, concluindo que é incabível a equiparação das verbas de caráter indenizatório às verbas de natureza remuneratório-salarial.

3. Inquestionável o direito do autor quanto à compensação ou repetição dos valores recolhidos, desde que tenha realizado tal pleito dentro do período legalmente permitido.

4. O prazo prescricional (como também o decadencial, quando o direito potestativo deve ser exercido judicialmente) flui a partir do dia em que o autor poderia buscar o provimento jurisdicional, porquanto reunidas todas as CONDIÇÕES DA AÇÃO

5. Nos casos de repetição após auto-lançamento, o termo inicial do prazo prescricional é o efetivo pagamento do indébito, como expressamente prevê o CTN (artigo 168, I).
6. O contribuinte tem o prazo decadencial de cinco anos para pleitear a restituição do tributo pago a maior, contado a partir do recolhimento indevido (artigo 168, inciso I, do CTN), mesmo nas hipóteses de lançamento por homologação.
7. Não é possível estender ao contribuinte o lapso temporal reservado à Fazenda Pública, até porque não estão em condições semelhantes.
8. A data de cada recolhimento mensal espontâneo do tributo indevido ou a maior que o devido é o termo "a quo" do respectivo lapso decadencial.
10. A presente ação foi ajuizada em 08/06/2005 e as contribuições sociais demonstradas nos autos foram recolhidas entre 08/1997 e 05/1998, assim resta configurada a caducidade do direito à devolução dos valores pagos.
13. Apelação a que nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.049911-0 AI 270020
ORIG. : 200561000117339 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA TESTEMUNHAL - NÃO OCORRÊNCIA.

1- Ao realizar o exame das peças processuais o magistrado pode concluir que a demanda sub judice encontra deslinde por meio da prova documental acostada aos autos, de modo que é despicienda a oitiva de testemunhas ou a prova pericial e, em decorrência, é possível o julgamento antecipado da lide, que

não acarreta cerceamento de defesa, consoante determina o artigo 330, I, do CPC.

2- O artigo 131, do CPC, fundamentado no princípio da persuasão racional, possibilita ao magistrado valer-se do seu convencimento, fundamentado na Lei, nos fatos, provas e em julgados anteriores, repelindo diligências que prolonguem sem necessidade o julgamento da ação, concluindo que a prova documental produzida é suficiente para a formação de juízo de valor. Ademais, na hipótese em tela foi deferida a realização da perícia contábil, sendo inteiramente desnecessária a prova oral.

3- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.05.000118-9 ACR 27886
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : OSMAR DOMINGOS LANGER reu preso e outros
ADV : KATIUCIA CRISTIANE EIDT
APTE : EDER DE ALMEIDA MORAES
ADV : ARILTHON ANDRADE
APTE : DANIEL ELISEO PEREIRA ALVARENGA reu preso
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)
APTE : EDSON ESPINDOLA reu preso
ADV : JAQUELINE M PAIVA (Int.Pessoal)
APTE : LEANDRO FERNANDES DE FREITAS reu preso
ADV : PAULO DIAS GUIMARAES
APTE : ELIAS DOS SANTOS
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO
APDO : Justica Publica
.RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC : 2007.60.05.000084-0 ACR 33069

ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS

APTE : ANIBAL MAURO ARGUELLO FERNANDEZ reu preso

ADV : DIANA DE SOUZA PRACZ

APDO : Justica Publica

RELATOR: DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO: ARTS. 12, "CAPUT" e 14, C/C O ART. 18, I, DA LEI Nº 6368/76. ART. 12, LEI 6368/76: CRIME FORMAL. INEXIGÊNCIA DE RESULTADO MATERIAL. INTERNACIONALIDADE CONFIGURADA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO. DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA: INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DELAÇÃO DE CO-REU CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. DEPOIMENTO DE POLICIAIS E RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO: VALIDADE. INOCORRÊNCIA DE "ABOLITIO CRIMINIS" DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, I, DA LEI 6368/76. AJUSTE PRÉVIO, DIVISÃO DE TAREFAS E VÍNCULO ESTÁVEL COMPROVADOS: CONFIGURAÇÃO DO CRIME AUTÔNOMO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 14, LEI 6368/76). CONDENAÇÕES MANTIDAS. DOSIMETRIA DAS PENAS: QUANTIDADE DE DROGA: FUNÇÃO PEREMPTÓRIA NO CRIME DE TRÁFICO. APLICAÇÃO DO ART. 32, § 3º DA LEI 10.409/92: REDUÇÃO DA PENA DO APELANTE OSMAR NO PATAMAR MÁXIMO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA: INICIAL FECHADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E RECURSO EM LIBERDADE: IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI 11.343/06 DESFAVORÁVEL.

I - Não se declara a nulidade de um ato se dele não resultar efetivo prejuízo para o réu. A falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. Art. 563 do CPP e Súmula 523 do STF.. O fato de as provas produzidas pela acusação prevalecerem sobre as provas da defesa não torna o réu

indefeso nem permite a afirmação de prejuízo por deficiência ou descuido da defesa técnica. Prejudicial de nulidade processual rejeitada.

II - O art. 12 da lei 6368/76 se consuma no momento em que o agente o pratica. Demonstrado que a droga foi adquirida no Paraguai para ser introduzida no Brasil, o tráfico internacional está consumado, firmando-se a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito independentemente da demonstração de vínculo, permanente ou não, entre os autores com agentes estrangeiros.

III - Preliminar de incompetência da Justiça Federal afastada.

IV - Comprovadas nos autos a materialidade e autoria do crime de tráfico internacional de drogas pela apreensão de 5.544 kg (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro quilogramas) de maconha em um caminhão dirigido por um integrante de uma quadrilha de traficantes internacionais.

V - A delação de co-réu é admitida como prova da autoria quando em consonância com o restante do conjunto probatório.

VI - O reconhecimento fotográfico é válido quando observadas as regras dispostas nos incisos I, II e IV do art. 226 do CPP e corroborado por outras provas..

VII - É idônea a prova testemunhal colhida na fase policial e reafirmada em Juízo, mesmo constituída apenas por depoimentos de policiais que realizam a prisão em flagrante do acusado.

VIII - Alegações defensivas inverossímeis e desprovidas de fundamento em confronto com as provas amealhadas pela acusação, notadamente pela delação de co-réu, prova testemunhal e posteriores prisões em flagrante.

IX - Afastada a alegação do réu Aníbal quanto à falta de recursos financeiros para a aquisição de drogas. A quadrilha agia em sistema de consórcio, no qual os membros contribuíam financeiramente para a aquisição do entorpecente. Comprovado que Aníbal não era o proprietário da totalidade da droga, mas de grande parte dela.

X - As provas da acusação e circunstâncias da apreensão da droga permitem afirmar que, à exceção de Osmar Domingos Langer, os apelantes, em associação, praticaram o crime autônomo previsto no art. 14, da Lei 6368/76, mediante ajuste prévio, vínculo estável e permanente e divisão de tarefas com vistas ao mercado internacional de tráfico de drogas. Mantidas as condenações pela prática do crime autônomo previsto no artigo 14 da Lei 6.368/76, em concurso material com o crime do artigo 12, da mesma lei, ambos combinados com o artigo 18, I, da Lei 6368/76.

XI - Reduzida a pena do réu Osmar Domingos Langer para dois anos de reclusão, pela aplicação da causa de redução de pena prevista no art. 32, § 3º da lei 10.409/92 no patamar máximo. É primário e não possui antecedentes. Embora sua conduta fosse de extrema relevância para a consecução do crime, a delação que efetuou permitiu a identificação de diversos co-autores..

XII - Justificada a elevação das penas-base, em razão de diversas circunstâncias judiciais desfavoráveis, natureza e imensa quantidade de droga.

XIII - Não ocorreu a "abolitio criminis" da causa de aumento prevista no artigo 18, I, da Lei 6368/76, pois a nova Lei 11.343/06 prevê aumento correspondente no artigo 40, inciso I.

XIV - Após o advento da Lei nº 11.464, de 28.03.2006, que deu nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, foi estabelecida a possibilidade de progressão de regime para os crimes de tráfico.

XV - Nos casos de tráfico de entorpecentes, não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista a necessidade social de conferir maior severidade a essa espécie de crime.

XVI - Não tem o direito de recorrer em liberdade o acusado que permaneceu justificadamente preso durante a instrução criminal, por força de prisão em flagrante ou preventiva, ainda que seja primário e de bons antecedentes.

XVII - É impossível o fracionamento de normas para considerar retroativa apenas a parte benéfica, e irretroativa a parte prejudicial ao réu. A comparação do rigor entre as leis deve considerar o conjunto das normas aplicáveis ao fato, não se

podendo criar uma terceira lei, jamais editada, combinando dispositivos de duas leis emanadas do Poder Legislativo apenas para conceder uma causa de redução de pena, tendo em vista que não é dado ao Julgador legislar. Precedentes.

XVIII - A análise dos dispositivos essenciais da Lei 11.343/06 leva à conclusão que sua aplicação se trata de lei mais severa.

XIX - Preliminares rejeitadas.

XX - Apelações de Aníbal Mauro Arguello Fernandez, Eder de Almeida Soares, Daniel Eliseo Pereira Alvarenga, Edson Álvaro Gonçalves e Leandro Fernandes de Freitas a que se nega provimento.

XXI - Apelações de Elias dos Santos e Osmar Domingos Langer parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento às apelações de Aníbal Mauro Arguello Fernandez, Eder de Almeida Soares, Daniel Eliseo Pereira Alvarenga, Edson Álvaro Gonçalves e Leandro Fernandes de Freitas, dar parcial provimento à apelação de Elias dos Santos para afastar o óbice à progressão de regime prisional, estender esse benefício aos demais réus condenados, e à apelação de Osmar Domingos Langer para aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 32, § 3º, da Lei 10.409/92 em 2/3 (dois terços), reduzindo sua pena para dois anos de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.005484-0	AG 290068
ORIG.	:	9505005083	3F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE	:	ANNELIESE KUGLER	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DOS RAMOS COSTA	
AGRDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ADÉLIA LEAL RODRIGUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PARTE R	:	COM/ DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS WALTER LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA DE SÓCIO. ARTIGO 135 CTN. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NA CDA. SÓCIO QUE NÃO TINHA PODERES ESTATUTÁRIOS DE GESTÃO, NÃO HAVENDO TAMPOUCO ALEGAÇÃO DO EXEQUENTE DE QUE OS EXERCESSE DE FATO.

1.Trata-se de débito relativo a período anterior à vigência do artigo 13 da Lei nº 8.620/93, de modo que, no presente caso, a responsabilidade do sócio por contribuições sociais não recolhidas é regida pelo disposto no artigo 135 do Código Tributário Nacional.

2..O simples inadimplemento da obrigação de pagar o tributo não pode ser considerado infração à lei para o fim de tornar solidariamente responsáveis os sócios dirigentes da empresa contribuinte.

3.Todavia, não se pode confundir o simples inadimplemento com a sonegação de tributos: se o contribuinte omitir fato gerador, no todo ou em parte, ou fizer dedução indevida, ou por outro meio reduzir ilegalmente o valor a ser recolhido, estará caracterizada a infração à lei e, conseqüentemente, a responsabilidade tributária do administrador da pessoa jurídica faltosa.

4.Com mais forte razão se aplica esse entendimento àquelas hipóteses em que a falta de lançamento ou o lançamento a menor constitua ilícito penal, mas a lei não exige que se reconheça o caráter criminal da conduta, porquanto a expressão "infração à lei" é muito mais abrangente.

5.Tal responsabilidade atinge a tantos quantos dividam a gestão da pessoa jurídica contribuinte, de direito ou de fato.

6.Em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pode ser alcançado pela execução o patrimônio de todos os que, à época do fato gerador, tinham poderes de gerência, ainda que cotidianamente não a exercessem ou não a exercessem especificamente sobre a área responsável pelo lançamento e recolhimento dos tributos, uma vez a divisão interna de tarefas ou a delegação delas a subalternos não os exime do dever de zelar pelo lançamento.

7.Pode ser igualmente responsabilizado pelo débito aquele que, muito embora não constando no contrato social, exerça de fato a gerência ou a propriedade da empresa, servindo-se de testas de ferro ou "laranjas" para figurar como sócios. Este fato, todavia, não se presume, cabendo ao credor alegá-lo e, em se tratando de embargos à execução ou ação ordinária, prová-lo.

8.Como a exceção de pré-executividade, mero incidente da execução, não permite dilação probatória, ela somente se presta a resolver questões em que não haja controvérsia quanto aos fatos, mas apenas quanto ao direito aplicável.

9.Assim, não se poderia, sem prova pré-constituída, afastar a legitimidade passiva de sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora. Cumpre, pois, ao excipiente demonstrar por documentos que não é responsável tributário pelo débito. Não se lhe pode exigir prova negativa, propriamente dita, mas cabe-lhe afastar aqueles fatos que induzem à presunção relativa ou absoluta por força de lei (juris tantum e jure et de jure) ou por experiência cotidiana (presunção hominis) de responsabilidade tributária.

10.Feita essa prova, e não alegando o Fisco nenhum fato incomum que possa conduzir à responsabilidade tributária mas exija dilação probatória (verbi gratia, exercício de fato da gerência por pessoa que sequer figurava no contrato social, no qual constavam como gerentes pessoas fictícias ou testas-de-ferro), a alegação de ilegitimidade passiva na execução fiscal pode ser decidida por exceção de pré-executividade. Em caso contrário, as partes devem ser remetidas às vias ordinárias, para que, em embargos, ação anulatória ou semelhante, possa haver a adequada instrução do feito.

11.Deste modo, em exceção de pré-executividade, a pessoa física que constar como responsável tributária e quiser impedir que seus bens sejam executados para satisfação da dívida fiscal da pessoa jurídica deve demonstrar que nunca foi sócia da empresa, ou que seus estatutos nunca lhe conferiram poderes de gestão, ou ainda que o débito decorre de auto-lançamento, não de lançamento de ofício.

12.No caso dos autos, não há prova de que o próprio contribuinte lançou as contribuições devidas.

13.Nada obstante, o contrato social e suas diversas alterações apontam que a agravante jamais teve poderes estatutários de administração da firma, e não há nos autos alegação de que os exercesse de fato.

14.Agravo a que se dá provimento para excluir a agravante do pólo passivo da execução fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.02.003278-4 RSE 4979
ORIG. : 1ª Vr DOURADOS/MS
RECTE. : Justiça Pública
RECDO. : FLORENTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
RECDO. : DENIS CARLOS DE ANDRADE
RECDO. : MARIA TEREZA DE NOVAIS SILVA

RECDO. : GERALDO ALEXANDRE MEDEIROS
RECDO. : GISELE LOPES CRISTALDO
RECDO. : MARIA DE LOURDES RAMOS FERREIRA
RECDO. : CLARINDO FERREIRA DA SILVA
RECDO. : CLARINDO CEZAR FERREIRA DA SILVA
RECDO. : CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
RECDO. : SINARA RAMOS GONCALVES TAVARES
ADV. : ADEMIR MOREIRA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. DECISÃO DECLINATÓRIA DE COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITOS AUTORAIS DE PARTICULARES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os autos foram distribuídos ao Juízo Federal, que declinou de sua competência na audiência dirigida ao interrogatório e suspensão condicional do processo nº 2006.60.02.000017-1, por entender que os fatos constantes dos autos versavam sobre o crime previsto no artigo 184, parágrafo 2º do Código Penal (violação de direito autoral), de competência da Justiça Estadual.

2. O fato de alguns dos investigados terem confessado que adquiriram os CD's e DVD's contrafeitos no Paraguai não caracteriza o delito de descaminho, uma vez que a perícia realizada não determinou a origem do material sobre o qual foram realizadas as gravações com violação da propriedade intelectual do autor, razão pela qual não há ofensa a bem, serviço ou interesse da União, de suas autarquias ou empresas públicas que ensejaria a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Carta Magna.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.04.000494-0 ACR 33070
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
APTE : DOUGLAS ANTONIO SOBRINHO reu preso
ADV : MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES: ART. 33, "CAPUT", C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ERRO DE TIPO E COAÇÃO MORAL: INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA: DELAÇÃO PREMIADA: INEFICÁCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06: INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA.

I - Comprovadas nos autos a materialidade e autoria do crime de tráfico transnacional de entorpecentes praticado pelo apelante, flagrado no Aeroporto Internacional de Corumbá/MS trazendo consigo 55 (cinquenta e cinco) cápsulas contendo cocaína, em duas meias amarradas em suas pernas, perfazendo o peso total de 570 (quinhentos e setenta gramas), adquirida na Bolívia a fim de revenda em território brasileiro.

II- Não configurado o erro sobre elemento do tipo, diante das provas que apontam para a consciência da ilicitude da conduta.

III - Coação moral irresistível não comprovada. Inexistência de provas de inevitabilidade, insuperabilidade, irresistibilidade ou ameaça de dano grave, atual e injusto.

IV - Transnacionalidade do delito incontestável. O réu confessou, perante a autoridade policial, a procedência boliviana da droga e sua intenção de venda em território nacional.

V - Mantida a condenação do apelante pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, c/c o artigo 14, I, da Lei 11.343/06.

VI - Para a aplicação da causa de redução de pena consubstanciada na delação premiada, exige-se a efetividade da colaboração do agente na identificação dos demais autores ou participantes do crime e desmantelamento da organização criminosa, não verificada no caso.

VII - Descabe a aplicação do benefício previsto no § 4º do artigo 33 para réu reincidente, com personalidade voltada à prática de atividades criminosas, nos casos em que também haja indícios de que integra organização criminosa.

VIII - Penas privativas de liberdade, pecuniária e regime inicial de cumprimento mantidos.

IX - Apelação a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.04.000783-7 ACR 34976
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
APTE : DINAMAR HELENA DA SILVA COSTA reu preso
ADV : LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES: AR. 33, CAPUT, LEI 11.343/06. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA: PENA-BASE: REDUÇÃO. TRANSNACIONALIDADE, INTERESTADUALIDADE E PRÁTICA DO CRIME EM TRANSPORTE COLETIVO: INCIDÊNCIA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I, III e V, DO ART. 40 DA LEI 11.343/06. APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DO § 4º DO ART. 33 E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: IMPOSSIBILIDADE.

I - Comprovadas nos autos a materialidade, autoria e dolo do crime de tráfico de entorpecentes. Apelante presa em flagrante em ônibus no Mato Grosso do Sul transportando 2.110g. (dois mil e cento e dez gramas) de cocaína oculta sob sua roupa, que obteve na Bolívia e levava para São Paulo/SP.

II - Condenação mantida.

III - A pena-base, fixada quase no dobro do mínimo legal, se mostrou desproporcional em relação às circunstâncias gerais e especiais mais relevantes para o crime. Redução para 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

IV - Configurada a transnacionalidade do tráfico pelas declarações da ré quando confessou ter apanhado a droga na Bolívia para levá-la a São Paulo/SP, corroborada por prova testemunhal e circunstâncias fáticas que envolvem o crime.

V - Incide a causa de aumento prevista no art. 40, III, da Lei 11343/06. O transporte da droga em ônibus torna mais grave o perigo gerado pela conduta do agente e eleva a potencialidade lesiva do crime não apenas por ser cometido em local mais suscetível para a propagação do tóxico, como também pela lesão a outros setores da segurança pública, no caso o serviço de transporte público, além de dificultar a identificação dos responsáveis pelo tráfico em razão do aglomerado de pessoas, fato que prejudica também a fiscalização da polícia e a repressão do crime.

VI - Comprovado que a prática delitiva ocorreu entre dois estados da federação, ainda que não efetivada a internação da droga no Estado de São Paulo, pois o ajuste prévio para o transporte foi feito naquele estado e a droga foi transportada para Mato Grosso do Sul e seria levada a São Paulo, estando, pois em vias de cruzar as divisas entre esses estados.

VII - Tendo em vista o concurso de majorantes, mantido o acréscimo da pena em ¼ (um quarto). Pena privativa de liberdade fixada em oito anos e nove meses de reclusão.

VIII - Pena pecuniária reduzida para setecentos e cinquenta dias-multa.

IX - Impossibilidade de aplicação do benefício previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, pelo não preenchimento dos requisitos.

X - Considerando-se os motivos e circunstâncias do crime de tráfico de entorpecentes, bem como a função preventiva-repressiva da pena privativa de liberdade, não é socialmente recomendável sua substituição por restritivas de direitos.

XI - Apelação a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação para reduzir a pena da apelante para oito anos e nove meses de reclusão e pagamento de setecentos e cinquenta dias-multa, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 22 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.05.000496-1 ACR 34946
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : CEZAR DEMETRIO OZUNA ORTIZ reu preso
ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (Int.Pessoal)
APTE : Justiça Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E USO DE DOCUMENTO FALSO: MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS: EMPREGO DO DOCUMENTO EM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PROBATÓRIA: LESÃO À FÉ PÚBLICA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA: CONFISSÃO: IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO: PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. TRANSNACIONALIDADE, INTERESTADUALIDADE E PRÁTICA DO CRIME EM TRANSPORTE COLETIVO: INCIDÊNCIA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA PREVISTAS NOS INCISOS I, III e V, DO ART. 40 DA LEI 11.343/06. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA: INVIABILIDADE: FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Réu condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 "caput", c/c o artigo 40, incisos I e V, da Lei nº 11.343/06, e artigo 304 c/c o artigo 297 do CP, por ter sido preso em flagrante em Ponta-Porã/MS quando transportava,

em um ônibus, 27.700 g. (vinte e sete quilos e setecentos gramas) de maconha adquiridos e importados do Paraguai, apresentando aos policiais cédula de identidade falsificada.

II - Materialidade e autoria do crime de uso de documento falso atestadas. Dolo e potencialidade lesiva do documento comprovados.

III - Comprovação da materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas.

IV - Origem estrangeira da droga e transnacionalidade do tráfico caracterizadas pelas declarações do apelante afirmando que recebera a droga em Sanga/Puitã/PY e circunstâncias fáticas que envolvem o crime. Irrelevante o fato do agente receber a droga de um lado ou de outro da fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai, diante da ciência inequívoca da proveniência estrangeira do entorpecente, da adesão prévia à importação e da ultrapassagem da droga entre países diversos.

V - Configurada a causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei 11.343/06, pois o réu transportava a droga em ônibus. Ainda que não o utilizasse para a propagação do tóxico e tivesse gerado lesão à saúde pública, essa conduta eleva a potencialidade lesiva do crime pois expõe a perigo outros direitos sociais e individuais, como a eficiência do transporte público, fiscalização policial e repressão do crime de tráfico.

VI - A pena-base não pode ser fixada aquém do mínimo legal em razão de circunstância atenuante genérica: Súmula 231, do STJ.

VII - Configurada a causa de aumento de pena do inc. V do art. 40 da Lei 11.343/06 (interestadualidade do tráfico), já que o entorpecente seria transportado de Ponta/Porã/MS para Presidente Prudente/SP, atingindo mais de um estado da federação.

VIII - Pena do réu fixada definitivamente em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 520 (quinhentos e vinte dias- multa), no valor estabelecido pela sentença.

IX - A nova lei de drogas prevê expressamente a pena pecuniária de 500 a 1.500 dias-multa para o crime previsto no art. 33. Não havendo previsão legal para a redução da quantidade dos dias-multa legalmente estipulada, não pode o Poder Judiciário deixar de aplicá-la nos termos estabelecidos a qualquer pretexto.

X - Manutenção do regime inicial fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade e da negativa de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

XI - Apelação da defesa a que se nega provimento. Apelação ministerial a que se dá provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação da defesa e dar provimento à apelação ministerial para fazer incidir, na dosimetria da pena de César Demetrio Ozuna Ortiz quanto ao crime de tráfico de entorpecentes, a causa de aumento prevista no artigo 40, III, da Lei nº 11.343/06, fixando-a em 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 520 (quinhentos e vinte) dias- multa, mantidas a condenação e a pena relativa ao outro delito, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027080-2 HC 33079
ORIG. : 200861140001657 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
IMPTE : THAIS HARDMAN CORAZZA
PACTE : MARIA AURICELIA BACELAR DE PAULA
ADV : THAIS HARDMAN CORAZZA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO: PRONUNCIAMENTO ACERCA DE QUESTÃO DEDUZIDA NO PARECER MINISTERIAL E NÃO VENTILADA NA IMPETRAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO JULGADO: EFEITO INFRINGENTE: IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

I - A finalidade dos embargos de declaração, segundo estabelece o art. 619 do CPP, é a de dirimir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão do julgado.

II - Sob o pretexto de esclarecê-lo, não se pode pretender seja desconstituído o ato decisório, alterando o julgado na sua essência e emprestando-lhes efeitos infringentes ao argumento de falta de apreciação de questões aventadas em parecer ministerial, que não foi objeto da impetração.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.045339-8	HC 34939
ORIG.	:	200561020114939	6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE	:	CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO	
IMPTE	:	CARLOS EDUARDO ZAVALA	
PACTE	:	MILTON ANTONIO FRANCESCHINI	
PACTE	:	ALBERTO SPOLJARIC FRANCESCHINI	
PACTE	:	PATRICIA SPOLJARIC FRANCESCHINI	
ADV	:	CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA e de condição para o exercício da ação penal não evidenciadas. TIPICIDADE DA CONDUTA. CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE DO WRIT. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA e TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL NÃO ACOLHIDOS. ORDEM DENEGADA.

I. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

II - Presença de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas. Peça acusatória em conformidade com os requisitos do artigo 41 do CPP.

III - O habeas corpus não constitui via adequada ao pronunciamento acerca da responsabilidade criminal do paciente, quando a controvérsia envolver o exame aprofundado do conjunto probatório.

IV - Não se tratando de hipótese de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária, nos termos do artigo 395 e 397, não há se falar em falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal.

VI - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045672-7 HC 34953
ORIG. : 200761190092605 1 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE : JACY COSTA DE SOUZA reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM "HABEAS CORPUS". DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO WRIT: EXAME DA DOSIMETRIA DA PENA: INVIABILIDADE: EXAME APROFUNDADO DE PROVAS: RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

I - Em sede de agravo regimental, a controvérsia limita-se ao exame da ocorrência ou não de flagrante ilegalidade ou abuso de poder na decisão monocrática recorrida, a gerar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte, vícios inexistentes na decisão recorrida.

II - O impetrante busca discutir na via do remédio heróico a dosimetria da pena imposta por sentença condenatória não transitada em julgado, pendente de interposição de apelação pelas partes.

III - Razões expendidas no writ que não demonstram a existência de ilegalidade manifesta ou abuso de poder na sentença recorrida, limitando-se a ventilar questões cujo deslinde demanda o exame aprofundado do conjunto probatório e o pronunciamento acerca de matéria controversa, incabíveis na via estreita do habeas corpus.

III - Inadequação da via eleita. Existência de recurso próprio.

IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046895-0 HC 35035
ORIG. : 200461110033663 2 Vr MARILIA/SP
IMPTE : RANOLFO ALVES
PACTE : ERLON CARLOS GODOY ORTEGA
ADV : RANOLFO ALVES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. Crime contra a ordem tributária. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA e de condição para o exercício da ação penal não evidenciadas. ilegitimidade passiva ad causam: negativa de autoria. CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE DO WRIT. PEDIDOS DE SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, TRANCAMENTO E NULIDADE DA AÇÃO PENAL NÃO ACOLHIDOS. ORDEM DENEGADA.

I. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

II - Presença de elementos suficientes de materialidade e autoria delitivas. Peça acusatória em conformidade com os requisitos do artigo 41 do CPP.

III - O habeas corpus não constitui via adequada ao pronunciamento acerca da responsabilidade criminal do paciente, quando a controvérsia envolver o exame aprofundado do conjunto probatório.

IV - Inexistência de constrangimento ilegal em decisão que não conhece de exceção de ilegitimidade passiva ad causam do paciente, diante da manifesta inadequação da via eleita, já que se trata de negativa de autoria, que exige exame aprofundado de provas.

V - Não se tratando de hipótese de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária, nos termos do artigo 395 e 397, não há se falar em falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal.

VI - Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045028-1 ApelReex 1352134
ORIG. : 9700165736 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DURATEX S/A
ADV : NELSON DE AZEVEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRODUTO RURAL. AQUISIÇÃO DE COMERCIANTE DE MADEIRAS E DE PRODUTOR RURAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, NA NFLD, DAS OPERAÇÕES CONSIDERADAS PELA FISCALIZAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA. LEI 8.212/91. ART. 30 IV. REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 9.528/97. FRETE. BASE DE CÁLCULO. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. A presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos não é absoluta e, principalmente, não dispensa elementos mínimos que permitam sua verificação.

2. Lançamento que não indica, nem mesmo por amostragem, quais operações ou notais fiscais teriam sido levadas em consideração, limitando-se a indicar alguns dos fornecedores.

3. Prova pericial apontando a ausência de indícios de irregularidade, não podendo ser mais conclusiva com os elementos utilizados pelos fiscais.
4. A fraude possivelmente praticada pelos fornecedores, ainda que pudesse levar à responsabilização da autora, não pode ser presumida e somente poderia ser apurada por diligência na contabilidade daqueles, não havendo, na escrituração e documentação da autora, quaisquer indícios nesse sentido.
5. Somente após os fatos geradores em discussão é que a Lei nº 9.528/97 veio sanar a possibilidade de fraude, modificando o inciso IV, do artigo 30, da Lei nº 8.212/91, para atribuir ao adquirente a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição, independentemente do fato de os produtos lhe terem sido fornecidos pelo próprio produtor ou pelo intermediário.
6. Independentemente da imprestabilidade do lançamento, por não permitir a defesa do contribuinte, deve afastar-se a presunção de veracidade e legalidade do lançamento questionado, à falta de qualquer indicação, pelos fiscais, de diferenças entre o valor recolhido espontaneamente e o devido.
7. O frete não deve ser incluído na base de cálculo da contribuição em tela. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
8. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Senhor Juiz Federal Convocado, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que integram o julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.60.00.010609-2 HC 35105
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
: 200760000001721 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
PACTE : RICARDO TRAD
ADV : FABIO TRAD
ADV : ARY RAGHIAN NETO
PACTE : LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA OFICIANTE EM PRIMEIRO GRAU
PERANTE O JUIZO DA 5ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL: DENUNCIÇÃO CALUNIOSA: ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE AFASTADA. INDICIAMENTO: SUJEIÇÃO AO CONTROLE DE RAZOABILIDADE: SUSPEITA E INDÍCIO: DISTINÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE UM DOS PACIENTES NO DELITO. SUSPENSÃO DO INDICIAMENTO. ELEMENTOS SUFICIENTES A ENSEJAR O INDICIAMENTO DE OUTRO PACIENTE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

I - Habeas corpus impetrado contra autoridade que requisitou instauração de inquérito policial contra os pacientes, ambos advogados, para a apuração de eventual prática do delito previsto no artigo 339 do Código Penal, por terem denunciado falsamente suposto crime de tortura praticado por policiais federais contra um cliente, por ocasião da prisão em flagrante deste pelo crime de tráfico de drogas.

II - Não se confundem o inquérito policial que apurava o crime de tortura (arquivado por atipicidade da conduta) com o presente, que visa a apuração de fato distinto (denúncia caluniosa), sendo, portanto, improcedente a afirmação de que se reabriram investigações sem novas provas.

III - Insustistência da alegação de atipicidade do crime de denúncia caluniosa por falta de determinação de sujeito passivo. Os fatos estão sob investigação policial e serão, após, submetidos a possível opinião delicti ministerial, podendo configurar não apenas esse delito, como também o de falsa comunicação de crime e o de fraude processual (art. 347, § único do CP).

IV - O indiciamento, ato discricionário da autoridade policial, pode ser realizado quando há suficientes indícios de autoria dos eventuais delitos que visa apurar. Todavia, está sujeito ao controle de razoabilidade.

V - Não viola a razoabilidade o entendimento da autoridade policial que indiciou o paciente Luiz Henrique Correa Rolim, pois há contra ele a menção expressa no depoimento de seu cliente, no sentido de ter sido orientado por este causídico a praticar auto-lesões.

VI - Mera suspeita, embora natural, derivada apenas da relação profissional existente entre os pacientes, não se confunde com os indícios que pesam contra o outro.

VII - Inexistência de indícios mínimos que o paciente Ricardo Trad, ao subscrever em conjunto com seu colega o requerimento à OAB, tivesse a intenção dar causa à instauração do inquérito policial contra policiais pelo crime de tortura, imputando-lhes crime de que sabia serem inocentes ou, ainda, de inovar artificiosamente, na pendência de processo penal, o estado de pessoa com o fim de produzir prova em processo penal.

VIII - Ordem parcialmente concedida para confirmar a liminar e determinar a suspensão definitiva do indiciamento do paciente Ricardo Trad, salvo se surgirem no curso do inquérito novos fatos que justifiquem tal providência.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.001696-3	HC 35501
ORIG.	:	200860000114880	1 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES	
PACTE	:	ANTONIO DIVINO DA SILVA MOREIRA	reu preso
PACTE	:	CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA	reu preso
PACTE	:	GUSTAVO ROCHA	reu preso
PACTE	:	JOAO DE OLIVEIRA DINIZ JUNIOR	reu preso
PACTE	:	NEIDIMAR DA SILVA CAMILO	reu preso
PACTE	:	ODAIR FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA	reu preso
PACTE	:	VANDIR SILVA	reu preso
ADV	:	LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES	
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL CORREGEDOR DA PENITENCIARIA FEDERAL	DE CAMPOS GRANDE MS
RELATOR	:	DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF	/ SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PROVISÓRIA. POLICIAIS MILITARES. TRANSFERÊNCIA PARA PRESÍDIO FEDERAL. NECESSIDADE VISANDO ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1. De fato, a legislação em vigor (artigo 295, do Código de Processo Penal, artigo 242, do Código de Processo Penal Militar e artigo 73, da Lei nº 6.880/80) prevê que os policiais militares sejam recolhidos a quartéis ou a prisão especial, quando sujeitos a prisão provisória. Contudo, tal regra comporta exceções.

2. A decisão que transferiu os pacientes para a penitenciária federal foi adequadamente fundamentada, fazendo expressa menção à situação concreta que a exigia como defesa da ordem pública.

3. Dos documentos juntados nos autos, depreende-se que a permanência dos pacientes em estabelecimento penal militar, desprovido de meios eficazes na contenção dos detentos e de segurança contra eventuais tentativas de arrebatamento, representaria grave risco para a sociedade e para o sistema penitenciário.

4. O estabelecimento em que se encontram os pacientes tem acomodações condignas, atendendo a todas as garantias legais e oferecendo todas as comodidades que se possam razoavelmente esperar sem afronta ao princípio da isonomia. Muito ao contrário, as regalias noticiadas pelo Juiz de Direito da Comarca de Aragarças/GO quando fundamentou o pedido de transferência é que são inaceitáveis, especialmente o acesso a telefones celulares, o que não apenas afronta a Constituição, como também ameaça a ordem pública.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.001833-9 HC 35510
ORIG. : 200761810151104 5P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : CARLOS ALBERTO NARCIZO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV : JOSE MENDES NETO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. "HABEAS CORPUS". INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. FACULDADE DO JUIZ. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.

1. É facultado ao juiz indeferir, motivadamente, diligências que julgar desnecessárias ou impertinentes para a instrução do processo, ou negar pedido de produção de prova se julgar suficientes para o seu convencimento as demais colhidas.

2. Cumpre ao perito manifestar-se quanto à falsidade das notas. Seu juízo quanto à idoneidade da contrafação, conquanto possa ser levado em consideração pelo Juiz, é realmente despiciendo: cabe unicamente ao magistrado avaliar até que ponto a falsificação é capaz de ludibriar o homem comum, operação que exige experiência cotidiana, e não conhecimentos técnicos.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.002143-0 HC 35526
ORIG. : 200860050023625 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : CELSO ENI MENDES DOS SANTOS
PACTE : JOAO ALBERTO FERNANDES SANTOS reu preso
ADV : CELSO ENI MENDES DOS SANTOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. "HABEAS CORPUS". PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. EXCESSO DE PRAZO. DEMORA JUSTIFICADA. RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

1. A manutenção da prisão cautelar do paciente foi adequada e suficientemente fundamentada pela autoridade impetrada. O paciente não comprovou ter domicílio fixo, ora alegando morar no Paraguai, ora trabalhar no Brasil e ora no Brasil e no Paraguai, robustecendo a preocupação de que o paciente, em caso de condenação, venha a evadir-se do distrito da culpa.

2. A instrução somente tem início com o recebimento da denúncia, sendo que o excesso de prazo não é apurado mediante cômputo aritmético, mas a ser aferido segundo o princípio da razoabilidade, levando-se em conta as circunstâncias excepcionais que eventualmente venham a retardar a instrução criminal, verificada no presente caso.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 23 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.003067-4 HC 35588
ORIG. : 200961190009619 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : MARCELO SOLHEIRO
PACTE : PAULO SERGIO GALVAO reu preso
ADV : MARCELO SOLHEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DESCAMINHO. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU, EM CASO DE CONDENAÇÃO, DA PENA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Embora se verifique a existência de indícios da autoria e materialidade do delito, na conduta, em tese, praticada pelo paciente, e que o valor das mercadorias apreendidas não seja provavelmente irrisório, mas tampouco vultoso, vislumbra-se a possibilidade concreta de que venha a ser concedida suspensão condicional do processo ou, em caso de condenação, da pena, considerando, ao menos em instrução inicial, a primariedade e os bons antecedentes do paciente.

A circunstância de o paciente ter igualmente residência no exterior não é empecilho à concessão desses benefícios ou, pelo menos, da liberdade provisória, sendo reduzida a probabilidade de que se venha a evadir, tanto mais que ofereceu seus passaportes para retenção.

2. As condições favoráveis do acusado (primariedade, bons antecedentes e residência fixa também no Brasil) são suficientes para a concessão da liberdade provisória, quando ausentes outros elementos que justifiquem a medida constritiva excepcional, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em conceder a ordem, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.003632-9 HC 35624
ORIG. : 200961080006296 2ª Vr BAURU/SP
IMPTE. : ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS
PACTE. : ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS réu preso
ADV. : ROGÉRIO MANDUCA
IMPDO. : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. REITERAÇÃO DELITIVA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

I. Legalidade das decisões que indeferiram o pedido de liberdade provisória, fazendo expressa menção à situação concreta que a exigia como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, pela presença os pressupostos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

II. A reiteração da conduta revela que a personalidade do paciente é voltada para a prática delitiva e que existe manifesta probabilidade de perseverança no comportamento delituoso, circunstâncias que autorizam a sua manutenção em cárcere, para a garantia da ordem pública. Outrossim, o fato de oferecer vantagem indevida aos policiais mostra a necessidade da custódia para assegurar a instrução processual.

III. Condições favoráveis dos acusados (primariedade técnica, residência fixa e ocupação lícita) não asseguram a liberdade provisória, quando há outros elementos que justifiquem a medida constritiva excepcional.

IV. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Senhor Desembargador Federal Relator constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de maio de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 344311 2008.03.00.030541-5 200261820249449 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Comissão de Valores Mobiliários CVM
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA
AGRDO : INDS MADEIRIT S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 350939 2008.03.00.039585-4 200561030053522 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : LEILA KARINA ARAKAKI
AGRDO : MARISA NATSUCO TACIRO DE FREITAS S J CAMPOS -ME
PARTE R : MARISA NATSUCO TACIRO DE FREITAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00003 AI 355913 2008.03.00.046101-2 200361820654609 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NUCLEO RECREACAO INFANTIL EXTERNATO MADALENA S/C
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 358334 2008.03.00.049115-6 200561820112895 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MODAS ESTHER IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 358533 2008.03.00.049419-4 200661060006502 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ARTCOLOR IND/ GRAFICA LTDA
ADV : AGNALDO CHAISE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00006 AI 359072 2008.03.00.050261-0 200661820010057 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TONY MICHEL KFOURI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 355674 2008.03.00.045745-8 200461820544651 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CAR CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA
ADV : LEANDRO MARTINHO LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 348171 2008.03.00.036131-5 0600006145 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : SIOL ALIMENTOS LTDA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00009 AI 358595 2008.03.00.049486-8 200861050066080 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO SP
ADV : DANIELA APARECIDA DOS REIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AI 340209 2008.03.00.024995-3 9406011182 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
AGRDO : AERODINA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00011 AI 237243 2005.03.00.040604-8 200461090056511 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : OBER S/A IND/ E COM/
ADV : MARI ANGELA ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00012 AI 359947 2009.03.00.000873-5 200361820606676 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PRT INVESTIMENTOS S/A
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AMS 313207 2008.61.00.006049-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALDEMAR RAMOS JUNIOR
ADV : WALDEMAR RAMOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00014 AMS 300642 2007.03.99.048698-2 9806045637 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CONSTRUTORA SIMOSO LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00015 ApelRe 1085731 2006.03.99.004082-3 9600183961 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A
ADV : JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 REOMS 308778 2005.61.00.018213-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : FENAN ENGENHARIA S/A
ADV : EDGAR LOURENCO GOUVEIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AMS 281262 2005.61.00.025177-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SOLUTIONS ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/S LTDA
REPTE : VANIA FILOMENA FAZENDA VILLELA MARTINS
ADV : MAGDA MIRANDA SARAIVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AMS 267135 2004.61.07.002510-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RYPEL EMBALAGENS LTDA e outro
ADV : DECIO POLLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00019 AMS 270511 2004.61.02.010353-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CALDEIRARIA E TANOARIA MARTELLI LTDA -ME e outros
ADV : LAERTE POLLI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00020 AC 1349226 2007.60.02.004735-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : APA COM/ DE CEREAIS LTDA
ADV : AIRES GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00021 AC 1329775 2001.61.26.012002-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAMARGO JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

00022 AC 1401484 2001.61.26.012003-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAMARGO JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

00023 AC 1401485 2001.61.26.012004-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAMARGO JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

00024 ApelRe 1405387 2009.03.99.008442-6 9805319733 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : A CARDOZO COM/ E IMP/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 ApelRe 1405145 2009.03.99.008304-5 9805058824 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUBBERQUIMICA COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS PARA
BORRACHAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AC 1349968 2000.61.82.091570-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CALENDARIO SERVICOS E ABASTECIMENTO AUTOMOTIVOS
LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00027 AC 1409469 2004.61.82.006680-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AGRO COML/ YPE LTDA
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00028 AC 1401791 2004.61.82.017277-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : R R 66 RUSCHIONI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
ADV : LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS
APDO : OS MESMOS

00029 AC 1400517 2004.61.82.052065-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLUOR DANIEL BRASIL LTDA
ADV : RICARDO SCALARI

00030 AC 1405429 2005.61.02.011722-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULO ROBERTO GALAFAZZI
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

00031 AC 1396911 2005.61.82.029974-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNITAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADV : MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO

00032 AC 1406685 2009.03.99.008708-7 9705037221 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACCIL COM/ DE MOTOPECAS DO BRASIL LTDA

00033 AC 1213819 2002.61.09.001217-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIGA COM/ E RECUPERACAO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA -
ME

00034 ApelRe 1401790 1999.61.82.056672-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CONFECÇOES HANI LTDA
ADV : SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 1405438 2009.03.99.008475-0 9815040243 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CELMAR IND/ E COM/ LTDA

00036 AC 1385313 2009.03.99.001716-4 9606075982 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : HENRIQUE FERREIRA NETO
ADV : ROMULO BRIGADEIRO MOTTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00037 AC 1105621 2006.03.99.014107-0 9000000021 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : LUDIVICO FEIJO DA SILVA espolio
ADV : PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00038 ApelRe 1381257 2004.61.82.030280-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EPLANCO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AC 1241992 2006.61.14.002208-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV : JOAO AESSIO NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00040 AC 1406199 2006.61.15.000435-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : TERRUGGI COM/ DE CARNES IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LILIANE MARIA TERRUGGI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00041 AI 360206 2009.03.00.001192-8 200461820436416 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PANIFICADORA CELESTIAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 356297 2008.03.00.046490-6 9605228017 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MULTIPLASTIC IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AI 363041 2009.03.00.004820-4 200061820809460 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JANETE ANSELMO DE OLIVEIRA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00044 AI 365333 2009.03.00.007641-8 200661820325469 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 358795 2008.03.00.049844-8 0400001962 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MAURICIO DAS CHAGAS DELL ANHOL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00046 AI 357190 2008.03.00.047529-1 0300000098 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MONTE SERENO AGRICOLA S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

00047 AC 1398806 2006.61.82.049801-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER

00048 AC 1408816 2009.03.99.009590-4 0700008968 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LELO IND/ E COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : RODRIGO RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00049 AC 1282352 2001.60.00.006959-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LAURETTO INTERMEDIACOES IMOBILIARIAS SC LTDA
ADV : VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA

00050 AC 1385320 2007.61.82.010999-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CREFISUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL massa falida
SINDCO : FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
ADV : EDNA MARTHA MARIM SOTELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00051 AC 1333860 2007.61.82.035563-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BIANCA EMBALAGENS LTDA
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00052 AC 1408939 2009.03.99.009713-5 0600000114 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : IND/ MECANICA CARANDAI LTDA
ADV : WILTON MAURELIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00053 AC 1249265 1999.61.02.002550-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOWAL COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00054 AC 1399946 2001.61.82.015627-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEJUS LIVRARIA E EDITORA JURIDICA SENADOR
ADV : ARON BISKER

00055 AC 1325497 1999.61.82.049586-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAMPIETRO PARDELL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL

00056 AC 1402628 2005.61.19.004816-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI e outros

00057 AC 1410632 2009.03.99.010284-2 9805302741 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : DANIEL ALBOLEA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00058 AC 1360855 2005.61.07.003879-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AYGIDES MARQUES (= ou > de 65 anos)
ADV : GERALDO SONEGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00059 AC 1410396 2007.61.82.007623-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : S J MOURA COML/ LTDA
ADV : JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO

00060 AC 1410630 2005.61.82.012845-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBJOM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
APDO : CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

00061 AC 1410654 2004.61.82.057632-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DATAIMAGEM PRESTADORA DE SERVICOS S/S LTDA
ADV : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI

00062 AC 1371615 2006.61.27.002351-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IMPORTADORA BOA VISTA S/A
ADV : JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO

00063 AC 324552 96.03.049498-4 9300000187 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : STEFANONI E STEFANONI S/C LTDA
ADV : ROSEMARY APARECIDA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : REC.ADES.

00064 ApelRe 1376124 2008.03.99.058707-9 0800000003 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : JOSE LUIZ DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AC 1366742 2006.61.05.003186-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00066 AC 1382558 2000.61.82.076676-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
massa falida

00067 AC 1352237 2008.61.26.000201-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : J P A REPRESENTACOES LTDA e outro
ADV : CARLA FREITAS NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00068 AC 333016 96.03.063477-8 9200183832 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NATAL DE JESUS FIGUEIREDO e outros
ADV : REGINA MARIA NUCCI MURARI e outros

00069 AMS 314325 2006.61.00.020225-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ORLANDO MELLO BARBIERI
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 AMS 314078 2008.61.00.021469-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TIAGO ERN
ADV : MARCUS VINICIUS TAMBOSI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00071 REOMS 313816 2008.61.00.005215-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : JOAO AMARAL DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AC 45813 91.03.008956-8 9000046173 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BOLSA MERCANTIL E DE FUTUROS
ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros

00073 AMS 309204 2008.61.10.004379-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00074 AMS 315316 2008.61.00.008140-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS
ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00075 AMS 312849 2008.61.00.008936-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LOJAS RIACHUELO S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00076 AMS 313758 2008.61.00.003721-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIVO PARTICIPACOES S/A
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AMS 313750 2008.61.00.018585-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PROQUIGEL PARTICIPACOES LTDA
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AMS 312074 2008.61.00.004480-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : HBR EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : REYNALDO BARBI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00079 AMS 308886 2007.61.00.029850-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UNIMIN DO BRASIL LTDA
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00080 AC 1135835 1999.61.06.003395-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NUTRIPEC RIO PRETO PRODUTOS PARA PECUARIA LTDA e outro
ADV : ADRIANA MARQUES VIEIRA

00081 AC 1135837 1999.61.06.003397-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NUTRIPEC RIO PRETO PRODUTOS PARA PECUARIA LTDA e outro
ADV : ADRIANA MARQUES VIEIRA

00082 AC 1352244 2001.61.26.003216-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VAM-ASSESSORIA DE MARKETING S/C LTDA e outros

00083 AC 1391840 2005.61.82.013108-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MERCADO IBITIRAMA LTDA massa falida

00084 AC 1400534 2004.61.13.004416-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOL COMERCIO DE ROUPAS LTDA -EPP
ADV : ALEXANDER SOUSA BARBOSA
APDO : GIULIANO LEONI RAMPIM e outros
Anotações : REC.ADES.

00085 AC 1405151 2000.61.82.099746-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

00086 AC 1401735 2002.61.26.014933-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : W E DAMFER COML/ LTDA -ME massa falida

00087 AC 1181181 2006.61.82.029918-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPRESA R.D.O. DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA -ME

00088 AC 1382053 2008.03.99.062120-8 9805475662 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
ADV : RACHEL LIMA PENARIOL
APDO : OS MESMOS

00089 AMS 304992 2007.61.00.006344-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Biblioteconomia
ADV : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
APDO : LUZINETE DE FATIMA BICHOF TARNOSCHI
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00090 AMS 288719 2005.61.05.005773-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Universidade Paulista UNIP
ADV : SONIA MARIA SONEGO
APDO : JANAINA MAIRA CONDOTTA
ADV : JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AMS 312212 2008.61.00.002056-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Universidade Mackenzie
ADV : THIAGO LEITE DE ABREU
APDO : CARLA GUEDES DE MELLO PIACENTINI
ADV : CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 AC 1381747 2007.61.08.005018-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DARLY LOPES PANDOLFI
ADV : FLÁVIA RENATA ANEQUINI
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1383246 2008.61.09.002285-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : PAULO SAES ROSA
ADV : TATHIANE MODOLO MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1397154 2007.61.03.006865-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOAQUIM RAYMUNDO BARBOSA e outro
ADV : SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1345588 2007.60.06.000529-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MITSUI MAEKAWA SHINGU
ADV : JOSE IZAURI DE MACEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDAO

00096 AC 1402731 2007.61.22.001856-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TOSHIO TANIUCHI
ADV : FUMIO MONIWA

00097 AC 1389683 2007.61.25.002423-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MANOEL RODRIGUES GASPARINI
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1393110 2007.61.22.000783-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : SALVADOR DESSUNTE
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI

00099 AC 1395079 2007.61.27.003144-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : BENTA ALVES FRADE (= ou > de 60 anos)
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00100 AC 1395071 2007.61.27.001576-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : FAUSTO FARIA PARISI
ADV : ANTONIO JOSE CARVALHAES
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1362182 2007.61.09.011610-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE DOMINGOS ZANZIROLAMI e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00102 ApelRe 1181733 2007.03.99.009305-4 0400000435 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DENTAL PREV IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PALUAN e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 AC 1411202 2009.03.99.010646-0 0000005302 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HIGHLIGHT S IND/ DE BIJUTERIAS LTDA
ADV : CELSO LUIS OLIVATTO

00104 AC 1410030 2005.61.00.003615-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA
ADV : HERMOGENES DE OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00105 AMS 304160 2006.61.00.007939-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AMS 285226 2005.61.00.014602-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AMS 304997 2007.61.00.002567-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
Anotações : AGR.RET.

00108 AMS 298373 2005.61.00.005481-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACCENTURE DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 REOMS 294679 2006.61.00.011977-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : LAMITEMPER COM/ DE VIDROS CRISTAIS E ESPELHOS LTDA
ADV : ANTONIO FREDERIGUE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 REOMS 273782 2004.61.00.035477-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : TERRA NOVA COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AMS 314359 2007.61.03.000022-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARLINDO JOSE LIMA FERREIRA
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00112 AMS 314349 2008.61.00.018423-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ALEXANDRE MASIERO VASCONCELLOS
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00113 AMS 314317 2008.61.00.008133-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ADILSON TOLENTINO
ADV : SILENE CASELLA SALGADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00114 AC 1316248 2006.61.00.018928-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TEKLA PARTICIPACOES IND/ TEXTIL LTDA
ADV : BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS

00115 AC 1232779 2002.61.03.005210-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PLANI E RESSONANCIA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00116 AMS 289218 2003.61.10.006828-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

APTE : CROWN CORK EMBALAGENS S/A
ADV : VALERIA GUTJAHR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª Ssj>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AMS 280693 2005.61.20.003615-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS

00118 AMS 289554 2004.61.00.021079-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AIS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/S LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : RAIMUNDO PIRES SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00119 AMS 241956 2002.61.26.005345-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE SANTO ANDRE
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AMS 274999 2003.61.09.008462-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : J PILON S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00121 ApelRe 1236586 2005.61.00.028379-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : CLUBE ATLETTICO JUVENTUS
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00122 AMS 313714 2006.61.00.015637-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TOTALPRINT LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00123 AC 1334489 2005.61.04.004986-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
ADV : NILZA COSTA SILVA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. FABIO PRIETO

Representante do MPF: Dr(a). FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:34 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AMS-SP 220395 2000.61.04.006307-1

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, por fundamento diverso.

0002 AMS-SP 310378 2002.61.00.018541-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ANASTACIO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0003 AMS-SP 218053 2000.61.04.006311-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, sendo que o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, por fundamento diverso.

0004 AI-SP 351830 2008.03.00.040843-5(9505224257)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INES REY GONZALES
PARTE R : ZANK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 355428 2008.03.00.045566-8(200261820124940)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 353188 2008.03.00.042530-5(9505084072)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BENJAMIM PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
ADV : SALPI BEDOYAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 354699 2008.03.00.044629-1(200661820067250)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AMERICA DEPOSITO DE APARAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 AI-SP 356802 2008.03.00.047187-0(200661820006339)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TOM PHILIP CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 AI-SP 354752 2008.03.00.044689-8(9505222955)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : MOESUL INDL/ LTDA massa falida e outro
SINDCO : ALEXANDRE TAJRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0010 AI-SP 285587 2006.03.00.111452-9(200661070094424)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DOMINGOS COSTA
ADV : MARUY VIEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0011 AI-SP 283060 2006.03.00.103540-0(200661070041985)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO
ADV : DARIO MIGUEL PEDRO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0012 AI-SP 307523 2007.03.00.083851-6(200761140033447)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INDUSTRIAS ARTEB S/A
ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0013 AI-SP 162937 2002.03.00.038264-0(199961820049540)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA HOSPITALAR
COOPERHOSP 1
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 353924 2008.03.00.043594-3(200361820510958)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0015 AI-SP 353182 2008.03.00.042525-1(200561820503379)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALLAN FIGUEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0016 AI-SP 351790 2008.03.00.040800-9(200361820551985)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LANCHONETE NOVA POLAR LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0017 AI-SP 351429 2008.03.00.040335-8(9805347710)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSCAVA COM/ E TERRAPLENAGEM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0018 AI-SP 354264 2008.03.00.044080-0(200561820216913)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPER CONFECÇÕES PAX LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0019 AI-SP 299978 2007.03.00.047074-4(199961070051820)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : SUSY REPRESENTAÇÕES S/C LTDA
ADV : GUILHERME ANTONIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0020 AI-SP 354227 2008.03.00.043895-6(0500000264)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ADV : JOAO BATISTA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0021 ApelReex-SP 1280106 2008.03.99.007387-4(0200002074)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA ESTANDER LTDA
ADV : MARCELO PAIVA DE MEDEIROS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 1330898 2008.03.99.034870-0(9700006519)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA
ADV : CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 1389339 2006.61.05.009662-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 1389674 2001.61.09.004084-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FERREIRA PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : WALCIR ALBERTO PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0025 ApelReex-SP 259146 95.03.050009-5 (9200273017)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RUBENS SALVADOR TRINDADE MAGLIANO (= ou > de 60 anos) e
outros
ADV : ANGELA APARECIDA NAPOLITANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 1331518 2008.03.99.035145-0(0500000497)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : MUNICIPIO DE MIRASSOL
ADV : CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0027 ApelReex-SP 1327104 2008.03.99.032166-3(0300011946)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ALBERTO CARRERA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0028 ApelReex-SP 1305690 2008.03.99.020030-6(0000011884)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WANDER LEMES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 1331130 2008.03.99.035059-6(0700006194)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE MOACYR ANDRADE BASSO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 1389402 2006.61.12.008302-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GLOBAL PRUDENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADV : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0031 ApelReex-SP 1305693 2008.03.99.020033-1(0300009784)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PITH CONSTRUÇOES E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 1279749 2008.03.99.007231-6(8900005224)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WADY NOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 1325194 2008.03.99.031424-5(0400000262)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : QUIMICA INDL/ SUPPLY LTDA
ADV : EVALDO DE MOURA BATISTA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao apelo.

0034 AC-SP 1276558 2003.61.82.008754-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES S/A massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 1280613 2008.03.99.007751-0(0200000172)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COM/ E IND/ LEOMAR LTDA
ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 1289634 2005.61.17.002925-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 1333076 2006.61.26.003797-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ABC COM/ DE ANDAIMES E LOCACAO LTDA
ADV : EVIO MARCOS CILIAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 1270279 2006.61.82.004637-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE PLASTICOS BRANQUINHA LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 1298603 2007.61.82.013076-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA
ADV : FABIO TERUO HONDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 1314466 2006.61.03.001737-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0041 REO-SP 1308066 2006.61.82.049817-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : PAPERTEC COM/ E BENEFICIAMENTO DE PAPEIS LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0042 AC-SP 1354310 2005.61.82.059076-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MAURICIO TUCK SCHNEIDER
ADV : FABRICIO FAVERO
INTERES : MAURICIO TUCK SCHNEIDER ARQUITETO S/C LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1354344 2005.61.26.003313-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VIACAO PADROEIRA DO BRASIL LTDA
ADV : NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 1341755 2006.61.82.046874-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : PEDRAS FLUMINENSE LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1319477 2005.61.06.011289-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABRILAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
SINDCO : MAXWEL JOSE DA SILVA
ADVG : JOSE THEOPHILO FLEURY

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 1389351 2004.61.10.006537-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ N NASCIMENTO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0047 AC-SP 1324093 2008.03.99.030731-9(0200000986)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DITUDO COM/ DE ALIMENTOS E MATERIAIS LIMPEZA LTDA e
outros
ADV : MIRIAM CRISTINA TEBOUL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 1390792 2009.03.99.002225-1(0000008830)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA
ADV : WALLACE JORGE ATTIE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 1370026 2008.03.99.054559-0(0400003369)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IND/ DE MAQUINAS GUTMANN S/A
ADV : ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 1370926 2008.03.99.055330-6(0400000555)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COM/ E IND/ LEOMAR LTDA
ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 1186692 2007.03.99.012651-5(9400131569)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REVISOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TRANSPORTADORA DE TURISMO RIO BONITO LTDA
ADV : SAMUEL HENRIQUE NOBRE
ADV : SIMOES ANTONIO TREVISAN
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0052 AI-SP 329716 2008.03.00.010139-1(200661050142474)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : WILLIAM SANCHES CAMPAGNONE
ADV : GUSTAVO FRONER MINATEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0053 ApelReex-SP 1039169 2005.03.99.027591-3(9700535380)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ARIONE TAVARES DA COSTA e outros
ADV : FLORIANO ROZANSKI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo dos autores e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0054 AI-SP 272122 2006.03.00.069235-9(0007594984)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GENCO QUIMICA INDL/ LTDA e filial
ADV : MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0055 AI-SP 356701 2008.03.00.046979-5(0400003773)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ENRICO CORDELLA
ADV : ROSANGELA MATHIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SARMAS DO BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0056 AI-SP 353877 2008.03.00.043547-5(200461820243511)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAO JORGE ALBRASA ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0057 AI-SP 336794 2008.03.00.020141-5(0600000226)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE
ACUCAR ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : AURELIO CORBIOLI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o regimental interposto e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0058 AI-SP 356797 2008.03.00.047182-0(199961820075082)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CNB REFRIGERACAO IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o regimental interposto e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0059 AI-SP 321665 2007.03.00.103762-0(199961000132739)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GALVANIZACAO JOSITA LTDA e outros
ADV : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0060 AI-SP 356080 2008.03.00.046197-8(0700000044)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VANZELA E RIGOBELLO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0061 AI-SP 353947 2008.03.00.043617-0(200361820534100)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GADO COM/ E SERVICOS DE MOTOS LTDA
ADV : MATILDE GLUCHAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0062 AI-SP 356305 2008.03.00.046498-0(200661820134949)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELOMAR COMERCIO DE PRODUTOS E INSTITUTO DE BELEZA
LTDA e outro
ADV : ROGER RODRIGUES CORRÊA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0063 AI-SP 352525 2008.03.00.041726-6(200561820260756)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ASSINVEST ASSESSORIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0064 AI-SP 351805 2008.03.00.040818-6(200661820212249)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GUPY COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0065 AI-SP 328445 2008.03.00.008285-2(0300013482)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTINI CORTEZ CONSTRUTORA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0066 AI-SP 356574 2008.03.00.046839-0(0400006304)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CONSULTECNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADV : MARGARETE PALACIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0067 AI-SP 357659 2008.03.00.048254-4(9800125922)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PORTE SERVICE SISTEMAS DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MANCUSI
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0068 AI-SP 355513 2008.03.00.045651-0(200561820548235)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ORIENTRADE REPRESENTACAO IMP/ EXP/ COM/

ADV : LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o regimental interposto e, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0069 AI-SP 348232 2008.03.00.036115-7(9709054520)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : M S R ESPORTES LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0070 AI-SP 287507 2006.03.00.118548-2(200561000017059)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
AGRDO : ILIDIO FRITZSONS MARTINS
ADV : ANA PAULA FRITZSONS MARTINS LOPES
PARTE R : AMC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADV : ALDO DE CRESCI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 295664 2007.03.00.025897-4(200661230006593)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : NOSSA SENHORA DE FATIMA AUTO ONIBUS LTDA
ADV : TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental, nos termos do voto da Relatora.

0072 AI-SP 302860 2007.03.00.061645-3(0400000376)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : LINHASITA IND/ DE LINHAS PARA COSER LTDA
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0073 AI-SP 301429 2007.03.00.052696-8(200661820515106)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0074 AI-SP 306294 2007.03.00.082207-7(0400001319)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VINITEX IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADV : MARIO JOSE DE OLIVEIRA ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental, nos termos do voto da Relatora.

0075 AI-SP 256123 2005.03.00.098290-4(200361820373268)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : THEMAG ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSE PAULO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0076 AI-SP 257536 2006.03.00.000902-7(200461820574503)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TELGA PARTICIPACAO E DISTRIBUIDORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0077 AI-SP 350558 2008.03.00.039217-8(200761820176687)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HISTEC INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
ADV : FABIO FREDERICO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0078 AI-SP 280447 2006.03.00.095218-7(200461820544912)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA MAUSER IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0079 AI-SP 277706 2006.03.00.084940-6(200561820257617)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM
REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA
ADV : SILVANA VISINTIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0080 AI-SP 277151 2006.03.00.084244-8(200461820583619)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA
ADV : JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0081 AI-SP 271957 2006.03.00.069043-0(200461820135064)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

0082 AI-SP 278044 2006.03.00.087451-6(200461820471003)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GHIROTTI E COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1357107 2005.61.22.000555-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ANTONIO ROBERTO OLENSCKI
ADV : ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0084 AC-SP 1297376 2007.61.17.001734-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES FREIRE
ADV : IRINEU MINZON FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 1364810 2007.61.25.001448-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOSE ALFREDO DE FREITAS NETO e outro
ADV : GISELA MENESTRINA DE GOIS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 1270663 2007.61.17.001054-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO TEIXEIRA FILHO e outro
ADV : ANA KARINA TEIXEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0087 AC-SP 1235713 2005.61.17.002066-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
APDO : MARLENE THEREZA PERLATTI
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte da apelação e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0088 AC-SP 1245061 2005.61.09.001817-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO : MARINO SUZIGAN
ADV : ANTONIO TADEU GUTIERRES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0089 AC-SP 1043861 2004.61.27.001121-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MOACIR JOSE ROSSINI
ADV : LUIZ CARLOS PINTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0090 AC-SP 1236220 2006.61.11.005908-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LAERCIO ALVES DE LIMA e outro
ADV : SALIM MARGI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0091 AC-SP 1236228 2006.61.11.002769-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LENIR GONCALVES CALDEIRA e outro
ADV : SALIM MARGI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da CEF e deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto da Relatora.

0092 AC-SP 1104728 2005.61.06.000581-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ANTONIO ROZA FILHO
ADV : LUIZ GUSTAVO GALETTI MARQUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF e deu parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0093 AC-SP 1374345 2007.61.16.000748-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARISA MOREIRA GOMES
ADV : FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte da apelação e, nesta parte, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

0094 AC-SP 1315317 2005.61.04.001805-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SHEILA DO NASCIMENTO SANTANA e outros
ADV : ARNALDO FERREIRA MULLER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : JOSE FRANCISCO DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0095 AC-SP 1375605 2008.61.00.009995-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MINAKO OKAWA (= ou > de 65 anos)
ADV : TOSHIO HONDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0096 AC-SP 1247594 2006.61.00.027700-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : KENITI NOMOTO e outros
ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0097 AC-SP 1369742 2007.61.00.010432-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MASSAKO HASSEGAWA
ADV : YURI KIKUTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0098 AC-SP 1295816 2007.61.22.000033-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MIGUEL GARCIA ESPALSA
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0099 AC-SP 1381750 2007.61.08.011584-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA
APDO : ARNALDO ZULIAN
ADV : MARIANA DELAZARI SILVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0100 AC-SP 1358990 2007.61.11.002490-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : GRALINDO TOMONORI UESUGI e outro
ADV : MARCO ANDRE LOPES FURLAN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0101 AC-SP 1381312 2008.61.17.002444-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PEDRO SANCHEZ
ADV : BENEDITO ANTONIO STROPPA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0102 AC-SP 1094239 2005.61.09.000868-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APDO : IGNEZ PRATES GRACETTO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : LUZIA CALIL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0103 AC-SP 1367221 2008.61.12.004663-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : TAKASI HIRANO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : ERALDO LACERDA JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0104 AC-SP 1279856 2007.61.06.005865-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : ANTONIO MAZZARO
ADV : ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0105 AC-SP 1271180 2007.61.06.005667-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO JOAQUIM DE SIQUEIRA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : LIANE CRISTINA DE LIMA PINTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0106 AC-SP 1323084 2007.61.06.005676-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOVEZAN
ADV : GUSTAVO GOULART ESCOBAR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0107 AC-SP 1247628 2005.61.24.000986-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS INACIO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0108 AC-SP 1107800 2005.61.06.001881-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LAIS MARIA SECCHES FERNANDES espolio
ADV : FABÍOLA RIBEIRO DE AGUIAR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0109 AC-SP 1256287 2007.61.06.004622-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOSE MAIORQUIN
ADV : ANTONIO CARLOS SARKIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0110 AC-SP 1259687 2007.61.06.005353-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA REGINA MARTINS SPARAPANI
ADV : LAERCIO NATAL SPARAPANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0111 AC-SP 1189568 2005.61.11.004256-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROSALINA TANURI (= ou > de 65 anos)
ADV : SALIM MARGI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0112 AC-SP 1161788 2005.61.17.002400-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IZABEL DE CAMARGO
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0113 AC-SP 1288992 2006.61.06.007512-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ONDINA DA SILVA GIL e outros
ADV : DANILO EDUARDO MELOTTI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0114 AC-SP 1373071 2007.61.20.003304-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TUFIC ASSAD ABI RACHED
ADV : MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0115 AC-SP 1328587 2006.61.06.001075-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LUCIANO BALDINI e outros
ADV : MICHAEL JULIANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0116 AC-SP 1157714 2005.61.11.001271-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROSELI KUNIYOSHI DA SILVA
ADV : MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte da apelação da CEF e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu parcial provimento a o apelo do autor, nos termos do voto da Relatora.

0117 AC-SP 1040392 2004.61.00.002832-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LAURA STRABON OLIVAN (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0118 AC-SP 1111445 2005.61.11.003070-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WALDEMIR MENDES DA SILVEIRA
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da CEF e deu parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Relatora.

0119 AC-SP 1158846 2005.61.27.001591-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : MELQUIADES GRASSI
ADV : ALESSANDRA GAINO MINUSSI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0120 AC-SP 1368412 2007.61.12.012757-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARIA YOSHIKO MATSUBARA UEDA
ADV : JULIANA CAVALLI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0121 AC-SP 1382971 2008.61.06.009001-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : HELENA DAMIANO HOMEM DE MELLO e outro
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0122 AC-SP 1217543 2004.61.21.001185-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : AILTON MAXIMINIANO DE OLIVEIRA e outros
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0123 AC-SP 1361058 2007.61.12.013290-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0124 AC-SP 1335628 2007.61.11.005007-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOAO BATISTA DA SILVA

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0125 AC-SP 1218866 2004.61.06.008522-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MILTON BERSI e outros
ADV : MICHAEL JULIANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Relatora.

0126 AC-SP 1160888 2004.61.06.003972-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ORIVALDO BUITTINHOL
ADV : CRISTIANE TERRA PELARIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Relatora.

0127 AC-SP 1229762 2004.61.26.002695-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOAO ROMOALDO DE SOUZA e outros
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0128 AC-SP 1163218 2003.61.20.006156-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CHOSUKI DAKUZAKU
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
PARTE A : MIYO OKAMA DAKUZAKU

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0129 AC-SP 1235741 2006.61.11.005303-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA DE LOURDES PIMENTA STOCCO
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WAGNER SILVA JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0130 AC-SP 1346031 2008.61.17.000225-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : IRINEU BRESSAN
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0131 AC-SP 1349314 2007.61.20.002908-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0132 AC-SP 1001559 2003.61.17.004410-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ANTONIA LUZIA FERRI VAZ DE MOURA
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0133 AC-SP 1381314 2007.61.27.000566-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOSE JORGE ROSADO
ADV : CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0134 AC-SP 1382377 2006.61.25.001983-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIA PRADO SILVA
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0135 AC-SP 1230295 2006.61.06.008625-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : INGRACIA ALVES DE LIMA ARAUJO
ADV : JOSE GLAUCO SCARAMAL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0136 AC-SP 1363154 2007.61.24.001330-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : VICENTE ALVES BEZERRA
ADV : DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0137 AC-SP 1215542 2005.61.09.005712-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO : TATIANE FERNANDES TAVARES
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0138 AC-SP 1044042 2004.61.08.006932-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ANTONIO ADAIR GAVIOLI
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0139 AC-SP 1028707 2003.61.08.012788-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ELVIRA POLICASTRO ALVES (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0140 AC-SP 1016595 2003.61.17.004409-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ANTONIA LUZIA FERRI VAZ DE MOURA
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0141 AC-SP 1088242 2004.61.17.002972-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : APARECIDA PALOMARES AVILA e outro
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0142 AC-SP 1142403 2004.61.17.002916-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : ANTENOR GOMES DA SILVA espolio

REPTE : AURORA TEIXEIRA GOMES DA SILVA
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0143 AC-SP 1277933 2007.61.17.002543-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MUNIR ARRADI JUNIOR
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0144 AC-SP 1339772 2006.61.05.002590-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO NASCIMENTO MACHADO e outro
ADV : PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0145 AC-SP 1323166 2006.61.06.006379-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TATIANA DO ROSARIO FALOPPA e outros
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0146 AC-SP 1325173 2005.61.06.010294-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CLEONICE PRACONI PINZON
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0147 AC-SP 1391442 2008.61.27.001324-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APTE : DELZIRA ZORAIDE BROLEZE DA SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do autor, para dar-lhe parcial provimento e negou provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Relatora.

0148 AC-SP 1073156 2003.61.09.007400-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CLAUDEMIR JOSE PAULINO
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0149 AC-SP 1236262 2004.61.09.002296-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : RICARDO BARBOSA DE CASTRO
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu de parte do apelo da CEF e, nesta parte, deu-lhe parcial provimento; não conheceu da apelação do autor e deu parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0150 AC-SP 1165767 2004.61.27.002780-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GERALDO GALLI
APTE : JOAO CAMPOS
ADV : ANDRE RENATO JERONIMO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

0151 AC-SP 1391434 2006.61.16.002119-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LUIZ ANTONIO PELEGRIN
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0152 AC-SP 1391433 2006.61.16.001660-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LUIZ ANTONIO PELEGRIN
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0153 AC-SP 1236258 2006.61.11.002997-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WALDEMAR BATEL (= ou > de 60 anos)
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto da Relatora.

0154 AC-SP 1381752 2007.61.00.010533-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO ROMEO e outros
ADV : DENISE MACEDO CONTEL
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ALVIN FIGUEIREDO LEITE
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento à apelação.

0155 AC-SP 1291207 2007.61.14.002521-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MARIA JOSE MORGADO ALMEIDA
ADV : LEO ROBERT PADILHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0156 AI-SP 341914 2008.03.00.027298-7(200461820320580)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ICEL COM/ DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

0157 AI-SP 353943 2008.03.00.043613-3(200561820293180)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SQA DO BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

0158 AI-SP 354286 2008.03.00.044103-7(200561820318667)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CITY HOTEL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

0159 AI-SP 355502 2008.03.00.045640-5(200661820221871)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANTEXCIL INDL/ E COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0160 AI-SP 354269 2008.03.00.044085-9(199961820351966)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WACHERON MODAS E CONFECÇOES LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0161 AI-SP 355922 2008.03.00.046110-3(200461820422200)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO ACESSORIOS CENTER 8 LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0162 AI-SP 354719 2008.03.00.044652-7(200561820109136)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE GUEDES DA SILVA ELETRONICA E BRINDES -ME
PARTE R : JOSE GUEDES DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0163 AI-SP 354303 2008.03.00.044121-9(200661820097667)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J ELENILDO SOUZA DA SILVA TECIDOS -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0164 AI-SP 356285 2008.03.00.046475-0(200761820192863)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0165 AI-SP 321527 2007.03.00.103549-0(200661820144414)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0166 AMS-SP 314410 2008.61.00.007944-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANIELA VILLAS BOAS DA ROCHA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0167 AMS-SP 314679 2008.61.00.010663-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE EDUARDO VANNUCCI
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0168 ApelReex-SP 1391701 2009.03.99.002481-8(0600000071)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : BOTICAFARMA COM/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0169 AC-SP 1402654 2005.61.19.005659-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BRASFILTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0170 AC-SP 1398277 2002.61.26.009649-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRIGORIFICO UMUARAMA S/A e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0171 AC-SP 1400074 2009.03.99.005640-6(9715017770)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : COMBAT COM/ E RECARGA DE EXTINTINTORES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0172 AC-SP 1399497 2009.03.99.005677-7(8900000049)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MASSIMO ZUNINO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0173 AC-SP 1298181 2000.61.82.088646-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUPER POSTO DE SERVICOS NEIVA LTDA
ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que negou provimento à apelação.

0174 AC-SP 1276480 2006.61.14.007440-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FORD COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0175 AC-SP 1386292 2004.61.82.060226-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESTRELA DO ORIENTE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : PERSIO CARLOS NAMURA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
APDO : MAURO SILVA AZEVEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 1376279 2002.61.04.004672-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ROBERTO DO AMARAL
ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0177 AC-SP 1398978 2009.03.99.005513-0(0400006462)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APTE : JAP JANELAS DE ALUMINIO PADRONIZADAS LTDA
ADV : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e, por maioria, deu parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, para excluir a verba honorária, restando prejudicada a apelação da embargante.

0178 AC-SP 1393116 2007.61.22.000927-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0179 AC-SP 1393117 2007.61.22.000928-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0180 AC-SP 1393118 2007.61.22.000929-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0181 AC-SP 1393119 2007.61.22.000930-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0182 AC-SP 1393120 2007.61.22.000931-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0183 AC-SP 1393121 2007.61.22.000932-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0184 AC-SP 1393122 2007.61.22.000933-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou extinto o feito, sem a resolução do mérito, por ocorrência de litispendência, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0185 AC-SP 1393123 2007.61.22.000934-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0186 AC-SP 1393124 2007.61.22.000935-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIAN ROMANINI RAMMAZZINA
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0187 AC-SP 1393228 2007.61.16.001062-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : BENEDITO LUIZ GARGEL
ADV : ALINE OLIVEIRA SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0188 AC-SP 1393849 2008.61.06.001734-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DEONILDE LEANE GALLINA (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0189 ApelReex-SP 527812 1999.03.99.085681-6(9605121921)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BIOTRONIK IND/ E COM/ LTDA
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0190 AC-SP 1391162 2000.61.14.005401-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DESIN DESENHOS INDUSTRIAIS S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0191 AC-SP 1392711 2009.03.99.002879-4(9715108857)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAUL HERMAN RAMIREZ AVENDANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0192 AC-SP 1391287 2000.61.14.002726-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JPS FOT CLIC LIT E COMPOSICAO GRAFICA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0193 AC-SP 1402185 2009.03.99.007211-4(0400007021)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ADV : ALEXANDRE RODRIGUES

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0194 AC-SP 1398246 2007.61.82.031364-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
APDO : CARLOS MANOEL MARQUES GASPAR
ADV : ÉDI FERESIN

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0195 AC-SP 1398266 2003.61.82.049295-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIAS LTDA
ADV : PAULO CESAR FLAMINIO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Federal ALDA BASTO, vencido o Relator, que deu provimento à apelação.

0196 AC-SP 1399312 2003.61.82.024802-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POSTO DE SERVICOS GEM LTDA
ADV : SINVAL LOPES DE MENEZES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0197 AC-SP 1401991 2006.61.82.021396-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POSTO DE SERVICIO COTE D AZUR LTDA
ADV : PAULA FISCHER DIAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0198 ApelReex-SP 445874 98.03.097639-7 (9000468264)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : IVONE BATISTA DOS REIS e outros
ADV : ROSANA MARIA MOSCHETTI DAL COLETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, para reconhecer a ilegitimidade passiva da União Federal e julgou extinto o processo sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0199 AC-SP 1397064 2009.03.99.004934-7(9300119737)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLAUDIO ERNESTO MATHES AURELLI
ADV : ARLETE INES AURELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0200 AC-SP 535859 1999.03.99.093738-5(9600001985)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CETENGE CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
massa falida
SINDCO : ADRIANA MACEDO SILVA
ADV : ADRIANA MACEDO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0201 AC-SP 996454 2000.61.82.041432-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE AGOSTINHO DE CARVALHO
ADV : CARLOS EDUARDO BARLETTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0202 AC-SP 1214689 2001.61.14.003485-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM
GERAL LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0203 AC-SP 1102168 2001.61.13.000834-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA massa falida
SINDCO : ADEMIR MARTINS
ADV : OLINTHO SANTOS NOVAIS
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0204 AC-SP 1235575 2000.61.00.027452-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : QUIMCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0205 AC-SP 875141 2000.61.00.015027-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : ROCKWELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0206 AC-SP 1315572 2006.61.00.013616-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CHAR LEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0207 AMS-SP 312116 2008.61.00.009841-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IVANA DE GOES BEBER
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0208 AC-SP 1386481 2008.61.04.005293-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DYLCO PEREIRA DA COSTA
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0209 AC-SP 1381461 2006.61.00.018214-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERGIO AMOROSO
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0210 AC-SP 1381458 2008.61.00.003581-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CICERO MITSUYOSHI KAMIUAMA e outros
ADV : ERICSON CRIVELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0211 AC-SP 1374675 2007.61.00.034237-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : POLIA LERNER HAMBURGER e outros
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência de prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0212 AC-SP 1012941 2003.61.00.021562-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ERHARD KLAUS HEIDRICH
ADV : ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência de prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0213 AMS-SP 272568 2004.61.02.001476-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO
ADV : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0214 AC-SP 1381717 2005.61.82.008808-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TELAS CUPECE ARAMES E FERRAGENS LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito e julgou prejudicado o apelo da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0215 ApelReex-SP 1388848 2007.61.00.008491-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VALDECIR SANTO ANDRE
ADV : SABRINA NASCHENWENG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0216 ApelReex-SP 1353120

2001.61.00.005607-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRMAOS BURUNSUZIAN LTDA
ADV : MARIA ANGELA DIAS CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0217 ApelReex-SP 1182781

1999.61.12.007712-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CREMAG COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA
ADV : EDILSON JAIR CASAGRANDE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação da União, restando prejudicada a apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0218 AI-SP 315147 2007.03.00.094525-4(0700000039)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : DECIO MORAES RIBEIRO espolio e outro
REPTA : ALINE MORAES RIBEIRO
ADV : ROBERTO VAILATI
ADV : MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI
AGRTE : GUILHERME MORAES RIBEIRO
ADV : ROBERTO VAILATI
ADV : MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0219 REO-SP 1387204 2006.61.82.041571-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR
ADV : CESAR COSMO RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0220 REO-SP 1387203 2006.61.82.041570-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR
ADV : CESAR COSMO RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0221 REO-SP 1387202 2006.61.82.041569-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR
ADV : CESAR COSMO RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0222 ApelReex-SP 1386408 2006.61.82.041568-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIRILA VASQUEZ SOLIZ DE SALAZAR
ADV : CESAR COSMO RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0223 AI-SP 351986 2008.03.00.041037-5(0500001912)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : RCLF MEDICOES AMBIENTAIS LTDA e outro
ADV : UBIRAJARA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0224 AC-SP 1389355 2006.61.05.005217-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : KARCHER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0225 AC-SP 1232133 2007.03.99.039208-2(9807058520)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANTANA E CARMO LTDA massa falida e outro
ADV : JOSE VINHA FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0226 AC-SP 1391495 2004.61.82.046875-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ECOLABOR COML/ CONSULTORIA E ANALISES LTDA
ADV : ELCIO AILTON REBELLO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0227 AC-SP 1389469 2004.61.82.058992-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HARBOTEC COML LTDA
ADV : ANTONIO PEDRO DAS NEVES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0228 AC-SP 1160840 2001.61.14.002568-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROG LUMI LTDA e outros

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0229 AC-SP 1389718 2007.61.17.001596-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : DJALMA DA ROCHA MARTINS

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0230 ApelReex-SP 1389406 2009.03.99.001739-5(9705088195)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EU SOU COM/ DE SALDOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0231 ApelReex-SP 1390779 2009.03.99.002212-3(9800014354)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DACCO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à remessa oficial.

0232 AI-SP 304472 2007.03.00.069680-1(9200801757)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS e outros
ADV : FLAVIO LUIZ YARSELL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0233 AI-SP 295612 2007.03.00.025860-3(200561820567369)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : LUIZ CARLOS FERREIRA LEVY
ADV : GABRIEL SPÓSITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BARRAVEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0234 AI-SP 351401 2008.03.00.040307-3(200261820293300)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CORSEL ELETRONICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0235 AC-SP 1386753 2009.03.99.000204-5(0300008882)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TRANSROBELL TRANSPORTADORA LTDA
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0236 AC-SP 1387546 2009.03.99.000716-0(0700007998)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : DANILO TOMAINE espolio
REPTE : SIMIRAMIS MONTEIRO TOMAINE
ADV : WALDEREZ MONTEIRO TOMAINE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0237 AC-SP 1384441 2008.03.99.063491-4(9805116913)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LIDERAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0238 AC-SP 1390784 2009.03.99.002217-2(0000007759)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAMMINAPLAST LAMINACAO DE PLASTICOS IND/ E COM/ e
outros

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0239 AC-SP 1391853 2001.61.26.011845-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALO A B C COM/ DE BEBIDAS LTDA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

0240 AC-SP 1391857 2008.61.26.001578-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGENCIA DE DESPACHOS VISAO S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0241 AI-SP 309881 2007.03.00.086976-8(200461820518925)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RECANTO TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
ADV : CLOVIS BEZNOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0242 AI-SP 353525 2008.03.00.043007-6(200661820370025)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANDINA COM/ EXP/ E IMP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0243 AI-SP 352568 2008.03.00.041769-2(200161820187210)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA e outro

ADV : ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA
AGRDO : ALMETRANS TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0244 AI-SP 353551 2008.03.00.043034-9(200261820161649)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLOS ROBERTO PEREIRA e outro
ADV : GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA
PARTE R : NIKKO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0245 AC-SP 1181379 2003.61.05.011404-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DIMARZIO E CIA LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0246 AI-SP 271273 2006.03.00.057890-3(200661000053718)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : GILBERTO GIUSTI
AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO
CONTRIBUINTE
ADV : EURIALE DE PAULA GALVAO
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0247 AC-SP 1152143 2006.03.99.040498-5(0400001213)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PARKER HANNIFIN IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0248 AI-SP 230976 2005.03.00.015208-7(9600000237)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : N G L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA massa falida
ADV : BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

0249 AI-SP 226174 2004.03.00.075344-3(0300000037)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : RENATO CESTARI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0250 REOMS-SP 312889 2008.61.05.004116-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : DROM INTERNACIONAL FRAGRANCIAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0251 AC-SP 1387769 2003.61.00.008238-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0252 AI-SP 334791 2008.03.00.017259-2(200761080019555)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TERMINAL BAURU DE DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E
FILTROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0253 AC-SP 1169642 2000.61.12.010205-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COML/ KOBAYASHI LTDA e outros
ADV : JEFFERSON TOLEDO BOTELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0254 ApelReex-SP 1347719 2006.61.02.002398-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALCALA ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da autoria, nos termos do voto da Relatora.

0255 AI-SP 346201 2008.03.00.033077-0(200561000023837)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : LUCIANA VILELA GONÇALVES
AGRDO : BIODIAGNOSTIC IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : LUIZ TOLOZA VIANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0256 AI-SP 313699 2007.03.00.092562-0(9500000031)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : LATICINIOS ARGENZIO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0257 AI-SP 351114 2008.03.00.039847-8(0500000028)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TEUBNER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0258 AI-SP 334269 2008.03.00.016808-4(200661820330635)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : VALDEREZ COLONHESI e outro
ADV : FABIOLA RABELLO DO AMARAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : D+3 DIFUSAO MARKETING PROMOCIONAL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0259 AI-SP 321478 2007.03.00.103471-0(200761050025668)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0260 AC-SP 1359676 2006.61.05.002698-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIFRAX BRASIL LTDA
ADV : MILENE MARQUES RICARDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0261 AC-SP 1384456 2007.61.82.032248-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SOLOTICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0262 AC-SP 1383586 2007.61.82.043289-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE RUBENS ANDRADE FONSECA RODRIGUES
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0263 AC-SP 1387131 2009.03.99.000501-0(0700000245)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MINERACAO REAL SAO LUIZ LTDA
ADV : CARLOS PEDROZA DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito e julgou prejudicada a apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0264 ApelReex-SP 1385742

2006.61.12.006695-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JESUS E SOTELLO LTDA e outros
ADV : IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0265 ApelReex-SP 1129449

2002.61.00.020981-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : BIOTECNO PRODUTOS PLASTICOS E MEDICOS LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu provimento à apelação da credora e deu parcial provimento ao apelo da União, nos termos do voto da Relatora.

0266 ApelReex-SP 1076408

1999.61.00.054243-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRODUTOS LEV LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0267 AC-SP 784672 2002.03.99.011274-9(9900010007)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : V E F CARGAS AEREAS LTDA
ADV : PAULO SERGIO BRAGGION

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 217677 2004.03.00.052144-1(200461100060116) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : APARECIDO HONDEI -ME
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 345008 2008.03.00.031418-0(200861260011952) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : POLIETILENOS UNIAO S/A
ADV : CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 281467 2006.03.00.097986-7(200561820269322) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERVIX INFORMATICA LTDA
ADV : MURILO JOSE DA LUZ ALVAREZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 303334 2007.03.00.064197-6(200361820071719) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JEAN CARLO BATISTA DUARTE
ADV : JEAN CARLO BATISTA DUARTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : VALFORT VALVULAS E CONEXOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 281819 2006.03.00.099653-1(200361820076961) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUL IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 288305 2006.03.00.124014-6(200661090059545) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : E E A INFORMATICA LTDA -EPP
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 281822 2006.03.00.099657-9(200561820270944) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOELBA S/A
ADV : ALEXANDRE SALVO MUSSNICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 275600 2006.03.00.080141-0(200661820122248) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : T K S SISTEMAS RADIOLOGICOS S/C LTDA
ADV : SERGIO GERAB
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 298655 2007.03.00.036938-3(200161050116015) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : VALDEMAR MARTIN GONCALES
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 261780 2006.03.00.015345-0(0400004655) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Economia CORECON
ADV : PAULO ROBERTO SIQUEIRA
AGRDO : LOURENCO JOSE MIGUEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 293186 2007.03.00.015929-7(0500000232) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MEGAROLL COML/ LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 329780 2008.03.00.010243-7(200861000023371) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR e outro
ADV : CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 295291 2007.03.00.025290-0(200761090008608) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : CCS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 309281 2007.03.00.086116-2(0006751687) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e outros
ADV : DIOMAR TAVEIRA VILELA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo.

REOMS-SP 34311 90.03.026732-4 (8900357301)

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
PARTE A : ANTONIO ESTEVAM MAGRO e outros
ADV : MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
PARTE R : Nucleo Escola de Administracao Fazendaria - NESAF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, no seu voto-vista, a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, acompanhou o voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA. Resultado Final: A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 867920 2002.61.10.006875-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PPS PROPAGANDA PUBLICIDADE E SERVICOS S/C LTDA
ADV : EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e outros
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : CARLOS LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 153392 2002.03.00.015462-9(8900279963)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 230345 2005.03.00.013288-0(199961000605253)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 310944 2007.03.00.088642-0(200761000239508)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES
AGRTE : JOAO ROBERTO PULZATTO
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 287194 2006.03.00.118264-0(200103990343834)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LAURO PINTO CARDOSO NETO
PARTE A : CBI LIX CONSTRUCOES LTDA e outro
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
PARTE A : LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 237564 2005.03.00.045021-9(200561000006098)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JOBCENTER DO BRASIL LTDA
ADV : IVSON MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 195523 2003.03.00.077671-2(0000000608)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA SAAE
ADV : RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 294814 2007.03.00.021487-9(9511048074)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA massa falida
SINDCO : JAIME BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
AGRDO : MAURO TREVILIN
ADV : FERNANDO CAMOSSI
PARTE R : ANTONIO TREVILIN NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 295289 2007.03.00.025288-1(9711010178)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros
ADV : WAGNER RENATO RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 310233 2007.03.00.087386-3(200361150005261)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PETRO SHOPPING CONVENIENCIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 311291 2007.03.00.088937-8(9900004614)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : COML/ E EMPREENDIMENTOS ALFREDO FERREIRA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 314083 2007.03.00.093078-0(200361820426479)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : POSTO BELAS ARTES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 327998 2008.03.00.007688-8(0500005494)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA
ADV : MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 310925 2007.03.00.088516-6(0300000539)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADV : DORCAN RODRIGUES LOPES FEIJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 326378 2008.03.00.005360-8(200661120005946)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 331679 2008.03.00.013101-2(200561820196975)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ANGLO ALIMENTOS S/A
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 333358 2008.03.00.015245-3(200561000199952)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT
: EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 255275 2005.03.00.096219-0(9100165948)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 309732 2007.03.00.086698-6(200561000195533)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SITEC ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSÉ BENEDITO FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 221294 2004.03.00.060826-1(0300000250)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JOSE CARLOS BELIZARIO
ADV : OSWALDO BARBOSA MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : AUTO POSTO BEIRA RIO DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 296321 2007.03.00.032089-8(9500123088)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FILIPE DE FIGUEIREDO FREITAS e outros
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : BANCO REAL S/A
ADV : MAURO DELPHIM DE MORAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 298075 2007.03.00.035912-2(200061140093474)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA BELLI MOVEIS E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 310083 2007.03.00.087137-4(200161260048580)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTO ANDRE TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 328278 2008.03.00.008070-3(0200001301)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARVEREX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO IND/ E COM/
LTDA
ADV : AUGUSTO ALEIXO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 269323 2006.03.00.047774-6(200461820508490)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 216982 2004.03.00.051070-4(200361220010008)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA SP
ADV : DEVANIR DORTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 278424 2006.03.00.089016-9(9805295095)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO PECAS MIRPO LTDA
ADV : MARLENE SALOMAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 330303 2008.03.00.010847-6(200361000026301)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAMARGO CORREA S/A e outro

ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 237155 2005.03.00.040488-0(9700000028)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TECELAGEM WIEZEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FRANCISCO TADEU MURBACH
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 355058 2008.03.00.045092-0(200461820452094)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARTEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 276471 2006.03.00.082111-1(200461120040962)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REGINALDO NUNES BEZERRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 342268 2008.03.00.027757-2(200861000058920)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FERNANDO CHRISTOFORI
ADV : ORLANDO RATINE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 344092 2008.03.00.030237-2(200861000165750)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 347129 2008.03.00.034534-6(0700000245)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MILTON BOSCO firma individual
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 321870 2007.03.00.104076-9(200461820239362)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 350242 2008.03.00.038868-0(0200000069)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : AUTO POSTO MURILLO LTDA
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 348022 2008.03.00.035953-9(0300007833)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 332664 2008.03.00.014269-1(9609030289)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 253514 2005.03.00.089977-6(200161000110364)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : EDITORA ABRIL S/A
ADV : ALEXANDRE FIDALGO
AGRDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 320935 2007.03.00.102677-3(0400002270)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC
ADV : OLGA FAGUNDES ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental interposto, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 246084 2005.03.00.071876-9(200061140053968)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTERMARK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o regimental, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 355799 2008.03.00.045967-4(200661820067201)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REOTEC ARQUIVO GERAL S/C LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 339905 2008.03.00.024502-9(200461820465106)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 318394 2007.03.00.099144-6(0700000237)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

AI-SP 318393 2007.03.00.099143-4(0700000233)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

AI-SP 328401 2008.03.00.008323-6(200761120091181)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

AI-SP 313453 2007.03.00.092177-8(0700000187)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MKM COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora e, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Desembargadora Federal ALDA BASTO, por fundamento diverso.

AI-SP 331474 2008.03.00.012702-1(0500000548)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : APARECIDO AUGUSTO MARCELO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

AMS-SP 282675 2004.61.14.007050-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PROEMP ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 278528 2004.61.00.031061-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : POSTO DE SERVICOS MONTE AZUL LTDA
ADV : HELENA MARIA MACHADO LUNDGREN RABELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 283915 2005.61.00.010425-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : POSTO DE SERVICOS CONDE DE ITU LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 280002 2005.61.00.010449-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO MARGINAL ANHANGUERA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 275660 2004.61.00.028205-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO JARDIM ARPOADOR LTDA
ADV : DANIELA BASILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 293924 2004.61.00.022753-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO RANGER LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : DANIELA BASILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 860685 2000.61.00.044400-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : D SILVA IMOVEIS S/C LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 830215 2001.61.00.017557-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARMANDO BIAZOLA e outros
ADV : MARLI JOANETTE PACHECO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 584848 2000.03.99.021079-9(9800336168)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO DOMINGUES FIAMENGUI
ADV : MARIO ROBERTO ATTANASIO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1267144 2007.61.00.006799-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FRANCISCA FRANCISDE DE SOUZA RECO e outros
ADV : ANTONIO ALVES BEZERRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 282309 2005.61.09.004156-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRANSPORTADORA KAN-KAN LTDA
ADV : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 734491 2001.03.99.046449-2(9900004039)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LUCIMAR IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ADAUTO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 291234 2005.61.00.011216-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RICAMAR AUTO POSTO LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 249854 2002.61.04.010001-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 225251 2001.61.04.002278-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 292074 2006.61.04.004384-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AMS-SP 296027 2007.03.99.040006-6(9300058010)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA BONFA
APDO : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 883090 2003.03.99.019200-2(9700377458)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NOVOGAS CIA NORDESTINA DE GAS e outros
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1071004 2001.61.00.021094-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAYMUNDO NAVEGANTE VASCONCELLOS JUNIOR e outros
ADV : MOYSES BIAGI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1096829 2003.61.00.003341-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOLON RIBEIRO ZOROWICH e outros
ADV : PATRÍCIA PASQUINELLI

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

REO-SP 1172264 2001.61.00.011182-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : RAUL LULLO JUNIOR e outros
ADV : MARIA LUCIA DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, prejudicado o agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

REO-SP 1113086 2003.61.00.008258-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BENEDITO DE TOLEDO
ADV : EDA MARIA BRAGA DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1169051 2004.61.82.053261-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENOPS ENGENHARIA LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AC-SP 1368123 2004.61.82.053194-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLARIANT S/A
ADV : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação e à remessa oficial.

AC-SP 958387 2001.61.04.001498-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ CELSO DE CARVALHO JUNIOR
ADV : MARIA CRISTINA M G B FERREIRA

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1155702 2004.61.82.049398-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS
APDO : INCORPORACOES BIRMANN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
REPTE : RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS
ADVG : ANDRE ALICKE DE VIVO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1324053 2008.03.99.030691-1(0500001282)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ ANTONIO GARCIA E CIA LTDA
ADV : ITALO FRANCISCO DOS SANTOS

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1384330 2008.03.99.063420-3(0500000864)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BELA VISTA LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA e outro
ADV : ROBERTO CARLOS NASCIMENTO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à apelação.

AC-SP 1243074 2003.61.19.007386-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUN CHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA
ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 254275 2002.61.18.001348-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELIANA SEVERINA DE SOUZA e outros
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 309710 2007.03.00.086675-5(199961820468985) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PORTHUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E PNEUS LTDA
ADV : EDUARDO GIACOMINI GUEDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 329949 2008.03.00.010372-7(9200161090) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AYRTON RODRIGUES
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 331814 2008.03.00.013236-3(200003990675279) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PROMAQUINA COML/ LTDA
ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 339835 2008.03.00.024417-7(9500334143) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULO DE SOUZA RIBEIRO
ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 343863 2008.03.00.030027-2(8900168509) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ADILSON CARLOS BUFFULIN e outros
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 331098 2008.03.00.012326-0(9200139477) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SLOMO HERSKOVITS
ADV : CARLOS ALVES GOMES
PARTE A : AGI LEX IND/ TEXTIL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 338520 2008.03.00.022338-1(8900409468) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HELIO PRADO
ADV : MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 338166 2008.03.00.021839-7(9106634079) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : WALTER AVILA PARRA e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 337927 2008.03.00.021627-3(9200272339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAULO DOMINGOS DILGUERIAN falecido
ADV : MARCOS GESUALDO
INTERES : CRISTIANE DILGUERIAN
ADV : MARCOS GESUALDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 338723 2008.03.00.022607-2(9107409192) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROCAR DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADV : MAURICIO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 342908 2008.03.00.028609-3(8900101340) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ANTONIO ORLANDI
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 341219 2008.03.00.026388-3(8800300600) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LICIO NOGUEIRA DE SEIXAS QUEIROZ
ADV : SYLVIA BUENO DE ARRUDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 329944 2008.03.00.010367-3(0006639097) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SKF DO BRASIL LTDA
ADV : MAURO DA SILVA ROSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 342714 2008.03.00.028457-6(9106650422) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BEATRIZ AMALIA DE PAULA SANTOS DE ARAUJO E SILVA
ADV : MIGUEL C A JAMBOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 307521 2004.61.19.007098-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELETRICA DANUBIO IND/ E COM/ DE MATERIAS ELETRICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1178044 2004.61.82.044836-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
ADV : VERA LUCIA SCHEGERIN ALVES BEZERRA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1213153 1999.61.82.009998-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRICHES FERRO E ACO S/A

ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 284770 2004.61.00.025214-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DR JORGE ALBERTO DOMINGO GARCIA E FERRAZ S/C LTDA
ADV : DENIS CAMARGO PASSEROTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1211828 2005.61.23.000469-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LEADER ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA
ADV : OLMIRO FERREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 306427 2005.61.00.027354-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CLINICA FECURI DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS VASCULARES S/C LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 273690 2005.61.00.006978-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : BISSOLATTI E GOUVEIA ADVOGADOS
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1331299 2004.61.82.040943-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAF BRASIL IND/ E COM/ S/A
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1320288 2007.61.82.018246-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAPRICE ENGENHARIA S/C LTDA
ADV : JULIO DE ALMEIDA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1286185 2005.61.00.010892-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS

LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1310949 2002.61.08.002534-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IND/ E COM/ DE AGUARDENTE COLOSSO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 227629 2000.61.00.049657-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ALEIXO PEREIRA ADVOGADOS
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração do Ministério Público Federal e rejeitou os embargos de declaração da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 355005 2008.03.00.044931-0(200361820135000)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
AGRDO : MARCIANO E ZENI COM/ DE TAXIMETRO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 355526 2008.03.00.045664-8(200061820725056)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROMAK COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : PAULO GIURNI PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 350281 2008.03.00.038879-5(200661260022801)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DJALMA SOUZA DA SILVA
ADV : PEDRO MENEGASSE SOBRINHO
PARTE R : NEGRO E AZUL DO BRASIL SOCIEDADE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 354097 2008.03.00.043795-2(0200000385)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : WALTER SITTA JUNIOR e outro
ADV : IRACEMA TALARICO LONGANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROVISOFIT INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 345934 2008.03.00.032679-0(0500000451)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SYLVIO BROGLIO
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA SAO GABRIEL LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
PARTE R : PAULO GERALDO PETEAN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 350497 2008.03.00.039203-8(200261820502805)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MIGUEL ANGEL DUTRA LACROIX
ADV : CARLOS DE PAULA GREGÓRIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DUTRA LACROIX COM/ E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal ALDA BASTO, que negou provimento ao agravo de instrumento.

AI-SP 356705 2008.03.00.046983-7(200861000194402)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HILTON DO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 358912 2008.03.00.049996-9(200861000311297)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VALDIR LIASERE
ADV : ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 314016 2008.61.00.015551-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EUNICE CONCEICAO MARQUES DIAS
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 310710 2008.61.08.000189-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -EPP
ADV : ADRIANO LUCIO VARAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1399088 2006.61.07.004444-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO S/C LTDA
ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 270265 2003.61.05.012014-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ECOPUR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1391267 2007.61.03.006331-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ASTRA ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
ADV : SURAIÁ DE SOUSA LIMA STRAFACCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1395944 2009.03.99.004110-5(9000000083)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEVERINO JOSE DE SANTANA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1389368 1999.61.14.006635-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ DE BISCOITOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1391301 2002.61.26.002469-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSORCIO NACIONAL DE ADM DE BENS ELDORADO S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1391161 2000.61.14.005254-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS SAO MATIAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1391174 2000.61.14.004634-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : FACILIT COM/ DE MOVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1389350 2005.61.10.006955-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASA DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes BOA ESPERANCA
LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1391856 2004.61.26.005416-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GMP CONSTRUTORA LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 788070 2001.60.00.001485-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GLAUCIA APARECIDA SOARES DE MOURA
ADV : WILIAN RUBIRA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : ARGEU BARBOSA CARVALHO -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1386431 2007.61.22.000484-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NATALINO SICOTTI
ADV : CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1386452 2007.61.16.000761-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ROGERIO GERULAITIS
ADV : JOSE LAZARO MARRONI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1386212 2007.61.22.000388-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TERESA ELISABETE ORSINI DE GIULI
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 282020 2004.61.00.000939-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANTORE ZWITER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial e negou provimento à apelação do contribuinte, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1303072 2002.61.26.005079-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao apelo e à remessa oficial.

AC-SP 1388617 2009.03.99.001403-5(0500001474)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MECA LTDA MEDICINA E CIRURGIA ASSISTENCIAL
ADV : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao apelo e à remessa oficial.

ApelReex-SP 1374293 2002.61.26.005080-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao apelo e à remessa oficial.

AC-SP 1241100 2002.61.06.010584-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADALBERTO ANTONIO FRANCISCHINI -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição dos débitos executados, prejudicada a apelação da União, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1392732 2007.61.82.026948-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCA E NUNES PEREIRA ADVOGADOS
ADV : ERASMO VALLADÃO AZEVEDO E NOVAES FRANÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1324978 2008.03.99.031374-5(0600001131)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1364842 2008.03.99.051355-2(9800006982)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRUTAS ARLEQUIM LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1365522 2008.03.99.051599-8(0200000021)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCOMA SOCIEDADE COML/ DE MADEIRAS LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1353528 2004.61.82.065741-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WACHERON MODAS E CONFECÇOES LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1391206 2005.61.82.019019-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELASTIM COM/ DE BORRACHAS LTDA
ADV : ADILSON NUNES DE LIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União, prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 393254 97.03.069308-3 (9502063643)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A e outro
ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1386428 2008.61.06.002063-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOAO FRANCISCO
ADV : FLÁVIA LONGHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1386436 2008.61.17.002922-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APTE : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor e negou provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1393570 2006.61.16.001694-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANNA MENDES DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1393569 2006.61.16.001673-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANNA MENDES DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1393138 2008.61.20.002904-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NAUALE GEORGES SAAB
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1393115 2007.61.22.001395-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : DAVID ALVETI
ADV : RICARDO MARTINS GUMIERO

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu em parte a apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1339574 2008.03.99.039947-0(0600000610)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADV : WAGNER DOMINGOS CAMILO

A Quarta Turma, por unanimidade, determinou a remessa do feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1353627 2007.61.08.005776-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NORMA LONGHIN
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 329431 2008.03.00.009749-1(0500026448) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : GEOBRAS S/A
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 285981 2004.61.14.001244-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA
ADV : RICARDO NEGRAO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 326518 2008.03.00.005603-8(200561820195314) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PWA IMP/ E COM/ LTDA
ADV : SABRINA M SOUZA DE SOUZA CORREA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 324490 2008.03.00.002604-6(200561820115884) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA E DOCEIRA NOVA ABC LTDA -EPP
PARTE R : CARLOS HENRIQUE MARINI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 75823 1999.03.00.000178-2(9107411111) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 838862 1999.61.00.027811-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MACCHI ENGENHARIA BIOMEDICA LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 224746 2000.61.03.002703-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PANIFICACORA PAO QUENTE DE TAUBATE LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 275927 2006.03.00.080600-6(200461820341879) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OLIVI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ADV : RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 191550 94.03.058571-4 (9000115035) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FREIOS VARGA S/A e outros
ADV : LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 509368 1999.03.99.065580-0(9703179290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : S/A STEFANI COML/ e outros
ADV : EDVALDO PFAIFER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 394023 97.03.070345-3 (9608008166) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : LUCILIA FERREIRA VARGAS e outros
ADV : WALDEMAR THOMAZINE e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 208523 1999.61.09.006722-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA JULE LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 628098 2000.03.99.055846-9(9600238260) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GUAZZELLI ASSOCIADOS EMPREENDEMENTOS LTDA e outros
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 518096 1999.03.99.075131-9(9700468887) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : PROFUSA PRODUTOS PARA FUNDICAO LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 308314 2006.61.05.007149-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : NUTRIARA ALIMENTOS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 696695 2001.03.99.025233-6(9700000244) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA
APDO : M O C CARDOSO LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 258323 2006.03.00.003936-6(8800131077) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE LUIZ CABELLO CAMPOS e outros
ADV : GELCY BUENO ALVES MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 706734 2001.03.99.031070-1(9800049452) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : PODBOI S/A IND/ COM/
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 211624 2000.61.06.001352-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES
APTE : CPQ ALIMENTOS LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da impetrante e acolheu parcialmente os embargos da União, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 350194 2008.03.00.038798-5(0500003475) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : COM/ E TRANSPORTE DE GAS IBCM LTDA
ADV : RODRIGO CASTILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 302489 2007.03.00.061177-7(200361820690535) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332675 2008.03.00.014421-3(9200385729) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UBIRAJARA DO MONT SERRAT FARIA SALGADO e outros
ADV : ION PLENS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 1289394 2008.03.99.011731-2(9600044473)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
APDO : JURACI GARRIDO GONZALES SILVA
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 308606 2007.03.00.085348-7(9800010046)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MARCELO ANTONIO NACARATO BONACCORSO DE DOMENICO
ADV : SIMONE SOARES GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP
PARTE R : GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 714298 2000.61.12.003054-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : CLAUDEMIR DE SOUZA -ME
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem julgamento de mérito, prejudicadas a remessa oficial e a apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1382564 2003.61.82.045358-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLONIAL PAES E DOCES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO IAMNHUK

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1386820 2009.03.99.000236-7(9505082746)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA GUARANTA S/A

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385277 2006.61.05.009388-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : LILIANA SEBUSIANI

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição, prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385222 2006.61.05.009203-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : RICARDO BONON

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição, prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1369545 2006.61.05.009319-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : CARLOS EDUARDO RONDINI

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição, prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1163112 2006.03.99.046512-3(9715033717)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : G M G L COM/DE ROUPAS e outros

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

AC-MS 1289393 2008.03.99.011536-4(9400037660)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
APDO : JURACI GARRITO GONZALES SILVA
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento à apelação.

AMS-SP 272608 2004.61.00.026743-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE N F VELLOZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 310311 2004.61.00.028786-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e negou provimetno à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 858522 2003.03.99.006060-2(9600382557)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FERTIMPORT S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1334415 2006.61.11.004921-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA UNIMAR
ADV : JEFFERSON LUIS MAZZINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da embargante e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 972208 2001.61.26.013074-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE
ADV : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1188714 2007.03.99.014242-9(0500000612)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV : SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 312312 2007.61.00.023920-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : DANILO ANCINE MACHADO -ME
ADV : ANDREIA CALLEGARI MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1339803 2005.61.00.003518-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA
ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO SADEPE SP
ADV : KATIA MASOTTI ALMEIDA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

REOMS-SP 297380 2004.61.00.033207-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : FERNANDO CARLOS MARTINS -ME e outros
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

REOMS-SP 258598 2004.03.99.021154-2(9700009289)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : TURIN INOX IND/ E COM/ LTDA
ADV : GILWER JOAO EPPRECHT

PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : LEILA MARANGON
ADV : JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

REOMS-SP 261437 2004.03.99.030846-0(9706034161)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : VILLARES METALS S/A
ADV : MARCIO BELLOCCHI
ADV : SOPHIA CORREA JORDAO
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : MARCIO GANDINI CALDEIRA
ADV : LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 714299 2000.61.00.024073-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : CLAUDEMIR DE SOUZA -ME
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276285 2007.61.23.000162-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276284 2007.61.23.000161-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276283 2007.61.23.000160-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276282 2007.61.23.000159-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1231979 1999.61.09.003967-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POLISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO VANDERLEI DESUO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1226333 2007.03.99.037501-1(0500000024)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : WIL MAR FOTOS ARTISTICAS LTDA -ME
ADV : AMANDA ANGÉLICA TRENTIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1134356 2006.03.99.028767-1(0300000056)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA
ADV : JORGE MICHEL ACKEL

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1216963 2006.61.17.000864-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
ADV : MARIA ANGELINA ZEN PERALTA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1339476 2008.03.99.039862-3(0500000114)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SP
ADV : WAGNER DOS SANTOS LENDINES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 282133 2002.61.05.006072-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GLOBO COCHRANE GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : JOSE LUIZ VIGNA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1226368 2006.61.00.009578-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DOMINGOS MARCOS JOVERNO
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1188753 2006.61.00.008290-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NATAL APARECIDO MAJOR
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1383252 2008.61.27.000496-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERGIO ROBERTO DOMINGOS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1380820 2007.61.08.009115-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DEUSDEDIT DE ALEXANDRE (= ou > de 60 anos)
ADV : JULIANA MARINANGELO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1382383 2007.61.08.010374-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : HAMILTON BERNARDO DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1382340 2007.61.27.005123-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DEZIDERIO APARECIDO MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385262 2008.61.05.006306-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : RITA DE CASSIA DA SILVEIRA MARCONCINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385268 2008.61.05.006254-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : BRUNO DE SOUZA ABREU XAVIER

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385269 2008.61.05.006270-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : ADRIANA HIRATA AOKI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1369551 2008.61.05.006336-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : MAURICIO HIROSHI OKI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385195 2008.61.05.006288-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : THOMAZ MONTEFORT DIEDERICHSEN

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385209 2008.61.05.006282-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : WANDERLEY MONTEIRO JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1385210 2008.61.05.006321-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : LUIZ DURVAL BRENELLI DE PAIVA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1381014 2003.61.00.025808-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Serviço Social do Comércio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1369522 2002.61.08.006188-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREVE EDITORA GRAFICA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI
ADV : ADRIANA DIAFERIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276293 2007.61.23.000171-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276292 2007.61.23.000170-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276291 2007.61.23.000169-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276290 2007.61.23.000168-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276289 2007.61.23.000167-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276288 2007.61.23.000166-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276287 2007.61.23.000165-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276286 2007.61.23.000164-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 302809 2007.61.00.021810-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ADA PALHANO MALHEIROS -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1383262 2007.61.27.002004-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV : DANIELA PIZANI D AVILA E SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1381671 2000.61.82.045062-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ E IND/ DE ESSENCIAS SACCOMAN LTDA
ADV : REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1376109 2008.03.99.058692-0(0600000073)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : IVETE TEREZINHA BINDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1383238 2008.61.06.003908-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : LEONIDIO ROSSI
ADV : ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1382378 2005.61.07.009721-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SILVANO COSTA JUNIOR
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1382964 2008.61.06.008679-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : GREGORIO MARTIN GIL (= ou > de 60 anos)
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1382941 2008.61.06.006413-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1334145 2008.03.99.036600-2(0400012305)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PINCEIS TIGRE S/A
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1317773 2008.03.99.027201-9(0500001592)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AXIAL POWER IND/ E COM/ LTDA
ADV : PLINIO NOGUEIRA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1374650 2008.61.06.000964-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PRISCILA FERNANDA DA SILVA ANDREAZZI
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 311967 2007.61.00.022916-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS EDUARDO NASCIMENTO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1381504 2005.61.82.061000-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA
ADV : ELISABETH CARNAES FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1276281 2007.61.23.000158-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 16:10 horas, tendo sido julgados 507 processos.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. FABIO PRIETO

Representante do MPF: Dr(a). SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:20 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FABIO PRIETO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada

0001 AC-SP 735411 2001.03.99.046941-6(9800369295)

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR
REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : JOSE DE ARIMATHEA DE CARVALHO DIAS
ADV : WILLIAM RUEDA
ADV : REGIS WILSON TOGNONI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0002 AI-SP 294947 2007.03.00.021717-0(9800000453)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO BR DE TABAPUA LTDA e outro
ADV : PASCOAL BELOTTI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0003 AI-SP 338861 2008.03.00.022817-2(9500388510)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SALLIM WAIB
ADV : RENATA GAMBOA DESIE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 337675 2008.03.00.021335-1(200861190038342)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 352543 2008.03.00.041744-8(200661820229456)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOTERIAS LIMA TURF LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0006 AI-SP 288877 2007.03.00.000597-0(200661000265242)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : OURO VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA
ADV : RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 350936 2008.03.00.039582-9(200861200041496)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO VILA SOL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, vencido o Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0008 AI-SP 353158 2008.03.00.042496-9(200461820476104)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OFF SET CHAPAS GRAFICOS E EDITORES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 AI-SP 354796 2008.03.00.044549-3(200161100004185)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VITIVINICOLA GOES LTDA
ADV : FABIO SADI CASAGRANDE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0010 AI-SP 352264 2008.03.00.041389-3(200661820021183)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ILMA LOPES SHINDO DA SILVA -ME
PARTE R : ILMA LOPES ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0011 AI-SP 351439 2008.03.00.040347-4(200461820466019)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : MASTER S INDL/ E COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0012 AI-SP 298651 2007.03.00.036930-9(200761000051738)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0013 AI-SP 336454 2008.03.00.019672-9(200861030010986)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ADRIANO LUIS BEDO
ADV : ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AMS-SP 313018 2007.61.00.030648-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENTREPOSTO E DISTRIBUIDORA DE CARNES DANIELLA LTDA
ADV : DENYS CAPABIANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0015 AMS-SP 244624 2002.61.04.003584-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA LIBRA DE NAVEGACAO
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 1179781 2004.61.82.011151-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e ao apelo da embargante e deu provimento ao apelo da União, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 1386247 2008.61.05.006265-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : ALEXANDRE GARCIA SCALASSARA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 1386256 2008.61.05.006243-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : CHRISTIAN MAYOR ARDITO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 1386244 2008.61.05.006314-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : LUCIANA MARCHIOTO DE MIRANDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 1383600 2008.61.05.006276-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : RAFAEL MACHADO ALBEA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 1378982 2008.61.12.002300-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP
ADV : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto da Relator.

0022 AC-SP 1385245 2008.61.05.006301-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : RODRIGO JOSE FERREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 1385259 2008.61.05.006333-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : PAULO DE TARSO NOGUEIRA FRAGA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 1385299 2008.03.99.063719-8(9805529088)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS P/ COMPUTADORES LTDA e
outros
ADV : WILAME CARVALHO SILLAS

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo da União e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 1386255 2008.61.05.006283-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : WALLACE VASCONCELOS PESCARINI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 1386388 2006.61.82.021416-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VILLENA IND/ DE FORJADOS LTDA
ADV : GISELE WAITMAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 1383920 2008.03.99.063157-3(0800000015)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RAMES JUNIOR DIAS CARDOSO -ME
ADV : RAMES JUNIOR DIAS CARDOSO
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto da Relator.

0028 AC-SP 1381874 2008.03.99.062019-8(0600000025)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS
APDO : D DAINESI E FILHO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto da Relator.

0029 REO-SP 1381492 2004.61.82.025641-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : EVADIN IND/ E COM/ LTDA
ADV : TIZUE YAMAUCHI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 1382669 2008.03.99.062453-2(8700000024)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ISIS FALCAO
ADV : DANIEL SEBASTIAO DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 1382809 2006.61.82.015733-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
PROC : PATRICIA GUELFY PEREIRA (Int.Pessoal)
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 858127 2003.03.99.005639-8(9900000128)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GARIN E CIA LTDA
ADV : ANDRE FELIPE FOGACA LINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0033 ApelReex-SP 1382561 2004.61.82.010022-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PATHY TRANSFORMADORES ELETROELETRONICOS LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 1386652 2009.03.99.000102-8(9600000127)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MOURA E MOURA SILVA LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 1385632 2007.61.82.044785-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA
ADV : FABIO BISKER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0036 ApelReex-SP 1385178 2007.61.04.011031-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

PROC : GILMAR VIEIRA DA COSTA (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 1379415 2003.61.07.003733-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 124447 93.03.069895-9 (9400000304)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFREDO CAMILO PEDRO PROTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 1272230 2002.61.82.052639-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOWER AIR INC e outro
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
ADV : JAMIL ABID JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 364755 97.03.017753-0 (9503005078)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TORK IND/ DE PERFILADOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0041 AC-SP 1385302 2006.61.82.019943-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AOC DO BRASIL MONITORES LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao apelo.

0042 AC-SP 1178900 2007.03.99.007658-5(0300003778)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VICUNHA TEXTIL S/A
ADV : RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA
ADV : RAFAEL GASPARELLO LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0043 ApelReex-SP 1386824 2009.03.99.000240-9(9805163679)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WAISTLINE ACESSORIOS EM COURO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 1385278 2003.61.05.001817-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RHODAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição e julgou prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1385266 2008.61.05.006287-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : THOMAZ ROBERTO DAVID BOWEN

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 1381535 2004.61.07.000316-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MANOEL V SOBRINHO E CIA LTDA -ME
ADV : MARCIO LIMA MOLINA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao apelo.

0047 AC-SP 1384221 2004.61.26.005324-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TDS LOGISTICA S/A
ADV : SERGIO RICARDO CRICCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que negou provimento ao apelo.

0048 ApelReex-SP 1385294 2008.03.99.063714-9(9705348073)

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SPIKE ELETRONICA S/A e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao apelo e à remessa oficial.

0049 REO-SP 1382308 2004.61.10.010890-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento à remessa oficial.

0050 AC-SP 1382050 2004.61.82.045527-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RITMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, que deu provimento ao apelo.

0051 AC-SP 883090 2003.03.99.019200-2(9700377458)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NOVOGAS CIA NORDESTINA DE GAS e outros
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0052 AMS-SP 282675 2004.61.14.007050-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PROEMP ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 734491 2001.03.99.046449-2(9900004039)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LUCIMAR IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ADAUTO RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0054 AMS-SP 282309 2005.61.09.004156-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : TRANSPORTADORA KAN-KAN LTDA
ADV : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0055 AMS-SP 254275 2002.61.18.001348-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELIANA SEVERINA DE SOUZA e outros
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0056 AI-SP 238671 2005.03.00.053230-3(200461210039717)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ANTONIO JOSE ANDRADE
ADV : SALVADOR CEGLIA NETO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PARTE R : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0057 AMS-SP 296027 2007.03.99.040006-6(9300058010)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA BONFA
APDO : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0058 AMS-SP 249854 2002.61.04.010001-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0059 AMS-SP 225251 2001.61.04.002278-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0060 AMS-SP 292074 2006.61.04.004384-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS
ADV : JOSE ANTONIO COZZI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0061 AI-SP 355799 2008.03.00.045967-4(200661820067201)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REOTEC ARQUIVO GERAL S/C LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0062 AI-SP 298075 2007.03.00.035912-2(200061140093474)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA BELLI MOVEIS E DECORACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0063 AI-SP 347129 2008.03.00.034534-6(0700000245)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MILTON BOSCO firma individual
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0064 AI-SP 321870 2007.03.00.104076-9(200461820239362)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0065 AI-SP 350242 2008.03.00.038868-0(0200000069)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : AUTO POSTO MURILLO LTDA
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0066 AI-SP 348022 2008.03.00.035953-9(0300007833)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0067 AI-SP 332664 2008.03.00.014269-1(9609030289)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0068 AI-SP 320935 2007.03.00.102677-3(0400002270)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC
ADV : OLGA FAGUNDES ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0069 AI-SP 318394 2007.03.00.099144-6(0700000237)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0070 AI-SP 313453 2007.03.00.092177-8(0700000187)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MKM COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 318393 2007.03.00.099143-4(0700000233)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0072 AI-SP 328401 2008.03.00.008323-6(200761120091181)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0073 AI-SP 314083 2007.03.00.093078-0(200361820426479)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : POSTO BELAS ARTES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0074 AI-SP 328278 2008.03.00.008070-3(0200001301)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARVEREX EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO IND/ E COM/
LTDA
ADV : AUGUSTO ALEIXO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0075 AI-SP 327998 2008.03.00.007688-8(0500005494)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA
ADV : MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0076 AI-SP 310925 2007.03.00.088516-6(0300000539)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA
ADV : DORCAN RODRIGUES LOPES FEIJO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0077 AI-SP 269323 2006.03.00.047774-6(200461820508490)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0078 AI-SP 326378 2008.03.00.005360-8(200661120005946)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0079 AI-SP 331679 2008.03.00.013101-2(200561820196975)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ANGLO ALIMENTOS S/A
ADV : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0080 AI-SP 294814 2007.03.00.021487-9(9511048074)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TREVILIN IND/ METALURGICA E MECANICA LTDA massa falida
SINDCO : JAIME BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
AGRDO : MAURO TREVILIN
ADV : FERNANDO CAMOSSI
PARTE R : ANTONIO TREVILIN NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0081 AI-SP 295289 2007.03.00.025288-1(9711010178)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CIGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros

ADV : WAGNER RENATO RAMOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0082 AI-SP 310233 2007.03.00.087386-3(200361150005261)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PETRO SHOPPING CONVENIENCIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0083 AI-SP 311291 2007.03.00.088937-8(9900004614)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COML/ E EMPREENDIMENTOS ALFREDO FERREIRA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0084 AI-SP 221294 2004.03.00.060826-1(0300000250)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JOSE CARLOS BELIZARIO
ADV : OSWALDO BARBOSA MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : AUTO POSTO BEIRA RIO DE PRESIDENTE EPITACIO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0085 AI-SP 344092 2008.03.00.030237-2(200861000165750)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0086 AI-SP 296321 2007.03.00.032089-8(9500123088)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FILIPE DE FIGUEIREDO FREITAS e outros
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : BANCO REAL S/A
ADV : MAURO DELPHIM DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0087 AI-SP 342268 2008.03.00.027757-2(200861000058920)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FERNANDO CHRISTOFORI
ADV : ORLANDO RATINE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0088 AI-SP 333358 2008.03.00.015245-3(200561000199952)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL

ALBERT EINSTEIN
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0089 AI-SP 253514 2005.03.00.089977-6(200161000110364)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : EDITORA ABRIL S/A
ADV : ALEXANDRE FIDALGO
AGRDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0090 AI-SP 339905 2008.03.00.024502-9(200461820465106)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV : GILSON JOSE RASADOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0091 AI-SP 310083 2007.03.00.087137-4(200161260048580)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTO ANDRE TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 331474 2008.03.00.012702-1(0500000548)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : APARECIDO AUGUSTO MARCELO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0093 AI-SP 216982 2004.03.00.051070-4(200361220010008)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA SP
ADV : DEVANIR DORTE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0094 AI-SP 237564 2005.03.00.045021-9(200561000006098)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JOBCENTER DO BRASIL LTDA
ADV : IVSON MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0095 AI-SP 195523 2003.03.00.077671-2(0000000608)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA SAAE
ADV : RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0096 AI-SP 278424 2006.03.00.089016-9(9805295095)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO PECAS MIRPO LTDA
ADV : MARLENE SALOMAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0097 AI-SP 287194 2006.03.00.118264-0(200103990343834)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : LAURO PINTO CARDOSO NETO
PARTE A : CBI LIX CONSTRUCOES LTDA e outro
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
PARTE A : LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 309732 2007.03.00.086698-6(200561000195533)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SITEC ENGENHARIA LTDA

ADV : JOSÉ BENEDITO FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0099 AI-SP 255275 2005.03.00.096219-0(9100165948)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0100 AI-SP 330303 2008.03.00.010847-6(200361000026301)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CAMARGO CORREA S/A e outro
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 246084 2005.03.00.071876-9(200061140053968)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTERMARK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 237155 2005.03.00.040488-0(9700000028)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TECELAGEM WIEZEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FRANCISCO TADEU MURBACH
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 310944 2007.03.00.088642-0(200761000239508)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES
AGRTE : JOAO ROBERTO PULZATTO
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 355058 2008.03.00.045092-0(200461820452094)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARTEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 276471 2006.03.00.082111-1(200461120040962)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REGINALDO NUNES BEZERRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0106 AMS-SP 291234 2005.61.00.011216-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RICAMAR AUTO POSTO LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0107 AMS-SP 278528 2004.61.00.031061-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : POSTO DE SERVICOS MONTE AZUL LTDA
ADV : HELENA MARIA MACHADO LUNGGREN RABELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0108 AMS-SP 293924 2004.61.00.022753-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO RANGER LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : DANIELA BASILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0109 AMS-SP 283915 2005.61.00.010425-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : POSTO DE SERVICO CONDE DE ITU LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0110 AMS-SP 280002 2005.61.00.010449-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO MARGINAL ANHANGUERA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
ADV : DANIELA BASILE
ADV : LUCIANE ARANTES SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0111 AMS-SP 275660 2004.61.00.028205-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO JARDIM ARPOADOR LTDA
ADV : DANIELA BASILE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0112 AC-SP 860685 2000.61.00.044400-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : D SILVA IMOVEIS S/C LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 830215 2001.61.00.017557-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARMANDO BIAZOLA e outros
ADV : MARLI JOANETTE PACHECO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1096829 2003.61.00.003341-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOLON RIBEIRO ZOROWICH e outros
ADV : PATRICIA PASQUINELLI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1071004 2001.61.00.021094-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RAYMUNDO NAVEGANTE VASCONCELLOS JUNIOR e outros
ADV : MOYSES BIAGI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0116 AC-SP 584848 2000.03.99.021079-9(9800336168)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO DOMINGUES FIAMENGUI
ADV : MARIO ROBERTO ATTANASIO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0117 REO-SP 1172264 2001.61.00.011182-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : RAUL LULLO JUNIOR e outros
ADV : MARIA LUCIA DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0118 REO-SP 1113086 2003.61.00.008258-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BENEDITO DE TOLEDO
ADV : EDA MARIA BRAGA DE MELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0119 AC-SP 1267144 2007.61.00.006799-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FRANCISCA FRANCISDE DE SOUZA RECO e outros
ADV : ANTONIO ALVES BEZERRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1169051 2004.61.82.053261-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ENOPS ENGENHARIA LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0121 AC-SP 1368123 2004.61.82.053194-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLARIANT S/A
ADV : ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 958387 2001.61.04.001498-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ CELSO DE CARVALHO JUNIOR
ADV : MARIA CRISTINA M G B FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0123 AC-SP 1243074 2003.61.19.007386-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUN CHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA
ADV : CLAUDIA PETIT CARDOSO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1155702 2004.61.82.049398-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS
APDO : INCORPORACOES BIRMANN FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIARIO
REPTE : RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULO E
VALORES MOBILIARIOS
ADVG : ANDRE ALICKE DE VIVO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0125 AC-SP 1324053 2008.03.99.030691-1(0500001282)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ ANTONIO GARCIA E CIA LTDA
ADV : ITALO FRANCISCO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0126 AC-SP 1384330 2008.03.99.063420-3(0500000864)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BELA VISTA LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA e outro
ADV : ROBERTO CARLOS NASCIMENTO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0127 AI-SP 355005 2008.03.00.044931-0(200361820135000)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MONICA ITAPURA DE MIRANDA
AGRDO : MARCIANO E ZENI COM/ DE TAXIMETRO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0128 AI-SP 350281 2008.03.00.038879-5(200661260022801)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DJALMA SOUZA DA SILVA
ADV : PEDRO MENEGASSE SOBRINHO
PARTE R : NEGRO E AZUL DO BRASIL SOCIEDADE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0129 AI-SP 355526 2008.03.00.045664-8(200061820725056)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROMAK COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : PAULO GIURNI PIRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0130 AI-SP 354097 2008.03.00.043795-2(0200000385)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : WALTER SITTA JUNIOR e outro
ADV : IRACEMA TALARICO LONGANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROVISOFIT INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0131 AI-SP 345934 2008.03.00.032679-0(0500000451)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SYLVIO BROGLIO
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CERAMICA SAO GABRIEL LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
PARTE R : PAULO GERALDO PETEAN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0132 AI-SP 350497 2008.03.00.039203-8(200261820502805)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MIGUEL ANGEL DUTRA LACROIX
ADV : CARLOS DE PAULA GREGÓRIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DUTRA LACROIX COM/ E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0133 AI-SP 356705 2008.03.00.046983-7(200861000194402)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HILTON DO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA CORRÊA RODRIGUES SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0134 AI-SP 358912 2008.03.00.049996-9(200861000311297)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VALDIR LIASERE
ADV : ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0135 AMS-SP 270265 2003.61.05.012014-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ECOPUR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0136 AMS-SP 310710 2008.61.08.000189-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -EPP
ADV : ADRIANO LUCIO VARAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0137 AMS-SP 282020 2004.61.00.000939-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANTORE ZWITER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0138 AMS-SP 314016 2008.61.00.015551-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EUNICE CONCEICAO MARQUES DIAS
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0139 AC-SP 1391267 2007.61.03.006331-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ASTRA ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
ADV : SURAIA DE SOUSA LIMA STRAFACCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0140 AC-SP 1395944 2009.03.99.004110-5(9000000083)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SEVERINO JOSE DE SANTANA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0141 AC-SP 1391174 2000.61.14.004634-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FACILIT COM/ DE MOVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0142 AC-SP 1389368 1999.61.14.006635-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ DE BISCOITOS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1391301 2002.61.26.002469-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSORCIO NACIONAL DE ADM DE BENS ELDORADO S/C LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 1389350 2005.61.10.006955-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES BOA ESPERANCA
LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0145 AC-SP 1391856 2004.61.26.005416-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GMP CONSTRUTORA LTDA e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0146 ApelReex-SP 1303072 2002.61.26.005079-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0147 ApelReex-SP 1374293 2002.61.26.005080-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1388617 2009.03.99.001403-5(0500001474)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MECA LTDA MEDICINA E CIRURGIA ASSISTENCIAL
ADV : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0149 AC-SP 1386431 2007.61.22.000484-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NATALINO SICOTTI
ADV : CINTHIA KIMIE OKASAKI MATUDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0150 AC-SP 1386452 2007.61.16.000761-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ROGERIO GERULAITIS
ADV : JOSE LAZARO MARRONI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0151 AC-SP 1386212 2007.61.22.000388-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TERESA ELISABETE ORSINI DE GIULI
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0152 AC-SP 1386428 2008.61.06.002063-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOAO FRANCISCO
ADV : FLÁVIA LONGHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0153 AC-SP 1386436 2008.61.17.002922-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APTE : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADV : JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0154 AC-SP 1339574 2008.03.99.039947-0(0600000610)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADV : WAGNER DOMINGOS CAMILO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0155 AC-SP 1393570 2006.61.16.001694-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANNA MENDES DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0156 AC-SP 1393569 2006.61.16.001673-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANNA MENDES DA SILVA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0157 AC-SP 1393138 2008.61.20.002904-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NAUALE GEORGES SAAB
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0158 AC-SP 1393115 2007.61.22.001395-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : DAVID ALVETI

ADV : RICARDO MARTINS GUMIERO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0159 AC-SP 1392732 2007.61.82.026948-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRANCA E NUNES PEREIRA ADVOGADOS
ADV : ERASMO VALLADÃO AZEVEDO E NOVAES FRANÇA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0160 AC-SP 1324978 2008.03.99.031374-5(0600001131)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GUAPORE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0161 AC-SP 1391206 2005.61.82.019019-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELASTIM COM/ DE BORRACHAS LTDA
ADV : ADILSON NUNES DE LIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0162 AC-SP 1364842 2008.03.99.051355-2(9800006982)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FRUTAS ARLEQUIM LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1241100 2002.61.06.010584-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADALBERTO ANTONIO FRANCISCHINI -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0164 AC-SP 1365522 2008.03.99.051599-8(0200000021)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCOMA SOCIEDADE COML/ DE MADEIRAS LTDA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1391161 2000.61.14.005254-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS SAO MATIAS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0166 AC-SP 1399088 2006.61.07.004444-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO S/C LTDA
ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0167 AC-SP 1353528 2004.61.82.065741-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WACHERON MODAS E CONFECÇÕES LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0168 ApelReex-SP 393254 97.03.069308-3 (9502063643)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A e outro
ADV : NILO DIAS DE CARVALHO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0169 AC-MS 788070 2001.60.00.001485-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GLAUCIA APARECIDA SOARES DE MOURA
ADV : WILIAN RUBIRA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

INTERES : ARGEU BARBOSA CARVALHO -ME

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0170 AMS-SP 312312 2007.61.00.023920-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : DANILO ANCINE MACHADO -ME
ADV : ANDREIA CALLEGARI MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1226368 2006.61.00.009578-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DOMINGOS MARCOS JOVERNO
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0172 AMS-SP 282133 2002.61.05.006072-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GLOBO COCHRANE GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : JOSE LUIZ VIGNA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0173 AC-SP 1317773 2008.03.99.027201-9(0500001592)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : AXIAL POWER IND/ E COM/ LTDA
ADV : PLINIO NOGUEIRA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1231979 1999.61.09.003967-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POLISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO VANDERLEI DESUO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0175 ApelReex-SP 1226333 2007.03.99.037501-1(0500000024)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : WIL MAR FOTOS ARTISTICAS LTDA -ME
ADV : AMANDA ANGÉLICA TRENTIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0176 AI-SP 308606 2007.03.00.085348-7(9800010046)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MARCELO ANTONIO NACARATO BONACCORSO DE DOMENICO
ADV : SIMONE SOARES GOMES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP
PARTE R : GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0177 ApelReex-SP 1381504 2005.61.82.061000-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA
ADV : ELISABETH CARNAES FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0178 AC-SP 1134356 2006.03.99.028767-1(0300000056)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA
ADV : JORGE MICHEL ACKEL

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0179 AC-SP 1383238 2008.61.06.003908-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : LEONIDIO ROSSI
ADV : ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0180 AC-SP 1383252 2008.61.27.000496-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERGIO ROBERTO DOMINGOS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0181 AC-SP 1382378 2005.61.07.009721-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SILVANO COSTA JUNIOR
ADV : MARUY VIEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0182 AC-SP 1380820 2007.61.08.009115-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DEUSDEDIT DE ALEXANDRE (= ou > de 60 anos)
ADV : JULIANA MARINANGELO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0183 AC-SP 1382383 2007.61.08.010374-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : HAMILTON BERNARDO DE OLIVEIRA

ADV : LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0184 AC-SP 1188753 2006.61.00.008290-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : NATAL APARECIDO MAJOR
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0185 AC-SP 1374650 2008.61.06.000964-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PRISCILA FERNANDA DA SILVA ANDREAZZI
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0186 AC-SP 1382340 2007.61.27.005123-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DEZIDERIO APARECIDO MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0187 AC-SP 1382964 2008.61.06.008679-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : GREGORIO MARTIN GIL (= ou > de 60 anos)
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0188 AC-SP 1382941 2008.61.06.006413-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0189 AC-SP 1381014 2003.61.00.025808-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0190 AC-SP 1383262 2007.61.27.002004-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV : DANIELA PIZANI D AVILA E SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0191 AC-SP 1382564 2003.61.82.045358-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLONIAL PAES E DOCES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO IAMNHUK

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0192 AC-SP 1386820 2009.03.99.000236-7(9505082746)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUTORA GUARANTA S/A

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0193 AMS-SP 302809 2007.61.00.021810-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ADA PALHANO MALHEIROS -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0194 REOMS-SP 297380 2004.61.00.033207-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

PARTE A : FERNANDO CARLOS MARTINS -ME e outros
ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0195 ApelReex-SP 1339803 2005.61.00.003518-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA
ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO SADEPE SP
ADV : KATIA MASOTTI ALMEIDA SILVA
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0196 REOMS-SP 258598 2004.03.99.021154-2(9700009289)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : TURIN INOX IND/ E COM/ LTDA
ADV : GILWER JOAO EPPRECHT
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : LEILA MARANGON
ADV : JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0197 REOMS-SP 261437 2004.03.99.030846-0(9706034161)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : VILLARES METALS S/A
ADV : MARCIO BELLOCCHI
ADV : SOPHIA CORREA JORDAO
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ADV : MARCIO GANDINI CALDEIRA

ADV : LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0198 AMS-SP 311967 2007.61.00.022916-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS EDUARDO NASCIMENTO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0199 AC-SP 1334145 2008.03.99.036600-2(0400012305)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PINCEIS TIGRE S/A
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0200 AC-SP 1369522 2002.61.08.006188-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PREVE EDITORA GRAFICA LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Agencia Brasileira de Desenvolvimento Industrial ABDI
ADV : ADRIANA DIAFERIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0201 ApelReex-SP 714298 2000.61.12.003054-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : CLAUDEMIR DE SOUZA -ME
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0202 ApelReex-SP 714299 2000.61.00.024073-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : CLAUDEMIR DE SOUZA -ME
ADV : LUIZ CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0203 AC-SP 1385262 2008.61.05.006306-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : RITA DE CASSIA DA SILVEIRA MARCONCINI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0204 AC-SP 1385268 2008.61.05.006254-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : BRUNO DE SOUZA ABREU XAVIER

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0205 AC-SP 1385269 2008.61.05.006270-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : ADRIANA HIRATA AOKI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0206 AC-SP 1369551 2008.61.05.006336-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : MAURICIO HIROSHI OKI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0207 AC-SP 1385195 2008.61.05.006288-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : THOMAZ MONTEFORT DIEDERICHSEN

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0208 AC-SP 1385209 2008.61.05.006282-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : WANDERLEY MONTEIRO JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0209 AC-SP 1385210 2008.61.05.006321-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : LUIZ DURVAL BRENELLI DE PAIVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0210 AC-SP 1385277 2006.61.05.009388-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : LILIANA SEBUSIANI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0211 AC-SP 1385222 2006.61.05.009203-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : RICARDO BONON

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0212 AC-SP 1369545 2006.61.05.009319-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : CARLOS EDUARDO RONDINI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0213 AC-MS 1289394 2008.03.99.011731-2(9600044473)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
APDO : JURACI GARRIDO GONZALES SILVA
ADV : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0214 AC-SP 1163112 2006.03.99.046512-3(9715033717)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : G M G L COM/DE ROUPAS e outros

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0215 AC-SP 1334415 2006.61.11.004921-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA UNIMAR
ADV : JEFFERSON LUIS MAZZINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0216 AC-SP 972208 2001.61.26.013074-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE
ADV : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0217 AC-SP 1216963 2006.61.17.000864-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
ADV : MARIA ANGELINA ZEN PERALTA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0218 ApelReex-SP 1188714 2007.03.99.014242-9(0500000612)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV : SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0219 AMS-SP 272608 2004.61.00.026743-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE N F VELLOZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0220 AC-SP 1381671 2000.61.82.045062-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ E IND/ DE ESSENCIAS SACCOMAN LTDA
ADV : REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0221 AC-MS 1289393 2008.03.99.011536-4(9400037660)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA
APDO : JURACI GARRITO GONZALES SILVA
ADVG : JAIR SOARES JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0222 ApelReex-SP 1376109 2008.03.99.058692-0(0600000073)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : IVETE TEREZINHA BINDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0223 AC-SP 1339476 2008.03.99.039862-3(0500000114)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI SP
ADV : WAGNER DOS SANTOS LENDINES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0224 AMS-SP 310311 2004.61.00.028786-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSÉ NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0225 ApelReex-SP 858522 2003.03.99.006060-2(9600382557)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FERTIMPORT S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0226 AC-SP 1276293 2007.61.23.000171-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0227 AC-SP 1276292 2007.61.23.000170-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0228 AC-SP 1276291 2007.61.23.000169-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0229 AC-SP 1276290 2007.61.23.000168-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0230 AC-SP 1276289 2007.61.23.000167-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0231 AC-SP 1276288 2007.61.23.000166-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0232 AC-SP 1276287 2007.61.23.000165-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0233 AC-SP 1276286 2007.61.23.000164-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0234 AC-SP 1276285 2007.61.23.000162-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0235 AC-SP 1276284 2007.61.23.000161-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0236 AC-SP 1276283 2007.61.23.000160-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0237 AC-SP 1276282 2007.61.23.000159-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0238 AC-SP 1276281 2007.61.23.000158-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADV : JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

Suspendeu-se a sessão, por determinação da Exma. Sra. Desembargadora Federal Presidente desta Corte, nos termos da Portaria 452, de 01 de abril de 2009.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgados 51 processos.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.017445-6 AC 464791
ORIG. : 9400349203 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOAO RIBEIRO PADILHA
ADV : PENIEL LOMBARDI
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP
ADV : CELSO ARISTIDES LOPES
INTERES : Ministerio Publico Estadual
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls: 659/674:

Considerando-se a renúncia do Advogado, regularize o Apelante, constituindo novo patrono.

No silêncio, prossiga-se sem advogado , intimando-se a parte.

Oportunamente, conclusos para apreciação Declaratórios.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 1999.03.99.063772-9 ApelReex 507687
ORIG. : 9803028472 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ZEPPONI ACESSORIOS INDL/ LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 324:

Considerando-se a alteração na denominação social da Apelante noticiada à fls. 320/323, regularize a Apelada promovendo a juntada dos documentos pertinentes à referida alteração.

Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos à distribuição para registro e autuação, dando-se ciência as partes.

Regularizados, retornem os autos conclusos para apreciar os Embargos de Declaração.

São Paulo, 03 de março de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2000.03.00.010354-6 MC 1738
ORIG. : 9705539030 6F Vr SAO PAULO/SP
REQTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REQDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

Prossiga-se com a expedição do ofício requisitório (artigo 730, inciso I, co Código de Processo Civil).

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2000.03.00.049836-0 AI 116164
ORIG. : 9500047462 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Banco do Brasil S/A
ADV : ADRIANA FARAONI FREITAS
AGRDO : ANDRE TCHOPKO
ADV : MARCIA REGINA RODACOSKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 211:

Dado o tempo decorrido, manifeste-se o Agravante quanto a seu interesse no julgamento do recurso, informando, bem ainda, quanto ao andamento da ação subjacente.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2000.61.00.004478-8 REOMS 284967
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : TISURU FUKUDA
ADV : FAUSTO RODRIGUES CHAVES
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 78/79:

Baixem os autos em diligência para regularização, conforme apontado pelo Ministério Público Federal.

São Paulo, 10 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2001.03.99.004242-1 AC 662196
ORIG. : 9600000077 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP
APTE : DROGARIA VIA DUMONT LTDA -ME
ADV : RICHARDSON DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 101/104:

Cuida-se de Apelação objetivando a desconstituição de r. sentença monocrática que julgou improcedentes os presentes Embargos à Execução.

Verifico que a Execução Fiscal em apenso, fls. 13, foi extinta nos termos do art. 794, I, ocorrendo a perda de objeto da presente Apelação.

Pelo exposto, julgo extinto o feito, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, I do CPC, c.c. art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte Regional.

P.I.

S.Paulo, 12 de março de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2001.03.99.004242-1 AC 662196
ORIG. : 9600000077 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP
APTE : DROGARIA VIA DUMONT LTDA -ME
ADV : RICHARDSON DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 113:

Considerando-se que o Apelado é o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, encaminhem-se os autos à Distribuição para retificar a autuação.

Após, cumpra-se a decisão de fls. 112.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Salette Nascimento

PROC. : 2001.03.99.033001-3 ApelReex 710171
ORIG. : 9900000219 2 Vr ITAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO
APDO : TRIANGULO COM/ E IND/ DE OLEOS VEGETAIS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Ante o noticiado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de que foi efetuado o pagamento integral do débito exequendo (fls. 198/205), intime-se a embargante para que se manifeste se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2001.61.00.003022-8 AC 860927

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WALTER JOSE NOGUEIRA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fl. 59 - Defiro, se em termos, pelo prazo requerido.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.048186-0 AG 167534
ORIG. : 9500172569/SP
AGRTE : ANA MARIA CURTI e Outros
ADV : MARIA JOSE DE CARVALHO ALVES DA SILVA
AGRDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV : JOSE OSORIO LOURENÇÃO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11ª VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a renúncia ao direito de recorrer nos termos do art. 502 do CPC, conforme manifestação à fls. 82 e 84, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, c.c. os arts. 267, VI, e 502 do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2002.61.19.003718-9 AC 1005398
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : VIACAO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 141:

Manifeste-se a Apelante.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2002.61.82.051001-2 AC 1319074
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : GALTEC GALVANOTECNICA LTDA
ADV : SANDRA STAMER
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : CLAUDIA LIGIA MARINI
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos à execução opostos por Galtec Galvanotécnica Ltda., objetivando a desconstituição do auto de penhora efetuado.

Foi proferida sentença às fls. 08/16, julgando improcedentes os embargos à execução.

A teor do e-mail acostado às fls. 92/93, foi proferida sentença, julgando extinta a ação de execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Em decisão de fl. 95, a embargante foi instada a se manifestar se persiste o interesse no julgamento do presente recurso.

A embargante informa à fl. 97, que não há interesse no julgamento do presente recurso.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, a teor do art. 267, VI, do CPC.

Resta, pois, prejudicado o recurso interposto pela embargante.

Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista tratar-se de Embargos à Execução Fiscal, com a incidência do encargo previsto no Decreto-Lei nº 1025/69.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.03.00.000412-0 AI 170805
ORIG. : 000001846 A Vr LIMEIRA/SP
AGRTE : Conselho Regional de Quimica CRQ
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRDO : IND/ E COM/ MERK BAK LTDA
ADV : JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que nomeou perito judicial.

Considerando que a perícia já foi realizada, naquela ação, conforme informação fls. 69/70, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 31 de março de 2009.

Desembargadora Federal - Salette Nascimento

PROC. : 2003.03.00.015569-9 MC 3363
ORIG. : 200261000268286 15 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
REQDO : POSTO DE SERVICOS LOTUS LTDA
ADV : ALESSANDRA ENGEL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos.

Trata-se de Medida Cautelar incidental a recurso de apelação interposto contra sentença concessiva de segurança (MS nº 2002.61.00.026828-6), que objetivava o afastamento da incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - instituída pela Lei nº 10.336/01, nas operações comerciais efetuadas pela PETROBRÁS que resultarem na venda de derivados de petróleo.

Foi indeferida a liminar pleiteada (fls. 960/961).

Contestação apresentada às fls. 968/985 e réplica às fls. 1.130/1.158.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela procedência da cautelar (fls. 1.219/1.230).

É o breve relatório, decido.

A presente medida cautelar é incidental a apelação interposta contra sentença concessiva de segurança (MS nº 2002.61.00.026828-6).

Processualmente, busca a requerente pelo manuseio da presente cautelar obter em segundo grau a suspensão dos efeitos da sentença até que seja apreciado pelo Tribunal o recurso de apelação.

Consultando o Sistema Processual Informatizado desta C. Corte, verifico que as apelações e remessa oficial interpostas no processo originário foram julgadas em 03 de maio de 2006 (DJU 30.08.2006), dando-se pelo provimento dos recursos, assim como os embargos de declaração no dia 29 de novembro de 2006 (DJU 30.05.2007), os quais restaram rejeitados. Foram ainda interpostos recursos excepcionais, não sendo admitidos. Dessa decisão, foi interposto agravo de instrumento. Os autos baixaram definitivamente à Vara de origem em 24 de setembro de 2008.

O provimento cautelar tem por escopo assegurar a eficácia do resultado do processo principal, de molde a estabelecer uma relação de instrumentalidade com este último.

Assim, a ação cautelar guarda um caráter de acessoriedade com a principal, dela sendo dependente, inclusive no que diz respeito à eficácia.

A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar.

No caso em tela, com o julgamento das apelações e remessa oficial interpostas na ação principal, entendo restar configurada a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar, exurgindo a falta de interesse processual da requerente.

No abono dessa linha de exegese, julgados desta C. Corte: MC nº 1999.03.00.005960-7, Des. Fed. Rel. CONSUELO YOSHIDA, v.u., DJU 10.12.04, p. 142; e MC 98.03.079378-0/SP, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, Terceira Turma, j. 01.08.2007, DJU 15.08.2007, p. 172.

Com efeito, evidenciada a perda superveniente do objeto da presente ação cautelar, é medida de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito.

Impende assinalar que, com o julgamento de recurso de apelação, remessa oficial e eventuais embargos de declaração/embargos infringentes, esgota-se a atividade jurisdicional da Turma/Seção.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, inc. VI, e 808, inc. III, ambos do CPC c.c art. 33, inc. XII, do Regimento Interno desta C. Corte.

Deixo de condenar em honorários advocatícios, não obstante entenda ser cabível em medida cautelar incidental a mandado de segurança, caso instaurado o contraditório, tendo em vista o provimento do recurso de apelação interposto nos autos principais.

Custas ex lege.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2003.03.00.033836-8 AI 181691
ORIG. : 200361000111870 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA e filial
ADV : CAMILA FELBERG
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renovaveis IBAMA
ADV : VERIDIANA BERTOOGNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista que a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à Apelação, bem ainda rejeitou os Embargos de Declaração, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para os autos daquela Apelação.

P. I.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2003.03.00.065238-5 AI 191210
ORIG. : 200361000111870 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renovaveis IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI
PARTE A : PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA filial
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista que a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à Apelação, bem ainda, rejeitou os Embargos de Declaração, naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para os autos daquela Apelação.

P. I.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2003.61.00.037128-4 AC 1212773
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA
ADV : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

ADV: CAMILLA C.V. GUIMARAES JUNQUEIRA FRANCO

Vistos, etc.

Ante o requerido à fl. 198, proceda a Subsecretaria o desentranhamento da petição de fl. 194, devolvendo-a à subscritora.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.089323-3 CauInom 4997
ORIG. : 200461000121065 14 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : DIRCE MARIA MAXIMO LOPES DA SILVA
ADV : DAVID DOS REIS VIEIRA
REQDO : Casa de Nossa Senhora da Paz Acao Social Franciscana
ADV : ALMIR SOUZA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos.

Trata-se de medida cautelar incidental a recurso de apelação interposto contra sentença denegatória de segurança (AMS nº 2004.61.00.012106-5), visando revigorar a liminar deferida em sede de agravo de instrumento (nº 2004.03.00.048208-3).

O mandamus tem por escopo assegurar à impetrante o direito de efetuar a matrícula no 4º ano do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais ministrado pela Universidade São Francisco.

Foi deferida a liminar pleiteada nos presentes autos, assim como os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 199/201).

A requerida deixou de apresentar contestação (fls. 208), embora devidamente citada (fls. 206/207).

O Ministério Público Federal manifestou-se pela extinção do feito sem julgamento do mérito em razão da via inadequada e, superada a preliminar, pela improcedência da ação cautelar (fls. 209/213).

É o breve relatório, decidido.

A presente medida cautelar é incidental ao recurso de apelação interposto contra sentença denegatória de segurança (AMS nº 2004.61.00.012106-5), visando revigorar a liminar deferida em sede de agravo de instrumento (nº 2004.03.00.048208-3).

Processualmente, busca a requerente pelo manuseio da presente cautelar incidental obter em segundo grau tutela liminar até que seja apreciado pelo Tribunal o referido apelo.

Consultando o Sistema Processual Informatizado desta C. Corte, verifico que a apelação interposta no processo originário foi julgada em 07 de agosto de 2008 (Diário Eletrônico 09.09.2008), dando-se pelo não provimento do recurso. O v. acórdão transitou em julgado no dia 30 de outubro de 2008, tendo os autos baixados definitivamente à Vara de origem em 05 de novembro do mesmo ano.

O provimento cautelar tem por escopo assegurar a eficácia do resultado do processo principal, de molde a estabelecer uma relação de instrumentalidade com este último.

Assim, a ação cautelar guarda um caráter de acessoriedade com a principal, dela sendo dependente, inclusive no que diz respeito à eficácia.

A solução da controvérsia no processo principal esvazia o conteúdo da pretensão cautelar.

No caso em tela, com o julgamento da apelação interposta na ação principal (AMS nº 2003.61.03.005728-2), entendo restar configurada a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar, exurgindo a falta de interesse processual da requerente.

No abono dessa linha de exegese, julgados desta C. Corte: MC nº 1999.03.00.005960-7, Des. Fed. Rel. CONSUELO YOSHIDA, v.u., DJU 10.12.04, p. 142; e MC 98.03.079378-0/SP, Rel. Des. Fed. CECILIA MARCONDES, Terceira Turma, j. 01.08.2007, DJU 15.08.2007, p. 172.

Com efeito, evidenciada a perda superveniente do objeto da presente ação cautelar, é medida de rigor a extinção do processo sem resolução do mérito.

Impende assinalar que, com o julgamento de recurso de apelação, remessa oficial e eventuais embargos de declaração/embargos infringentes, esgota-se a atividade jurisdicional da Turma/Seção.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, inc. VI, e 808, inc. III, ambos do CPC c.c art. 33, inc. XII, do Regimento Interno desta C. Corte, cassando a liminar.

Não obstante entenda este Relator ser cabível a imposição de verba honorária em ação cautelar incidental a mandado de segurança, uma vez que afastada a possibilidade de duplicidade de condenação, na espécie não houve a instauração do contraditório, assim, deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios.

Custas ex lege.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.096924-9 CauInom 5039
ORIG. : 200561200051210 2 Vr ARARAQUARA/SP
REQTE : SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 178/179:

Manifeste-se a Requerente, nos termos do art. 475, I do CPC.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2006.03.00.000515-0 AI 257258
ORIG. : 200561000223620 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
AGRDO : ANADEC ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E
DO CONSUMIDOR
ADV : RONNI FRATTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de decisão proferida que, em autos de ação civil pública, deferiu o pedido de liminar, objetivando que a empresa pública providenciasse a adaptação de 1/5 de seus caixas eletrônicos de auto-atendimento, de todas suas agências bancárias no Brasil, inclusive quiosques, postos de gasolina, shoppings centers e demais locais públicos e privados, para o uso adequado por deficientes físicos. (fls 02/21)

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou procedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a liminar, a qual foi mantida pela sentença que julgou procedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.00.097410-9 AI 281214
ORIG. : 0400000094 1 Vr CERQUILHO/SP
AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO
ADV : MARIA LUIZA PEREIRA LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 35/51:

Dado o tempo decorrido, esclareça a Agravante quanto à distribuição do Agravo perante o E. Tribunal de Justiça (fls. 38/50, que entendeu não ser o Órgão competente para processar e julgar (fls. 51) o feito para evitar duplicidade.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2006.61.03.008460-2 AMS 303408
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : PMC SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

ADV: ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA

Vistos etc.

Verifico que a Advogada subscritora da petição de fls. 201, não tem procuração ou substabelecimento na presente Apelação.

Pelo exposto, desentranhe-se aquela petição entregando-se-a a referida Advogada.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.00.052674-9 AI 301420
ORIG. : 200761000063431 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Biblioteconomia
ADV : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO
AGRDO : DEBORAH JACQUELINE FIGUEIRA
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Conselho Regional de Biblioteconomia, em face de decisão proferida em mandado de segurança, que deferiu medida liminar, a fim de determinar a autoridade impetrada que proceda a inscrição provisória da impetrante, no CRB da 8ª Região, mediante o recolhimento da anuidade referente ao ano de 2007.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a liminar, a qual foi substituída pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.085013-9 AI 308436
ORIG. : 200761090052087 2 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : REGINALDO CAGINI
AGRDO : FERNANDO AUGUSTO DE LIMA GUSMAO
ADV : ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Caixa Econômica Federal em face da r. decisão proferida em ação cautelar, que deferiu pedido liminar, para determinar, a exibição dos extratos bancários da conta poupança do requerente referente aos anos de 1987 a 1991. (fls 02/09)

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (fls. 362/366).

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a liminar, a qual foi substituída pela sentença que julgou procedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.086519-2
ORIG. : 200760000037727 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : A. P. e o.
ADV : RODRIGO MARQUES MOREIRA
AGRDO : A. J. H. R.
ADV : LAERCIO ARRUDA GUILHEM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento proposto por Antonio João Hugo Rodrigues, em face de decisão que, em autos da ação polpular objetivou a declaração de ilegalidade e conseqüente desconstituição dos contratos administrativos firmados entre o Município de Campo Grande - MS e a empresa JS Engenharia, Topografia e Sondagens Ltda. (fls 02/43)

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(1195/1204)

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada indeferiu a liminar, a qual foi mantida pela sentença que julgou improcedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 31 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2007.03.00.104555-0 AI 322286
ORIG. : 200761040134357 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : MALAQUIAS PEREIRA
ADV : CAMILA PIRES DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2007.03.99.036699-0 AC 1224403
ORIG. : 0600000208 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP
APTE : VIRGINIO GENESIO BAZZO
ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Ante a não regularização, desentranhem-se as petições de fls. 79/80 e 86/87, devolvendo-as ao seu subscritor.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.61.12.005888-8 AC 1315308
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : MARIA CELIA COCA VIEIRA GIMENEZ
ADV : CESAR SAWAYA NEVES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Ante a não manifestação da autora, aguarde-se o julgamento do recurso.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.015941-1 AI 333867
ORIG. : 200860000041036 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCELO DA CUNHA RESENDE
AGRODO : MANOEL HENRIQUE DUTRA DO SOUTO DE ARRUDA ALVES
ADV : ANDRE LUIZ BORGES NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS., em face de decisão proferida que, em autos de mandado de segurança, deferiu medida liminar, a fim de manter o impetrante, ora agravado, no programa de residência médica da FUFMS. (fls.02/10)

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou procedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a liminar, a qual foi mantida pela sentença que julgou procedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.018354-1 AI 335296
ORIG. : 8900263200 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
AGRDO : FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fl. 141 - Defiro, intime-se conforme requerido.

Retifique-se a autuação.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.019482-4 AI 336185
ORIG. : 200761120101101 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
AGRDO : ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJO -ME
ADV : LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Verifico que não consta comprovação do protocolo da Apelação, peça essencial na instrução do presente Agravo.

Regularize o Agravante, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2008.03.00.023093-2 AI 339039
ORIG. : 200761000069007 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
AGRDO : ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIAS E DROGARIAS
DE SAO PAULO ASSIFAR
ADV : SILMARA MERCEDES TORRES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CRF/SP, em face de decisão proferida que, em autos de mandado de segurança coletivo, concedeu em parte o pedido de liminar, a fim de suspender a exigibilidade da anuidade dos associados da impetrante, na forma estabelecida pela Resolução 451/2006, fixando provisoriamente o valor da anuidade em 35,72 UFIR'S, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da extinção desse indexador, pelos índices de inflação do IBGE(IPC e INPC).(Fls. 02/16)

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou procedente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada concedeu em parte a liminar, a qual foi substituída pela sentença que julgou procedente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.027757-2 AI 342268
ORIG. : 200861000058920 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FERNANDO CHRISTOFORI
ADV : ORLANDO RATINE
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Considerando-se que foi proferida sentença de mérito, naquela ação, conforme informação de fls. 38/44, ocorreu a perda de objeto do presente agravo.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.031431-3 AI 345016
ORIG. : 200261000006383 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
AGRDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : JOAO ALFREDO SERRA BAETAS GONCALVES
AGRDO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA
ELETRICA ABRADDEE
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS

INTERES : INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA PRODEC
ADV : EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra rr. decisões que receberam as apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo (fls. 1.313 e 1.356 da ação civil pública originária).

b.A r. decisão - cuja prolação está documentada (fls. 1459/1461) - substituiu expressamente as rr. decisões de fls. 1.313, 1.356 e 1.402.

c.O presente recurso perdeu, em consequência, o seu objeto.

d.Por estes fundamentos, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte.

e.Publique-se e intime(m)-se.

f.Oportunamente, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 2008.03.00.032856-7 AI 346051
ORIG. : 200861000181444 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto de Previdencia do Estado de Sao Paulo IPESP
ADV : ARY EDUARDO PORTO
AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP e outros
ADV : ARNOLDO WALD FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

DECISÃO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de decisão proferida em ação ordinária, que deferiu o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu que aplique os termos da Lei Estadual/SP nº 10394/70, de modo a reajustar benefícios e contribuições previdenciários com base no salário mínimo.

Conforme consulta realizada no sistema de Informações Processuais desta Corte, SIAPRO, verifico que foi proferida sentença, a qual deferiu parcialmente o pedido, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, restou prejudicado o agravo de instrumento, em razão da carência superveniente de interesse recursal, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a decisão nele impugnada deferiu a liminar, a qual foi substituída pela sentença que deferiu parcialmente o pedido.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se e, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.033091-4 AI 346215
ORIG. : 200861000188141 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GABRIEL MARIO RODRIGUES
ADV : NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA
AGRDO : FERNANDA BUENO FUSCO
ADV : CARINA BUENO FUSCO
PARTE R : ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença de mérito naquela ação, conforme informação em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046613-7 AI 356513
ORIG. : 200860000095100 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : AMALIA GRISELDA RIOS DE STEVANOVICH E FILHOS LTDA
ADV : BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTO
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renovaveis IBAMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA/ QUARTA TURMA

a.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a r. decisão que reconheceu a incompetência e determinou a remessa dos autos para a 9ª Vara Federal de Brasília-DF..

b.É uma síntese do necessário.

1.A ação ordinária originária foi proposta para obter a anulação dos autos de infração e termo de embargo nºs 371827, 563727, 342012, 342011, 342014, 345842 e 345844, todos do IBAMA.

2.O primeiro da série é o Termo de Embargo/Interdição nº 512915, lavrado em 29 de julho de 2008, do IBAMA-Sede, contra o qual foi impetrado o mandado de segurança nº 2008.34.00.0242955, distribuído à 9ª Vara Federal de Brasília/DF.

3.A agravante desistiu do mandado de segurança, extinto sem o julgamento do mérito. No entanto, deve prevalecer a competência do digno Juízo da 9ª Vara Federal de Brasília/DF (artigo 253, II, do Código de Processo Civil).

4.A natureza distinta das ações, no presente caso, não altera os critérios de fixação da competência:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROPOSITURA DE AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, COM O MESMO PEDIDO. ART. 253, II, DO CPC. PREVENÇÃO CARACTERIZADA.

1. Estão sujeitas a distribuição por dependência "as causas de qualquer natureza (...) quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda" (CPC, art. 253, II, redação da Lei 11.280/2006).

2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Maringá - PR, o suscitante".

(CC 87643/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2007, DJ 17/12/2007 p. 118).

5.Converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, porque não há necessidade, no tribunal, de adoção de provisão jurisdicional de urgência, nem perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

6.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º grau, com as cautelas de praxe.

7.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 2008.03.00.046842-0 AI 356577
ORIG. : 9813033444 1 Vr BAURU/SP
AGRTE : RUTH PAGANINI PEREIRA e outros
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 129/135 - Mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ao prolatar a decisão de fls. 277/279 (processo originário) o Magistrado constatou equívoco na decisão de fls. 252/255 e suspendeu a ordem contida, determinando a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos.

Desta forma, implicitamente revogou a decisão, objeto do presente recurso

Processe-se o Agravo Regimental.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047600-3 AI 357152
ORIG. : 200561050072145 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : JOSE WELINGTON BOSMAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 53:

Intime-se o Agravante a indicar atual endereço do Agravada, nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC.

São Paulo, 22 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2008.03.00.048929-0 AI 358072
ORIG. : 200261000089549 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
AGRDO : FINAME AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDL/
ADV : LEONARDO FORSTER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou a manutenção da agravante nos registros do CADIN, por ausência de caução idônea e suficiente para a garantia do débito.

b.É uma síntese do necessário.

1.A agravante ajuizou ação para obter declaração judicial de inexigibilidade do débito decorrente de contrato de financiamento de equipamentos firmado com a FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial.

2.Em medida cautelar, foi deferida a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

3.A agravante argumenta com a garantia do débito decorrente da apreensão do bem e, por isto, requer a exclusão do CADIN.

4.Artigo 7º, da Lei Federal 11.522/02: "Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprove que: I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei" (o destaque não é original).

5.No caso concreto, houve manifestação da agravada (fls. 302/307), na qual afirmou que a dívida da agravante, em 01º de agosto de 2006, era de R\$ 6.358.628,62. O bem apreendido - Instalação Frigorífica Industrial - foi adquirido, em 09 de outubro de 1995, por R\$ 2.510.000,00.

6.O débito não está suficientemente garantido, motivo pelo qual a agravada deve permanecer nos registros do CADIN.

7.Converto o agravo de instrumento em retido.

8.Remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º grau, com as cautelas de praxe.

9.Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

São Paulo, 20 de março de 2006.

PROC. : 2008.03.00.049220-3 AI 358501
ORIG. : 200861000263497 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A
ADV : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELO
AGRDO : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 87/92 - Sustenta a agravante que a JUCESP manteve a exigência, afastada por este Relator na decisão de fls. 78, consubstanciada na apresentação de certidão negativa de débito perante o INSS.

Requer a agravante nova intimação da JUCESP para que proceda ao arquivamento em análise, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão por crime de desobediência.

Decido.

O pleito deverá ser formulado perante o MM. Juízo "a quo", a quem compete estabelecer as medidas necessárias para o cumprimento da decisão proferida em sede de agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 23 de março de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.000664-7 AI 359763
ORIG. : 200860060009959 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ADV : DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO
AGRDO : VARICO DE PAULA
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo "a quo", em mandado de segurança, que deferiu parcialmente a liminar pleiteada, determinando a suspensão da inscrição do impetrante no CADIN em razão do débito nº 500000076635, e rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, a ilegitimidade passiva do Procurador Federal, uma vez que não tem qualquer atribuição de decisão, movimentação do processo administrativo ou de alteração do auto de infração lavrado contra o impetrante, sendo que sequer possui lotação no órgão ambiental. Sustenta, ainda, que a autoridade administrativa detentora de tais poderes é o Superintendente do IBAMA em Mato Grosso do Sul. No mérito, alega que para que ocorra a suspensão do nome do agravado no CADIN há necessidade de garantia idônea do débito, a teor do disposto no art. 7º, I, da Lei nº 10.522/02.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Em sede de mandado de segurança, a autoridade coatora é a pessoa que dispõe de competência para ordenar ou omitir a prática do ato impugnado e possui poderes para corrigir sua ilegalidade.

A princípio, o procurador do IBAMA não ostenta legitimidade para figurar como autoridade coatora, uma vez que cabe ao procurador tão somente a cobrança executiva, não tendo havido, no caso, nenhuma inscrição de débito, de modo a legitimá-lo, considerando que o impetrante visa a declaração de nulidade do auto de infração.

No entanto, entendo que o fato do impetrante apontar como autoridade coatora o Procurador Federal do IBAMA, e não o seu Superintendente no Mato Grosso do Sul, não implica necessariamente em ilegitimidade passiva, por se tratar de questão interna corporis do referido Instituto.

Ademais, ante a complexidade da estrutura dos órgãos públicos nem sempre é possível identificar o agente coator com precisão.

Por outro lado, considerando que a existência do débito está sendo discutida nos autos, entendo ser razoável, por ora, a exclusão do nome do agravado do CADIN.

Neste sentido, trago a lume o seguinte aresto:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO NO CADIN. DÍVIDA SUB JUDICE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS Nº 282 E 356 DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83 DO STJ.

(...)

2.No que toca à alínea "c", além da matéria não ter sido prequestionada, é pacífico o entendimento desta Corte, no sentido de que, pendente de julgamento o litígio instaurado entre as partes acerca da exigibilidade do débito, torna-se inadequada a inscrição do devedor nos órgãos controladores de crédito. Incide, in casu, o disposto na Súmula 83/STJ, eis que este Tribunal Superior perfilha o mesmo entendimento da decisão recorrida.

3.Recurso especial não conhecido."

(STJ, 2ª Turma, REsp nº 742.739, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/05/2005, DJ 01/08/2005, p. 434).

E, ainda:

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - TRIBUTÁRIO - ALEGADA OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA MP 2.176-79/01 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

(...)

Ainda que assim não fosse, é firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, estando o débito sub judice, é defesa a inscrição do devedor no CADIN. Precedentes: REsp 180.665-PE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 03/11/98; REsp 217.629-MG, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 11/9/2000; AGREsp 501.801-RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 20/10/2003, e REsp 285.097/PB, DJU 22/03/2004, cuja relatoria coube a este Magistrado.

Recurso especial não-conhecido."

(STJ, 2ª Turma, REsp nº 587.697, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 03/08/2004, DJ 03/11/2004, p. 180).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.005329-7 AI 363449
ORIG. : 200861040089861 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

AGRDO : ARAUCO FOREST BRASIL S/A
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
PARTE R : JOAO ANTONIO DE PAIVA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação civil pública, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, o qual visava que "a) o réu João Antônio Paiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, retire ou contenha o gado bubalino que pasta na área ora denominada Arauco 2 (registrada sob matrícula nº 28.118, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga), auto-reconhecida pela comunidade de Reginaldo e localizada na zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Turvo, para evitar a ocorrência de novos danos em área de preservação permanente, notadamente a contaminação dos cursos d'água que abastecem os moradores da Comunidade; e b) a ré Arauco Forest Brasil S.A. não realize intervenções de qualquer ordem na área denominada Arauco 2 (registrada sob matrícula nº 28.118, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga) e, inclusive, que se abstenha de realizar o plantio de espécie exótica na área em questão, como forma de evitar prejuízo ao meio ambiente e à comunidade Quilombola".

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de antecipação de tutela, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que o plantio da espécie exótica pinus spp pela agravada na área denominada Arauco 2, a qual está inserida em zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Turvo e é ocupada pela Comunidade Remanescentes dos Quilombos Reginaldo, poderá causar a contaminação biológica do Parque, que atualmente compõe o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, maior área preservada do bioma Mata Atlântica do país, impondo-se, portanto, a efetivação dos princípios da prevenção e da precaução. Sustenta que referido dano já ocorreu em outras áreas de conservação por ocasião deste tipo de plantio, assim como na área denominada Arauco 1, que sofreu intervenções como abertura de estrada, desmatamento, plantio de pinus e uso de agrotóxico, sem licença ambiental, dando ensejo à lavratura de Auto de Infração pelo IBAMA. Afirma que em razão da alteração da posse da área Arauco 2, o feito foi extinto no tocante aos pedidos realizados em face do antigo proprietário, o Sr. Antônio Paiva, que criava gado bubalino no local, subsistindo a demanda em relação ao pedido de condenação da ora agravada à obrigação de não fazer consistente em não intervir na área objeto da lide, notadamente não efetuar o plantio da pinus spp sem autorização, como já havia feito na área Arauco 1, ignorando a legislação ambiental. Assevera, ainda, que a atividade pretendida pela agravante, e já perpetrada na área Arauco 1, não atende aos mandamentos previstos na Lei nº 9.985/00 (SNUC), que no seu art. 31 proíbe a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones. Alega, outrossim, que o referido plantio causará danos à Comunidade Quilombola, não obstante ainda esteja em trâmite o processo de demarcação das terras por ela tradicionalmente ocupadas, sendo certo que tal reconhecimento possui natureza meramente declaratória.

Decido:

Nos termos do artigo 558, do CPC, para a antecipação de tutela, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito constitucionalmente assegurado a todos, cabendo ao Poder Público e à coletividade sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Lei Maior.

Contudo, no caso dos autos, não se verificam elementos hábeis para a justificar, por ora, o deferimento da tutela pleiteada.

O agravante fundamenta sua pretensão no receio de que a empresa agravada efetue o plantio da espécie exótica pinus spp na área Arauco 2 e que isto ocasione a contaminação biológica do Parque Estadual do Rio Turvo, considerando as intervenções realizadas na área Arauco 1, que causaram danos ambientais à região.

Com efeito, limita-se o agravante a fazer referência às intervenções ocorridas na Arauco 1, objeto de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Registro/SP, sem apresentar indícios do alegado risco de dano ambiental à área Arauco 2, objeto da ação civil pública em questão.

Ademais, como bem ressaltou o magistrado, "a área objeto da demanda encontra-se localizada em zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Turvo, conforme dispõe o artigo 1º das Disposições Transitórias de Lei Estadual nº 12.810/08. Por conseqüência, antes do início de qualquer atividade que possa causar impacto ambiental deverá o interessado obter anuência do poder público, através da expedição das licenças que se fizerem necessárias" (cf. fl. 197 verso).

Da mesma forma, não vislumbro, a princípio, risco de dano para a Comunidade Quilombola, não só em razão da inexistência de qualquer atividade de implantação de reflorestamento de pinus na área Arauco 2, conforme o Laudo Circunstanciado do IBAMA (cf. fl. 42), mas também pelo fato de que o processo que objetiva a demarcação das terras por ela ocupadas ainda se encontra em curso, razão pela qual se impõe, ao menos por ora, a manutenção da decisão agravada.

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.006371-0 AI 364344
ORIG. : 200861260055748 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : MARIENE MACHADO DE PAULA e outros
ADV : VANESSA BERGAMO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mariene Machado de Paula e outros contra r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em ação ordinária, que indeferiu o pedido de reconsideração, que visava a autorização para emendar a petição inicial, a fim de atribuir à causa o valor de R\$ 30.000,00, bem como o reconhecimento da competência da 2ª Vara Federal de Santo André para processar e julgar o feito, sob o fundamento de que não restou demonstrada a forma de cálculo usada para atribuir novo valor à causa.

Inconformados com a decisão, os agravantes interpõem o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento da antecipação de tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que por mero equívoco foi atribuído à causa o valor de R\$ 5.000,00, uma vez que perseguem o recebimento de valores superiores a 60 salários mínimos, inexistindo, portanto, impedimento para o processamento do feito perante a Justiça Federal.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação dos agravantes, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, verifico plausibilidade de direito nas alegações dos agravantes a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

A questão relativa ao valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento pode ser feito a qualquer tempo e grau de jurisdição, e, por esse motivo, deve corresponder à pretensão econômica perseguida pela parte, podendo o magistrado, de ofício, com base nos elementos fáticos do processo, determinar a sua adequação.

Trago a lume o seguinte aresto:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - SFH - AÇÃO QUE VISA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE MÚTUO - QUITAÇÃO - VALOR INTEGRAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - ART. 259, INCISO V, DO CPC - APLICABILIDADE - IMPEDIMENTO AO LIVRE ACESSO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - INOCORRÊNCIA.

(...)

3 - O valor da causa, quando determinado por lei, é matéria de ordem pública e pode, portanto, ser alterado de ofício pelo magistrado que preside o processo ou pelo Juízo ad quem ao verificar a incorreção do valor atribuído à lide. Por isso, o valor da causa é relevante tanto para o réu quanto para o magistrado, que atua como responsável pela regularidade das ações judiciais para as quais é competente, determinar a correção do valor da causa quando ele se mostrar inadequado. Isto ocorre não em favor dos interesses privados das partes, mas em obediência à exigência tributária estabelecida em lei, evitando descumprimento flagrante à sua vista.

4 - Vale lembrar que o art. 284, do CPC, impõe ao magistrado a observância dos requisitos exigidos nos arts. 282 e 283 do mesmo código, dentre os quais está o valor da causa (art. 282, V, c.c. art. 259, do CPC).

5 - Também em razão da possibilidade de definição do rito processual

(art. 275, do CPC), e da dispensa da remessa oficial (art. 475, § 2º, do CPC), deve o magistrado zelar pelo correto valor atribuído à causa. Além disso, a legislação de custas judiciárias, cujo conteúdo é de ordem pública, já é motivo suficiente para o magistrado determinar a regularização do valor da causa, visando o efetivo cumprimento da obrigação tributária que se origina com o ajuizamento da ação que lhe é submetida, providência exigida de qualquer servidor da administração, especialmente dos agentes políticos.

(...)

7 - Dessa forma, deve ser o valor da causa proporcional à vantagem econômica perseguida pela agravante, motivo pelo qual deve ser modificada a decisão agravada.

8 - Não procede a afirmação de que o valor atribuído à causa, exorbitante no entendimento dos agravantes, dificulta o livre acesso ao segundo grau de jurisdição, eis que o recolhimento do preparo para o recurso de apelação é calculado sobre o valor da condenação e não sobre o valor constante da inicial.

9 - Agravo improvido, alteração ex officio da decisão agravada."

(TRF3, 2ª Turma, AG nº 2002.03.00.006732-0, Rel. Juiz Carlos Loverra, j. 19/07/2005, DJU 26/08/2005, p. 354).

É cediço que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta e fixada em função do valor dado à causa, a teor do preconizado no § 3º do art. 3º da Lei n. 10.259/01.

Com efeito, antes de declinar da competência ao JEF, ao fundamento de que o valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, deve ser aferido se tal quantum corresponde ao benefício econômico pretendido, oportunizando à parte autora adequá-lo, se for o caso.

Neste sentido, o seguinte aresto:

"PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º. CONTEÚDO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA, SE QUISER, ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO BENEFÍCIO ECONÔMICO.

1. A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta e fixada em função do valor da causa, consoante disposto no art. 3º, e seu § 3º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Antes de declinar da competência, é mister que o juiz determine a intimação da parte autora para emendar a petição vestibular, a fim de adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido. Precedentes.

3. Agravo de instrumento provido."

(TRF1, 8ª Turma, AG nº 2003.01.00.014346-0, Rel. Des. Fed. Leomar Barros Amorim de Sousa, j. 2/5/2006, DJ 23/6/2006, p. 240).

Embora não se possa mensurar precisamente o valor das diferenças eventualmente devidas, em face da ausência de elementos para tanto, entendo que se os agravantes pretendessem uma condenação inferior a 60 salários mínimos, não teriam apresentado pedido de emenda à inicial, para atribuir novo valor à causa, razão pela qual, à primeira vista, não vislumbro correta a r. decisão agravada.

Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para oportunizar aos agravantes a emenda da inicial, a fim de atribuir à causa o valor de R\$ 30.000,00, e, por conseguinte, reconhecer a competência da 2ª Vara Federal de Santo André para processar e julgar o feito.

Comunique-se a presente decisão ao MM. Juízo a quo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.007179-2 AI 364991
ORIG. : 200861000184779 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOAO EDER EMILIO DA SILVA
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, que recebeu a apelação do agravante, em face de sentença denegatória da segurança, unicamente, no efeito devolutivo.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento da antecipação da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Decido.

Do exame dos autos, observo que o writ foi impetrado com o fito de compelir à autoridade impetrada a proceder a inscrição do impetrante, ora recorrente, como profissional da área de educação física, sem qualquer restrição profissional.

Foi indeferida liminar no Juízo a quo. Todavia em sede de agravo (processo nº 2008.03.00.032364-8) o impetrante logrou êxito na obtenção da liminar, nos seguintes termos:

"Assim sendo, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar a imediata expedição de cédula profissional em nome do agravante, sem qualquer restrição ao exercício da atividade regulamentada na Lei nº 9.696/1998 (educação física)."

Sobreveio sentença denegatória de segurança, da qual o impetrante interpôs recurso de apelação, requerendo seu recebimento no duplo efeito, sendo indeferido tal pedido pelo Juízo a quo. O agravante recorre desta decisão.

A ação mandamental, por sua índole constitucional, traz carga executiva, configurando-se o decisum como um verdadeiro mandamento (ordem), a induzir eficácia e executoriedade imediata pela autoridade coatora.

Portanto, prolatada a sentença na ação mandamental o recurso de apelação, a rigor, deve ser recebido no efeito devolutivo.

Excepcionalmente, é conferida ao magistrado a possibilidade de conceder efeito suspensivo à apelação, na hipótese de a decisão que receber a apelação tenha o potencial de ocasionar à parte lesão grave e de difícil reparação, tal como se depreende do artigo 522, caput, do CPC.

Esta é a hipótese dos autos.

Isso porque, na espécie, a lide versa sobre "eventual" divisão dos cursos de graduação em educação física, quais sejam: "licenciatura de graduação plena em educação física" e "licenciatura plena", a culminar com a atuação do formando (universitário) em campos diversos, ou seja a restringir a área de atuação do profissional em educação física, sem qualquer amparo legal.

Por ocasião da apreciação do agravo interposto, em face do indeferimento da liminar, analisando os documentos colacionados aos autos, entendi que o agravante preenchia os requisitos estabelecidos em lei, fazendo jus à inscrição no Conselho Regional de Educação Física, com a expedição da Identidade profissional com atuação plena.

Por esses motivos, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para conceder ao recurso de apelação o pleiteado efeito suspensivo, até o julgamento do mérito da lide, pela Turma.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Intime-se a agravada nos termos do artigo 527, V, do CPC. Int.

Após, ao Ministério Público Federal.

Int.

São Paulo, 23 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.008257-1 AI 365788
ORIG. : 200861820243395 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ABN AMRO REAL S/A
ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

1.Providencie a agravante a juntada da guia original do preparo e porte de retorno (fls. 10), no prazo de 5 dias.

2.Publique-se e intímese.

São Paulo, em 1º de abril de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009874-8 AI 367009
ORIG. : 200961000057336 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCELO DOS SANTOS COSTA
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
AGRDO : UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO UNIBAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. FÁBIO PRIETO DE SOUZA / QUARTA TURMA

a.Trata-se de pretensão à renovação de matrícula, em estabelecimento de ensino, por estudante inadimplente.

b.É uma síntese do necessário.

1.A Medida Provisória nº 524/94 impôs veto a várias sanções, por causa de inadimplência, nos estabelecimento de ensino.

2.O seu artigo 5º dispunha: "São proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência, o indeferimento de renovação das matrículas dos alunos ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízo das demais sanções legais".

3.O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 1081-6-DF, admitiu o veto, com a exceção da sanção relacionada ao impedimento da renovação da matrícula.

4.O Ministro Francisco Rezek sintetizou a posição dominante:

"O artigo 5º proíbe sanções no caso de inadimplência: ficam proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferência, o indeferimento de renovação de matrículas, a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas ou administrativas por motivo de inadimplência do aluno, sem prejuízos das demais sanções legais.

Não sei qual o sentimento reinante no plenário a esse respeito. De minha parte, não acho que o legislador esteja proibido de estabelecer normas dessa natureza, desde que ele esteja, como está normalmente, a dispor sobre o futuro. Não lhe nego a prerrogativa de dizer coisas deste gênero: "nos contratos de tal natureza, entre tais partes, e visando tal objet

o, fica proibida a fixação contratual de determinadas penalidades, como contrapartida a determinados fatos ou ações". Mas o legislador não pode, sem ofensa à Constituição, obrigar pessoas a celebrarem ou renovarem contratos. Assim, no ponto em que força a renovação da matrícula, e só nele, a regra do artigo 5º deve ser suspensa."

5.A Lei Federal nº 9870/99 respeitou a posição do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 5º - "Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, regimento escolar ou cláusula contratual".

Artigo 6º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias".

6.No caso concreto, a inadimplência é incontroversa. A recorrente contesta, tão-só, parte do débito.

7.Por estes fundamentos, nego seguimento ao agravo.

8.Comunique-se ao digno Juízo de 1º Grau.

9.Publique-se e intimem-se.

10.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao digno Juízo de 1º Grau.

São Paulo, em 30 de março de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PROC. : 2009.03.00.010073-1 AI 367159
ORIG. : 200761000229461 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA
ADV : JOSE LUIZ TORO DA SILVA
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que a Agravante não colecionou aos autos a certidão de intimação da decisão agravada, impossibilitando a análise da tempestividade do recurso.

Assim sendo, não tendo a recorrente observado o disposto no artigo 525, I, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Publique-se.

Int.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.010262-4 AI 367313
ORIG. : 200961000038962 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NOVAQUIM COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -EPP
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
AGRDO : Junta Comercial do Estado de Sao Paulo JUCESP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Novaquim Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - EPP contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que indeferiu a liminar pleiteada, a qual visava determinar à impetrada que proceda ao arquivamento de sua alteração societária.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que na qualidade de sócios da agravante figuravam em seu contrato social o Sr. Petrus Johannes Maria de Jong, detentor de 90% do capital social, e o Sr. Hermann Walter Schneider, detentor dos 10% restantes, que veio a falecer em 22 de janeiro de 2008. Sustenta que o sócio remanescente procedeu à liquidação da quota do sócio falecido, com a apuração de seus haveres, sendo que não houve qualquer saldo positivo para pagamento dos herdeiros, tendo a empresa fechado seu balanço com saldo negativo. Alega que concluída a apuração de haveres, o sócio remanescente indicou um terceiro para o prosseguimento das atividades da sociedade, conforme lhe permite a cláusula 8ª de seu contrato social, o qual restou admitido, aumentando o capital social da sociedade de R\$ 1.000,00 para R\$ 3.600,00 e alterando certas disposições do referido contrato que se faziam necessárias. Assevera que requereu o arquivamento da alteração perante a JUCESP, que impôs condições, a despeito de não haver qualquer obrigação imposta por lei aos sócios remanescentes no tocante a demonstrar à Junta Comercial o atendimento a qualquer formalidade de notificação de herdeiros ou obtenção de sua aprovação. Sustenta que há expressa vedação para os herdeiros sucederem ao sócio falecido, de forma que não serão co-proprietários das quotas sociais que pertenciam ao falecido, mas tão somente credores da sociedade pelo valor dos haveres que a ele competiam. Aduz que a negativa do arquivamento das alterações societárias da agravante não protege qualquer direito dos herdeiros, posto que não têm qualquer quantia a receber da sociedade, não havendo que se falar em qualquer prejuízo dos sucessores que sequer sucedem o falecido na sociedade.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para deferimento da tutela pleiteada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Consoante se depreende dos autos, a magistrada proferiu decisão em 12 de março de 2009, nos seguintes termos: "De acordo com a informação da autoridade impetrada, não é possível arquivar atos societários relativos à transferência de quotas sociais de sócio falecido para terceiro, sem a apresentação de cópia autenticada de formal de partilha ou de alvará específico para a prática do ato, do juízo em que se processa o inventário, nos termos o Enunciado 15 da JUCESP. Essa exigência tem como finalidade certificar que o inventariante e os herdeiros do sócio falecido, os quais, pelo direito sucessório, podem tornar-se credores da sociedade, após a devida apuração dos haveres do sócio falecido, tiveram ciência da alteração societária referida, garantindo-lhes a oportunidade de exigir eventual pagamento de haveres. O escopo da autoridade impetrada não é vulnerar o contrato social ou o princípio da 'affectio societatis', uma vez que não se está exigindo a admissão dos herdeiros como sócios, como alegou a impetrante, mas sim garantir o efetivo cumprimento da lei civil. Não há, pois, ilegalidade, nem arbitrariedade no ato impugnado pela impetrante, uma vez que a autoridade impetrada agiu no cumprimento da lei. Ressalto, ainda, que a impetrante deixou de arquivar no registro mercantil a própria certidão de óbito do sócio falecido e não demonstrou nestes autos que efetivamente procedeu à apuração de seus haveres, nos termos do art. 1.028 do Código Civil. Assim, não estando presente um dos requisitos para a sua concessão, qual seja o 'fumus boni iuris', NEGOU A LIMINAR" (fl. 10).

A princípio, entendo que a autoridade impetrada não exigiu o ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, mas tão somente impôs ao sócio remanescente a apresentação de documentos estabelecidos no Enunciado nº 15 da JUCESP, in verbis:

"No caso de falecimento de sócio, o inventariante deve estar qualificado como representante do espólio do sócio falecido, apresentando a respectiva certidão de inventariante. No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão e cisão parcial ou total, e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, instruir-se-á o protocolado com a cópia autenticada de todo formal de partilha. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido, Código de Processo Civil, art. 992".

Portanto, não vislumbro, ao menos neste juízo de cognição sumária, plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento da tutela pleiteada.

Ademais, a agravante não conseguiu trazer aos autos elementos capazes de infirmar os fundamentos da r. decisão agravada.

Assim sendo, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.010950-3 AI 367812
ORIG. : 200461000213154 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP
ADV : ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN
AGRDO : MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA
ADV : OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I - Agrava INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sede de Ação Ordinária de r. despacho monocrático que deferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Intimada a Agravante, da R. decisão agravada em 02.02.2009 (conforme verifica-se à fls. 14, 548 dos autos originais), interpôs o presente recurso apenas em 01 de abril (fls. 2), ou seja, em desconformidade com o disposto no art. 522, do Estatuto Processual, sob a égide da Lei 9.139/95.

II - Extemporâneo, pois, o presente recurso, "ex vi" do art. 522 do CPC.

Observado o disposto no art. 188 do Código de Processo Civil.

Anota Theotônio Negrão que: "A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo tribunal" (RSTJ 34/456) Nota 1, art. 508, pág. 393 - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - 28ª edição).

Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.

P.I.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2009.03.00.011226-5 AI 367918
ORIG. : 200861000317913 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : PRISCILA DOS SANTOS COZZA
AGRDO : Conselho regional de Odontologia CRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Da análise dos autos, verifico que o Agravante deixou de recolher as custas e o porte de remessa e retorno na Agência da Caixa Econômica Federal.

Assim sendo, não tendo o Agravante observado o disposto no artigo 525, §1º, do CPC, nego seguimento ao presente Agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto no artigo 557 do referido diploma legal.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 07 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.011345-2 AI 368212
ORIG. : 200960000023087 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Nacional de Saude FUNASA/MS
ADV : MARCELO DA CUNHA RESENDE
AGRDO : DANIELA CARDOSO MIRANDA
ADV : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em mandado de segurança, que deferiu o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada tome as providências necessárias à formalização do contrato temporário da impetrante, caso não existam outros impedimentos.

Inconformada com a decisão, a agravante interpõe o presente recurso, inclusive para se valer da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, a impossibilidade de contratação de uma mesma pessoa pela Administração Pública antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, nos termos do artigo 9º, III, da Lei nº 8.745/93.

Decido:

Nos termos do artigo 558, do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação da agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Conforme se depreende dos autos, a impetrante, ora agravada, afirma ter celebrado contrato temporário com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 11/07/2007 a 21/09/2007, razão pela qual teria sido impedida de firmar contrato de prestação de serviços por tempo determinado com a FUNASA, com base no disposto no artigo 9º, III, da Lei nº 8.745/93 e na alínea "m", do subitem 3.1, do Edital ESAF nº 40/2008.

Com efeito, entendo que a vedação contida no mencionado dispositivo da Lei nº 8.745/93 e no edital do certame em comento não se aplica ao caso dos autos, porquanto se trata de nova contratação por tempo determinado perante órgão diverso do anterior.

Neste sentido, trago a lume o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NOVO CONTRATO. LEI 8.745/93. INSTITUIÇÕES DISTINTAS. ADMISSIBILIDADE.

1. O impetrante foi impedido de ser contratado temporariamente pela apelante, em função da manutenção indevida de sua matrícula no sistema SIAPECAD, por parte do Hospital Geral de Bonsucesso, em razão de vínculo temporário extinto (05/01/2006) antes da aprovação em concurso para professor substituto perante a recorrente (03/05/2006).

2. O art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.745/93 proíbe a realização de novo contrato temporário antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do anterior.

3. "Todavia, a vedação legal não incide na hipótese em tela, em que a nova contratação se dá em cargo distinto, correspondente a entidade diversa da anterior, por não se constatar a renovação da contratação" (STJ, REsp 503823 / MG, 5ª Turma, rel. Min. Laurita Vaz, DJ 17/12/2007, p. 287).

4. Apelação e remessa necessária desprovidas."

(TRF2, 6ª Turma Especializada, AMS nº 71520, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisboa Neiva, j. 20/10/2008, DJU 30/10/2008, p. 167).

E, ainda:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. VEDAÇÃO AOS INTERESSADOS QUE TENHAM ENCERRADO CONTRATO ANTERIOR COM A ADMINISTRAÇÃO HÁ MENOS DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES (ART. 9º, III, DA LEI Nº. 8.745/93). INAPLICABILIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA RAZOABILIDADE.

I - O mandado de segurança afigura-se via adequada para se garantir a contratação da autora, em cargo técnico temporário, em razão de aprovação em concurso público, ante a recusa da Administração Pública, sob fundamento de impeditivo legal (art. 9º, III, da Lei nº. 8.745/93), tido por inconstitucional pela impetrante. Trata-se, portanto, de mandado de segurança preventivo que visa obstar a aplicação de lei supostamente eivada de inconstitucionalidade, não se voltando, como alega a União Federal, contra lei em tese.

II - A vedação contida no art. 9º, III, da Lei nº. 8.745/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.849/99, impedindo a contratação temporária do candidato que tenha celebrado contrato anterior com a Administração, há menos de 24 (vinte e quatro) meses, afronta os princípios da igualdade e da razoabilidade, consagrados na Constituição Federal/1988, não devendo, pois, ser aplicado, no caso, mormente porque tal restrição somente abrange as hipóteses em que se pretende renovar contrato temporário de prestação de serviços para o mesmo cargo, perante o mesmo órgão público, o que não se verifica na espécie dos autos.

III - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada."

(TRF1, 6ª Turma, AMS nº 2004.34.00.002796-3, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, j. 02/04/2007, DJ 14/05/2007, p. 162).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Após, abra-se vista ao MPF.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.013075-9 AI 369268
ORIG. : 0500000242 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0500115426 A Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : ANGEL LUIZ JUARANZ CAMARA
ADV : CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Promova o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização de custas (porte de remessa e retorno - Código da Receita no. 8021) na agência bancária da Caixa Econômica Federal, a teor da Resolução nº 278/2007, do Conselho de Administração/TRF3, sob pena de deserção.

Int.

São Paulo, 20 de abril de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.013856-4 AI 369900
ORIG. : 200861020130028 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : DORALICE BEDIN e outro
ADV : PAULO CESAR BRAGA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDREY BORGES DE MENDONCA
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : APARECIDO DONIZETE SARTOR e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Instruam os Agravantes, convenientemente, o recurso com a juntada de cópia da intimação da r. decisão agravada: publicação do Diário da Justiça ou cópia da juntada do mandado de citação aos autos (certidão), considerando-se que o pedido de vista e carga dos autos, (fls. 183/284, dos presentes autos), não está apto a comprovar a tempestividade, tendo em vista que a r. decisão foi prolatada em 22.01.2009 e aquela petição, somente, foi protocolada em 06.04.2009.

Ademais, faltou o deferimento do pedido de vista.

Prazo: 10 (dez) dias, (art. 267, III, § 1º do CPC).

São Paulo, 28 de abril de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 1999.61.05.003972-3 ACR 34811
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : HEINZ DIETER ERNST MARZI
ADV : DANIEL FERRAREZE
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. PARCELAMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2.A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3.O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

4.Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade do réu em relação aos fatos anteriores a 21.07.97 e reduzida a pena do réu. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, decretar, ex officio, a extinção da punibilidade do réu em relação aos fatos anteriores a 21.07.97, reduzir a pena e negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.81.000883-7 ACR 33621
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP
APTE : CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA
ADV : PEDRO LUIZ DE SOUZA (Int.Pessoal)
APTE : MARIO FERREIRA BATISTA
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. PRELIMINAR. NULIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.
2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.
3. A confissão espontânea atenua a pena, caso tenha servido de elemento de prova para a condenação do agente, assim não considerada aquela realizada extrajudicialmente mas depois retratada em Juízo. Precedentes do STJ.
4. A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos deve atender as exigências do art. 44 do Código Penal, cumprindo ser suficiente para a reprovação do ilícito.
5. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.
6. Recursos dos réus desprovidos. Apelação do Ministério Público provida em parte. Reconhecida, ex officio, a prescrição da pretensão punitiva com relação à ré Cristiane Pereira de Souza.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos recursos dos réus, prover em parte a apelação do

Ministério Público e, ex officio, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação à ré Cristiane Pereira de Souza, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.05.010511-0 ACR 26473
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : CLAUDINEI FURNIEL
ADV : CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
ADV : ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.09.007146-5 ACR 30841
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : FERNANDO SCOPIN
ADV : ALISON LOLI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. PENA SUBSTITUTIVA. ALTERAÇÃO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

3.O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

4.Decretada, ex officio, a extinção da punibilidade em relação aos fatos anteriores a 06.03.00. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade , decretar, ex officio, a extinção da punibilidade em relação aos fatos anteriores a 06.03.00 e negar provimento à apelação nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.81.006532-2 ACR 26233
ORIG. : 3P Vr SAO PAULO/SP
APTE : GREGORIA GENOVEVA CABALLERO HERRERA
APTE : ADOLFO DIAS OCANA
ADV : KATYANA ZEDNIK CARNEIRO
APTE : JAIME RONALDO PASACHE MORENO reu preso
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO (Int.Pessoal)
APTE : DAVID CRISTOBAL SOLIS CRESPO reu preso
ADV : ZENON CESAR PAJUELO ARIZAGA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.

2. Inexistência de omissão e contradição.

3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.007179-1 ACR 30575
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : WILSON ALFREDO PERPETUO
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI
ADV : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADV : THOMAS LAW

APTE : OMAR NAHAS
ADV : SAMUEL NOBRE SOBRINHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.

2. Inexistência de contradição.

3. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.008929-1 ACR 35133
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : CELSO DONIZETI BATISTA
ADV : WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI N. 8.137/90, ART. 1º, I E II. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO.

1. Materialidade comprovada pelo auto de infração constante do processo administrativo-fiscal.

2. Autoria comprovada pela confissão do acusado e prova documental.

3. O bem jurídico tutelado pelo crime de sonegação fiscal é a arrecadação tributária do Estado, daí porque as conseqüências advindas desse delito são sempre danosas para a sociedade. A condenação, nesses casos, impõe-se, uma vez que a certeza da reprimenda é o que torna mais eficaz a prevenção dos delitos e aviva o sentimento social de justiça e segurança, fins últimos do Direito. Inaplicabilidade do princípio da insignificância.

4. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado, considerada a pena concretamente aplicada, se superado o respectivo prazo a partir do recebimento da denúncia, sendo este o último marco interruptivo do prazo prescricional.

5. Apelação do Ministério Público Federal provida e preliminar de prescrição, suscitada em contra-razões, acolhida para declarar a extinção da punibilidade do réu, com base na pena in concreto.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso ministerial e acolher a preliminar de ocorrência da prescrição, com base na pena in concreto, suscitada em contra-razões, para declarar a extinção da punibilidade do réu, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.81.002291-1 ACR 33768
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : WAGNER MARINI
APTE : SERGIO MARCIO CAMPOS LARA
ADV : JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. NULIDADE DA SENTENÇA. FALTA DE JUSTA CAUSA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERÍCIA. NULIDADE PROCESSUAL. LEI N. 8.137/90, ART. 1º, II. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

1. Preenchidos os requisitos previstos no art. 381 do Código de Processo Penal, não há que se cogitar da nulidade da sentença.
2. O crédito tributário foi regularmente constituído e goza da presunção de liquidez e certeza. Não obstante estejam os apelantes discutindo acerca da constituição do crédito tributário no âmbito cível, referido crédito não se encontra com a exigibilidade suspensa. Presente a justa causa.
3. O procedimento administrativo-fiscal é idôneo a fornecer elementos de convicção suficientes ao oferecimento da denúncia, independentemente da realização de perícia, cuja imprescindibilidade somente se configura for caso de exame de corpo de delito, impertinente na espécie.
4. A nulidade somente será declarada quando resultar em prejuízo para a parte.
5. Materialidade comprovada pelo auto de infração e NFLD constantes no processo administrativo-fiscal.
6. Autoria comprovada pelo interrogatório dos acusados e prova testemunhal.
7. Preliminares rejeitadas e apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.007778-0 ACR 23605
ORIG. : 9808047165 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : LEVIR ALVES DE BRITO FILHO
ADV : JAIR FERREIRA MOURA
APTE : MADSON LUIZ LALUCE
ADV : APARECIDO MARCHIOLLI
APDO : Justica Publica

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. Materialidade comprovada por laudo documentoscópico.
2. Autoria devidamente comprovada pelas circunstâncias do flagrante e pelos depoimentos das testemunhas de acusação.
3. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.
4. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva com relação ao réu Madson Luiz Laluce, prejudicada a sua apelação. Recursos do réu Levir Alves de Brito Filho desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, ex officio, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva com relação ao réu Madson Luis Laluce, prejudicada a sua apelação e negar provimento ao recurso do réu Levir Alves de Brito Filho, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 20 de abril de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.042593-0 RCCR 2923
ORIG. : 9401037540 2 Vr GUARULHOS/SP
RECTE : Justica Publica
RECD0 : EDVALDO MANENTE
ADV : SUELI ESCANHOELA SALVADOR (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PECULATO - ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL - RAZÕES RECURSAIS - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA - INDÍCIOS DE AUTORIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO : O DOLO - EXAME APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DENÚNCIA RECEBIDA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO - DECISÃO REFORMADA.

1. Quando da intimação pelo Juízo da 7ª Vara Criminal de São Paulo, para apresentação das razões recursais(fl.117), este já se dera por incompetente para dar seguimento ao feito, tendo em vista a instauração das Varas Federais de Guarulhos, local onde as infrações foram cometidas. E, após a remessa dos autos a 2ª Vara Federal de Guarulhos, não foi determinada a intimação do Ministério Público Federal para apresentação de razões recursais tendo sido os autos remetidos ao parquet federal, sem nenhuma determinação, do que se conclui que as razões recursais não são intempestivas.É, mesmo que assim não fosse,a ausência ou, mesmo, a intempestividade das razões recursais não tem o condão de prejudicar o conhecimento e julgamento do recurso, como vem decidindo, reiteradamente, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (RESP 198.484/ES - DJ 22.11.99, p. 181 e RESP 139.270/RS, DJ 30.03.98, p. 111).

2. A ausência de dolo, assim como o estado de necessidade somente poderão ser apurados na instrução criminal, pois dependem, para sua verificação, da produção de provas.

3. É descabida a fundamentação contida na decisão recorrida de que, com a devolução do numerário, estaria ausente o animus rem sibi habendi na conduta desenvolvida pelo agente. Tal devolução não enseja a atipicidade da conduta, podendo quando muito configurar a causa de diminuição de pena prevista no artigo 16 do Código Penal.

4. Presentes a materialidade e os indícios de autoria delitiva, o recebimento da denúncia é medida que se impõe.

5. Preliminar rejeitada. Recurso ministerial provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia e determinar que o feito tenha seu normal prosseguimento perante o Juízo "a quo".

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.18.000011-6 RSE 4229
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : FRANCISCO FARIAS FILHO
ADV : JAIRO FELIPE JUNIOR
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - CRIME CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - LEI 8.212/91, ARTIGO 95, ALÍNEA "D" - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS EMPREGADOS - ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - IDENTIDADE DE BEM JURÍDICO TUTELADO - INOCORRÊNCIA DE "ABOLITIO CRIMINIS"- LEI 9.983/00 -- CRIME FORMAL - "ANIMUS REM SIBI HABENDI" - DESNECESSIDADE - RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A expressão "seguridade social", grafada na alínea "d" do artigo 95 da Lei 8.212/91, não pode ser tomada como sendo a "previdência social", prevista pelo legislador no preceito primário do artigo 168-A do Código Penal.

2.A interpretação extensiva é ferramenta hermenêutica plenamente acolhida no campo penal, não sendo vedado seu uso em nosso sistema. Em se tratando de interpretação extensiva, não se deve indagar sobre se determinada interpretação normativa é favorável ou não ao réu, cumpre apenas ao exegeta extrair o verdadeiro sentido da norma. Interpretação extensiva nada mais é do que a fórmula que assegura ao aplicador do direito o alcance do valor social que foi determinante na inovação legislativa, em outras palavras, é a certeza de harmonização do elemento descritivo da norma com o valor que lhe foi dado tutelar.

3.No caso em apreço, entendeu-se haver discrepância entre os bens jurídicos tutelados pelo artigo 95, alínea "d", da lei 8.212/91 e pelo artigo 168-A do Código Penal. Argumenta que aquele dispositivo tutelaria os valores destinados ao custeio da Seguridade Social, ao passo que a este último caberia tão somente a proteção jurídico-penal dos valores destinados ao custeio da Previdência Social.

4.Na hipótese, não há que se falar em erro de redação, ou mesmo, que tenha o legislador objetivado tutelar bem jurídico diverso daquele encontrado na alínea "d" do artigo 95 da Lei 8.212/91. Em verdade, o legislador penal apenas procurou tornar de maior rigor científico o preceito primário destinado à proteção do equilíbrio financeiro da Seguridade Social, transportando-o, com nova redação, para o âmbito do Código Penal. Procurou o legislador superar imperfeições contidas na redação anterior, eis que de lamentável técnica legislativa o artigo 95 da Lei 8.212/91, chegando tal dispositivo ao extremo da imperfeição técnica ao descrever determinadas condutas - supostamente típicas - sem que lhes tenha sido atribuída qualquer espécie de sanção.

5.Evidente que, quando o legislador penal referiu-se à Previdência Social no corpo do artigo 168-A do Código Penal, fazia alusão às contribuições sociais que são destinadas ao custeio da Seguridade Social, as quais, indiretamente, são

também destinadas ao custeio da Previdência Social. Ademais, não se faz inoportuno rememorar que dentre os três subsistemas englobados pela Seguridade Social - Assistência Social, Previdência Social e Saúde - o único que está a exigir contributividade é a Previdência Social. Portanto, não poderia o legislador referir-se a outro bem jurídico que não o mesmo que tutelado pelo artigo 95, alínea "d" da Lei 8.212/91, qual seja, o equilíbrio financeiro da Seguridade Social.

6. Logo, ante tais argumentos, e levando-se em consideração que, estando o intérprete diante de uma norma que propicie mais de uma exegese, deve ele privilegiar aquela que se apresente de maior logicidade, procurando conferir efeitos práticos ao texto da norma, verifica-se que não houve abolição de tipicidade da conduta

7. A conduta típica prevista no artigo 95, alínea "d" da Lei 8.212/91, tem natureza de crime formal, que se consuma quando o agente deixa de recolher, na época própria, as contribuições descontadas dos empregados. Portanto, trata-se de crime omissivo próprio, que não exige a presença do "animus rem sibi habendi" para sua caracterização.

8. É descabido o fundamento do Ilustre Julgador no sentido de que as Leis 9.245/95, 9.964/00 e 10.684/03 ofendem o princípio da isonomia e de que, enquanto vigentes, a interpretação não pode ser outra que não a de faltar legitimidade para a criminalização das condutas previstas nas normas penais a que elas fazem menção, ocorrendo a abolitio criminis. Precedentes.

9. Resta inviabilizado o pedido de julgamento da ação penal, dado que o Juiz de primeiro grau ainda não se pronunciou sobre o mérito da ação, e tampouco sobre as razões deduzidas em alegações finais pela acusação e pela defesa.

10. O único dispositivo que permitiria o julgamento da ação por esta Corte seria o artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil. No entanto, o recurso cabível contra a decisão que extingue a punibilidade do delito, nos termos do artigo 581, VIII do Código de Processo Penal, é o recurso em sentido estrito, ao passo que o dispositivo previsto no Código de Processo Civil refere-se a apelação. Assim, por se tratarem de recursos e situações distintas, resta inviabilizada a aplicação analógica do dispositivo da legislação processual civil ao caso concreto, o que impede do julgamento do mérito da ação penal pelo Tribunal.

11. Recurso ministerial parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso ministerial, para afastar o decreto de extinção da punibilidade e determinar que o Juízo "a quo" se pronuncie sobre o mérito da ação penal.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2007.61.05.011504-9	ACR 33605
ORIG.	:	1 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS réu preso	
ADV	:	IVONE FELIX DA SILVA	
APTE	:	LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES réu preso	
ADV	:	FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA	
APDO	:	Justiça Publica	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

E M E N T A

PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - MOEDA FALSA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS AMPLAMENTE COMPROVADAS - DOSIMETRIA DA PENA - RETRIBUIÇÃO ESTATAL E REINserÇÃO SOCIAL - FINALIDADES DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REGIME SEMI-ABERTO DE CUMPRIMENTO DA PENA - SUFICIENTE PARA ATINGIR O ESCOPO DA SANÇÃO PENAL - RECURSO IMPROVIDO.

1.A autoria e a materialidade do delito restaram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida (fls. 17/19), pelo Auto de Exibição e Apreensão (fl. 20), pelo Laudo de Exame em Moeda (fls. 195/198 e 257/261), que concluiu pela falsidade das cédulas de R\$ 50,00 e R\$ 100,00 apreendidas, e pelos depoimentos prestados nos autos.

2.Ainda que as vítimas não tenham prestado depoimento na fase judicial, pois não foram encontradas pelo Oficial de Justiça, conforme certidões de fls. 208 e 295, observa-se dos elementos probatórios produzidos nestes autos e dos depoimentos prestados pelos policiais, que a autoria e a materialidade do delito restaram totalmente comprovadas.

3.Impossível a aplicação da atenuante genérica prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, como requereu a defesa de Lúcio Jorge Bento Rodrigues, uma vez que o réu, quando ouvido em Juízo, afirmou que não conhecia o co-réu Jorgival e que havia recebido a cédula falsa de troco na entrada do centro de eventos, não sabendo que se tratava de cédula espúria, o que não restou comprovado nos autos, descaracterizada, portanto, a confissão, como circunstância redutora da pena.

4.A enorme quantidade de cédulas falsas apreendidas (25 cédulas de R\$ 50,00 e 1 cédula de R\$ 100,00, totalizando R\$ 1.350,00 - fl. 197) revela culpabilidade mais intensa e representa ofensa mais forte ao bem jurídico tutelado (fé pública), reclamando maior reprovabilidade social e estabelecimento da pena acima do mínimo legal. o patamar fixado atende de forma adequada aos objetivos da pena que, além da retribuição estatal, visa a reinserção social do condenado.

5.Como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será mantido o semi-aberto, vez que este se apresenta como suficiente para atingir o escopo da sanção penal, em todos os seus aspectos.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de JORGIVAL DE OLIVEIRA SANTOS e LÚCIO JORGE BENTO RODRIGUES, mantendo a decisão de primeiro grau em seu inteiro teor.

São Paulo, 06 de abril de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.007486-0 HC 35978
ORIG. : 200761190071663 5 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : SHEILA GOMES RIBEIRO
PACTE : PEDRO SINISCALCHI CORTE reu preso
ADV : SHEILA GOMES RIBEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1. Por ocasião do julgamento do Habeas Corpus nº 2007.03.00.097421-7 esta Egrégia Turma já examinou e julgou legítima a prisão processual do paciente.

2. A regra é a manutenção da prisão processual após o advento da sentença condenatória, sendo exceção o direito de apelar em liberdade, que por tal natureza excepcional exige expressa motivação, no caso de deferimento. Essa é a interpretação que deve ser conferida ao artigo 35 da Lei 6.368/76, ou ao artigo 59 da Lei 11.343/06. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

3. Uma vez realizada a prisão em flagrante por prática de crime hediondo, e, em não sendo possível a concessão de liberdade provisória aos acusados da prática desses delitos (TRF3, HC nº 2007.03.00.087615-3, Quinta Turma, j.

15/10/2007, v.u.), não cabe se cogitar de libertação do paciente, sobretudo após o advento de uma sentença penal condenatória.

4. É a própria Lei de Drogas que no artigo 44, ao proibir a liberdade provisória aos acusados da prática do crime de tráfico de drogas, já determina que a regra é a proibição do direito de recorrer em liberdade. O artigo 59 possui aplicação apenas excepcional, ficando a cargo da defesa o ônus de provar os requisitos necessários para a sua aplicação, o que não foi feito na hipótese.

5. Mesmo que silenciasse a sentença sobre a aplicação do artigo 59 da Lei de Drogas, em atenção à própria sistemática da Lei 11.343/06, haveria que se concluir que, por força do artigo 44 da Lei 11.343/06, não caberia o benefício de recorrer em liberdade, quando há prisão cautelar pela prática do crime de tráfico internacional de drogas.

6. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em denegar a ordem.

São Paulo, 27 de abril de 2009. (data de julgamento).

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 2001.61.00.027775-1 AC 858587
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SIEMENS S/A
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. Fls. 343/344: defiro o adiamento.

2. Incluam-se os autos na pauta de julgamento do dia 21/05/2009, ocasião em que se realizará a sustentação oral.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.012631-8 CauInom 6596

ORIG. : 200861040118204 4 Vr SANTOS/SP
REQTE : LEB ENTERPRISE INC
ADV : MARCELO HARTMANN
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos, em substituição regimental

Autos por mim recebidos às 17:15 horas do dia 15 de abril de 2009.

LEB ENTERPRISE INC, qualificada na inicial, propôs ação cautelar, contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de concessão liminar da medida, em razão da designação de leilão dos bens mencionados nos conhecimentos de carga MSCUHU409234, MSCUHU410026 e MSCUHU409051, marcado para o dia 16 de abril de 2009 (fls. 02/17).

A requerente, empresa americana constituída em 19 de novembro de 1986, tem por objeto social o comércio internacional de insumos para a indústria, alegando ter firmado termo de compromisso de venda de mercadoria com um empresário brasileiro chamado Rui de Godoy Filho, em meados de 2008.

Alega, em síntese, que embarcou carga de "polietileno" junto à empresa de navegação MSC Mediterranean Shipping Company S/A, a qual emitiu os conhecimentos de carga MSCUHU409234, MSCUHU410026 e MSCUHU409051, consignados à empresa MAXIMO CONSULTORIA COMÉRCIO EXTERIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

Esclarece que a entrega dos títulos de crédito representativos da carga foi condicionada ao pagamento do preço o qual não foi pago e, por essa razão, não teria sido concretizado o negócio, tendo sido a empresa vítima de um golpe.

Aduz, ainda, ser proprietária da mercadoria pois os conhecimentos de carga jamais foram entregues à consignatária - MAXIMO CONSULTORIA COMÉRCIO EXTERIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - que supostamente seria de propriedade do empresário Rui de Godoy Filho, razão pela qual pleiteou à Inspetoria de Santos o reembarque da mercadoria. O pedido sequer teria sido recebido, por entender a autoridade que a mercadoria pertenceria à consignatária que figura no B/L ("bill of landing").

A Requerente impetrou mandado de segurança objetivando o reconhecimento do direito líquido e certo de ter reembarcada a carga por ela mesma encaminhada ao Brasil e não nacionalizada, perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Santos (fls. 36/50).

Requisitadas informações na origem (fls. 69/80), a autoridade impetrada afirma, em síntese, que a impetrante não pode figurar no polo ativo, porquanto não seria a proprietária das mercadorias, as quais teriam sido vendidas. Nesse sentido, o próprio conhecimento de carga apresentado comprova a referida operação de venda e compra para a empresa Maximo Consultoria de Comércio Exterior Importação e Exportação Ltda., tendo sido realizada a transação com a cláusula FCL/FCL, ou seja, sendo de responsabilidade da consignatária as providências relativas ao despacho aduaneiro, bem como a desunitização das mercadorias.

Ainda, segundo a autoridade, poderia a consignatária ter endossado o conhecimento de transporte, transferindo a propriedade das mercadorias, bem como a responsabilidade pelo despacho aduaneiro, haja vista o disposto nos artigos 894 e 923 do Código Civil. No entanto, não o fez.

A autoridade aduaneira também rebateu a informação de que a requerente foi impedida de protocolizar sua petição solicitando a devolução das mercadorias. Ademais, nos trabalhos de fiscalização, foi lavrado auto de infração, por meio do qual se destacou que o processo administrativo nº 11128.008746/2008-16 tem como interessado o verdadeiro proprietário das mercadorias, isto é, a empresa "Máximo Consultoria", a qual não é parte no mandado de segurança de origem. Por essa razão, deixou de tecer comentários acerca da apreensão e situação do bens, porquanto tais informações encontram-se sob proteção do sigilo fiscal.

Quanto ao descumprimento do contrato pela sociedade consignatária, destaca a autoridade que se trata de matéria a ser discutida entre as partes. Ademais, sequer há prova da alegação de falta de pagamento pela importadora.

Finalmente, segundo a autoridade, seria impossível a devolução da mercadoria, porquanto já lavrado auto de infração, conforme o disposto no § 3º do art. 65 da Instrução Normativa SRF n. 680/2006.

O MM. Juízo de primeiro grau declarou extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por entender patente a ilegitimidade ativa (fls. 99/101).

Ofertados embargos de declaração, alegou a Requerente omissão em relação ao fato de constar como remetente no "B/L", bem como de ser a portadora dos referidos títulos de crédito originais, os quais jamais teriam sido entregues à consignatária. Determinada a juntada dos referidos documentos, foi mantido o entendimento pelo Juízo de origem, segundo o qual a propriedade da mercadoria seria daquele que figura como consignatário nos "conhecimentos de carga", com a consequente rejeição dos embargos (fls. 120/121).

Informa a Requerente ter sido interposto recurso de apelação, recebido pelo MM. Juízo a quo somente no efeito devolutivo, pendente de intimações para contra-razões (fls. 51/63 e 82).

Em defesa de seu direito, sustenta a aplicação ao caso concreto do disposto no art. 529 combinado com o art. 1.267, ambos do Código Civil, afirmando sua legitimidade ativa para impetração do writ, tendo em vista que não houve a tradição do documento representativo da propriedade do bem, conforme a prática reiterada no Comércio Internacional Marítimo.

Por outro lado, alega estar respaldada pelo disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 19.473/1930, segundo o qual após a tradição do conhecimento de carga, a mercadoria não pode ser atingida por débito do remetente (shipper), podendo, porém, após a tradição, ser atingida por dívida daquele que o legislador denominou "dono atual". Também, o art. 7º, do mesmo diploma normativo, corroboraria suas alegações. Finalmente, sustenta que o Juízo de origem, ao extinguir o feito sem resolução do mérito, não indicou qualquer artigo de lei a embasar o entendimento de que a propriedade da carga é do consignatário que figura no "B/L".

Por fim, noticia a Requete que a mercadoria será levada a leilão no próximo dia 16 de abril (fls. 122/138), razão pela qual pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a exclusão do lote n. 144, que representa a carga referida nos conhecimentos de carga MSCUHU409234, MSCUHU410026 e MSCUHU409051, objeto da presente, até o julgamento do recurso de apelação interposto no autos do Mandado de Segurança n. 2008.61.04.011820-4.

Considerando que a petição inicial está endereçada à Vice-Presidência desta Corte, bem como não existir recurso distribuído ao Excelentíssimo Desembargador Federal Lazarano Neto, do qual sou substituta regimental, determinei a remessa dos autos à UFOR, com urgência, para redistribuição, nos termos do art. 298, do Regimento Interno (fl. 142).

O Excelentíssimo Desembargador Federal André Nabarrete, no exercício da Vice-Presidência, entendeu que, não obstante o disposto no art. 298 do Regimento Interno, a distribuição da presente medida cautelar deve ser feita livremente, cujo Relator ficará prevento para o processamento e julgamento do feito principal (fls. 143/146).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registro meu entendimento diverso acerca da competência para apreciação desta medida cautelar, à luz do que dispõe o Código de Processo Civil, bem como o Regimento Interno desta Corte.

O Código de Processo Civil prescrevia, consoante a redação original de seu art. 800, o que segue :

Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Nos casos urgentes, se a causa estiver no tribunal, será competente o relator do recurso".

A Lei n. 8.952, de de 1994, veio dar nova redação ao parágrafo único desse dispositivo, que passou a ser assim expresso :

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.

Observe-se que tal diploma legal introduziu duas modificações importantes a respeito da competência para apreciação de medidas cautelares em segundo grau. A primeira, no sentido de que basta a mera interposição do recurso em primeira instância para atribuir-se competência ao Tribunal para a apreciação da cautelar, não mais se exigindo que a causa já esteja em segundo grau. E, a segunda, no sentido de que, se antes o Código apontava expressamente a competência do

Relator do recurso para a apreciação da cautelar, a nova dicção legal deixou de fazê-lo, deixando a questão em aberto para que o Regimento Interno de cada Corte viesse a fixar o órgão jurisdicional competente para tanto.

Assim, o Regimento Interno desta Corte, em seu art. 298, na redação dada pela Emenda Regimental n. 3, publicada no DJ de 18.09.1995, Seção 2, p. 62.035 - portanto, posterior à modificação legislativa apontada - preceitua:

Art. 298. Nos casos urgentes, depois da interposição, junto ao Juiz da causa, do recurso cabível, as medidas cautelares serão requeridas ao Relator do recurso, se este já houver sido distribuído, e ao Vice-Presidente do Tribunal, se ainda não distribuído ou se os autos ainda se encontrarem em primeira instância (destaques meus).

Assim sendo, autorizado pela lei o Regimento Interno a determinar o órgão jurisdicional competente para a apreciação de medida cautelar de recurso não distribuído e ainda em primeira instância, como ocorre in casu, entendo competente a Sra. Desembargadora Federal Vice-Presidente para sua apreciação.

No entanto, à vista da devolução dos autos, determinada na decisão de fls. 143/146, passo a apreciar o pedido, deixando a questão à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Federal Lazarano Neto para as providências que eventualmente entender cabíveis.

Passo ao exame do pedido de concessão liminar da medida.

A Requerente pleiteia, em síntese, a exclusão, do leilão designado para o dia 16 de abril de 2009, do lote n. 114, concernente às mercadorias mencionadas nos conhecimentos de carga ns. MSCUHU409234, MSCUHU410026 e MSCUHU409051, até o julgamento do recurso de apelação em mandado de segurança, no qual postula a devolução dessa mercadoria, e que foi extinto sem resolução do mérito.

Registro, por primeiro, que o objeto de cognição nesta medida cautelar cinge-se à matéria aduaneira, escapando de sua abrangência questões pertinentes às matérias contratual e criminal, que integram as alegações da Requerente.

Em sendo assim, não vislumbro a presença de pressuposto legal necessário à concessão liminar da medida, qual seja, a plausibilidade do direito invocado.

Com efeito, do exame da documentação juntada aos autos não exsurge qualquer indício de que as mercadorias vendidas pela Requerente à empresa MAXIMO CONSULTORIA COMÉRCIO EXTERIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., não poderiam ter a ela sido entregues, por persistir a ora Requerente na qualidade de proprietária das mesmas, em razão de não ter sido pago o preço correspondente, bem como por deter os conhecimentos de carga originais.

Isso porque, conforme os conhecimentos de carga ns. MSCUHU409234, MSCUHU410026 e MSCUHU409051, a empresa MAXIMO CONSULTORIA COMÉRCIO EXTERIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. figura como consignatária e, portanto, em princípio, destinatária das mercadorias objeto do desembaraço aduaneiro das respectivas mercadorias (fls. 83/88).

Para que fosse autorizada a entrega das mercadorias importadas a essa empresa, portanto, deveria ela apresentar documento idôneo que revelasse a qualidade de consignatária, consoante a disciplina contida no Regulamento Aduaneiro em vigor à época dos fatos (Decreto n. 4.543, de 2002), editado em conformidade com o Decreto-lei n. 37, de 1966, como segue :

Art. 494. O conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 46, com a redação dada pelo Decreto-lei no 2.472, de 1988, art. 2o).

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal poderá dispor sobre hipóteses de não-exigência do conhecimento de carga para instrução da declaração de importação.

Art. 500. Equipara-se à fatura comercial, para todos os efeitos, o conhecimento de carga aéreo, desde que nele constem as indicações de quantidade, espécie e valor das mercadorias que lhe correspondam (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 46, § 1o, com a redação dada pelo Decreto-lei no 2.472, de 1988, art. 2o).

Art. 515. Após o desembaraço aduaneiro, será autorizada a entrega da mercadoria ao importador, mediante a apresentação dos seguintes documentos (Decreto-lei no 37, de 1966, art. 51, com a redação dada pelo Decreto-lei no 2.472, de 1988, art. 2o):

I - conhecimento de carga liberado pelo Departamento de Marinha Mercante (Decreto-lei no 2.404, de 23 de dezembro de 1987, art. 6o, § 6o, com a redação dada pela Lei no 10.206, de 23 de março de 2001, art. 1o); e

(omissis, destaques meus).

Aduzo que o atual Regulamento Aduaneiro (Decreto n. 6.759, de 2009), no que respeita à situação em análise, reproduz as mesmas normas, em seus arts. 554, 560 e 576.

Apontada a disciplina aplicável e diante da prova documental trazida aos autos, não constato nenhuma evidência de que a entrega das mercadorias importadas tenha sido indevidamente efetuada pela autoridade aduaneira à MAXIMO CONSULTORIA COMÉRCIO EXTERIOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

E assim concluo por dois fundamentos: a MAXIMO figura como consignatária das mercadorias objeto dos mencionados conhecimentos de carga, sendo esses documentos ou documentos equivalentes, idôneos a autorizar a correspondente entrega, bem como porque não se pode afirmar que tal empresa não apresentou, à autoridade aduaneira, documento dessa natureza.

Isto posto, INDEFIRO a medida liminar requerida.

I.

REGINA COSTA

Desembargadora Federal

em substituição regimental

PROC. : 2009.03.00.013601-4 AI 369674
ORIG. : 200961000090509 6 VR SAO PAULO/SP
AGRTE : GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos, em plantão.

O presente agravo de instrumento foi interposto por General Eletric do Brasil Ltda contra a r. decisão do MM. Juiz Federal da 6ª Vara de São Paulo/SP pela qual, em autos de mandado de segurança, foi parcialmente deferido pedido de medida liminar objetivando a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa apenas para suspender a exigibilidade da CDA nº 80.3.08.001246-48, mantendo a exigibilidade dos demais créditos tributários impeditivos à expedição da excogitada certidão.

Sustenta a recorrente, em síntese, que os demais impedimentos apontados pelo Fisco, a saber PA nº 13807.005.967/00-81; CDA nº 70.6.08.001734-08; CDA nº 80.3.08.001056-94; CDA nº 80.6.08.038129-46 e CDA nº 80.7.07.006771-48, encontram-se com a exigibilidade suspensa, seja por força de garantia oferecida em embargos à execução, seja em razão de decisão judicial ou, ainda, pela quitação do débito, inexistindo, portanto, razão para a negativa de expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

Formula pedido de efeito suspensivo, que ora aprecio.

Neste juízo sumário de cognição, não lobrigando suficiente carga de plausibilidade nas razões recursais a infirmar a motivação de recusa à expedição da certidão de regularidade fiscal requerida tendo em vista que, a exemplo, com relação ao débito referente a CDA nº 80.5.08.038129-46, já objeto de cobrança em execução fiscal, nada nos autos

comprovando tenham sido opostos embargos à execução, meio hábil a suspender a cobrança por meio do processo executivo e, ainda, não reputando esclarecidamente demonstrado o alegado pagamento do crédito fiscal constante da CDA nº 70.6.08.001734-8, em face da divergência entre o valor apurado do débito constante da cópia das guias DARF juntadas às fls. 351/352 e o suposto pagamento noticiado à fl. 355, à falta do requisito de relevância dos fundamentos, indefiro o efeito suspensivo.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

PEIXOTO JÚNIOR

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR EM PLANTÃO

PROC. : 2009.03.00.014952-5 AI 370747
ORIG. : 200961260018471 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos em substituição regimental.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar visando ao afastamento da exigibilidade do IPI incidente sobre a aquisição de automóveis da empresa General Motors do Brasil Ltda, consoante processo licitatório nº 4221/2009.

Sustenta, em síntese, que por se tratar de entidade de assistência social, constituída nos moldes do Decreto nº 61.843/67, faria jus à imunidade prevista no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal de 1988, de tal sorte que não poderia ser compelida ao recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a aquisição de veículos adquiridos por meio de licitação.

Discorre sobre a natureza jurídica da imunidade e ressalta os automóveis estão sendo adquiridos para a consecução de seu objeto social, posto destinarem-se ao transporte de seu corpo diretivo.

Por outro lado, diversamente do entendimento do Juízo de origem, ressalta que os Tribunais superiores já se manifestaram reconhecendo a imunidade das entidades de assistência social, mesmo quando figurarem como contribuintes de fato, como ocorre no caso concreto.

Assinala a presença do "periculum in mora", uma vez que o prazo para a emissão da nota fiscal encerra-se na data de hoje.

Requer a antecipação da tutela recursal para que seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, desobrigando as partes, vendedora e compradora, do recolhimento do IPI incidente na operação. Subsidiariamente, pede que lhe seja autorizado efetuar o depósito judicial respectivo. Ao final, requer seja dado provimento ao presente recurso.

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Em que pese a fundamentação apresentada, não vislumbro a presença de periculum in mora a justificar a concessão da medida pleiteada nesta oportunidade.

Em primeiro lugar, observo que o IPI de cujo pagamento a Agravante pretende exonerar-se refere-se à compra de automóveis destinados ao transporte de seu corpo de gerentes e diretores, aquisição que não parece revestir urgência à vista das atividades relacionadas às finalidades essenciais da instituição.

Por outro lado, não constato a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, a autorizar a apreciação da pretensão liminar por esta Magistrada, na qualidade de substituta regimental, ademais considerando o retorno do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator de suas férias no próximo dia útil, segunda feira, o qual poderá reapreciar a postulação.

Por derradeiro, registro que o pedido subsidiário, referente à autorização para o depósito judicial da quantia correspondente ao IPI, não foi submetido ao MM. Juízo a quo, pelo que entendo inviável sua análise em sede recursal.

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Intime-se a Agravada (o), nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

Em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, a Des. Federal EVA REGINA que se encontrava em gozo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:25 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, um embargos de declaração e pelo Des. Federal ANTONIO CEDENHO, 09 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : MANOEL GOMES DA SILVA
ADV : JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a apelação do impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0002 AC-SP 930528 2004.03.99.012857-2(0200001226)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLINDA FISNACK
ADV : ANTONIO JOSE PANCOTTI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AC-SP 1032051 2005.03.99.023556-3(0300001889)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUIOMAR DO NASCIMENTO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AC-SP 1213250 2005.61.22.001279-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AC-SP 1081195 2006.03.99.000203-2(0400000627)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE MARIA MENDES
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AC-SP 1090653 2006.03.99.007610-6(0400000577)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA MANOELA COSTA
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AC-SP 1100984 2006.03.99.011226-3(0400000711)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ALICIO SIMEAO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AC-SP 1116166 2006.03.99.019181-3(0500000055)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORA MARIA DA SILVA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Des. Federal WALTER DO AMARAL.

0009 AC-SP 1116239 2006.03.99.019254-4(0500000139)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : HELENA GRANZIER BASSANI
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AC-SP 1119054 2006.03.99.020933-7(0500000504)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YOSHIKAZU SAWADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AZENITA NEIA DA SILVA
ADV : IVANI AMBROSIO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AC-SP 1127349 2006.03.99.025311-9(0500001056)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERCYR FINOTTI (= ou > de 65 anos)
ADV : PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1143142 2006.03.99.034242-6(0600000064)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO BATISTA LATORRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIS ALVES AFONCO
ADV : ACIR PELIELO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AC-SP 1143330 2006.03.99.034403-4(0400001293)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IDA DURANTE FELICIANO
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AC-MS 1143477 2006.03.99.034551-8(0400033639)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOAO FERREIRA DE FRANCA
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AC-SP 11462824 2006.03.99.036052-0(0400001357)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INES BERTOLINO VICENTE
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AC-SP 1147894 2006.03.99.037185-2(0400000895)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA CONHE LOPES
ADV : JOAO COUTO CORREA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AC-SP 1148490 2006.03.99.037622-9(0500000578)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ETELVINA DIAS DE MORAES
ADV : MICHELLE APARECIDA BUENO CHEDID BERNARDI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AC-MS 1150499 2006.03.99.039314-8(0500011642)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IDALINA RODRIGUES DE FREITAS (= ou > de 60 anos)
ADV : SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AC-SP 1157993 2006.03.99.044234-2(0500000994)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANEZIA DOMINGUES DE MATTOS
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AC-SP 1158562 2006.03.99.044611-6(0300001438)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DIRCE SOUTO DE LIMA ALMEIDA
ADV : MAISA RODRIGUES GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e negou provimento à apelação da parte autora , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1158589 2006.03.99.044639-6(0600000497)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA ALQUAZ ALVES
ADV : MIGUEL BATISTA DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-MS 1160647 2006.03.99.045674-2(0500010854)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EMILIA ESPERANCA LOCIO (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-MS 1391745 2006.60.05.000366-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JUSTINA DE CARVALHO
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1349884 2006.61.16.001177-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA RAIMUNDA DE MACEDO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AC-MS 1166593 2007.03.99.000161-5(0500029263)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EROTIDES CAMARGO DE OLIVEIRA
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AC-MS 1166638 2007.03.99.000206-1(0500025270)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFA EVANGELISTA MACHADO
ADV : DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1166772 2007.03.99.000341-7(0600000244)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA POLIDO
ADV : ANA NADIA MENEZES DOURADO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1167805 2007.03.99.001148-7(0600000132)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDA FERREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : CELSO ADAIL MURRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1170720 2007.03.99.002746-0(0500000214)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : DANIELA CARDOSO GANEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE SOUZA LIMA
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1170752 2007.03.99.002778-1(0500000713)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR STELA BARBISAN FLORENCIO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AC-MS 1171012 2007.03.99.003041-0(0600002590)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE APARECIDA CASSAVARA
ADV : CARLOS EDILSON DA CRUZ

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1171401 2007.03.99.003236-3(0500001360)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DALVINA MARTINS CORREA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1173283 2007.03.99.004035-9(0500000196)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES FERREIRA RUFIM
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1175394 2007.03.99.005200-3(0600000083)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DAVID DE MORAES
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 1175596 2007.03.99.005353-6(0600000093)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE MELLO PEREIRA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1176069 2007.03.99.005742-6(0500000384)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA DE SOUZA SANTOS
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-MS 1188041 2007.03.99.013747-1(0600001193)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZAURA JOAQUIM DOS SANTOS
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1244068 2007.03.99.044005-2(0600001098)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANTONIA DA CONCEICAO E SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Des. Federal WALTER DO AMARAL.

0039 AC-SP 1244218 2007.03.99.044143-3(0600001000)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e deu provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1250940 2007.03.99.046304-0(0400001375)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERODINA DE ANDRADE OLIVEIRA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1253248 2007.03.99.046432-9(0600001147)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SILVA
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1253885 2007.03.99.047084-6(0600001124)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TERTO DOS SANTOS PALONI
ADV : GISLAINE FACCO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1255175 2007.03.99.047871-7(0600000233)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA THEREZA DA CONCEICAO VENTURA
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1283004 2007.61.23.000076-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSWALDO BELLOPEDO DIAS
ADV : GUSTAVO ANDRE BUENO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1393183 2007.61.23.000378-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE OLIVEIRA PRATES
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1283005 2007.61.24.000093-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORIDES FURLAN FELIX
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1275129 2008.03.99.004744-9(0600000637)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ZURDO
ADV : FABIANO LAINO ALVARES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1275573 2008.03.99.005073-4(0600000767)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZA ZLATIES DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1275650 2008.03.99.005150-7(0600001079)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SALVADOR ESPERANDIO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1276733 2008.03.99.005493-4(0700000274)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APPARECIDA MARASCA BORSANELLO
ADV : ACIR PELIELO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 1277190 2008.03.99.005938-5(0600001236)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADV : PABLO DE BRITO POZZA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1277364 2008.03.99.006113-6(0600000964)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA DE JESUS
ADV : SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1280836 2008.03.99.007978-5(0700000368)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA LEAL (= ou > de 65 anos)
ADV : TATIANA DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1280910 2008.03.99.008052-0(0700000936)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA BARBOSA NASCIMENTO
ADV : MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1282255 2008.03.99.008874-9(0500002295)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RIVALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1286695 2008.03.99.010486-0(0500000433)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA PRAIS DA SILVA
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1287372 2008.03.99.010572-3(0700000716)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : GENTIL ANTONIO FERRAZ
ADV : WILMA FIORAVANTE BORGATTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1292137 2008.03.99.013512-0(0700000280)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EDI MARIA DA CRUZ FARIA
ADV : HELENI BERNARDON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1292207 2008.03.99.013566-1(0600000165)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE GREGORIO DA SILVA
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1292215 2008.03.99.013574-0(0600000213)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VERA GOMES PEREIRA
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1293313 2008.03.99.014008-5(0300002795)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUZIA CANDIDA SALVADOR
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1293578 2008.03.99.014038-3(0700000131)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ZORAIDE RIBEIRO DA CRUZ
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1294175 2008.03.99.014351-7(0600001355)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IEDA APARECIDA DE AQUINO DE FREITAS
ADV : RICARDO CICERO PINTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1294233 2008.03.99.014403-0(0700000823)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA ALMEIDA MARQUES
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1297609 2008.03.99.015725-5(0500001485)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : JOSINA MARIA RAMOS
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Relatora que lhe negava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Des. Federal WALTER DO AMARAL.

0066 AC-SP 1297770 2008.03.99.015834-0(0600000933)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANA RAMOS DOS SANTOS
ADV : LEDA JUNDI PELLOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1299467 2008.03.99.016422-3(0600000777)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ILAIRSE NORILLO GEREMIAS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1300838 2008.03.99.017315-7(0600001336)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DA ROCHA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1300855 2008.03.99.017332-7(0500000210)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA GUESSI SIMOES
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1301578 2008.03.99.017916-0(0700001753)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NEUSA GONCALVES NOGUEIRA MIRANDA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AI-SP 307467 2007.03.00.083814-0(0500001446)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LEONARDA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 ApelReex-SP 987118

2001.61.04.005420-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO MANZIONE (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e, quanto à apelação do autor, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0073 ApelReex-SP 1085324 2006.03.99.003753-8(0300000245)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO TRIGUEIRO DE MELO e outro
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 ApelReex-SP 1108893 2006.03.99.016064-6(0400000684)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PASIN TONON (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Des. Federal WALTER DO AMARAL, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Relatora que lhe dava provimento. Fará declaração de voto e lavrará o acórdão o Des. Federal WALTER DO AMARAL.

0075 ApelReex-SP 1141385 2006.03.99.033332-2(0500000802)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEN MARIA MENDIN OLIVEIRA
ADV : OSWALDO SERON
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 ApelReex-SP 1143816 2006.03.99.034888-0(0300000134)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCE BATISTA GUIMARAES e outros
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 ApelReex-SP 1152240 2006.03.99.040565-5(9900001910)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON RODRIGUES
ADV : ODENEY KLEFENS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu-lhe parcial provimento e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0078 ApelReex-SP 1238156 2007.03.99.041417-0(0500000397)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIRGINIA DE PONTES OLIVEIRA
ADV : MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 ApelReex-SP 1243270 2007.03.99.043384-9(0500001446)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONARDA FRANCISCA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 ApelReex-SP 1278244 2008.03.99.006441-1(0600000530)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WANDA ROMANI ROSSIN
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 REO-SP 1287697 2001.61.10.001438-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : CELESTE APARECIDA SILVEIRA BUENO incapaz
REPTE : MARIA CELIA DA ROCHA
ADV : JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Sétima Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0082 ApelReex-SP 550838 1999.03.99.108834-1(9800001429)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEN SANCHES CONSOLI
ADV : ANTONIO JOSE TAPIAS COVER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0083 AC-SP 1009315 2000.61.05.015418-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIA MARIA DE ABREU
ADV : JOAO CARLOS DORO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e negou provimento à apelação do INSS e ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0084 AC-SP 701954 2001.03.99.028167-1(0000000030)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO SEVERINO
ADV : LUIZ RAMOS DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 898359 2001.61.12.002550-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOSEFA MARCELINA DE OLIVEIRA e outros
ADV : SIDNEI SIQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1060583 2001.61.16.000917-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : BENEDITA APARECIDA MARTINS
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 878003 2003.03.99.016689-1(0200000752)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : NILZA DE BRITO PINTO
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0088 AC-SP 1164148 2004.61.83.003035-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
ADV : NIVALDO SILVA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1022490 2005.03.99.017576-1(0300001552)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ALTAIR ESPANHA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1338225 2005.61.83.006265-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE THOMAZ MADALENA
ADV : VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu o erro material verificado na R. sentença, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0091 AC-SP 1127598 2006.03.99.025536-0(0500000271)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : FERNANDO MATEUS DOS SANTOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 1143697 2006.03.99.034771-0(0500000529)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO PAULO DA SILVA
ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, restando prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1224235 2006.61.12.000230-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO BOMTEMPO
ADV : GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1176987 2007.03.99.006258-6(0500001761)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : LUIZ MARIANO ALVES
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AC-SP 1288591 2008.03.99.011357-4(0600000517)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA DE PAULI SILVA
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AC-SP 1394147 2008.61.11.003038-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOSE ESTANISLAU MENEGUIM
ADV : ELIANE CRISTINA TRENTINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora para reformar a R. sentença , nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AI-SP 315943 2007.03.00.095572-7(200161260032006)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADV : ANTONIO CACERES DIAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AI-SP 323313 2008.03.00.000948-6(0700003413)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : DIRCE IGLESIAS BAPTISTA RODRIGUES
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AI-SP 329056 2008.03.00.009247-0(0800000016)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : IVONETE FERREIRA DE MELO ALVES
ADV : GESLER LEITAO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AI-SP 329116 2008.03.00.009320-5(0800000261)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MARIA LUCIA RIBEIRO BRAGA
ADV : RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AI-SP 330179 2008.03.00.010798-8(9500000726)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CORINO FRANCISCO DE LIMA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AI-SP 343064 2008.03.00.028934-3(200861190046820)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOSE DE FREITAS FERREIRA
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0103 AI-SP 345683 2008.03.00.032329-6(0200000962)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OTILIA MOREIRA DA COSTA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AI-SP 349617 2008.03.00.038036-0(9700000381)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOAO CRISPINIANO DA ROCHA
ADV : ODENEY KLEFENS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VALERIA LUIZA BERALDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AI-SP 358441 2008.03.00.049311-6(0200000269)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MADALENA MARANGONI RAMOS
ADV : LUCIMARA SEGALA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AI-SP 359391 2009.03.00.000164-9(0700001029)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JAIR MARIANO FERREIRA
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 ApelReex-SP 865969

2000.61.16.000405-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON DE GENOVA
ADV : RENATO DE GENOVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reduziu o comando sentencial aos limites do pedido, acolheu a matéria preliminar arguida pela parte autora em contrarrazões e, conseqüentemente, não conheceu da apelação do INSS e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0108 ApelReex-SP 1265745

2001.61.25.004399-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL INACIO PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu das contrarrazões da parte autora das fls. 198/200 e das contrarrazões do INSS das fls. 212/214, negou provimento ao agravo retido do INSS e deu parcial provimento a sua apelação, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0109 ApelReex-SP 802857 2002.03.99.021552-6(0000001276)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODETE FOGACA NUNES DE CAMPOS
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP

A Sétima Turma, por maioria, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida parcialmente a Des. Federal LEIDE POLO que lhes dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0110 ApelReex-SP 894095 2002.61.83.003678-5

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO ROBERTO CORREA
ADV : IVO REBELATTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 ApelReex-SP 1358828 2002.61.83.004027-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EVANGELISTA LEITE DA CRUZ
ADV : MARCIA YUKIE KAVAZU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e, por maioria, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que dela conhecia. Lavrará o acórdão o Relator.

0112 ApelReex-SP 909972 2003.03.99.034162-7(0200000826)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE APARECIDA GONCALVES DE MELO
ADV : ACIR PELIELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 ApelReex-SP 1112783 2003.61.16.001708-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA RAIMUNDO
ADV : MARCIA PIKEL GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 ApelReex-SP 912845 2004.03.99.001499-2(0100000834)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARGARIDA DOS SANTOS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 ApelReex-SP 960237 2004.03.99.026870-9(0200000277)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APRIGIO PIRES DOS SANTOS
ADV : HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS e julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 ApelReex-SP 1017317 2005.03.99.013541-6(0400000481)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TEREZINHA DE PAULA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 ApelReex-SP 1190021 2005.61.19.007442-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEVERINO SIMAO DO NASCIMENTO
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação e deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 ApelReex-SP 1380735 2007.61.10.007141-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : ELIANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA OLIVA
ADV : PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e deu provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0119 ApelReex-SP 1402255 2009.03.99.007279-5(0700000337)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANETE SAUL
ADV : ACACIO ALVES NAVARRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1341372 2008.03.99.040472-6(0700000361)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIA DIAS COELHO
ADV : IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com quem votou a Des. Federal LEIDE POLO, vencido o Des. Federal WALTER DO AMARAL que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0121 AC-MS 1349127 2008.03.99.044945-0(0700010524)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANDRA DA SILVA
ADV : FRANCO JOSE VIEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AC-SP 1376311 2008.03.99.058855-2(0700001792)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCA DE PAIVA BEZERRA
ADV : JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AI-SP 350208 2008.03.00.038847-3(0800001322)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : AURORA FELICIANO
ADV : ROSELI RODRIGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AI-SP 353286 2008.03.00.042440-4(0800000881)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CLEUSA GUERRA BENITES (= ou > de 60 anos)
ADV : ADALBERTO GUERRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 358439 2008.03.00.049309-8(200861110056620)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO JOSE DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DO SOCORRO SANTOS LOURENCO
ADV : DANIEL PESTANA MOTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 359350 2008.03.00.050628-7(200861120176889)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : JOSE GERALDO FILHO
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da contraminuta apresentada intempestivamente e, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

0127 ApelReex-SP 847900 2003.03.99.000212-2(9600037388)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO GUERRA
ADV : ELIAS DE OLIVEIRA PAYAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, reduziu "ex officio" a R. sentença e, no mérito, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que conhecia da remessa oficial e dava provimento à apelação. Lavrará o acórdão o Relator. Fará declaração de voto a Des. Federal LEIDE POLO.

EM MESA AC-SP 243293 95.03.024340-8 (0007506201) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/05/2009 713/1678

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ONEIDA BACCHESCHI CARALLI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM DIAS NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 243457 2002.61.19.003926-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS MENDES DO NASCIMENTO
ADV : LYDIA DAMIAO DE CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1074465 2005.03.99.050188-3(0400001164) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ANTONIO DIAS e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator. AC-SP 1116607 2006.03.99.019621-5(0400000228) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : BENEDITA BARBOSA MARTINS
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1176483 2007.03.99.006038-3(0500000916) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ISOLINA MARIA BENEDITA CARDOSO (= ou > de 60 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1177877 2007.03.99.006922-2(0500000851) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA ZAFALAO BISSETO
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VALINHOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1225239 2007.03.99.037319-1(0600004970) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICTOR EPITACIO CRAVO TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIRLEI GENESSI AVILA DE MOURA
ADV : RENATA MOCO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1365231 2007.60.06.000003-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PORFIRIO MENDONCA
ADV : MARIA GORETE DOS SANTOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1304222 2008.03.99.019203-6(0700000980) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal LEIDE POLO que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1344499 2008.03.99.042533-0(0800000074) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MARIA NATALINA DE MOURA FERREIRA
ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 136 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 25 de maio de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 509461 1999.03.99.065672-4 9800001079 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : BASILIO CANDIDO VIEIRA
ADV : DORIVAL ANTONIO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 REO 1260071 2004.61.19.002673-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : MANOEL FELIPE DA SILVA
ADV : CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00003 AC 433300 98.03.069460-0 9600000227 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MERCIA CLEIDE VICENTE MOCAMBANI
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS GASPAR MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 527070 1999.03.99.085003-6 9600280215 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DULCE ROSA VALENGA
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 635401 2000.03.99.060661-0 9800001284 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI CAETANO PEREIRA incapaz
REPTA : FRANCISCA CONCEICAO DE PAULA
ADVG : ALESSANDRO RICARDO GARCIA LOPES BACETO
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00006 AC 638063 2000.03.99.062825-3 9900000249 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LEDIR CATARINA CARDOSO e outros
ADV : LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1320295 2000.61.12.002120-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VICENCA SOARES BEZERRA e outros
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00008 AC 984518 2001.61.06.005694-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NAIR DE OLIVEIRA STORTI (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00009 AC 980575 2002.61.13.000325-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WILSON RICARDO CUSTODIO incapaz
REPTE : CLEUSA APARECIDA CUSTODIO
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ REC.ADES.

00010 AC 1253058 2003.61.07.006371-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : WEVERLEY JUNIO NUNES DE SOUZA incapaz
REPTE : JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADV : ARIADNE PERUZZO GONCALVES CANOLA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00011 AC 983904 2004.03.99.037526-5 0435004867 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE VICENTE DIAS
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1392638 2004.61.09.006860-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DOLERIA CAMARGO VIANA
ADV : FRANCISCO BISCALCHIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1034192 2005.03.99.024867-3 0100001102 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MAURICIO PEREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1049778 2005.03.99.034566-6 0200000626 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JUVERCINIA MARQUES BRAZ
REPTE : MARIA MARQUES DOS ANJOS VARRICHIO
ADV : MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1068573 2005.03.99.047301-2 0300000691 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELZA BARALDI ZANQUETTA
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1074798 2005.03.99.050523-2 0400000784 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ADELIA MARCON VICENTINI (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1389632 2005.61.07.012316-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSMAR DE SOUZA MELLO
ADV : RENATA SAMPAIO PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1089381 2006.03.99.006343-4 0400001118 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1101161 2006.03.99.011429-6 0400000922 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA FAVA DE MAGALHAES LELIS
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1116098 2006.03.99.019113-8 0200000107 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO RODRIGUES
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00021 AC 1135376 2006.03.99.029141-8 0300001589 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOISES AMANCIO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1140230 2006.03.99.032814-4 0500000888 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YVANY SILVA MONTEOLIVA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1145211 2006.03.99.035366-7 0500001156 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDER SOARES
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1150351 2006.03.99.039172-3 0600000376 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR LOURENCO ROZALES
ADV : JOSE PEREIRA ROCHA
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1154588 2006.03.99.042368-2 0500000890 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDECI LOURENTINO DA SILVA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1159740 2006.03.99.045217-7 0400000784 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EIKO RUSSANI
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1403628 2006.60.03.000520-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA JOSE DA SILVA
ADV : THALES MARIANO DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1403716 2006.61.09.005198-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DELICE GUIMARAES FELIX
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CAMILA GOMES PERES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1251990 2006.61.20.000799-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LADISLAU ZAVARIZE
ADV : JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1391730 2006.61.22.001369-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE SOUZA BATISTON
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1398398 2006.61.23.000442-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA DE LOURDES ZANELLA ANDREATTI
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1228813 2006.61.23.000945-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RIVANI DOS SANTOS GAMA
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1405854 2006.61.24.002008-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDA MACHADO GOMES
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1201206 2007.03.99.023842-1 0600000693 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILA ROSA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : VERONICA TAVARES DIAS
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1204201 2007.03.99.026071-2 0600000910 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA LINA DA SILVA BARBOSA
ADV : REGINALDO CHRISOSTOMO CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1205134 2007.03.99.026807-3 0600000240 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CARMEN SABIO CORREIA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1218390 2007.03.99.033665-0 0600000138 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO JUNIO DE SA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MERQUIDO RODRIGUES DA SILVA e outros
ADV : FLAVIO VICENTE CALSONI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00038 AC 1223400 2007.03.99.036151-6 0400001396 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA MADALENA PINHEIRO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 1243803 2007.03.99.043774-0 0500001371 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANISIO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1250322 2007.03.99.045953-0 0700000140 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IRACEMA QUEXADA DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1253370 2007.03.99.046554-1 0605000872 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DOS ANJOS DE SOUZA AZEVEDO
ADV : NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1266826 2007.03.99.051191-5 0500000592 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA DELFINO MARQUES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 1266842 2007.03.99.051207-5 0605013318 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEBASTIAO NARCIZO LACERDA
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1274230 2008.03.99.002422-0 0700000024 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : HELIA MASSON VICENTE

ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1286634 2008.03.99.010425-1 0500000760 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : AGDA MANCA RANULFI (= ou > de 60 anos)
ADV : ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1300491 2008.03.99.017008-9 0605015540 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DIRCE BATISTA DE SOUZA
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AI 325897 2008.03.00.004636-7 0700000237 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : GERALDO CAMPANELLI
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

00048 AI 340653 2008.03.00.025561-8 0800005008 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : DERLI OLIVEIRA DE JESUS
ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA DO TABOADO MS

00049 AI 350647 2008.03.00.039309-2 0800001005 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : HELENA FERREIRA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00050 AI 353822 2008.03.00.042940-2 0800001094 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ERVINA JACINTA DE JESUS DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP
PRIORIDADE

00051 AI 354930 2008.03.00.044802-0 0800001008 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : DENIS PEETER QUINELATO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

00052 AI 355287 2008.03.00.045241-2 0800001139 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ELENICE CARNEIRO GOMES
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

00053 AI 355575 2008.03.00.045475-5 0800001163 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : CLEUZA JACINTA DOS SANTOS BONFIM

ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

00054 AI 358634 2008.03.00.049631-2 0800001154 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ROSA PAULINO DE CAMPOS BATISTA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

00055 ApelRe 953702 1999.61.17.004305-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIA SAPRICIO incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA SAPRICIO
ADV : JOSE MASSOLA e outro
ADV : FELIPE CELULARE MARANGONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00056 ApelRe 567251 2000.03.99.005628-2 9800000645 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ANTONIO DOMICIANO NETO
ADV : VALDENIR GHIROTTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 ApelRe 618372 2000.03.99.048666-5 9700000810 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANDERSON SALES SANTOS incapaz
REPTE : MARIA CECILIA DE SALES

ADV : EZIO RAHAL MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU INCAPAZ

00058 ApelRe 989447 2000.61.11.005137-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIO MOREIRA DOS SANTOS e outros
ADV : ALFREDO BELLUSCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00059 ApelRe 864042 2003.03.99.009110-6 0100002070 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00060 ApelRe 875707 2003.03.99.015608-3 0100002688 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLAUZINA GIMENES DE MELLO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00061 ApelRe 1201627 2007.03.99.024153-5 0500001354 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NATALINA RODRIGUES LOURENCO
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00062 ApelRe 1276812 2008.03.99.005560-4 0400000971 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GONCALVES BIGNARDI
ADV : FLORISVALDO ANTONIO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 REO 1305125 2006.61.83.007396-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : CARLOS TADEU BAPTISTAO
ADV : JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 REO 1316529 2006.61.83.008092-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : VALDEMYR RODRIGUES DA SILVA
ADV : JOSE JACINTO MARCIANO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00065 REO 1321418 2007.61.83.000605-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : ISRAEL BORGES DE SANTANA
ADV : GABRIEL DE SOUZA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00066 AC 979301 2004.03.99.035290-3 0200000850 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANGELINA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESE BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 1226112 2005.61.13.002293-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DAS GRACAS PUGAS
ADV : MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00068 AC 1086912 2006.03.99.005183-3 0500001583 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARILDA MARTINS DA SILVA
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1089677 2006.03.99.006637-0 0500000769 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DANIEL DUTES SANTOS
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1099069 2006.03.99.010808-9 0400001435 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA PIEDADE MOTTA DE CARVALHO
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00071 AC 1106551 2006.03.99.015098-7 0400001744 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MITSUKO KAWAGUISI SHIRAGA
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 1187376 2007.03.99.013262-0 0500550589 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SEBASTIANA MARIA DIAS
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00073 AC 1293238 2007.61.08.005257-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO ANTONIO DE SOUZA

ADV : ANNA RITA LEMOS DE A OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 1368780 2008.03.99.053546-8 0700001069 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : AGENOR JOSE DA SILVA
ADV : GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1384374 2008.03.99.063464-1 0800000258 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLAVIO SIDEMAR MARESI BOUGO
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO MASCHIO
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1391590 2008.61.27.003749-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE CARLOS CESAR VILLELA SANTOS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1337194 2008.61.83.000509-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WALTER FORNACIARI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1337195 2008.61.83.000555-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PAULO ROBERTO GRIMONE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1335491 2008.61.83.000916-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDIS JOSE MACHADO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON H MATSUOKA JR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1351598 2008.61.83.001283-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE APARECIDO PANACHE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1359220 2008.61.83.001987-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HERMINIO DE ASSUNCAO ALVES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1359216 2008.61.83.001991-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : IRENE CONCEICAO DOS SANTOS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1337256 2008.61.83.001993-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : THEREZA PICCIUTTI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA FUGAGNOLLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00084 AC 1359214 2008.61.83.003521-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE LUI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00085 AC 1372425 2008.61.83.004159-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 1351443 2008.61.83.004440-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAERCIO DA GRACA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 1382228 2008.61.83.005620-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : IRSO DE JESUS PIVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00088 AC 1385703 2008.61.83.006160-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : IRINEU UEBARA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00089 AC 1373100 2008.61.83.006164-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA LOURDES DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1406277 2008.61.83.006882-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIO CANDIDO FILHO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1409914 2008.61.83.007091-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FERNANDO TRAVASSOS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1406281 2008.61.83.007261-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARMANDO ZMETEK
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1376580 2008.61.83.007383-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENEDITO FUSCO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1409199 2008.61.83.007735-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO BEZERRA LEITE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1409514 2008.61.83.008610-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO MARIN DE SOUZA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1409517 2008.61.83.008961-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WALDEMAR RODOLFO FREDE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1390875 2008.61.83.008975-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ESTER SATIKO TEZUKA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1397811 2008.61.83.009956-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIONISIO BARBOSA DOS ANJOS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1390878 2008.61.83.009967-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DOMINGOS GOMES RECHE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00100 AC 1394549 2008.61.83.009971-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO AFONSO BARBAROV
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 1398157 2009.03.99.005175-5 0700001109 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIO ALBANO DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AI 242983 2005.03.00.064340-0 200461830068783 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : RAUL GOMES PEREIRA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00103 AI 252857 2005.03.00.089096-7 200561830038990 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SERGILA MARIA DE JESUS COSTA
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00104 AI 253009 2005.03.00.089267-8 200461830035080 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE CORREA PRATES
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00105 AI 255199 2005.03.00.096094-5 200561830044291 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOSE MOREIRA FERNANDES
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00106 AI 264551 2006.03.00.024435-1 200661830006671 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : JOAO APARECIDO MODENUTI
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00107 AI 271165 2006.03.00.057777-7 200561830029885 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : DILSON GALDINO DA SILVA
ADV : ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00108 AI 278005 2006.03.00.087401-2 200661120072250 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : SANTINA VEIGA DE OLIVEIRA
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00109 AI 284996 2006.03.00.109539-0 0600001658 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JAIR ROBERTO ALVES DE GODOI
ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00110 AI 313559 2007.03.00.092351-9 0700001306 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : LAURINDO DONIZETTI DE ASSIS
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

00111 AI 336602 2008.03.00.019874-0 0700002892 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUIDO ARRIEN DUARTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : FATIMA MARIA DOS SANTOS
ADV : ANDREIA XIMENES (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP

00112 ApelRe 1020180 2005.03.99.015673-0 0300001808 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEODORIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00113 ApelRe 1186600 2007.03.99.012586-9 0500000589 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO RUFINO
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00114 REOMS 313437 2008.61.19.001954-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
PARTE A : GILBERTO FAVERO
ADV : KATIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00115 AC 1113261 2003.61.13.002594-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PRACIEL GOMES
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00116 AC 1039410 2005.03.99.027830-6 0300000363 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : JOÃO MARTINS DE PAULO
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AC 1072497 2005.03.99.049375-8 0300000583 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CORACI FERRO
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00118 AC 1110843 2006.03.99.017980-1 0000000172 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : APARECIDA ANTONIA MARCHETTO PERES
ADV : ODENEY KLEFENS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00119 AC 1200748 2007.03.99.023835-4 0400000049 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CATHARINA MARIA APARECIDA DO PRADO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00120 AC 1358545 2007.61.06.007178-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : IVA DAS GRACAS FERREIRA
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00121 AC 1332430 2008.03.99.035649-5 0800000016 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CELSO ASSIS DE ALMEIDA
ADV : JAILMA ALVES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00122 AC 1364604 2008.03.99.051225-0 0700025718 MS

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUCIANE GONCALVES TESSLER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV : NELMI LOURENCO GARCIA
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AI 67103 98.03.053356-8 9715007120 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : DAVID RONDELLI
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00124 AI 303531 2007.03.00.064491-6 200361830023254 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : GIVANILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00125 AI 304587 2007.03.00.069782-9 0400000278 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : MERCEDES MEDINA DELLAMUTA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE TATUI SP

00126 AI 323548 2008.03.00.001282-5 0700001825 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : RODRIGO DE OLIVEIRA HORTA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

00127 AI 323707 2008.03.00.001487-1 0700152700 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : CELINA MARIA DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00128 AI 324364 2008.03.00.002343-4 0700002877 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOSE ANTONIO FERMINO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00129 AI 337953 2008.03.00.021665-0 200761100082101 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : ELIAD SOUSA CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00130 AI 347415 2008.03.00.034979-0 0300000623 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVANDRO MORAES ADAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SEBASTIAO AGOSTINHO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)
ADV : NEIDE ALVES FERREIRA
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

00131 AI 353326 2008.03.00.042564-0 0800000911 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : LUZIA APARECIDA MENGHI
ADV : JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

00132 AI 358969 2008.03.00.050148-4 200861270049277 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AGRTE : JOSE ANGELO GERMINI
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00133 ApelRe 949187 2004.03.99.022788-4 0200000269 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SANDRO ROGERIO TRINDADE
ADV : EMIR ABRAO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00134 ApelRe 1237291 2007.03.99.040549-0 0200001131 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MARIA CESARIO DE ALMEIDA
ADV : ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de junho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 822711 1999.61.06.003772-3

: DES.FED. NELSON BERNARDES

RELATOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO ROBERTO FERNANDES FILHO
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 AC 1322566 2003.61.83.005777-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : JOSE MARCOS GUIMARAES ALVARES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 ApelRe 905405 1999.60.00.004705-9

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCIDES MORAES DE LIMA
ADV : IRIS WINTER DE MIGUEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 AC 395581 97.03.073029-9 9700000104 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : VICENTE JOAO
ADV : LUIZ ANTONIO SPOLON e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 396161 97.03.073895-8 9700000462 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : PEDRO VICENTE DE ARAUJO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 AC 398347 97.03.079330-4 9612040303 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : LUIZ MATIVE
ADV : MITURU MIZUKAVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 399902 97.03.083262-8 9600000038 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : JOEL APARECIDO CASTILHO
ADV : DALMAR DE ASSIS VICTORIO
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 434772 98.03.071655-7 9700001235 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : ANTONIO FERNANDO BUSO
ADV : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 426530 98.03.051905-0 9700000259 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELSO LUIZ DE ABREU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MANTOVANI
ADV : IRINEU MINZON FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 433747 98.03.070491-5 9700001407 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE MARIA RICARDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DE PAULA BRAZ
ADV : JOSE JULIANO FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00011 ApelRe 990764 1999.61.15.004385-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS CORREA PINTO
ADV : ANTONIO CARLOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 ApelRe 615696 2000.03.99.046483-9 9900000408 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRUNO BATISTA DOS SANTOS
ADV : CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BRAGANCA PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00013 ApelRe 734189 2001.03.99.046345-1 9800000634 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GONCALVES NETO
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 AC 1254506 2007.03.99.047244-2 9804019035 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SILVA PRADO
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 986143 2002.61.83.003900-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ADAO SOARES DE OLIVEIRA
ADV : MARCIO ANTONIO DA PAZ
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1377268 2008.03.99.059619-6 0300001441 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : LUANA DIAS e outros
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 821061 2002.03.99.032557-5 0000000906 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : ANTONIO VALENTIM TEBALDI e outros
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1143082 2006.03.99.034182-3 0300000498 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA NASCIMENTO
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1360533 2008.61.11.000463-2

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENIZE BATISTA incapaz
REPTE : THEREZA DE JESUS BATISTA
ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00020 AC 1326075 2008.03.99.031807-0 0700003233 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLARICE FARIAS QUADROS
ADVG : ANA PAULA DE MORAES FRANCO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00021 AC 1371314 2008.03.99.055715-4 0700000089 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO FRANCISCO DA SILVA
ADV : LUIZ ANTONIO BELLUCCI
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1313851 2008.03.99.025129-6 0600000402 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOUGLAS DE OLIVEIRA MONTEIRO incapaz

REPTE : LOURDES OLIVEIRA MONTEIRO
ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00023 AC 1307789 2008.03.99.021110-9 0500000434 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE RODRIGUES LEITE
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00024 AC 1294695 2006.61.11.005962-4

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LINCOLN NOLASCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DORETTO DOS SANTOS
ADV : DANIELLE MASTELARI LEVORATO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00025 AC 1346488 2004.61.13.003703-0

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCAS PEDROSO DE SOUZA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00026 AC 1322882 2008.03.99.030015-5 0300001474 SP

RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DONIZETE GARCIA incapaz
REPTE : ANTONIO MANOEL GARCIA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS

Presidente do(a) NONA TURMA

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DE 25 DE MAIO DE 2009.

Determino a retificação do processo abaixo na Pauta de Julgamentos do dia 25 de maio de

2009, SEGUNDA- FEIRA, às 14:00 horas, a fim de sanar eventual incorreção deste item na

disponibilização de 28 de abril de 2009 (publicação em 29 de abril de 2009), mantida, esta, no mais, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 376402 97.03.037345-3 0700000830 SP

: DES.FED. MARISA SANTOS

RELATORA

PARTE A : AURORA SFORSIM MASCARENHAS MARTINS

ADV : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADV : ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS

Presidente da NONA TURMA

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª
SEÇÃO**

DESPACHO:

PROC. : 94.03.014758-0 AC 160494
ORIG. : 9200000218 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : PORTUBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA
PRIMEIRA SEÇÃO

Recebido em 05.05.09

Fls. 98, ciência à parte apelante, por até dois dias.

Urgente int. Pronta cls.

São Paulo, 05 de abril 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 96.03.013632-8 ApelReex 304256
ORIG. : 9000428432 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : HILDA TORRES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CASA GRANDE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : MARILENE TALARICO MARTINS RODRIGUES e outros
INTERES : COM/ DE MOVEIS E UTENSILIOS PROLAR LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Fls. 205/268 : ciência às partes no comum prazo de até dois dias.

Urgente int. Pronta cls.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.083391-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP170359 - FLÁVIA PEDROSO DE MORAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009265-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: NADIA DE CASSIA RODRIGUES MAGALHAES
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.009312-2 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL MACEDO PEREIRA
ADV/PROC: SP124689 - ENIVALDO DOS SANTOS SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.009315-8 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURILENE ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADV/PROC: SP152038 - ALESSANDRA BATISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010333-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABIGAIL NOBRE DE HOLANDA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010336-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIANA MARIA DA SILVA NOLASCO E OUTRO

ADV/PROC: SP071130 - MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO
REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.010376-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010377-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010378-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010379-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010381-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010382-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010383-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010386-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010387-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESPIRITO SANTO - CRP/ES
ADV/PROC: ES005564 - ROSANGELA GUEDES GONCALVES MAGALHAES E OUTRO
EXECUTADO: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010388-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA MORALES
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010389-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LINGE
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.010390-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO TAKESHI HIGUCHI
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010392-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: SOMARIA BISPO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.010393-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA LUCIA ALVES DOS SANTOS
REU: ERCIO ITALO DE MORI LUPORINI JUNIOR
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.010398-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TAKASHI ISHIMOTO
ADV/PROC: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.010400-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KAREN CRISTINA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010405-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COML/ MAST LTDA
ADV/PROC: SP016513 - TETSUO SHIMOHIRAO E OUTRO
REU: DIS PERFUMES DIS PRESENTES DISTRIBUIDORA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010408-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010415-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010416-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010427-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010433-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO BANDEIRANTES - RAPOSO TAVARES 6
ADV/PROC: SP101204 - MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA
REU: GENIVAL FONSECA SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP147253 - FLAVIO BENEDITO MIANI E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010434-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010435-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.010436-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010438-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.010443-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010444-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS SEGURADOS DA PREVIDENCIA
ADV/PROC: SP119878 - GILBERTO DE ABREU SODRE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.010446-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSAMEIRE COELHO MAROCO
ADV/PROC: SP167322 - REGINALDO GRANGEIRO CHAMPI
IMPETRADO: DIRETORIA DEPTO PESSOAL CIVIL PQ MATERIAL AERONAUTICA S PAULO PAMA E

OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010450-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP094224 - HELIO JOSE DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.010451-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010452-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIEL DOMINGOS LOPES SOBRINHO
ADV/PROC: SP178389 - ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DE RECUR HUMANOS DA PETROBRAS - PETR BRASILEIRO S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.010455-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MANUEL FERROS DE MIRANDA
ADV/PROC: SP190002 - FERNANDA APARECIDA VERDERRAMOS DE MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010456-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS BATISTA BORGES
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010458-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TERESA BANZATO E OUTROS
ADV/PROC: SP051315 - MARIA TERESA BANZATO
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP124517 - CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.010461-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SP - 117 SUBSECAO DE BARUERI
ADV/PROC: SP179192 - SÉRGIO RODRIGUES PARAÍZO
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.010463-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMINE NACHBAR MIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DENNYS CASELLATO HOSSNE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010467-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALESSANDRO MACHADO CRISPIM E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010474-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TECHINT ENGENHARIA S/A
ADV/PROC: SP188485 - GRAZIELA NARDI CAVICHIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010476-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A
ADV/PROC: SP171500 - JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.010477-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAR SYSTEM ALARMES LTDA
ADV/PROC: SP227588 - ANTONY NAZARE GUERINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010482-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARTEX IND/ DE TINTAS LTDA
ADV/PROC: SP157260 - LUIS EDUARDO LONGO BARBOSA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.010483-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
REU: JL AMAT CIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010487-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOFFRE CARVALHO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.010488-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
ADV/PROC: SP118258 - LUCIANE BRANDÃO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.010490-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS ROSSI
ADV/PROC: SP096897 - EMILIA PEREIRA CAPELLA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010493-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DECIO GOMES CARNEIRO NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010494-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOSPICARE COMERCIAL LTDA
ADV/PROC: RJ083102 - PATRICIA REIS NEVES BEZERRA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.010496-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO RENE REJANI FILHO
ADV/PROC: SP274524 - ALEXANDRE OCAMPOS MARQUES DA SILVA
IMPETRADO: COORDENADOR DO PROUNI NA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.010497-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANTONIO GILSON TEIXEIRA DE QUEIROZ E OUTRO
ADV/PROC: SP161782 - PAULO ANTONIO PAPINI
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADV/PROC: SP012199 - PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010498-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA CAMPOS
ADV/PROC: SP136707 - NEY VITAL BATISTA DARAUJO FILHO
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.010499-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA ROSA PINTO
ADV/PROC: SP259392 - DANIELA VIEIRA SILVA
IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010500-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010501-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010502-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010503-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010504-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM-PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010505-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010506-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM-PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010507-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010508-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010509-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010510-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010511-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010512-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010513-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010514-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010515-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010516-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010517-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010518-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010519-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010520-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010521-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PHILIPS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP286627 - LIVIA HERINGER SUZANA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010522-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDETE NOGUEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.010523-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MUNHOZ FILHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP137017 - MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.010524-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010525-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARCO ANTONIO FIDELIS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.010526-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JOAO ALBERTO HURTADO GARBES E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010527-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: JORGE RAMOS DA CONCEICAO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010528-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FAMAGRAPH IND/ COM/ E EDITORA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010529-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE CASTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010530-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARCELO GASPAROTTI E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010531-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: MARGARIDA VALENTIM
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010532-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO ANDRADE FERNANDES
ADV/PROC: SP180853 - FÁTIMA AHMAD KHALIL
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.010533-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: RAQUEL RODRIGUES DA COSTA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010534-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: JUCIVANIA BARBOSA ROSARIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010535-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA TOZZI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP176591 - ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.010536-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOURDES CHRISTINE BATISTA SILVA
ADV/PROC: SP126811 - MARGARETH BATISTA SILVA
IMPETRADO: SUPERVISOR DA CEOPI DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.010537-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORIVALDO COLCHON MONTEZINO
ADV/PROC: SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.010538-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E
OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010539-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A
ADV/PROC: SP172682 - ARMANDO VICENTE MESQUITA CHAR
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010540-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIANE MARTINS GOMES
ADV/PROC: SP177866 - SONIA REGINA SANTANA CANDIDO
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E
OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.010541-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANILO ALEXANDRE CIBELLA BADOLATO
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010542-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELEVADORES VILLARTA LTDA
ADV/PROC: SP029786 - CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA
IMPETRADO: PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.010543-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010544-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010545-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JACK GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010546-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS CEZAR XAVIER ALVES
ADV/PROC: SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.010547-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PAZOTTI LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP024318 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SCHMIDT
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010548-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENE DE MELLO
ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010549-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA MIDORY YAMADA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.010550-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DEL FRARO
ADV/PROC: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010551-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALFREDO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010552-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS DE PADUA
ADV/PROC: SP036125 - CYRILO LUCIANO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.010553-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRIBOI LTDA
ADV/PROC: RS058250 - EDUARDO DE SAMPAIO LEITE JOBIM E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.010554-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WILSON DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP228013 - DOUGLAS MATTOS LOMBARDI
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010555-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: JOAO MANOEL SAAVEDRA DA ROCHA CALIXTO
ADV/PROC: SP035333 - ROBERTO FRANCISCO LEITE
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.010556-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAM WAREHOUSE COMERCIO DE ALIMENTOS E PROMOCOES LTDA
ADV/PROC: SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.010557-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO BONINI E OUTRO
ADV/PROC: SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010558-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP051099 - ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO
REQUERIDO: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.010559-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.010560-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO VICENTE DELGADO E OUTRO

ADV/PROC: SP237637 - NATALY MORETZSOHN SILVEIRA SIMÕES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.010561-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S/A
ADV/PROC: SP137838A - LIGIA RESPLANDES AZEVEDO DOS REIS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010562-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VERIS EDUCACIONAL S/A
ADV/PROC: SP122287 - WILSON RODRIGUES DE FARIA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.010323-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.00.023639-1 CLASSE: 100
AUTOR: JOAO ROMUALDO SANCHES BETTE E OUTRO
ADV/PROC: SP183226 - ROBERTO DE SOUZA
REU: BANCO BRADESCO S/A
ADV/PROC: SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010334-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010333-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCEPTO: ABIGAIL NOBRE DE HOLANDA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010337-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010336-0 CLASSE: 148
AUTOR: ELIANA MARIA DA SILVA NOLASCO E OUTRO
ADV/PROC: SP071130 - MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.010338-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010337-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: ELIANA MARIA DA SILVA NOLASCO E OUTRO
ADV/PROC: SP071130 - MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO
REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.010391-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010390-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: NATALINO TAKESHI HIGUCHI
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010401-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010400-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP106872 - MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
IMPUGNADO: KAREN CRISTINA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP178183 - GILSON ANTONIO DE CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.010406-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010405-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADV/PROC: SP181289 - MARCO ANTÔNIO SCALABRINI BARRETTO
EXCEPTO: COML/ MAST LTDA
ADV/PROC: SP016513 - TETSUO SHIMOHIRAO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.010437-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010433-8 CLASSE: 36
REQUERENTE: CONDOMINIO BANDEIRANTES - RAPOSO TAVARES 6
ADV/PROC: SP101204 - MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA
REQUERIDO: GENIVAL FONSECA SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP147253 - FLAVIO BENEDITO MIANI E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.010464-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010463-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP182432 - FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA R DA SILVA
REQUERIDO: CARMINE NACHBAR MIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010465-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010463-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
EMBARGADO: CARMINE NACHBAR MIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP074017 - REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.010475-2 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.00.023433-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: NG 9 INFORMATICA LTDA E OUTRO
ADV/PROC: PROC. FABIANA BANDEIRA DE FARIA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.010478-8 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.004994-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP183223 - RICARDO POLLASTRINI
IMPUGNADO: SILVIO AURELIANO
ADV/PROC: SP278237 - SILVIO AURELIANO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.010479-0 PROT: 09/10/2008

CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2005.61.00.011574-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CLINICA MEDICA E CIRURGICA GOLDMAN S/S LTDA
ADV/PROC: SP211366 - MARCOS AUGUSTO PRADO
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IVANY DOS SANTOS FERREIRA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.010480-6 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 00.0011025-6 CLASSE: 29
REQUERENTE: ABILIO JOAQUIM GOMES E OUTROS
ADV/PROC: SP004899 - JOSE LOBATO E OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS E OUTROS
ADV/PROC: PROC. LUCIANA KUSHIDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010481-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.010155-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO PAULO - SP
REQUERIDO: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.010484-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2004.61.00.015948-2 CLASSE: 148
REQUERENTE: ZILDA DA SILVA
ADV/PROC: SP177065 - GILVANA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010485-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.005193-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: GIRO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP096831 - JOAO CARLOS MEZA E OUTRO
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.010486-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.036927-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. AMADEU BRAGA BATISTA SILVA
REQUERIDO: SAMEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP075310 - ASSIS LOPES BHERING E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.010491-0 PROT: 19/11/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.00.016903-1 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
IMPUGNADO: SIMONE DESTRO DA SILVA
ADV/PROC: SP030492 - JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.010492-2 PROT: 19/11/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.00.016903-1 CLASSE: 73
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
IMPUGNADO: RODNEY DESTRO DA SILVA
ADV/PROC: SP030492 - JOAO BATISTA JUSTER DA SILVA
VARA : 23

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.009366-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE MELLO FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.009845-4 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: AROLDO MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.010011-4 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ELTON SCRIPNIC E OUTRO
ADV/PROC: SP247308 - RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.010023-0 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VIVIANE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP135145 - GESSICA VERONICA GIRO CAMPOS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.010144-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DE FREITAS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000121

Distribuídos por Dependência _____ : 000020

Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000146

Sao Paulo, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 12/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO:

As férias da servidora EDNA DA SILVA SOARES, RF 5591, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Supervisora de Ações Ordinárias (FC-05), no período de 11/05/2009 a 25/05/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, a servidora ROZANA AFFONSO DE ANDRADE, RF 6219, Analista Judiciária, para o referido período.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

12ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 1 6 / 2 0 0 9

A DOUTORA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

I N T E R R O M P E R , por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora FABIOLA OLIVASTRO ZAGORDO, Técnico Judiciário, a partir de 23.04.2009 ficando o saldo remanescente para gozo em 15.06.09 a 23.06.09.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de abril de 2009

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

P O R T A R I A N.º 1 7 / 2 0 0 9

A DRA ELIZABETH LEÃO, JUÍZA FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E

A L T E R A R , em parte, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria n.º 26/07, expedida por este Juízo em 21.09.2007, para que fique constando como período de férias do servidor JOAQUIM ALVES DA SILVA, técnico judiciário, RF 4780, anteriormente marcados para 06.07 a 15.07.09 e 09.12 a 18.12.09 o período de 13.07 a 01.08.09

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 04 de maio de 2009

ELIZABETH LEÃO

Juíza Federal

23ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 06/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO a Portaria nº 67/2009 - DIRETORIA DO FORO, que alterou a lotação da servidora Dorothea Ricken, RF 2359, Analista Judiciária, para a 23ª Vara Federal, a partir de 23 de março de 2009.

CONSIDERANDO as férias da servidora Dorothea Ricken, RF 2359, Analista Judiciária, terem sido marcadas pelo órgão anterior para os períodos de 13/07/2009 a 01/08/2009 (20 dias), referente ao exercício de 2009.

CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2008, que determinou a Escala Geral de Férias dos Servidores desta 23ª Vara Federal.

RESOLVE incluir na Escala Geral de Férias dos Servidores desta 23ª Vara Federal, conforme a portaria nº 13/2008, a servidora Dorothea Ricken, RF 2359, Analista Judiciária, o período de 13/07/2009 a 01/08/2009 (20 dias), referente ao exercício de 2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade da 23ª Vara

PORTARIA nº 07/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO a licença-saúde concedida ao servidor FELIPE GARCEZ DA PALMA, RF 4870, Oficial de Gabinete, no período de 16/03/2009 a 13/04/2009.

CONSIDERANDO a indicação da servidora SIMONE SORDI, RF 5313, Técnica Judiciária, como substituta do Oficial de Gabinete no referido período (16/03/2009 a 13/04/2009).

CONSIDERANDO as férias da servidora SIMONE SORDI, RF 5313, no período de 13/04/2009 a 22/04/2009.

RESOLVE indicar a servidora DOROTHEA RICKEN, RF 2359, para ocupar a Função Comissionada de Oficial de Gabinete no dia 13/04/2009 (01 dia).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade da 23ª Vara

PORTARIA n.º 08/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO as férias da servidora ELIANA RODRIGUES SANTONIERI, RF nº 1881, Supervisora de

Processamento de Diversas, no período de 19/03/2009 a 07/04/2009 (20 dias), referente ao exercício de 2009.
RESOLVE indicar o servidor DALTON YUSO OKUMA, RF 5435, como substituto na função de Supervisor de Processamento de Diversas, no período de 19/03/2009 a 23/03/2009 (05 dias) e 03/04/2009 a 07/04/2009 (05 dias).
RESOLVE indicar a servidora DOROTHEA RICKEN, RF 2359, como substituta na função de Supervisora de Processamento de Diversas, no período de 24/03/2009 a 02/04/2009 (10 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Paulo, 30 de abril de 2009.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade da 23ª Vara

PORTARIA nº 09/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES
CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2008, referente à Escala de Férias dos servidores desta 23ª Vara Federal, em relação às férias da servidora ADRIANA DE CARVALHO SCAGLIONE, RF nº 4959, no período de 19/11/2009 a 18/12/2009 (30 dias), referente ao exercício de 2009.

RESOLVE alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora ADRIANA DE CARVALHO SCAGLIONE, RF nº 4959, de 19/11/2009 a 18/12/2009 (30 dias) para os períodos de 03/08/2009 a 21/08/2009 (19 dias) e de 08/12/2009 a 18/12/2009 (11 dias), referentes ao exercício de 2009.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade da 23ª Vara

4ª VARA CIVEL - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR JOSÉ AUGUSTO DA MATTA, CPF nº 578.777.938-04, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.61.00.005432-6 CONTRA A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP *****
MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.61.00.005432-6, em que figura como AUTOR JOSÉ AUGUSTO DA MATTA e como ré COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR e encontrando-se o AUTOR, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do mesmo por Edital, com prazo de 10(dez) dias, por intermédio do qual fica intimado a dar cumprimento à decisão proferida às fls. 98 para que cumpra a determinação lançada aos autos, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento do AUTOR, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Paulo, Foro Pedro Lessa, Av. Paulista número 1682. Aos quatro dias do mês de maio do ano 2009. Eu, , Técnico Judiciário, R.F. 5794 digitei. E eu, _____, Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e

subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo

19ª VARA CIVEL - EDITAL

19ª VARA CÍVEL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO A SER REALIZADA NA DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO FÓRUM PEDRO LESSA, DE ACORDO COM O PRECEITUADO NO ARTIGO 13, III, DA LEI nº 5010/66 E NO REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.
O DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, JUIZ FEDERAL DESTA 19ª VARA CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R a todos os interessados que no período de 18 a 22 de maio de 2009, será realizada a Inspeção anual da Secretaria da 19ª Vara, de acordo com o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, artigos 18 a 24 da Resolução nº 418, de 18 de março de 2005, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 496, de 13 de fevereiro de 2006 e nº 530, de 30 de outubro de 2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, os artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, bem como a Portaria nº 1.364 do CJF 3ª Região, de 15 de dezembro de 2008, podendo, eventualmente, ser prorrogada por igual período, mediante autorização da Corregedora-Geral da Justiça Federal. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 11:00 horas do dia 18 de maio de 2009, na Secretaria da Vara, com a presença do Juiz e de todos os servidores. Os trabalhos serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 19ª Vara Federal Cível, Corregedor da Vara, Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA, servindo de secretário o Senhor Diretor de Secretaria. Durante a inspeção serão recebidas, por escrito e verbalmente, na Secretaria da 19ª Vara Cível, no Fórum Pedro Lessa, à Av. Paulista, 1682, 7º andar, nesta Capital, reclamações, sugestões e colaborações dos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público Federal e demais pessoas sobre o serviço forense da Vara. Não será interrompida a distribuição dos processos. Ficam, outrossim, suspensos os prazos processuais e o expediente normal da Vara no período da Inspeção Geral Ordinária, bem como não se realizarão audiências, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em inspeção, durante sua realização. O presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, é expedido para ser afixado no local de costume, na sede deste juízo, dispensada a sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos dos 2º e 3º do artigo 69 do Provimento COGE nº 64/2005.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS MOTTA
Juiz Federal

23ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA LUIZA SOUZA BORTOLETTO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.61.00.019741-1, MOVIDA POR FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO -FHE.

A DOUTORA TANIA LIKA TAKEUCHI, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO -FHE contra MARIA LUIZA SOUZA BORTOLETTO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 793985-8-SSP/SP, CPF/MF nº 943.445.588-04, para que pague em 03(três) dias, a dívida no valor de R\$ 13.107,81(treze mil, cento e sete reais e oitenta e um centavos), atualizados até 29/06/2007, ou indique bens à penhora (artigo 652 do CPC). Estando a

executada em local incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para a citação de MARIA LUIZA SOUZA BORTOLETTO, para que no prazo de 03(três) dias paguem a quantia acima mencionada, sob pena de conversão do arresto em penhora, nos termos do artigo 654, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 29 de abril de 2009. Eu,..... Simone Sordi, Técnica Judiciária, digitei. E eu,.....

André Luis Gonçalves Nunes, Diretor de Secretaria, conferi.

TANIA LIKA TAKEUCHI

Juíza Substituta no exercício da titularidade da 23ª Vara Cível de São Paulo.

EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA CLAUDEVAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2003.61.00.011190-0, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA TANIA LIKA TAKEUCHI, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CLAUDEVAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CGC nº 04.227.250/0001-10, para que pague em 03(três) dias, a dívida no valor de R\$ 35.342,30 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), atualizados até 09/10/2006, ou indique bens à penhora (artigo 652 do CPC). Estando a executada em local incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para a citação de CLAUDEVAL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, para que no prazo de 03(três) dias paguem a quantia acima mencionada, sob pena de conversão do arresto em penhora, nos termos do artigo 654, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 29 de abril de 2009. Eu,..... Simone Sordi, Técnica Judiciária, digitei. E eu,.....

André Luis Gonçalves Nunes, Diretor de Secretaria, conferi.

TANIA LIKA TAKEUCHI

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 23ª Vara Cível de São Paulo.

EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO HENRIQUE FURTADO PEREIRA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 2005.61.00.028085-8, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA TANIA LIKA TAKEUCHI, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra MARCELLO HENRIQUE FURTADO PEREIRA, brasileiro, casado, técnico de laboratório, RG nº 16.400.661-SSP/SP, para que pague em 03(três) dias, a dívida no valor de R\$ 110.486,21 (cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizados até 18/10/2005, ou indique bens à penhora (artigo 652 do CPC). Estando o executado em local incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para a citação de MARCELO HENRIQUE FURTADO PEREIRA, para que no prazo de 03(três) dias paguem a quantia acima mencionada, sob pena de conversão do arresto em penhora, nos termos do artigo 654, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 29 de abril de 2009.

Eu,..... Simone Sordi, Técnica Judiciária, digitei. E eu,..... André Luis Gonçalves Nunes, Diretor de Secretaria, conferi.

TANIA LIKA TAKEUCHI

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 06/2009

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, PAULA MANTOVANI AVELINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

Designar, para substituir o servidor ODAIR LUIZ DE CAMPOS - RF. Nº 831 - Supervisor de Processamentos Criminais - FC5, no período de férias de 01 a 10 de julho de 2009, o servidor ARIIVALDO APARECIDO DE BRITO - RF. 5488 - Técnico Judiciário;

Designar, para substituir a servidora BERNADETE ALCALDE GANDOLPHO - RF nº 1397 - Supervisora da Seção de Execuções Penais - FC5, no período de férias de 21 de julho a 04 de agosto de 2009, a servidora SIMONE HADANO SAITO - RF nº 5576 - Técnico Judiciário;

Designar, para substituir a servidora CHRISTIAN ROSE FOYES GITTENS DE CARVALHO - RF. 5729, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos - FC 5, no período de férias de 13 a 22 de julho de 2009, o servidor GABRIEL DANDREA MACHADO - RF nº 4702 - Analista Judiciário.

São Paulo, 04 de maio de 2009

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 16/2009 DE 04 DE MAIO DE 2009

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

- 1) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora TATYANNE COSTA - RF 3519, de 04.05.2009 a 18.05.2009 (15 dias) para 15.06.2009 a 29.06.2009 (15 dias).
- 2) ALTERAR o segundo período de férias do servidor MARCO AURÉLIO DIAS DA SILVA - RF 4404, de 04.05.2009 a 18.05.2009 (15 dias), em razão de encontrar-se em licença para tratamento de saúde a partir de 30.04.2009, ficando anotadas para usufruí-las no período de 11.05.2009 a 25.05.2009 (15 dias).
- 3) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora SUELY LEIKO MIURA - RF 1391, de 04.05.2009 a 08.05.2009 (05 dias) para 14.09.2009 a 18.09.2009 (05 dias).
- 4) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora NEIDE FRANCISCA ANANIAS - RF 6020, de 27.05.2009 a 10.06.2009 (15 dias) e 15.06.2009 a 29.06.2009 (15 dias) para 01.07.2009 a 15.07.2009 (15 dias) e 16.07.2009 a 30.07.2009 (15 dias), respectivamente.

P.R.C.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS
JUIZ FEDERAL

8ª VARA CRIMINAL

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA N.º 008/2009

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que o servidor Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria (CJ 03) esteve em fruição de férias no período de 13 a 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora Rosimeire Maria da Silva, Técnica Judiciária, RF 2944, para substituí-lo no referido período. Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA N.º 009/2009

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a servidora Rosimeire Maria da Silva, Supervisora de Registro e Assistência a Apenados (FC 05), RF 2944, esteve em fruição de férias no período de 25/02 a 06/03/2009,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora Karine Carvalho Sales, Analista Judiciária, RF 6100, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA N.º 010/2009

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que a servidora Evelin Mozzaquatro Corrocher, RF 3341, Oficiala de Gabinete (FC 05) esteve em fruição de férias no período de 22/04 a 1º/05/2009,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora Meire Naka, Analista Judiciária, RF 6105, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2001.61.81.001096-8, que a Justiça Pública move em face CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, natural de São Paulo/SP, RG n.º 10.343.093-SSP/SP, CPF n.º 673.094.618-00, procurado e não localizado na Rua Beranísia de Paula Oliveira, n.º 01, Bairro Morro Grande, Freguesia do Ó, em São Paulo/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 30/06/2008, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3º, do Código Penal, a cumprir a pena de 02 (dois) anos de RECLUSÃO, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 5 de maio de 2009. Eu, _____, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

EDITAL

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIIS - 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais, Seção Judiciária de São Paulo - 1ª Subseção,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução n 293/2007, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Resolução n 496/06, do Conselho da Justiça Federal, e artigos 64/79 do Provimento nº 64/05, alterado pelo Provimento 78/07, ambos da COGE, designou o período de 01 a 05 de junho de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 13 horas do dia 01 de junho de 2009, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pela MMª. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais, Corregedora da Vara, Doutora Paula Mantovani Avelino, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria, Bela. Tânia Aranzana Melo. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea d abaixo; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea d abaixo; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção, durante a sua realização. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Criminal, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 1º andar, nesta cidade de São Paulo/SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo e a Defensoria Pública da União, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. Fica, outrossim, suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito ou tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 04 de maio de 2009. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paula Mantovani Avelino
Juíza Federal Substituta

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Nos termos do art. 196 do CPC, ficam os senhores advogados a seguir inticados, intimados a devolver os autos retirados em carga, até 11/05/2009, salvo determinação judicial em contrário, sob pena de busca e apreensão dos autos, considerando-se os termos da Portaria nº 5/2009, que designou a instalação dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária e o recolhimento dos autos. Ficam isentos da presente publicação aqueles que devolveram os autos no dia 06/05/2009.

Processo nº 2008.61.82.025035-1, retirado em carga em 02/04/2009 por OAB/SP 164971E DIOGO HENRIQUE DUARTE DE PARRA - advogado responsável OAB/SP 21910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO;

Processo nº 1999.61.82.28444-8, retirado em carga em 14/04/2009 por OAB/SP 138364 - JOSUÉ MERCHAM DE SANTANA;

Processo nº 2000.61.82.024996-9, retirado em carga em 15/04/2009 por OAB/SP 168148E LUIZ ISMAEL PEREIRA, advogado responsável OAB/SP 188568 PAULO ROSENTHAL;

Processos nºs 88.0017112-5 e 97.0584100-4, retirados em carga em 16/04/2009 por OAB/SP 275946 RODRIGO DA SILVA NUNES;
Processo nº 97.571420-7, retirado em carga em 17/04/2009 por OAB/SP 164645E CARLOS HENRIQUE CAMPOS, advogado responsável OAB/SP 127352 MARCOS CESAR NAJJARIAN BATISTA;
Processo nº 2009.61.82.006240-0, retirado em carga em 17/04/2009 por OAB/SP 172067E MARTA RODRIGUES, advogado responsável OAB/SP 76996 JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA;
Processo nºs 2004.61.82.045235-5, 2004.61.82.057574-0, 2005.61.82.026954-1, 2005.61.82.043873-5, 2005.61.82.043871-5, retirados em carga em 20/04/2009 por OAB/SP 257383 GERSON SOUZA DO NASCIMENTO;
Processo nº 2008.61.82.022171-5, retirado em carga em 22/04/2009 por OAB/SP 201955 KLEBER BRUDER LOURENÇÃO;
Processos nºs 1999.61.82.031706-5 e 2004.61.82.019763-0, retirados em carga em 22/04/2009 por OAB/SP 207478 PAULO ROGÉRIO MARCONDES DE ANDRADE;
Processo nºs 2004.61.82.053169-3, retirado em carga em 23/04/2009 por OAB/SP 091727 IVINA CARVALHO DO NASCIMENTO;
Processo nº 98.0521787-6, retirado em carga em 23/04/2009 por OAB/SP 168244E WELLINGTON MOTA FERREIRA, advogado responsável OAB/SP 130730 RICARDO RISSATO;
Processo nº 2007.61.82.049775-3, retirado em carga em 24/04/2009 por OAB/SP 63036 FRANCISCO TOSTO FILHO;
Processos nºs 2004.61.82.63272-2, 2006.61.82.046225-4 e 2006.61.82.046226-6, retirados em carga em 24/04/2009 por OAB/SP 164641E BRUNO HERRERA ROSA DE MORAES, advogados responsáveis OAB/SP 155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR e OAB/SP 228863 BIO MASSAYUKI OSHIRO;
Processo nº 1999.61.82.001940-6, retirado em carga em 24/04/2009 por OAB/SP 191128 DANIELA NOBRE COESLHO DA COSTA.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL N.º 200561820157957 - INMETRO X PPL CONFECÇÕES LTDA EPP - OAB/SP 44865 - ITAGIBA FLORES

DECISÃO PROFERIDA EM 30/04/2009: Em face da informação supra, providencie a requerente o pagamento das custas judiciais para desarquivamento do feito (guia DARF, valor de R\$ 8,00 no código da receita 5762).

No silêncio, proceda-se à devolução do presente ao patrono da executada, mediante prévio cancelamento de seu protocolo.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, de que: Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei n. 11.382/2006, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80); 3. O executado fica também advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente de dinheiro.

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 96.0502323-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80295024873-58, Valor Originário: R\$ 274.048,12 (06/2007), proposta por FAZENADA NACIONAL em face de: IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA - ITB, CGC 61.531.869/0001-57, JOAO EWALDO LOSASSO (CPF. 052.605.627-47), MARIA APRILE - ESPOLIO (CPF. 411.032.038-00), JOAO LASSANDRO (CPF. 005.811.278-20). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição

em 08/12/95.

02 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0506264-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80397001002-36, Valor Originário: R\$ 518.998,46 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AFECOR IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA, CGC 56.463.938/0001-00, HONORIO PRADO DA SILVA (CPF. 801.853.718-68), ZULEIDE OZORIO DA SILVA (CPF. 041..138.728-64), JOEL TOITO PASSOS (CPF. 035.418.588-85).

Natureza da dívida: IPI, inscrição em 30/05/97.

03 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0511262-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80297003234-75, Valor Originário: R\$ 138.409,60 (07/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: BORRACHARIAS DA PENHA LTDA, CGC 61.157.095/0001-46, ANTONIO SCIULLI (CPF. 298.380.708-22), GIUSEPPE DE PLATO (CPF. 005.030.618-91). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 30/05/97.

04 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0514130-6 / 98.0519061-7 / 98.0533593-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80297004181-82 / 80297004182-63 / 80697008119-75, Valor Originário: R\$ 356.759,67 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AP IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA, CGC 60.578.341/0001-70, PAULO CASTELLARI FILHO (CPF. 668.703.648-34). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 30/05/97.

05 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0520001-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80297001413-69, Valor Originário: R\$ 1.113.104,26 (05/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: COMPUTER DELIVERY IND/ E COM/ DE COMPUTADORES LTDA, CGC 00.008.444/0001-73, VANIA ALMEIDA SILVEIRA (CPF. 259.365.598-40). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 30/05/97.

06 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0524477-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80397000877-01, Valor Originário: R\$ 3.687.361,50 (12/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ERMETO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 57.018.160/0001-85, ANTONIO CARLOS GADIME (CPF. 005.736.629-24), FRANCISCO CARVALHO BARCELLOS CORREA (CPF. 028.805.128-91), MARCELO MANCINI NOGUEIRA (CPF. 036.126.358-91), CELSO SOARES GUIMARAES (CPF. 214.353.628-37). Natureza da dívida: IPI, inscrição em 30/05/97.

07 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0547829-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80798000449-57, Valor Originário: R\$ 521.430,75 (01/2008), proposta por FAZENDAN NACIONAL em face de: COTRA S A EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA, CGC 92.893.353/0001-86, PETER REICH (CPF. 062.941.388-68), JOAO ALCIDES SALOMAO FILHO (CPF. 864.902.578-15). Natureza da dívida: PIS, inscrição em 07/05/98.

08 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.007402-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80698025376-79, Valor Originário: R\$ 702.389,25 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: DATAKIA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA, CGC 00.521.909/0001-95, JOSE MARCOS DA SILVA (CPF. 132.948.488-62), JORGE APARECIDO CARLOS (CPF. 860.144.719-87). Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 04/11/98.

09 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.011499-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80698030727-92, Valor Originário: R\$ 221.309,78 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MALHARIA MUNDIAL LTDA, CGC 60.837.630/0001-47, CRISTIANE CURY LOVE (CPF. 100.766.308-11). Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 09/11/98.

10 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.023881-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80398004220-30, Valor Originário: R\$ 412.481,71 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: FSP S/A METALURGICA, CGC 57.036.436/0001-58, ELIZEU GUILHERME NARDELLI (CPF. 035.261.028-05). Natureza da dívida: IPI, inscrição em 04/12/98.

11 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.024204-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80798008070-12, Valor Originário: R\$ 236.416,58 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA, CGC 51.025120/0001-84, JOSE ANTONIO MUFATTO (CPF. 056.827.468-72), ONESIO APARECIDO RODRIGUES (CPF. 060.998.888-37), MARISOL KEIKO SHIDA (CPF. 091.824.828-02). Natureza da dívida: PIS, inscrição em 04/12/98.

12 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.045145-6 / 1999.61.82.055673-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299013927-92 / 80699030108-70, Valor Originário: R\$ 50.963,02 (01/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: NUTRICAR COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CGC 56.216.807/0001-10, ORIVALDO LOPES GALINSKI (CPF. 186.237.789-87), MARCIA CELIA GALINSKI (CPF. 509.009.949-91). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 16/04/99.

13 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.025759-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299032596-07, Valor Originário: R\$ 4.322.224,47 (11/2007), proposta por FAZENADA NACIONAL em face de: SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CGC 00.116.505/0001-16, LUIZ CLAUDIO ROCHA LISBOA (CPF. 452.965.706-00), MARIAHELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA (CPF. 820.256.737-87). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 06/05/99.

14 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.063625-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200002923, Valor Originário: R\$ 688,75 (12/2004), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: O LAVORATTO IND/ DE ROUPAS IMP/ EXP/ LTDA, CGC 05.957.812/0001-43, HELIO ZANCOPEL FILHO (CPF. 635.314.108-49). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 19/12/97.

15 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.031163-5 / 2002.61.82.050680-0 / 2002.61.82.050681-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80402000465-03 / 80402

014730-22 / 80402014731-03, Valor Originário: R\$ 54.975,95 (06/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em

face de: AUTO MECANICA GOMES LTDA ME, CGC 69.128.726/0001-00, ADAO GOMES INACIO (CPF. 009.418.068-71), EZIO GOMES DE MELLO (CPF. 209.467.598-04). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/02/02.

16 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.001083-4 / 2003.61.82.002034-7 / 2003.61.82.016454-0 / 2003.61.82.028026-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80402063390-81 / 80302002421-00 / 80702019643-03 / 80602073643-60, Valor Originário: R\$ 183.416,35 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: VIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 47.501.036/0001-12, MARCOS FERNANDO MOTA DA CUNHA (CPF. 155.029.887-91). Natureza da dívida: MULTA, inscrição em 16/10/02.

17 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.009304-1 / 2004.61.82.000259-3 / 2004.61.82.004508-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200300216 / FGSP200302056 / FGSP200302347, Valor Originário: R\$ 272.524,46 (04/2005), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: BST BEST SERVICE TECHNOLOGY IND/ E COM/ LDTA, CGC 67.767.723/0001-91, LUIZ ANTONIO CAMPOS PEREIRA (CPF. 026.816.468-12), PETER PAULICEK (CPF. 223.344.248-20), MARIZA ANGELICA PAULICEK (CPF. 012.278.918-06). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 26/11/98.

18 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.032335-6 / 2003.61.82.036864-9 / 2003.61.82.040441-1 / 2003.61.82.041059-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203006297-43 / 80703013349-05 / 80603028614-05 / 80603028613-16, Valor Originário: R\$ 36.780-72 (04/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CONDUVAL INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, CGC 67.229.161/0001-22, LOURIVAL RAMOS (CPF. 023.749.358-68), SERGIO CARVALHO (CPF. 093.280.521-85). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 14/03/03.

19 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.015120-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603077978-29, Valor Originário: R\$ 13.125,64 (04/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: R.C.A. VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CGC 02.989.790/0001-05, ANA LUCIA DA SILVA AGUIAR (CPF. 175.795.188-13), PEDRO MIGUEL FERNANDES ROCHA (CPF. 249.253.108-28). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO, inscrição em 30/10/03.

20 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.033703-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 024514/2002, Valor Originário: R\$ 585,92 (03/2008), proposta por CREEA/SP em face de: SERGIO TAKAO UENO (CPF. 610.679.118-04). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 15/10/01.

21 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.038945-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 00103004974-04, Valor Originário: R\$ 4.252.310,66 (08/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: PAULO LEONAR ROGOWSKI (CPF. 263.131.200-78). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 29/12/03.

22 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.039747-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003291-59, Valor Originário: R\$ 72.530,06 (09/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AID INFOTECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CGC 01.539.744/0001-41, MARIZA PEREIRA DA LUZ TOYAMA (CPF. 146.098.318-13). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 24/12/03.

23 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.040028-8 / 2005.61.82.021863-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403002960-48 / 80404007716-43, Valor Originário: R\$ 248.320,95 (06/2004), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: WKS CONSULTORIA E TRANSPORTE LTDA, CGC 01.906.335/0001-36, WALTER CARDONA (CPF. 052.571.258-54). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 24/12/03.

24 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.040070-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80202027133-32 / 80403004152-33 / 80602077137-12 / 80602077138-01, Valor Originário: R\$ 48.373,49 (09/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: TUBERBRAS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CGC 02.076.210/0001-99, IRES FIGLIOLI MANCUSO (CPF. 086.000.628-02), MARIA DE FATIMA MARQUES (CPF. 255.969.928-10), ANA LUCIA DA SILVA (CPF. 118.590.928-10). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 24/12/02.

25 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.040821-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003869-77, Valor Originário: R\$ 34.314,13 (08/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: KRASTEC COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA, CGC 57.105.371/0001-55, ANTONIO FRANCISCO SANTANA (CPF. 894.296.565-20). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 24/12/03.

26 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.042850-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203032227-50 / 80601033804-74 / 80603102950-73, Valor Originário: R\$ 583.764-44 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ITALIA COLOR SISTEM LTDA, CGC 00.279.032/0001-78, WILSON GALBIM (CPF. 955.038.548-53), CONSTANTINO APARECIDO FIDANZA (CPF. 955.121.608-34), DANTE FIDANZA (033.536.008-41). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 09/12/03.

27 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.006993-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404010656-37, Valor Originário: R\$ 43.166,62 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AGIL MOTO EXPRESS S/C LTDA ME, CGC 03.369.153/0001-07, WALTER ALTAFINI PIEVE (CPF. 188.565.388-30). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/08/04.

28 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.022327-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404009443-35, Valor Originário: R\$ 123.748,69 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CONFECCHOES SPIKER'S JEANS LTDA. - EPP., CGC 02.845.028/0001-55, SAMIR JATAL BITAR (CPF. 218.739.788-20). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 13/08/04.

29 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.023508-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80604094783-15, Valor Originário: R\$ 88.860,61 (09/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: GONZALO ROMAN

ZENTENO CONDORI (CPF. 220.826.158-55). Natureza da dívida: MULTA, inscrição em 24/08/04.
30 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.048728-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105009373-71, Valor Originário: R\$ 56.319,27 (10/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: MARCOS GONCALVES SANTOS (CPF. 343.356.048-07). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 30/05/05.
31 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.048947-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80405011627-82, Valor Originário: R\$ 50.901,09 (06/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ADERALDO DE JESUS BEBIDAS - ME, CGC 03.643.561/0001-05, ADERALDO DE JESUS (CPF. 179.660.865-34). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 30/05/05.
32 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.049657-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105008039-28, Valor Originário: R\$ 52.156,18 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: LUCIANO DA SILVA (CPF. 230.903.928-44). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 30/05/05.
33 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.051847-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80405019314-09, Valor Originário: R\$ 22.310,94 (06/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: J & Y COMERCIO LTDA, CGC 05.337.250/0001-35, HOON KYUM KIN (CPF. 136.102.818-12). Natureza da dívida: SIMPLES, inscrição em 30/05/05.
34 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.057172-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 35.003.528-8, Valor Originário: R\$ 166.182,35 (10/2005), proposta por INSS/FAZENDA em face de: ANDESP ENDERECOS DE SÃO PAULO LTDA, CGC 55.600.399/0001-33, BEATRIZ RODRIGUES (CPF. 069.210.668-51), AUDUSTO RODRIGUES VALENTE DE SOUZA (CPF. 838.990.578-72). Natureza da dívida: CONTRICUIÇÃO PREVIDENCIARIA, inscrição em 11/08/05.
35 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.001418-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80205009477-49 / 80605013890-13 / 80605013891-02 / 80703042509-15 / 80705004259-78, Valor Originário: R\$ 12.030,46 (09/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: CLC CENTRAL LIGHTING COMERCIAL LTDA, CGC 02.079.497/0001-00. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 02/02/05.
36 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.033628-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 30466/2004, Valor Originário: R\$ 813,84 (11/2008), proposta por CREA/SP em face de: MAYA LARISSA AKEHO (CPF. 172.604.978-74). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 09/08/04.
37 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.033757-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 030385/2004, Valor Originário: R\$ 813,84 (11/2008), proposta por CREA/SP em face de: MARIA LUCIA BARELLA OURIQUE ALMEIDA (CPF. 044.218.978-84). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 09/08/04.
38 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.034850-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 028885/2004, Valor Originário: R\$ 819,20 (12/2008), proposta por CREA/SP em face de: ALEXANDRE MURIEL (CPF. 134.221.028-09). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 09/08/04.
39 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.035094-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 028972/2004, Valor Originário: R\$ 813,84 (11/2008), proposta por CREA/SP em face de: ANA PAULA DAS DORES BANDINI (CPF. 173.270.458-99). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 09/08/04.
40 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.047707-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 003032/2006, Valor Originário: R\$ 1.406,08 (10/2006), proposta por CRC em face de: UBAIARA CORREA BALTRUSIS (CPF. 028.300.178-03). Natureza da dívida: ANUIDADE, inscrição em 01/07/06.
41 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.020989-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80107003252-05, Valor Originário: R\$ 19.947,78 (03/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: AMILTON DE OLIVEIRA ABREU (CPF. 044.572.948-10). Natureza da dívida: IRPF, inscrição em 02/02/07.
Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 30/04/09.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.004930-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO LUCAS DA CRUZ
ADV/PROC: SP280159 - ORLANDO LOLLI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004933-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI DIAS BETTIO BERTOCCO
ADV/PROC: SP219117 - ADIB ELIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004966-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AUTO POSTO GALO BRANCO DE PENAPOLIS LTDA
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.004878-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.07.006968-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC: SP133442 - RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: SP139780 - EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.004931-6 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.07.002086-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP042631 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO
EXCEPTO: METALPALMA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP073328 - FLAVIO MARCHETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.004932-8 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.07.002086-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP042631 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO
IMPUGNADO: METALPALMA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP073328 - FLAVIO MARCHETTI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Aracatuba, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA 018/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

AUTORIZOU, a Senhora ELISABETE CAMARGO OBICI, RF 1865, Analista Judiciário - Executante de Mandados, a cumprir a diligência, no dia 17/04/2009, no Município de Nova Independência/SP, para dar cumprimento a Carta de Ordem para Intimação nº 2009.61.07.003990-6 (nosso nº) extraída do REO 1380172 - Proc. 2008.03.99.061167-7, tendo como partes: Município de Nova Independência-SP X Caixa Econômica Federal - CEF

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 04 de maio de 2009.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

PORTARIA 019/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

AUTORIZOU, a Senhora ELISABETE CAMARGO OBICI, RF 1865, Analista Judiciário - Executante de Mandados, a cumprir a diligência, no dia 29/04/2009, no Município de Guaraçai/SP, para dar cumprimento ao Mandado de Imissão de Posse e Intimação extraído da Ação de Desapropriação nº 2007.61.07.009231-6, tendo como partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA X RITA DE CÁSSIA ORSI e outros.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 04 de maio de 2009.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000754-2 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: RAFAEL RODRIGO GONCALVES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000759-1 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000760-8 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000761-0 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO SOARES

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000762-1 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ATALICIO JACINTHO MARQUES

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000763-3 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VITOR BATISTA GONCALVES

ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000764-5 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDUARDO MATIUSSO

ADV/PROC: SP108374 - EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000765-7 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO LUIZ DIAS
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000766-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA MARIA CRUZ
ADV/PROC: SP169885 - ANTONIO MARCOS GONÇALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000767-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBINO CARDOSO
ADV/PROC: SP169885 - ANTONIO MARCOS GONÇALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000768-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADV/PROC: SP216611 - MARCOS VINICIUS VALIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Assis, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ASSIS

P O R T A R I A Nº 02/2009

A DOUTORA ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ASSIS, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13, incisos II, III, IV e VIII, art. 41, incisos I a XVII e art. 55 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, artigos 42 a 51 e seus incisos do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, artigos 18 a 24 da Resolução CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, e ainda o disposto no Provimento Geral Unificado nº 64/05 - COGE, artigos 64 a 79,

RESOLVE :

1. Designar o período de 15 a 19 de junho de 2009, para a realização de Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria desta 1ª Vara, sendo que os trabalhos inspecionais terão início no dia 15 de junho de 2009, às 14:00 horas, e audiência de encerramento dos mesmos para o dia 19 de junho do corrente ano, às 17:00 horas, na Sala de Audiências do Juízo. Somente mediante requerimento deste Juízo, previamente autorizado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, é que poderá ser prorrogada a Inspeção Geral Ordinária, por igual período.
2. Determinar aos Setores de Supervisão, que apresentem, no dia 15 de junho do corrente ano, relatório contendo o saldo de feitos pertinentes, naquela data, na condição de sobrestados ou suspensos, em tramitação, distribuídos,

redistribuídos, reatuados, devolvidos pelo TRF - 3ª Região, desarquivados, ativados, arquivados definitivamente, redistribuídos a outros Juízos, remetidos ao TRF - 3ª Região e reclassificados.

3. Determinar aos Senhores Oficiais de Justiça Avaliadores que entreguem, no dia 15 de junho de 2009, todos os mandados já cumpridos, devidamente certificados, ou que justifiquem, por escrito, eventuais diligências não realizadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do mandado, sendo que os mandados ainda não cumpridos não deverão ser devolvidos nesta oportunidade, em face da necessidade de agilização dos atos processuais.

4. Suspender, até que concluídos os trabalhos de inspeção, a concessão de férias aos servidores lotados nesta Secretaria da 1ª Vara.

5. Determinar a suspensão do expediente externo às partes, durante o item 1, supra, não se realizando inclusive audiências, salvo para a apresentação de recursos, reclamações, ou para conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

6. Os prazos processuais encontrar-se-ão suspensos, continuando a sua contagem pelo tempo restante, no primeiro dia útil que se seguir após o encerramento dos trabalhos inspeccionais..

7. Não se interromperá a distribuição.

8. Determinar à Secretaria que providencie junto aos Advogados, Peritos e Procuradores, membros do Ministério Público Federal e Autoridades Policiais para que os autos que estejam em seu poder sejam devolvidos, impreterivelmente, até o dia 12 de junho de 2009, sendo que não devolvidos os autos até a data designada, expedir-se-á mandado de intimação, com prazo de 24 horas, ficando desde já determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos referidos autos, caso a intimação não seja atendida e após realizadas as devidas buscas na Secretaria.

9. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Assis, SP, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública, Procuradoria Federal Especializada - INSS, Procuradoria da Fazenda Nacional e Caixa Econômica Federal, para ciência da presente Portaria, participando-os do dia e hora designados para início dos trabalhos inspeccionais, e que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos, fazer reclamações, sugestões verbais ou por escrito, colaborando, assim, para a melhoria dos trabalhos forenses.

10. Determinar que seja comunicado do inteiro teor desta Portaria, por ofício, a Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE EDITAL.

Assis, 24 de abril de 2009

Elídia Aparecida de Andrade Corrêa

Juíza Federal

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2002.61.16.000963-5, em tramitação conjunta com o feito n.º 2002.61.16.000964-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ORSI LTDA (CNPJ: 65.437.576/0001-66) E OUTROS (SR. JOSÉ ARMANDO ORSI, CPF: 004.620.158-07; SR. DIÓGENES ORSI, CPF: 217.192.508-63; SR. CLÁUDIO ANTONIO ORSI, CPF: 923.686.978-53) sendo que, atualmente, o co-executado CLÁUDIO ANTONIO ORSI, está em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o co-executado CLÁUDIO ANTONIO ORSI, CPF: 923.686.978-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 171.238,47 (cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), atualizado em 05.08.2008, referentes à(s) CDA(s) n.º(s) 55.747.772-7 e 55.747.710-7, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 22 de abril de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, MMª. Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2003.61.16.000766-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de BORSATTO & CIA LTDA (CNPJ: 53.566.725/0001-08) E

OUTROS (SRA. IVANETE BELLE BORSATTO, CPF: 264.127.348-99; SR. ARI ANTONIO BORSATTO, CPF: 518.874.449-04) sendo que, atualmente, a co-executada IVANETE BELLE BORSATTO, está em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o co-executado IVANETE BELLE BORSATTO, CPF: 264.127.348-99, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 30.244,30 (trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), atualizado em 05.08.2008, referentes à(s) CDA(s) n.º(s) 55.685.140-4, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 22 de abril de 2009.

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 1ª VARA FEDERAL DE ASSIS - 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA PRIMEIRA VARA DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO, SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE 64/05, designou o período de 15 de junho de 2009 a 19 de junho de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14 horas do dia 15 de junho de 2009, e encerramento no dia 19 de junho do corrente ano, às 17:00 horas, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pela MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Assis, SP, Corregedora da Vara, Dra. Elídia Aparecida de Andrade Corrêa, bem como pelo Juiz Federal Substituto, Dr. Fladimir Jeronimo Belinati Martins, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria, Bel. José Roald Contrucci. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretarias da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum da 16ª Subseção Judiciária de São Paulo, à Avenida Rui Barbosa, 1945, Assis, SP, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em Assis, SP, a Defensoria Pública, as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional, Procuradoria Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada - INSS), Caixa Econômica Federal, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de Assis, SP, aos 24 de abril de 2009.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Elídia Aparecida de Andrade Corrêa

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.003182-5 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTA MARIA - RS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003183-7 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003184-9 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE RIBEIRAO PRETO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003185-0 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003186-2 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003187-4 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003188-6 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003189-8 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003190-4 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003191-6 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003192-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003193-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003194-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003195-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003196-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003197-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003198-9 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003201-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003205-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003206-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003207-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003208-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003209-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE FERNANDOPOLIS-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003210-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003211-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003212-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003213-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003214-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003215-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003216-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003217-9 PROT: 22/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003218-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003219-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003220-9 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003221-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003222-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003223-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003224-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003225-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003226-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003227-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003228-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003229-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003230-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003236-2 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003262-3 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO JORGE PEREIRA
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003263-5 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILENA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003264-7 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMILSON APARECIDO OSSUNA
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003265-9 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BAURU -SP
ADV/PROC: SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: D U DOS SANTOS COBRANCA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003267-2 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003270-2 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VANIA MARIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP253433 - RAFAEL PROTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003271-4 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003278-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.003268-4 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.08.010958-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CELSO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP126175 - WANI APARECIDA SILVA MENAO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003269-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.08.010087-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP085931 - SONIA COIMBRA
IMPUGNADO: BENEDITO FACAO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.001833-7 PROT: 06/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2002.61.08.002242-8 PROT: 05/04/2002
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CECILIA STRADIOTTO RICARDO E OUTROS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000057

Bauru, 27/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.003257-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SIGHERO SATO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003258-1 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: OTONIEL DOS SANTOS CARDOZO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003259-3 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ACACIO ROCCO BUSH
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003272-6 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA FELTRIN LEGRAMANDI
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003273-8 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANAIR BERALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003274-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA RAMOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003275-1 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003276-3 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003277-5 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO LAMBERTINI FILHO
ADV/PROC: SP226737 - RENATA FELIX MARTINEZ E OUTRO
REU: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003279-9 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP150177 - PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT
REU: MUNICIPIO DE AREIOPOLIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003280-5 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA
EXECUTADO: CAMILA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003281-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
REPRESENTADO: CASABLANCA AGROPASTORIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003282-9 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003283-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003284-2 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003285-4 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003286-6 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003305-6 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ADV/PROC: SP117284 - SOLANGE REGINA MENEZES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003306-8 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES BRASIL
ADV/PROC: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS - POSTO BOTUCATU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003307-0 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003312-3 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO PAULO ALVES MOREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP203132 - VINICIUS MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ
IMPETRADO: GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003313-5 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MAURICIO IZILDO GONCALVES DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003314-7 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
IMPETRADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.003097-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.08.002602-7 CLASSE: 148
AUTOR: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP134562 - GILMAR CORREA LEMES E OUTRO
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003323-8 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.003313-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: MAURICIO IZILDO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP184768 - MARCEL GUSTAVO BAHDUR VIEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.001971-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000023

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000026

Bauru, 28/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.003287-8 PROT: 27/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003288-0 PROT: 27/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003289-1 PROT: 27/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003290-8 PROT: 27/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003291-0 PROT: 27/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003292-1 PROT: 27/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003293-3 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003294-5 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003295-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003296-9 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003297-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003298-2 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003299-4 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003300-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003301-9 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003302-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003303-2 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003304-4 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003308-1 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP129417 - ANDREA CARLA PICOPI NOVAES
REU: OSVALDO DIAS DEFENSOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003309-3 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: AGOSTINHO LOPES VIEIRA
ADV/PROC: SP172900 - FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003310-0 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HELIANA PIRES DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003311-1 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: JOAO PAULO ALIBERTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003315-9 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003316-0 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003317-2 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003318-4 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ VALDIR LOPES
ADV/PROC: SP137406 - JOAO MURCA PIRES SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003320-2 PROT: 28/04/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S.A
ADV/PROC: SP142483 - ANTONIO APOLONIO JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003321-4 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S.A
ADV/PROC: SP142483 - ANTONIO APOLONIO JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003322-6 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.003324-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENDITA VIRMA ALVES BARBOZA
ADV/PROC: SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003325-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA RAMOS COIMBRA
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003326-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VENINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP069621 - HELIO LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.003336-6 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279580 - JOSE ROBERTO MARZO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003337-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279580 - JOSE ROBERTO MARZO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.003346-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003347-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: UNIAO FEDERAL

REU: MUNICIPIO DE IACANGA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.003348-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.004405-6 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMAURI JOSE PIRES
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2001.61.08.003728-2 PROT: 17/04/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU
ADV/PROC: SP095055 - ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E OUTRO
REU: SIVALDO ALVES SEABRA
ADV/PROC: SP127185 - MILTON DOTA JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000039

Bauru, 29/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a HUBERT REINGRUBER, brasileiro, casado, administrador de empresa, nascido aos 25/03/1951, natural de São Paulo/SP, filho de Josef Reingruber e Erika Reingruber, portador do RG nº 4.653.180-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 674.612.638-20, que residia na Rua Alexandre Dumas, 699, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP ou Largo São Bento, 30, 4º andar, Santana de Parnaíba/SP, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, QUE, por esse Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, tramita a ação penal nº 1999.61.08.006789-7, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 304 do Código Penal, que por não ter sido encontrado, expediu-se o presente Edital com o prazo de 15 dias, ficando CITADO e INTIMADO quanto ao despacho proferido às fls. 352, a saber: Fls. 346/349: Tendo em vista as inovações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, cite-se o acusado Hubert Reingruber por edital, nos termos do artigo 361 do CPP. Ciência ao Parquet. Fica o interessado cientificado de que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru/SP, fone: 3104-0600. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

BAURU, 04 de maio de 2009.

Diogo Ricardo Goes Oliveira
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.005181-0 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005182-2 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005183-4 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005191-3 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDERSON CARLOS DA SILVA

ADV/PROC: SP162509 - JANDERLY GLEICE KOWALEZ E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005195-0 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005196-2 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005197-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005198-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SORFRIO COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP
ADV/PROC: SP143532 - EDSON CARNEIRO JUNIOR
REU: MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005199-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JULIO FILKAUSKAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.005200-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE LUIZ CERBONI DE TOLEDO
ADV/PROC: SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.005202-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO DE OLIVEIRA MORELATO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA 3 SUBSECAO DA OAB-SP EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005203-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005204-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005205-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005206-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO KAZUAKI KANEYASSU
ADV/PROC: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005207-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS PIRES
REU: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005208-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP248236 - MARCELO RIBEIRO
REU: CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005209-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: PABLO ANTONIO ZAMORA SIRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.005210-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: KUO CHING NI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.005211-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.005212-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TING YUK SHING
ADV/PROC: SP097883 - FERNANDO EDUARDO ORLANDO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAI - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005213-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005214-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005215-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005216-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005217-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00109 - HABEAS DATA
IMPETRANTE: VALDEMAR ALVES DA FONSECA
ADV/PROC: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005218-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEBANS LINCOLN JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.005201-2 PROT: 13/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.074945-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FABIO TAKASHI IHA
EMBARGADO: OMAR A. GRESPAN
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

Campinas, 04/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.005156-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ABOARD CARGO SERVICE
ADV/PROC: SP219055B - LUCIANA APARECIDA AMORIM
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERN VIRACOPOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005219-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LED IND/ DE ARTEFATOS METALICOS LTDA
ADV/PROC: SP101821 - JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005220-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005221-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005222-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005223-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005224-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005225-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005226-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXEL DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP235864 - MARCELA CASTRO MAGNO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005227-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO AUGUSTO GOMES CANINEO
ADV/PROC: SP237148 - RODRIGO PIRES PIMENTEL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005228-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005229-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005230-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005231-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005232-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005233-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005234-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005235-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005236-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005237-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005238-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005239-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005240-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005241-3 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005242-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005243-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005244-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005245-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005246-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005247-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005248-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005249-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005250-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005251-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005252-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005253-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005254-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005255-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005256-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005257-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005258-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005259-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005260-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005261-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005262-0 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005263-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: JOSE FRANCISCO RODRIGUES
ADV/PROC: SP117839 - ALEXANDRE JOSE MARIANO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005264-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005265-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005266-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005267-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005268-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005269-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005270-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005271-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005272-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005273-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005274-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YASUDA SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP143284 - VANDERLEY SILVA DE ASSIS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005275-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MARCELO FERREIRA LEONI
ADV/PROC: SP165973 - ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005276-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP164542 - EVALDO DE MOURA BATISTA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005277-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVAL MARIANO PONTES
ADV/PROC: SP227499 - OLIVAL MARIANO PONTES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005278-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.005281-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP249720 - FERNANDO MALTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005282-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.005284-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA TAVARES E OUTRO
ADV/PROC: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005286-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABELLE LAGOEIRO SANTOS - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005287-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DIONIZIO
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.012389-0 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002237-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: WLADEMIR DOS SANTOS CAMPOS
ADV/PROC: SP171016 - NIZE MARIA SALLES CARRERA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.002178-7 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WALCIR SIQUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP144715B - MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.004691-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR CASSANELLI
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000066

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000070

Campinas, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolvam os autos abaixo relacionados, devido a iminência do início da Inspeção Geral Ordinária. Em caso negativo, proceder-se-á de imediato à expedição do mandado de busca e apreensão, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.

1 - 2009.61.05.000623-3 - MUNICIPIO DE SUMARÉ X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - CARGA FEITA PELO ADVOGADO: SYLVIO CADEMARTORI NETO - OAB/RS: 21.214 - OAB/RS: 021.214

4ª VARA DE CAMPINAS

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Quarta Vara Federal em Campinas - SP

PORTARIA Nº 12/2009

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como a Portaria nº 1364, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

I - Designar o dia 15 de junho de 2009, às 13:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 4ª Vara Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 19 de junho de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite. III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d;

d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução. VII - Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Geral da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Campinas, Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social e a Gerência Jurídica da Caixa Econômica Federal, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X - Afixe-se edital no local de costume. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 5 de maio de 2009.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Juiz Federal

Certidão: Certifico e dou fé que na data de 25/02 do corrente ano, foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para que a advogada dos processos de n.ºs 1999.61.05.008647-6, 1999.61.05.008652-0, 1999.61.05.008658-0, 1999.61.05.008664-6, 1999.61.05.008668-3, 1999.61.05.008673-7, 1999.61.05.008676-2, 1999.61.05.008680-4, 1999.61.05.008682-8, 1999.61.05.008691-9, 1999.61.05.008695-6, 1999.61.05.008697-0, 1999.61.05.008699-3, 1999.61.05.008702-0, 1999.61.05.008704-3, 1999.61.05.008709-2, 1999.61.05.008711-0, 1999.61.05.008713-4, 1999.61.05.008716-0, 1999.61.05.008720-1, 1999.61.05.008726-2, 1999.61.05.008731-6, 1999.61.05.008733-0, 1999.61.05.008740-7, 1999.61.05.008742-0, 1999.61.05.008745-6, 1999.61.05.008748-1, 1999.61.05.008753-5, 1999.61.05.008757-2, 1999.61.05.008764-0, 1999.61.05.008772-9, 1999.61.05.008778-0,

1999.61.05.008783-3, 1999.61.05.008785-7, 1999.61.05.008788-2, 1999.61.05.008790-0, 1999.61.05.008793-6, 1999.61.05.009638-0, 1999.61.05.009667-6, 1999.61.05.009683-4, 1999.61.05.009685-8, 1999.61.05.009697-4, 1999.61.05.009707-3, 1999.61.05.009712-7, 1999.61.05.009719-0, 1999.61.05.009728-0, 1999.61.05.009732-2, 1999.61.05.009736-0, 1999.61.05.009738-3, 1999.61.05.009743-7, 1999.61.05.009752-8, 1999.61.05.009758-9, 1999.61.05.009766-8, 1999.61.05.010484-3, 1999.61.05.010491-0, 1999.61.05.010494-6, 1999.61.05.010502-1, 1999.61.05.010505-7, 1999.61.05.012628-0, 1999.61.05.012637-1, 1999.61.05.012643-7, 1999.61.05.012826-4, 1999.61.05.012832-0, 1999.61.05.013680-7, 2000.61.05.001855-4, 2000.61.05.001858-0, 2000.61.05.001864-5, 2000.61.05.001873-6, 2000.61.05.003240-0 e 2001.61.05.000171-6, DRA. MARIA EMÍLIA TAMASSIA, OAB/SP 119.288, efetuasse o recolhimento das custas de desarquivamento, tendo em vista que os referidos autos encontram-se arquivados com BAIXA FINDO, visto o trânsito em julgado das r. decisões que julgaram EXTINTAS todas as execuções. Não se conformando, a referida advogada protocolou petições, referentes aos mesmos processos, alegando que os Autores não possuem recursos, que residem a longa distância, bem como, que as referidas solicitações de desarquivamento são para dar continuidade aos feitos deixados a deriva pela substabelecida. Na data de 04/03, foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, despacho mantendo o indeferimento do desarquivamento sem o recolhimento das custas.

Na data de 09/03, a advogada protocolou Embargos de Declaração, cujos protocolos são n.ºs.: 2009230001997, 2009230002027, 2009230001980, 2009230001991, 2009230002024, 2009230001964, 2009230001982, 2009230001977, 2009230001990, 2009230002008, 2009230002035, 2009230002034, 2009230001975, 2009230002011, 2009230001963, 2009230001967, 2009230001969, 2009230002017, 2009230001968, 2009230002000, 2009230002001, 2009230001981, 2009230001989, 2009230002033, 2009230002036, 2009230002010, 2009230002021, 2009230001966, 2009230001994, 2009230001965, 2009230002028, 2009230001992, 2009230002019, 2009230001974, 2009230002005, 2009230002037, 2009230001999, 2009230002002, 2009230001970, 2009230002038, 2009230002009, 2009230002006, 2009230002029, 2009230002007, 2009230002013, 2009230001976, 2009230001986, 2009230002003, 2009230002016, 2009230001987, 2009230002040, 2009230002032, 2009230002012, 2009230002025, 2009230002041, 2009230002031, 2009230002039, 2009230001993 e 2009230001998 (mesmo processo), 2009230001972, 2009230002004, 2009230001978, 2009230001983, 2009230002015, 2009230001979, 2009230002026, 2009230001996, 2009230001988, 2009230001973, 2009230002030 e 2009230001971 .

Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência.

Despacho: Em vista da certidão supra recebo as petições supra referidas como pedidos de reconsideração da decisão publicada em 04/03 do corrente ano, mantendo-a em sua integridade, por seus próprios fundamentos, tendo em vista não ser possível interpor Embargos de Declaração em face de decisão interlocutória. Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 06/2009

O Doutor Nelson de Freitas Porfirio Junior, Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - 3ª Região, bem como a Portaria nº 1364, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 16/12/2008, pagina 52, publicações administrativas, da Subsecretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, RESOLVE

I - Designar o dia 05 de junho de 2009, às 13h00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 12 de junho de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. II - A inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juiz ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução. VII - Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, à Defensoria Pública, ao Instituto Nacional do Seguro Social e a Caixa Econômica Federal, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. IX - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento dos interessados.

X - Afixe-se edital no local de costume. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Campinas, 04 de maio de 2009.

NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR
JUIZ FEDERAL

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Leonardo Pessorusso de Queiroz, MM Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER ao acusado JOSÉ AUGUSTO HART MADUREIRA FILHO, CPF 070.637.335-91 (sem mais qualificação nos autos), nos autos do Processo Crime nº 2008.61.05.009711-8, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADO sobre os fatos narrados na denúncia como incurso nas penas do art. 1º, I, da Lei 8.137/90 e INTIMADO para o oferecimento da resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias (artigos 396 e 396-A da Lei 11.719/2008). E como consta dos autos que o acusado JOSE AUGUSTO HART MADUREIRA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM Juiz Federal Substituto. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei. Eu _____ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 06 de maio de 2009.

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

3ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

A Dr.ª RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, MMª Juíza Federal da 3ª Vara Federal em Campinas - S.P., na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, perante este Juízo tramitam os autos da Ação de Usucapião, processo n.º 2007.61.05.006600-2, que OLENCA PAIVA KLOCK, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 33.435.611-8 e do C.P.F (M.F) n.º 158.502.158-08 e seu marido, PAULO ROBERTO MORAES KLOCK, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 15.053.684-7 e do C.P.F (M.F) n.º 167.085.550-84, ambos residente e domiciliados na Rua da Padroeira, n.º 935, apt.º 04E, Bloco L, em Campinas - S.P - CEP 13.060-782, move(m) contra COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS, inscrita no C.G.C (M.F) n.º 51.044.378/0001-28, estabelecida na Rua Paschoal Ciolfi

n.º 108, Bairro Jardim Campos Elíseos - CEP. 13.060-066, em Campinas - S.P. e EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, empresa pública federal, criada e com estatuto aprovado pelo Decreto n.º3.648 de 26/06/2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Q 4 Lotes 03/04, Edifício Anexo do Prédio da Matriz da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04527335.0001-13, com sede em Brasília - D.F. e Supervisão Jurídica de Campinas, situada na Av. Francisco Glicério, n.º 1.480, 3º andar, Campinas - S.P. - CEP. 13012-100, distribuída em data de 30/05/2007, tendo por objeto, sentença que declare o domínio ao(s) autor(res) sobre imóvel adiante descrito: imóvel localizado na Rua da Padroeira, 935, aptº. 04E, Bloco L, Campinas/SP, CEP 13060-782, no primeiro plano elvado do prédio designado pela letra L, no Parque Residencial Vila União, Campinas - SP, compreendido em uma unidade residencial tipo apartamento de 51,7085 metros quadrados de área útil, 5,3690 metros quadrados de área comum, perfazendo uma área total de 57,0775 metros quadrados, cuja fração ideal no terreno é de 0,005556 equivalente a 0,5556% cabendo a cada unidade o direito de utilizar uma vaga para guarda de um veículo de passeio em lugar indeterminado; e é confinante: pelo plano a direita de quem da entrada do imóvel olha com o apartamento 12, no plano acima com o apartamento 21, e no plano abaixo com o apartamento 01, não havendo confinantes nas demais faces do imóvel; reconhecido perante a Municipalidade de Campinas pelo n.º de contribuinte: 042.130.704 do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tudo em conformidade com a planta do imóvel e certidão do 3ª Registro de Imóveis de Campinas. Foi expedido o presente edital, para que seja promovida a CITAÇÃO de eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigos 942, II e 232, IV, Código de Processo Civil) e, para que não se aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, o edital expedido será publicado na forma prevista pelo artigo 232 do Código de Processo Civil, sendo certo que no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados poderão ofertar nos autos a defesa que julgarem oportuna, sob pena de, nada fazendo, ocorrer a presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte adversa, de acordo com o que dispõe o artigo 285 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas - S.P., aos 4 de maio de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001125-7 PROT: 28/04/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LESLIENNE FONSECA

REQUERIDO: BUSA IND/ E COM/ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001126-9 PROT: 28/04/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO DE PAULA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001129-4 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001130-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETE APARECIDO DE ALENCAR
ADV/PROC: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001131-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001127-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.029746-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EMBARGADO: JOSE ROBERTO GRANZOTO
ADV/PROC: SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001128-2 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.13.001567-9 CLASSE: 28
EMBARGANTE: NILO MIRANDA ARRAES
ADV/PROC: SP273635 - MARIA MIRANDA ARRAES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Franca, 29/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001132-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENNE ANTONIO MONTEIRO

ADV/PROC: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001133-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA
ADV/PROC: SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

Franca, 30/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001134-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA RIBEIRO MIRON
ADV/PROC: SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001136-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADV/PROC: SP229286 - ROGERIO RODRIGUES
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001137-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001138-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
ADV/PROC: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001139-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001140-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001141-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001142-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001143-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001144-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP242202 - FERNANDA GOUVEIA SOBREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001145-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
ADV/PROC: SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001146-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001147-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: J L K INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA M E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001148-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: KAUTSHOE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001149-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: METALURGICA DIFRANCA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001150-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001151-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: NALDINI ARTEFATOS DE COURO LTDA-EPP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001152-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: EDILAINE D ARC PEIXOTO ARAUJO - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001153-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: EMERSON EURIPEDES RODRIGUES - ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001154-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: NEAPOLIS ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001155-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: REIVA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. M E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001156-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: S. M. GUILARDI CONSTRUCAO CIVIL - ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001157-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: SAVINI-ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001158-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CALCADOS SANDALO SA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001159-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CAPITANIA DO SAPATO LTDA.- ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001160-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CLUBE DE CAMPO DA FRANCA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001161-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: COMERCIAL C R R DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001162-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FLAMA MANUFATURA DE COURO LTDA E.P.P. E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001163-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS JODON LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001164-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE FRAN E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001165-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: AYRTON ALVES DUPIN-FRANCA ME E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001135-0 PROT: 24/04/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.004395-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NATALIA HALLIT MOYSES
EMBARGADO: MARIA HELENA TAVARES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000031
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000032

Franca, 04/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000774-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO BERAGUAS
ADV/PROC: SP168661 - CLARA TAÍS XAVIER COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000775-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS FLORIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP078625 - MARLENE GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000776-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: SENCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIO LTDA
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

Guaratingueta, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 06/2009

A DOUTORA CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, alterados pelo Provimento COGE 78/07, bem como a Portaria n.º 1364/08, de 15/12/2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 237/08, em 16/12/2008, pág. 15/30,

RESOLVE:

I - Designar o dia 18 de maio de 2009, às 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 22 de maio de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite neste Juízo, com critérios que serão pré-definidos junto à e. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

não se interromperá a distribuição;

não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d;

não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d;

os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar a Diretora de Secretaria que apresente, por ocasião da abertura dos trabalhos, no dia 18.05.2009, o número total dos processos em tramitação e aos servidores encarregados dos diversos setores - supervisores e oficiala de gabinete - que dêem início à contagem física, como determinado no artigo 77 do Provimento COGE 64/2005 (rotina MVIG) e apresentem, também, relatório acerca dos dados a seguir descritos:

Setor criminal

- Quantidade de feitos em tramitação até 18.05.2009, na ordem que a seguir indico, quantidade de feitos despachados e vistos em inspeção durante a semana e a quantidade de feitos concernentes a réus presos em tramitação, divididos em fase de instrução e apenados.

Ações penais - réus presos

Ações penais - réus soltos

Inquéritos Policiais

Execuções Penais

Diversos (procedimentos criminais, incidentes,...)

Mandados de Segurança

- Quantidade de feitos em tramitação até 18.05.2009, quantidade de feitos despachados e vistos em inspeção durante a semana, bem como a quantidade de mandados de segurança coletivos.

Processamentos Diversos

- Quantidade de feitos em tramitação até 18.05.2009, quantidade de feitos despachados e vistos em inspeção durante a semana, bem como quantidade dos feitos listados no parágrafo único do artigo 48 do Provimento COGE 64/2005, quais sejam: ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais.

Gabinete

- Quantidade de feitos conclusos para sentença até 18.05.2009 e até 22.05.2009, quantidade de feitos sentenciados, quantidade de feitos nos quais houve apreciação de medidas liminares e/ou tutelas antecipadas, bem como quantidade de feitos despachados e baixados em diligência.

Deverá apresentar, ainda, a quantidade de feitos conclusos para sentença por matéria, bem como apresentar no dia 18.05.2009 e no dia 22.05.2009, relação na qual conste a quantidade de feitos conclusos para sentença, conforme determinado no artigo 79, alínea a do Provimento COGE 64/2005, através de rotina apropriada.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os feitos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos, Contadoria, Delegados de Polícia Federal e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos (13.05.2009), procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução, que deverá ocorrer após 24 (vinte e quatro) horas da requisição mediante publicação ou intimação pessoal, em conformidade com o que dispõe o artigo 77, parágrafo 2º do Provimento COGE 64/2005, obedecendo-se os passos a seguir descritos:

- Para comunicar a necessidade da devolução dos feitos em carga, determino a confecção de ofícios que deverão ser encaminhados às Procuradorias da União e Autarquias, ao Delegado Corregedor da Polícia Federal em São Paulo e ao Membro do Ministério Público Federal oficiante neste Juízo, bem como a Defensoria Pública da União.

- Quanto aos autos em carga com Advogados das partes, Peritos e Contadores, determino que cada setor promova contato para devolução, devendo confeccionar os respectivos relatórios através de rotina apropriada disponibilizada pelo sistema MUMPS.

- A cobrança constante neste item é de responsabilidade dos supervisores de cada setor, os quais serão responsáveis, também, por eventual comunicação a este Juízo da necessidade de expedição de mandados de busca e apreensão, depois de obedecido os trâmites legais e procedimentais.

- Quanto aos ofícios a serem expedidos, determino que sejam instruídos com cópia do Edital de Inspeção e que sejam enviados via correio eletrônico, com confirmação de recebimento. Não sendo possível, transmita-os via fax e, em seguida, encaminhem os originais via correio.

VII - Determinar, conforme preconizado no 2º do artigo 77 do Provimento COGE 64/2005, que nos processos devolvidos à Secretaria, na fluência do prazo, e nos feitos com prazo para as partes e que estejam em Secretaria, seja colocada certidão com a menção da suspensão dos prazos processuais, possibilitando às partes nova vista dos autos ao final da inspeção, se solicitada, bem como decurso de prazo de forma segura.

VIII - Determinar a expedição de ofício à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

IX - Determinar, nos termos da Resolução nº 496 do e. Conselho da Justiça Federal, a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, cientificando-os da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. Instrua o ofício a ser expedido com cópia do Edital de Inspeção e os envie via correio eletrônico, com confirmação de recebimento. Não sendo possível, transmita-os via fax e, em seguida, encaminhe-os via correio.

X - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados e o afixe no local de costume. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, 22 de Abril de 2009.

CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
JUÍZA FEDERAL

Publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia ____/____/2009.

2ª VARA DE GUARULHOS

2a.VARA FEDERAL DA 19a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

P O R T A R I A N.006/2009

A DOUTORA MARIA ISABEL DO PRADO, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE GUARULHOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

R E S O L V E.

CONSIDERANDO que a servidora THAIS BORIO AMBRASAS, analista judiciária, RF. 5245, Diretora de Secretaria (CJ-3), esteve em licença médica nos dias 06 a 14 de março de 2009.

RESOLVE designar o servidor EBER DIAS DE CARVALHO, técnico judiciário, RF. 3948, para substituí-la no período em questão.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 16 de março de 2009.

MARIA ISABEL DO PRADO
Juíza Federal

(republicado por incorreção)

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, JUIZA FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS (19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO),

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. 2000.61.19.024583-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o réu ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, nascido aos 30/11/1975, filho de José de Anchieta Gomes e Francisca Emília de Oliveira Gomes, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 289, 1º do Código Penal, denúncia esta recebida em 11/10/2001.

E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, o INTIMO da r. sentença proferida às fls. 332/338:

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Antonio Marcos de Oliveira Gomes, brasileiro, nascido aos 30.11.75 em José da Penha/RN, filho de José de Anchieta Gomes e Francisca Emilia de Oliveira Gomes, como incurso nas penas do artigo 289, 1º do Código Penal às penas de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa no valor mínimo legal.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime semi-aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, c.c parágrafo 3º, do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, cuidando-se de réu portador de maus antecedentes. Considerando-se que o réu se encontra em local incerto e não sabido, tendo, inclusive, abandonado o regime semi-aberto de cumprimento da pena imposta em outro processo (fl. 198), verifico que o cumprimento dos comandos desta sentença não prescinde do recolhimento do acusado ao cárcere, o que se justifica, ademais, pelos seus antecedentes desabonadores já reconhecidos nesta decisão e principalmente pela evidência de que está imbuído do espírito de furtar-se à aplicação da lei penal.

Desse modo, presentes os pressupostos da prisão preventiva (CPP, art. 312), EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA GOMES, pois que lhe nego o direito de apelar em liberdade. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Nada obstante a revelia decretada em desfavor do acusado, com vistas à sua intimação pessoal quanto à presente condenação, oficie-se à SAP para informar se o réu se

encontra recolhido em algum estabelecimento prisional deste Estado ou se permanece foragido do sistema carcerário.

Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume. Renumere-se os autos a partir de fl. 293. P.R.I.C.

Fica facultada ao réu a apresentação do recurso cabível dentro do prazo legal, cuja contagem se inicia do término do prazo do presente edital (90 dias). Consigno que o presente Juízo está situado na Rua Sete de Setembro, 138, 8º andar, Centro, Guarulhos/SP, com funcionamento para o público em geral das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 392, inciso VI, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial.

Aos 27 dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Christiane Aparecida Tanaka, Analista Judiciária, RF 5674, (_____), digitei, e eu, Cleber José Guimarães(_____), Diretor de Secretaria, conferi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.001456-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA DE DEUS SILVANO
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001457-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO BARBAN
ADV/PROC: SP091627 - IRINEU MINZON FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001458-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001459-2 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001460-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001461-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001462-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001463-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001464-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001465-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001467-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DOMINGOS DE GODOY
ADV/PROC: SP152900 - JOSE ALEXANDRE ZAPATERO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001468-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001469-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI APARECIDA RAMOS
ADV/PROC: SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.001466-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00092 - EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINA
PRINCIPAL: 2007.61.17.002322-5 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: ROBERTO DE MELLO ANNIBAL
ADV/PROC: SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO
EXCEPTO: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE JAU - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Jau, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002245-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002246-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002247-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002248-1 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA CORREA DE FREITAS
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002249-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENICE RAMOS E OUTROS
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002250-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002251-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - APAS DE MARILIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002252-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARILIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002253-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002260-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002261-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002262-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002263-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002264-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002265-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002266-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002267-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002268-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002269-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002270-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002271-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP118515 - JESUS ANTONIO DA SILVA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.002254-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1003791-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002255-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.11.001853-7 CLASSE: 99

EMBARGANTE: DELABIO & CIA LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002256-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.11.000395-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002257-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.11.000202-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002258-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.11.003561-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002259-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.002316-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DELABIO & CIA LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP142325 - LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000021
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Marilia, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.004123-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004124-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004125-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP017659 - ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME
EXECUTADO: MEICO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP035431 - MARCILIO MAISTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004127-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP013361 - MARILIA ESTELA MARINHO M. FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULA MARTINS DA SILVA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004128-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004129-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR CURTOLO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP237504 - ELAINE APARECIDA ALMEIDA DE BRITO ORTIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004130-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DE SOUZA
ADV/PROC: SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004131-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEBORA MARIA RONSINI GONCALVES
ADV/PROC: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004132-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004133-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: BENEDITA ROSA SODRE RIBEIRO MILHOMENS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004134-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: VANIA MARIA VERONEZ E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004135-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: JOSE SANTO CANALLE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004136-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: MARCELA DE SOUSA BARBOSA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004137-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: VIVIANE VERANCIA LUIZ E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004138-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: LUCIANA PIGATTI GASPAR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004139-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: DAVI DONAGA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004140-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004141-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004142-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004143-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004144-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004145-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004146-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004147-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004148-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004149-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004150-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004151-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004152-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004153-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004154-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004155-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004156-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004157-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004158-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004159-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004160-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004161-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004162-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004163-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004164-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004165-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004166-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004167-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004168-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004169-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004170-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004171-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004172-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004173-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004174-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004175-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004176-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004177-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004178-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004179-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004180-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004181-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004182-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004183-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004184-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004185-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004186-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004187-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004188-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDUARDO ALVARENGA ZUCCO
ADV/PROC: SP195244 - NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004189-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCUS DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC: SP195244 - NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004190-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIACAO CIDADE DE AMERICANA LTDA
ADV/PROC: SP154132 - MARCO ANTONIO DACORSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004191-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: NILCEIA RAMOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP195244 - NATALIA PEDROSO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004192-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NILDA REAMI
ADV/PROC: SP144697 - DANIELLA BRAMBILLA FRIZO

REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004193-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004194-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR VAGNER MOSNA
ADV/PROC: SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.004126-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.004125-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MEICO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP035431 - MARCILIO MAISTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP017659 - ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000071
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000072

Piracicaba, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.005560-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DARC TELES GONCALVES
ADV/PROC: SP186255 - JOSE PEDRO CANDICO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005561-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES PINTO GAUDIO NATAL
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005562-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIENE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP223587 - UENDER CÁSSIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005563-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORISVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP223587 - UENDER CÁSSIO DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005564-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENIS DE ARAUJO CARDOSO
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005565-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR DA SILVA
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005566-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005567-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO MARQUES
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005569-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005570-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005571-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005572-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005573-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005574-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005575-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005576-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005577-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005578-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005579-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005580-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005581-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005582-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005583-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005584-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005585-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005586-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005587-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005588-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005589-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005590-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005591-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005592-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005593-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005594-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005595-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005596-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005597-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005598-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005599-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005600-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005601-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.005602-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: A T PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005603-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: VIRGINIA MARIA NUNES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005604-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDA CORBETTA BRAMBILLA DALAQUA
ADV/PROC: SP135424 - EDNEIA MARIA MATURANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005605-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELFINA MADALENA DA SILVA
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005606-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER RAGNI
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005607-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ASSAO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005608-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA RONILDA DE OLIVEIRA NOVAIS
ADV/PROC: SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.005568-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.005390-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: SIDNEI GONCALVES DE AGUIAR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000048

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000049

Presidente Prudente, 04/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.005609-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREA DE AGUIAR
ADV/PROC: SP041904 - JOSE BEZERRA DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005610-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO KLEBIS
ADV/PROC: SP270417 - MOACIR ALVES MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005612-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005617-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP119400 - PEDRO ANDERSON DA SILVA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005618-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005619-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005620-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005621-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABRAO JORGE KATER E OUTROS
ADV/PROC: SP102636 - PAULO CESAR COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005622-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005623-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005624-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005625-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005626-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005627-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005628-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005629-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005630-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP226912 - CRISTIANE APARECIDA GAUZE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005631-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI PEREZ
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005632-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA FLORIANA DOS SANTOS ALVES
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005633-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO ESPINOSI SAPIA
ADV/PROC: SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005634-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.005635-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BONIFACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005636-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE MILHORANCA
ADV/PROC: SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005637-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIAS VELERIANO SOARES SOBRINHO
ADV/PROC: SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005638-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVARO MENEZES
ADV/PROC: SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005639-6 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO BUENO
ADV/PROC: SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005640-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR FUKUMA
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005641-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA MENDES BATISTA
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005642-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELMA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.005611-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.1200936-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SEBASTIAO ELESMAR PEREIRA
ADV/PROC: SP148683 - IRIJO JOSE DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: LIDIA EVANGELINA ALBINO E OUTROS
ADV/PROC: SP071387 - JONAS GELIO FERNANDES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.005613-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2008.61.12.008403-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MAURA DIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ILDERICA FERNANDES MAIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005614-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.003232-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CLARICE DE FATIMA RODRIGUES GALES
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.005615-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.002528-0 CLASSE: 166
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REU: ORIVALDO DONIZETE EVANGELISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.005616-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: 2009.61.12.002751-7 CLASSE: 157
AUTORIDADE POLICIAL: SEM IDENTIFICACAO
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.12.005359-2 PROT: 16/07/2004
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO PRIMO AGOSTINHO
ADV/PROC: SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.16.000747-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2006.61.12.012001-2 PROT: 07/11/2006
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO
EXCEPTO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.12.000284-6 PROT: 27/10/2006
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP089165 - VALTER FERNANDES DE MELLO E OUTRO
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. GRAZIELA MANZONI BASSETO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000038

Presidente Prudente, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL
ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9512024551, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FUNDIÇÃO PRESIDENTE LTDA CNPJ 55793145/0001-89, CDA 80394004175-36, encontrando-se o(a)(s) representante legal da empresa executada TSUGUIO SAITO atualmente no Japão. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es): TSUGUIO SAITO CPF 809.717.768-49, para que tome ciência das penhoras dos imóveis objetos das matrículas 27.468 e 21.262 do 2º CRIPP; intimando-o do prazo de trinta dias para opor embargos. Nada mais. Do que para constar.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO EDUARDO CONSOLIM

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.005645-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALBANO
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005646-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO ROZATTI
ADV/PROC: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005647-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005648-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005649-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005650-7 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.005651-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005652-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005653-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005654-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005655-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005656-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005657-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005658-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005659-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005660-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005661-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005662-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005663-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005664-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005665-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005666-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005667-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005668-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005669-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005670-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005671-4 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005672-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005673-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005674-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005675-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005676-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005677-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005678-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005679-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005680-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DE MELO
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005681-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAMAR LUCIO DA COSTA

ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005682-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: J C PERES & IRMAOS LTDA-ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.005685-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.005686-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO IRINEU
ADV/PROC: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.005687-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSIST A SAUDE DE RIB PRETO APAS
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.005688-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE VICARI DE LACERDA ABREU
ADV/PROC: SP140165 - ELIEZER WALTER GENTILINI
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS
ADV/PROC: SP232316 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005689-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARCIDIO LONGUE PRADO
ADV/PROC: SP227089 - WILTON LUIS DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.005690-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MAIARA SANT ANA RODRIGUES
ADV/PROC: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.005699-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTIDES CIVIDANES NETO
ADV/PROC: SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.005691-0 PROT: 17/04/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.000209-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
EXCEPTO: ALMEIDA MARIN - CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005692-1 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.000210-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
EXCEPTO: ALMEIDA MARIN - CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005693-3 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.000207-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
EXCEPTO: ALMEIDA MARIN - CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005694-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.02.013326-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE PAULA XAVIER RIZZARDO COMIN
EMBARGADO: FATIMA APARECIDA DALDATE CHRISTINO E OUTROS
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005695-7 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.02.014301-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE
IMPUGNADO: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005696-9 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.02.005515-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE
EMBARGADO: ANNA VICTORIA RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005697-0 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.02.001309-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE
EMBARGADO: MARIA DE LOURDES SILVA GOULART
ADV/PROC: SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005698-2 PROT: 07/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.02.002989-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO RICCHINI LEITE
EMBARGADO: JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.005700-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0315628-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. OSVALDO LEO UJIKAWA
EMBARGADO: LUIS ANTONIO MALOSSO E OUTROS
ADV/PROC: SP088660 - ANTONIO DINIZETE SACILOTTO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.0312363-5 PROT: 03/09/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: LEO COSTA MONTAGEM E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002352-6 PROT: 18/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN DE MOURA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000045
Distribuídos por Dependência _____: 000009
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000056

Ribeirao Preto, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 9/2009

Ribeirão Preto, 14 de abril de 2009.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 de 13/08/2008, da Diretoria do Foro e ainda que, nos termos da Portaria n 18/2008, de 10/09/2008, referente à Escala de Férias dos servidores lotados nesta Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto, o servidor JORGE MASAHARU HATA, RF 1550, Analista Judiciário, que exerce o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 13/07/2009 a 22/07/2009.
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor OLAVO LUIZ NUNES, RF 1532, Técnico Judiciário, para substituí-lo no devido cargo, no referido período.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal

PORTARIA Nº 10/2009

Ribeirão Preto, 14 de abril de 2009.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria n 18/2008, de 10/09/2008, referente à Escala de Férias dos servidores lotados nesta Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto, o servidor OLAVO LUIZ NUNES, RF. 1532, Técnico Judiciário, que exerce a função gratificada de Supervisor de Processamentos Ordinários, estará em gozo de férias no período de 24/06/2009 a 08/07/2009.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RICARDO LUÍS FANTINATO, Técnico Judiciário, RF. 3528, para substituí-lo na devida função, no referido período.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria nº 07/2009

O Doutor CAIO MOYSÉS DE LIMA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na Titularidade Plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei no 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução no 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, e no art. 65 do Provimento COGE no 64, de 28 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - Designar o dia 01 de junho de 2009, as 14:30 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto - 2ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 05 de junho de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

II - A Inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos, Membros do Ministério Público Federal e Delegados da Polícia Federal, até o dia 22 de maio de 2009, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII - Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - Oficie-se ao Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Defensoria Pública, que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos

IX - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2009

Ficam os advogados Dr. João Henrique G. Domingos, OAB/SP nº 189.262, Dr. José Luiz Mattes, OAB/SP nº 76.544, intimados a retirar a copia da contrafe (nos autos do processo nº 2008.61.02.002430-7 movida por Transportes Coletivos Jaboticabal Turismo Ltda), em secretaria, o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilizacao.

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a retirar de secretaria os alvarás de levantamento expedidos em seus nome, assinalando-se que o prazo de validade dos mesmos é de 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas expedições.

Dr. José Eduardo Cavalini OAB/SP 132.695

Processo nº 2000.61.02.004816-7 - ALVARÁS nº 1679712, 1679713, 1679714, 1679715, 1679716, 1679717 e 1679718

Dr. Luiz Gustavo de Oliveira OAB/SP 184.903 Processo nº 2004.61.02.003358-3 - Alvará nº 1679709

Dr. José Luiz Matthes OAB/SP 76.544 - Processo nº 91.0318401-3 - Alvarás nº 1679710 e 1679711

Dr. Paulo Henrique Pastori OAB/SP 65.415 - Processo nº 93.0301516-9 - Alvará nº 1679708

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.17.002751-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONIVALDO DE JESUS BUENO DA SILVA
ADV/PROC: SP115506 - CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.17.003139-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA VANCINI
ADV/PROC: SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.63.17.004693-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO MARTINS TELES
ADV/PROC: SP151173 - ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001948-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001949-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.001950-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001951-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.001952-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADV/PROC: SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001953-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALDO BRASILEIRO COSTA
ADV/PROC: SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001954-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO MACIEL
ADV/PROC: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001955-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.001956-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO DA MOTTA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.63.17.000326-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR BORBA
ADV/PROC: SP172872 - CLÉCIO PEDROSO TOLEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.63.17.000378-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES FERNANDES
ADV/PROC: SP101288 - PEDRO SANTOS DE JESUS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.63.17.000397-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NECO TOME DE SOUZA
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.63.17.000451-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIQUETTO
ADV/PROC: SP190643 - EMILIA MORI SARTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.012525-0 PROT: 09/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000388-9 PROT: 20/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARAUJO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000018

Sto. André, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

I N F O R M A Ç Ã O: Informo a Vossa Excelência que consultando o sistema informatizado da Justiça Federal verifiquei constar que não foram devolvidos os autos abaixo relacionados:

ORDINÁRIA Nº 2007.61.26.006387-0 - PELO ADVOGADO (OAB-SP62945) - ELCIO ARIEDNER GONÇALVES DA SILVA;

ORDINÁRIA Nº 2003.61.26.007399-6 - PELA ADVOGADA (OAB-SP122938) - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDÃO;

ORDINÁRIA Nº 2003.61.26.008029-0 - PELO ADVOGADO (OAB-SP89878) - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO;

ORDINÁRIA Nº 2003.61.26.008129-4 - PELO ESTAGIÁRIO (OAB-SP151224E) - LUIZ MARIO DA SILVA;

AÇÃO PENAL Nº 2008.61.26.000123-5 - PELA ADVOGADA (OAB-SP171876) - VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO.

Sendo o que me cumpria informar, promovo o presente expediente à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito.

Santo André, 05 de Maio de 2009. Eu, Marco Aurélio de Moraes, Diretor de Secretaria, RF 1.701, informei.

CONCLUSÃO

Em 05 de Maio de 2009, faço estas informações conclusas à MM.ª Juíza Federal Substituto da segunda Vara Federal de Santo André, Dra. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Em face da informação retro, determino a intimação dos advogados supra relacionados a fim de que restituam os autos em Secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado (ou carta precatória) de busca e apreensão.

Santo André, 05 de Maio de 2009.

RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Santo André

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA 09/2009

O DOUTOR UILTON REINA CECATO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, 26ª SEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Elisandra Pereira dos Santos, RF 4372, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos, FC-5, entrará em gozo de férias em 04/05/2009 a 13/05/2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Cristina Moraes Pinto Lemanski, RF 4045, Técnico Judiciário, para substituí-la, no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Santo André, 04 de maio de 2009.

UILTON REINA CECATO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDERSON FERNANDES VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.004509-6 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004510-2 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALBERTO AUGUSTO MENDES

ADV/PROC: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004512-6 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI

REU: M V G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004513-8 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004514-0 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004516-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004517-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004518-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004519-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004520-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MURILO TAVARES PALOS
ADV/PROC: SP246422 - ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004521-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004522-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004523-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO EMMERICH DE SOUZA
ADV/PROC: SP250797 - NILO NÓBREGA DOS SANTOS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004524-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGNALDO DOS SANTOS MOREIRA
ADV/PROC: SP114716 - ANTONIO GOMES DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004525-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
ACUSADO: MITSUO SHIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP154137 - OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004526-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
ADV/PROC: SP154137 - OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004527-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP154137 - OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004528-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
ACUSADO: MITSUO SHIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP154137 - OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004529-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: PROC. VINICIUS MARAJO DAL SECCHI
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP154137 - OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004530-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS EMANOEL MARQUES COUTINHO
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004531-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS ALVES
ADV/PROC: SP241027 - FABIANO RODRIGUEZ ANDRADE
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004532-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO ALDRIN GOUVEIA
ADV/PROC: SP277300 - MARIZILDA RIBEIRO DOS SANTOS GABRIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004533-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004534-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EDUARDO GEORGE CRIVELLENTI
ADV/PROC: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO CARMO CAETANO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004535-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDA ROCHA FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP224725 - FABIO CARDOSO VINCIGUERRA
REU: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004536-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS GASPAR
ADV/PROC: SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004537-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP017580 - BELFORT PERES MARQUES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004538-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004539-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: PEDRO DO NASCIMENTO FILHO
ADV/PROC: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004540-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOTO GP RACING DO BRASIL COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP182715 - WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.004511-4 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.011028-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SCARSINI & SCARSINI LTDA EPP
ADV/PROC: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
ADV/PROC: SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.00.016183-6 PROT: 13/06/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUTO POSTO DI MONACO LTDA
ADV/PROC: SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP179322 - ADRIANA DE LUCA CARVALHO
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.00.022948-8 PROT: 03/10/2005
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DE LUCA CARVALHO
EXCEPTO: AUTO POSTO DI MONACO LTDA
ADV/PROC: SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000030
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000033

Santos, 04/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.004541-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELIZA MARCELINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004542-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAN SANCHES DE FONTES
ADV/PROC: SP260685B - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004543-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANKLIN DA COSTA MOURA E OUTRO
ADV/PROC: SP016878 - LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004544-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA DA SILVA ABREU
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.004545-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELSO CUSTODIO DE SOUSA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004551-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004552-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004553-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004554-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004555-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004556-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A
ADV/PROC: SP176443 - ANA PAULA LOPES
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004557-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004558-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.004566-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES SOLDO
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004567-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
ADV/PROC: SP052629 - DECIO DE PROENCA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004568-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: GINA GIOVANNA SCACHETTI E OUTRO
ADV/PROC: SP082147 - SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004577-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCEO BORGES
ADV/PROC: SP032692 - PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004579-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.004586-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: NEUSA CABRAL JOAQUIM - ESPOLIO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.004546-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.04.008891-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANGELINA BORGES GARCIA PAULINO
ADV/PROC: SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004547-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.000505-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SILVIO CARLOS DE MORAES SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP259112 - FABIO MAGALHAES LESSA E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004548-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.000505-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RENATO CHIAVASSA E OUTROS
ADV/PROC: SP259092 - DIOGO UEBELE LEVY FARTO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.004549-7 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.000493-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP247402 - CAMILA KITAZAWA CORTEZ
EMBARGADO: JOSE ANTONIO RAMOS ROCHA
ADV/PROC: SP133673 - WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004550-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0206281-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: DULCE JOAQUIM FUCCIO
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.004559-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.04.001554-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: TIA JO PAES E SALGADOS LTDA - ME
ADV/PROC: SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004560-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.04.002010-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: ADELIA REGUEIRO MARAO
ADV/PROC: SP112175 - MARCOS KAIRALLA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004561-8 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.04.000554-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: UBAPEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004562-0 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.011461-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SONCINI DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP151016 - EDSON RUSSO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004563-1 PROT: 02/04/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0208875-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: AMANCIO PASCOAL DA SILVA FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004564-3 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.012315-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: AUSTRILIA CEHELERO REZENDE
ADV/PROC: SP209848 - CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROUX E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004565-5 PROT: 03/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.04.012299-2 CLASSE: 1
EXCIPIENTE: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV/PROC: SP246604 - ALEXANDRE JABUR
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: SP099755 - ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004569-2 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.005639-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: JOAO QUAGGIO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004570-9 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.013205-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE SANTOS
ADV/PROC: SP237746B - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004571-0 PROT: 19/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.012673-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: AROLDO GOULART DE MAIA
ADV/PROC: SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004572-2 PROT: 17/03/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.013345-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: GENTIL LOPES DINIZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004573-4 PROT: 20/03/2009

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.04.012939-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: MARCOS MUNHOZ
ADV/PROC: SP199600 - ADRIANO LUIZ MUNHOZ DA CRUZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004574-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0208884-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: SERGIO PERES GARCIA E OUTROS
ADV/PROC: PROC. VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004580-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.04.004579-5 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: SR RODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP078065 - JOAO CARLOS BORGES MINAS
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 89.0203329-5 PROT: 31/05/1989
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELQUIR MULLER E OUTRO
ADV/PROC: SP019330 - JOAKIM MANOEL C DA CUNHA PAES BARRETTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 91.0200151-9 PROT: 09/01/1991
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BELLE SHIPPING CO S/A E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.009856-4 PROT: 03/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA E OUTRO
REU: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO
ADV/PROC: SP208099 - FRANCIS TED FERNANDES E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000019
Distribuídos por Dependência_____ : 000019
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000041

Santos, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTOS

*ORUM FEDERAL DE SANTOS

Relacao de Processos em Carga Período.: 01/01/2008 ate 04/05/2009 Secretaria.: 3.a Quantidade de Processos.: 124
Emitido em.: 04/05/2009

Processo Classe Carga Folha-----

Em face da Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 18 a 22 de maio deste ano, determino a devolução dos processos relacionados na planilha que segue, impreterivelmente até o dia 08 de maio de 2009, sob pena de busca e apreensão.

- 2003.61.04.004077-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 18/07/2008 8215 OAB-SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO (Fone: 13 3222 8532)
- 2006.61.04.008865-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/11/2008 8935 OAB-SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO (Fone: 13 3224-4655 8116-6023)
- 97.0209068-7 99-EXECUCAO FISCAL 14/01/2009 9185 OAB-SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES (Fone: 32195647)
- 2003.61.04.000098-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/01/2009 9194 OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA (Fone: (13) 3221-8551)
- 2002.61.04.003504-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/01/2009 9214 OAB-SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD (Fone: (13) 3235-4517)
- 2007.61.04.011162-0 240-APE 04/03/2009 9420 OAB-SP135597 - TATIANA LA SCALA LAMBAUER (Fone: (13) 3234-2122)
- 2008.61.04.003503-7 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2009 9437 OAB-SP169506E - THIAGO NONATODE CAMARGO (Fone: (13)34737931)
- 88.0203914-3 99-EXECUCAO FISCAL 10/03/2009 9438 OAB-SP238717 - SANDRA NEVES LIMA (Fone: 3289 2517)
- 2003.61.04.010783-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/03/2009 9468 OAB-SP179672 - OFÉLIA MARIA SCHURKIM (Fone: (13) 3224-3797)
- 1999.61.04.005722-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/03/2009 9497 OAB-SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH (Fone: 11 3285 3505)
- 92.0206127-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/03/2009 9506 OAB-SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD (Fone: (13) 3235-4517)
- 2003.61.04.015530-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 18/03/2009 9528 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)
- 2000.61.04.009706-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/03/2009 9546 OAB-SP278818 - MARINA NADAIS GONÇALVES (Fone: (13)32222168)
- 2002.61.04.008151-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 01/04/2009 9651 OAB-SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES (Fone: 3221-3050)
- 89.0207929-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 03/04/2009 9676 OAB-SP18351- DONATO LOVECHIO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)
- 2002.61.04.007188-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/04/2009 9679 OAB-SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD (Fone: (13) 3235-4517)
- 98.0206874-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/04/2009 9683 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone: 13-32192992)
- 91.0204876-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/04/2009 9690 OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)
- *999.61.04.006262-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 07/04/2009 9690* OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)
- 2008.61.04.002065-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/04/2009 9732 OAB-SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI (Fone: (13) 3341-1551)
- 2001.61.04.000569-5 99-EXECUCAO FISCAL 15/04/2009 9736 OAB-SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES (Fone: 13 - 3238-9998)
- 2004.61.04.003280-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/04/2009 9736 OAB-SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES (Fone: 13 - 3238-9998)

2002.61.04.009601-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/04/2009 9726 OAB-SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM (Fone: 13 33269742 97161200)

2000.61.04.002088-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/04/2009 9734 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone: 13-32192992)

98.0207667-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/04/2009 9737 OAB-SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA (Fone: 13 3225.2422/11 3351.8899

)

93.0201114-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/04/2009 9738 OAB-SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES (Fone: 13 - 32196556)

2007.61.04.010750-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/04/2009 9748 OAB-SP142797 - EDNA MARIA DA SILVA FERNANDES (Fone: (13) 3235-3377)

2003.61.04.019009-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/04/2009 9750 OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)

89.0203428-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/04/2009 9758 OAB-SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS (Fone: 13 3228-9700)

93.0201278-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/04/2009 9758 OAB-SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS (Fone: 13 3228-9700)

88.0202271-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/04/2009 9761 OAB-SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES (Fone: (13) 3235-4517)

93.0208655-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/04/2009 9761 OAB-SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES (Fone: (13) 3235-4517)

2003.61.04.011673-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/04/2009 9761 OAB-SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES (Fone: (13) 3235-4517)

2000.61.04.004533-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/04/2009 9763 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

2003.61.04.005149-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/04/2009 9763 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

2003.61.04.016728-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 20/04/2009 9763 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

2008.61.04.007875-9 73-EEX 20/04/2009 9763 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

2006.61.04.003310-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 22/04/2009 9770 OAB-SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS (Fone: 13 3228-9700)

2003.61.04.004656-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 23/04/2009 9778 OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)

2003.61.04.005068-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 23/04/2009 9778 OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)

96.0204937-5 240-APE 23/04/2009 9782 OAB-SP186111 - MARCELO GOUVEIA FRANCO (Fone: (13) 3219-9629)

89.0205976-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 23/04/2009 9774 OAB-SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA (Fone: 13 32731762)

2007.61.04.007551-1 99-EXECUCAO FISCAL 23/04/2009 9781 OAB-SP250664 - DENISE YUKARI TAKARA (Fone: 3214-1976/3151-2664)

2007.61.04.008728-8 99-EXECUCAO FISCAL 23/04/2009 9777 OAB-SP250664 - DENISE YUKARI TAKARA (Fone: 3214-1976/3151-2664)

2007.61.04.013279-8 99-EXECUCAO FISCAL 23/04/2009 9781 OAB-SP250664 - DENISE YUKARI TAKARA (Fone: 3214-1976/3151-2664)

92.0207388-0 99-EXECUCAO FISCAL 24/04/2009 9789 OAB-SP10775 - DURVAL BOULHOSA OAB-SP163981E - LIVIA CAVALCANTI DE FARIAS (Fone: 13-3219-6762)

2009.61.04.003708-7 126-MANDADO DE SEGURAN 24/04/2009 9790 OAB-SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA O. NETO OAB-SP164407E - AMANDA ELIEZER PEREIRA (Fone: 13 3219-7200)

2002.61.04.010550-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/04/2009 9788 OAB-SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA (Fone: 13 3221-8551)

2002.61.04.005142-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/04/2009 9791 OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA (Fone: 3219-8558/9707-5349)

2003.61.04.014703-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/04/2009 9793 OAB-SP026163 - MOACYR MAIA FILHO (Fone: (13) 3227-3682)

2007.61.04.005148-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/04/2009 9800 OAB-SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS (Fone: (13) 8126-4157/3864-2377)

2007.61.04.014582-3 99-EXECUCAO FISCAL 27/04/2009 9794 OAB-SP136357 - VANESSA RIBAU DINIZ

FERNANDES OAB-SP159865E - LAILA HEIFFIG (Fone: (013) 32197073)
2003.61.04.015133-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/04/2009 9797 OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)
2008.61.04.001143-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/04/2009 9799 OAB-SP247204 - LARISSA PIRES CORREA
(Fone: (13) 3289-2185)
98.0202862-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9804 OAB-SP OAB-SP52911 - ADEMIR CORREIA
1999.61.04.005863-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9804

OAB-SP52911 - ADEMIR CORREIA

OAB-SP156664E - ROSARIA GARCIA DA SILVA (Fone: 13 3222-8936)
2006.61.04.000505-0 99-EXECUCAO FISCAL 28/04/2009 9802 OAB-SP144423 - MANUEL EDUARDO DE
SOUZA SANTOS NETO OAB-SP164870E - MONIQUE DE OLIVEIRA SILVA (Fone: 32337308)
2008.61.04.001132-0 79-EMBARGOS DE TERCEI 28/04/2009 9802 OAB-SP144423 - MANUEL EDUARDO DE
SOUZA SANTOS NETO OAB-SP164870E - MONIQUE DE OLIVEIRA SILVA (Fone: 32337308)
93.0203669-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9809 OAB-SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE
OLIVEIRA (Fone: 3231.5132)
2009.61.04.001663-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9807 OAB-SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES
FERREIRA NEVES (Fone: (13)3273-7932)
90.0203931-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9811 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES (Fone:
13-32192992)
2001.61.04.003543-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9811 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
(Fone: 13-32192992)
2003.61.04.006018-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9811 OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES
(Fone: 13-32192992)
2002.61.04.007433-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9806 OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE
SOUSA (Fone: (13) 3221-8551)
2003.61.04.001538-7 240-APE 28/04/2009 9810 OAB-SP272852 - DAVI TELES MARÇAL (Fone: (13) 3232-9008)
2008.61.04.000046-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/04/2009 9801 OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE
GUERRA ANDRIA (Fone: 3228-9700 e 9107-9107)

2003.61.04.013506-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/04/2009 9820 OAB-SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO
PEREIRA (Fone: 3233-3898/3271-1454)
2003.61.04.015828-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/04/2009 9821 OAB-SP098436 - MANOEL DEODORO DE
ALMEIDA CHAGAS (Fone: 013 33615814)
91.0203243-0 99-EXECUCAO FISCAL 29/04/2009 9818 OAB-SP105431 - GISELE FERREIRA DA SILVEIRA
(Fone: 11-5549.9477 1167417959)

91.0207039-1 99-EXECUCAO FISCAL 29/04/2009 9818 OAB-SP105431 - GISELE FERREIRA DA SILVEIRA
(Fone: 11-5549.9477 1167417959)

92.0204776-6 99-EXECUCAO FISCAL 29/04/2009 9818 OAB-SP105431 - GISELE FERREIRA DA SILVEIRA
(Fone: 11-5549.9477 1167417959)

2008.61.04.009267-7 126-MANDADO DE SEGURAN 29/04/2009 9819 OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE
SOUSA (Fone: (13) 3221-8551)
2003.61.04.014067-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/04/2009 9817 OAB-SP278149 - TIAGO SANTOS SOARES
(Fone: (13) 3221-6394)
2008.61.04.000053-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/04/2009 9817 OAB-SP278149 - TIAGO SANTOS SOARES
(Fone: (13) 3221-6394)
2008.61.04.011880-0 194-REPRESENTACAO CRIM 29/04/2009 9817 OAB-SP278149 - TIAGO SANTOS SOARES
(Fone: (13) 3221-6394)
90.0202078-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 30/04/2009 9823 OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO OAB-
SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)
2008.61.04.001994-9 99-EXECUÇÃO FISCAL OAB-SP-156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES OAB-
SP169999E - BEATRIZ FREIRE DE PINHO
2008.61.04.011994-4 99-EXECUCAO FISCAL 30/04/2009 9825 OAB-SP-156147 - MARCIO RODRIGUES
VASQUES OAB-SP169999E - BEATRIZ FREIRE DE PINHO (Fone: 21740107)
2008.61.04.002243-2 - EXECUÇÃO FISCAL
OAB-SP171488E - JESSICA CRISTINA TEOBALDINO MUTTON
2004.61.04.008019-0 99-EXECUCAO FISCAL 30/04/2009 9824 OAB-SP253656 - JORGE ANTONIO SOARES DE
NOVAES FILHO (Fone: 13 33225084)

89.0201910-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/05/2009 9833

OAB-SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA O. NETO OAB-SP164407E - AMANDA ELIEZER PEREIRA (Fone: 13 3219-7200)
92.0205492-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/05/2009 9833 OAB-SP45351 - IVO ARNALDO CUNHA O. NETO OAB-SP164407E - AMANDA ELIEZER PEREIRA (Fone: 13 3219-7200)
92.0205478-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 04/05/2009 9832 OAB-SP18351 - DONATO LOVECHIO OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA (Fone: 3219-6353 e 8111-0009)

*

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002848-5 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002849-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002850-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002851-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002852-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002853-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002854-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002855-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002856-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002857-6 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002858-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002859-0 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002861-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDA NANCI ROCHA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002862-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BRASPI SERVICOS DE DIGITACAO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002863-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: POCES TERCEIRIZACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002864-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OPEN ENGLISH INST DE IDIOMAS E COM DE LIVROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002865-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: REPERGLAS PERFIS TECNICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002866-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: J.ALMEIDA BLOCOS ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002867-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002868-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002869-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002870-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES COSTA
ADV/PROC: SP241617 - MARA LIGIA DA SILVA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002871-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002872-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002873-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002874-6 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002875-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002876-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO RAIMUNDO XAVIER
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002877-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINO DE SOUZA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002878-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIRA DAMASCENO PEREIRA
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002879-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CRISTINA BORGHEZANI THOME
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002880-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002881-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002882-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA SANTOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002883-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INEZ DE MELO MATTOS
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002884-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002885-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002886-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002887-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.002860-6 PROT: 15/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.14.000432-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV/PROC: SP211938 - LIGIA DORIA DOS SANTOS E OUTRO
IMPUGNADO: GUIOMAR DE SOUSA RODRIGUES DA SILVA

ADV/PROC: SP082229 - ANACAN JOSE RODRIGUES DA SILVA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

S.B.do Campo, 29/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002934-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002935-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002937-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEMIAS SARMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002938-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FERNANDO APARECIDO MELO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002939-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADV/PROC: SP254433 - VANESSA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002940-4 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ROSALIA FONSECA CRUZ - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002941-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: JOJO TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002942-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: EDILENE ROMEIRO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002943-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: NIVALDINA SOARES DAVID BATISTA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002944-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ELIAS CRUZ DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002945-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ADEMILTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002946-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: EMERSON CARLOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002947-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALENCAR NUNES
ADV/PROC: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002948-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH MENDES DE OLIVEIRA TANELLI
ADV/PROC: SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002949-0 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL INACIO SANTOS
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002950-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002951-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA SIQUEIRA RAMOS
ADV/PROC: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002952-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEZMAR SOARES SILVA
ADV/PROC: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002953-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUVALDO JOAO DA COSTA
ADV/PROC: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002954-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP260525 - MARA DE OLIVEIRA BRANT
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002955-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002956-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP196001 - ERISVALDO PEREIRA DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.002933-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.14.003256-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: CLAUDIO CAMPOY SERRANO E OUTROS
ADV/PROC: SP025728 - PAULO AFONSO SILVA E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.25.003020-2 PROT: 21/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.007632-0 PROT: 11/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000022
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000025

S.B.do Campo, 04/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.002936-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002957-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAX VALER AVENDANO
ADV/PROC: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002958-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE RAMIRO SAMPAIO
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002959-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002960-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002961-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002962-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002963-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.002964-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AUTO POSTO COLOMBIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002965-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002966-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002967-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002968-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002969-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002970-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
AVERIGUADO: AUTO POSTO MIYOSHI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002972-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TARTARO IMOV ADM S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002973-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MOLINA CONS DE IMOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002974-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SEBASTIAO PERPETUO VAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002975-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO MARMO A PRUDENCIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002976-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CLAUDIO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002977-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCIA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002978-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: TREEBALL IMOBILIARIA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002979-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LAUDELINO NOGUEIRA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002980-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO ALVES DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002981-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREUZA ROSA DA ROCHA
ADV/PROC: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002982-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BESERRA LEITE
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002983-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DELFINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002984-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS FIRMIANO
ADV/PROC: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002985-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR MARIA TOMAZELLI
ADV/PROC: SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002988-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002990-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL RAIMUNDO NETO
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002991-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002992-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO CEZAR CECILIO
ADV/PROC: SP105934 - ELIETE MARGARETE COLATO
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002994-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002995-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.002996-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.002997-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002998-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE CRISTINA ORSOLAN JAQUES
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.002986-6 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.010178-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: MILTON DONATO FERREIRA
ADV/PROC: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002987-8 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.14.001250-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JOSE CARLOS PEREIRA
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.002993-3 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.14.006543-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP033529 - JAIR MARINO DE SOUZA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.00.016098-5 PROT: 25/07/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA REGINA ALVES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP192756 - ISAC ALVES MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009345-6 PROT: 17/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.029959-5 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E OUTROS
EXCEPTO: KATIA REGINA ALVES DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP192756 - ISAC ALVES MARTINS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000044

S.B.do Campo, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 009/2009

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

1. INCLUIR na Escala de Férias desta Vara, referente ao exercício de 2008, a servidora ILGONI CAMBAS BRANDÃO BARBOZA, Analista Judiciário, RF nº 3069, relatada nesta 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP em 04/05/2009,
 2. APROVAR o período de férias da servidora supracitada, designado para 06/07 a 18/07/2009 (2ª parcela), referente ao exercício de 2008
- CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2009
LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA
Juiz Federal Substituto
no exercício da titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000859-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000860-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: A APURAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000863-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: A APURAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000864-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: A APURAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000865-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CRISTIANO BENEDITO LIMA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000866-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: KELLY GONCALVES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000869-0 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DIEGO STEWART BUENO PAULINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000870-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ELIZABETE CORDEIRO DO AMARAL DEVITTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000879-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: FRANCISCO REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000880-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: EXPEDITO DE JESUS RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000881-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: RENATA FERNANDA CAMILO SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000882-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: RIVANO FRANCISCO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000883-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: IZABEL MOREIRA FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000884-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: ADRIANO GUSMOES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000885-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: ERMITA SANTOS BAR ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000887-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: IZIDORO GONCALVES MACEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000888-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: MILTON CAPELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000889-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: CELSO FERREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000893-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: GERALDO MARIA DA SILVA PORTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000900-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: IZABEL MOREIRA FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000904-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000905-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000906-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000907-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE
SAO CARLOS
ADV/PROC: SP269394 - LAILA RAGONEZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000908-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.000877-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.001867-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO MAMED ABDALLA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000878-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.15.001868-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO MAMED ABDALLA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
ADV/PROC: PROC. WALTER RODRIGUES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

Sao Carlos, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO PENAL n.º 2003.61.15.002481-4, que a Justiça Pública move contra PLÍNIO MANOEL DA SILVA foi denunciado em 06.11.2007, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, I, combinado com art. 71, caput, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citar pessoalmente o denunciado, pessoalmente, por não ter sido encontrado no endereço constante dos autos, pelo presente CITA e CHAMA o referido denunciado PLÍNIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade, RG. n.º 6.030.763 (SSP/SP), nascido aos 15 de setembro de 1952, natural de São Paulo / SP, filho de Agostinho Ferreira da Silva e de Esther Bovo da Silva, a responder à acusação por escrito, por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), momento em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Caso não seja apresentada a resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida por advogado dativo nomeado por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, o qual será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Carlos, aos 27 de abril de 2009. Eu _____ (José Eduardo Fragoso), Técnico Judiciário, digitei e imprimi. E eu _____ (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.003139-8 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: GEOVANDO SOUZA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP193243 - ARIZA SIVIERO ALVARES

IMPETRADO: COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE PASSE LIVRE DO MINIST DOS TRANSPORTES

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003141-6 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ALFEZIO GRACIANO E OUTRO

ADV/PROC: SP251673 - RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003142-8 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003143-0 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003144-1 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003145-3 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003146-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003147-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003148-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003149-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003150-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003151-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003152-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003153-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003154-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003155-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003156-8 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003157-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL DA SILVA
ADV/PROC: SP200846 - JEAN LEMES DE AGUIAR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003158-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO TORRECILHA
ADV/PROC: SP244719 - RICARDO GOMES BATISTA
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003159-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003160-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIAMANTINO - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003161-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003162-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003163-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003164-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003165-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003166-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003167-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELLE DIANGELA FERREIRA ALMEIDA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003168-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO MIRANDA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003169-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP226619 - PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003170-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003171-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP058134 - RENATA CORDEIRO
EXECUTADO: NAURI MAURILIO MATIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.003172-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES DE FATIMA SEIXAS
ADV/PROC: SP091530 - JOSE ROBERTO CALANDRINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003173-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PIERRE CARLOS ALBERTO
ADV/PROC: SP176207 - DANIELA PINTO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003174-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL DE LOURDES RIBEIRO
ADV/PROC: SP167361 - ISA AMELIA RUGGERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003175-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP236857 - LUCELY OSSES NUNES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003176-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: BENADEL PEREIRA ABBADE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003178-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIEZER ZAC
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.003177-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
PRINCIPAL: 2009.61.03.002363-8 CLASSE: 148
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP278515 - LUIZ EDUARDO PIRES MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0233572-7 PROT: 12/06/1984
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JOSE CARLOS ZUARDI DOS REIS
ADV/PROC: SP131077 - ELIAS GOMES LISBOA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA MARIA VELOSO GUIMARAES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000040

Sao Jose dos Campos, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
PORTARIA Nº 11/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor GILSON FRANCISCO TORRES, RF nº 6079, para substituição da servidora JULIANA MARIA FONSECA PEREIRA, RF nº 5103, no exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, em virtude de férias, no período de 04/05/2009 a 18/05/2009.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.
São José dos Campos, 04 de maio de 2009.

RENATO BARTH PIRES
Juiz Federal

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA nº 003/2009

A DOUTORA ELIANA PARISI E LIMA, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, alterar as Portarias nºs 10/2008 e 11/2008, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

1602 RICARDO AURINO DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2009 a 16/01/2009

2a.Parcela: 03/08/2009 a 22/08/2009

Antecipação da remuneração mensal (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

LEIA-SE:

1602 RICARDO AURINO DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2009 a 16/01/2009

2a.Parcela: 29/07/2009 a 07/08/2009

3a.Parcela: 14/10/2009 a 23/10/2009

Antecipação da remuneração mensal (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

ONDE SE LÊ:

5237 LUCIANA SILVA TONA

2º período: 31/08/2009 a 17/09/2009

LEIA-SE:

5237 LUCIANA SILVA TONA

2º Parcela: 13/10/2009 a 30/10/2009

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 04 de maio de 2009.

ELIANA PARISI E LIMA
Juíza Federal Titular

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.005370-5 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005371-7 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005372-9 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005373-0 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005374-2 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005375-4 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005376-6 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005377-8 PROT: 29/04/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005378-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005379-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005380-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005381-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005382-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005383-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005384-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005385-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005386-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005387-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005388-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005389-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005390-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005391-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005392-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005393-6 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005394-8 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005395-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005396-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005397-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005398-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005399-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005400-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005401-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005402-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005404-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005405-9 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005406-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005407-2 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005408-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005438-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005439-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005440-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005441-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005442-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005443-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005444-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005445-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005446-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005447-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005448-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005449-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005450-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005451-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005452-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005453-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005454-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005455-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005456-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005457-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005458-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005459-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005460-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005461-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005462-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005494-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005495-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005496-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005497-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005498-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005499-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005500-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005501-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005502-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005503-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005504-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005505-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005506-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005507-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005508-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005509-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005510-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005511-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005512-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005513-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005514-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005515-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005516-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005517-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005518-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005519-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005520-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005521-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005522-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005523-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005524-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005528-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005529-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005530-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005531-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005532-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005533-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005534-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005535-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005536-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005537-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005538-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005539-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005540-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005541-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005542-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005543-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005544-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005545-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005546-5 PROT: 04/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005547-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005548-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005549-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005550-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005551-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005552-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005553-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005554-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005555-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005556-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005558-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005560-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005562-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005570-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005571-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005572-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005573-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005574-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005575-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005585-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO VIEIRA CARNEIRO
ADV/PROC: SP064448 - ARODI JOSE RIBEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005587-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DA COSTA
ADV/PROC: SP074754 - JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
REU: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.005588-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005589-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DIRCE PAES XAVIER DA ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005590-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EVERTON DELAPASI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.005591-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ALCIDES DOMINGOS RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005592-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.005593-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADAUTO DOS SANTOS PROENCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005594-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: EDIAGRO EDITORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005595-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005596-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANA CLAUDIA SILVEIRA ARANHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005597-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VERA LUCIA ALVES CARRIEL DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005598-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005599-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005600-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005601-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RENE LEITE MORAES FERRARI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005602-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CARLA SIMONE GALLI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.005603-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005633-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU
ADV/PROC: SP026305 - HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E OUTRO
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005634-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU
ADV/PROC: SP026305 - HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E OUTRO
REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005653-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.005656-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.005657-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA
ADV/PROC: SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.005658-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: L R CAMPOS CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP236487 - RUY JOSÉ DAVILA REIS
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000156
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000156

Sorocaba, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 17/2009

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Terceira Vara,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços durante o plantão no mês de maio de 2009:

Sábado - 09/05/2009 - PRISCILA SOLA DA SILVA RODRIGUES
GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA

Domingo - 10/05/2009 - JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO
GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIARIA

INTIMAÇÃO POR EXPEDIENTE - PROCESSO N.º 2003.61.83.001604-3

ADVOGADO: DR. FERNANDO FERNANDES
OAB/SP: 85520

(...)

Por fim, verifico que às fls. 204/205 e 207, constam petições assinadas por advogados estranhos a este feito. Assim, providencie a secretaria a intimação por expediente, do Dr. Fernando Fernandes, OAB/SP 85.520 para que compareça em Secretaria e retire as referidas petições, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.003306-6 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003367-4 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA MARTINS GROPO
ADV/PROC: SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003406-0 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003407-1 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIEL MINIQUELLI
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003410-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: EDNELI SORAYA MONTERREY QUINTERO
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003411-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DE POLICIA DA DISE EM ARARAQUARA - SP
INDICIADO: SEBASTIAO SANTO CACHETA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003412-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003413-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003414-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A.W. FABER CASTELL S/A
ADV/PROC: SP245959A - SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003415-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENGEMASA - ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
ADV/PROC: SP245959A - SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003416-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA PADILHA
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003417-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO FRANCISCO
ADV/PROC: SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003418-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: CELSO LUIZ DE PIETRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003419-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: UNIVAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003420-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS DE PIETRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003421-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: CELSO LUIZ DE PIETRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003422-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO BORTOLLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003423-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: RODOLFO BOMBO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003424-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ANTONIO BAPTISTA DE LIMA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003425-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003426-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ADAIL MANZANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003427-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS DE PAULA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003428-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: MARCIO JOSE CREDI INDIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003429-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: HELENISA DE FATIMA CORDEIRO DE MENEZES HUDARI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003430-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: CLAUDINEI PASCHOALINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003431-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: RODIMILSON EDUARDO DAS NEVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003432-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: JOSE ROBERTO MAURICIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003433-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ALEXANDRE LUIZ MARTINS DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003434-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: LEDA TEREZINHA GASPAR LAUAND
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003435-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: MARIA DA GLORIA ROCHA PIROLLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003436-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: MARIA DA GRACA TORRES FECCHIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003437-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: VALDEMAR AZOLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003469-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE SIQUEIRA VIANA
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS DE ARARAQUARA

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000033

Araraquara, 30/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.003438-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: NIVALDO JOSE CECANHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003439-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: NILSO BARELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003440-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: GIOCONDO LOPES VACARI TESINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003441-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: LUCILENE PIZZANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003442-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: BENEDITO ROSENDO DE PADUA CAMARGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003443-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: EDSON DONIZETI FACHINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003444-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: SILVIO CESAR TRONCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003445-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: SERGIO DONIZETE CABAU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003446-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: JOSE LUIZ LUGLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003448-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: VALMIR BOSSAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003449-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: JACKSON PIRONCELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003450-2 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: JOSE CARLOS ANGELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003451-4 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: RODINALDO APARECIDO ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003452-6 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: WILSON ROBERTO BARSAGLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003453-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: PAULO DE TARSO AMEDOLA LINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003454-0 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: ANDRE LUIZ COLETA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003455-1 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: OSMAR APARECIDO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003456-3 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: CARLOS ROBERTO BERTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003457-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: REINALDO RIBEIRO FEITOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003458-7 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: MARCO ANTONIO LIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003459-9 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: VALCIR MUNIZ JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003460-5 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: HERMINIO LUIZ TERAZZI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003470-8 PROT: 30/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADV/PROC: SP245959A - SILVIO LUIZ DE COSTA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003471-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003472-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003473-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003485-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADV/PROC: SP149878 - CLAUDIO MARCIO TARTARINI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003486-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003487-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003488-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003489-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003490-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003491-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003492-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000034

Araraquara, 04/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N.º 05 de 04 de maio de 2009.

A Doutora VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Araraquara, Vigésima Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005 e o Provimento COGE 78, de 27/04/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a prática de atos e termos processuais, bem como estabelecer critérios que permitam melhor andamento dos feitos em tramitação na 2ª Vara Federal de Araraquara; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a retirada de autos em carga na Secretaria da 2ª Vara Federal, especialmente por advogados e estagiários de direito que não possuam instrumento de substabelecimento; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a consulta de autos e a prestação de informações acerca do andamento processual às partes e pessoas interessadas, bem como a extração de cópias e certidões dos mesmos, RESOLVE:

1) Autorizar a Diretora de Secretaria a assinar os documentos que seguem, sempre em cumprimento a ordem judicial e declarando que o faz por determinação do juiz:

a) ofícios e mandados em geral, exceto os dirigidos a membros dos poderes e do Ministério Público, os que tratem de quebra de sigilo de qualquer natureza; b) certidões que visem esclarecer situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas à Secretaria;

c) requisições de folhas de antecedentes e pedidos de certidões criminais, sendo estas dirigidas a diretor de secretaria; 2) Explicitar que, nos termos do artigo 162, 4º do CPC, além da vista obrigatória à parte contrária e ao Ministério Público Federal, os servidores desta Vara estão autorizados a realizar os atos meramente ordinatórios,

INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, tais como:

a) a juntada e o desentranhamento de peças e documentos que as instruírem juntados em duplicidade, remetendo, oportunamente, o feito à conclusão intimando-se o subscritor para retirá-los no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de serem encaminhadas para reciclagem.

b) a remessa dos autos à Contadoria quando houver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes para verificação das alegações ou, não tendo sido apresentados cálculos pelo devedor tratando-se de credor beneficiário da Assistência Judiciária gratuita.

c) o traslado de peças de Agravos de Instrumento providos e/ou que tiverem concessão liminar de efeito suspensivo (art. 183, 1º e 2º, do Prov. n.º 64/05). d) a remessa ao arquivo dos Agravos convertidos em retido quando baixados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 526, CPC). e) a intimação do beneficiário para retirada do alvará de levantamento expedido, informando o prazo de validade do mesmo (Resolução 509/06, CJP). f) a intimação das partes quanto à data e o local designados para realização da perícia e suas alterações.

g) o desentranhamento e a inutilização das cópias de peças grandes encaminhadas via FAX, nos termos do artigo 113, do Prov. n.º 64/05, quando do recebimento dos originais, devendo ser preservada apenas a primeira folha com o comprovante de autenticação dada pelo equipamento recebedor, bem como a folha com o registro do protocolo.

h) a juntada, independente de desarquivamento, do substabelecimento diretamente nos autos arquivados, quando protocolados apenas para regularização da representação processual de novos credenciados à defesa de parte com

grande número de feitos, como a CEF.

i) a inutilização de cópias de peças processuais que serviram para instrução de cartas precatórias ou rogatórias, mandados e ofícios, quando da juntada destes aos autos após sua devolução, devidamente cumprido o ato, lavrando-se o respectivo termo, preservando-se, apenas, eventuais cópias que sirvam como contrafé para novo ato.

j) a comunicação, via e-mail, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ) o teor de decisão proferida em Agravo de Instrumento para suspensão de benefício.

k) o arquivamento em pasta própria das informações prestadas para instrução de Habeas Corpus, Agravo de Instrumento ou Mandado de Segurança com o comprovante de transmissão da resposta via fax e o ofício que as solicitou, que, em sendo encaminhado via Fax, será substituído na referida pasta este pelo original.

l) a devolução ao INSS dos Processos Administrativos apensados aos autos judiciais quando da baixa definitiva dos autos em arquivo.m) o arquivamento em pasta própria não numerada dos comprovantes de pagamento de RPV e precatórios cujos autos respectivos já estejam arquivados baixa findo, observando-se a seqüência numérica do processo.

3) Autorizar, a retirada de autos por advogados e estagiários de direito que possuam um grande número de feitos em tramitação e não possuam instrumento de substabelecimento nos autos, pelo prazo e apenas nas hipóteses legais (artigo 40, inc. III, CPC e artigo 7º, inc. XV e XVI, Estatuto da OAB), desde que não prejudiquem o andamento do processo e possuam, arquivada em Secretaria, petição subscrita pelo patrono da causa requerendo o deferimento da autorização, instruída com de cópia do documento de identificação (carteira da OAB) do advogado e ou estagiário autorizado.

4) Autorizar a carga pelo estagiário e/ou advogado autorizados pelo patrono constituído, mesmo que autos não estejam com prazo aberto para a parte que patrocinam, desde que este tenha requerido vista dos autos pelo prazo de (05) cinco dias (CPC, artigo 40, inciso II).

5) Determinar aos servidores que, no momento da retirada de autos da Secretaria pelos advogados e/ou estagiários, providenciem a lavratura do termo de vista ou de certidão nos autos, contendo a data da retirada, além da assinatura da carga no Livro de Cargas dos autos (Prov. nº 64/05, art. 245).6) Autorizar a carga rápida dos autos aos advogados e estagiários regularmente constituídos para extração de cópias junto à sala da OAB localizada no interior deste Fórum, com a utilização da rotina MVCG.

7) Autorizar, observadas as hipóteses de segredo de justiça, a extração de cóp

ias de documentos e/ou peças processuais, bem como a emissão de certidões de objeto e pé para advogados, estagiários ou pessoas interessadas, desde que sejam recolhidas as custas correspondentes, em documento DARF (Lei 9289, de 04/07/96), devendo tais cópias e certidões serem retiradas em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, salvo os casos de urgência a serem apreciados pelo Diretor de Secretaria.

8) Determinar o protocolo das cartas precatórias e ofícios, recebidos pelo Correio, bem como de outros documentos e e-mails, a critério da Diretora de Secretaria.

9) Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 29 de 28 de Agosto de 2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para as providências pertinentes.

Araraquara, 04 de maio de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANCA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000794-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000795-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000796-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO SALVIANO FILHO
ADV/PROC: SP258399 - NICEIA CARRER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000797-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRINO RAMOS DE MORAES
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000798-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LAZARO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP273996 - CARLA GIOVANNA GIGLIOLI SETTE
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Braganca, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.001555-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA MONICA DO PRADO
ADV/PROC: SP092178 - MARIA CLARA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001556-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001557-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001558-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO SANTOS
ADV/PROC: SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001559-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDA MAGDA CARDOSO BACELAR
ADV/PROC: SP279348 - MARCO ANTONIO DE PAULA SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUB FED DO ESTADO DE RONDONIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001561-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001562-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00171 - MEDIDAS INVESTIGATORIAS SOBR
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.001563-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS BAROZZI E OUTROS
ADV/PROC: SP103347B - PAULO SERGIO SILVA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0402123-3 PROT: 06/07/1992
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MITRA DIOCESANA DE TAUBATE
ADV/PROC: SP106135 - AMADEU PELOGGIA FILHO E OUTROS
REU: CARLOS PEREIRA GOULART E OUTROS
ADV/PROC: PROC. LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
VARA : 1

PROCESSO : 94.0402929-7 PROT: 11/10/1994
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: BARBANELLA AGROINDUSTRIAL S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP023740 - ROBERTO FREITAS DO AMARAL FRANCO E OUTROS
REU: ANA MARIA GONDINI DE TOLEDO E OUTROS
ADV/PROC: SP027191 - PAULO CALIXTO BARTOLOMEU SIMONI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.006702-0 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GENIVAL ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA
IMPETRADO: COMANDANTE DA 12 BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DE CACAPAVA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2003.61.03.003271-6 PROT: 07/05/2003
CLASSE : 00153 - OPOSICAO - INCIDENTES
OPOENTE: HONORIO LEITE SOARES NETTO E OUTROS
ADV/PROC: SP129272 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO
OPOSTO: PADO S/A INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA E OUTROS
ADV/PROC: SP144607 - CARLOS FREDERICO DE MACEDO E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000012

Taubate, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES - EDITAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - 24ª SUBSEÇÃO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 1ª VARA FEDERAL EM JALES. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor LEANDRO ANDRÉ TAMURA, MM. Juiz Federal Substituto da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria correm os autos da Ação Penal nº 2005.61.24.001613-0, que o Ministério Público Federal move contra Wagner Martins Garcia Otalora (e outros), vulgo vaguinho, portador do RG nº 32.994.220-SSP/SP, CPF nº 213.771.298-96, brasileiro, amasiado, motorista, nascido aos 20/10/1978, natural de Jales/SP, filho de Antônio Aparecido Garcia Otalora e de Izaura Martins Otalora, residente na Rua Jesus Ferreira dos Santos, nº 448, bairro Jacb, em Jales/SP, atualmente em local incerto e não

sabido. E por estar o condenado Vagner Martins Garcia Otalora em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, através do qual fica INTIMADO da sentença condenatória, cujo dispositivo passo a transcrever: ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO VAGNER MARTINS GARCIA OTALORA a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, como incurso na pena do artigo 334, caput, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, que consistirão na prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade ora substituída, bem como em pagamento de prestação pecuniária, consistente na entrega de 02 (duas) cestas básicas à entidade beneficente, mensalmente e pelo mesmo período de tempo mencionado, devendo ambas as penas ser cumpridas na forma a ser estabelecida pelo Juízo das Execuções Penais. Não cumpridas as penas restritivas de direitos, as penas privativas de liberdade serão cumpridas, inicialmente, em regime aberto, nos termos do parágrafo 2º, alínea c, do artigo 33, do Código Penal. O réu também poderá apelar em liberdade, por já estar solto e por ser pena imposta passível de substituição. Custas pelo condenado, consoante prevê o artigo 804 do CPP, c/c a Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se a Justiça Eleitoral, para cumprimento ao disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I. Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu _____, Márcio Leandro Cavalheiro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu _____, Carlo Gley Machado Martins, Diretor de Secretaria, reconferi. Expedido em Jales/SP, em 27 de abril de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA MACHADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.001591-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE MARTINS
ADV/PROC: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001592-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001593-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001594-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001595-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001596-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001597-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001598-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001599-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001600-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001601-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001602-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001603-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001604-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001605-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001606-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001607-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001608-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001609-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001610-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001611-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001612-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001613-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001614-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: OURISCAN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001615-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO

EXECUTADO: EMPRESA EDITORA DE JORNAIS DE OURINHOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001616-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: TASS ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

Ourinhos, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 16/2009, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. João Batista Machado, Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara de Ourinhos, 25.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a MONICA CRISTINA GUILHEN ALVES, CPF n. 683.181.899-49, o qual se encontra em lugar incerto ou não sabido, que por este Juízo tramita a execução fiscal n. 2001.61.25.000801-9 e apenso 2001.61.25.003370-1, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de IVAI DIESEL LTDA, CNPJ n. 69.197.465/0001-80 e MONICA CRISTINA GUILHEN ALVES, CPF n. 683.181.899-49, para cobrança de Contribuição Social, CDA n. 80.6.98.024249-54, ficando CITADA para que, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento do presente Edital, pague a quantia de R\$ 17.416,36 (Dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até fevereiro de 2009, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados bens suficientes para a satisfação do débito e seus acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 5 de maio de 2009. Eu, _____, Daiton Delatorre, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 011/2009

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:

1. ALTERAR por absoluta necessidade de serviço (período de realização de Inspeção Geral Ordinária), a segunda parcela de férias do servidor Antonio Carlos da Cruz Reis, RF 464, Técnico Judiciário, da seguinte forma:- Período anteriormente marcado para 15 de junho de 2009 a 24 de junho de 2009, deverá ser gozado de 29 de junho de 2009 a 08 de julho de 2009.

2. INDICAR para substituir o referido servidor naquele período a servidora DANIELA DE OLIVEIRA, analista judiciário, RF 6287.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 05 de maio de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2003.61.23.001345-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00048 - APELACAO CRIMINAL
APELANTE: JAN LUIZ APARECIDO KRELA
ADV/PROC: SP129836 - ELSON DE ARAUJO CAPETO E OUTROS
APELADO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO : 2005.61.20.000591-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00048 - APELACAO CRIMINAL
APELANTE: MARCELO LUIS TIDEI
ADV/PROC: SP240107 - DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA
APELADO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI
JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO : 2006.61.81.002302-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00048 - APELACAO CRIMINAL
APELANTE: GIVALDO FERREIRA DA SILVA
APELADO: JUSTICA PUBLICA
JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

Sao Paulo, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.003843-1 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003844-3 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003845-5 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

ADV/PROC: MS011217 - ROMULO GUERRA GAI

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003846-7 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003847-9 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003848-0 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS

ADV/PROC: MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003849-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003850-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003851-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003852-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003853-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003854-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003855-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003856-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003857-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003858-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003859-5 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003860-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003861-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003862-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003863-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003864-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003865-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003866-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003867-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003868-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003869-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003870-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003871-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003872-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003873-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003874-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003875-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003876-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003877-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.003878-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA FAZENDA PUBLICA-RIO JANEIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004951-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO PEDROSO RONDON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004952-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEX SANDER OLIVEIRA PEDRAZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004953-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO LUIZ AMORIM
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004954-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON PINHEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004955-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRENILDO RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004956-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EVENCIO NUNES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004957-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEOFAS BENEDITO FREITAS DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004958-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DA COSTA SOARES NETO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004959-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MENDOZA MONTANHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004960-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004961-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILSON DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004962-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL ALVES ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004963-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004964-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS CORREIA DA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004965-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERALDO COELHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004966-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVARISTO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004967-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERASMO BANEGAS PENHA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004968-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNANY GRACILIANO ARGUELHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004969-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON JULIO RAMOS DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004970-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON CALHEJAS GOMES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004971-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAMILTON PINTO DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004972-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEBERTON BARBOSA DE PAULA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004973-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GUILHERME ARRUDA ARAUJO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004974-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GARCIA MORENO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004975-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIRO DIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004976-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004977-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARCOS BARBA MENDEZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004978-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MENDES SOARES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004979-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LORIVAL FERNANDES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004980-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DE FREITAS SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004981-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004982-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DIVINO DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004983-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MARCIO PEREIRA DA MATA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004984-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORCINEI GONCALVES GOMES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004985-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR MASSABI
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004986-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRO FREITAS DE MORAIS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004987-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEFFESON DE BARROS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004988-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOELSON SEBASTIAO BALEJO DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004989-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004990-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EWERTON BATISTA DA ROSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004991-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADONIZETE SANTOS DE MORAIS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004992-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEILSON PAULO SOUZA COSTA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004993-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ BISPO DA ROSA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.004994-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE MORAES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004995-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESSE NAMIR ALVES DE MATTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004996-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDERSON BATISTA DINIZ
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.004997-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANACY SOARES DE ALCANTARA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004998-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZEU DE BRITO OLIVEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.004999-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO GOMES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005000-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEX CARLOS DE AQUINO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005009-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRIDEL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA
ADV/PROC: MG038460 - ROGERIO ANDRADE MIRANDA
IMPETRADO: ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 9A. REGIAO MILITAR - CMO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005010-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADOLFO HENRIQUE RAMALHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005012-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL CIVIL DE SAO PAULO - SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.005013-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FED. E JEF DA SUBS. JUD. DE FOZ DO IGUAQU
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.005014-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDAURA PEREIRA DE MATOS
ADV/PROC: MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005015-7 PROT: 05/05/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: NELSON OGUINO
ADV/PROC: MS006006 - HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005016-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA BARRIOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005017-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE ROBERTO RIBEIRO CHARUPA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005018-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS SENNA MENACHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005019-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVERTON RODRIGUES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005020-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO RODRIGUES RUY DIAS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005021-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUNIL CAMILO DE PINHO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005022-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO PRIETO GONCALVES
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005023-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXSANDRO LOPES DE SOUZA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005024-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ROBERTO FARAH TORRES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005025-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO CAMARGO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: MS003808 - EDWARD JOSE DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005026-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.005027-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005028-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: MILTON MASSUDA SOBRINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005029-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA GARCIA DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: MS003533 - PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005043-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.005011-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.004909-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: FABIO MILANI
ADV/PROC: RO004042 - HULGO MOURA MARTINS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005030-3 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011171-3 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: OLIMPIO CRISOSTOMO RIBEIRO E OUTROS

ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005031-5 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011182-8 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: GILBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005032-7 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011172-5 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: ALMIR JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005033-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011192-0 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: CLAUDIA APARECIDA STEFANE E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005034-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011202-0 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: MARIA EMILIA MARTINS DE ARAUJO E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005035-2 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011181-6 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: GILBERTO LUIZ ALVES E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005036-4 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011201-8 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: MAURO HENRIQUE DE PAULA E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005037-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011162-2 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: JOSE SEBASTIAO CANDIA E OUTROS

ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005038-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011191-9 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: ELIEDETE PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005039-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011231-6 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: GERALDO ALVES DAMASCENO JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005040-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.00.011211-0 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: NEIDE REGINA DO CARMO RASLAN E OUTROS
ADV/PROC: MS006239 - RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005041-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.60.00.009110-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: ENEIAS CORDEIRO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: MS005901 - ROGERIO MAYER
IMPUGNADO: MARCELO LOPES DA SILVA
ADV/PROC: MS007402 - RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005042-0 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0001157-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: GIANE APARECIDA TRINDADE MOLINA E OUTRO
ADV/PROC: MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000107
Distribuídos por Dependência _____ : 000014
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000121

CAMPO GRANDE, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO

n° 008/09-SR04

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

DE: COOPERATIVA HABITACIONAL DE CAMPO GRANDE LTDA. - COOPHAGRANDE, inscrita no CNPJ n°. 03.732.476/0001-05.

FINALIDADE: CITAR para responder aos termos da inicial, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, no prazo fixado, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

AUTOS: Ação de Usucapião - autos n° 2008.60.00.001327-2, que José Aristides de Oliveira e Altair Lopes de Oliveira move em face de Célia Gomes dos Santos e outros.

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Roberto Bastos de Oliveira, n° 128, fones (67) 3320-1143 e 3327-0186 (fax), Parque dos Poderes, Campo Grande, MS.Campo Grande, MS, 6/5/2009.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

n° 009/09-SR04

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

DE: ANDRÉ CORSINO DE LIMA FILHO, brasileiro, portador do CPF 079.755.119-00.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO para promover sua habilitação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, como sucessor da autora Maria da Luz dos Santos Lima, nos termos do artigo 43 c/c art. 1.060 do Código de Processo Civil e cientificá-lo de que caso não tenha condições de constituir advogado poderá comparecer à Defensoria Pública da União (Rua Dom Aquino, 2350, centro, nesta capital).

AUTOS: Ação Ordinária - autos n° 2001.60.00.006522-8, que Maria da Luz dos Santos Lima move em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Roberto Bastos de Oliveira, n° 128, fones (67) 3320-1143 e 3327-0186 (fax), Parque dos Poderes, Campo Grande, MS.Campo Grande, MS, 6/5/2009.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

N.º 009-2009-SC05

PRAZO: 15 (quinze) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2002.60.00.001298-8, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LUSIMAR HONÓRIO, brasileiro, filho de Luiz José Honório e Dulce Silva Honório, natural de Paraguaçu/SP, nascido em 20/02/1953, portador do RG 5966586 SSP/SP, e CPF 079.259.301-44 atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos Arts. 396 e 396-A, nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 89, da Lei 8.666/93, perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas

intimações, se necessário, sob pena da aplicação das hipóteses esculpidas no artigo 366, caput, do Código de Processo Penal, in verbis: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Na hipótese de não possuir condições de constituir um advogado, o acusado deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União (Rua Dom Aquino, 2350, Centro, Campo Grande/MS) a fim de que seja assistido pelo Defensor Público da União. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul. ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS. Campo Grande - MS, 5 de maio de 2009.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002002-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002003-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002004-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002032-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002033-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002034-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002035-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002036-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002037-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002038-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002040-7 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
CONDENADO: ROBSON ROD LOPES
ADV/PROC: MS012310 - MIRELLA GIOVINE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002041-9 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ADENIR DOS SANTOS
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002042-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002043-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002044-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002045-6 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002046-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002047-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002048-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002049-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002050-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002051-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002052-3 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002053-5 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002062-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: BRUNA FERNANDA NERES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002063-8 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.001979-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.60.02.000854-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE ALVES DE HOLANDA
ADV/PROC: MS006887 - EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002069-9 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.60.02.002802-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: SALVINO GOMES DA CUNHA
ADV/PROC: MS009039 - ADEMIR MOREIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.02.002868-9 PROT: 09/07/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: MS009128 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.005806-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.005807-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000026
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000031

DOURADOS, 05/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000407-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON DE MELO DA SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000408-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERISVALDO FREIRE DO CARMO
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000409-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA NUNES ALVES
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000410-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000411-5 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000412-7 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGSALVO VIEIRA MARINHO
ADV/PROC: MS011775 - ALCINDOR MASCARENHAS NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000006

NAVIRAI, 29/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000413-9 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO

REU: ADIMILSON MATHEUS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000414-0 PROT: 30/04/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS

INDICIADO: LINCOLN LUIZ ZILI E OUTROS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

NAVIRAI, 30/04/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000415-2 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES TEREZINHA FERREIRA
ADV/PROC: MS003909 - RUDIMAR JOSE RECH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000416-4 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: MS003909 - RUDIMAR JOSE RECH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

NAVIRAI, 04/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000573

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.038096-6 - INEZ LOPES VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo

o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL,

extinguindo

o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Cancele-se a perícia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.021489-3 - IRACI FERREIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021752-3 - LUZIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.022378-5 - SUELY BORGES FIDALGO (ADV. SP177352 - RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a nulidade da sentença proferida neste feito, por ausência de pressuposto processual negativo, determinando o cancelamento do termo 21248/2005 e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil.

P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.006091-5 - DANIEL DELFINO DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012206-4 - ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064886-4 - ADEMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032332-0 - ELIZABETE SANTANA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041401-4 - DIVINO ROSA DE MIRANDA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.018790-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.001701-7 - ROSENITA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.066590-0 - ANTONIO CARLOS CANOSSA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007346-0 - ADALBERTO MENDES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.015988-2 - IMACULADA MATIDA MARTINEZ (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020532-6 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015227-9 - JEREMIAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020407-3 - EDSON RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021232-0 - BERTINA RITA DA CONCEICAO BORBA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026984-1 - MANOEL RUIZ ANEAS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências e perícias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019615-5 - KELLMANY DUARTE RAMOS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015099-4 - RODRIGO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP149483 - CARLOS ROBERTO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.000992-2 - TERESA DOS SANTOS (ADV. SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; PALOMA FERREIRA MARIANO . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na pauta de audiências.

2008.63.01.043992-8 - VANDERLEI FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP102780 - GILBERTO LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006529-9 - ALTINA BARBOSA DE MORAES (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008492-0 - RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005232-3 - NAIARA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056597-1 - OLIVEIRA GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP166431 - MARIA DE LOURDES CELES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.078211-0 - SONIA APARECIDA PENHA PETRAGLIA (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.303092-1 - GILBERTO ANTONIO PEREIRA GOMES (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Os embargos têm caráter infringente, pois denotam inconformismo com a decisão, devendo ser buscada a via recursal adequada.

Não há contradição e sim indicação de insuficiência de provas, com oportunidades precedentes de esclarecimentos pelo embargante.

Por isso, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

2007.63.01.089629-6 - ELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP091048 - CARLA NASCIMENTO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto,
JULGO
EXTINTO o feito com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95.

2006.63.01.082943-6 - ANTONIO MANOEL DE MACEDO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2004.61.84.050704-0 - ARNALDO OCTAVIANO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante a falta de interesse processual por parte do autor, anulo a r. sentença proferida e, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando que os valores do pagamento de requisição de pequeno valor estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores. Oficie-se o INSS informando que não houve levantamento dos valores nestes autos pela parte, conforme comprova o extrato bancário anexado ao feito, bem como a devolução dos valores ao Erário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.022587-0 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.000946-6 - GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.012778-9 - JOSE CARLOS CESCHIELLI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; BENEDITO VALENTIM CESCHIELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.020646-2 - GRACINDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) ; JOSE CARLOS RODRIGUES DE LIMA(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE); JOAO UBALDO DE OLIVEIRA(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA
PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2009.63.01.018236-3 - VICENCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento nos arts. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito.
Sem custas ou honorários nesta instância.
P.R.I.

2008.63.01.065378-1 - MARIA DAS GRACAS CABRAL (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2009.63.01.019769-0 - PROVIDER TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP097888 - LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.024709-6 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Cancele-se a perícia.
P.R.I.

2009.63.01.020624-0 - QUITERIA DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cancele-se a perícia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.055743-3 - WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050548-2 - HELENA DAS DORES DE MIRANDA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT

MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010198-3 - VERA LUCIA PIEDADE ANTONIO (ADV. SP283089 - MARCOS ROBERTO MAGALHAES MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.052325-0 - VICENTE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.013783-7 - PEDRO PAULO LUCAS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046923-4 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.024345-8 - DOMINGOS GUIRALDO ALCINE (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080540-7 - JOSEFINA MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP117483 - VALDEVAN ELOY DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051747-2 - CLEONICE MARQUEZIN PEREZ (ADV. SP117327 - SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.085170-3 - ARLINDO FERREIRA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035331-1 - ALTAMIR BARBOSA (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS e ADV. SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, anulo a r. sentença proferida e, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.049601-4 - CATIA REGINA YAMASAKI BORGES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) ; LIZA MARIA MIDORI YAMASAKI(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

2008.63.01.001205-2 - JACIARA FERREIRA MACHADO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, não homologo o pedido de desistência, nos termos da fundamentação e, por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Ante a renúncia, exclua-se o nome das advogadas do sistema e intime-se a representante legal da autora por via postal, constando que poderá recorrer, em dez dias, devendo constituir novo advogado ou utilizar os serviços da Defensoria Pública da União.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.092462-0 - MARIA TEIXEIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.000979-0 - ELIZABETE MARIA DA SILVA (ADV. SP240714 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA TAVARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.023057-2 - LUIZ CARLOS BASILIO DE SOUZA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, no que toca ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença, pois satisfeita a pretensão na via administrativa; quanto ao pedido de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.001023-7 - CLAUDIA NUNES GUARDADO (ADV. SP231681 - ROSEMBERG FREIRE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença.
P.R.I.

2007.63.01.057958-8 - CHIEKO KAI ASHIHARA (ADV. SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo

improcedente o pedido inicial.
Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.
P.R.I.

2008.63.01.000725-1 - DARCI ALVES KODAMA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.054602-9 - NILSON LUCAS DA CUNHA (ADV. SP124009 - VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.086602-0 - OSWALDO CELANTE (ADV. SP244623 - GABRIELI LUIZE RATO LANFREDI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.086607-0 - ABRAO ABILIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.000724-0 - ADAIRCELUZIA DE CELES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001005-5 - THAIS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.031680-6 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.019744-1 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO NERIS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.030789-1 - CHARIFE ALI ZOGHBI (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, extinguindo o
feito
com fulcro no artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.031727-6 - MARGARIDA VITA DA SILVA (ADV. SP045399 - JOAO FRANCISCO MOYSES
PACHECO ALVES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.026267-6 - DEODATO DUQUE DOS SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA
FRANCA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os
pedidos da
parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.000980-6 - IRACEMA NUNES REIS (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo
com
resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Saem intimados os presentes.
Providencie a Secretaria as anotações no Sistema conforme petição protocolada em 05.11.2008.
Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando-se que não há
qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus
termos.
P.R.I.

2008.63.01.052510-9 - EMILE NANCY BURLAGE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e
ADV.
SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.01.052462-2 - POLIDORO VALVASORI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.
SP224501
- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052563-8 - CARLOS ALBERTO RAPOSO CHERTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.052465-8 - WALDEMAR VALENTIM DE MOURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA
BISSOLATTI e
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.01.052527-4 - ELIZA LEARDINI MOMENTEL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052560-2 - ISMAR DE MOURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052511-0 - CARMEN LUCIA ODDONE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052549-3 - ERNALDO MUZILLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052524-9 - MAURA DE PAULA ROSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052525-0 - JOSE BORSARI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.023966-6 - ELIO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013787-0 - ANTONIO JORGE PACHECO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.000892-9 - NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2005.63.01.273102-2 - FABIO MANFREDINI (ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os embargos têm caráter infringente, pois denotam inconformismo com a decisão, devendo ser buscada a via recursal adequada.

Foram explicitados os motivos da improcedência, não sendo o juízo obrigado a apreciar todas as teses das partes.

Por isso, REJEITO OS EMBARGOS.

2008.63.01.000976-4 - EUNICE DA COSTA MAMUD DOS SANTOS (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO

FLORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.000685-4 - JESUINO DUTRA PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo

improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publicada esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS."

2008.63.01.052522-5 - EMA FARRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR

DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os embargos têm caráter

infringente, pois denotam inconformismo com a decisão, devendo ser buscada a via recursal adequada.

Não há necessidade de prequestionamento em decisões do juízo de primeiro grau, uma vez que não cabe recurso extraordinário ou especial dessas decisões.

Por isso, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

2008.63.01.000763-9 - TEREZA GARCIA BASSO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da

autora, para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença, no valor de R\$ 875,73 (OITOCENTOS E SETENTA E

CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), março de 2009.

Concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado. Em caso de não restabelecimento do benefício neste prazo, deve o autor informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o

pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 14.523,39 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E

VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em

julgado, expeça-se o devido requisitório.

Sem condenação em honorários.

Escaneie-se aos autos a petição apresentada em audiência.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.000791-3 - AYDE DE JESUS LOPES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora AYDE DE JESUS LOPES e extingo o processo com

julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias, ante a

liminar ora concedida, conceda o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 627,52 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) - competência de abril de 2009.

Condeno o

INSS ao pagamento dos atrasados desde 4.12.2008, no valor de R\$ 2.571,22 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) - competência de abril de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido deverá ser cessado em 4.12.2009, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

2008.63.01.022803-6 - MARIA DE FATIMA DA SILVA LINS DO NASCIMENTO (ADV. SP187872 - MARIAROSA COSTA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no

art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora Maria de Fatima da Silva Lins do Nascimento, mantendo a tutela deferida em 27/01/2009, para lhe assegurar o direito à percepção do benefício assistencial desde a data da realização da perícia social (11/01/2009), com RMI e renda mensal fixada no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, referentes ao período de 11/01/2009 a 26/01/2009 (data da perícia social e implantação do benefício, por força da tutela), no valor de R\$ 230,60 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial, atualizado até abril de 2009. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I. Oficie-se ao INSS para ciência da manutenção da tutela. NADA MAIS.

2008.63.01.000647-7 - JOAO ORIDES NOGUEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido do autor - João Orides Nogueira, para reconhecer como tempo de serviço rural o período de 01.01.1965 a 31.12.1965, e determinar ao INSS que proceda à revisão do coeficiente de cálculo da RMI do benefício do autor, para o percentual de 82%, de modo que a RMI seja revisada para R\$ 682,78, com RMA corrigida para o valor de R\$ 1.899,94, para abril de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações em atraso, que totalizam R\$ 12.842,66, atualizado até abril/2009, no prazo

de sessenta dias, após o trânsito em julgado.

Esta a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS. Registre-se.

2008.63.01.000918-1 - IRACI FRANCISCA LEAO (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação ajuizada por IRACI FRANCISCA LEÃO, assistida

por advogado, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando, em síntese, à revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição de sua titularidade, mediante o reconhecimento e respectiva conversão para comum de período de trabalho exercido sob condições especiais, não considerado como tal na época da concessão do benefício (PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S.A. - de 24/07/1974 a 17/08/1993). Requer, ainda, a retroação da data de início do benefício (DIB) para 10/03/2000.

Citado, o INSS apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, a incompetência deste Juizado, em razão do valor da

causa e pela complexidade da matéria. No mérito, requereu, em síntese, o reconhecimento da improcedência do pedido.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50.

Quanto à preliminar, não assiste razão à autarquia, pois de acordo com a simulação de cálculos efetuada pela Contadoria, o proveito econômico pretendido pela parte autora nestes autos não ultrapassa o limite de alçada deste Juizado.

No mérito, o pedido é parcialmente procedente.

Com efeito, assiste razão à parte autora quanto ao pedido de reconhecimento como especial do período trabalhado na empresa PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S.A. - de 24/07/1974 a 17/08/1993, quando estivera exposta a nível de ruído da ordem de 82 dB, conforme formulário fornecido pela empresa (p. 14, "processo administrativo") e respectivo laudo técnico pericial (p. 15).

Nesse sentido, consigno que a aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei nº. 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-se a reconhecer o exercício da atividade como especial, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

No período em que a parte autora pretende reconhecer como especial, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Durante o citado período, estava em vigor o Decreto nº. 53.831/64, o qual estabelecia a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, eram nocivos à saúde e, portanto, considerados especiais, para efeitos previdenciários. O Decreto nº. 53.831/64 fora revogado pelo Decreto nº. 62.755/68, mas foi revigorado pela Lei nº. 5.527/68, possuindo, portanto, status de lei ordinária.

A jurisprudência dos tribunais superiores também é clara neste sentido.

"PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CARÊNCIA DA AÇÃO. EXPOSIÇÃO A RUÍDO ACIMA DE 80 DB, PORÉM ABAIXO DE 90 DB. IDADE LIMITE. CORREÇÃO MONETÁRIA. (...) Não só o período de exposição permanente a ruído acima de 90 db (Anexo I, Código 1.1.5, Decreto nº. 83.080/79) é de se considerar atividade insalubre, como também o acima de 80 db, consoante Anexo 53.831/64, conforme Decreto nº 611/92, art. 292. (...)" (TRF - 1º Região, AC nº 96.01.21046-6/MG, Rel. Juiz Jirair Aram Megueriam, j. 06.06.97).

Em se tratando especificamente da exposição a ruído, veja-se o teor da Súmula nº. 32 da Turma Nacional de Uniformização:

"O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto nº. 53.831/94 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº. 2.172; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto 4.882, de 18 de dezembro de 2003."

Portanto, comprovada, a existência de período de serviço considerado especial na forma acima especificada, a parte autora faz jus à sua conversão para o tempo comum.

Diante disso, convertido para comum o lapso de tempo acima indicado e somado aos períodos já reconhecidos pelo INSS quando da concessão do benefício à parte autora, chega-se a 31 anos, 08 meses e 25 dias de tempo de serviço, suficiente para elevar o coeficiente de cálculo de sua renda mensal inicial (RMI) para 100%, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juizado, os quais passam a fazer parte integrante desta sentença.

Contudo, ainda de acordo com o parecer da Contadoria, não consta do sistema DATAPREV da Previdência nenhum requerimento administrativo em nome da parte autora para 10/03/2000, o que impossibilita a retroação da DIB de seu benefício para aquela data.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a majorar o coeficiente de cálculo do benefício de titularidade de IRACI FRANSICA LEÃO (NB 127.200.461-6) para 100% do salário-de-benefício, elevando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 535,48 e a renda atual (RMA) para R\$ 770,21 (abril/2009). Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde a DIB (09/01/2003), cuja soma, respeitada a prescrição quinquenal, totaliza R\$ 17.911,41, atualizados até abril de 2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Após o trânsito, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073071-0 - ALAYDE STRINA ANTONELLO (ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. PRI.

2005.63.01.241453-3 - MARIA CELESTE DA CONCEIÇÃO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração, pelo que o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: "Procede em parte a pretensão da autora. Conforme parecer elaborado pela Contadoria judicial, verifico que o INSS considerou corretamente os salários de contribuição até o mês de competência de julho de 1996. No entanto, houve equívoco por ocasião do cálculo relativo ao período de agosto de 1996 a março de 1997, pois o INSS considerou o valor do salário-mínimo vigente à época, conforme dados constantes do CNIS, e não os valores constantes dos carnês de recolhimento da parte autora. Quanto ao pedido de reenquadramento de classe, considerando a tabela de interstícios da escala de salário-base, verifico que a autora sempre recolheu as contribuições na classe 2 da tabela de interstícios. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por idade da autora (NB 105.717.990-3), considerando os valores corretos para os meses de agosto/96 a março /97, respeitado o enquadramento na classe 2, apurando uma RMI devida no valor de R\$ 163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença. Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados, que totalizam R\$ 2.709,61 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), atualizados até setembro de 2008, com base na Resolução nº 561/07 do CJF, com renda mensal atual (RMA) que permanece inalterada, no valor de um salário-mínimo (DIB em 14.05.1997), respeitado o quinquênio prescricional, conforme os cálculos da Contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 06% ao ano, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para que pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.01.000232-0 - FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que (i) reconheça como atividade especial tão somente o período de 10.09.86 a 18.12.94 laborado na Karibê Indústria e Comércio LTDA ; que, após conversão e somadas ao tempo já reconhecido administrativamente totalizam 33 anos 03 meses e 02 dias de tempo de contribuição;

(ii) CONCEDA o benefício em favor do autor no coeficiente de 85% desde 15.08.06 (DER), com mensal atual a ser de R\$ 595,69 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), valor em março/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 22.235,89 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), valor em abril/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.01.000770-6 - VALTER EMYGDIO (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 506.740.453-8), com renda mensal atual de R\$ 2.017,59 (DOIS MIL DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E NOVE

CENTAVOS), em março/2009, devendo o benefício ser matindo por ao menos até 03.06.09, a partir de quando deverá ser

reavaliada pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou com a concessão de aposentadoria por invalidez.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 02.03.09, no valor de R\$ 4.708,36 (QUATRO MIL

SETECENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), valor em abril/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

2008.63.01.000233-2 - ROSANGELA TADEULINA DE CARVALHO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o réu a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 26.07.2007 (data do requerimento administrativo), com uma renda mensal atual, para abril de 2009, de R\$1.646,17.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 31.642,22, na competência de abril de 2009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 45 dias. O auxílio-doença deverá ser cessado, uma vez que os benefícios não são cumuláveis.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado expeça-se precatório.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.094076-5 - TEREZA DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o. Int.

2007.63.01.073617-7 - MARIA AMALIA CIASCA BARALDI (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ) ; JOEL

HUMBERTO BARALDI(ADV. SP067176-VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Os embargos têm caráter infringente, pois denotam inconformismo com a decisão, devendo ser buscada a via recursal adequada.

Os juros contratuais foram rejeitados, mantendo-se apenas a correção, inexistindo obscuridade nesse ponto.

Por isso, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

2009.63.01.007645-9 - AUREA RODRIGUES RAPOSO (ADV. SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os embargos têm caráter infringente, pois denotam inconformismo com a decisão, devendo ser buscada a via recursal adequada.

Há fundamentos suficientes para rejeição do pedido de aposentadoria por idade (falta de carência), não sendo o juízo obrigado a apreciar todas as teses das partes.

Por isso, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

2008.63.01.016227-0 - IGNES MINIERE MORAES (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS e ADV.

SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os

embargos têm caráter infringente, pois denotam inconformismo com a decisão, devendo ser buscada a via recursal adequada.

O juízo esgotou o ofício jurisdicional, cabendo o exame de prova ou da falta dela ao juízo ad quem.

Por isso, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

2007.63.01.091939-9 - MARIA APARECIDA LIRA DA SILVA (ADV. SP214173 - SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Maria

Aparecida Lira da Silva, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 07/12/2006, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 297,72 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na

competência março/2009. Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 14.056,99 (quatorze mil e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizado até abril/2009.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas no corpo da sentença, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I."

2007.63.01.040922-1 - EDI ISABEL MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP210891 -

ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Edi Isabel Moreira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, a contar da data a data da cessação do auxílio-doença NB 31/123.754.948-2, 22/01/2007, com renda mensal inicial no valor de R\$310,19 (trezentos e dez reais e dezenove centavos) e renda mensal atual no valor de R\$ 507,30 (quinhentos e sete reais e trinta centavos), para fevereiro de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$15.034,01 (quinze mil, trinta e quatro reais e um centavo), atualizado até fevereiro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007215-6 - ADEMILDE ALVES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA)

; JOSE ALVES CARDOSO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ISAIAS ALVES CARDOSO(ADV.

SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ISRAEL ALVES CARDOSO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO

DA MOTTA); JOSE RODRIGUES CARDOSO- ESPOLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo procedente o

pedido inicial e condene a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2008.63.01.000500-0 - CICERA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o implemento do benefício de prestação continuada (assistencial) em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar da realização da perícia médica (01/12/2008), no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 1.817,54 (um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação do benefício de prestação continuada (assistencial), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.354482-5 - JOELIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS à revisão do benefício de auxílio-doença NB31/ 132.227.865-0, no período de 18/11/2003 a 14/03/2006, com RMI no valor de R\$1.235,96, o que resulta em um montante no valor de R\$ 11.184,97 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizados em abril de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.086278-6 - MARILYN MIRANDA FERNANDES (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Por todo o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo o caráter indenizatório das verbas recebidas pela autora a título de férias não gozadas, nos meses de dezembro/2004 e janeiro/2006, na empresa Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda, não estando sujeitos à incidência do imposto de renda, razão por que condeno a União a proceder à devida restituição, no valor de R\$ 917,13 (NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizado até abril de 2009, conforme cálculos da contadoria deste Juízo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

2008.63.01.000733-0 - CREUSA DE SOUZA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar à autora o benefício pensão por morte, desde a data do óbito do Sr. Joel Brasil Alves, em 31/1/2007, com renda mensal atual de R\$ 1.430,11 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E ONZE CENTAVOS), para abril de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas vencidas desde 31/1/2007, no total de R\$ 43.284,62 (QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF, atualizado até abril de 2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer, bem como ofício precatório, conforme opção da autora manifestada nesta audiência. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publicada esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se.

2008.63.01.000695-7 - MARIA PERES SODANI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Sra.MARIA PERES SODANI, com fundamento no art. 269, I do CPC, para determinar ao INSS a implantação fo benefício de pensão por morte NB 21/145.096.598-6 à autora, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 10/11/2007, com RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) atualizada para a competência de março de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Condeno ainda o INSS, ao pagamento dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 10/11/2007, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, que totalizam R\$ 8.703,11 (OITO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) , atualizados até março de 2009, corrigidos conforme a Resol. 242/2001 da CJF. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publicada em audiência, saindo intimada a parte presente. Registre-se. Oficie-se ao INSS para que dê integral cumprimento a esta sentença.

2005.63.01.175981-4 - EULOGIO DO VALE (ADV. SP104238 - PEDRO CALIXTO) ; IZILDA SPACCA(ADV. SP104238- PEDRO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, pelo que condeno o INSS revisar o benefício originário da pensão por morte da autora Izilda Spacca - aposentadoria NB 42/115.109.569-6 do falecido Eulogio do Vale - nos termos do artigo 32, da Lei nº 8.213/91 e pagar os atrasados que, de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, corresponde a R\$ 21.210,18 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para abril de 2009, e a RMA passa a ser de R\$ 1.079,65 (UM MIL SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.63.01.000219-8 - MARIA LUCIETE CORREIA FERREIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição a MARIA LUCIETE CORREIA FERREIRA, com renda mensal inicial de R\$ 404,56 e renda atual de um salário mínimo, R\$ 465,00 (março/2009), a partir de 15/05/2006. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 19.062,16, atualizados até abril de 2009, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em

julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

2009.63.01.013134-3 - IRACI DOS SANTOS MOURA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da

(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/1989, no percentual de 42,72%, descontando-se o percentual então aplicado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, cujos extratos foram acostados à inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001081-0 - PAULO MIYASHIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

para condenar a ré a pagar ao autor as quantias de R\$ 710,38 (SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e de R\$ 506,90 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), que correspondem aos depósitos existentes em sua conta vinculada, promovidos por seus ex-empregadores Transrod Transp. Rod. Ltda. e Imperial Transp. Ltda., devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora a partir da citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei.

2008.63.01.000982-0 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil,

para condenar o INSS a: i) implantar o benefício de pensão por morte em favor de MARIA DAS DORES PEREIRA DA

SILVA, com data de início (DIB) no dia subsequente à cessação do benefício NB 138.071.320-7, com renda mensal atual

no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para a competência de abril de 2009; ii)

pagar a título de atrasados o valor de R\$ 9.912,09 (NOVE MIL NOVECIENTOS E DOZE REAIS E NOVE CENTAVOS), quantia

que inclui atualização e juros até abril de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de pensão por morte à autora, com DIP em 01/05/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.094160-5 - JORGE LUIZ FERREIRA PINTO (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a retroagir a

data de início do benefício de auxílio-doença no NB 31/502.748.338-0 de 26.04.2006 para 24.01.2006, e a pagar ao autor o montante de R\$ 7.002,54, atualizado até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

PRI.

2007.63.01.090336-7 - EDISON DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que determino ao INSS a concessão ao autor, Edison da Silva, de auxílio-doença, no período de 12/02/2007 a 24/07/2007, e a conversão em aposentadoria por invalidez, a partir de 25/07/2007. Fixo a renda mensal atual em R\$ 521,11 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), para março de 2009, nos termos do parecer da contadoria

judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a verossimilhança das alegações apresentadas, nos termos estampados na quadra desta sentença, concedo a antecipação de tutela pelo que determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas no período de 12/02/2007 a 24/07/2007, a título de auxílio-doença, e de aposentadoria por invalidez, desde 25/07/2007, no montante de R\$ 3.717,90 (TRÊS MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), atualizado para abril/2009, descontados os valores

recebidos em decorrência da concessão do benefícios de auxílio-doença NB 31/570.578.569-7 e NB 31/570.781.270-5.

Cancele-se o benefício de auxílio-doença NB 31/570.781.270-5, com previsão de cessação para 30/06/2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório. Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.021822-8 - ALTEVIR CAPERUTTO (ADV. SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição NB42/105.365.096-2, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.392,59 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E

DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), em abril de 2009. Condene também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação, que totalizam o montante de R\$ 13.536,46 (TREZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), em abril de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000908-9 - IZAULINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável

de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Izaulino José dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) converter o período trabalhado como especial em comum nos lapsos temporais de 16/03/1982 a 31/12/1982 e de 13/12/1998 a 13/07/2007, conforme acima explicitado;

b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, a contar do requerimento administrativo (18/09/2007), com coeficiente de cálculo de 90% (noventa por cento) e renda mensal inicial de R\$ 770,00 (setecentos e

setenta reais), que desenvolvida gerou uma renda mensal atual de R\$ 841,59 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para abril de 2009;

c) pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 18.612,60 (dezoito mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos) atualizados até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000919-3 - GABRIEL SANTOS TAROSI (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido de concessão do benefício assistencial, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar ao autor referido benefício assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, com data de início do benefício em 24/09/2007 (data do requerimento administrativo). Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 8.988,92 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até abril de 2009.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, e o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício assistencial ao autor, no prazo de (quarenta e cinco)

dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publicada esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

Intime-se o Ministério Público Federal.

2008.63.01.013303-7 - EDNA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI

BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB n. 31/560.193.044-5, desde 30.10.06, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 30.09.08 (data da perícia judicial), com renda mensal atual de UM SALÁRIO MÍNIMO ATUAL.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 30.10.06 (descontados os valores posteriores recebidos a título de auxílio doença), o que resulta no valor de R\$ 13.117,56 (TREZE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), valor em abril/09.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o expeça-se ofício para pagamento.

P.R.I.

2008.63.01.000683-0 - EVA DE SOUZA (ADV. SP121821 - LOURDES NUNES RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Philomena Nery

dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do requerimento administrativo (22/11/2007), no valor correspondente a um salário mínimo,

possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 7.599,09 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos), atualizado até abril de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o pagamento do benefício assistencial em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora.

Publicada em audiência. Registre-se e intimem-se.

2008.63.01.001101-1 - JOSE ROBERTO HAJNAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação dos

valores depositados na conta vinculada em nome de José Roberto Hajnal, referente às empregadoras Cia Continental Cereais Contibrasil e Central Soya Alimento Ltda.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Transitada em julgado esta sentença, oficie-se à CEF para que proceda a liberação dos valores da conta do FGTS, na forma acima, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Sai a autora intimada. Intime-se a ré.

2004.61.84.455982-4 - ELZA DUARTE ALVES (ADV. SP159890 - FABIANA COIMBRA SEVILHA e ADV. SP160551 -

MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,

rejeito os embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a sentença proferida.

2007.63.01.091714-7 - JOSE NILDO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para

DETERMINAR ao INSS a concessão de aposentadoria por invalidez, desde 07.09.2005, data fixada no laudo pericial como início da incapacidade total e permanente para exercício de atividade laborativa, com renda mensal atual de R\$ 790,47, para a competência de março de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 29.952,06, até o mês de abril de 2009, já descontados os valores recebidos a título do benefício de auxílio-doença NB 502.798.514-9, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução 561/07, com juros de 1% ao mês desde a citação.

ANTECIPO A TUTELA em favor do autor. A urgência justifica-se pela natureza alimentar do benefício pleiteado e a verossimilhança da prova produzida em júízo. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

PRI.

2006.63.01.018474-7 - MIRNA ASSUNÇÃO FACTORI VIEL (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual quanto ao pedido de inclusão dos salários-de-contribuição referentes aos meses de maio a setembro de 2004, EXTINGO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No que tange aos demais meses, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar a revisão do benefício de auxílio-doença NB31/504.287.582-0, mediante a inclusão do salário-de-benefício do mês de outubro de 2004 no período básico de cálculo, que por sua vez alteração a renda mensal atual da aposentadoria por invalidez NB32/515.136.503-3, para R\$ 994,23 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , em abril de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, consoante fundamentação, que totalizam R\$ 446,02 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), em abril de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000670-2 - GERALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado pelo autor na empresa DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, de 21/07/71 a 29/03/77 e determinar ao INSS que proceda a revisão do coeficiente de cálculo de sua RMI para 76%, de modo que a renda mensal atual seja corrigida para R\$ 647,71 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para abril/2009. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo liminar para que este seja revisto no prazo de 45 dias. Condeno o INSS ao pagamento das prestações em atraso que totalizam R\$ 13.318,86 (TREZE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) no prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios. Saem intimadas as partes presentes. P.R.I.

2008.63.01.059023-0 - ELOINA POZUELOS CASADO (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da autora, de modo que os 24 primeiros salários-de-contribuição utilizados no seu cômputo sejam corrigidos pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como condeno o INSS no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução 242/2001 e Enunciado nº 20 do CFJ, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague-se o valor das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte

autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.083483-3 - JOSEFA SIEBRA LIMA SENA (ADV. SP172899 - FERNANDO FERNANDES NARCIZO e ADV.

SP209134 - JULIANA LURIKA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ;

MARIA DE LOURDES ALVES NOBRE(ADV. SP104329-JOSELINO MARQUES DE MENEZES). Diante do exposto, com

fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Josefa Siebra Lima Sena, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão, em virtude do óbito do segurado ADÃO RODRIGUES

NOBRE, a partir de 25/10/2005 (DER), com renda mensal atual de R\$ 1.433,20 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E

TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) - (equivalente a 2/3), para março de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas, no valor de R\$ 18.101,00 (DEZOITO MIL CENTO E UM

REAIS), atualizados até abril de 2009, já descontados os valores referentes a quota de seu filho.

A inclusão da autora não deverá acarretar descontos na cota dos demais beneficiários, que receberam o benefício de boa-

fé, consoante fundamentação acima.

Por fim, diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja

implantado à autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação não abrange o pagamento das parcelas vencidas, que deverão ser pagas após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Oficie-se.

2008.63.01.000229-0 - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o

mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor de SEBASTIÃO TEIXEIRA, a partir do requerimento administrativo (23/05/2007), sendo a RMI fixada em R\$ 687,27 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E

SETE CENTAVOS) e a renda mensal atual correspondente a R\$ 762,38 (SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E

TRINTA E OITO CENTAVOS), para a competência de abril de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 19.666,64 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até abril de 2009 de

2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil e considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado,

antecipo os efeitos da tutela, determinando à autarquia ré a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo

de contribuição, com DIP em 01/04/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Saem os presentes intimados.

Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual crime tributário praticado pela empresa King's

Ind e Com. Imp. E Exp. Ltda.

P.R.I.

2008.63.01.014446-1 - SEVERINO BENTO DE FARIAS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza

seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

2006.63.01.092778-1 - PEDRO APARECIDO DECICINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Considerando que as partes compuseram-se amigavelmente na via administrativa, conforme noticiado em petições anexada em 04/12/2007 e 15/02/2008, extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094746-2 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Considerando a petição anexada em 20/04/2009, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.000087-9 - OLINDA TEIXEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0572/2009

2005.63.01.118303-5 - MARIA RITA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.170039-0 - CLAYTON ARANTES CAMARGO (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.234868-8 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.336601-7 - JACIRA PEREIRA NUNES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.01.350543-1 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.03.015914-6 - DIRCEU FAZOLIN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o

programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em

pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.04.007374-1 - MARIA PAULINO ESTEVAM DE OLIVEIRA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.04.015885-0 - ENEIDE DETONI DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.06.011718-0 - NAZIRE PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.08.001499-1 - DOMINGOS GUERINO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.08.002803-5 - MARIANA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.09.006168-0 - DJANEIDE GOMES DA SILVA P/ CURADOR CLAUDIONOR DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 -

ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano

de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se

acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.10.001630-6 - CLAUDIA MARIA BONINI (ADV. SP204283 - FABIANA SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o

programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta

de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.10.001923-0 - CLEONILDO DE JESUS PINTO (ADV. SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.10.006925-6 - MARIA APARECIDA TELES CARPINEDO (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.10.006931-1 - CLAUDEMIRO MAGRI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV. SP202708B

- IVANI BATISTA LISBOA CASTRO (Excluído desde 01/01/2002)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.14.001835-1 - JANDYRA BRANZANI DA SILVA (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.14.004038-1 - LAURIDES SIMPLES BATAIA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.15.000547-0 - ZENILDA COSTA ALVES (ADV. SP068610 - CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.15.007675-0 - LUZIA MENDONÇA DA SILVA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o

caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.009687-1 - MARIA APARECIDA VALERIO STIEBLER E OUTRO (ADV. SP221772 - ROSA MARIA EIRAS);

RICHARD ALVARO STIEBLER NETO(ADV. SP221772-ROSA MARIA EIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.022323-6 - MARCOS VERISSIMO DA COSTA ROSA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.023003-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP242738 - ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.071946-1 - DEILMA DE SOUZA NEVES (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.074123-5 - JORGE CUNHA DE AMORIM (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.074899-0 - ONESIMO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.081093-2 - AMARO DOMICIO DOS SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.082477-3 - FRANCISCO CORREA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.083179-0 - LUIZ CARLOS HURTADO VINALS (ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.083741-0 - ELISANGELA DE FRANÇA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.01.087908-7 - ENIO CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora

para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.03.001745-9 - WILSON CARLOS DA SILVA (ADV. SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.03.005811-5 - REGINA HELENA REZENDE (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.04.002860-0 - ELCIO GERALDO DE RESENDE (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.07.001071-3 - MANOEL GONÇALES RODRIGUES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.08.000195-2 - DALVA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.08.000331-6 - VANILDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA

PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.08.000756-5 - MARIA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.08.001936-1 - BENEDITA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.08.002596-8 - MARILDA SIBIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o

programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em

pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.08.003529-9 - ALICE EVANGELISTA MOTA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.08.003637-1 - ADAIR GONCALVES DIAS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.09.000671-5 - ANTONIO ADEMAZIO DE ARAUJO MATIAS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.09.003549-1 - JONAS FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.001954-3 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.003016-2 - ELOIDES SOUZA SANTOS (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna

inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.003157-9 - ADERNIVAL REIS (ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ e ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.004365-0 - JUSCELENA SUELI DE SOUZA VOLPE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.005555-9 - MARCIA ELISABETE PICALDI POLETTI (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.009328-7 - DANIEL RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.010773-0 - RISOMAR LEMOS MONTEOLIVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.10.011992-6 - MARIA APARECIDA GIATTI (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.11.011959-5 - RICARDA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.14.001810-0 - OSWALDO JOAQUIM (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o

programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo,

considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.14.002437-9 - ANTONIO AUGUSTO PAVANI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.14.003163-3 - MARIA APARECIDA MARQUES COLLA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.14.003336-8 - MARA LUCIA AMADEU DA SILVA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.15.003826-0 - ARI JOSE NUNES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa

de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.15.006185-3 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.15.009414-7 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.01.007389-9 - MARINALDO FERNANDES (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em

vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em

pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.01.009060-5 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.01.024819-5 - MARIA DAS GRAÇAS LEMOS (ADV. SP231040 - JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.01.057113-9 - AILTON MIRA RIBEIRO (ADV. SP261062 - LEANDRO ÂNGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna

inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.03.006088-6 - FAUSTINA BENTO DA SILVA FRANCA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.05.002125-4 - SEVERINO PETROLINO DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.08.001552-9 - LUCINEIA VIEIRA LIMA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.08.004898-5 - HILDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.10.000552-4 - JURANDIR BEGO (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.11.004196-3 - ARNALDO DE JESUS ARAUJO FILHO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.14.001347-7 - EMILIA JOSE RAMILO CRESTANE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.14.002131-0 - EUNICE ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.14.002781-6 - NEUSA APARECIDA BIANCHINI BRINQUE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.18.000613-7 - AURELIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do

INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.18.001676-3 - REALINO BALTAZAR DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.18.001908-9 - IVANIR APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações

para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-

se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.18.002325-1 - BENEDITA MARTINS COSTA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.18.002407-3 - ADEMAR DUTRA ALVES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.18.003074-7 - MARIA SANDRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.18.003146-6 - BERTILIA RANGEL FIDELIS (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.19.000167-7 - ROSALINA FERNANDES MARANHO (ADV. SP049885 - RUBIN SLOBODTICOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.20.000922-9 - SEBASTIÃO HONORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para

que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.08.000540-1 - EDNEA APARECIDA PALMA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se

a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.08.000712-4 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2009, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso,

no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada. Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este(a) Juiz(a) Federal Relator(a) para oportuna inclusão

em pauta de julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000041/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de maio de 2009, quarta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados

os processos adiados ou constantes de pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão

de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de

Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de

São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.01.343469-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

RECTE: SEBASTIAO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.12.001855-2

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: SIDNEI CAVASSANA

ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.14.000910-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: NAIR DE SOUZA FERRO e outros
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RCDO/RCT: ANDREIA CRISTINA FERRO
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RCDO/RCT: ALIANDRA CASSIA FERRO MARTINUCIO
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RCDO/RCT: ADENILSON ROBERTO FERRO
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RCDO/RCT: AGUINALDO CESAR FERRO
ADVOGADO(A): SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.14.000960-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ITERBINO VALDASTRI
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.14.002908-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: JERONIMO DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP100232 - GERSON MAGOGA SODRE
RCDO/RCT: ALZIRA PREVEDEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP100232-GERSON MAGOGA SODRE
RCDO/RCT: DANIEL RAGAZZI CANTINELLI
ADVOGADO(A): SP100232-GERSON MAGOGA SODRE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.14.003414-9
RECTE: ODILENA ESCARASSATI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2006.63.01.018383-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE: EUDE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.63.02.014655-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRIS CAMPOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.63.11.000415-9

RECTE: ILDA XAVIER PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.63.11.002580-1
RECTE: JOSE DONIZETTI AUGUSTO FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.11.002612-0
RECTE: LUIS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.11.004143-0
RECTE: DAVI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.11.004424-8
RECTE: IRACI JOSEFA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.11.004534-4
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.11.004565-4
RECTE: JOSE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.11.004622-1
RECTE: MARY NOELMA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.11.004647-6
RECTE: VALDETE PORFIRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.11.004696-8
RECTE: MARIA LUCIA REIS SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.11.004700-6
RECTE: MARCOS DOS SANTOS ROLO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.11.004751-1
RECTE: FILOMENA MOUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.11.004766-3
RECTE: EDGLAY PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.11.004801-1
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.11.005696-2
RECTE: JAILTOM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.11.005721-8
RECTE: JOSE MARIA MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.11.005731-0
RECTE: MARIVALDO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.11.005735-8
RECTE: ODAIR FRANCISCO DA SILVA BURAHEM
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.11.009343-0
RECTE: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.11.009509-8
RECTE: ADELINO ANTONIO CORREIA PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.11.011911-0
RECTE: HILARIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.11.011973-0
RECTE: AMANCIO ALVES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.13.001787-1
RECTE: REGINA DOS SANTOS NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.14.000206-2
RECTE: JOAO ARCANJO TORTURELLO
ADVOGADO(A): SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.14.001075-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: LUIS CARLOS MARUCCI
ADVOGADO: SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.14.002157-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: ANALIDES BIAGIONI
ADVOGADO: SP219861 - LUIZ CESAR SILVESTRE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.14.002752-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: PAULA RENATA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.14.002929-8
RECTE: MARIA DOS REIS LUIZE
ADVOGADO(A): SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.14.003448-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ANTONIO ALVES e outro
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: OCTAVIA LUCIA SMOLARI ALVES
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.14.003793-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: LAVINIA PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.14.003796-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: IRDELEI APARECIDA MENEGUIM
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.14.003798-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: LISE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.14.003892-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ARLINDO POLTRONIERE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.14.004106-7
RECTE: ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES-REPRESENTADO POR PROCURADOR
ADVOGADO(A): SP139671 - FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
RECTE: ILDA FORTUNATA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP139671-FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.01.090970-9
RECTE: IOLANDA BORDIN CAMARGO
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.13.000290-2
RECTE: WALDOMIRO FRANCO DE MORAES(REPRESENTADO PELA PROCURADORA)
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.14.000223-6
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: MARISA DE SOUZA COSTA NEVES BUCHALA
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.14.000813-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: YOLANDA SHIZUCO IKEDA
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.14.000904-8
RECTE: ADELINA TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RECTE: ALDENICE BRITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP080346-EDGARD JOSE PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.14.000906-1
RECTE: ADELINA TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP080346 - EDGARD JOSE PERES
RECTE: ALDENICE BRITO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP080346-EDGARD JOSE PERES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.14.001009-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: AMELIA GARCIA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.14.001174-2
RECTE: ALEX SINIBALDI CORNACHIONI
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.14.001183-3
RECTE: AIRES DE JESUS SEMEDO
ADVOGADO(A): SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECTE: TEREZINHA PETRONILHA CASONATO SEMEDO
ADVOGADO(A): SP230257-RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.14.001312-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: EDMILSON DO CARMO LISBOA
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.14.001450-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: AYA SAHARA OYA
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.14.001582-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ADOLPHO MELCHIOR BONAZZI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.14.001697-1

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: ALEX PEREIRA
ADVOGADO: SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.14.001703-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MANOEL AMARO NETO e outros
ADVOGADO: SP106326 - GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECDO: MARIA EDUARDA AMARO MUTTI
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECDO: CARMINA APARO DE MELLO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECDO: MARIA APARECIDA AMARO PENHALVES
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA AMARO FILHO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECDO: ANA MARIA AMARO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECDO: ANTONIO AMARO PAGNOSSI
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RECDO: LEONOR APARECIDA AMARO PAGNOSSI BRITO
ADVOGADO(A): SP106326-GUILHERME SONCINI DA COSTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.14.001704-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JOSEPHA ALVARES FERREIRA
ADVOGADO: SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.14.001705-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA INES GOMES
ADVOGADO: SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.14.001811-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA PRIMITIVA NOVAES
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.14.001825-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA APARECIDA GASPARINO
ADVOGADO: SP213126 - ANDERSON GASPARINE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.14.001858-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: RENATO GENNARI
ADVOGADO: SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.14.002147-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: JAIR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.14.004144-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECDO: MARIA APPARECIDA MONTEIRO PEDROSO
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.16.000762-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GUSTAVO GREGORIN COELHO
ADVOGADO: SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.16.000965-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FUMIKO MIYAMOTO
ADVOGADO: SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.16.001056-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: CRISTIANE LUVIZUTTO MUNHOZ
ADVOGADO: SP184661 - FABIANA SILVINO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.16.001062-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: AREOSVALDO LIMA DE ABREU
ADVOGADO: SP184661 - FABIANA SILVINO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.16.001843-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: NATALINO PARRA RIBEIRO

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.16.002116-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: SUEMI MATSUMOTO YAJIMA
ADVOGADO: SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.16.002239-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: JOAQUINA ROJAS REAL
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.16.002245-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: FRANCISCO DOLVAIR PREVIATTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.16.002488-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA SOEIRO e outro
RECD: ANTONIO SOEIRO CARDOSO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.17.002499-4
RECTE: JOSE ZOCARATO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.17.005012-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.17.005799-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON RANIERI LOPES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.17.006393-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDECIR DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.17.006878-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO CESARIO PESTANA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.20.002646-0
RECTE: DARWIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.01.043043-3
RECTE: TARCIRIO POPI
ADVOGADO(A): SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.11.003654-6
RECTE: ARÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.11.004310-1
RECTE: SALVADOR SILVINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.11.005015-4
RECTE: CICERA MATOS DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.11.005945-5
RECTE: WALDEMAR FREITAS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.14.000287-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: MELEK AIDAR
ADVOGADO: SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.14.000489-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: LOURIVAL JOSE HERNANDES e outro
ADVOGADO: SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA
RCDO/RCT: ANA LUCIA DE ANDRADE HERNANDES
ADVOGADO(A): SP125506-FERNANDO RODRIGUES DE SA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.14.000598-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ALCIDES BERTASSO
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.14.000965-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: SEBASTIAO WILSON FIGUEIREDO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.14.001202-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ODILO CASTANHO E OUTRO
ADVOGADO: SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES
RECD: MARIA DA SILVA MENEGUETI CASTANHO
ADVOGADO(A): SP226313-WENDEL CARLOS GONÇALVES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.14.001205-2
RECTE: ADELINA MONTOIA SANTIAGO BARATA
ADVOGADO(A): SP230251 - RICHARD ISIQUE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.14.001206-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: ADELINA MONTOIA SANTIAGO BARATA
ADVOGADO: SP230251 - RICHARD ISIQUE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.14.001738-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: VERA NICE BERNES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.14.002134-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: VICENTE LARA CARRERA
ADVOGADO: SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.14.002261-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: VALDIR ZAVANELA
ADVOGADO: SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.14.003085-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: NORBERTO AMBRIZI
ADVOGADO: SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.14.004215-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: IVANILDE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.14.004494-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: ANA PAULA SPAGNOLI
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.14.004530-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: DORIVAL FUZA
ADVOGADO: SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.14.004709-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.14.005108-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: BENVINDA DE OLIVEIRA BARBOUR E OUTROS

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: MARTA MARIA DE OLIVEIRA BARBOUR
ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: MARTA MARIA DE OLIVEIRA BARBOUR
ADVOGADO(A): SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECDO: MATILDE DE OLIVEIRA BARBOUR
ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: MATILDE DE OLIVEIRA BARBOUR
ADVOGADO(A): SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.16.000367-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.16.001090-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: JULIO CESAR PAULINO MARTINS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.16.001313-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RCDO/RCT: PERCIVAL REQUENA FILHO
ADVOGADO: SP020394 - ACIOLY PEREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.16.001420-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: PERCIVAL REQUENA
ADVOGADO: SP020394 - ACIOLY PEREIRA
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.16.001827-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: JOAO SOLER FERRER
ADVOGADO: SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.16.002133-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR

RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.17.001550-0
RECTE: MARIA DE LOURDES FARIA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.17.002157-2
RECTE: JENNY RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.17.002439-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMAURI JOAO CECONELLO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.17.003003-2
RECTE: JOSE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.17.003400-1
RECTE: ANTONIO STRUFALDI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.17.003644-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.17.004168-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.17.004263-0
RECTE: SEBASTIANA CÉLIA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.17.004273-3

RECTE: ELSON BATISTA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.17.004444-4

RECTE: ARISTIDES DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.17.004453-5

RECTE: DELPHIM NATARIO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.17.004807-3

RECTE: MIGUEL SINQUINI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.17.005409-7

RECTE: VALDEMAR ADALBERTO FRACAROLI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.18.000612-9

RECTE: HELIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.18.001538-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS GRANADO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.18.003328-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DIAS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2004.61.84.001254-3
RECTE: MOYSES CAMELLO DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2004.61.84.058955-0
RECTE: EURIPEDES NOGERA
ADVOGADO(A): SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2004.61.85.008927-5
RECTE: ARLINDO CELESTINO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2004.61.85.013549-2
RECTE: SIDNEI MAXIMIANO
ADVOGADO(A): SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2004.61.86.006112-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: CARLOS ALBERTO FINARDE
ADVOGADO(A): SP169678 - JULIANA RITA FLEITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2004.61.86.011691-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
RECTE: ANESIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.01.121351-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
RECTE: AMADEUS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.01.322985-3

RECTE: TERESA PEREIRA PRIMO

ADVOGADO(A): SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.03.004292-9

RECTE: ANTONIO SOLIGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0131 PROCESSO: 2005.63.03.015591-8

RECTE: ANTONIA TEREZA ALTHMANN

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.04.012401-3

RECTE: MARIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.04.014283-0

RECTE: EDICE ESPIRITO SANTO DE OLIVIEIRA

ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2005.63.06.010410-0

RECTE: ABEL SABINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2005.63.06.015690-1

RECTE: ROSA MARQUIOLI DE MORAES

ADVOGADO(A): SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2005.63.10.008345-9

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

RECTE: ARQUILINO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.63.10.009090-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: LAZARA BATISTA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2005.63.11.007918-0
RECTE: RENIRA JUNOT DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP087122 - ROSANA RODRIGUES DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.15.000360-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.15.003120-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDA DE MELO SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.15.003185-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BARROS CARRATI
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.15.006635-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA NORBERTO BOTAZOLI
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.15.008265-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.15.008787-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGALI APARECIDA FERNANDES ARAÚJO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.15.009658-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA PACCOLA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.07.002022-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GASPAS MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.09.001154-1
RECTE: NEUZA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111729 - JOAO FRANCISCO GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.10.000117-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: VILMA TARDIO FONTANIN
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.15.010805-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA AGUERA LISBOA JULIAO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.01.002422-0
RECTE: APPARECIDA LOPES TONI
ADVOGADO(A): SP218007 - PAULO CESAR ALMEIDA DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.09.002487-4
RECTE: HENRIQUE FERREIRA BRAGHINI
ADVOGADO(A): SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.15.003541-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAIDA RODRIGUES ZANIRATO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.15.003625-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NADIR MALUF FERREIRA

ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.15.004253-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELEIDE DE GÓES

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.15.005654-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.15.005846-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA HOLANDA DE ALMEIDA CAMPOS

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.15.005867-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRIA SIMÕES DE SOUZA

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.15.006836-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSALINA FIRMINO VASQUES

ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.15.007030-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JENI RODRIGUES NUNES

ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.15.007258-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PAULO ROCHA

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.15.007531-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DAS MERCES DA SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.15.008303-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.15.008960-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.15.009180-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO JOSÉ NUNES
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.15.009222-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO BEZERRA LEMOS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.15.009247-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO DE TOLEDO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.15.009448-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ CARLOS DOMINGUES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.15.010360-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON LUIZ STROMBECK
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.15.010608-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANE BUENO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.15.011924-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUSTINIANO CRUDI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.15.012243-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.04.002224-2
RECTE: ARGEMIRO SOMBINI
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.15.000623-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA DE LOURDES MORAES FARTOS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.15.001141-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALICE GUEDES SILVA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.15.001362-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: TIRSA VIEIRA
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.15.002126-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN BENEDITO MIGUEL
ADVOGADO: SP109719 - PAULO CESAR CAVALARO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.15.003110-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MARIA APPARECIDA HOLTZ DIAS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.15.003563-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: PAULO MANIS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.15.004078-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SEBASTIAO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.15.004773-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JORGE MATSUO SUGUI
ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.15.004973-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE ARMELIN E OUTRO
ADVOGADO: SP156177 - LEANDRO CORREA LEME
RECDO: MARIA MADALENA DAS DORES ARMELIN
ADVOGADO(A): SP156177-LEANDRO CORREA LEME
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.15.005409-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROBERTO NIERI E OUTRO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RECDO: RINALDO NIERI FILHO
ADVOGADO(A): SP217403-RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.15.005492-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VANILDA MURARO MATHEUS
ADVOGADO: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.15.006104-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE GERALDO PINTO SILVEIRA
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.15.006230-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO LOPES FARIA FILHO
ADVOGADO: SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.15.006464-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADIR SANTOS PAES E OUTRO
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO
RECD: DORACIDIA DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.15.006642-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: AIKO TAKAMUNE
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.15.006766-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDG AIR FERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.15.006859-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.15.007379-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZ FERNANDES PIMENTA FILHO
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2008.63.15.007520-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO CARLOS OSTI
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2008.63.15.007902-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUCIANA APARECIDA DE CAMARGO CASSOLA

ADVOGADO: SP187703 - JULIANA TOZZI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2008.63.15.007992-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIA SKRYNKO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2008.63.15.008313-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA CELIA BRUNELLO BOMBANA
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2008.63.15.008444-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: WALDEMAR DOMINGOS ZANETE E OUTRO
ADVOGADO: SP037535 - FRANCISCO DE ASSIS GERMANO CRUZ
RECDO: GERTRUDES DE ALMEIDA DAL POZZO ZANETE
ADVOGADO(A): SP037535-FRANCISCO DE ASSIS GERMANO CRUZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2008.63.15.008934-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2008.63.15.009224-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE ANTONIO ORSI
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2008.63.15.009349-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MANOEL SOLER MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: FRANCISCO MARTINS SOLER
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS PAZINI
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: JOSE MARTINS SOLER
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: MARIA MARTINS BERCIAL
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: LOURDES MARTINS MOISES
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: ALBERTINA ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: SERGIO ESTRELA MARTINS

ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: GABRIELA ESTRELA MARTINS
ADVOGADO(A): SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2008.63.15.009373-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ANGELICA QUITANILLA DE ZURITA
ADVOGADO: SP170939 - GERCIEL GERSON DE LIMA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2008.63.15.009397-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CAROLINA PRATA ANTUNES
ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2008.63.15.009660-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BENEDITO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP146326 - RICARDO DEL GROSSI HERNANDEZ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2008.63.15.009870-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZEQUIEL FOGACA DA ROSA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2008.63.15.009964-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES GARCIA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2008.63.15.010095-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: WANDERLEI VERISSIMO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2008.63.15.010251-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANTONIO RIBEIRO DE SÁ
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2008.63.15.010498-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANDERSON RIBEIRO TSUCHIYA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2008.63.15.010533-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTINA ORTIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RELATOR(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2003.61.84.030472-0
RECTE: IRENE DINIZ CARVALHO PALLOTTA
ADVOGADO(A): SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.01.001774-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA THOMAZ FERNANDES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.01.087981-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.01.284870-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS FELIPE E OUTRO
ADVOGADO: SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI
RECD: APARECIDO CLAUDIONOR FELIPE
ADVOGADO(A): SP171703-CESARINO PARISI NETO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.03.012079-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEY ALEIXO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.07.001723-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JALDÓNICE PENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.07.002711-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO AUGUSTO DE CARVALHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0215 PROCESSO: 2005.63.07.004146-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE FATIMA AYRES MARIANO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.08.000412-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA MARIA CORREA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2005.63.08.003368-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO DE ASSIS SEBASTIAO e outro
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: ADRIANA AMARAL DE ASSIS SEBASTIAO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 2005.63.08.003488-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2005.63.09.005490-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2005.63.09.006659-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA BATISTA LEAL
ADVOGADO: SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2005.63.09.006897-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2005.63.10.008724-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINA CELIA DA SILVA GOMES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2005.63.14.001793-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOSE RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0224 PROCESSO: 2005.63.15.002995-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2005.63.15.003245-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO ALVES ANTUNES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2005.63.15.004459-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2005.63.15.004938-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANÉZIA MARIA AYRES DE PONTES
ADVOGADO: SP181680 - RENATA GERUZA RAMON CHAVES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2005.63.15.004986-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2005.63.15.005923-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAMARES DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2005.63.15.005950-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SARA COSTA
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2005.63.15.006849-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA CONCEIÇÃO APARECIDA DE MELO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2005.63.15.007126-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILSON LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2005.63.15.007404-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADINALIA OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2005.63.15.007782-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE IORI ALVARES
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2005.63.15.008438-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSMANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2005.63.15.008851-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDO APARECIDO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2005.63.15.008991-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2005.63.15.009400-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSELITA DA SILVA
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.01.008492-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO TOBIAS MARINHO (REP. POR GILBERTO DOS SANTOS MARINHO)
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.01.017911-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP198563 - RENATA SILVEIRA FRUG
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.01.044404-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.01.052966-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERASMO DE SOUZA DA CRUZ
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.01.058816-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO GONCALVES DE SENA
ADVOGADO: SP222340 - MARCO ANTONIO JOAZEIRO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.01.060822-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.01.083467-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DINALVA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.03.006184-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI LUCAS AMARO
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.05.000984-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.06.005954-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADIMAURA PEREIRA MENOSI
ADVOGADO: SP175833 - CARLOTA ITÁLIA DE GODOY HOSOE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.06.007232-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.06.007894-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.06.009643-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES PINTO ARRUDA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.06.009834-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.08.000242-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA FERREIRA VEIGA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.08.001803-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSANA NUNES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.08.002057-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.08.002213-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: SP222179 - MARTA LUIZA ANDRADE NORONHA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2006.63.08.002439-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DUTRA RUSSO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.08.002477-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL DAVI DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.08.002685-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA SOLEDADE GRACIANO FURTADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.08.002832-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.08.003756-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RUIZ GARCIA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.08.003901-3
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.09.003332-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP220521 - DENIS DE SOUZA FREITAS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.09.003535-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILA REA DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.09.004929-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.09.005688-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO LUCIELDO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.10.000353-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLORIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.10.000991-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO: SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.13.000098-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DAS GRAÇAS GOMES PIMENTA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.13.000099-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.13.000226-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO CELESTINO DE LIMA
ADVOGADO: SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2006.63.13.000498-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HILDA ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.13.000508-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS DE PAULA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.13.000514-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS MENINO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.13.000820-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2006.63.13.000985-0
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA MADALENA TAVARES
ADVOGADO: SP132042 - DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2006.63.13.001188-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAMIAO SABINO DE BESSA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2006.63.13.001304-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DOS PASSOS FERREIRA LUSTOSA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2006.63.13.001394-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EMERENCIANA FERREIRA DE SOUZA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2006.63.13.001661-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ALFREDO RODRIGUES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2006.63.13.001671-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDINALVA SANTOS DA SILVA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2006.63.13.001704-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE DENILSON SOARES DE LIMA

ADVOGADO: SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2006.63.14.000059-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: LUZIA SALVINI DOURADO

ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2006.63.14.000135-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: ODAIR CHIARELI

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2006.63.14.000986-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: IDALINA GUILHEU DA SILVA

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2006.63.14.002016-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECD: NIVALDO MARTINS DE ARRUDA

ADVOGADO: SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2006.63.14.003443-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: SILVIA APARECIDA MENDONÇA
ADVOGADO: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2006.63.14.003668-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: GILBERTO PINHEIRO DE CARVALHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2006.63.14.004424-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2006.63.14.005028-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SILVIO BARBOSA
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2006.63.15.002974-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZEQUIEL DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2006.63.15.004210-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO ANTONIO NAVAS
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2006.63.15.006545-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINEIA SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2006.63.15.006868-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VILMA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2006.63.15.007072-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA MARGARIDA SANTINI SASSAKI
ADVOGADO: SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2006.63.15.009037-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2006.63.15.010907-2
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.01.023369-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NILZA TOBIAS
ADVOGADO: SP204184 - JOAO DE SOUZA BARROS FILHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.01.071540-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIRALZO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.02.000647-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VERISSIMO FILHO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.02.001127-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.02.001245-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAMILA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.02.001402-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADILSON DONIZETI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.02.001558-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANDRE LUIZ DE CAMPOS

ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.02.002027-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSALINA CARVALHO DE OLIVEIRA CATALANO

ADVOGADO: SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.02.002194-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDIO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.02.003403-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JOANA ROSA DUTRA

ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.02.003659-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GINA APARECIDA ANDRADE DE PAULA

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.03.009109-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LAIS DA MATTA ANTUNES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0310 PROCESSO: 2007.63.03.012236-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANDREA FELIX KACPRZAK

ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.05.000052-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GENTIL DA SILVA

ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.05.001118-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JAQUELINE DOS PASSOS DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.05.001471-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUCIANO FONSECA VIDAL

ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.05.001597-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.05.001634-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANA ROZA BRUNE

ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.05.002111-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DACIO DA SILVA FORTES

ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.05.002122-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HILDETE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.05.002131-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELSON DOS SANTOS LISBOA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.06.008368-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.08.000217-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE ALVES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.08.000234-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLORES CASTILHO LAMINO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.08.000418-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDYRA MIQUINELLI DOVADONI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.08.000653-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.08.000654-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO CARLOS ROSSETTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.08.001117-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA LAZARA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.08.001252-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO REGINALDO MALUTA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.08.001601-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.08.001624-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO PAVAO e outro
RECD: CLAUDIA DE SOUSA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.08.001838-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA MONTEIRO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.08.003168-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITE SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.08.003278-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEWTON FRANCO MARTINS
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.08.003329-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA HELENA CALIXTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.08.003784-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES CELESTINA DE FARIA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.08.003809-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCHEMER
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.08.004175-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA CORREA DA SILVA NALIN
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.08.004622-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEU VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.08.004767-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO GALEGO DIAS FILHO
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.08.004863-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.08.004892-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.08.005164-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO RIBEIRO DE CAMARGO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.09.002971-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACONDIANO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.09.009921-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIO FRANCISCO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.11.010214-9
RECTE: EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.13.000183-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA MARIA BARBOSA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.13.000191-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDAIR MARTINS DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.13.000538-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ORDELINA PEREIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.13.001092-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH ALVES PEREIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.13.001331-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIETE CHAVES SANTOS

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.13.001630-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS ALVES MERCADO
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.14.000308-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA ROBLES GARCIA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.14.000485-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO-REPRESENTADO POR CURADORA e outro

RECD: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE ALMEIDA-CURADORA DE JOAO CANDIDO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.14.000523-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: DORVALINO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.14.000728-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: MARIA ELISABETE CIETO TOSCHI

ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.14.001196-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ROSANGELA PINTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.14.001322-2

RECTE: IZILDA APARECIDA NICOLA MESSIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.14.001528-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ELISABETE CARMEM AREHILIA MARQUEZAN

ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.14.002014-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: APARECIDA ANTONINHA MILANI ZANCHETA

ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.15.001540-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RUTE PEREIRA DE ARAUJO LIMA FERNANDES

RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.15.003220-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONCELEI MARIA LUIZA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.17.000620-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI JOSE CAVALCANTI BARBOSA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.17.002072-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.17.002702-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CAIRES
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.17.004915-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA CAMPO LUCHETA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.17.006073-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENI CELESTINO DE BRITO
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.17.007909-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDELICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.17.008511-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER JOSE DA SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.18.000683-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO CESAR DE FARIA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.18.000703-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINO HONORIO
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.18.002066-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARIA MIRON ALVES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.18.002566-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO VICENTE ZOE
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.18.003283-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.19.000004-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANA PAULA FERRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.02.002166-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA BORTOLUCCI SUCARIA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.02.003862-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GONCALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.02.004238-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONTINA FERREIRA DE MARTINI
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.02.004703-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIVA MARIA LAQUANETTE
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.02.004887-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO COSTA
ADVOGADO: SP158382 - SANDRA HADAD DE LIMA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.02.005247-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES DE MATOS
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.02.006437-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.08.001272-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA BARROSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): VALTER ANTONIASSI MACCARONE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 05 de maio de 2009.
JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE
Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0571/2009
LOTE Nº 36825/2009

2003.61.84.011415-3 - LIVINO RIBEIRO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, quanto ao requerimento da

parte

para expedição de precatório para pagamento das prestações vencidas do benefício, entendo que a pretensão não pode ser acolhida tendo em vista a existência de coisa julgada. Em sentença transitada em julgado, decidiu-se que o montante da condenação estaria limitada ao teto máximo, ou seja, aos sessenta salários mínimos vigentes à época da condenação. Como não houve impugnação específica em recurso da parte, a questão tornou-se imutável. Quanto ao valor da renda mensal da aposentadoria, há erro material sanável de ofício. Os erros meramente aritméticos são passíveis de correção a qualquer tempo, sem que se ofenda a coisa julgada. A decisão eivada de erro material caracteriza-se pela ausência de declaração, intenção ou vontade do juiz, portanto, constitui mister inerente à função jurisdicional. Nesse sentido, confira-se:

(...). Ante o exposto, o valor da renda mensal da aposentadoria implantada pelo INSS deve corresponder a R\$ 1.436,02 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), em agosto de 2003. À contadoria para apuração da renda mensal atual e correspondente complemento positivo. Após, oficie-se para implantação da nova renda mensal e pagamento das diferenças devidas a título de complemento positivo.

2003.61.84.035690-2 - ELISABETH DE JESUS PATARO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar da manifestação da

parte autora, resta comprovado o pagamento em duplicidade. Fica autorizado o INSS a efetivar os descontos no benefício,

nos termos do artigo 115 da Lei 8213/91 ou, se entender mais eficaz, inscrever os valores em dívida ativa da União. Dê-se

baixa no processo. Int

2003.61.84.084233-0 - ALDO MORETTI FILHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições protocolizadas em 10.08.2007 e 01.10.2007. - Decido. (...). Constato portanto a ocorrência de erro material na r. sentença, que, embora não tenha sido atacada na forma recursal, pois o pedido da parte autora é mais abrangente do que a aplicação pura e simplesmente da correção pelo IRSM, deixou de apreciar o pedido do autor de revisão dos salários de contribuição, conforme consta na inicial e nos documentos que a instruíram "petprovas.pdf" anexados aos autos em 23.10.2003 (doc. 22/24). Posto isto, levando em consideração o princípio da celeridade que norteiam os feitos nos Juizados Especial Federais e, tendo em vista o transcurso do período desde a propositura da ação até este momento da execução e, levando em consideração o estado grave de saúde da parte autora bem como do "periculum in mora", determino que os autos retornem à contadoria judicial para que faça os cálculos do benefício da parte autora, considerando os salários de contribuição na empresa SERVAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Após, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito dos cálculos e

parecer da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo "in albis", retornem à conclusão. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.069986-0 - CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos anexados aos autos pela Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se

o feito. Int.

2004.61.84.264174-4 - CHERUBINO AÇÇOLINI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do julgado pelo

réu. Em caso negativo, reitere-se a intimação do INSS para cumprimento em 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.84.297165-3 - SUELY BORGES FIDALGO (ADV. SP177352 - RAIMUNDO DOS ANJOS BRITO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo

INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias,

acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta)

dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.84.358167-6 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias, sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Após, no silêncio ou com a concordância, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.84.359219-4 - JOAO FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) : "Indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais. Assim, vista da documentação acostada aos autos, verifico a inexistência de v. acórdão. Providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.440755-6 - GERCIJAMES DE CARVALHO SOARES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, inclusive, que a parte autora já efetuou saque dos valores depositados em sua conta vinculada. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos pelo prazo de 10 dias. Após, no silêncio, arquivem-se. Intimem-se

2004.61.84.461260-7 - JOSE HAROLDO SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, os documentos anexados sem dúvida revelam a legitimidade da Sra. MAURICÉIA BARROSO SILVA para a presente ação de revisão, pois titular da pensão 21/112.579.497-3 (DIB 31/05/1999), instituída pelo segurado JOSÉ HAROLDO SILVA, titular da aposentadoria por tempo de contribuição 42/102.057.230-0, concedida em 12/08/1996, havendo no PBC competências anteriores a fevereiro de 1994 (documento de fl. 02, anexado em 30/10/2008). Desse modo, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, bem como dos documentos anexados pela Sr. MAURICÉIA BARROSO SILVA, viúva e pensionista do segurado falecido acima mencionado, defiro o pedido de correção do cadastramento da parte autora na presente demanda, devendo constar MAURICÉIA BARROSO SILVA. Feita a correção do cadastramento, ao INSS para que proceda à revisão dos benefícios nos termos da sentença, bem como expeça-se ofício à CEF para liberação dos valores à autora, já depositados, conforme certidão de 26/09/2008. Int.

2005.63.01.000920-9 - ADÃO EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes da Conceição, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 02825920835, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.020093-1 - ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP109496 - MARIA CRISTINA JUAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há

dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo o requerente comprovado sua qualidade de herdeiro do autor, tem direito ao recebimento

dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro

o pedido de habilitação de Carlos Alberto Alves de Oliveira, CPF nº. 06317915822 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Proceda a setor competente o cadastramento da advogada constituída nos autos, Drª. Maria Cristina Juarez, OAB SP 109.496, conforme procuração anexada aos autos em 16/03/2009. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, ao herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.023717-6 - JURANDYR FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte

autora sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte

autora ou com sua concordância, ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.023839-9 - JAZIRO VIEIRA NUNES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.023944-6 - VALENTIM DA SILVA RAMOS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

protocolou petição informando que a conta de FGTS de titularidade da mesma já é remunerada por taxa de juros progressiva, na mesma forma da condenação que constou destes autos. Com isso pretende a ré a declaração de falta de interesse processual da parte autora na execução. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.024490-9 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA e ADV. SP131525 - FERNANDO DE ALVARENGA TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Providencie a Serventia o cadastro do patrono do autor, para que tenha acesso on line destes autos, conforme

peticionado.

Cumpra-se.

2005.63.01.027558-0 - JURANDIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora de

17.10.2008 - Nada a decidir. Tendo vista que a parte autora concordou com o informado pela Caixa Econômica Federal, de que já recebeu os créditos em sua conta vinculada de FGTS, referentes ao objeto da presente ação, através de outro processo, cumpra-se a parte final da decisão anterior, com a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.030515-7 - MOACIR JUSTINO GOMES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora de

16.10.2008: tendo vista que a parte autora concordou com os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal,

cumpra-se a parte final da decisão anterior, com a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.030672-1 - ANTONIO JEREMIAS (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.032756-6 - AQUILINO SIMONATO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo vista que a parte autora concordou com os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal, cumpra-se a parte final da decisão anterior, com a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.038050-7 - ANTONIO CANO DO NASCIMENTO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora de 20.10.2008. Tendo vista que a parte autora concordou com os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal, cumpra-se a parte final da decisão anterior, com a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.038120-2 - JOSE CARLOS GOMES SICHIERI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo vista que a parte autora concordou com os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal, cumpra-se a parte final da decisão anterior, com a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.051412-3 - GIANCARLO DE CICCIO (ADV. SP146245 - TEODORO GUILHERME GRUENWALDT DA CUNHA e ADV. SP156686 - MARCIO CÉSAR FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O parecer da Contadoria anexado em 14/04/2009, corroborando o parecer anexado desde 16/11/2005, confirma a correção dos cálculos realizados pelo INSS. Indefiro, portanto, a impugnação apresentada pelo autor. Dê-se normal prosseguimento à execução, e em caso de inércia da parte tornem os autos ao arquivo.

2005.63.01.053979-0 - MILEIDE APARECIDA DE CAMPOS SIDRONIO (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS, para fins de integral cumprimento da decisão proferida em 26.03.2009. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.069998-6 - JAIRO JOSE APARECIDO CYRINO E OUTRO (ADV. SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA); JANAINA APARECIDA CYRINO(ADV. SP220825-MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal, através da petição protocolizada em 30.09.2008, alega o cumprimento do acordo, nos termos da LC 110/01, sem anexar Termo de Adesão subscrito pela parte autora, bem como extratos que confirmem a informação. Os autores protocolizaram petição em 30.10.2008, questionando o cumprimento, anexando extrato e requerendo a remessa dos autos à contadoria. Quanto ao pedido de remessa dos autos à contadoria judicial não assiste razão à parte autora, pois

não compete ao Juízo elaborar cálculos. Contudo, verifico que não fora expedido ofício à ré para o cumprimento de sua obrigação de fazer. Posto isto, determino que oficie-se a Caixa Econômica Federal a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado

-
Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento determinado na sentença, transitada em julgado. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.083266-2 - NEIDE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); ANTONIO LOPES

BUGADA JÚNIOR(ADV. SP102024-DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A questão dos juros moratórios foi expressamente tratada na r. sentença, afastando-se

o Código Civil e observando-se as normas específicas que regem o FGTS. Note-se que, quanto a essa pretensão, o autor foi vencido, pois consta do dispositivo a rejeição de tal pedido, conforme depreende-se da fundamentação. Assim, a petição do autor representa tentativa de modificação do julgado, que é definitivo e não comporta modo de impugnação, pois esgotado prazo para recurso, sendo incabível ação rescisória. Por isso, satisfeita a obrigação, conforme petição da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.083276-5 - EGLANTINE GUIMARES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV.

SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO); INES RITUCO KAKUTA(ADV. SP083190-NICOLA LABATE); INES

RITUCO KAKUTA(ADV. SP083548-JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO); LUIZ CLAUDIONOR CRIVES(ADV. SP083190-

NICOLA LABATE); LUIZ CLAUDIONOR CRIVES(ADV. SP083548-JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO); WILSON

CAMARGO LIMA(ADV. SP083190-NICOLA LABATE); WILSON CAMARGO LIMA(ADV. SP083548-JOSE LUIZ PIRES DE

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em

vista divergência entre os valores apurados pela parte autora, bem como àqueles apurados pela Caixa Econômica Federal,

remetam-se os autos à contadoria judicial para que possa dirimir a dúvida. Com a juntada do parecer contábil, dê-se nova

vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem. Silentes ou com a manifestação de concordância, tornem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.106570-1 - ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP107862 - NELSON GAUER DA SILVA

COSTA e ADV. SP117775 - PAULO JOSE TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista que os valores ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para

manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório, como determinado no julgado. Intimem-se.

2005.63.01.137317-1 - DEUSDETH JOSE DA SILVA (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2005.63.01.162513-5 - JORGE ANTONIO MARCONDES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte

autora sobre o documento anexado aos autos, através do qual a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento da obrigação de fazer: correção da taxa de juros progressivos, conforme extratos das contas de FGTS. Havendo discordância, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias suas alegações, com dados e documentos especificamente em relação ao presente feito, de forma a viabilizar o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.170534-9 - MIGUEL DORIVAL GONÇALVES BUARES (ADV. SP210744 - BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o parecer juntado aos autos em 24/04/2009 pela Contadoria Judicial.

2005.63.01.170695-0 - NAIR RODRIGUES LOPES LUIZ (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No processo em análise (2005.63.01.170695-0), objetiva a parte autora, NAIR RODRIGUES LOPES LUIZ, o reconhecimento do direito ao pagamento das prestações vencidas do benefício reconhecido administrativamente. Nos autos de nº. 2007.63.01.027204-5, pleiteia a parte averbação do tempo de serviço urbano dos períodos compreendidos entre 01/08/73 a 30/07/75, 01/10/75 a 28/02/78, e por consequência a majoração do coeficiente de cálculo de sua aposentadoria por tempo de contribuição. Tratando-se de causas conexas e estando agendada audiência de instrução para julgamento do processo 2007.63.01.027204-5, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/09/09, às 14h00min, quando ambos os processos deverão ser julgados conjuntamente. Intimem-se.

2005.63.01.178409-2 - GENCHO TAHIRA (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, determino que a parte autora no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente aos autos todos os carnês de recolhimentos, bem como a contagem de tempo de serviço quando do deferimento do seu benefício, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Ademais, os documentos solicitados são imprescindíveis ao deslinde do feito, portanto deveriam ter sido acostados aos autos quando do ajuizamento da ação, consoante artigo 330 do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.186257-1 - MANOEL ANTONIO VIANA (ADV. SP066256 - JOSE TEOTONIO MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.243209-2 - LUIS CARLOS BARROZO (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento extrajudicial da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.251594-5 - MOACYR RIGUEIRO MONTEIRO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu o crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial e comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.256408-7 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora protocolizada em 08.10.2008 - Indefiro. (...). Diante do decurso do prazo recursal "in albis", cumpra a serventia a parte final da r. Decisão nº 58415/2008, de 03.10.2008 e dê baixa findo do presente feito no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.256508-0 - ZELIA GOBBO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora protocolizada em 08.10.2008 - Indefiro. (...). Como a Caixa Econômica Federal informou a este juízo, através de documento anexado à petição protocolizada em 15.05.2008 (termo de adesão subscrito pela parte autora), que a mesma aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, tenho por adimplida a prestação jurisdicional. Diante do decurso do prazo recursal "in albis", cumpra a serventia a parte final da r. Decisão nº 58420/2008, de 03.10.2008 e dê baixa findo do presente feito no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.256562-6 - ANTONIO MAZZER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora protocolizada em 01.10.2008 - Indefiro, vez que quanto ao pedido de juros progressivos a sentença prolatada reconheceu a prescrição, tendo transitado em julgado por não ter havido recurso. Encerrada a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos. Intimem-se, dando-se baixa em seguida.

2005.63.01.256789-1 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da parte autora protocolizada em 01.10.2008 - Indefiro. (...). Diante do decurso do prazo recursal "in albis", cumpra a serventia a parte final da r. Decisão nº 58381/2008, de 26.09.2008 e dê baixa findo do presente feito no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.262081-9 - MARIA ALDERARO COSTA FERREIRA (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das informações trazidas aos

autos pela Contadoria Judicial, oficie-se o INSS para que apresente, sob pena de busca e apreensão, cópia integral e legível do processo administrativo NB 41/083.718.496-7, constando todas as informações referentes à concessão e à revisão efetuada no benefício. Intime-se.

2005.63.01.305329-5 - RAPHAEL MORENO BEJARANO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente cópias legíveis dos documentos de identificação, RG e CPF, para correto cadastramento dos dados pessoais dos herdeiros a serem habilitados.

2005.63.01.317969-2 - MARIA CARVALHO DE DEUS (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pelo autor, encaminhem-se os autos à

Contadoria Judicial para que verifique o regular cumprimento, pelo INSS, da sentença proferida nestes autos. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.346414-3 - ASTROGILDO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As informações constantes do sistema DATAPREV (anexo PLENUS) não permitem, de fato, afirmar se existe ou não direito à revisão pleiteada, dada a aparente duplicidade de DIB, além da informação de que já houve revisão do benefício por força de ação judicial. Dessa feita, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias do processo administrativo do NB 082.276.780-5, além de esclarecer qual o número da ação judicial que teria determinado a revisão do benefício em tela.

2005.63.01.353026-7 - FRANCISCA BALBINO DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a

parte autora para que, no prazo de trinta dias, apresente documento hábil a comprovar a data de opção do FGTS e a indicação do banco depositário da conta vinculada, referente ao vínculo existente entre 01.11.1967 e 31.12.1974.

2005.63.01.354179-4 - DIRCE ANTUNES MESSIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a autora integralmente o determinado em decisão anterior, datada de 13.03.2009, sob a pena de incidir na sanção ali cominada.

2006.63.01.037756-2 - SACHIKO FURUKAWA E OUTRO (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO); ELISA

HIROMI FURUZAWA(ADV. SP040310-HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora a respeito dos depósitos noticiados pela CEF, esclarecendo se a obrigação foi satisfeita no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2006.63.01.061479-1 - RUBENS DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se, novamente, o patrono do autor para que, no prazo de

30 (trinta) dias, cumpra integralmente a decisão de 20/03/2009, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.071350-1 - TAUMATURGO JOSE VIEIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor está assistido por advogado que tem prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB.

Assim

sendo, concedo 30 (trinta) dias para apresentação de cópia do processo administrativo. No mais, aguarde-se a audiência. Int.

2006.63.01.076979-8 - MARIA TEREZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença proferida pelos

seus próprios fundamentos. Após o decurso do prazo para interposição de recurso determino a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2006.63.01.078831-8 - MARIA GIMENEZ GUEDES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência agendada.

2006.63.01.084228-3 - OSVALDO GARBATI (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão

por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. De fato, apresentou a declaração de dependente emitido pelo INSS e comprovação de que está recebendo a pensão por morte. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de ANATÍLIA SOUZA DE CARVALHO, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.084524-7 - IVONE FERREIRA DANTAS (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Tendo em vista a expressa discordância da Ré, indefiro o aditamento à inicial anexo aos autos em 02.04.2009. Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2006.63.01.088693-6 - JOSE ROQUE TENORIO BITTAR (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte

autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2006.63.01.091990-5 - NATALINA BORSONI GONÇALVES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao Instituto Nacional de Seguro Social

para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo da aposentadoria por invalidez em nome

de Aureliano Galdino Gonçalves, NB/32-000357429-6, contendo a memória de cálculo. Concedo, ainda, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora apresente cópia legível da CTPS do falecido, Aureliano Galdino Gonçalves. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intimem-se.

2006.63.01.093478-5 - LUZIMAR RIBEIRO SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV.

SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dos autos, constato que a parte autora foi beneficiária do auxílio-doença NB 31/119.378. 490-2, com DIB em 06/01/2001 e DCB em 07/03/2006. Todavia, em 15/12/05 a parte autora foi submetida a nova perícia médica, no qual constatou incapacidade para o trabalho em 25/11/05, com data limite para reavaliação em 07/03/06. Verifico também que

a autarquia ré procedeu ao pagamento apenas do período de 01/12/05 a 07/03/06. Assim, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo qual a doença que esteve acometida, para realização de futura perícia médica judicial, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2007.63.01.004534-0 - JOAQUIM GOMES DE SOUSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se às varas apontadas no

termo de prevenção solicitando cópias das iniciais e de eventuais sentenças (e/ou acórdãos) e certidões de trânsito em julgado. Diante da possibilidade de demora para a vinda dos documentos sobreditos, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Não vislumbro presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. A pretensão pretendida pela parte autora não revela qualquer urgência, eis que visa apenas à aplicação de índice sobre montante depositado em sua conta vinculada ao FGTS. Não há, de todo modo, qualquer demonstração concreta do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2007.63.01.004667-7 - MIRIAN GHAZARIAN (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que no processo nº 96.0033602-

4 da 17ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos objetivava a autora a

obtenção da taxa progressiva de juros instituída pela Lei nº 5.107/66, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, considerando que a CEF apresentou documento comprovando o cumprimento da obrigação e, devidamente intimada, a autora permaneceu silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.01.006664-0 - VALERIANO JOSE TOMAZ (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.007639-6 - MARINA MARIA DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTROS (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI); MARIA ALAIDE DE OLIVEIRA ANTONIO(ADV. SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); MARCIA DE OLIVEIRA ANTONIO(ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI); MARCOS RENATO DE OLIVEIRA ANTONIO(ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI); NILSON PAULO DE OLIVEIRA ANTONIO (ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI); MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANTONIO(ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI); FERNANDO RICARDO DE OLIVEIRA ANTONIO(ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI); JOSE MILTON DE OLIVEIRA ANTONIO(ADV. SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem procuração simples ao representante.

2007.63.01.008440-0 - BENJAMIN SEVERINO DA SILVA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.010033-7 - MARIA LEDA FRANCA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FERNANDA TAIS FRANCISCHETTI (ADV. SP179609-HEBERTH FAGUNDES FLORES) ; FERNANDA TAIS FRANCISCHETTI (ADV. SP109713-GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) ; FERNANDA TAIS FRANCISCHETTI (ADV. SP212065-WILLIAM FLORES CAVALCANTE) : "Aguarde-se o cumprimento da decisão anterior, proferida em 24.04.2009. Int.

2007.63.01.013194-2 - ALFREDO MONTEIRO DE CASTRO NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.026438-3 - LINDINALVA MARIA GIRIOLO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo réu, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027880-1 - CLAUDIO DE PAULA FRESCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, consta a existência de ação idêntica em trâmite junto à 21ª Vara Federal de São Paulo - processo nº 2004.61.00.025393-0. Assim, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquela Vara sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, decisões, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos daquele processo, a fim de se apurar possível litispendência. Após remetam-se os autos à conclusão. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.027936-2 - CARLOS MATARESI FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não vislumbro presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. A pretensão pretendida pela parte autora não revela qualquer urgência, eis que visa apenas à aplicação de índice sobre montante depositado em sua conta vinculada ao FGTS. Não há, de todo modo, qualquer demonstração concreta do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2007.63.01.027988-0 - HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.028237-3 - LEILA CHEMELI DE ARRUDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP, verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim providencie a segunda subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Ao setor de cadastro para retificação e após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.028259-2 - KATZUTOMO TAYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, oficie-se novamente, via correio eletrônico, à 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da r. decisão proferida em 17.12.2007, a fim de se apurar possível litispendência ou coisa julgada. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.028274-9 - DESDEMONA YAMAMOTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Miter se faz aguardar a documentação necessária para aferir os elementos identificadores da ação. De todo modo, diante da possibilidade de demora na vinda dos documentos, aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Não vislumbro presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. A pretensão pretendida pela parte autora não revela qualquer urgência, eis que visa apenas à aplicação de índice sobre montante depositado em sua conta vinculada ao FGTS. Não há, de todo modo, qualquer demonstração concreta do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto

isso, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2007.63.01.028824-7 - MARIA CANDIDA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.028844-2 - NATALINO TAKESHI HIGUCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não vislumbro identidade entre as demandas, já que os índices rogados são diversos. (...). Não vislumbro presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. A pretensão pretendida pela parte autora não revela qualquer urgência, eis que visa apenas à aplicação de índice sobre montante depositado em sua conta vinculada ao FGTS. Não há, de todo modo, qualquer demonstração concreta do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, não preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2007.63.01.029670-0 - ORLEANS LELI CELADON (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação trazida aos autos pela parte autora, de que o processo apontado no Termo de Prevenção encontra-se arquivado, defiro novo prazo de trinta dias para juntada do quanto determinado em decisão anterior, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

2007.63.01.032147-0 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.032258-9 - ZORAIDE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.034864-5 - LOURDES FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção, foram apontadas duas ações em trâmite no Fórum Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou cópia do processo 9500488701, onde se discute a revisão pelo índice de 42,72%, referente ao IPC do mês de janeiro de 1989. Além da peça retromencionada, em 07/02/2008, foram acostadas aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão do trânsito em julgado do processo 2006.61.00.007775-9, onde se discutiu revisão pelo índice de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990. Assim, afastado a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção e determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.035273-9 - BASILIO BORYSIUK (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.039215-4 - NELSON YOKOMIZO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O Termo de Prevenção, acostado aos autos, aponta eventual

prevenção

entre a presente ação e os autos do processo nº. 200763150067793, oriundo do Juizado Especial Federal de Sorocaba. No entanto, de acordo com os documentos trazidos aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, haja vista tratar-se de contas distintas. (...). Assim, afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada, dê-se regular prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovante de endereço próprio e com CEP, contemporâneo ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.043458-6 - JANEI ROCHA GUEDES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca

do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem

manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.63.01.046143-7 - MARIA LUCIA LIMA PINHEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

quarenta e cinco dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.047335-0 - MARIA REGINA BARBATO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP120953 - VALKIRIA MONTEIRO);

TEODORO DE ARRUDA - ESPOLIO(ADV. SP120953-VALKIRIA MONTEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

E OUTRO ; BANCO ITAU S/A (ADV.) : "Tendo em vista as informações prestadas pela serventia deste juízo, verifico que

o processo apontado no primeiro termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Ministro Pedro Lessa para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Sem prejuízo, concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos, comprovante de endereço próprio e com CEP, contemporâneo ao ajuizamento da ação, bem como cópia legível da certidão de óbito e de seus documentos pessoais, RG e CPF, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.049759-6 - WAGNER MARIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção, foi apontada

ação que tramitou perante a 9ª Vara Cível - Fórum Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou cópia do dispositivo da sentença do referido processo, demonstrando que o pedido da presente ação diverge do pedido da ação anterior, ajuizado com o objetivo de proceder à revisão pelo índice de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.051893-9 - SANDRA REGINA DE CASTRO PUTTI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora está assistida por advogado que tem a prerrogativa

legal de ter vista e obter cópias de qualquer procedimento administrativo. Além disso, a execução é de iniciativa do credor,

em regra. Por isso, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos documentos que permitam a

identificação do benefício de origem, para cumprimento da sentença prolatada em 03.12.2007. No silêncio, arquivem-se os

autos. Int.

2007.63.01.051999-3 - AUGUSTO TURTRO (ADV. SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os valores ultrapassam o limite

de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do

recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intimem-se.

2007.63.01.054519-0 - CLEUSA VALVERDE VERMUDES (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES e ADV. SP183219 - RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.062946-4 - IRMA SEGANTINI MASSARO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da parte autora, em 19/07/2007 e os documentos acostados que demonstram os requisitos legais para a sucessão no presente feito, à luz do art. 112 da Lei 8.213/91 e do art. 1.060, I, do CPC, o pleito de habilitação deve ser deferido no que tange às filhas Nadia Massaro Alvim Cardoso e Nidia Maria Massaro. Posto isso, DEFIRO a habilitação das requerentes Nadia Massaro Alvim Cardoso e Nidia Maria Massaro, na qualidade de sucessoras da Sra. Irma Segantini Massaro, falecida em 19/07/2007, conforme certidão de óbito acostada. Intimem-se.

2007.63.01.064812-4 - MARLENE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo de esclarecimentos periciais anexo aos autos, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

2007.63.01.068256-9 - IGNEZ ALVARA DE CAMARGO QUEIROZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pela última vez, a petição inicial deverá ser emendada para adequação do valor da causa. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.069753-6 - MARINO VOLIC E OUTRO (ADV. SP204664 - TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA); CATARINA VOLIC(ADV. SP204664-TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se vista aos autores da petição da CEF anexada em 25/03/2009. Int.

2007.63.01.071096-6 - ELOISIO GONCALVES MOTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção, foi apontada ação que tramitou perante a 14ª Vara Cível - Fórum Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou cópia do dispositivo da sentença do referido processo, demonstrando que o pedido da presente ação diverge do pedido da ação anterior, ajuizado com o objetivo de proceder à revisão pelos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.073195-7 - AMELIA NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No dia 28/04/2009 foi determinada a intimação pessoal do INSS para cumprimento de obrigação de fazer - decisão 60935. Ocorre que foi protocolado ofício no dia seguinte informando

a

respeito do cumprimento. Destarte, torno sem efeito a decisão anterior. Intime-se a parte autora a respeito do ofício do INSS, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Int.

2007.63.01.073743-1 - DOMINGOS GIANPAULO DONATI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho

a determinação de juntada de cópia legível dos extratos bancários do período de junho/julho de 1987, indispensáveis ao ajuizamento e que são de fácil acesso à parte autora. Não se trata de inversão de ônus da prova quando a parte autora pode produzir a prova sem muitas dificuldades. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação. Renovo o

prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos documentos, elaborando demonstrativo do débito integral e adequando o valor da causa. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2007.63.01.074762-0 - MARIA VERA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Recebo o aditamento. 2. Quanto ao pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do valor do benefício

no caso da majoração pretendida. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 3. Cite-se, registre-se e intime-se.

2007.63.01.075230-4 - CLODOALDO MACIEL DE GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção,

foi apontada ação que tramitou perante a 7ª Vara Cível - Fórum Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou cópia do dispositivo da sentença do referido processo, demonstrando que o pedido da presente ação diverge do pedido da ação anterior, ajuizado com o objetivo de proceder à revisão pelo índice de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.075343-6 - VALDEMIR TEGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção, foi apontada

ação que tramitou perante a 9ª Vara Cível - Fórum Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou cópia do dispositivo da sentença do referido processo, demonstrando que o pedido da presente ação diverge do pedido da ação anterior, ajuizado com o objetivo de proceder à revisão pelo índice de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.075348-5 - GILBERTO MANOEL BORTOLASI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Executada a rotina de prevenção,

foi apontada ação que tramitou perante a 8ª Vara Cível - Fórum Ministro Pedro Lessa. Instada a se manifestar sobre o Termo de Prevenção acostado aos autos, a parte autora juntou cópia do dispositivo da sentença do referido processo, demonstrando que o pedido da presente ação diverge do pedido da ação anterior, ajuizado com o objetivo de proceder à revisão pelo índice de 44,80%, referente ao mês de abril de 1990. Assim, afastada a possibilidade de ocorrência de litispendência ou de coisa julgada, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.081804-2 - LINE APPARECIDA CARRAVIERI (ADV. SP057961 - HELOISA LEONOR BUIKA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não consta dos autos resposta à Carta Precatória enviada, comunique-se com Juízo deprecado, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da Carta

Precatória expedida. Cumpra-se.

2007.63.01.083507-6 - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimado a apresentar a carta de indeferimento do benefício, bem como sua contagem de tempo legível, o autor peticiona anexando os documentos que entende necessários ao julgamento do mérito. Decido. Melhor revendo a decisão anteriormente prolatada, observo que os documentos anexados à petição em 19/02/2009 possibilitam o julgamento do mérito. Considerando que a redesignação da audiência somente para dezembro deste ano, intime-se o INSS para apresentar contestação em 30 (trinta) dias. Após, venham-me conclusos para sentença.

2007.63.01.083983-5 - MARIA DA SOLIDADE DE CURCI (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição da autora de 10/03/2009: Indefiro a expedição de ofício à CEF para apresentação de documentos. Ao autor compete a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos ou negativa da ré em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos. Assim, determino que a autora junte aos autos documento que comprove o alegado em sua petição anexada em 10/03/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.084710-8 - DIVA DE FREITAS DUPRE MARLETTI (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a informação que o processo nº 96.0003900-3 encontra-se no Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde 22/05/2007, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora comprove documentalmente a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.087120-2 - MARIANGELA DARIA HERNANDO (ADV. SP169512 - JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.090800-6 - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (2007.61.00017135-5). Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.092782-7 - NEUZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora a respeito do laudo pericial anexado ao feito em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.20.002036-5 - ITALO DEL CARLO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para

o cumprimento integral da decisão proferida em 30.03.2009, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que está regularmente representado por advogado e o processo é público. Int.

2007.63.20.002340-8 - NINA MARIA MONTEIRO GALVÃO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.20.002425-5 - JONAS CAETANO DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.011118-2 - MARIA GERCINA BARBOSA DE OLINDA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas Aparecido Boracini, que salientou a necessidade de a autora submeter-se a avaliação em outras especialidades, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica com o neurologista Dr. Antonio Carlos Milagres, no dia 04/06/2009, às 13h15, e com o clínico geral Dr. Roberto A. Fiore, no mesmo dia, 04/06/2009, às 15h15, ambas no 4º andar desse Juizado, conforme disponibilidade nas agendas dos peritos. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.011888-7 - REINALDO ALVES COSTA (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Corrijo, de ofício, o erro material contido no termo da decisão em lote nº 6301035632/2009 de 25/02/2009, uma vez que constou incorretamente o Dr. Márcio da Silva Tinós como perito médico ortopedista, em vez do Dr. Fábio Boucault Tranchitella. Outrossim, constatada a não intimação do autor para a perícia médica, designo nova data, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, para o dia 25/06/2009, às 10h15 (4º andar) conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.012254-4 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que estava recebendo o benefício de auxílio-doença (NB 505.816.382-5) e conta com parecer favorável à manutenção da sua incapacidade. Acrescento, que no parecer apresentado o perito esclareceu que a data do início da incapacidade da parte autora é 24.06.2005, data na qual o autor mantinha a qualidade de segurado. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 505.816.382-5), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.012850-9 - MARGARIDA ALVES FINELLI (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS para que, imediatamente, apresente cópia integral do processo administrativo NB 142.734.302-8 relativo ao requerimento administrativo formulado em 08.06.2007. Após, cumpra-se decisão anterior proferida em 03.03.2009. Cumpra-se.

2008.63.01.013218-5 - GUIOMAR DOS SANTOS ASSIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, observo que o índice pleiteado remonta ao ano de 1989, elemento que, por si só, esvazia a urgência necessária para a concessão de antecipação de tutela, uma vez que a presente ação somente foi ajuizada no ano de 2008. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.013870-9 - CLOSMIRANDO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor percebeu auxílio-doença no ano de 2007, mesmo ano em que restou constatada a incapacidade total e permanente, conforme perícia médica realizada perante este Juizado, bem como em face da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação de tutela por doença incapacitante no valor de um salário-mínimo, devendo-se oficiar o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ressalto que a presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, questão que será analisada quando for proferida sentença. Ato contínuo, remeta-se o presente feito à Contadoria para elaboração de parecer contábil, com urgência. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015534-3 - AURISTELA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, perito em ortopedia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/06/2009, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich (consultório sito à Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP). A parte autora deverá comparecer à perícia, no local acima discriminado, munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se

2008.63.01.015547-1 - CARLOS BAPTISTA DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo suplementar de trinta dias. Intime-se.

2008.63.01.019169-4 - CARLOS FERREIRA COSTA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020059-2 - EUSIDE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada, e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 03/07/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, perito em neurologia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.022146-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023196-5 - EVALDO ALVIM DA ROCHA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do benefício pleiteado exige a efetiva comprovação da qualidade de segurado da parte autora e o preenchimento do requisito carência no momento da fixação da incapacidade. Embora a perícia tenha sido favorável à parte autora, não há nos autos prova dos vínculos empregatícios ou dos recolhimentos ao Sistema efetuados por ela. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024477-7 - FRANCISCO DE SALES DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos, que leve o julgador à convicção de que o pedido será acolhido, bem como do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS e intime-se. Em seguida, após o parecer da contadoria judicial, voltem conclusos para sentença.

2008.63.01.025235-0 - ROSILDA RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 04/06/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.027461-7 - VILMA BARBOSA VIEIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência.

2008.63.01.028144-0 - FRANCISCO ASSIS NUNES DE QUEIROZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "REITERE-SE o ofício ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, Dr. Sérgio Jackson Fava para, no prazo de 30 dias, cumprir a decisão proferida em 08.01.2009, implantando o benefício ao autor, ou justificar o seu descumprimento, sob as penas da lei. Cumpra-se.

2008.63.01.028194-4 - DENILSON VIANA GOES (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de perícia médica para o dia 22/05/2009 às 11 h e 15 min, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres - Neurologista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia médica munido de todos os exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado

acarretará a extinção do feito. E, designo a realização de perícia socioeconômica na residência do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 18/05/2009, aos cuidados da Assistente Social Sra. Nilza Pasetchny, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.030154-2 - JOANA LUIZA PROCOPIO (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.030553-5 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, para cumprimento integral da decisão anterior. Em caso de descumprimento, a inicial será indeferida. Int.

2008.63.01.032242-9 - ADAO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida eis que inalterado o contexto probatório dos autos. A análise da declaração de imposto de renda do autor não permite constatar, de imediato, que o recolhimento de todo o imposto é indevido. Há, dessa forma, necessidade de remessa dos autos à Contadoria Judicial para parecer. Assim sendo, indefiro o pedido da parte. Int.

2008.63.01.033773-1 - ANTONIO ROMERO ROSSINI (ADV. SP106577 - ION PLENS JUNIOR e ADV. SP015678 - ION PLENS e ADV. SP083015 - MARCO ANTONIO PLENS e ADV. SP209172 - CRISTIANO APARECIDO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "diante dos documentos anexados, verifico que o objeto do presente feito é distinto do objeto das demandas apontadas no Termo de Prevenção. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se seu julgamento. Int.

2008.63.01.034708-6 - JOSE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034768-2 - EDNALVA ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034782-7 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP226413 - ADRIANA ZORIO MARGUTI e ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente

caso,
ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito do autor que recebia o benefício de auxílio doença e
conta com laudos médicos dos peritos judiciais deste Juizado favoráveis à sua incapacidade, conforme perícias realizadas,
sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Assim, verifico que o benefício de auxílio doença recebido pela parte autora foi cessado em razão de alta programada, não tendo sido restabelecido. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 505.892.646-2, cessado em 13/02/2008. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2010, às 14:00 horas. Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2008.63.01.035303-7 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 29/05/2009, às 18h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurebich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035522-8 - JOANILSA MENDES DE ABREU (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035683-0 - ALZIRA MARIA MARCOLINO GOMES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035687-7 - ERMINIA MINERVINA DE SOUZA BRAZ (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035829-1 - GERALDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por

morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), certidão de óbito do de cujus e certidão de casamento atualizada da autora com o de cujus. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. c) Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.035865-5 - MAURO FERREIRA LEITE (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035876-0 - MARIA D AJUDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035914-3 - ANDREA BARRETO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.035952-0 - IRACI LOPES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.036014-5 - ADMIR COSTA RAMOS (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.036455-2 - FRANCISCO FORTUNATO CARVALHO (ADV. SP275905 - MARCO ANTONIO AUGUSTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A

parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2008.63.01.036734-6 - ANTONIO GUERRA SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2008.63.01.036811-9 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.036816-8 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.036817-0 - JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.036831-4 - SONIA APARECIDA FINETTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 19h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037029-1 - EZILDA SOUZA NOVAIS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 17h20min, a ser realizada

aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037053-9 - MARIA HELENA DE JESUS ALVES (ADV. SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037074-6 - AILTON GOMES FERREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 17h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037283-4 - PAULO JOSE DE SOUZA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037284-6 - MARIA NUNES MAIA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 18h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037288-3 - AUTELINA MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 18h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037305-0 - MANOEL SILVESTRE DE MOURA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037318-8 - EMELIO SILVA CARVALHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 13h15 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037465-0 - SERGIO RICARDO DOVICO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 28/05/2009, às 19h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037550-1 - GERALDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009,

às 14h15 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037561-6 - MARY APARECIDA MARINHO FALCÃO CORTÊS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037565-3 - GERALDO SANTIAGO FERREIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 15h15 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037680-3 - JOSINO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 09h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do

CPC.
Intimem-se.

2008.63.01.038220-7 - SILVIA CONCEICAO DA COSTA SILVA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 16h15 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038327-3 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 09h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038350-9 - MARIA JOSE DA SILVA FIGUEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 08h30 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038420-4 - DIANA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 09h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038450-2 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038476-9 - JOSE BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 10h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.039467-2 - LUIZ TERUO HOSHINO (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2008.63.01.042020-8 - EDSON TELES DOS SANTOS (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 10h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.043129-2 - JONAS LISBOA NETO (ADV. SP179380 - ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 08h00 , a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043268-5 - GERALDA GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 14h00 , a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043271-5 - CLEIDE MARIA FERREIRA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 08h45 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer

à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043273-9 - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 14h30 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer

à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043278-8 - MARIA DO SOCORRO LOPES VASCONCELOS FARIAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043279-0 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 15h30 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043280-6 - MARIA DANTAS DE LIMA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043290-9 - IVAN GONSALVES MASCARENHA (ADV. SP264802 - MICHELLE OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043309-4 - JOSE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 11h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043325-2 - ROSIVAN DE ALQUINO OLIVEIRA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 11h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043338-0 - ROSELI FIRMINO DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 16h30 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.043371-9 - JACIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.043464-5 - MARIA CAVALCANTE DE JESUS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida

de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.043472-4 - ANDREA SANT ANA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 17h30 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043475-0 - LUIZA GOMES DE LIMA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.043780-4 - FRANCISCA INACIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 12h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043836-5 - CREUZA TAVARES FERREIRA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 05/06/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043840-7 - JACY MARIA CORREIA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 14h30 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.043885-7 - CLEUZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044034-7 - MARIA INES BESERRA DE BARROS (ADV. SP111048 - VALQUIRIA APARECIDA CAMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 15h30 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044127-3 - RONEI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.044231-9 - ARNALDO SEVERINO NETO (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044321-0 - ROSELI CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica

anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 13h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044322-1 - MARCO ANTONIO AVELINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 13h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044335-0 - IVANI CELIA DE SA SILVA (ADV. SP261461 - ROSINEIDE LIRA SIGNORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044344-0 - JULIA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 16h20 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044347-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 16h40 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044352-0 - EDSON BRANDAO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044354-3 - MARINALVA GALVAO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às

17h20 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044396-8 - JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044403-1 - NAZARE EVANGELISTA DE ARAUJO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 17h40 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044406-7 - LUIZA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 04/06/2009, às 18h00 min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044507-2 - SEVERINA COSMA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044514-0 - MARIA NIVALDA ALMEIDA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044716-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049061-2 - MARIO XAVIER DE SANTANA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não consta dos autos resposta

à Carta Precatória enviada, comunique-se com Juízo deprecado, solicitando-lhe informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Cumpra-se.

2008.63.01.049113-6 - CICERO JOVINO TAVARES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. (...). Por fim, anoto que em

se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e

determino a concessão do benefício auxílio-doença, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2008.63.01.050307-2 - SELMA SILVA DE VASCONCELLOS BRAGA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constatada a incapacidade total e

temporária, o início, segundo parecer médico foi em 19.02.2009. Tendo em vista a data de cessação administrativa do benefício, não é possível a antecipação de tutela antes de parecer da Contadoria, para que se verifique se a autora manteve a qualidade de segurado. Intime-se o Sr. Perito para esclarecimentos quanto à impugnação da data do início da incapacidade, bem como para responder ao quesito pertinente à necessidade de avaliação por outro especialista, no prazo

de dez dias. Após os esclarecimentos, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Int.

2008.63.01.052096-3 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor percebeu auxílio-

doença no ano de 2006, mesmo ano em que restou constatada a incapacidade total para o exercício de atividade laborativa, conforme perícia médica realizada perante este Juizado, bem como em face da natureza alimentar do benefício,

concedo a antecipação de tutela por doença incapacitante no valor de um salário-mínimo, devendo-se oficiar o INSS para

que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Ressalto que a presente medida antecipatória não inclui o

pagamento de atrasados, questão que será analisada quando for proferida sentença.

Ato contínuo, remeta-se o presente feito à Contadoria para elaboração de parecer contábil, com urgência, bem como inclua-se em pauta de incapacidade para julgamento. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.052283-2 - SEBASTIANA DAURA NOGUEIRA PADILHA (ADV. SP144374 - GILMAR GERALDO MENDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, determino que se oficie ao INSS

requisitando-se a este a apresentação, no prazo de 45 dias, do Processo Administrativo referente à parte autora, sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo de outras cominações legais. Intime-se, novamente, a autora, para que apresente cópias das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição. Int.

2008.63.01.053072-5 - ARLINDO DUARTE MENDES (ADV. SP056494 - ARLINDO DUARTE MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS para que encaminhe a este Juizado Especial

Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, cópia do processo administrativo NB

42/135.77.701-9, que se encontra na 23ª Junta de Recurso do Mato Grosso do Sul. Int.

2008.63.01.053563-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 12h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.053872-4 - FATIMA VIANA LOPES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 12h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.053893-1 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054123-1 - MARIA DA CONCEICAO AQUINO SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054159-0 - ALAN MURINO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054176-0 - ANTONIO DONIZETI ESPOSITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 14h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.055530-8 - MARIA DE FATIMA MESQUITA MOISES (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que recebia o benefício de auxílio doença e conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável à sua incapacidade, conforme perícia realizada, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja convertido o benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez. Após, remetam-se os autos à conclusão, para prolação de sentença no momento oportuno (pasta 6.1.199). Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.056577-6 - JOSE NEPONUCENO DA SILVA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 14h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056583-1 - ROSILDA SOARES DE MORAES (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056586-7 - CASSIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056591-0 - SANTANA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056593-4 - MARLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.056594-6 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056600-8 - ISABEL CLAUDETE DE BARROS SANTOS SOUZA (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056604-5 - ROZALINA DE SOUZA PIZZAIA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056607-0 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA DAMINATO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057199-5 - JOSE CORNELIO MACIEL (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão proferida no termo nº 6301062170/2009 em 29.04.2009, contém erro material no que se refere a data designada para a realização da perícia. Corrijo, assim, de ofício, o erro acima mencionado, no termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar o dia 29.05.2009 às 17:30 horas para a realização da perícia. Intime-se.

2008.63.01.057412-1 - ADEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a retificação do assunto e do novo termo de prevenção apresentado em 28/04/09, não vislumbro a ocorrência de litispendência. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.057873-4 - CERISE FELIX DA SILVA GOMES (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057881-3 - EDINALVA PINHEIRO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 12/06/2009, às 19h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.059540-9 - JOSE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP266489 - ROSANA LEANDRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 14h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060866-0 - CELIO BENJAMIN (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061343-6 - IVANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão de indeferimento, vez que há a necessidade de perícia contábil e análise do processo administrativo.

2008.63.01.063418-0 - TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO APOLONIO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS

REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O requerimento administrativo prévio é

condição de procedibilidade da ação previdenciária. Sem a negativa do INSS não há que se falar em interesse processual, na modalidade necessidade. Pelo exposto, venham conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int

2008.63.06.012673-9 - CARMEN REGINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001483-1 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a presença do assistente técnico Dr.

Ricardo Fernandes Maknin - CRM 63247 e Dra. Renata Grajcer CRM 067664 à perícia médica, devendo apresentar a identidade do conselho. Int.

2009.63.01.002824-6 - MILVA SOARES TEIXEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que

comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003460-0 - MARINEZ SCOLARO SABINO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003718-1 - MARIA ROSA SOARES DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a juntada dos novos documentos médicos. Int.

2009.63.01.004835-0 - MARIA ROSIMAR GOMES DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA

CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.005243-1 - GILBERTO DE SOUZA BARROS (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica neurológica para o dia

02/10/2009, às 15h30, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, e ortopédica, no mesmo dia, 02/10/2009, às 17h30, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (ambas no JEF - 4º andar), conforme agendamento automático no Sistema JEF. A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos quer possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.005268-6 - NANJI APARECIDA PRATES DA FONSECA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV.

SP275413 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando

a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede

deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na

extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008738-0 - THACIANE PORTES JADAO RUBI (ADV. SP236715 - ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a autora o requerimento de sua regularização cadastral junto à Receita Federal. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.009120-5 - CELSO REGGIANI NETO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 15/06/2009, às 16h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009850-9 - JONSAO NOBUAKI OZEKI (ADV. SP233259 - CLAUDIA SAYURI OZEKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se ofício à CEF, para que esta instituição financeira informe, em 30 dias, a data de abertura da conta objeto deste feito - ag. 1635, conta poupança 013.00019503-8, de titularidade de Jonsao Nobuaki Ozeki, apresentando os extratos referentes a janeiro e fevereiro de 1989, caso existentes. Instrua-se tal ofício com cópia dos extratos anexados pelo autor em 02/03/2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.010348-7 - MARIA APARECIDA TREVIZAN (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar em nome do espólio. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no mesmo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Além disso, deverá ser elaborado demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa. Intime-se.

2009.63.01.010489-3 - SERGIO CIFU (ADV. SP042883 - ACYLINO NASCIMENTO RAMOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que o autor se encontra assistido por advogado e que não há qualquer comprovação nos autos de que, após o requerimento dos extratos, tenha diligenciado junto à Caixa Econômica Federal para a sua retirada, mediante o pagamento das taxas, indefiro o pedido. Desta forma, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que o autor apresente os extratos dos períodos em que pleiteia a atualização, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011099-6 - ANA LUCIA D` AGUIAR VICENTE E OUTROS (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); SEBASTIANA BARBERO DE LIMA(ADV. SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); OSNI DA COSTA VAZAO(ADV. SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); ANGELA MARIA PETTORUSSO(ADV. SP253547A-

VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA); MARIA SALOME DE LIMA OLIVEIRA(ADV. SP253547A-VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Da análise dos autos, verifico que o presente feito tem o polo ativo constituído por vários autores, objetivando a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança. Não identifiquei nos autos nada que indique não tratar-se de litisconsórcio ativo facultativo. Assim, nos termos do art. 6º da portaria nº 68 de 22 de agosto de 2005, da lavra da Presidência deste Juizado, determino à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição que proceda ao desmembramento do feito para que os autores Sebastiana Barbero de Lima, Osni da Costa Vazão, Ângela Maria Pettorusso e Maria Salomé de Lima Oliveira passem a figurar cada um em um processo, permanecendo neste apenas a autora Ana Lucia D'Aguiar Vicente. Verifico, outrossim, não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar em nome das autoras Ângela Maria Pettorusso e Maria Salomé de Lima OLiveira. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Traslade-se cópia desta decisão para os processos desmembrados. Cumpra-se. Intimem-se"

2009.63.01.011401-1 - ISAIAS DE CASTRO PINTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa em 27.04.2009, 12:02:25 (arquivo Petição Comum - Autor.pdf) - Remetam-se os ao Setor de Protocolo para que providencie a exclusão deste documento uma vez que se refere a processo estranho aos autos. Petição Comum, anexa em 27.04.2009, 16:45:59: Inicialmente, comprove o Autor a titularidade da conta que pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Prazo: dez dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.012339-5 - EDGAR MENEZES FONSECA - ESPÓLIO (ADV. SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de tudo, observo que, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Logo, antes de tudo, mister se faz que se deixe claro realmente se tratar de espólio, pois, do contrário, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, a inicial deverá ser emendada. Mas, observo desde logo que, em se tratando, realmente, de espólio, que não se encontra no rol taxativo do art. 6º da Lei 10.259/2001, a competência, conforme venho decidindo, e de acordo com o que já decidiu o E. TRF da 3ª Região, não será deste Juizado Especial, mas, sim, do juízo comum. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário, juntando comprovante com CEP da inventariante ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.012597-5 - MARCELO MENDOZA (ADV. SP087213 - SANDRA LUCIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013298-0 - FERNANDO ARIEL CALDAS FARIAS E OUTRO (ADV. SP259474 - PAULO GERALDO DE SOUZA BORRO e ADV. SP055910 - DOROTI MILANI); SHIRLEY MELLO FARIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos, RG e comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.013465-4 - TEREZINHA LIDIO LEME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.013622-5 - LUCAS OLIVEIRA CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177389 - ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN e ADV. SP268191 - MARIA APARECIDA HONÓRIO FAIM); LUAN OLIVEIRA CANDIDO DA SILVA(ADV. SP177389-ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN); LUAN OLIVEIRA CANDIDO DA SILVA(ADV. SP268191-MARIA APARECIDA HONÓRIO FAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente as decisões anteriores e apresente cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os autores, conforme determina o artigo 1º, da Portaria nº 10, de 21.06.2007- TRF3. Prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.63.01.013624-9 - THOMAS VINICIUS VAN NOUHUYS (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO e ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 03.04.2009. Int.

2009.63.01.014165-8 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido formulado pelo patrono da parte, determino a antecipação da perícia médica para o dia 04/06/2009, às 14h45min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.014649-8 - JORGE AUGUSTO FILIPINI (ADV. SP152678 - ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão de 06/03/2009, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015000-3 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS CASTILHO (ADV. SP254626 - BRUNO PELLEGRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As alegações de que a ex-mulher não faz jus à metade da renda e de que houve equívoco do réu no desdobro dependem de prova, inexistindo verossimilhança da alegação. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. A autora deverá incluir a outra beneficiária no pólo passivo, fornecendo sua qualificação e endereço para citação. Além disso, deverá juntar cópia dos dois processos administrativos pertinentes ao mesmo benefício, para que se possa examinar a conduta do agente administrativo. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.015070-2 - ANTONIA FRANCISCA FARIAS DA ROCHA (ADV. SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia

02/10/2009,

às 17h00, aos cuidados do ortopedista Dr. Mauro Mengar (4º andar), conforme agendamento automático no Sistema JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos quer possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.015398-3 - MARIA JOSE DE LIRA FERREIRA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de segurado quando do óbito do "de cujus", medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se.

2009.63.01.016102-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora está assistida por advogado a quem não

pode ser negada vista e cópia de nenhum processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB. Assim sendo, concedo

o prazo de 60 (sessenta) dias para que a inicial seja instruída com documento indispensável ao ajuizamento da ação. Int.

2009.63.01.016476-2 - RENATO JOSE CURIONI (ADV. SP146568 - MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT e ADV.

SP148638 - ELIETE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência com CEP em

nome da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017383-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão ainda não foi cumprida. Renovo, pela última vez, o

prazo de vinte dias para que seja regularizada a representação processual, juntando-se a procuração por instrumento público. Além disso, o autor deverá fazer uma simulação do valor da renda (o site da Previdência mantém ferramenta), adequando o valor da causa, em igual prazo, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.017718-5 - MARINALDO OSSERIO SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Cite-se o réu e

aguarde-se a realização de audiência. Int.

2009.63.01.017822-0 - CLAUDIA REGINA PERROUD E OUTROS (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); CARLOS EDUARDO PERROUD(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); CHRISTIANNE PAULA PERROUD(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); MONICA HELOISE

PERROUD(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para

julgar o feito, e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de

todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao Douto Juízo da 8ª Vara Federal Cível, com as nossas homenagens. Caso este tenha outro entendimento, servirá a presente fundamentação desta decisão como razões em eventual conflito de competência. Publique-se.

Cumpra-

se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.018206-5 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 08h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018210-7 - MONICA PEREIRA RAMOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que

comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018246-6 - MARIA ANGELICA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018300-8 - JOAO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018303-3 - VALMIR FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP178906 - MARIA PAULA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018394-0 - JOAQUIM GOMES FERREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018445-1 - MARIA DOS ANJOS DE JESUS SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018446-3 - MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.085483-6, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, devido ao indeferimento da inicial, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do artigo 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2009.63.01.018474-8 - DAIENE SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 13h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018478-5 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 14h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018538-8 - ALVINO BELMIRO SILVA (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 14h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018587-0 - VILMA FERNANDES (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 14h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018613-7 - ROMILDO VIRGINO DA SILVA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 15h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018638-1 - DECIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 15h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018822-5 - ROSANA MARCIANO FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 15h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que

comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018868-7 - MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA

FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que

comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018889-4 - DIRCE MARQUES CORREIA (ADV. SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Venho entendendo não ser

cabível ação cautelar nos Juizados, porquanto a Lei 10.259/2001 prevê apenas a concessão de medidas cautelares no bojo do próprio processo de conhecimento, defluindo-se disso, ainda, que o trâmite de ações cautelares atentaria aos princípios que orientam os Juizados Especiais. Entretanto, tendo havido declínio de competência do juízo comum, depreendo que, antes de tudo, mormente também considerando os princípios que informam os Juizados Especiais, sobretudo os da informalidade e da economia processual, possibilitar à parte a emenda da inicial para que o feito possa prosseguir como processo de conhecimento, com o pedido formulado na cautelar apreciado como pleito de medida cautelar na forma do art. 4º da Lei 10.259/2001. Observo que, para tanto, imprescindível se faz que a parte autora emende a inicial que formule sua pretensão principal, não podendo ser admitido, a teor do já expendido, no âmbito dos Juizados Especiais, o trâmite de duas ações, uma cautelar e outra principal. Deverá, ainda, a parte autora, declinar, de forma fundamentada, o valor atribuído à causa. Posto isso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, emende a inicial, para que: a) nela faça constar, declinando-se a

causa de pedir e o pedido, sua pretensão principal; b) decline, de forma fundamentada, o valor da causa. Int.

2009.63.01.018932-1 - AURORA MARTINES ZAMBELLO E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); GREICE MARTINES ZAMBELLO(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Retornem os autos à divisão de atendimento

para que seja realizado o desmembramento do processo em razão da natureza facultativa do litisconsórcio ativo.
Cumpra-se.

2009.63.01.018935-7 - ADALGISA DELLIER - ESPOLIO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, qual a relação de parentesco de Mari José de Almeida Pinho com a falecida, juntando, neste mesmo prazo, todos os documentos necessários para que se possa comprovar a legitimidade exclusiva da autora para ocupar o pólo ativo da demanda. Intime-se.

2009.63.01.018960-6 - MARIA APARECIDA FELIPPETTI ABONDANZA - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos processuais anteriormente produzidos. Retifique a parte autora o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando cópias legíveis do CPF, RG, comprovantes de residências com CEP e instrumentos de mandatos, inclusive de Álvaro Moraes Abondanza. Prazo: dez (10) dias sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.
Em face da petição e cálculo de fls. 16/18 (arquivo PET PROVASA.PDF), altere-se o valor da causa para R\$ 15.413,58. Intime-se.

2009.63.01.018965-5 - MARLENE SOFIATI DE PAIVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para 22/06/2009, às 16h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.019224-1 - QUITERIA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP082454 - REGINA LOURENCO FIDALGO); NEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA SOARES(ADV. SP082454-REGINA LOURENCO FIDALGO); NECI BEZERRA DE OLIVEIRA DIAS(ADV. SP082454-REGINA LOURENCO FIDALGO); NILZETE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP082454-REGINA LOURENCO FIDALGO); NILCELI DE OLIVEIRA SILVA(ADV. SP082454-REGINA LOURENCO FIDALGO); NEUSA BEZERRA DE OLIVEIRA MENDES(ADV. SP082454-REGINA LOURENCO FIDALGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito.
Junte a parte autora, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, comprovantes de residências com CEP e os extratos dos períodos discutidos ou documentos que comprovem a titularidade da conta.
Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019342-7 - NELSON ZAMPIERI (ADV. SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019452-3 - SEVERINO PEDRO DE SANTANA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a alegação da parte autora na petição anexada em 27/04/2009, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/148.257.123-0. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.019533-3 - EDUARDO FRANCISCO SCANZANI - ESPÓLIO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de tudo, observo que, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Logo, antes de tudo, mister se faz que se deixe claro realmente se tratar de espólio, pois, do contrário, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, a inicial deverá ser emendada. Mas, observo desde logo que, em se tratando, realmente, de espólio, que não se encontra no rol taxativo do art. 6º da Lei 10.259/2001, a competência, conforme venho decidindo, e de acordo com o que já decidiu o E. TRF da 3ª Região, não será deste Juizado Especial, mas, sim, do juízo comum. Posto isso, concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços com CEP, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo, junte os extratos referentes aos períodos discutidos ou documentos que comprovem a titularidade da(s) conta(s). Intime-se.

2009.63.01.019539-4 - MARCIA VALERIA FERREIRA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP176933 - LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a audiência agendada. Int.

2009.63.01.019561-8 - PAULO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI e ADV. SP243166 - CAMILA LOPES KERMESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos um comprovante de residência do autor com o CEP atualizado. Intime-se.

2009.63.01.019786-0 - HILDE JANAINA RONDANIN (ADV. SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.01.019980-6 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.020363-9 - EDSON GARCEZ CARNEIRO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

2009.63.01.020402-4 - FABIANA CAMILO (ADV. SP238814 - CIRO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Constitui corolário do princípio da autonomia das vontades o da força obrigatória do contrato, o qual consiste na intangibilidade deste, senão por mútuo consentimento das partes. Em decorrência: (...). Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Cite-se.

2009.63.01.020418-8 - ERONILDES RODRIGUES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a interposição do recurso de medida cautelar, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.020788-8 - DOVILIO LUIZ BOITO- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pretende a autora a aplicação de expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos. Entretanto na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de demais herdeiros que deveriam ser incluídos no pólo ativo da demanda. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada de termo de inventariança. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, no caso de inexistência do termo ou ocorrida a cessação do inventario, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais (CPF, RG e Comprovante de endereço) e todos os documentos do espólio que se dispõe. Intime-se.

2009.63.01.020811-0 - JOSE ALONSO DOMINGUES (ADV. SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos um comprovante de residência com o CEP atualizado da autora. Intime-se.

2009.63.01.020817-0 - JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos um comprovante de residência com o CEP atualizado do autor. Deverá, ainda, juntar extratos do período e elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Intime-se.

2009.63.01.020916-2 - MARIA ALMEIDA DANTAS (ADV. SP055083 - MARIA ALMEIDA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. P.R.I.

2009.63.01.020978-2 - PAULO SIMAO DA COSTA (ADV. SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de união estável, sem a colheita da prova oral, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.021243-4 - MARIA THEREZINHA BRASIL (ADV. SP079329 - MARIA DA LUZ DE SOUZA DIWONKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de antecipação da data de audiência, em respeito ao princípio da isonomia, uma vez que a maioria dos litigantes do Juizado também é idosa como a autora. Ressalte-se que o agendamento de audiências é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela. Int. Cumpra a parte autora a decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.021412-1 - IRINA HRAMZOV (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo complementar e improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.021787-0 - JOAO FRANCISCO DOURADO (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão não foi integralmente cumprida. Assim, renovo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor comprove, documentalmente, o valor da renda mensal do benefício para adequação do valor da causa. Int.

2009.63.01.021804-7 - VALDEMIR TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO e ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.022322-5 - ADILTON MOREIRA ALMEIDA (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia. Int.

2009.63.01.022438-2 - VALDECY MESQUITA QUEIROZ (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia. Int.

2009.63.01.022589-1 - ANGELICA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente recebo a petição acostada aos autos em 22/04/2009 como aditamento à inicial. Quanto ao deferimento da tutela, a concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que não constam do Cadastro de Nacional de Informações Sociais - CNIS os vínculos empregatícios e contribuições alegados pelo autor na inicial, razão pela qual será necessária a dilação probatória para sua comprovação. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se os autores e o INSS.

2009.63.01.023621-9 - ANDERSON VERIDIANO DOS SANTOS (ADV. SP042213 - JOAO DE LAURENTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se com urgência a decisão anterior que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Osasco.

2009.63.01.024664-0 - ELZA FIORI BALDI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.025086-1 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025102-6 - JOSE CARLOS KENES (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025123-3 - MOISES ALVES LEITE (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025125-7 - NELSON MARCHIOTO MILANEZ (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Lins com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025302-3 - NEUSA ANTONIETTE GERONIMO (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025308-4 - ERNANDO SERGIO DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da peculiaridade do caso concreto, entendo necessária a oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela. Assim, intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às alegações do autor (conta aberta junto à ré, não reconhecida pelo autor), tornando conclusos. Int.

2009.63.01.025338-2 - ANTONIO JACKSON SANTOS BISPO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá elaborar cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.025344-8 - LUCIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES) X

CONSELHO

REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Diante disso, declaro a incompetência absoluta deste Juizado

Especial Federal e determino o retorno dos autos à Vara de origem. Caso a MM. Juíza Federal da 21ª Vara Federal não concorde com a presente decisão, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115,

inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Nesse caso, ante o entendimento majoritário de nossa E. Corte Regional, no sentido de reconhecer sua competência para processar e julgar conflitos de competência instaurados entre Juizado Especial Federal Cível e Juízo Federal, encaminhe-se o feito à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após a devida impressão, para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Providencie a Secretaria a remessa dos autos originais do processo, juntamente com cópia de todo o processado nestes autos virtuais, com nossas homenagens. Cumpra-se com nossas homenagens. Publique. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.025345-0 - JANDIRA PEREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE

MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e

informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum

in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Saliente-se que a grande maioria dos casos do Juizado Especial gravitam em torno de interesses de pessoas idosas e portadoras de incapacidade. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se o INSS.

2009.63.01.025363-1 - HELEN FRANCIS GAMMARDELLA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora comprovou que cumpriu o requisito idade em 03.07.1997.

Encontrou o INSS um total de 120 contribuições. Ora, o período de carência é verificado na data em que o segurado cumpre o requisito etário, conforme jurisprudência pacífica. A parte autora tem o número de contribuições suficientes para aposentadoria por idade, pois completou idade em 1997 e, nos termos do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, eram exigidas 96 contribuições para o referido ano. Assim sendo, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS, para implantação do benefício em 45 dias. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.025391-6 - MARIA DA GLORIA RICARDO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste

Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Saliente-se que a grande maioria dos casos do Juizado Especial gravitam em torno de interesses de pessoas idosas e portadoras de incapacidade. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se o INSS.

2009.63.01.025597-4 - CICERO FIRMI DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança.

Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada do laudo sócio-econômico. Int

2009.63.01.025600-0 - MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SÁ (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de

laudo pericial por esse Juizado para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,

a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual

deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025611-5 - SEVERINO CESARIO TEODORIO (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.025644-9 - RUBENS NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.025716-8 - LAERCIO RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.025735-1 - MARIA DE LOURDES RUYS GARCIA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.025754-5 - MARIA EUNICE LOPES FIORANI (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado. Assim, concedo prazo de dez dias para que a parte autora comprove tal requerimento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Intime-se.

2009.63.01.025774-0 - LINDINALVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial para, no prazo de 10 dias, anexar aos autos documentos médicos que comprovem as alegações contidas na petição inicial, nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.63.01.025884-7 - ADAO CARLOS MOURA LEITE (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.025896-3 - MAURICIO CAMPANELI DA SILVA (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO

a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.025914-1 - MARIA CICERA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI e ADV.

SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.025930-0 - LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo

267, do CPC, devido ao não comparecimento do autor à perícia médica agendada, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do artigo 268 do CPC, não vislumbro a ocorrência de litispendência. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora,

a medida antecipatória postulada. Determino ao setor de perícias não contábeis que seja novamente agendada perícia com o mesmo médico do processo indicado no Termo de Prevenção, caso este ainda esteja cadastrado e atuando perante este Juizado Especial Federal. Intime-se.

2009.63.01.025934-7 - DELSIMIRA LOUZADO DE QUEIROZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.025939-6 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de

laudo pericial por esse Juizado para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,

a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual

deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.025944-0 - ANTONIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025949-9 - EMILIA ZAMPIERI ANGELI (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade

do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para

a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo

exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o pagamento de aposentadoria por idade à parte autora. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2009.63.01.025959-1 - MANOEL ACIZIO ALVES FERREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.026023-4 - SUERDA MARIA DA SILVA MARQUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Intime-se.

2009.63.01.026029-5 - VANDERCI CARLOS GRANATA (ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações

da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.026047-7 - GERMANO CONSALES (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.026071-4 - ASSIS BORGES PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos

feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.026074-0 - MAGALI NERES DE SOUZA (ADV. SP030227 - JOAO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora,

tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual.

A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.026118-4 - LAERCIO CAVALCANTI DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo, inicialmente, que não é possível a este juízo reconhecer,

de plano, qualquer irregularidade quantos aos gastos apontados no cartão de crédito, tendo em vista, a necessidade de dilação probatória. Diante do exposto, em que pese a parte autora não juntar aos autos comprovante de que seu nome

esteja negativado nos órgãos de proteção ao crédito, e em face do poder geral de cautela, concedo a antecipação de tutela tão somente para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos questionados nesta demanda, caso esta inclusão tenha ocorrido. Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.026119-6 - ALVARO NUNES MORAES (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.026191-3 - FERNANDO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Aguarde-se a realização do mutirão. Intimem-se.

2009.63.01.026204-8 - JOAO BOSCO GALDINO (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez. Pelo que consta dos autos virtuais o autor recebe auxílio-doença previdenciário não havendo urgência na concessão de aposentadoria por invalidez cuja concessão por meio de tutela poderá aguardar a audiência de instrução e julgamento. Indefiro, pois, a tutela. Int.

2009.63.01.026219-0 - CLEMENTINO RIBEIRO DA MATA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.026230-9 - ELIANA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Aguarde-se a realização do mutirão. Intimem-se. Intime-se.

2009.63.01.026234-6 - JOSE SEVERINO DE REZENDE IRMAO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o instrumento de procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026243-7 - FRANCISCO MAURILIO DE SOUSA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Pois, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo,

por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.026253-0 - ANTONIO CARLOS BOTTA DE ASSIS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY

RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "O fato de os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, impõem que somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo o "periculum in mora", já que a parte encontra-se recebendo benefício previdenciário ao qual pretende renunciar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.026263-2 - AILTON DE SOUZA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Aguarde-se a realização do mutirão. Intimem-se.

2009.63.01.026273-5 - JOSE IDALIO LUIZ SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.026283-8 - MARIA JOSE BATISTA DA CONCEICAO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos

conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.026335-1 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Incialmente, tendo em vista o termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de

concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a elaboração de parecer contábil, bem como a oitiva da

parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.01.026348-0 - IDALINA APARECIDA JORGE (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, verifico que a parte autora contribuiu para a

previdência por 90 meses. Conforme o art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos

necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 114 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 05.06.2000. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença.

Cite-se. Int.

2009.63.01.026351-0 - LUCINEIA SOUSA DE MIRANDA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que

regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.026401-0 - RICARDO LUIZ TREVELINI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP243660 - SUELI APARECIDA

GHIOTTO STRUFALDI); ADRIANA MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA(ADV. SP243660-SUELI APARECIDA GHIOTTO

STRUFALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A

concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a

consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.026402-1 - ANNA MARIA ASSIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e

ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0574/2009

2007.63.01.007429-6 - VALDIR REIS (ADV. SP117074 - MARIA VASTI ANIZELI DA SILVA e ADV. SP065381 - LILIAN MENDES BALAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a

dilação de prazo por 30 (trinta) dias, para cumprimento das determinações judiciais, conforme solicitado pela empresa DIVENA, por petição anexada em 20.04.2009. Em consequência, marco nova data para a audiência de instrução e julgamento no dia 21.09.2009, às 13 horas. Cancele-se a audiência próxima. Int. Oficie-se à empresa."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0575/2009

2009.63.01.025623-1 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0576/2009

2009.63.01.025608-5 - MARIA DALVA REZENDE DA SILVA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0577/2009

2009.63.01.025350-3 - ANTONIO LEOMARQUES ALVES DE LUNA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da

parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0578/2009

2009.63.01.024291-8 - ANTONIO MARCOS GOMES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"A

celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º59/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2008.63.03.005106-3 - HAILTON PEREIRA DE MORAES (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo

extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Publicada

em audiência, sai a Caixa Econômica Federal intimada. Registre-se. Intimem-se o autor. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.03.012498-0 - MARIA DA PENA ALCANTARA DA ROCHA (ADV. SP257656 - GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 06 de maio de 2009 às 16h30min.. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

Registrada eletronicamente.

2007.63.03.012503-0 - RANUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

2007.63.03.012103-6 - JOSE MARTINS SOUZA NEVES (ADV. SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.010941-3 - IRENE PRILUTSKY (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial

2007.63.03.012414-1 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, julgo extinta, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão da prescrição, a pretensão da parte autora quanto ao montante anterior a 17.10.1997, recolhido a título de contribuições ao FUSEX, bem como os valores descontados como Seguro-FUSEX; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de restituição das contribuições descontadas do soldo da parte autora no período de 17.10.1997 a 29.03.2001, destinadas ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEX). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, intime-se a União, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.011314-7 - RUBEM COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011866-2 - ANTONIO MARIA BELINTENI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011867-4 - LUPERCIO GONCALVES ROCHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.008060-9 - VALDOMIRO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO ;

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Vistos etc.Trata-se de medida cautelar de justificação, proposta por empregado público, vinculado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo por objeto suprir, mediante produção de prova testemunhal,

a ausência de documentos sindicais, com a finalidade de formular requerimento junto à Comissão Especial de Anistia.Verifico que o pedido de justificação, regulado pelos artigos 861 usque 866, do Código de Processo Civil, se insere

no rol de medidas cautelares previstas no mencionado diploma processual.Ocorre que o Juizado Especial Federal não detém competência para o processo e julgamento de medida cautelar, na qual não seja possível estimar, de plano, o proveito econômico a ser auferido pelo requerente. Tanto que o Enunciado n. 89, do 4º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais consignou que "não cabe processo cautelar autônomo, preventivo ou incidental, no âmbito do

Juizado Especial Federal."No mesmo sentido é o recente entendimento, por unanimidade, do egrégio Superior Tribunal de

Justiça:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CADERNETA DE POUPANÇA.

CORREÇÃO MONETÁRIA. CAUTELAR PREPARATÓRIA. AFERIÇÃO PRECOCE DO CONTEÚDO ECONÔMICO DA

LIDE.1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e

Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.2. Por força do disposto no art. 800 do Código de Processo Civil, as

cautelares preparatórias serão propostas perante o juiz competente para conhecer da causa principal.3. No caso em tela, não há como aferir o benefício econômico pretendido com a ação principal, razão pela qual recomenda a prudência seja a

cautelar preparatória julgada pelo Juízo comum para, somente com a propositura da ação principal, se decidir pela modificação de competência para os Juizados Especiais.4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA - PR , o suscitado.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL

DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 94810 Processo: 200800661442 UF: PR Órgão Julgador:

SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 13/08/2008 Documento: STJ000332401 - DJE 21.08.2008 - Rel. Min. Fernando Gonçalves)Portanto, o Juizado Especial Federal de Campinas-SP não detém competência para o processo e julgamento de

ação de justificação que tenha a finalidade de produzir prova para comprovação da situação de anistiado e a obtenção de benefícios decorrentes de tal condição junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vez que não é possível aferir o

proveito econômico do requerente.Pelo exposto, suscito conflito negativo de competência, para que seja firmada a 7ª Vara

Federal em Campinas-SP como órgão competente para a apreciação e julgamento deste Feito.Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, informando sobre o conflito negativo de competência ora suscitado, para seu prosseguimento, remetendo cópia integral dos autos e desta decisão.Determino o sobrestamento do feito até apreciação do conflito de competência suscitado.Registro.Publique-se. Intimem-se.#

2008.63.03.002047-9 - GUSTAVO COELHO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP161941 - ALEXANDRE BRAGOTTO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação promovida por GUSTAVO COELHO GONÇALVES DE ABREU em face da

UNIÃO, tendo por objeto compelir a parte requerida ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de convocação para a prestação de serviço militar, com base na Lei n. 5.292/1967.Interpôs agravo retido para que seja determinado o pagamento dos benefícios e proventos que lhe foram sonogados e o pagamento de indenização por danos materiais e morais.Ocorre que, consoante já asseverado, o julgamento deste feito, no que concerne

ao pedido de reparação dos alegados danos materiais e morais, depende do reconhecimento da ilicitude do ato de convocação pelo Exército Brasileiro, o que é objeto da referida ação mandamental.Ademais, não pode haver cisão do objeto do feito, de modo que seja julgado o pedido de pagamento de benefícios e proventos, postergando-se a apreciação

do pedido de reparação de danos por ato ilícito.Pelo exposto, mantenho a decisão agravada, por seus próprios

fundamentos e, quanto ao agravo retido oposto pela parte autora, seu procedimento submete-se ao disposto no art. 523 do Código de Processo Civil.P. R. I. C.

2008.63.03.010062-1 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (ADV.) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 31/03/2009 e considerando a urgência que o caso requer, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 16/06/2009 às 14:00 horas.Citem-se, com urgência, o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Hortolândia.Intimem-se.

2007.63.03.001308-2 - ADAILTON CARLOS DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a anexação dos cálculos da Contadoria Judicial aos autos virtuais.Intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo impugnação, expeça-se a requisição de pagamento correspondente.P. R. I.C.

2008.63.03.003134-9 - ARCILIO CAETANO FRANCO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se, à luz dos cálculos anexados aos autos virtuais na presente data, renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, consideradas as prestações vencidas e doze vincendas, na data do ajuizamento desta ação.Após, conclusos para sentença.P.R. Intime-se a parte autora.

2007.63.03.010666-7 - EZEQUIEL CUSTÓDIO DE SOUZA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2007.63.03.011907-8 - ERONDINO BARRETO DE OLIVEIRA - REP. VALDETO B. DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2007.63.03.008495-7 - ELZA MACCARI COELHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição comum protocolizada pela autora em 04/05/2009, defiro o pedido de levantamento do valor incontroverso de R\$ 6.357,10. Encaminhe-se os autos à Contadoria do Juízo para a verificação contábil. Intime-se.

2007.63.03.010957-7 - CARMELA LUDOVICI GIULIANO E OUTROS (ADV. SP248217 - LUIS HENRIQUE SALINA); ESPOLIO DE CASTRIZIO UMBERTO GIULIANO - REP: 64194(ADV. SP248217-LUIS HENRIQUE SALINA); LUCIA GIULIANO CAETANO(ADV. SP248217-LUIS HENRIQUE SALINA); CARLO GIULIANO(ADV. SP248217-LUIS HENRIQUE SALINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por objeto o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança nos

períodos requeridos na inicial, com acréscimo de correção monetária e de juros. Em petição protocolada no dia 08.01.2009, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando,

para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a contadoria informou que na memória de cálculos apresentada pela parte autora não foram obedecidos os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que o valor do crédito a que a parte autora teria direito resulta em valor inferior àquele reconhecido pela

CEF, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Tendo em vista que o ofício liberatório já foi expedido, aguarde-se a anexação do comprovante de pagamento. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.006603-0 - VITOR ANDRADE MAGALHAES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, proceda à efetivação do depósito complementar, no valor de R\$ 304,73 (trezentos e quatro reais e setenta e três centavos), conforme apurado pela contadoria do juízo.

2007.63.03.010265-0 - CELIA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados

pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.013493-6 - RAQUEL SALEK FIAD (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA e ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação que tem por

objeto o pagamento de diferenças decorrentes da aplicação de expurgos inflacionários incidentes sobre os depósitos em cadernetas de poupança nos períodos de junho/1987 (Plano Bresser) e janeiro/1989 (Plano Verão), com acréscimo de correção monetária e de juros. Em petição protocolada no dia 05.09.2008, informa a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, a contadoria informou que na memória de cálculos apresentada pela parte autora não foram obedecidos os critérios determinados na sentença, informando, ainda, que não há diferenças em favor da parte autora, conforme parecer e cálculos anexados aos autos virtuais. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado

pela parte autora. Tendo em vista que o comprovante de pagamento já consta dos autos, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2007.63.03.012248-0 - FABIO APARECIDO NEGRE E OUTRO (ADV. SP087280 - BRAS GERDAL DE FREITAS); FABIANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP087280 - BRAS GERDAL DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) : "VISTA à parte autora da petição protocolada (protocolo nº 6303022477) pela parte autora, anexada aos autos em 05/05/2009."

2005.63.03.015516-5 - PEDRO LUIZ GERUMIM (ADV. SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 181/ 2009

2004.61.85.010030-1 - EMILIA ANAGA SILVA (ADV-OAB-SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010682/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação do sucessor ALCEBIADES EDMUNDO DA SILVA, bem como autorizo o levantamento. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.012627-2 - JOSE GARCIA SOBRINHO (ADV-OAB-SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010680/2009: "Vistos. Considerando a informação prestada pela Sra. Oficiala de Justiça, intime-se os possíveis sucessores, para que, no prazo de 20 (vinte) dias compareçam a este Juízo com cópia dos documentos comprobatórios (certidão de óbito, documentos pessoais, comprovante de endereço e comprovante do estado civil de todos os herdeiros a serem habilitados), para regularização do pólo ativo da ação. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Após, voltem conclusos. Cumpra-se."

2004.61.85.013132-2 - LUVERCY LUIZ BATTISTEL (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010602/2009: "Vistos. Oficie-se o E. TRF3 solicitando o cancelamento da requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de n º 1194/2009, protocolada neste E. TRF3, sob o n º 20090050272, que, por erro de digitação, foi requisitada por RPV ao invés de PRC, contrariando o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução n º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, com o cancelamento, expeça-se requisição de pagamento dos honorários de sucumbência na forma de PRC. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.018456-9 - IRENIO PIZZO (ADV-OAB-SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010706/2009: "Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, sem dependentes habilitados à pensão por morte, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos na forma da lei civil. Assim sendo, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação dos sucessores: LUIZ ROBERTO PIZZO (1/5), MARIA APARECIDA PIZZO ZUCOLOTO (50% de 1/5) e seu esposo OSMAR ZUCOLOTO (50% de 1/5), JOSÉ ADALBERTO PIZZO (50% de 1/5) e sua esposa MARIA ELOISA DE OLIVEIRA PIZZO (50% de 1/5), IRENIO PIZZO FILHO (50% de 1/5) e sua esposa MARIA EMÍLIA SEGANTINI PIZZO (50% de 1/5), VERA LUCIA WILMA PIZZO PIMENTA (50% de 1/5) e seu esposo JOSÉ PIMENTA (50% de 1/5), em razão de serem casados em regime de comunhão universal de bens. Expeça-se ofício à CEF. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.023262-0 - ANTONIO CARLOS MERICCI (ADV-OAB-SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010695/2009:

"Indefiro o

requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1. sentença já transitada em julgado; 2 - A própria Lei nº 10.259/01

prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17,§ 4º, in verbis: "Se o valor da

execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à

parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pela pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados

pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Cumpra-se.

Requisite-se. Int."

2004.61.85.026584-3 - ANTONIO DOMINGOS DURIGAN (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO

e ADV-OAB-SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010603/2009: "Vistos. Oficie-se o E. TRF3 solicitando o cancelamento da

requisição de pagamento de honorários de sucumbência deste Juizado de nº 1186/2009, protocolada neste E. TRF3, sob

o nº 20090050270, que, por erro de digitação, foi requisitada por RPV ao invés de PRC, contrariando o disposto no

parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, com o cancelamento,

expeça-se requisição de pagamento dos honorários de sucumbência na forma de PRC. Outrossim, em caso contrário,

tornem conclusos. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.006362-6 - ELEONILDO PAULINO DE LIMA (ADV-OAB-SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010628/2009:

"Vistos. Sentença

transitada. Considerando que a prestação jurisdicional já foi exaurida, não há mais nada a ser requisitado.

Autos ao arquivo."

2006.63.02.002212-4 - NIRCE FERREIRA DE ARAUJO (ADV-OAB-SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010593/2009:

"Vistos. Verifico

que a CEF não liberou o depósito da condenação à parte autora em razão de divergência do nome que consta em seu RG

e CPF. Assim, expeça-se ofício à CEF determinando a liberação dos valores depositados nos autos à autora dos autos,

identificada tanto pelo nome de Nirce Araújo da Silva, RG 15.446.414-5 quanto pelo nome Nirce Ferreira de Araújo, CPF

349.024.448-60. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.005988-3 - BENEDITO GALLORE (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010669/2009:

"Vistos. Verifico dos

autos que o autor faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente

habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação

anexada aos autos, defiro a habilitação da viúva, Sra. MARIA DE JESUS LIMA GALLORE, bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.013886-6 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS (ADV-OAB-SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010705/2009:

"Considerando a

informação E. TRF3ª de que os valores depositados nos autos foram desbloqueados, determino a intimação da parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, agendar por meio do telefone (16) 3878-3100 o levantamento do valor da condenação, o qual poderá ser realizado no PAB/ CEF (Caixa Econômica Federal), situado na Rua Afonso Taranto, 455,

Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/ SP, mediante expediente interno junto ao PAB/São Paulo, devendo na ocasião apresentar originais e cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência). Após, com a guia de

pagamento, remetam-se ao arquivo."

2008.63.02.006733-5 - JOSE DE GODOI (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302010696/2009: "Vistos. Verifico que a decisão nº 9995/09

deveria ter sido lançada em outro processo, razão pela qual determino a sua exclusão e torno sem efeito os atos decorrentes do seu cumprimento. Após, prossiga. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.007219-7 - SEBASTIANA MARIA DE MENEZES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Constato erro material na sentença proferida motivo

pelo qual passo a saná-lo devendo ser excluídos os seguintes parágrafos:"Portanto, não há incapacidade total, temporária

ou permanente, a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Ante o exposto,

julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a

gratuidade. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa."No mais fica mantida a sentença. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/178

LOTE 5952/2009-MPA

2004.61.85.002464-5 - GEIDE ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, verifico

que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo

que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Dê-se baixa findo. Int."

2004.61.85.023838-4 - CELSO JOSE LEAL REZENDE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Petição do autor: em face da Pesquisa Plenus anexa aos autos

em 30/04/2009, verifico que nada há que ser deferido, uma vez que o INSS já procedeu à revisão do benefício do autor, bem como, pagou as diferenças devidas em 31/03/2009. Assim sendo, retornem os autos ao arquivo. Int."

2004.61.85.025323-3 - ODAIR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Conforme se verifica pela Pesquisa Plenus - HISCREWEB anexa aos autos em 30/04/2009, o INSS realizou os pagamentos dos seguintes períodos: 09/05/2006 a 31/07/2006 - pago por PAB em 12/12/2006 e 01/10/2006 e 30/11/2006 - pago por PAB em 08/12/2006 e, daí por diante efetuou regularmente os pagamentos mensais, estando o benefício do autor ativo até a presente data. Todavia, os períodos de 01/08/2006 a 31/08/2006 e 01/09/2006 a 30/09/2006 embora constem a informação de "pago" em 06/10/2006, tem informação complementar de que referidos pagamentos foram invalidados. Assim sendo, oficie-se ao INSS, na pessoa do Gerente Executivo para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se a este Juízo, juntando documentos comprobatórios, se referidos períodos invalidados foram efetivamente pagos ou não. Com a comunicação do INSS, voltem conclusos. Int."

2005.63.02.003107-8 - GENI GASPAR FERREIRA STOPA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA): "Vistos em Inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da habilitação de herdeiros (art. 1060 do CPC), devendo fornecer a este Juízo cópia dos documentos comprobatórios do estado civil de Evandro Luis e Elaine Cristina (certidão de nascimento ou de casamento), bem como seus documentos pessoais (CPF/MF, RG e comprovante de residência), inclusive do cônjuge, se casado no regime da comunhão universal de bens. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se ao arquivo, por sobrestamento. Int."

2005.63.02.008043-0 - BENEDITO VILLAS BOAS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA): "Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2005.63.02.009385-0 - LETEIA MONIQUE DE SOUZA CIRINO (ADV. SP225145 - THAIS TOFFANI LODI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA e ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI): "Petição/protocolo nº 2009/6302016020: Dê-se vista à parte autora acerca da petição da requerida, relativa à evolução da conta-poupança objeto da demanda. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int."

2005.63.02.012086-5 - SILVELENI FERREIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA): "Petição protocolo 2008/6302082477: providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos

comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2005.63.02.013588-1 - JOSE CARMO OS SANTOS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2008/6302094218: indefiro pelo fundamentos elencados na decisão 13066/2008. Dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.000281-2 - WALDIR RIBEIRO DUARTE (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2008/6302093878: Indefiro. Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos em relação aos juros progressivos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.001282-9 - JOSE OTAVIO MACHADO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Em face do lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora sobre as alegações da CEF, concedo o prazo improrrogável de 05 (dias) para manifestação. No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.002492-3 - CLAUDINO LOPES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido." Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser

preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação - opção em 01/07/1970 a 06/05/1974. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO em relação a esta matéria. Prosseguindo-se a execução em relação à atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS pelos índices inflacionários expurgados, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, informando se os cálculos apresentados pela mesma estão corretos, elaborando-se novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.002931-3 - PAULO ROBERTO GUIMARAES (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2008/6302093876:

Indefiro. Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.002975-1 - ARISNETO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Petição protocolo 2009/6302025560: indefiro, tendo em vista que a sentença

proferida nestes autos que julgou procedente o pedido do autor, apenas para reconhecer que o mesmo fazia jus à manutenção do auxílio-doença, ratificando assim a tutela anteriormente deferida, transitou em julgado em 22/06/2007.

Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido de manutenção e

ou restabelecimento do benefício administrativamente e se for o caso, ajuizar nova ação. Int."

2006.63.02.003909-4 - EDNA BARBOSA RODRIGUES ROSSETTO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do parecer da contadoria deste Juizado,

bem como, das Pesquisas Plenus e HISCREWEB anexas, oficie-se ao INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a

este Juízo se foi dado cumprimento ao acórdão proferido, implantando o benefício de auxílio-doença em favor da autora

com a DIB estabelecida - 13/03/2006, comprovando a data da efetiva implantação - DIP. Esclareça o réu, ainda, considerando-se os valores recebidos pela autora no NB 31/502.270.624-1 concedido administrativamente em 29/07/2004 e cessado em 27/08/2007, a razão da invalidação dos créditos lançados de 01/12/2006 a 31/08/2007 no referido benefício, comprovando o seu pagamento, se for o caso. Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos.

Int."

2006.63.02.005196-3 - JOSE ADELINO CASTELLANI (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI): "Petição

protocolo

2009/6302027590: defiro o levantamento do valor depositado em favor da ré, conforme requerido pelo seu representante.

Oficie-se. Cumprida a determinação supra, com comunicado a este Juízo, dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.006320-5 - MARIA APARECIDA REIS DA COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Verifico que de fato a Caixa

Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem

contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez)

dias para que carree aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os presentes à Contadoria do Juízo. Int."

2006.63.02.006851-3 - RENATO LOVETRO FILHO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2008/6302093874: Indefiro. Providencie a parte autora, no

prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.009023-3 - OSVALDO LUIZ PAULIN (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2008/6302093873: Indefiro. Providencie a parte autora, no prazo de 15

(quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua

alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.009476-7 - VALDOMIRO APARECIDO THOMAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. A r. sentença proferida determinou que

fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do

FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição

gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo

prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data de ajuizamento da ação.

Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados

Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -

Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005,

DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS

VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste

prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao

FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos que antecederam a propositura da ação.

Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª e 2ª Turmas) 2 - Afastada a prescrição do

fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos que antecederam a propositura

da ação.

3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. "Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação - Opção em 01/07/1970 - rompimento do vínculo em 29/11/1974. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2006.63.02.010110-3 - NILTON CESAR DA SILVA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Em face da certidão supra, reitere-se a intimação do Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar as providências necessárias para apresentação dos valores devidos ao autor a título de atrasados para posterior expedição de RPV/PRC. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Em caso positivo, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int."

2006.63.02.010223-5 - MARTA HELENA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP189536 - FABIANA CONCEIÇÃO NIEBAS); FABIO MATTOS ARAUJO(ADV. SP189536-FABIANA CONCEIÇÃO NIEBAS); PATRICIA HELENA ARAUJO(ADV. SP189536-FABIANA CONCEIÇÃO NIEBAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da CEF protocolo 2009/6302022289: comprove a ré, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação desta decisão, o efetivo cumprimento das decisões anteriores, onde se determina que seja efetuado o depósito do crédito do trabalhador falecido em guia de depósito judicial e não em conta vinculada ao FGTS, conforme extrato apresentado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser executada imediatamente ao decurso do prazo acima estabelecido. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício à CEF. Em caso negativo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo referente à aplicação da multa. Int."

2006.63.02.010274-0 - JOSE DEFENDE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Manifeste-se o INSS sobre o parecer da contadoria, bem como sobre a petição e documentos juntados pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação do INSS, retornem os autos à contadoria para análise e novo parecer. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à E.

Turma Recursal para julgamento. Int."

2006.63.02.011100-5 - JOSE TADEU MARTINELLI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Em face do lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora sobre as alegações da CEF, concedo o prazo improrrogável de 05 (dias) para manifestação. No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.011134-0 - LAURINDA PRESSENDO PALLA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carrie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Int."

2006.63.02.012785-2 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), sob pena de desconstituição do título judicial e conseqüente extinção da execução. No silêncio, voltem conclusos. Int."

2006.63.02.013335-9 - CLENIR MICALI (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), sob pena de desconstituição do título judicial e conseqüente extinção da execução. No silêncio, voltem conclusos. Int."

2006.63.02.013804-7 - JOCIANO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do parecer da contadoria, remetam-se novamente os autos à E. Turma Recursal para apreciação."

2006.63.02.014340-7 - ANTONIA MARIA JOSE TAKEDA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), sob pena de desconstituição do título judicial e conseqüente extinção da execução. No silêncio, voltem conclusos. Int."

2006.63.02.014892-2 - DELPHO VICENTE FILHO (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, verificando se os cálculos apresentados pela ré a título de correção dos índices inflacionários expurgados estão corretos, elaborando-se novo cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos. Int."

2006.63.02.015940-3 - OROZIMBO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na nova petição anexada ao feito em 21/08/2008. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos. Int."

2006.63.02.016431-9 - ELIANE DE OLIVEIRA CUNHA BOTAMEDI (ADV. SP135527 - TELMA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2008/6302082592: indefiro pelo fundamentos elencados na decisão 13276/2008. Dê-se baixa findo. Int."

2006.63.02.016520-8 - MARIA JOSE DE MENEZES CONTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.017675-9 - MOACYR JOSE LOPES (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO e ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição protocolo 2008/6302085995: indefiro, uma vez que a sentença proferida nestes autos e transitada em julgado em 30/05/2007 julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Petição protocolo 2008/6302091651: defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int."

2006.63.02.017786-7 - JOSE MARTINS (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos), sob pena de desconstituição do título judicial e conseqüente extinção da execução. No silêncio, voltem conclusos. Int."

2006.63.02.018809-9 - ELZA IARA COLETE DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se a parte autora faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, verificar se os cálculos apresentados pela ré a título de correção dos índices inflacionários expurgados estão corretos, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.003238-9 - MARIA APARECIDA BELL (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição da CEF: retornem os autos à contadoria para análise do alegado, ratificando, se for o caso, o cálculo anteriormente elaborado. Com a vinda do parecer, voltem conclusos. Int."

2007.63.02.003793-4 - VALTER RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição da CEF: cumpra a ré integralmente a decisão 1709/2009, apresentando documentos comprobatórios de que o autor foi beneficiado com a "taxa de juros progressiva", uma vez que

os documentos apresentados nesta petição referem-se à LC 110/2001(expurgos inflacionários), o que não é o caso em questão. Assim, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. No mesmo prazo acima estabelecido, deverá o autor proceder ao cumprimento do segundo parágrafo da referida decisão, procedendo à entrega da cesta básica, conforme determinado. Int."

2007.63.02.004106-8 - SELI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP119504 - IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2009/6302029611:

defiro. Convento a pena aplicada de litigância de má-fé, em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que deverão ser entregues, no prazo de 10(dez) dias de sua intimação, junto ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para elaboração dos valores devidos pela parte autora. Em caso positivo, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.005717-9 - FRANCISCO ROBERTO PRADO NOGUEIRA (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição protocolo 2008/6302093872: Indefiro. Providencie a parte

autora, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.006733-1 - MARIA ANDRADE SOUZA DIAS (ADV. SP035964 - LUIS DIVALDO LOMBARDI e ADV.

SP200434 - FABIANO BORGES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à

ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante

a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas,

solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das

mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir

o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos

períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de

imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar

acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem

os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e

agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados.

Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas

com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores,

cujos

extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das

mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O

Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da

ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que

acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em

vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 4.

Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos

números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a

CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais

extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da

autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à

propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC

44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ

de 30/09/2008, página 617). Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e

agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e

conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.006752-5 - MARLI TILVIKAS ISSA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que de fato a Caixa

Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem

contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez)

dias para que carrie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo. Outrossim, decorrido o prazo sem

manifestação da

CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007225-9 - MARIA APARECIDA ZANETTE DE CAMARGO (ADV. SP169489 - PABLO LUIZ TORRES

SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Revendo os autos verifico que

até o presente momento, apesar de devidamente intimada, a CEF não cumpriu a r. decisão que determinou fosse efetuado

o depósito do valor remanescente apurado na conta poupança do autor. Assim sendo, determino a intimação da

requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias cumpra integralmente o determinado em referida decisão, sob

pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Cumprida a determinação supra, dê-se vista à

parte autora e após, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida,

tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007226-0 - ANTONIO GOMES JARDIM FILHO (ADV. SP169489 - PABLO LUIZ TORRES SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Revendo os autos verifico que até o presente momento, apesar de devidamente intimada, a CEF não cumpriu a r. decisão que determinou fosse efetuado o depósito do valor remanescente apurado na conta poupança do autor. Assim sendo, determino a intimação da requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias cumpra integralmente o determinado em referida decisão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora e após, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007504-2 - LEILE AMDI LOPES (ADV. SP144448 - TAIS LAINE LOPES STRINI MAGON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Com razão a parte autora. Assim, tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, que apurou a diferença corrigida para junho de 2008 no valor de R\$ 8.023,40, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue corretamente o depósito do valor apurado, através de depósito judicial, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Cumprida a determinação supra, officie-se autorizando o levantamento do valor pela parte autora ou pela advogada constituída nos autos, Dra. Tais Lane Lopes Strini Magon - OAB/SP 144.448. Após, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.007507-8 - JOSE AUGUSTO FARINHOLI ZAFANELLA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.007519-4 - JOAO BRAULIO JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP240808 - FABÍOLA DONADI); RICARDO GUIMARAES JUNQUEIRA(ADV. SP240808-FABÍOLA DONADI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário da conta-poupança de titularidade da parte autora é dia 16 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados), bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado que determinou o reajuste da caderneta de poupança da mesma com aniversário até o dia 15, verifico que nada há para ser executado nestes autos. Assim sendo, dê-se vista à parte autora e após arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.007639-3 - RENATA RIBEIRO SANDOVAL FERREIRA PAGOTTO (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Indefiro o pedido da parte autora e mantenho a decisão nº 6302001308/2009 por seus próprios fundamentos e concedo à parte autora o prazo de mais 10 (dez) dias, para que apresente o número de sua conta poupança (e agência) sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO

PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO. Int."

2007.63.02.007677-0 - JOAO XAVIER LEAL (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a informação apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007691-5 - MARCIA MIQUELINA VENDRUSCULO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a informação apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007730-0 - LAERTE FOGACA DE SOUZA (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a informação apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.007795-6 - LUIZ ANTONIO VISCONIO (ADV. SP243568 - PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Revendo os autos verifico que até o presente momento, apesar de devidamente intimada, a CEF não cumpriu a r. decisão anterior, deixando de efetuar o depósito do valor remanescente apurado pela Contadoria Judicial. Assim sendo, determino a intimação da requerida para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias cumpra integralmente a sentença/acórdão, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Com o cumprimento, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.007930-8 - MANOEL CALVO NETO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Trata-se de processo em fase de execução em que se discutem os índices pleiteados na inicial e concedidos na sentença. Pelo princípio da congruência, a sentença deve se ater aos limites postos na inicial, o que não correu in casu, tendo havido manifesto erro material na sentença, o que gerou, por conseguinte, erro material no Acórdão. Assim, deverá a parte executar apenas aquilo que foi pedido na

exordial e concedido na sentença, ou seja, apenas os índices do Plano Bresser, como reconhecido pela própria parte autora e aquiescido pela CEF, devendo a execução prosseguir apenas nesse índice. Desta forma, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para que verifique se o valor depositado pela requerida diz somente ao Plano Bresser (junho/87), fazendo a devida adequação, inclusive no que diz respeito à verba honorária. Com a vinda do Parecer da Contadoria, verificando que houve depósito a maior, intime-se a CEF para apropriação do mesmo. Int."

2007.63.02.007931-0 - ANTONIO PEREIRA CUNHA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente

ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que

indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que

mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de

CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da

falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de

histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos.

Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e

sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a

existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte.

Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das

contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de

execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de

incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de

dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos

autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao

postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é

assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA.

CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA

TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no

sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no

período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente,

na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeat. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a

prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos

bancários,

referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617). Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO** e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito. Int."

2007.63.02.007976-0 - SILVIA HELENA SARTI AVANCI DUARTE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Considerando a informação da parte autora, o que foi devidamente verificado pelo Juízo, intime-se à CEF para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, proceda as devidas adequações, com o devido pagamento à parte autora. Int."

2007.63.02.008007-4 - JAMIR ABDO CHEDID (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis "**PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA**

TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito. Int."**

2007.63.02.008014-1 - GERALDO VIOLIN (ADV. SP181026 - ANTONIO MARCOS RUFATO BAGIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF, especificamente no que diz respeito às contas n°s 1638-0 e 2364-5. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Outrossim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste das contas 013/3181-8 e 013/3965-7, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008036-0 - SUSANA MIGUEL REBELLO (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Com razão a requerida. Assim, considerando a comprovação de que a conta n° 4807-2 teve sua abertura em 16/11/87, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (junho/87), E EM SENDO ESTA A ÚNICA CONTA OBJETO DA DEMANDA, nada há para ser executado neste feito, devendo os mesmos serem novamente remetidos ao arquivo. Int. e após dê-se baixa findo."

2007.63.02.008047-5 - INAH OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação fornecida através da petição/protocolo n° 2009/6302007277, especificamente no que diz respeito à conta-poupança n° 1574/013/00005898-6, uma vez que a obrigação de fazer em

relação à mesma já ocorreu, consoante verifica-se da petição nº 2007/0078978, protocolada antes do trânsito em julgado do feito, com o depósito do valor de R\$ 1.940,86 em favor de Inah Oliveira de Barros, ora autora. Desta forma, concedo à CEF o prazo de mais 10 (dez) dias, para que cumpra a decisão nº 6302020198/2008, carreando aos autos os extratos do período do cálculo elaborado. Com o cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria, conforme já solicitado. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008059-1 - JORGE LUIZ BUZZI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Vistos em Inspeção. Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a informação oferecida através da petição anteriormente protocolada, uma vez que o pedido inicial do autor diz respeito à conta nº 013/2043-5 da agência 2083, de titularidade de Jorge Luiz Buzzzi e o extrato anexado aos autos pela requerida demonstra número de conta e agência diversos, de titularidade de Marcos Donizeti Lorenti. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma. Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Outrossim, tendo em vista a informação da requerida no que diz respeito à conta nº 1253-0, cujos extratos não foram anexados à exordial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008100-5 - APARECIDA LORENCINI E OUTRO (ADV. SP243986 - MARIO JESUS DE ARAUJO); SILVIA

CRISTINA FIOCCO PAPINI(ADV. SP243986-MARIO JESUS DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora insiste ser obrigação desta a indicação do número e conseqüente apresentação dos extratos das contas de titularidade da parte autora. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da

requerida

ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para

as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar,

ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA.

CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA

TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no

sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período

vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente,

na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a

prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários,

referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos

autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e

agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do

presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator

Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto,

intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO** e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA**

e **ARQUIVAMENTO** do feito. Int."

2007.63.02.008102-9 - VERA APARECIDA DE MELLO FONSECA (ADV. SP184434 - MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES

FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 15

(quinze) dias para que apresente a este Juízo os documentos necessários à habilitação da autora, nos termos do artigo

1060 do CPC, devendo, por conseguinte, comprovar ser a única herdeira de Ella Baptista de Mello. Decorrido o prazo,

tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008131-5 - AGUINALDO GOMES MARTINS E OUTRO (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE); MARIA

ALICE PEREIRA MARTINS(ADV. SP123088-RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos

em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Considerando a apresentação dos extratos da conta-poupança nº 1508/013/01802466-8, fornecidos pela requerida e apresentado pela parte autora através da petição anexada aos autos

em 30/08/08, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de

aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi

determinado através do ofício anteriormente expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se

vista à parte autora. Sem prejuízo da diligência acima, intime-se também a CEF para que proceda a busca dos dados

solicitados, uma vez que não colhe a alegação do incêndio, já que o autor conseguiu, por esforço próprio, extratos de outra conta da mesma agência e contemporânea aos fatos. Sendo assim, a CEF, que é detentora dos documentos, por certo deverá encontrá-los, se houver esforço para tanto. Prazo: 30 (trinta) dias. Int."

2007.63.02.008170-4 - JOSE FERREIRA SILVA (ADV. SP200453 - JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Diante das alegações da requerida e compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número correto da(s) conta(s)-poupança e respectiva agência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."**

2007.63.02.008290-3 - EURIPEDES GARCIA SCOZZAFAVE (ADV. SP214533 - JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a informação oferecida através da petição/protocolo nº 2008/6302092121, uma vez que o pedido inicial do autor diz respeito à conta nº 00110909-0 da agência 0340, e o extrato anexado aos autos pela requerida demonstra número de conta e agência diversos, titularizadas por terceiros. Da mesma forma, razão não assiste à CEF no que diz respeito à conta nº 00106685-5 (petição/protocolo nº

2002009/6302005635),

uma vez que o autor apresentou junto à exordial extrato emitido pela própria CEF, detentora dos documentos, referente às informações para Imposto de Renda - ano base de 1987. No mesmo prazo, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, apresentando os documentos comprobatórios do cumprimento da mesma (ou esclarecendo a razão de não o fazer). Com a realização dos cálculos, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que apure o valor da multa anteriormente cominada, desde a data do recebimento do mandado (21/11/2008). Após, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.008307-5 - RAPHAEL OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.008308-7 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolada pela Caixa Econômica Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.02.008356-7 - WILSON ROBERTO CERVEIRA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Antes de apreciar a petição da parte autora, especificamente no que diz respeito à existência da conta-poupança nº 0288/013/00105763-3 no período requerido na exordial e reconhecido na decisão transitada em julgado, determino a intimação do advogado da parte autora que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, providencie sua regularização processual, sob pena de não ser admitido no processo. Outrossim, caso o advogado permaneça silente, determino o a sua exclusão do feito e seu regular prosseguimento, mesmo sem advogado, já que a presença ou não do causídico no feito não é condição para ações propostas nos juizados. Int."

2007.63.02.008370-1 - IVORENE DA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.008428-6 - DANIELE DE CARVALHO PANZERI (ADV. SP175376 - HELE NICE APARECIDA PENHA RIZZO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Considerando a manifestação da parte autora, verifico que de fato a Caixa Econômica Federal - CEF apresentou os cálculos determinados e efetuou o depósito do valor correspondente, sem contudo apresentar extratos que comprovem a informação prestada. Desta forma, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos os extratos das contas-poupança da parte autora referente ao período do cálculo elaborado. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial, para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Int."

2007.63.02.008449-3 - DULCE MARCOLINO BACALINI (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias,

sob

pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO** e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito. Int."

2007.63.02.008461-4 - DIRCE DA SILVA LINO E OUTRO (ADV. SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR); HILDA DA SILVA LINO(ADV. SP225595-ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Considerando a indicação do número da conta-poupança da parte autora apresentada junto à exordial (013/00027856-7 e 013/00033930-8), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008487-0 - LINDALVA PEDRO JACINTO (ADV. SP216559 - HILSON CAMILLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantém junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "**PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no**

sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO** e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito. Int."

2007.63.02.008494-8 - LUCRECIA DE SOUZA COELHO (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "**PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE**

COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito. Int."**

2007.63.02.008698-2 - HELIO BACCI FILHO E OUTRO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO); MARCIA FAGGONATO BACCI(ADV. SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Considerando que o depósito efetuado pela CEF foi creditado na conta-poupança de livre movimentação por parte do autor, para que o advogado deste possa efetuar o levantamento desse valor depositado, é necessário que seja providenciada uma nova procuração ou uma autorização expressa, a ser juntada aos autos, com poderes específicos para tal ato. No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.008738-0 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Petição da CEF: retornem os autos à contadoria para análise do alegado, ratificando, se for o caso, o cálculo anteriormente elaborado. Com a vinda do parecer, voltem conclusos. Int."

2007.63.02.008868-1 - CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de

histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos.

Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte.

Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é

assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA.

CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA

TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no

sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período

vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente,

na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a

prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários,

referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos

autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e

agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do

presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator

Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto,

intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA

e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.008869-3 - RITA DE CASSIA CORADIM (ADV. SP214566 - LUCIANA RIBEIRO PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Considerando a informação apresentada pela parte autora, intime-

se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a

ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do

ofício anteriormente expedido. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja

manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.008870-0 - YVONE TEIXEIRA CORREA (ADV. SP255049 - ANA PAULA TEIXEIRA CORREA e ADV.

SP124376 - ROBERTO ARUTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.

Considerando a

indicação do número da conta-poupança da parte autora apresentada junto à exordial (013/169397-1), intime-se a Caixa

Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser

arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício

anteriormente expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

Outrossim,

decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009074-2 - ABIGAIL SANCHES (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Não assiste razão à parte autora. Considerando todos os documentos

apresentados pela requerida, verifico que os extratos comprovam que a conta nº. 137315-4 foi aberta em 27/09/88, a

conta nº. 125863-0 foi aberta em 21/04/88, a conta nº. 113730-2 foi aberta em 14/10/87 e a conta nº. 109415-8 foi aberta em 10/07/87, datas estas posteriores ao período concedido na sentença (junho/87), não havendo nada para ser

executado neste feito em relação às mesmas. Da mesma forma, no que diz respeito à conta-poupança nº 81671-0 verifico

que a requerida comprovou através de extratos que a mesma possui data de aniversário no dia 26. Assim, tendo em vista

que a decisão transitada em julgado determinou apenas o reajuste das contas com aniversário até o dia 15, nada há para

ser executado em relação à mesma. Outrossim, no que diz respeito ao depósito efetuado em relação à conta nº 81671-0,

conforme já decidido pelo Juízo (decisão nº 6302018417/2008), a parte autora deverá, em caso de discordância, providenciar no prazo de 10 (dez) dias planilha discriminada dos cálculos que entender corretos. No silêncio da parte

autora, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convier, baixem os autos. Int."

2007.63.02.009154-0 - MARIA CRISTINA ESTEVES (ADV. SP243944 - JULIANO ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Com razão a parte autora. Assim, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a decisão transitada em julgado, especificamente no que diz respeito às contas n.ºs. 013/32478-0 e 013/892

- ag. 0313, apresentando documentos comprobatórios do alegado. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.009725-6 - VANDA GRIGOLETO TEODORO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS) : "Indefiro o pedido de aplicação do artigo

475-J do CPC, porquanto o crédito satisfeito pela requerida, referente aos expurgos inflacionários às contas de poupança,

não estava estampado na sentença ou foi fixado em liquidação prévia. Int. e após arquivem-se os autos."

2007.63.02.010399-2 - GUARACY DA COSTA LIMA (ADV. SP103114 - PAULO EDUARDO DEPIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tem razão a CEF em sua insurgência. Com efeito, a conta-poupança cujo extrato foi

exibido pela CEF é a mesma conta que aparece listada entre os bens do autor em sua declaração de imposto de renda juntada à petição inicial, qual seja, a conta-poupança n° 013-81383-1 (fls. 10 da petição inicial), tendo por data de aniversário o dia 02 de cada mês (vide extrato juntado a fls. 03 da petição anexada em 04.11.2009). Desse modo, considerado o aniversário da conta no dia 02 de junho de 1987, o crédito relativo ao período aquisitivo findo no 15 do mês de junho de 1987 (tal como constante da sentença transitada em julgado) deu-se em 02 de julho de 1987, de sorte que, tendo sido a ação proposta em 05 de julho de 1987, é de rigor o reconhecimento da prescrição vintenária. Anoto que tal fato só veio a ser de conhecimento deste juízo após a apresentação do extrato pela CEF, em fase de execução. Assim, em sendo a prescrição matéria de ordem pública, que pode e deve, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, reconheço a sua ocorrência em relação aos expurgos do período de junho de 1987. Tendo havido período não abrangido pela prescrição, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a sentença anteriormente proferida em relação aos demais índices, apresentando o cálculo do reajuste da conta-poupança da parte autora, bem como, para que efetue o depósito do valor correspondente, no prazo de 10 (dez) dias - ou esclareça a razão de não o fazer - sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.011054-6 - MARIA SARTORI BERNARDES (ADV. SP194246 - MAURICIO SOLIMENO RAPATONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas é possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Intimada a se manifestar acerca da alegação da requerida, a parte autora ficou-se inerte. Compulsando os presentes autos, verifico que carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos, o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é

assente a jurisprudência dos tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo, assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente o número de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de DESCONSTITUIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA e ARQUIVAMENTO do feito. Int."

2007.63.02.011774-7 - VERA DE SALES GUERRA (ADV. SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI e ADV. SP152982E - JOSE LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP257229 - ELISA PESSONI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a informação apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2007.63.02.012057-6 - CAIO GIOVANI ALCANTARA CICI (ADV. SP248944 - THIAGO TONELO e ADV. SP244374 - CARLOS EDUARDO TRUITE MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de caderneta de poupança mediante a adequada correção do saldo nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a aduzir que mantinha junto à instituição ré contratos de referidas contas, solicitando que apenas com a indicação de seu número de CPF/MF, a instituição financeira forneça os extratos das mesmas. Já na fase executória a requerida informa que diante da falta de indicação do número da conta, não pode cumprir o julgado já que não dispõe de base de dados ou informações de histórico consistente sobre as contas encerradas nos períodos anteriores a 1996, como é o caso dos presentes autos. Neste sentido, aduz que apenas com a indicação do número das contas

é

possível à instituição localizar os documentos e sugere que através da cópia da declaração de imposto de renda do

período em questão o autor poderia demonstrar a existência das mesmas. Compulsando os presentes autos, verifico que

carecem os mesmos de elementos mínimos necessários à localização das contas da parte autora, tais como o número da conta e agência, já que não foi colacionado com a exordial ou na fase de execução, qualquer elemento que corroborasse

a alegação da autora de ter sido titular de conta de poupança à época de incidência dos índices inflacionários expurgados. Assim, tendo-se por base o fato de que a informatização do banco de dados da requerida ocorreu somente

para as contas com data de abertura posteriores a 1997 (o que não é o caso dos autos), sendo que para as contas anteriores, cujos extratos permanecem preservados em microfichas, é imprescindível ao postulante comprovar, ao menos,

o número das mesmas e da agência bancária detentora de tais dados. Neste sentido já é assente a jurisprudência dos

tribunais, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE

POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA TITULARIDADE. APELAÇÃO

PREJUDICADA. ... 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é

indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança que objetiva a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das

contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência

ao art. 333, I do CPC; tendo em vista poderem os extratos ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de

apurar-se o quantum debeatur. 4. Esta egrégia Primeira Turma tem entendido ser possível a prova da titularidade da conta

por meio de fornecimento dos números da conta-poupança e agência bancária; reconhecendo ser possível a inversão do

ônus da prova a fim de que a CEF promova a exibição dos extratos bancários, referentes ao período questionado, tendo

em vista encontrarem-se tais extratos em poder da demandada. 5. No caso dos autos, não restou comprovada a titularidade da conta por parte da autora, a qual sequer forneceu os números da conta e agência bancária; inexistindo,

assim, documento indispensável à propositura da ação, o que acarreta a extinção do presente feito sem resolução de

mérito. 6. ..." (TRF da 5ª Região, AC 44796, processo 200781000092140-CE, Relator Desembargador Federal Ubaldo

Ataíde Cavalcante, Primeira Turma, DJ de 30/09/2008, página 617) Ante o exposto, intime-se a autora para que apresente

o número correto de sua conta poupança (e agência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de **DESCONSTITUIÇÃO DO**

PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO e conseqüente **EXTINÇÃO DA FASE EXECUTÓRIA** e **ARQUIVAMENTO** do feito. Int."

2007.63.02.013864-7 - FERNANDO MONTEIRO BRAGA (ADV. SP258836 - RODRIGO MONTEIRO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o

alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.013995-0 - JOSE SALVINO BISSON (ADV. SP201067 - MARCIO BULGARELLI GUEDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e

juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. Saliento

que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos,

apresentando documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos. Int."

2007.63.02.014781-8 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.014783-1 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos. Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a informação prestada através de suas últimas petições, uma vez que os presentes autos referem-se unicamente à conta-poupança nº 22255-5. Outrossim, no mesmo prazo e sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito aos meses de janeiro/89 e março/90, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando, neste caso, documentos comprobatórios de sua alegação. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Cumpra-se. Int."

2007.63.02.014786-7 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2007.63.02.015210-3 - LICURGO ANCHIETA FILHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado (R\$ 20,25-atualizado para outubro/2008) na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.015241-3 - FABRICIO DA SILVA LOPRESTI (ADV. SP152820 - MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição protocolo 2009/630202023539: defiro o levantamento do valor depositado. Oficie-se à CEF. Cumprida a determinação supra, com comunicado a este Juízo, dê-se baixa findo. Int."

2007.63.02.016483-0 - BENTO STABILE (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar as providências necessárias para apresentação dos valores devidos ao autor a título de atrasados para posterior expedição de RPV/PRC, conforme a sentença proferida e decisão 6878/2009. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Em caso positivo, expeça-se requisição na forma adequada ao valor. Int."

2007.63.02.016530-4 - DAIR CARLINI FILHO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da Pesquisa Plenus e Pesquisa Hiscreweb anexas aos autos em 04/05/2009, oficie-se novamente ao réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o ofício 1195/2008 apresentando o valor devido ao autor a título de atrasados, bem como, esclareça a razão dos créditos lançados em favor do autor a partir de 21/11/2008 estarem sem confirmação de pagamento, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Cumprida a determinação supra, voltem conclusos. Int."

2007.63.02.016658-8 - LUIZ MARIO MASSON (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Petição do autor: defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado (R\$ 15,25-atualizado para outubro/2008) na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2007.63.02.016873-1 - WANDA CLASEN E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS); MIRTES MARIA CLASSEN SCARPARO(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: defiro. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, efetue o depósito do valor remanescente apurado (R\$ 23,55 - atualizado para outubro/2008) na conta-poupança do autor, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do cumprimento. Após, dê-se baixa findo."

2008.63.02.000168-3 - ROBERTO KENZI OSHIRO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Considerando a documentação apresentada pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito à conta nº 013/00694877-7, da agência 70774, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido, ou esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int."

2008.63.02.000241-9 - SILVINA VITOR DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em Inspeção. Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte autora na r. sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E.

Turma

Recursal. Assim sendo, remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."

2008.63.02.004600-9 - MIGUEL BARATO E OUTRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS); NADIR BARS

BARATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.004739-7 - ILDA APPARECIDA DE SOUZA MENEZES (ADV. SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.005387-7 - LUZIA SANCHES (ADV. SP217748 - FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.005862-0 - MARILYN DOMINGUES CAMPANO (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."

2008.63.02.005863-2 - MARILU BOLELI (ADV. SP163413 - ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de

sua
alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em
conta
judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir,
baixem os
autos. Int."

**2008.63.02.006093-6 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP167433 - PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito
protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá
providenciar, no prazo
de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos
comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome
da parte
autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário
quando lhe
convir, baixem os autos. Int."**

**2008.63.02.006368-8 - SAMUEL THIAGO RUBANYA ROCCO (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA
SERVIDONI
BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Dê-se vista à parte autora
acerca da
petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora
deverá
providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos,
apresentando, ainda,
documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio, considerando que o depósito se deu em conta-
poupança em
nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar
o
numerário quando lhe convir, baixem os autos. Int."**

**2008.63.02.007965-9 - JOSE DE PAULO SABIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Vistos em Inspeção. Considerando o benefício da justiça gratuita concedido à parte
autora na r.
sentença, fica esta desobrigada ao pagamento dos honorários advocatícios e das verbas de sucumbência, nos
termos do
artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Ressalto que este benefício não foi revogado pela E. Turma Recursal. Assim sendo,
remetam-se os presentes autos virtuais ao arquivo. Int."**

**2008.63.02.009513-6 - ADEMIR DE OLIVEIRA MAXIMIANO (ADV. SP256421 - MARINA DA SILVA
CARUZZO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição
protocolada pela
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a
parte autora
apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de
sua
alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."**

**2008.63.02.010058-2 - JOSE RAMOS DA CRUZ (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/6302026077:
excepcionalmente, defiro
a reabertura de prazo conforme requerido, tendo em vista que o AR correspondente à carta de intimação da
sentença não
foi recebido pelo próprio autor. Saliento que o novo prazo deverá ser contado a partir da publicação desta
decisão.
Cancele-se a certidão de trânsito em julgado aposta e aguarde-se o decurso do prazo legal. No silêncio, proceda-
se à
expedição de nova certidão e baixem os autos ao arquivo findo. Int."**

2008.63.02.010144-6 - JOSE ORLANDO OCANHA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2008.63.02.010172-0 - IRINEU TRUILIO PERES (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2008.63.02.010176-8 - ARMANDO LUIS DE MELLO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2008.63.02.010181-1 - PAULO CATHO CHIOZI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). Saliento que o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta" No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

2008.63.02.010474-5 - DEOLINDA MARCONATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos em inspeção. Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo. Int."

LOTE 6083/2009 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Intimada a apresentar o número de sua conta-poupança, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, a parte autora quedou-se inerte. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int."

2007.63.02.004569-4 - NELY PEREIRA (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006454-8 - ADAIR LESSA ROCHA (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006682-0 - LEONIDIA MARIA SOARES NIFOCCI (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007309-4 - JOAQUIM DE SÃO GERALDO BARBOSA (ADV. SP229202 - RODRIGO DONIZETE LÚCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007582-0 - FRANCISCO JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007583-2 - CONSUELO MARIA MARTINEZ VIANNA (ADV. SP168141 - GUILHERME MACHADO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007597-2 - JAIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP232180 - DANIELA KELLY GONÇALVES e ADV. SP152415 - MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007676-9 - JOSE AUGUSTO BIAGINI E OUTRO (ADV. SP152332 - GISELA GRANDINI BARRUFINI CUNALI); MARIA ALICE ANTAO BIAGINI(ADV. SP193574-DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007755-5 - ROGERIO SANTOS (ADV. SP130937 - MARCIA FAZION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007799-3 - ANA MARIA GRIGOLATI NOGUEIRA (ADV. SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007894-8 - FERNANDES ANTONIO LUMARDELO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008126-1 - ALINE CAMARGO VIEIRA (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008127-3 - ALAN BORGES VIEIRA (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008172-8 - IRANY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200453 - JOÃO SÉRGIO BONFIGLIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008202-2 - ADAO NOGUEIRA PAIM (ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009126-6 - MARIA CRISTINA DROSGHIC VIEIRA (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009292-1 - LEONIDIO PROCOPIO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009714-1 - JOSE AIRTON MARQUES (ADV. SP129511 - OMIR DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010134-0 - NADIR SCUCUGLIA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.013931-7 - MOISES DE SOUSA (ADV. SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000179

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.012544-0 - JOSE LUIZ VICENTINI (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.000603-0 - FELIPE DE CARVALHO MENDES (ADV. SP126901 - MARCOS EDILSON VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.02.000376-3 - VANIR MAURO DE LAZZARI (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2008.63.02.008115-0 - LUIZ QUEIROZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.003636-7 - JERONIMO MARCIANO DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito

2006.63.02.018232-2 - PAULO TADEU DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309-GIULIANO D'ANDREA); EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS .

2006.63.02.015398-0 - CYNTHIA CORREIA LIMA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP121609-JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS); CLODOMILTON PALUAN ME .

**2008.63.02.014421-4 - FRANCISCA DOS SANTOS LICERAS (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.001512-1 - JOSE RAFAEL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.002338-5 - JESSICA GABRIELLE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

2009.63.02.003122-9 - BENEDICTO ANTONIO MARIOTINI (ADV. SP149369 - LUIS ANTONIO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004698-1 - JONAS FERREIRA (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004676-2 - JOAO DONIZETI ANSINE DE ESPIRITO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004596-4 - ANTONIO DONIZETI ZANINELI (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004572-1 - NEIDE MARIA LUIZ MARCOLINO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003702-5 - OSMAR LOPES DA SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003061-4 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002910-7 - SEBASTIAO ROBERTO ESTEVAO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003384-6 - JOSE GUASTE NETO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003326-3 - NORBERTO TURATI (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002967-3 - CLAUDIO ANTONIO ZUBIOLI (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003069-9 - SAMUEL FESTA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003289-1 - GERALDO GARCIA LEANDRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002978-8 - ELCIO BIRCHES LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003432-2 - PEDRO DONIZETTI MARTINELLI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004541-1 - FRANCISCO ANTONIO PELANI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.013028-8 - APARECIDA FRANCISMA REZENDE PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL

2009.63.02.004204-5 - EUNICE MACHADO DA COSTA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2004.61.85.021448-3 - PLINIO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, EXTINGO O PROCESSO DE N 2004.61.85.021448-3 SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes acima explicitados.

2008.63.02.013034-3 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil.

2006.63.02.012251-9 - WALLACE ROCHA SARAN (ADV. SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fulcro no art. 296 do CPC, reconsidero a sentença extintiva e determino o prosseguimento do feito. Providencie a Secretaria a nomeação de perito contábil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente laudo pericial, com a análise dos documentos anexados aos autos, manifestando-se sobre os valores efetivamente pagos ao autor em relação às perícias realizadas entre os anos de 2000 e 2006 (até a competência junho), nas cidades de Ribeirão Preto, Batatais, São Simão, São Joaquim da Barra e Orlândia.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2009.63.02.004217-3 - ADAO ALVES MACHADO (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.005330-4 - IVANI VERISSIMO SOARES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.000554-1 - DIRCE HELENA DE SOUZA ZUCCARELLI (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002690-8 - ANA MARIA RAFAINI DE FIGUEIREDO (ADV. SP166993 - GUSTAVO RAFAINI SÁ CARVALHO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000810-4 - JADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000808-6 - GERVASO ALVES BERNARDES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000579-6 - MANOELINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000407-0 - GERALDO ALVES CAPISTRANO (ADV. SP122846 - ROBERTO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP197936 - RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA e ADV. SP238710 - ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000540-1 - HELIO DE MUNARI (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000418-4 - JACI APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP233787 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000084-1 - EDIVINA DELFINO FERLIM (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011502-0 - MARGARIDA MARIA PEREIRA BENINCASA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014392-1 - JOAO VALENTIM DE CARVALHO (ADV. SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002322-1 - AIDA LUCI ANGELOTTI DOS SANTOS (ADV. SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010555-5 - ADAIR LESSA ROCHA (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002088-8 - MARIA ISABEL BUCHI CESTARI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010456-3 - JOSE TAVARES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010273-6 - ADERLI BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.013485-3 - BEATRIZ SANDOVAL TERRA FERREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) ; DJAIR SIMOES FERREIRA(ADV. SP209097-GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). extingo o processo nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

2009.63.02.005283-0 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005165-4 - LUIZ FERNANDO BONASIO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.02.000952-2 - ANETE AZEVEDO (ADV. SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) ; AMELIA AZEVEDO KOIKE(ADV. SP150544-RENATO CLAUDIO MARTINS BIN); AIDA DE AZEVEDO GABARRA(ADV. SP150544-RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 282, 283 e 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004405-4 - MAURO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.005360-2 - LUIZ ROBERTO BOTA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004489-3 - CLARISMUNDO SANTOS QUEIROZ (ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005319-5 - TANIA MARIA ROBERTI MOREIRA (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004714-6 - SELMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004463-7 - FLORINDO SOARES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004724-9 - ISMAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004663-4 - ENIO RICARDO MENEZES DE MELO (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2009.63.02.000315-5 - JOSE MIGUEL (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001737-3 - ANTONIO MORO NETTO (ADV. SP263265 - TATIANE RICCI SPERETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001076-7 - SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001927-8 - FRANCISCO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002142-0 - JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.003443-7 - SAMUEL HORSCHUTZ (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para o cumprimento do acima determinado.

2009.63.02.003083-3 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002586-2 - CLAUDEMIR MELO (ADV. SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003103-5 - MAURO VICENTE DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003099-7 - SOLANGE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003097-3 - ELZA CASAGRANDE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003085-7 - JOAO BATISTA PESSOA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003084-5 - LAZARO LOPES PESSOA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002567-9 - ODECIO PAZIANI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003082-1 - JOAO MORENO GALLEGO FILHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002756-1 - JOSE MARIO STEFANI (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002753-6 - ASTROGILDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002536-9 - JOAO PASSARELA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002561-8 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003104-7 - LUIZ ANTONIO FRANCO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.004253-7 - FATMA ANDRE ISMAEL (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS e ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005124-1 - MARIA JOSE DE MELLO COSTA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003654-9 - BRUNA MORETTI FAVERO (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004747-0 - JEFERSON GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004681-6 - MILTON DANTAS DO NASCIMENTO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, NOS

TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.001841-9 - DULCELINA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001787-7 - ANA LUCIA DA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) ; ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO(ADV. SP065415- PAULO HENRIQUE PASTORI); ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO(ADV. SP254950-RICARDO SERTÓRIO GARCIA); JULIANA CRUZ DO NASCIMENTO(ADV. SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI); JULIANA CRUZ DO NASCIMENTO(ADV. SP254950-RICARDO SERTÓRIO GARCIA); KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO(ADV. SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI); KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO(ADV. SP254950-RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000860-8 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001148-6 - LUIZ ANTONIO MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001789-0 - SERGIO MURILO GOMES (ADV. SP218168 - LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001838-9 - MARCOS DA CRUZ (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001596-0 - OSWALDO ROCHA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000864-5 - DOMINGOS FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001848-1 - VALDOMIRO DONIZETE MACHITE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000865-7 - JAIRO CARLOS DOS REIS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001851-1 - JOSE ANTONIO GEORJUTI (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001931-0 - HILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001932-1 - MARLI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002020-7 - MANOEL ACILINO BORGES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001276-4 - ANTONIO EUSEBIO DOS SANTOS (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR e ADV. SP255262 - SILVANA SANTOS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001283-1 - IRINEU ANTONIO (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001280-6 - JOSE ROBERTO FERRO (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001285-5 - PAULINO BOTELHO (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014245-0 - VITALINA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001278-8 - SERGIO RENATO DOS SANTOS (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000859-1 - SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001286-7 - GENARO APARECIDO DE REZENDE (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001287-9 - LUIS ANTONIO POPULIN (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000714-8 - DECIO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP251333 - MARIA CLAUDIA VINTÉM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001295-8 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR e ADV. SP255262 - SILVANA SANTOS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001339-2 - MARCIA MARIA MIRANDA GABARRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001483-9 - MARIA HELENA TANAKA LAZARI (ADV. SP144276 - CLAUDIO QUINTAO VELLOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001282-0 - APARECIDO DONIZETI MALOSTE (ADV. SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001077-9 - SEBASTIAO MOSEL (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000977-7 - RITA MARIA ALIPRANDINI REZENDE (ADV. SP168735 - ELIEZER PEREIRA MARTINS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001074-3 - GABRIEL APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001075-5 - APARECIDO DONIZETI VALENTIM (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000890-6 - WILSON APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001104-8 - JAIR TURIM (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA
UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001127-9 - MARIA DE LOURDES MOREIRA BORSATO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários. Concedo a gratuidade para a parte autora. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2008.63.02.005654-4 - CLAUDETE MAESTRELLO GONCALVES BARROS VALIM (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016049-5 - ANGELO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos de benefícios previdenciários

2008.63.02.010219-0 - VICENTE PAULA OLIMPIO (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009889-7 - REVALINO DIONISIO DE QUEIROZ (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010432-0 - MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010561-0 - ELZA RUFO CHAPINI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008131-9 - JOAQUIM MIGUEL (ADV. SP238903 - ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010755-2 - EDUARDO ALBERTO BALBINO MENDES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012521-9 - APARECIDA MORELATO TROVAO (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014311-8 - OLGA FATTORI GARBIN (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002929-6 - GERALDO ZANCAN (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011073-3 - EVA DE LOURDES ALVES (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011772-7 - NADIR FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010150-1 - MARIA DIVINA DE JESUS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012060-0 - APARECIDA DORLEI DA SILVA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.005940-5 - MARIA ILIDIA ALVES DA SILVA (ADV. SP206243 - GUILHERME VILLELA e ADV. SP128222 - PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.000896-7 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o

processo,
com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971.

2009.63.02.002076-1 - FLORINDO SOARES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000886-4 - VICTOR DA SILVA CAMPOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000895-5 - INES BELMONTE AUGUSTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.011313-8 - CELINA ZANQUETA PEDERSOLI (ADV. SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2007.63.02.016150-5 - JOAQUIM FRANCISCO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.006060-2 - ADRIANO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006622-7 - MICHELLE DA MATA CARDOSO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011062-9 - ADRIANA DA SILVA DE SOUZA LIMA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011230-4 - RONALDO DE ANDRADE (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010738-2 - SANDRA BAPTISTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas,

a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de auxílio-doença, diante da ausência de interesse processual;

b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, a teor do disposto no art. 269, I, do

**Código de
Processo Civil.**

**2008.63.02.010306-6 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e
ADV.
SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e
ADV. SP267704 -
MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**
.

**2008.63.02.010812-0 - DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP161059 - ANDRÉA GRANVILE
GARDUSSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.02.011565-2 - GRACIANA OSORIO GOMES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com esteio no art.
269, inciso I,
do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do
mérito.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

**2008.63.02.010670-5 - JOSE ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.008817-0 - MILENE BERTOLAZZO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO
VASCONCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.008825-9 - ABIGAIL APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO
GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2007.63.02.014766-1 - ATAIDE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido
inicial e
decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários. Concedo a
gratuidade
para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se
baixa.**

**2008.63.02.011123-3 - RENATO BARBOSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV.
SP254950 -
RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto,
julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a
improcedência do pedido
autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**2008.63.02.007564-2 - ANTONIO CARLOS GASPARINI (ADV. SP249564 - EDILSON DE CAMPOS
SOBRINHO e ADV.
SP278784 - JOSE CARLOS CAMPOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.02.011394-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP229639 - MARA
LUCIA CATANI**

MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010632-8 - NAIR FLAUZINO DE SÁ (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006563-6 - MARIA APARECIDA VALENCIO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010767-9 - MARIA APARECIDA VILELA DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010245-1 - MARIA DA CONCEICAO DIAS SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010704-7 - FABRICIA CRISTINA CALOTI SARTORI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010902-0 - SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009980-4 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010026-0 - EDINALDO MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.010804-0 - ELISENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

2008.63.02.012282-6 - MARIA APARECIDA SARTORATO PARADA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julGAR improcedente o pedido.

2008.63.02.007190-9 - ELICEU XAVIER FERREIRA (ADV. SP251530 - CAROLINA MARIA GERA ABRÃO e ADV. SP250185 - ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011805-7 - TEREZA SENSULINI SANDRINI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido**

2009.63.02.000871-2 - ANTONIO CARLOS RUIZ POSSEBON (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001140-1 - ELIANA MARCIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001093-7 - ANTONIO EURIPEDES DOS SANTOS (ADV. SP081707 - CARLOS ROBERTO CELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000620-0 - EMILIA PASCHOAL JACOB (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001087-1 - LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001073-1 - JOSE DE SOUZA LUCARELLI (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000885-2 - JACOMO CARLOS FAVARO (ADV. SP040100 - JULIO CESAR MASSARO BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000870-0 - CUSTODIO JOSE XAVIER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001146-2 - JUVENIL APARECIDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001842-0 - MARIA APARECIDA AMADOR (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) ; MERCEDES POLI AMADOR(ADV. SP201689-EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001515-7 - PATRICIA APARECIDA LIBERATORI AUGUSTO (ADV. SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI e ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009870-8 - PAULO MILORINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001940-0 - MARIA SEBASTIANA DE FARIAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012595-5 - FABIO RIBEIRO LOTUFO (ADV. SP029794 - LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS e ADV. SP188724 - FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001485-2 - SIMONE MALANGA CORREA GOMES DA SILVA (ADV. SP144276 - CLAUDIO QUINTAO VELLOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001926-6 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014902-9 - EDUARDO ROBERTO ALVARES VONO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014960-1 - ANTONIO FRANCISCO COSTA (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.014359-3 - JOSE TRINDADE (ADV. SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%). Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.001849-3 - FELISBINO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002074-8 - HERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010974-3 - CLENIR MICALI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001156-5 - BENEDITO TEODORO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012709-5 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013890-1 - LUIZ MENEZES PEREIRA (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014536-0 - DOMENICO DI DONATO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003471-8 - JOSE ROBERTO FANTACINI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002579-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003147-0 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005736-6 - LUIZ DONIZETI ANTONELLI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002904-8 - AUGUSTO GODINHO NETO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009422-3 - VANIA APARECIDA DOS REIS FRAGOSO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgar PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013980-2 - CINIRA ALBERTINA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013020-3 - MARIA ISILDINHA ARAUJO MENDONCA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.014307-6 - REGINA SOKOLOWSKI DE SIQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2008.63.02.006445-0 - JAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data DER (15/02/08).

2008.63.02.002519-5 - DIVALDO BONIZIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça e proceda à averbação do período de 24/06/1996 a 19/09/2007, trabalhados pela parte autora e

anotados

em CTPS, bem como para que reconheça que nos períodos de 02/05/1977 a 30/12/1977, 20/03/1978 a 31/12/1980, 01/04/1982 a 30/03/1984 e 01/10/1984 a 14/05/1996, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde

e à integridade física (conversor 1.4), convertendo-os em comum, os quais deverão ser acrescidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa e conceda o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da

parte autora, com atrasados partir do requerimento administrativo em 19/09/2007 e coeficiente determinado pelo tempo de

serviço de 36 anos, 01 mês e 24 dias de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.008271-3 - MARIA GOMES DA COSTA VIEIRA (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011465-9 - TEREZINHA DAS GRACAS MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010626-2 - JOSE JERONIMO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004332-0 - SERGIO CARLOS DOS SANTOS VALE (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.02.004474-8 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009391-7 - DENISE LEE SILVA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008489-8 - MEIRE APARECIDA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016152-9 - VITOR MARTINS DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.012458-2 - ZEIDE LOURENCO DOS REIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2006.63.02.008319-8 - RODRIGO FERNANDO GONÇALVES ANDRÉ (ADV. SP177999 - FÁBIO SILVÉRIO DE PÁDUA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.02.012942-3 - LUIS CLAUDIO LONGO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e ADV. SP131114-MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO .

2006.63.02.012943-5 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA (ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP140659-SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI e ADV. SP072471-JOAO BATISTA BARBOSA TANGO); COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO .

2008.63.02.008571-4 - JOSUE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.012081-7 - DAVID GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data da realização da perícia médica.

2008.63.02.013962-0 - CRISTINA GIGANTE (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) ; JULIO CESAR GIGANTE MACHADO(ADV. SP184737-KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2008.63.02.002690-4 - JULIO CESAR MARTUTI REGIS (ADV. SP115080 - APARECIDA AMELIA VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar no item 2 da sentença (Do requisito econômico), o seguinte:

2006.63.02.012690-2 - ZULMAR BALTAZAR (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão apontada, na forma do acima decidido, que passa a fazer parte integrante do julgado.

Mantenho, no entanto, a procedência do pedido, nos exatos termos do dispositivo constante da sentença embargada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condene a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003000-6 - ARI COSME FRANCOIS (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003003-1 - LUZIA PICINATO (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) ; MARIA APARECIDA PICINATO(ADV. SP208069-CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003329-9 - LUCILA FIOD MARTINS RAFALOVSKI (ADV. SP077884 - KATIA NASSER DE OLIVEIRA e ADV. SP254290 - FERNANDA CRISTINA ORMENEZI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003331-7 - FRANCISCO MARTINS NETO (ADV. SP256415 - LUCILA FIOD MARTINS RAFALOVSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004141-7 - ANA AUGUSTA FRATESCHI DE ARAUJO (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004684-1 - APARECIDA PEREIRA ZANON (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004843-6 - GENTIL JOSE MONTEIRO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004935-0 - ANA LUIZA LIMA RIBEIRO (ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010444-7 - AMELIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010293-1 - DELMIRO PEDRO ALVES (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010531-2 - SERGIO PEREIRA MODESTO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011146-4 - ELIZIARIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008840-5 - NEIDE ALVES BRANDAO DE MELO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007978-7 - JOAO JOSE CALIL (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013940-1 - ORAIDE SENA E SILVA NOVAES (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011905-0 - JOSE EDUARDO BATISTA (ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010518-0 - ODALICE ALVES DE FREITAS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008832-6 - ALEXANDRE APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009437-5 - MARIA JOSE LOPES MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014309-0 - MARIA GERALDA DOS SANTOS TORRES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011150-6 - SONIA MARIA THIMOTEO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011994-3 - THEREZA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.014917-7 - EDSON FERRATO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.011128-2 - RODRIGO MIGUEL TORRES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data da DER.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo.

2008.63.02.009965-8 - ROSANGELA BRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012062-3 - MICHEL DOS ANJOS DACANAL (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.010604-3 - VALTER NILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV.

SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.003008-0 - PEDRO ULIAN (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) ; APARECIDA ANTONIA ULIAN (ADV. SP215478-RICARDO VIEIRA BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003889-3 - SEBASTIAO DONIZETI CHAGAS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003426-7 - OSVALDO PIAI (ADV. SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) ; MARIA THEREZA JESUS SILVA PIAI(ADV. SP189428-RODRIGO NOGUEIRA TORNELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004121-1 - ALEXANDRE DE LAZARI (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004123-5 - PAULA DE LAZARI (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004392-0 - MARIA DALVA FARIA SILVEIRA (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004672-5 - ANDREA MARIA COSSOLINI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD e ADV. SP171756 - SANDRA

MARA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004678-6 - LUCIA APARECIDA BASON (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV.

SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a procedência do pedido autoral, para assegurar a concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, com DIB na data do requerimento administrativo.

2008.63.02.011167-1 - MARIA TEREZA SOARES ESTRELA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009505-7 - GERALDA MARIA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010702-3 - CLARICE ZUIM FUENTES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012880-4 - SANTINA FERREIRA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009055-2 - ZAIRA DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010828-3 - DIRCE GONCALVES JOAQUIM (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010134-3 - CIRA GOMES AFONSO (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010510-5 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005553-9 - ADALBERTO AUGUSTO SCHIAVONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008939-2 - RICARDO PINTO MAGALHAES (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY e ADV. SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008427-8 - IVONE MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010680-8 - EUREKA SILVA CAMPOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006816-9 - LAIRA VITORIA DOS SANTOS RAZANAUSKAS (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006565-0 - LILIANE APARECIDA GARCIA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005759-7 - EDUARDO FERNANDES FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008985-9 - BENEDITO ANTONIO FLORES (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.004096-6 - NAGIB CAIS (ADV. SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003667-7 - CARLOS BELLODI DA SILVA (ADV. SP147981 - JOAO HENRIQUE COSTA BELLODI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004136-3 - SONIA APARECIDA CIAVATTA (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA e ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003641-0 - FILARDI MICHELINA MILEO (ADV. SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003707-4 - OSMAR VETTORE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003876-5 - EURIPEDES FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2009.63.02.003578-8 - NELI MARLENE DE MACEDO (ADV. SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.63.02.014266-7 - MARIA JOSÉ FERREIRA MANDUCA ULIAN (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.014270-9 - VIRGINIA OMITO CIMENELLO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.001825-0 - CLAUDIO DONIZETI BRAGA (ADV. SP282234 - RICARDO CLEMENTE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo celebrado entre as partes, nos termos acima estipulados. Fica, outrossim, homologada a renúncia ao eventual recurso. Sem prejuízo das providências atribuídas à CEF, oficie-se aos órgãos de cadastro de devedores inadimplentes, requisitando-se a exclusão do nome do autor em relação à dívida mencionada nos autos. Decorrido o prazo de 10 dias acima assinado sem manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa. Saem os presentes intimados.

2008.63.02.014342-8 - ALTAIR FERREIRA GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Homologo o acordo entre as partes, devendo a CEF pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a ser creditado na conta do autor, no prazo de dez dias. Extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.004464-5 - THEREZA GLORINDA BURIM DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.012677-7 - ANTONIO SARAIVA PEREIRA LIMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, tendo em vista a notória ausência de interesse da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS

TERMOS DO ART. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.000512-7 - ALCIO LUIS IBRAIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.014905-0 - JULIO CESAR PEREIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS e ADV. MG095595 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Providencie a Secretaria a intimação do perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, com os esclarecimentos requeridos pela parte autora em petição anexa em 23/06/2008. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cancele-se a sentença anteriormente proferida.

2008.63.02.009251-2 - MARCIA ADRIANA SILVERIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 017 /2009

A DR.^a MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.^a JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,
RESOLVE

ALTERAR, o período de férias anteriormente marcado para 04/05/2009 a 13/05/2009 (2ª parcela do exercício de 2009), da servidora MARIA EMÍLIA DE SOUZA CARVALHO, RF 3149, Técnica Judiciária, para o período de 01/06/2009 a 10/06/2009.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 27 de abril de 2009.

MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 018 /2009

A DR.^a MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.^a JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

INTERROMPER a parcela de férias marcada para 04/05/2009 a 13/05/2009 da servidora MARIANA GRILLO VETTORI, RF 4883, Técnico Judiciário a partir do dia 05/05/2009, ficando o gozo do período remanescente de 09 (nove) dias, para o período de 30/06/2009 a 08/07/2009.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

Jundiaí, 04 de maio de 2009.

MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003124-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GYRO KOROIWA
ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003125-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GYRO KOROIWA
ADVOGADO: SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVECIO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003129-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003131-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003133-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE MORAES SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003135-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003138-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA PEREIRA BIOTI

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003139-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DALVA DOS SANTOS MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003140-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003144-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA RITA MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003145-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE FANTINI ZANON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003088-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO COTELEZZE

ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003091-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VENINA PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003093-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ CANDIDO

ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003094-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS ISIDORO PIRES

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003095-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAYTON DA COSTA LIMA

ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 01/06/2009

13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003098-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NATALICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP136960 - PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003101-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO NELLI

ADVOGADO: SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003104-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VITORIA NATALIA SARAIVA HERNANDES

ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 01/06/2009

13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003118-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CASTRO VALVERDE

ADVOGADO: SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003119-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO VIEIRA

ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003120-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO DE MARCHI MARTINS

ADVOGADO: SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003123-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EZIO GERMANO NEPOMOCENA
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003127-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003128-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO SONA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003130-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003132-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP260911 - ANA MARIA DO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003136-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO VITORIANO
ADVOGADO: SP092446 - MIRIAM FERREIRA VALDEMARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003137-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA LAUREANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003141-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO DUARTE BORTOLATO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003142-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS SALES
ADVOGADO: SP242048 - MARIA OLIVIA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE LOURDES PIPERNO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003146-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALCI PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003147-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BUTAFAVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO: SP044813 - ANTONIO TEIXEIRA NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003149-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRACI DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003150-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI ROSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI VIEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003152-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA MARTINS BRANCO
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003153-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA PUCK OLHIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003154-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003155-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISMAR VIEIRA MALTA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003156-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO ESTEVES RICON
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR MARANGONI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003158-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR BUCHI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003159-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA BUHSWEG
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES RUIZ BUOSO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003161-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003162-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003163-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA SANTOS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003164-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DANTAS DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003166-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO PASTORELLI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/05/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIONORA SOARES DA CUNHA ROSARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOMINGOS OLHIER RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD SOLIGO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003172-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HARLEY CESAR DE ABREU
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003173-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.003174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FINOTELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.04.003108-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA SAVIETTO DA SILVA
ADVOGADO: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.003110-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA LEOPARDI
ADVOGADO: SP181309 - ANA PAULA MENEGHIN DA SILVEIRA PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2009.63.04.003112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003113-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BETONIO HILARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003114-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITOR ISAIAS CRUZ
ADVOGADO: SP268098 - LUCIANA CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003176-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMPREGHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003177-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DELLA TORRE BENITO
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003178-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP261764 - PATRICIA SCAFI SANGUINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003179-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003180-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE MARIA DA SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2009 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/06/2009 16:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 30/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003181-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA MORESCHI
ADVOGADO: SP243955 - LICINIA ROSSI CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003185-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCESCO LUIGI D URSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003186-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCESCO LUIGI D URSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003190-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VITA DE CAMPOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003192-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003197-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003200-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDE DE LIMA RIBEIRO TEIXEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO OZIO FILHO
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003202-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003115-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PEREIRA VIANNA
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003183-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIMIR MORENO
ADVOGADO: SP222789 - ALEXANDRE SOARES FRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003184-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA ROGERI MARANHO PINTO
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MATTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003189-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AODACIR NAZARETH BICUDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003193-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA HAMMEL BORTOLATO
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.003194-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA RAFAEL PEREIRA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003195-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVENTINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003198-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003199-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA ROCHA BELUFFI
ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003203-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SARA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 08/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003204-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO APARECIDO VALERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003205-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSMIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003206-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDA DE ALMEIDA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003208-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003209-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL CALÇAVARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003211-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 30/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003212-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WESLEI DE LIMA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 30/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003213-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BELCHIOR
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003214-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERREIRA DA GRACA
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003216-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS BRAGGION
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003217-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERINALDO FARIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003218-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE GODOI TOREZIM
ADVOGADO: SP204321 - LUCIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003219-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA PALHOTO DE GODOI
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003220-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003221-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA RODRIGUES PAULINO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003222-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AMELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003225-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003226-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PASCOAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003227-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTER DIVINA DE MOLLA MOREIRA
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 08/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003228-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA FERRACINI PALARO
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO PAGANI
ADVOGADO: SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003230-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA ZANETTI BORTOLOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003231-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA BAPTISTELLA BORTOLOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003232-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS BRAGGION
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003233-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003234-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BALDIN

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003235-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TAMIRES APARECIDA DE OLIVEIRA PENA

ADVOGADO: SP268098 - LUCIANA CRISTINA JUSTINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 15:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 30/06/2009

15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 44

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/428 - LOTE 5214

2008.63.04.002273-4 - IZILDA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia social a ser realizada no novo endereço

residencial da autora dentro do prazo de 45 dias.

Redesigno a audiência para 26/08/2009, às 13:30 horas. Int.

Perícia designada para o dia 29/05/2009, às 10:00h., Serviço Social - Analice de Oliveira, CEL.: (19) 9631-6808

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000429 - Lote 5220

2008.63.04.002263-1 - IZABEL PEREIRA CARDOSO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extinto o processo com

juízo de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Nada mais. Registre-se.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002156-0 - NIVALDA ROSA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem honorários nem custas. P.R. Intimem-se.

2008.63.04.002079-8 - ESMERALDA LUCENA DO AMARAL (ADV. SP154524 - ALESSANDRA REGINA DO AMARAL

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS a retroagir a DIB e DIP do benefício da autora para 01/01/2006 e no PAGAMENTO das diferenças daí advindas, que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após certificado o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 4.289,55 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) atualizado até março/2009, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000430 - Lt. 5232

2009.63.04.003082-6 - ANTONIO STAFFEM - P/ PROC (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,**

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.001923-1 - ANTONIO CARLOS BONASSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0431/2009 LOTE 5233

2007.63.04.001607-9 - DANIELA REGINA GUIMARAES (ADV. SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Verifico que já houve o trânsito em julgado da r. sentença, bem como a expedição de ofício requisitório em nome da parte autora. De toda forma, determino a inclusão da advogada no cadastro processual, diante do instrumento de procuração juntado aos autos. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

2008.63.04.006967-2 - OBERDAN DE SANTI E OUTRO (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI); NATALINA TSIYOCO DE SANTI(ADV. SP041117-OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Indefiro o pedido para que se oficie à CEF. Afasto o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que, além de os períodos relativos aos índices da poupança serem anteriores à vigência do Código de Defesa do Consumidor, ainda, a CAIXA sempre forneceu os extratos a seus clientes, inclusive 2ª via quando regularmente solicitada. Assim, determino que o autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente comprovante de residência atualizado e os extratos de sua conta-poupança. P.R.I.

2009.63.01.020043-2 - LOIDE DA SILVA BARBOZA (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designe perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 03/06/2009, às 07h30. P.R.I.

2009.63.04.001193-5 - ROBERTO BARCCARO (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os endereços constantes da petição inicial e do comprovante juntado aos autos. Regularize, também, em igual prazo, o instrumento de procuração, apresentando o documento original. P.R.I.

2009.63.04.002593-4 - LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Aguarde-se a vinda do laudo médico, na especialidade de Ortopedia, para se verificar a necessidade de realização de perícia com Clínico Geral. Com a juntada do referido laudo, venham os autos conclusos com urgência. P.R.I.

2009.63.04.002961-7 - ADRIANO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP190828 - JOSELI ELIANA BONSAVER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado e cópia de seu CPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002981-2 - DENISE HELENA LIMA DA SILVA (ADV. SP174541 - GIULIANO RICARDO MÜLLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003178-8 - FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP261764 - PATRICIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Desta forma, não vislumbro prova inequívoca do direito, como é exigência do artigo 273, do CPC. Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000432 LOTE 5234

2008.63.04.002687-9 - ANTONIO ORMEDILHA GALIOTE (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial de revisão de benefício previdenciário, nos termos

propostos na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.006223-9 - CORIOLANDO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão de benefício previdenciário formulado pela parte autora e

extingo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004239-3 - JOSE CUELHO DE ARAUJO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de alteração da renda mensal inicial de seu benefício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.001043-4 - LUIZ CARLOS DE SENE (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.002773-2 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.04.000605-4 - VALDEMIR MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações

de fazer:

1.ª - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício que originou a aposentadoria por invalidez da parte

autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do

Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994,

e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da

Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

2.ª - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente,

até a

competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;

3.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através

do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data

efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;

5.^a - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens

antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago

até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social -

Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a

qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a

data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor

ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no

prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima

imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários

mínimos, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela

expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irretroatável.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007408-0 - ORLANDO BERNINI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2008.63.04.007069-8 - NELSON SALVADOR TONHAN (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.001800-7 - ANTONIA STEFANIN ORTEGA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma

acima, para suprir a omissão existente e conceder à autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.04.007235-0 - DIRCE FURRIER DA ROCHA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I

do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, de restituição das contribuições previdenciárias, nos termos

do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Em vista da alteração posterior da legitimidade passiva, por força de lei, regularize-se a situação processual, fazendo

constar a União-Fazenda Nacional.

2008.63.04.002705-7 - GENADY LUKJANENKO (ADV. SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2008.63.04.002833-5 - JOAO EGIDIO DA SILVA NETO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de

revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003895-0 - ANTONIO BASSI FILHO (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004267-8 - EDENIR RICON VAZ (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.004361-0 - ANTONIA GUIO VIEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006759-6 - LUIZ ENEIA PELLIZARI (ADV. SP191927 - SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.04.002935-2 - ADENILZA DE JESUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1.ª - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário

Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

2.ª - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;

3.ª - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através

do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

4.ª - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data

efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;

5.ª - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos

itens
anteriores, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irretratável. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000433 - LOTE 5240

2008.63.04.002154-7 - TEODOMIRA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do

Código de Processo Civil, por ter ocorrido a prescrição da pretensão da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.002114-6 - RONALDO BUTREL (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no

reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 01/10/1986 a 05/03/1997 no prazo de

60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.002161-4 - VALQUIRIA APARECIDA DE FREITAS MESQUITA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO

PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora, VALQUIRIA APARECIDA DE FREITAS MESQUITA SILVA,

para:

i) CONDENAR O INSS a fornecer à autora Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), constando a informação sobre o

período de 15/03/1961 a 01/08/1966 trabalhado na Prefeitura Municipal de Cajamar.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/434 - LOTE 5245

2008.63.04.000109-3 - ENEMIAS DUARTE PAULINO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de períodos em que o autor teria

exercido em condições insalubres. De início, diante da interposição de petição devidamente instruída com a

procuração "ad judícia", protocolo 2009/6304011446, determino a inclusão do subscritor no cadastro do processo, passando

as intimações a serem em seu nome.

Observo que a petição cujo protocolo refere-se ao n. 2009/11444 é estranha ao presente processo, razão pela qual deve

ser desconsiderada.

Observo que, conforme consta do sistema informatizado do INSS, em 28/08/2008 foi concedido administrativamente ao

autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 144.578.167-8), com DIB em 21/11/2007, RMI correspondente a 100% do salário-de-benefício, e renda mensal atual no valor de R\$ 1.681,20 (UM MIL SEISCENTOS E

OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), para a competência de abril de 2009.

Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto à eventual interesse no prosseguimento deste processo.

Caso haja interesse no prosseguimento do feito, indique os períodos controvertidos e apresente cópia do processo administrativo de concessão do benefício.

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 25/08/2009, às 15:00 horas.

Providencie o Atendimento as alterações quanto ao cadastro deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

2008.63.04.003322-7 - SONIA FERREIRA GODO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende a inicial, informando qual o período que teria recebido

salário maternidade, bem como para que apresente documentos referentes a este benefício ou quaisquer outros documentos que entender necessários para a análise do pedido, inclusive cópia do processo administrativo da autora.

Oficie-se ao INSS para que apresente o processo administrativo de aposentadoria da autora, no prazo de vinte dias.

Em consequência, redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 13/08/2009 às 16:00 horas.

P.R.I.C

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000435 LOTE 5277

2008.63.01.021993-0 - EUCLIDES DA CRUZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000285-1 - DORACI DUARTE CHELI (ADV. SP104337 - MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.000265-6 - VALDIR SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora

2008.63.04.005629-0 - ANTONIETA RIBESSI RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente

de conversão de auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000391-0 - RAYMUNDO DOMINGOS FRAGA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos em que foi proposto na petição inicial.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta

instância judicial.

2008.63.04.000311-9 - HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, de restituição das contribuições previdenciárias, nos termos

do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Em vista da alteração posterior da legitimidade passiva, por força de lei, regularize-se a situação processual, fazendo

constar a União-Fazenda Nacional.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90,

mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido

atualização naquele mês;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido na parte relativa ao Plano Collor II, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º

já tiveram a correção de 20,21% (BTN) no dia 1º de fevereiro de 1991, e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já

incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização;

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%)

de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.000393-4 - ANTONIO BRAZ VAZ DE LIMA (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.000395-8 - GIOVANA VAZ DE LIMA (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0436/2009 LOTE 5278

2005.63.04.000332-5 - FATIMA TRISTAO DE LIMA (ADV. SP041083 - BELMIRO DEPIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro, por hora, a expedição de RPV, tendo em vista o recurso interposto pelo réu. Processe-se o referido recurso.

Intime-se.

2005.63.04.009990-0 - ANTONIA APARECIDA CUNHA LOPES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO

GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da autora, officie-se ao INSS para que comprove o integral cumprimento da sentença em 15

(quinze) dias, sob pena de caracterizar-se descumprimento de ordem judicial. Intime-se.

2005.63.04.015736-5 - EDISON ORIENTE DE BASTIANI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Officie-se ao INSS para que comprove o integral cumprimento da sentença e consequente pagamento dos valores devidos

ao autor em 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se.

2006.63.04.000060-2 - ARACY ZARATIN FRANCISCO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Homologo o pedido de desistência de recurso do réu e certifico o trânsito em julgado da r. sentença.

Dê prosseguimento ao feito. Decorrido 30 dias, nada mais sendo requerido, ao arquivo.

2006.63.04.002532-5 - DELCIDIO BORGES (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Officie-se ao INSS para que comprove o integral cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, com o pagamento dos

valores devidos ao autor, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se.

2006.63.04.006932-8 - JOSE BENEDITO GONÇALVES (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e

ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Comprove o INSS o integral cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, com a liberação dos valores devidos ao autor, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se.

2007.63.04.000580-0 - JOSE ARCOS (ADV. PR014243 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO (Excluído desde 04/06/2008)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não há litigância de má fé do autor, como requerido pelo INSS, pois foi o próprio Instituto réu que ofertou proposta de

acordo em 2007, somente arguindo eventual coisa julgada em 2009 após o trânsito em julgado e pagamento dos atrasados. No mais, é ônus do INSS (e não do autor) defender os interesses da autarquia e verificar previamente eventual

coisa julgada antes de oferecer proposta de acordo.

Destaco que eventual devolução ao erário não é objeto destes autos e deve ser discutida em ação própria. Intime-se e,

após, arquivem-se os autos.

2007.63.04.004878-0 - MARIA HELENA ALVES TODARO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Deixo de receber o recurso do réu, em razão da ausência de interesse recursal pelo cumprimento voluntário da sentença.

Certifico o trânsito em julgado da r. sentença.

Dê-se prosseguimento ao feito. Decorridos 30 dias, nada mais sendo requerido, ao arquivo.

2007.63.04.005228-0 - VERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Deixo de receber o recurso do réu, em razão da ausência de interesse recursal pelo cumprimento voluntário da sentença.

Certifico o trânsito em julgado da r. sentença.

Dê-se prosseguimento ao feito. Decorridos 30 dias, nada mais sendo requerido, ao arquivo.

2007.63.04.005382-9 - ANA CRISTINA XAVIER (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Deixo de receber o recurso do réu, em razão da ausência de interesse recursal pelo cumprimento voluntário da sentença.

Certifico o trânsito em julgado da r. sentença.

Dê-se prosseguimento ao feito. Decorridos 30 dias, nada mais sendo requerido, ao arquivo.

2007.63.04.007254-0 - MOISES CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP279070 - ALESSANDRE REIS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não recebo o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo, nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 9.099/1995.

O presente recurso foi Protocolado em 05/02/2009. O autor foi intimado da sentença em 16/12/2008.

Assim, o recurso é intempestivo, porque não protocolizado no prazo de dez dias, contados da intimação.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007646-5 - VICENTE CARDOSO VIEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência ao autor quanto ao retorno da precatória para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.04.000694-7 - JOSE JOAQUIM SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Homologo a desistência do autor quanto ao recurso interposto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se.

2008.63.04.001106-2 - MARIA ELISABETE PELISSON (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Não recebo o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo, nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 9.099/1995.

O presente recurso foi Protocolado em 16/01/2009. A autora foi intimada da sentença em 08/12/2008. Assim, o recurso é intempestivo, porque não protocolizado no prazo de dez dias, contados da intimação. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005238-6 - CLAUDIO ROBERTO FINATI (ADV. SP048169 - CLAUDIO ROBERTO FINATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.020890-0 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica para o dia 01/06/2009, às 14:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.01.021882-5 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica para o dia 30/06/2009, às 14:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2009.63.04.002796-7 - SELMA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002828-5 - RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002832-7 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS

SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002842-0 - FRANCISCO ARNALDO PEREIRA SALES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002844-3 - ANA MARIA DE SOUZA MALINS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002846-7 - AMADEU REIS DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002924-1 - IRENE BASSO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular

prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003020-6 - MARIA DAS GRACAS PINTO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003028-0 - MARGARIDA BEZERRA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE

MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003030-9 - ELISEU BISPO DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003036-0 - JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003038-3 - MARIA EUFLOSINA SILVA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003044-9 - REINALDO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO

DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003050-4 - APARECIDA BENTO GOULART (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003076-0 - EVA SCARPA ZORZETTI (ADV. SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo da autora. Intime-se.

2009.63.04.003090-5 - ELAINE CECILIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000437 - LOTE 5284

2008.63.04.005012-2 - MARIA FRANCO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Assim, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.04.005689-2 - LEONILDA FARAGUTI BERTONHA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, pela não comprovação do período de carência exigido para o benefício de aposentadoria por idade.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.04.002268-0 - AURELIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de Aureliano Bispo dos Santos, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 02-06-2008, dada da citação. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.
Condeno ainda o INSS a calcular o valor das prestações vencidas após o trânsito em julgado, desde 02-06-2008 até a competência de abril/2009, no valor de R\$ 4.554,29 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria deste Juizado. Transitada em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem honorários advocatícios. P.R.I.
Oficie-se para implantação do benefício.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/438 - Lt. 5287

2007.63.04.002622-0 - JOSE DOS SANTOS FREIRE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Declaro habilitada a mãe do autor, Sra. Laura dos Santos Freire. Retifique-se o cadastro.
Informe a Ré para liberação dos valores à parte habilitada.

2007.63.04.002868-9 - NEUSA RICCI CREPALDI E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); AMERICO CREPALDI(ADV. SP225168-ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação

desta

decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.002904-9 - ANTONIO DE PADUA ALVARES E OUTROS (SEM ADVOGADO); VICTORIO ALVARES ;

MARIA CRISTINA ALVARES MAIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

Intime-se Antônio de Padua Alvares, para que no prazo máximo de 30 dias, promova habilitação dos sucessores, juntando

RG, CPF e comprovante de residência. No silêncio, archive-se.

2007.63.04.003872-5 - ANTONIO FERREIRA DE MENEZES FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Deixo de receber o recurso do réu, em razão da ausência de interesse recursal pelo cumprimento voluntário da sentença.

Certifico o trânsito em julgado da r. sentença.

Dê-se prosseguimento ao feito. Decorridos 30 dias, nada mais sendo requerido, ao arquivo.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REPUBLICAÇÃO DE PROCESSO DISTRIBUÍDO EM 22/04/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.003052-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS MONTEIRO

ADVOGADO: SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2009 08:00:00 (NO DOMICILIO DO AUTOR)

PERÍCIA: CLINICA GERAL - 26/05/2009 08:30:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0132/2009

2006.63.09.000911-0 - NELSON DE CASTRO GIL (ADV. SP193584 - ELISA DE FÁTIMA COMITRE ROSSI e

ADV.

SP181760 - ROSEMEIRE ROSSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da

Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições

contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido

o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo

requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.09.001692-7 - GILBERTO ESPOSTI JUNIOR (ADV. SP245900 - THALISSA COSTA ANDERE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n.

10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com

ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à

Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.000145-0 - ANTONIO ALVES FILGUEIRAS REP IZABEL DE LAZARI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA

DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não

obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos

16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com

efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou

sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o

processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.007869-0 - DELMO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n.

10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com

ou sem a

apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à

Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.007875-5 - BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada

a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.007877-9 - ISRAEL GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.008009-9 - JOÃO DE MELO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009119-0 - MOACIR PRADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009131-0 - ALBINO PRADO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2007.63.09.009138-3 - BENEDITO VALÉRIO DE FREITAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.009143-7 - ALAOR DALNEI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.09.010274-5 - ANTONIO FRANCISCO PRADO MORAES (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.000574-4 - MARIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP152437 - AGNALDO JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001039-9 - MARCIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) ; CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (ADV. SP244057-FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) ; CAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV.) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.001152-5 - GILBERTO TAVARES E OUTRO (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE); NOELI DA CUNHA RAMALHO TAVARES (ADV. SP073593 - SONIA MELLO FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265); CAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV.); CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (ADV. SP244057 - FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.002333-3 - DEMERVAL DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.003737-0 - JOEL DE SOUZA MELO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008781-5 - JUVENAL MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com

ou sem a
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o
processo à
Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008941-1 - CLEUSA LADEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso
da sentença,
apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a
execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n.
10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos
retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com
ou sem a
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o
processo à
Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.008943-5 - CELICE XAVIER DA TRINDADE (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso
da sentença,
apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a
execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n.
10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos
retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com
ou sem a
apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o
processo à
Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.09.009357-8 - JOSE NICOMEDES MARTINS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Recebo o recurso da sentença,
apresentado
pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução
provisória
relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o
cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de
sua
prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação
destas, intime-
se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0133/2009

2006.63.09.002007-4 - ANATILDES ALMEIDA DE LANA (ADV. SP243871 - CLAUDIA FURTADO TORRES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Decisão proferida
pela Turma
Recursal, intime-se o perito ortopédico, Dr. Robson Dalapria, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos
necessários acerca da enfermidade apontada na inicial, notadamente se ela ainda persiste, uma vez que após
cessação
do benefício na via administrativa há relatório médico afirmando a existência de incapacidade laboral. Cumpra-
se, com
urgência. Após, retornem os autos à Turma Recursal."

2006.63.09.002007-4 - ANATILDES ALMEIDA DE LANA (ADV. SP243871 - CLAUDIA FURTADO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face da manifestação do perito médico, designo perícia médica complementar na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 27 de abril de 2009, às 08h10min, nomeio para o ato o Dr. Robinson Dalapria devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a sua cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Intimem-se.

2006.63.09.002369-5 - MARIA BETANIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP049842 - ANA MARIA MEIRELLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se.

2006.63.09.004121-1 - GILMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se."

2006.63.09.005180-0 - DAYSE ROXO DE OLIVEIRA (ADV. SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-

se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2006.63.09.005265-8 - CREUZA MARIA DE LIMA DA CRUZ (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; NATANI GUANDALIM

(ADV.) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2006.63.09.005581-7 - DOMINGOS DA CRUZ SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2007.63.09.000203-9 - THALLES GABRIEL DE SOUZA-REPRES/INES MADALENA DE SOUZA (ADV. SP245614 -

DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria e a Certidão do Oficial de Justiça, deixo de receber o recurso de sentença interposto pelo Autor, face a irregularidade da representação processual. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, fazendo remessa dos autos ao arquivo, com baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.000295-7 - ESPOLIO DE: HERMENEGILDO F. TEIXEIRA REPR. JOAO LUIZ F. TEIX (ADV. SP129090 -

GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Cumpra a Caixa Econômica Federal o v. acórdão. Intime-se.

2007.63.09.002512-0 - WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS- MENOR - SANDRA APDª O. SANT (ADV. SP035916

- JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Tendo em vista que o v. acórdão deu parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, apenas para fixar a incidência de juros a partir da citação, remetam-se os autos à Contadoria para adequação do valor da execução ao v. acórdão. Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes. Cumpra-se, com urgência.

2007.63.09.003671-2 - OLGA PINHEIRO SEIXAS (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em princípio, tendo em vista que a sentença condenou INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação do benefício, em 08/8/2007 e que a cessação do benefício não poderia ocorrer antes de 31.08.2008, correto o pagamento até essa data. Intime-se a Autora sobre a petição do INSS que noticia a designação de perícia na esfera administrativa. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.09.009449-9 - REJIANE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Tendo em vista que o v. acórdão deu parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, apenas para fixar a incidência de juros a partir da citação, remetam-se os autos à Contadoria para adequação do valor da execução ao v. acórdão. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

2008.63.09.002163-4 - MARIA JOSE DE ARAUJO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005643-0 - MARINEZ VIEIRA DA COSTA SANTOS (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.09.005848-7 - LUIZ FERNANDO OMETTO (ADV. SP133788 - ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à

Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se.

2008.63.09.006361-6 - RISOMAR MARIA DE SOUZA NEVES E OUTROS (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA); SAMYRA DE SOUZA MORAIS ; KAWAN DE SOUZA MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciencia à parte autora do Ofício do INSS, noticiando a implantação do benefício.Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Após, remetem-se os autos à Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.09.007089-0 - ALESSANDRA GUILHERME DA SILVA (ADV. SP103000 - ELENICE MARIA DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se.

2008.63.09.009165-0 - MARIA JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : " Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0134/2009

2005.63.09.006204-0 - IVANI BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora,
por AR, para que traga aos autos cópias legíveis do RG e CPF, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2006.63.09.005270-1 - FRANCESCHINA CANNAVINA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista não constar notícia nos autos sobre o levantamento da Requisição de Pagamento expedida, já liberada para agendamento, intime-se a parte autora, para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2007.63.09.000150-3 - ANA LUCIA GONÇALVES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora para que traga aos autos cópia legível do CPF, devendo outrossim, regularizar seu cadastro junto à Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2007.63.09.008764-1 - AMBRÓSIO FRANCISCO DE FARIA (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o Autor para que traga aos autos cópia do CPF atualizado, para possibilitar o levantamento do ofício requisitório de pequeno valor, quando de seu efetivo depósito.Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0135/2009

2007.63.09.003302-4 - ARACIDIO ZANDOMENICO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a concordância da parte autora, dou por cumprida a obrigação nos termos do art. 635 do CPC.Os valores poderão ser levantados independentemente de alvará e sem a retenção de qualquer tributo.Intimem-se.

2007.63.09.003410-7 - EDUARDO BATISTA NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Não assiste razão à ré, pois os documentos carreados aos autos virtuais demonstram que o autor optou ao FGTS em 15/09/1969, permanecendo na mesma empresa até 17/05/1962.Assim, cumpra a ré os termos da sentença proferida, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.63.09.003644-0 - CLARA BELBEL UBEDA MEDINA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré a dar integral cumprimento à sentença, sob pena de

cominação de multa, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.09.003917-8 - JOSE ADAO ANICETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré a dar integral cumprimento à sentença, sob pena de cominação de multa, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.09.003936-1 - SERGIO XAVIER DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré a dar integral cumprimento à sentença, sob pena de cominação de multa, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.09.004190-2 - SEBASTIAO NUNES SOARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a existência de coisa julgada dê-se baixa definitiva nos autos.Intime-se.

2007.63.09.004290-6 - DANILO MAZUR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré a dar cumprimento à sentença proferida nos autos, sob pena de multa.Intime-se.

2007.63.09.004303-0 - INOCENCIO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré a dar cumprimento à sentença, sob pena de multa.

2007.63.09.005238-9 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré a dar integral cumprimento à sentença, sob pena de cominação de multa, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.09.006040-4 - LAURA NOGUEIRADE SANT ANNA MELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que não existem diferenças em favor da parte autora, em virtude do não cumprimento dos requisitos necessários à progressão da taxa de juros do FGTS, dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.006315-6 - GERALDO GONÇALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré a dar integral cumprimento à sentença, sob pena de cominação de multa, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.09.006395-8 - JACOB DE QUEIROZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Assiste razão à ré. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.006927-4 - JOÃO EVANGELISTA CASTRO HORTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que não existem diferenças em favor da parte autora, em virtude do não cumprimento dos requisitos necessários à progressão da taxa de juros do FGTS, dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.008419-0 - MARIA ANTONIA PINTO E OUTRO (SEM ADVOGADO); AMADEU ANTONIO PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2008.63.09.010249-0 - ALICE KUWABARA HIRAOKA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0136/2009

2005.63.09.001878-6 - MARIA FERREIRA RANGEL (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não existem diferenças em favor da parte autora, dê-se baixa definitiva dos autos.Ademais, o processo onde se discute as parcelas e os índices aplicados sobre os salários-de-contribuição é posterior à presente demanda, nesta não podendo surtir seus reflexos.Intimem-se.

2006.63.09.001776-2 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Embora concorde com a manifestação da ré, o v. acórdão de 01/08/2008 deu provimento ao recurso do autor. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente seu memorial de cálculo, comprovando a exequibilidade do acórdão proferido.Intimem-se.

2006.63.09.002819-0 - JOSE RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP131463 - MARCIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Conforme consulta anexada nesta data, a parte autora não atualizou seu endereço junto aos cadastros do INSS, para fins de convocações administrativas.Assim, DECLARO que restou plenamente cumprido o acordo celebrado entre as partes.Retornem os autos ao arquivo, com baixa definitiva.Intime-se.

2006.63.09.004142-9 - JOSE BENEDITO CARDOSO PINTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o Autor sobre a existência de ação de nº 8658/96, que tramitou na 3ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes, com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.63.09.004439-0 - DURCÍLIA VERRESCHI (ADV. SP030154 - TAKASHI SAIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A requisição de pagamento será expedida em nome da Autora, cabendo o levantamento ao advogado constituído nos autos, após a autenticação da procuração junto à Secretaria deste Juizado Especial Federal. Oficie-se ao INSS para que informe sobre a retificação administrativa do benefício, tendo em vista a petição da Autora. Prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.09.005964-5 - MARTINHO NAMIUTI (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Não assiste razão ao autor, pois os documentos juntados por ele mesmo, em 13/03/2008, comprovam que a taxa de juros chegou aos 6% (seis por cento), limite máximo da progressão prevista em lei. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Intimem-se.

2007.63.09.006668-6 - ADEMIR GONZAGA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : INDEFIRO o pedido de remessa ao contador. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a conta que entenda devida. No silêncio, dê-se baixa definitiva dos autos. Intime-se.

2007.63.09.006768-0 - SILVIO FERREIRA (ADV. SP193201 - TAMARA SAMANTHA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : INDEFIRO o levantamento dos valores apresentados pela CEF uma vez que não houve a concordância expressa da parte autora. Ademais, no cálculo apresentado em 08/10/2008 foram incluídos valores abrangidos pela prescrição, reconhecida em sentença. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente se concorda com o montante apresentado pela ré, retificando seus memoriais de cálculos, em caso contrário. Intime-se.

2007.63.09.007728-3 - OSCAR JOSE PEREIRA (ADV. SP195570 - LUIZ MARRANO NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intimem-se.

2007.63.09.007858-5 - MARIZA YOKO KAJITANI (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intimem-se.

2007.63.09.008144-4 - WAGNER DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP205574 - CARLOS CEZAR DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intimem-se.

2007.63.09.008205-9 - JOHNNY SUZUKI (ADV. SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.008209-6 - NESCLAR IAGUE GUIMARÃES (ADV. SP148466 - MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.008319-2 - ISAIS MONTEIRO FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a discordância manifestada pelo autor, aguarde-se a juntada dos cálculos que julgar corretos, no prazo assinalado na decisão anterior. Providencie a Secretaria a retificação do nome do autor, em conformidade com os documentos juntados.Intimem-se.

2007.63.09.008857-8 - ANA ADELAIDE SILVEIRA (ADV. SP158641 - CINTIA RENATA LIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que a autora, embora intimada, não se manifestou, conforme Decisão 9810/2008, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partesIntimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.009440-2 - JULIA MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS de protocolo 12500/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.63.09.009469-4 - VIVIANE CRISTINA PINTO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a parte autora a inclusão, nos cálculos apresentados, de parcelas anteriores a agosto de 2002, tendo em vista o ajuizamento da ação em 03.08.2007 e o comando da sentença que determinou fosse observada a prescrição quinquenal.Com a manifestação, remetam-se os autos à contadoria para conferência, parecer e cálculos, se for o caso. Após, volvam os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.09.009483-9 - PONCIANA RAMOS DE LIMA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a parte autora a inclusão, nos cálculos apresentados, de parcelas anteriores a agosto de 2002, tendo em vista o ajuizamento da ação em 23.08.2007 e o comando da sentença que determinou fosse observada a prescrição quinquenal.Com a manifestação, remetam-se os autos à contadoria para conferência, parecer e cálculos, se for o caso.Após, volvam os autos conclusos.Intimem-se.

2007.63.09.009622-8 - CLEONEIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP057773 - MARLENE ESQUILARO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva, visto

que não houve manifestação da parte autora quanto à complementação da Ação Rescisória protocolada.Intime-se.

2008.63.09.000197-0 - JOSE INACIO SANTOS (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A fim de melhor instruir o feito, determino que a autarquia ré traga

aos autos, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo do benefício da parte autora, NB 134.318.834-0,

devendo ainda, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o parecer elaborado pela contadoria judicial, que aponta o cancelamento do PAB do período de de 01/4/2004 a 30/4/2005.Após, retornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.09.000700-5 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo requerido pela Autora para apresentar

os cálculos que julgar devidos.Intime-se.

2008.63.09.001435-6 - JULIO BUENO (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o réu sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.Sem

prejuízo, concedo à pensionista o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo

réu.Intimem-se.

2008.63.09.002116-6 - DIRCE APARECIDA TOSCANO DE ARAUJO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS de

protocolo 12118/2009, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.63.09.002666-8 - IOLANDA DE SOUZA CUZZIOL (ADV. SP228680 - LUCAS CONRADO MARRANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da

obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer

retenção

a título de imposto de renda.Intimem-se.

2008.63.09.002885-9 - MARISETE PEREIRA LEAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP187618 -

MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Fica o curador da autora, Senhor JOSÉ DA SILVA LEÃO, CPF 256.876.348-51, RG 5.825.751, autorizado a

proceder ao levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 200900360083, junto à Caixa Econômica Federal,

quando de seu efetivo depósito.Intime-se.

2008.63.09.003498-7 - ELZA MITIKO NAUATA (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da

obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer

retenção

a título de imposto de renda.Intimem-se.

2008.63.09.003506-2 - ALIETE FERREIRA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a publicação da sentença está comprovada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região anexado, indefiro o pedido da Autora. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.003662-5 - ANTONIO BITES DE CASTRO (ADV. SP217907 - RICARDO CASTRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o Autor embora intimado da Decisão 3373/2009 ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se.

2008.63.09.004852-4 - ANTONIO GERMANO BISPO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, remetem-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.09.005424-0 - RAQUEL SENARIO MACHADO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1- Designo perícia social para o dia 25 de fevereiro de 2009, às 8 horas (oito horas), a se realizar no endereço da parte autora, nomeando para o ato a assistente social Celeste Xavier Gomes. 2 - Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 28.04.2009 às 15 horas e 30 minutos. Intime-se.

2008.63.09.005824-4 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP063783 - ISABEL MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o Autor embora intimado da Decisão 3378/2009 ficou silente, remetam-se os autos ao arquivo, até nova manifestação das partes. Intime-se.

2008.63.09.006930-8 - VALERIA LOURENCO (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o perito especialista em ortopedia, Dr. Reinaldo Burnato, para que complemente as informações constantes do laudo médico protocolado em 20/10/2008, respondendo os quesitos apresentados pela parte autora na petição inicial.

2008.63.09.007354-3 - IRACI DANTAS MAXIMIANO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o perito especialista em neurologia, Dr. Claudinet Cezar Crozera, para que preste esclarecimentos relativos às informações constantes do laudo médico protocolado em 22/01/2009. Utilize o perito médico, para tanto, as informações anexadas aos autos virtuais em 02/02/2009.

2008.63.09.007666-0 - EDINA PINTO DA SILVA (ADV. SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : PELO MM JUIZ foi dito: Considerando a notícia trazida pela nora da autora sr. Inês Magalhães, de que a mesma encontra-se internada, conforme documento que requer seja

juntado aos
autos, redesigno a audiência, para 25/06/2009 às 16h30min. Intime-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0137/2009

2006.63.09.004151-0 - CRISPIM SANTANA SERRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a indicação médica, designo perícia na especialidade de neurologia para o dia 02 de junho de 2009 às 09:00 horas., neste Juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, com todos os laudos e exames que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 29/04/2009 à 04/05/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.**

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003365-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003366-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEQUISANDRO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003367-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILTON FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/05/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.003368-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ADELIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003369-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARACI GOMES DE FRANCA

ADVOGADO: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.003370-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EGIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003371-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DE PIGINI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003373-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DERMEVAL SARMENTO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003375-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003376-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO: SP029164 - MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003377-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNEUZA FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP029164 - MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003378-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANTE CORDIOLI FILHO
ADVOGADO: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003379-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003380-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ALVES
ADVOGADO: SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003381-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDO RAIMUNDO VARELA
ADVOGADO: SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003382-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUE HELLEN ALVES HENRIQUE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003383-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO GARRIDO

ADVOGADO: SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003384-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL FERNANDES PAES

ADVOGADO: SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003385-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO GUIMARAES

ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003386-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO DIAS

ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003387-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEGIVAL VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003388-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003389-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SABINO DE SANTANA NETO

ADVOGADO: SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003390-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA FONSECA

ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.003374-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP252449 - JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003391-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO RAMOS CARVALHO

ADVOGADO: SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003393-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO OSORIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003394-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DACIO MAXIMO DE GODOI
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003395-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003396-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTELA MARIA DA SILVA PINTO THEODORO
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003397-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ESTEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003398-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANIO FIDEL PEREIRA
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003399-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ CLARO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP233004 - LUCIANO QUARTIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/06/2009 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003400-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003401-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.003402-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003403-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003404-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE FATIMA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003406-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003407-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003408-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003409-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL ANTONIO RINALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003410-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANY DOS SANTOS E SANTOS
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 10:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/06/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003411-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003412-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/05/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003413-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE ALCANTARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003414-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO DAVID SANTOS SILVA -ME
ADVOGADO: SP238717 - SANDRA NEVES LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003415-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003416-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SERGIO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003417-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003418-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP170747 - JORGE ABDALLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/06/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**PROCESSO: 2009.63.11.003420-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003421-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003422-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON OLIVEIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003423-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA SOARES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO FREIRE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003431-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MARIA ROSINHA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003432-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.11.003424-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 09/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.003425-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILCEIA VEIGA DEBS
ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.11.003426-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VEIGA RUIZ
ADVOGADO: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/06/2009 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 15/06/2009 11:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003428-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003429-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARITZA IGLESIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003433-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE CASTANHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003434-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO IZAQUE DE MACEDO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003435-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003436-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA GALANTE VALENCIA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003437-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALMYR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003438-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 11:00:00

**PROCESSO: 2009.63.11.003439-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE SOUZA SOARES
ADVOGADO: SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003440-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTINA SABRINA MARTINS DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.003441-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL ROCHA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 15
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
Ata de Distribuição Automática**

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 05/05/2009 e republicação da ata de distribuição do processo n.º

2009.63.11001633-3 distribuído em 17/02/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à**

parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2009.63.11.001633-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AROLDO ALVES DE SOUZA

AUTOR: EWLIN FRANCA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/05/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003442-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HERMINIO CESAR PAULINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003443-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON SIMAO SANDIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003444-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BERNARDO KISSER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003446-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LEITE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003448-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LEITE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003450-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENJAMIM DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003451-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDILEUSA DA SILVA MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003452-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOISES GONCALVES DE FARIA
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003453-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 15/06/2009 11:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 10/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003454-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANNY JANIO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP255335 - JOSEMIR JACINTO DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/06/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003455-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA TRINDADE DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.003456-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 10/07/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.003457-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/06/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON NOCERA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003460-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DA COSTA LETIERI
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JUVENICIO PEREIRA
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.003392-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO DE LUCCA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003445-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE JOSE MARTINS GARCIA

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003447-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE ICEK SZLAMA NACHTAJLER

ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003449-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PEDRO DE MENEZES

ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003459-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 169/2009

2006.63.11.001299-5 - MARIA DAS DORES COSTA GOMES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2007.63.11.004285-2 - ANGELA CAMILA COUCEIRO FLORIANO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES

COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, defiro parcialmente o requerido pelo INSS, eis que a questão médica da parte autora demanda outros esclarecimentos.

Sendo assim, manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS datada de 14/04/2009.

2. Outrossim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais da cópia dos processos administrativos referentes aos

pedidos de auxílio-doença requeridos em nome da parte autora - Ângela Camila Couceiro Floriano (NB nº 502594210-8 e

502786686-7), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente a cópia dos

processos administrativos dos benefícios acima mencionados. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

5. Em seguida, retornem os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de realização de perícia médica de forma a apurar o estado de saúde da autora em face do problema noticiado de fibromialgia e reumatismo. Intimem-se.

2007.63.11.008177-8 - EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2007.63.11.009222-3 - IURY ARRUDA DA ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando o teor do laudo médico judicial psiquiátrico, no qual consta que o autor "refere que caiu no serviço e sofreu

traumatismo crânio-encefálico com desmaio em 17/09/2006;

Considerando que à época o autor estava empregado perante a empresa Manserv Montagem e Manutenção Ltda.;

Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, a emissão da correspondente CAT, apresentando eventuais

relatórios médicos correspondentes. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência, dê-se ciência ao INSS. Após, venham os autos à conclusão.

Mantenho por ora a tutela antecipada.

Intimem-se.

2007.63.11.011372-0 - RUBENS MAURICIO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2007.63.11.011650-1 - PAULO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição do INSS protocolada em 20.01.09: defiro. Expeçam-se os ofícios conforme requerido.
Int.

2008.63.11.000194-5 - NELSON PEDROSO (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203, V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).
Decido.
Não está presente um dos requisitos da tutela antecipada, o perigo de dano. Com efeito, de acordo com documento juntado aos autos, o réu já concedeu ao autor o benefício assistencial.
Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.
Manifestem-se as partes a respeito do laudo médico anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2008.63.11.000392-9 - VALDICE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.000906-3 - NADIR VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.
Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda. Considerando que a ação foi distribuída em 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.
Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos, incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.
Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:
"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".
"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."
Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.
O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotônio Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o daquelas, mais o de 12 vincendas."
É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do

artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3.º, § 2.º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do

§ 2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre

obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não

poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica

contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio

constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2.º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial

objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código

de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os

Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de

determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das

partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação

da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de

determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado

Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à

causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a

competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A

interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de

levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de

uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e

à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não

pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA -

PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO

VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos

da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o

real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da

causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas

vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que

dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com

doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo

pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados,

intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o feito

ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem:

TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador:

QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por

unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar , conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá

corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA: 84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003 Relator(a) JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732
Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO
Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626
Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191
Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.Data

Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de

instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o

Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar

as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de

prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vincendas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores

Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato

de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão

das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando

é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei

10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos.

Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não

engloba toda a sua pretensão, uma vez que este valor não equivale nem à soma das doze prestações vincendas (12 x R\$

2.765,00) do valor que receberia a autora a título de auxílio-doença, se procedente o pedido.

Tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado (desde o requerimento administrativo)

mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda, consoante planilha de cálculos apresentada pelo INSS.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa

60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste

Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Como consequência lógica, cassa a tutela anteriormente concedida.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se com urgência. Oficie-se.

2008.63.11.001531-2 - EDNA TORRE ROBERTO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.001814-3 - ALAECI JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,
designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6

CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.001984-6 - JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO

PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9

GILDO FERREIRA DOS SANTOS

12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5

WASHINGTON LUIZ SANTANA

12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6

EDVALDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3

VALMIR NUNES DE SANTANA

12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2

GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8

EDUARDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1

ROZILENE SILVA DE SANTANA

12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2

ORLANDO PANYAGUA

12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6

JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA

12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1

ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS

12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5

MARIA DAS DORES COSTA GOMES

12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5

CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES

12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9

LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.002517-2 - GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1

ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.002583-4 - ANA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP233224 - TATIANA VICENTE DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1

ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.002818-5 - WASHINGTON LUIZ SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA

12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.003066-0 - LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

**procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,
designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:**

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.003207-3 - ELIANE MARIA DE LEMOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

- 1. Considerando a natureza da matéria objeto da presente ação, determino o cancelamento da pauta extra designada.**
- 2. Intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.**
- 3. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS para apresentar processo administrativo do benefício recebido pela parte autora e eventual pedido de revisão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sem prejuízo de outras penalidades.**
- 4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e tornem conclusos para sentença.**

2008.63.11.003440-9 - GILDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.003554-2 - ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,
designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.003636-4 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela

Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,

designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9

GILDO FERREIRA DOS SANTOS

12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5

WASHINGTON LUIZ SANTANA

12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6

EDVALDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.003687-0 - JOSE NONATO DA CRUZ (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

**procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,
designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:**

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004099-9 - TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - L.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9

GILDO FERREIRA DOS SANTOS

12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5

WASHINGTON LUIZ SANTANA

12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6

EDVALDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3

VALMIR NUNES DE SANTANA

12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2

GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8

EDUARDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1

ROZILENE SILVA DE SANTANA

12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2

ORLANDO PANYAGUA

12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6

JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA

12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1

ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS

12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5

MARIA DAS DORES COSTA GOMES

12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5

CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES

12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9

LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004100-1 - ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

**2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00**

**2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00**

**2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00**

**2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00**

**2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00**

**2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00**

**2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00**

**2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00**

**2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00**

**2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00**

**2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00**

**2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00**

**2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00**

**2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00**

**2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00**

2008.63.11.004100-1

ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004127-0 - NELSON FELICIANO FILHO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1

ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004130-0 - SEVERINO MANOEL DE GOIS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3

VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004152-9 - LUZINETE TAVARES DE JESUS (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,

designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9

GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004262-5 - CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,
designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACIANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004376-9 - FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004406-3 - ALFREDO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004534-1 - EDSON GOMES FILHO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela
Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,
designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004566-3 - DJACI ANA GUIMARAES (ADV. SP141272 - VANESSA BALLERINI RIBEIRO GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça,
designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:
2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004769-6 - EDVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9

GILDO FERREIRA DOS SANTOS

12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5

WASHINGTON LUIZ SANTANA

12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6

EDVALDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3

VALMIR NUNES DE SANTANA

12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2

GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8

EDUARDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1

ROZILENE SILVA DE SANTANA

12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2

ORLANDO PANYAGUA

12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6

JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA

12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1

ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS

12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5

MARIA DAS DORES COSTA GOMES

12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5

CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES

12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9

LUZINETE TAVARES DE JESUS

12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0

NELSON FELICIANO FILHO

12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.004779-9 - TANIA MARIA DE OLIVEIRA GADELHA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004989-9 - PEDRO LUIZ BARBOSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.005135-3 - VALMIR NUNES DE SANTANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.006020-2 - ORLANDO PANYAGUA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS

SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

**2008.63.11.006293-4 - CLOTILDE FERREIRA DOS REIS (ADV. SP232922 - MARIA CRISTINA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Chamo o feito à ordem.**

Considerando tratar-se de matéria de direito e que demanda apenas análise de prova documental, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intime-se o réu para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2008.63.11.006441-4 - MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS e ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",
procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo
audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACIANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS

12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.007481-0 - LUIZ ANCELMO PEREIRA (ADV. SP086222 - AMAURI DIAS CORREA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS

12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2008.63.11.008216-7 - ELIANA APARECIDA DE CASTRO LIMA PARIZOTTO (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008387-1 - MARCELINO DE FATIMA DOS REIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000285-1 - IARA ODILA DOS SANTOS (ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000401-0 - GERALDO BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000474-4 - ELIZABETE DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000484-7 - JOSE MATOS DE SENA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000683-2 - IRLETE DE CASSIA ORAIDES RAMOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294

- RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000836-1 - ROZILENE SILVA DE SANTANA (ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

2008.63.11.001814-3

ALAECI JERONIMO DOS SANTOS

12/05/2009 09:30:00

2008.63.11.003066-0

LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA

12/05/2009 09:40:00

2008.63.11.004989-9

PEDRO LUIZ BARBOSA

12/05/2009 09:50:00

2008.63.11.006441-4

MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA

12/05/2009 10:00:00

2008.63.11.004534-1

EDSON GOMES FILHO

12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9

TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES

12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0

LUIZ ANCELMO PEREIRA

12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8

ELIANE ARRUDA

12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES

12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2

ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS

12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4

ANA MARIA OLIVEIRA

12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0

RUBENS MAURICIO DA SILVA

12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3

DJACI ANA GUIMARAES

12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9

FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA

12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9

GILDO FERREIRA DOS SANTOS

12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5

WASHINGTON LUIZ SANTANA

12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6

EDVALDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3

VALMIR NUNES DE SANTANA

12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2

GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8

EDUARDO GOMES DA SILVA

12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1

ROZILENE SILVA DE SANTANA

12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2

ORLANDO PANYAGUA

12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2009.63.11.001028-8 - ELIANE ARRUDA (ADV. SP268856 - ANA CARLA MELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/05/2009, conforme relação a seguir colacionada:

**2008.63.11.001814-3
ALAECI JERONIMO DOS SANTOS
12/05/2009 09:30:00**

**2008.63.11.003066-0
LUZIA FRANCISCA CORREIA DA SILVA
12/05/2009 09:40:00**

**2008.63.11.004989-9
PEDRO LUIZ BARBOSA
12/05/2009 09:50:00**

**2008.63.11.006441-4
MARIA EVANGELISTA FRANCISCA DA COSTA
12/05/2009 10:00:00**

2008.63.11.004534-1
EDSON GOMES FILHO
12/05/2009 10:10:00

2008.63.11.004099-9
TATIANA APARECIDA PEREIRA CHAVES
12/05/2009 10:20:00

2008.63.11.007481-0
LUIZ ANCELMO PEREIRA
12/05/2009 10:30:00

2009.63.11.001028-8
ELIANE ARRUDA
12/05/2009 10:40:00

2008.63.11.004406-3
ALFREDO APARECIDO RODRIGUES
12/05/2009 10:50:00

2008.63.11.003554-2
ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS
12/05/2009 11:00:00

2008.63.11.002583-4
ANA MARIA OLIVEIRA
12/05/2009 11:10:00

2007.63.11.011372-0
RUBENS MAURICIO DA SILVA
12/05/2009 11:20:00

2008.63.11.003636-4
JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
12/05/2009 11:30:00

2008.63.11.004566-3
DJACI ANA GUIMARAES
12/05/2009 11:40:00

2008.63.11.004376-9
FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA
12/05/2009 14:00:00

2008.63.11.003440-9
GILDO FERREIRA DOS SANTOS
12/05/2009 14:10:00

2008.63.11.002818-5
WASHINGTON LUIZ SANTANA
12/05/2009 14:20:00

2008.63.11.004769-6
EDVALDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 14:30:00

2008.63.11.005135-3
VALMIR NUNES DE SANTANA
12/05/2009 14:40:00

2008.63.11.002517-2
GERALDA MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

12/05/2009 14:50:00

2007.63.11.008177-8
EDUARDO GOMES DA SILVA
12/05/2009 15:00:00

2009.63.11.000836-1
ROZILENE SILVA DE SANTANA
12/05/2009 15:10:00

2008.63.11.006020-2
ORLANDO PANYAGUA
12/05/2009 15:20:00

2008.63.11.001984-6
JANETE MARIA GARBIN GOMES DE SOUSA
12/05/2009 15:30:00

2008.63.11.004100-1
ANA LUCIA BARROS DOS SANTOS
12/05/2009 15:40:00

2006.63.11.001299-5
MARIA DAS DORES COSTA GOMES
12/05/2009 15:50:00

2008.63.11.004262-5
CARLOS ALBERTO VIEIRA NUNES
12/05/2009 16:00:00

2008.63.11.004152-9
LUZINETE TAVARES DE JESUS
12/05/2009 16:10:00

2008.63.11.004127-0
NELSON FELICIANO FILHO
12/05/2009 16:20:00

2008.63.11.004130-0
SEVERINO MANOEL DE GOIS
12/05/2009 16:30:00

2008.63.11.002178-6
CRISTIANE MENEZES DE SOUZA
12/05/2009 16:40:00

2008.63.11.003687-0
JOSE NONATO DA CRUZ
12/05/2009 16:50:00

Intimem-se.

2009.63.11.001033-1 - MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001037-9 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001038-0 - ARIVALDO DE SANTANA CORREIA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001040-9 - GEZILDA VIEIRA BENTO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002047-6 - MOISES AGUILAR (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002062-2 - NEUZA ALVES DA SILVA (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002150-0 - ELPIDIO CORREIA DE QUEIROZ (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002156-0 - SALOME MARIA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002157-2 - MARINALVA CHAVES MOREIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 -

MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002168-7 - JOAO AUGUSTO DO SACRAMENTO (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA

FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002287-4 - EDINA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV.

SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002339-8 - SALVELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002353-2 - DALCIENE ARAUJO SALUSTIANO (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002355-6 - ANTONIO ACRISIO LUCENA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002413-5 - ANTONIO PIRES BRAGA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002450-0 - MARIA DE FATIMA LOPES (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 170/2009

2006.63.11.000351-9 - SIDNEY CHAVES RAMOS (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos do parecer contábil judicial e da contestação, manifeste e justifique a parte autora seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Intime-se.

2006.63.11.003392-5 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos do parecer contábil e da contestação, que dão conta do recebimento pela parte autora dos valores de atrasados ora pleiteados, intime-se a parte autora a informar e justificar seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2006.63.11.003638-0 - ERCOLE EUGENIO ENRICO DOMENICO MUGLIA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM

FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso da ré nos termos do art. 475, L, do CPC.

Dê-se vista aos autores pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2006.63.11.010519-5 - JARDEL TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA); LEONOR

TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso da ré nos termos do art. 475, L, do CPC.

Dê-se vista aos autores pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.11.001829-1 - LINDINALVA LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 19.01.09: recebo como emenda à inicial.

Juntem os autores Petrolino Lourenço da Silva Neto e Roseli Lourenço da Silva seu CPF e comprovante de residência

para possibilitar o cadastro no sistema, bem como regularizem a representação processual.

Ante o comparecimento da parte autora em secretaria, dou por suprida a representação processual.

Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

Int.

2007.63.11.009340-9 - CRISTIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Intime-se a parte autora a esclarecer o valor atribuído à causa, considerando a competência deste Juizado, eis que

pleiteou danos materiais e danos morais, estes em valor não inferior a 60 salários mínimos.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

2. Após, se em termos, oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do processo administrativo relativo ao benefício

recebido pela parte autora. Com a resposta, deverá esclarecer, ainda, se o pagamento do benefício concedido foi retroativo a agosto de 2006.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

2007.63.11.011124-2 - FLAVIO MUNHOZ (ADV. SP148435 - CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da contestação apresentada pela ré, notadamente quanto à alegação de

recomposição dos valores questionados, justificando seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

2008.63.11.002078-2 - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117056 - SILVIA VASCONCELOS ANTUNES DE

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a ré a informar e comprovar se os valores questionados pelo autor foram recompostos.

Outrossim, informe, ainda se há possibilidade de conciliação.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2008.63.11.002308-4 - LUIZ DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP156174 - GILBERTO FREITAS DA SILVA e

ADV. SP159936 - CELIA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

1. Comprove a parte autora o empréstimo que deu origem ao valor depositado em sua conta e questionado pela ré, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Em igual prazo e sob as mesmas penas, informe e comprove a ré a finalização do processo de investigação procedido

na contad titularizada pelo autor, nos termos de sua contestação.

Após, cumpridas as providências ora determinadas, tornem conclusos.

2008.63.11.003335-1 - RODRIGO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA e

ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da contestação apresentada pela ré, informando e comprovando como se

deu o pagamento das faturas desde a compra do aparelho celular, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

2008.63.11.003396-0 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP040728 - JOAO CARLOS VIEIRA e ADV. SP054444 -

LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol

de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Após, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2008.63.11.004081-1 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP028117 - MARIO MISZPUTEN e ADV. SP110109 -

VALTER

JOSE SALVADOR MELICIO e ADV. SP136350 - ROSE ELAINE AGUIAR AGGIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da contestação apresentada pela ré, notadamente quanto à alegação de

que firmou contratos de empréstimo com a ré, justificando seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Em igual prazo, esclareça se pretende produzir prova oral em audiência, justificando e apresentando o respectivo rol de

testemunhas, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço

completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
Intimem-se.

2008.63.11.004231-5 - GLAUCIA REGINA GUIMARAES DA TRINDADE (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA

MONTEIRO DE ORNELLAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da contestação apresentada pela ré, notadamente quanto à alegação de recomposição dos valores questionados, justificando seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

2008.63.11.004568-7 - RENATA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP102549 - SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a ré a apresentar cópia do processo de contestação de saques apresentado pela parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2008.63.11.005143-2 - PAULO ROBERTO ANDREA (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da contestação apresentada pela ré, notadamente quanto à alegação de recomposição dos valores questionados, justificando seu interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

2008.63.11.005351-9 - PATRICIA LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que não há nos autos sequer início de prova documental para infirmar a existência de união estável, há

apenas prova de filha em comum (há divergência inclusive de domicílio), resguardo a apreciação do requerimento de

produção de prova oral em audiência.

Intime-se a parte autora a apresentar outras provas a cerca da alegada união estável, tais como: declaração de imposto de

renda em que conste a autora como dependente do falecido, declaração de dependência perante algum órgão, instituição

de seguro em que conste a autora como beneficiária ou dependente, declaração de união estável etc.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da produção de prova oral e julgamento conforme o estado do processo.

2008.63.11.005757-4 - RICARDO GERALDO BARBOSA PINHO (ADV. SP155834 - SILVIO SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora quanto aos termos da contestação apresentada pela ré, notadamente quanto à alegação de

que a dívida questionada é oriunda de um CDC ainda em aberto, justificando seu interesse no prosseguimento da ação, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

2008.63.11.006134-6 - QUITERIA DE LIMA TENORIO E OUTROS (ADV. SP179731 - ANNA KARINA TAVARES

MARTINS e ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ); ALISSON DE LIMA TENORIO(ADV. SP179731-ANNA

KARINA TAVARES MARTINS); FRANCIELE DE LIMA TENORIO(ADV. SP179731-ANNA KARINA TAVARES MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando a informação constante na certidão de óbito do instituidor da pensão de que tinha um filho menor de 21 anos

à data do óbito - Tiago de Lima Tenório - intime-se a parte autora a regularizar o pólo passivo da presente ação, indicando,

inclusive, o endereço onde deverá ser citado.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação do co-réu.

2008.63.11.006261-2 - MARCIA DA SILVA CALIXTO CASTELLANI (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS

BELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a ré à esclarecer a alegação contida em contestação quanto à necessidade de suspensão do processo para

aguardar julgamento de conflito de competência, eis que nos presentes autos não há notícia quanto à pendência mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do requerido.

Após, tornem conclusos para análise da preliminar de incompetência.

2008.63.11.006541-8 - LUIZ FERNANDO PEGORETTI DIAS (ADV. SP022273 - SUELY BARROS PINTO e ADV.

SP209942 - MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro o requerido pelo autor quanto à exibição das fitas de segurança relativas à data dos fatos que motivaram a

propositura da presente ação.

Intime-se a ré para cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, se em termos, tornem conclusos para averiguação da necessidade de realização de audiência de conciliação,

instrução e julgamento.

2008.63.11.007171-6 - ROBERTO SERVIDIO (ADV. SP248691 - ALEXANDRE LOURENÇO GUMIERO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a ré a especificar sobre quais operações houve restituição dos valores cobrados do autor - pormenorizando a

origem das compras e os meses dos débitos que considerou indevidos - no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento

conforme o estado do processo.

Após, se em termos, dê-se vista à parte autora e tornem conclusos.

2009.63.11.000218-8 - REGINA MARCIA RIBEIRO FRE E OUTRO (ADV. SP271116 - EDEVONES DIONES MATOS);

MARGARETH ROSE RIBEIRO ESPOSITO(ADV. SP271116-EDEVONES DIONES MATOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência, uma vez que se trata de diferentes contas.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2009.63.11.000222-0 - BERNADINO ZEFERINO DE ANDRADE (ADV. SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível do documento CPF, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.
Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.000251-6 - KENZO OHASHI (ADV. SP128963 - SILVIA KEY OHASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Examino a existência de relação de prevenção.
Verifico não haver litispendência uma vez que não há identidade de partes.
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.000341-7 - WALDOMIRO DE ABREU (ADV. SP150393 - EMERSON TORO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Examino a existência de relação de prevenção.
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.000361-2 - NEWTON SERGIO PETTY DE OLIVEIRA (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Examino a existência de relação de prevenção.
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.000376-4 - JOAO CARLOS DOMINGOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de

cópia legível de documento que contenha o número de seu benefício, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Findo o prazo, se em termos, cite-se o réu.

Intime-se.

2009.63.11.000377-6 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Findo o prazo, se em termos, cite-se o réu.

Intime-se.

2009.63.11.003064-0 - FLAVIA CRISTINA MAGALHAES SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES

BELLIZZI e ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003065-2 - LACIRDE ANTONINHA BIAZAO GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003066-4 - EDITH DOBKE (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003079-2 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003082-2 - MARCIA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003120-6 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003121-8 - NESTOR DA SILVA NETO (ADV. SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art.
267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003122-0 - SONIA REGINA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA); NESTOR DA SILVA JUNIOR(ADV. SP231726-CAMILA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003132-2 - ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS (ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

e ADV. SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003134-6 - EDUARDO ACQUAVIVA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003141-3 - CRISTINA MACHADO OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003196-6 - VALDEMAR BARROS GARCIA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003198-0 - ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003200-4 - JOSE OSMARIO NUNES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003202-8 - SEBASTIAO MORGADO ROSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003204-1 - JURANDI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003205-3 - PAULO ULISSES DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003206-5 - RINALDO BARBOSA DE LEMOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003207-7 - ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003209-0 - JOSE ALVES DE ANDRADE (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003210-7 - LAERCIO PINHEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003214-4 - MANUEL NELSON VIEIRA DA COSTA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003217-0 - LENILDO FRANCA DE MENEZES (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e

ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003220-0 - RONALDO COSTA DAMASCENO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV.

SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003225-9 - ELIAB SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003233-8 - IVAN CLOVIS ALVES SILVA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 -

MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003234-0 - JANFFER DE PAIVA RODRIGUES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 -

MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003235-1 - LUCINDA GIL RODRIGUES DE PAIVA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 -

MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003236-3 - MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV.

SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003238-7 - MARIA DA CONCEICAO GOMES PEREIRA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV.

SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003239-9 - NANCI FERNANDE DE SOUZA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 -

MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003240-5 - ROSEMEIRE TEIXEIRA FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV.

SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003241-7 - RUBENS JACINTHO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR

APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003242-9 - SIMONE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 -

MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003243-0 - SIMONE CARDOSO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR

APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003283-1 - RICARDO FURTUNA DOS SANTOS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003293-4 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003297-1 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003313-6 - EZUE HELENO TENORIO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003327-6 - OSORIO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003328-8 - MARIA ALFREDO DE MATOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003330-6 - ANTONIO CARLOS QUISSAK (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a)

proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 171/2009

2005.63.11.003903-0 - LUCIANO LORENÇO DO NASCIMENTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consoante informação prestada pela Contadoria de que o benefício foi cessado em razão do óbito do autor, aguardem-se

eventuais herdeiros necessários para habilitação nos autos no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

Int.

2005.63.11.008569-6 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2005.63.11.010347-9 - LOURDES CORREA DE ABREU (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício protocolado em 12/01/2009 pelo INSS (nº 2009/6311000972), pelo prazo de 10

(dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I, do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo nos presentes autos.

Int.

2005.63.11.011262-6 - JOAO CARLOS SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício protocolado em 12.01.09 no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

Int.

2006.63.11.001471-2 - YARA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Conforme o parecer da contadoria judicial, caso o pedido fosse julgado procedente, o autor teria direito, a título de parcelas

em atraso na data do ajuizamento, a um montante que perfaz um total excedente ao limite de 60 salários mínimos, que

naquela época correspondia a R\$18.000,00.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial, não sendo possível a

renúncia dos valores atrasados pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal, conforme disposição

legal expressa.

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor das prestações vencidas ultrapassa 60 (sessenta) salários

mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

parecer da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da

Justiça Federal em Santos, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

2006.63.11.005616-0 - MARIO LAFORGA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2006.63.11.005831-4 - FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

LUZINETE VALENTIM DA SILVA(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

judicia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.007050-1 - FATIMA VITORIA CABARITI (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTRO ; APARECIDA RODRIGUES CABARITI (ADV. SP253766-THIAGO REIS DA SILVA) :

Petição da co-ré protocolada em 03.04.09: defiro a oitiva das testemunhas arroladas.

No entanto, providencie a co-ré o endereço completo da testemunha Manuel Ribeiro Alves a fim de possibilitar a expedição

do mandado de intimação.

Prazo: 48 horas.

Int.

2007.63.11.008405-6 - ANTONIO MENDONÇA DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia

designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.001072-7 - JOSILTON CASTRO DIAS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia

designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.004187-6 - JOSE BENTO BARROS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia

designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.004258-3 - CONRADO ALVES SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Compulsando o feito verifico que a parte autora pretende a repetição do imposto de renda que incidiu sobre verbas

recebidas em razão de ação revisional em face do INSS.

Contudo, não foi juntado aos autos nenhum documento relativo à mencionada ação.

Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, determino à parte autora que apresente cópias

da ação revisional que deu origem à incidência do imposto de renda, notadamente a petição inicial, sentença e eventual

acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução , no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

2008.63.11.005453-6 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.005540-1 - ANIBAL LEMOS BARBOSA (ADV. SP110480 - SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol

de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Após, venham os autos à conclusão para averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2008.63.11.005631-4 - MARDONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.005640-5 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

**Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intimem-se.**

2008.63.11.005715-0 - FRANCISCO CANDIDO DE LIMA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005799-9 - OTAVIO XAVIER (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.005944-3 - NERINA ASSUNCAO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 22.01.09: defiro.

**Cumpra a CEF o determinado em sentença quanto ao índice aplicado em março/90 no prazo de 20 (vinte) dias.
Int.**

2008.63.11.006184-0 - ELIENE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

(PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade psiquiatria, que será realizada no dia 04/06/2009, às 16h, neste Juizado Especial

Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.006259-4 - JORGINA PINHEIRO BISPO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.006433-5 - RAQUEL DOS SANTOS THOMÉ (ADV. SP014124 - JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006454-2 - EMANUEL SOARES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.007039-6 - ALLAN FERREIRA SIQUEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando que por equívoco as provas que instruem a presente ação só foram anexadas aos autos em 24/04/2009,

após a citação e à apresentação de contestação.

Em prestígio ao princípio do contraditório, dê-se vista à ré para aditar ou complementar sua contestação, no prazo de 30

(trinta) dias e, após, tornem conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.007054-2 - EDITH FERREIRA DE AQUINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Requerimento protocolado pela parte autora em 29.04.09: Defiro em parte.

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do pagamento dos expurgos referentes ao

mês de março de 1990, mediante apresentação do depósito judicial.

Com a juntada do comprovante, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias.

Em relação ao item 2 do requerimento, indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, vez que a parte autora não

apresentou provas suficientes de que a CEF não aplicou os índices determinados na r. sentença.

Int.

2008.63.11.007785-8 - LUCAS ARAUJO DE SANTANA (ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203,

V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).

Alega a parte autora que requereu administrativamente o benefício em novembro de 2007, sendo este indeferido sob a

alegação de não enquadramento no art. 20, §2º da Lei n.º 8742/93.

É a síntese. Decido.

Entendo que não está presente a verossimilhança da alegação, um dos requisitos para o deferimento da tutela antecipada.

Com efeito, realizado exame médico, não foi constatada pela perícia judicial a alegada deficiência.

O perito judicial da área de clínica geral atestou que, apesar de o autor ser portador de leucemia linfocítica aguda, não há

incapacidade para os atos da vida independente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se. Cite-se o réu.

2009.63.11.000688-1 - VANIA ALEIXO DE SOUSA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.000717-4 - ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001103-7 - JOSE ARMANDO FONSECA (ADV. SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.001502-0 - NIVALDO LINS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001623-0 - ELISABETH MARIA DA SILVA NOVO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001915-2 - SERGIO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001927-9 - JURACI DOS SANTOS (ADV. SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001928-0 - REGINA TRIGO DE SANTANA (ADV. SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002080-4 - NAYR PAPACIDERO PUGLIESI (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende a parte autora sua inicial, carreando para os autos documento com cópia legível do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos

Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002466-4 - MARIA HELENA MARTINEZ DE LACERDA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002492-5 - CARLOS ALBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o não cumprimento da decisão nº 6311003835/2009, concedo o prazo de 05 (cinco) dias , sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito, para que a parte autora apresente comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel indicado.

No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia legível do seu CPF.

Int.

2009.63.11.002538-3 - LUIZ RICARDO STANDKE (ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE

CUSTODIO e

ADV. SP179979 - CINTYA FAVORETO MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.002541-3 - VLADIMIR MATHIAS (ADV. SP239294 - TATIANA ELIAS MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado,

apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como, cópia legível de seu RG e CPF

(Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002544-9 - ANTONIO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002547-4 - ANDRELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238746 - THAIS CRISTINA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002585-1 - SUELI MAXIMO DE OLIVEIRA TAKAHASHI (ADV. SP210127 - HELIO KAZUMI HAYASHI ISHIKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002600-4 - WALDEMAR AUGUSTO LOPES (ADV. SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.002627-2 - GORETH MIGUEL DO CARMO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002884-0 - PEDRO VITORINO PEQUENO (ADV. SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002943-1 - RONALDO DE MELO SILVA (ADV. SP247733 - JULIANO HENRIQUE DELPHINO e ADV.

SP177956 - ATHAYDE DELPHINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002993-5 - CELIA PAIXAO TAVARES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, a representação processual, tendo em vista que no documento juntado não

consta o advogado subscritor da petição inicial.

Pena: Indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002994-7 - SEBASTIAO AMAURY RIBEIRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, a representação processual, tendo em vista que no documento juntado não

consta o advogado subscritor da petição inicial.

Pena: Indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003006-8 - MARIA LUCIA DE FREITAS LEMELA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003022-6 - KARLA KANAGUSIKU E OUTROS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA);

THAYANNY KANAGUSIKU SILVA(ADV. SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA); THAWHAN KANAGUSIKU SILVA

(ADV. SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante atual de reclusão do estabelecimento prisional em que

se encontra Andre Wilson da Silva.

Esclareça o autor se há requerimento administrativo em nome de Karla Kanagusiku.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003027-5 - JOAO MARCOS DE ARAUJO CRÉSPPO (ADV. SP174609 - RODRIGO DE FARIAS JULIÃO e

ADV. SP165518 - VIVIANE SAMAMEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de requerimento de antecipação da tutela, a fim de que o nome do autor seja excluído dos sistemas de

proteção
ao crédito.

De acordo com a inicial, o autor era cliente da ré desde 1999 e titular da conta corrente n.º 01074461-6. Alega que não movimentava tal conta desde meados de 2004, tendo sido informado pelos funcionários do Banco réu que a conta seria encerrada automaticamente.

Em abril de 2009, todavia, foi informado pela gerente de sua conta no Banco do Brasil que havia uma restrição no seu

nome no valor de R\$ 830,88 inscrita pela ré.

Diante de tal fato, o autor dirigiu-se à agência da Caixa Econômica Federal, onde apenas lhe informaram que a dívida seria

em razão do uso do cheque especial e que outras informações deveriam ser obtidas através do extrato da referida conta, o

que deveria ser pago pelo autor.

Aduz ainda que a conduta da ré teria causado dano moral ao autor.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Da análise dos documentos juntados pela parte autora, verifico que não está presente a verossimilhança da alegação,

requisito para o deferimento da tutela antecipada.

A autora juntou apenas o extrato do SERASA demonstrando a inscrição de seu nome e uma folha de cheque comprovando a titularidade da conta, sem comprovar que tal inscrição foi motivada pela utilização do cheque especial da

conta corrente considerada como encerrada pelo autor.

Tampouco logrou êxito em demonstrar que não movimentava mais tal conta e que diligenciou no sentido de contestar

documentalmente tal dívida perante a ré.

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior, com a juntada de

outros documentos e a manifestação da ré.

Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol

de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência

de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.003031-7 - MARILENA BERTONCINI HUSS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e

ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando a petição inicial, verifico que o pedido da parte autora não está claro nem tampouco fundamentado. Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, nos termos do disposto no

artigo 286 do CPC, esclarecendo o pedido, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 295, I do CPC.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC)

Intime-se.

2009.63.11.003090-1 - CINTHIA CHAVES COSTA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e

ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos carta de concessão do benefício declinado na inicial.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003107-3 - ARLETTE PINA JANEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003136-0 - WALTER GOBBI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, a representação processual, tendo em vista que no documento juntado não

consta o advogado subscritor da petição inicial.

Pena: Indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003139-5 - IRACEMA NOSSI YANAGIHARA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 10 dias, a representação processual, tendo em vista que no documento juntado não

consta o advogado subscritor da petição inicial.

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos carta de concessão do benefício declinado na inicial.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003151-6 - SELMA DIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em

termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003152-8 - JUVENAL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003192-9 - CARLOS ALBERTO LEME SHELDON (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.003223-5 - JOSE RENATO DOS PASSOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carregando para os autos carta de concessão do benefício declinado na inicial.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003227-2 - JURANDIR ALVES DE JESUS (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

a) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

b) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003232-6 - WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

3) Traga aos autos documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar

a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003253-3 - ELINILDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003267-3 - SUELI MARIA DE LIMA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003268-5 - MAYTHE VALERIA GIANGIULIO DE LIMA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003269-7 - SUELY GOMES BEZERRA (ADV. SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003277-6 - JAIRO OSMIR XAVIER (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003291-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003310-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003317-3 - ALZENIR DOS SANTOS TAVARES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003325-2 - LUCIANA HELENA BORGES GALVAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003329-0 - ELI DE SOUZA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intimem-se as testemunhas arroladas na inicial

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003351-3 - MARIA DA CONCEICAO TAVARES (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003379-3 - ELIANA APARECIDA MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003397-5 - JOANA ESTEVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003405-0 - ELIZABETE FATIMA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003409-8 - RAUL ANTONIO RINALDI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000172
UNIDADE SANTOS

2008.63.11.008399-8 - EZEQUIEL MARTINS DE LIMA (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS e ADV. SP229452 -

FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto

isso, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a cumprir as cláusulas 4.ª e 5.ª do

contrato de financiamento estudantil celebrado com Ezequiel Martins de Lima, mediante o repasse do valor financiado (50%

das mensalidades) à instituição de ensino, referente ao 2.º semestre de 2007 e ao 1.º semestre de 2008.

Antecipo os efeitos da tutela e determino à Caixa Econômica Federal o cumprimento de sua obrigação de fazer.

Prazo: 20

dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 173/2009

2005.63.11.003824-4 - MARA APPARECIDA ARANTES PEREZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Mantenho a decisão n. 6311001251/2009.

Retornem os autos ao arquivo.

Int.

2005.63.11.005605-2 - DURVAL GONÇALVES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS

FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos do parecer contábil, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente

procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no

percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança

objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, e **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência de abril de 1990 a fevereiro de 1991, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5. Em relação à União Federal, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à pessoa política. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações. Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 6% ao ano, estes contados a partir da citação. Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95). No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), saí ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se." No mais mantenho a sentença tal como prolatada. Intime-se a ré a corrigir/complementar o valor apurado na execução do julgado.

2005.63.11.006375-5 - JOAQUIM JOSE DA CUNHA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 -

THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos do parecer contábil, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente

procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no

percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no

percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência de abril de 1990 a fevereiro de 1991, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que

falece legitimidade passiva à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5. Em relação à União Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,

caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à pessoa política. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos

termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações. Sobre tais valores

deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 6% ao ano, estes contados a partir

da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial, e sob pena de

incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o

descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais mantenho a sentença tal como prolatada.

Intime-se a ré a corrigir/complementar o valor apurado na execução do julgado.

2005.63.11.006380-9 - ROBERTO EDUARDO ROTELLA E OUTRA E OUTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT

PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍ FÁVERO); ELIANA RITA GASPARINI(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos do parecer contábil, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente

procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no

percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no

percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência de abril de 1990 a fevereiro de 1991, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que

falece legitimidade passiva à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5. Em relação à União Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos

termos do art. 51,

caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à pessoa política. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do

Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações. Sobre tais valores

deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 6% ao ano, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial, e sob pena de

incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais mantenho a sentença tal como prolatada.

Intime-se a ré a corrigir/complementar o valor apurado na execução do julgado.

2005.63.11.006382-2 - JOSE NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 -

THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos do parecer contábil, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente

procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no

percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, e **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência de abril de 1990 a fevereiro de 1991, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5. Em relação à União Federal, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à pessoa política. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do Provimento nº 64/05, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região e posteriores atualizações. Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 6% ao ano, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95).

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais mantenho a sentença tal como prolatada.

Intime-se a ré a corrigir/complementar o valor apurado na execução do julgado.

2005.63.11.007744-4 - SEVERINO SOARES CORDEIRO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.11.010084-3 - JOSÉ AURELIANO FLORENCIO (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA e ADV. SP139614

- MATHEUS GUIMARAES CURY e ADV. SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada sob nr 12333/09.

Defiro, pelo prazo requerido.

Intime-se.

2005.63.11.011241-9 - NELSON ELIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO

CARVALHO); ODAIR ALCANTARA DUARTE(ADV. SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada sob nr 4132/09.

Defiro, pelo prazo requerido.

Intime-se.

2006.63.11.003243-0 - JOSE GISLENE DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.11.003261-1 - JOSE SEGUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

**Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.**

2006.63.11.003359-7 - JOSE BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.11.004509-5 - SUELI CLAUDINO DE MELO E OUTROS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS

SANTOS e ADV. SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS e ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS);

ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)(ADV. SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS);

ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)(ADV. SP190254-LEILA MARIA DOS SANTOS);

ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)(ADV. SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS);

AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)(ADV. SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS);

AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)(ADV. SP190254-LEILA MARIA DOS SANTOS);

AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)(ADV. SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.11.005013-3 - JOSE JESSE PAULO DE LIMA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.11.007607-9 - CAIQUE OLIVEIRA DA SILVA REP P/ NORMA E OUTRO (ADV. SP225922 - WENDELL

HELIODORO DOS SANTOS); THAYANNA OLIVEIRA DA SILVA REP P/ NORMA(ADV. SP225922- WENDELL

HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.003899-0 - MARIO DORINDO MARTINS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.004050-8 - WAGNER PIMENTEL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.004975-5 - NEIDE DIAS FERNANDES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.005005-8 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.007618-7 - MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA CALABREZ (ADV. SP201951 - KARINA CALICCHIO DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.11.009116-4 - SIDINEI DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP183226 - ROBERTO DE SOUZA);
ALESSANDRA
ARAUJO(ADV. SP183226-ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.010239-3 - CLEONICE BRITO DE SOUZA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.11.002485-4 - RICARDO DE PONTES (ADV. SP247207 - LEONARDO DA SILVA SANTOS e ADV. SP155827 - ZILDA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.002711-9 - JOSUE GOMES DE FARIAS (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.003099-4 - NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 21/11/2008, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 21/11/2008 - protocolo provisório n. 915977 -

refere-se ao processo n. 2008.63.11.003102-0, conforme comprovante da internet anexo, não sendo localizado o recurso

em nome da parte autora. A parte autora protocolou outro recurso em 09/12/2008.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.003109-3 - CICERO TADEU FURQUIM DA MOTA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 21/11/2008, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 21/11/2008 - protocolo provisório n. 915855 -

refere-se ao processo n. 2008.63.11.001428-9, conforme comprovante da internet anexo, não sendo localizado o recurso

em nome da parte autora. A parte autora protocolou outro recurso em 09/12/2008.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.003112-3 - PEDRO VALERIO COSTA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 21/11/2008, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 21/11/2008 - protocolo provisório n. 915871 -

refere-se ao processo n. 2008.63.11.002342-4, conforme comprovante da internet anexo, não sendo localizado o recurso

em nome da parte autora. A parte autora protocolou outro recurso em 09/12/2008.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.003895-6 - MAGALI REGINA GOMES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 09/02/2009, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 20/02/2009, sob n.6972/2009 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.004773-8 - TANIA CONSTANTINO DE ANDRADE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/09/2008, conforme certidão de publicação. Os embargos apresentados em 22/09/2008 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão publicada em 12/03/2009. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 17/03/2009, é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso. Int.

2008.63.11.005456-1 - AMELIA MAMEDIA SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.11.005845-1 - AUREA LUCIA GONCALVES (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.006506-6 - ROBERTO BARBOZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.006805-5 - MARIA DE LOURDES CARLOS RODRIGUES (ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.006823-7 - NICOLA JOSE DE LIMA (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES e ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.11.006856-0 - EMERI MIEREL CARDOSO (ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.007038-4 - OSVALDO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.007208-3 - JACINTO HERMENEGILDO DA CONCEICAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o

recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007407-9 - GELSON ASEVEDO JUNIOR (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.
Cumpra-se.

2008.63.11.007523-0 - JOVENCIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007563-1 - MARIA ADELAIDE CORTEZ TAVARES (ADV. SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 07/01/2009, conforme certidão de

publicação. Os embargos apresentados em 07/01/2009 suspenderam o prazo para recurso. Foram apreciados e a decisão

publicada em 12/03/2009. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 26/03/2009, é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.007686-6 - HELENA MESQUITA CAMARGO (ADV. SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES e ADV. SP250902 -

TIAGO PEREIRA RAPHAEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.007733-0 - PAULO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no

efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.008281-7 - JOSE CIPRIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.008283-0 - WALDEMAR NOSARI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.008294-5 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.008553-3 - LUIZ FERNANDEZ FERREIRA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.008555-7 - MAURO PEREIRA COSTA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000102-0 - MARIA TEREZINHA ROSA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP104812 - RODRIGO

CARAM

MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); PAULO CASTRO GONCALVES(ADV.

SP162864-LUCIANO JESUS CARAM); PAULO CASTRO GONCALVES(ADV. SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS

GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000204-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV.

SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000217-6 - SILVIO ALIPIO DE ABREU (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 31/03/2009, conforme certidão de

publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 14/04/2009, sob n. 12826/2009 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

**2009.63.11.000236-0 - ARI DA SILVA ROSA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

**2009.63.11.000239-5 - ALTAMYR ALVARENGA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

**2009.63.11.000240-1 - LORIVAL GONSALO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000244-9 - EXPEDITO RODRIGUES ALVES (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000245-0 - JOSE BASILIO DA SILVA (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000339-9 - MARIA ANTONIETA SILVA ZAPATER (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000346-6 - MARLI ALVES DOS SANTOS LEOCADIO (ADV. SP217813 - WAGNER DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000437-9 - ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000438-0 - NILSON SILVA FARIAS E OUTRO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA); DULCELENA FARIAS GUERRA(ADV. SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.000626-1 - CHRISTIANE ALIPIO DA SILVA MORAIS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor

o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001143-8 - ANA MARIA ALIPIO DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2009.63.11.001172-4 - CONCEIÇÃO EULITA BITTENCOURT (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS e ADV.

SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o

recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 174/2009

2005.63.11.005569-2 - NELSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 -

THAÍ FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos do parecer contábil, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança. A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-

se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, e JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão

somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no

percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e

restritos ao pedido da inicial.

4. quanto aos meses de competência de abril de 1990 a fevereiro de 1991, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que

falece legitimidade passiva à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5. Em relação à União Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,

caput, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 267, I e 295, II, do CPC, eis que falece legitimidade passiva à pessoa política.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-

se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das

contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se." No mais mantenho a sentença tal como prolatada. Intime-se a ré a corrigir/complementar o valor apurado na execução do julgado.

2006.63.11.003981-2 - JOSE CARLOS CONTIN (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos virtuais verifico que, o pólo passivo da presente ação está incorreto.

Assim, considerando o lapso decorrido, retifico de ofício para que passe a constar a União Federal (PFN).

Proceda a serventia deste Juizado à alteração mencionada, bem como a citação.

Após, se em termos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se. Cite-se. Intime-se.

2006.63.11.006889-7 - HELENA SIMÕES BARRETO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2006.63.11.009558-0 - ONOFRE FERREIRA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 29.01.09: indefiro.

De acordo com a sentença proferida, não há valores a serem executados, visto que o pedido de aplicação de juros progressivos foi julgado improcedente.

Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.11.002585-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Haja vista a proposta de acordo ofertada pelo INSS em sede de recurso, a concordância expressa pela parte autora e a

informação da contadoria anexada aos autos, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2007.63.11.002733-4 - CICERO PEREIRA DE BARROS (ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 20.01.09: indefiro, uma vez que, de acordo com a sentença proferida, não há

valores atrasados por receber.

Intime-se o autor e após, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.11.003377-2 - IRANI PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP166966 - ANDREA GONÇALVES COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

De sorte a possibilitar o eskorreito julgamento do feito é necessária a vinda de maiores esclarecimentos ao feito, notadamente quanto às datas de início da doença e da incapacidade.

Assim, determino:

1. A expedição de ofício aos seguintes médicos:

- Dr. César Augusto Conforti - CRM 20295 - cirurgia vascular - que atende no Serviço de Cirurgia Cardíada da Santa Casa

de Misericórdia de Santos - localizada na Av. D. Cláudio Luiz da Costa, n. 50 - Jabaquara - Santos.

- Dr. Fernando David Pisapio Carvalho - CRM 75882 - cardiologia - que atende na CARDIOMED - localizada na Av.

Conselheiro Nébias, n. 580, cj. 81 - Santos.

- Dr. Silvio Carlos M. Santos - CRM 15153 - cardiologia - que atende no Hospital Guilherme Álvaro - localizado na Rua

Oswaldo Cruz, n. 197 - Santos.

- Dra. Adriana Guanaes Moreira - CRM 93703 - que atende no Serviço de Ecocardiografia do SANCOR - Unidade Casa de

Saúde de Santos.

Os profissionais deverão apresentar a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo

médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades

legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Ficam advertidos os profissionais que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro

clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos

ora requisitados.

O ofício endereçado aos médicos deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os

elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do

INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações

em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

2. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de

complementação do laudo médico judicial.

Intimem-se.

2007.63.11.004332-7 - ELISABETE NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; VITORIA FERREIRA GONÇALVES

(ADV.) ; RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA (ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 24/04/2009 (protocolo nº 2009/6311013914) como emenda à inicial..

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Redesigno a audiência para 13/08/2009 às 14h30, devendo ser providenciada as citações das co-rés.

Intimem-se.

2007.63.11.004765-5 - SANDRA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as petições protocoladas em 28.10.08, 26.11.08 e 27.04.09,

visto

que esta ação foi ajuizada em face da Caixa Econômica Federal para atualização do saldo das contas de FGTS nos meses

de janeiro/89 e abril/90 com sentença de extinção da execução já transitada em julgado.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Int.

2007.63.11.010730-5 - NELISMAR FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO

PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 4616/09.

Intime-se.

2007.63.11.011034-1 - JOSE ERALDO FRAGOZO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2007.63.11.011654-9 - JOSELIA MARIA DE SANTANA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reputo necessária a vinda de maiores esclarecimentos aos autos para o escorreito julgamento do feito, notadamente

quanto à alegação da ré de que a doença da autora seria preexistente ao seu reingresso no RGPS.

Assim, determino a expedição de ofício ao médico psiquiatra, Dr. Jorge José Silva de Andrade, CRM 34644, com consultório na Avenida Nove de Abril, n. 2363, Centro, Cubatão/SP, a fim de que o profissional apresente a este Juizado

todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados,

para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da

parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

O ofício endereçado ao médico psiquiatra deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos

os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do

INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações

em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de

complementação do laudo médico judicial.

Intimem-se.

2008.63.11.001702-3 - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Apresente a parte autora, documento que comprove o valor da incidência do imposto de renda referente às prestações em

atraso do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito (art. 284 do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2008.63.11.001871-4 - JOSE BARBOSA DA PAIXAO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intinem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.002350-3 - MAX MARLON BEZERRA BOBADILHA (ADV. SP265735 - TATIANE BEZERRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante do requerimento de habilitação formulado, defiro o pedido de habilitação de Max Marlon Bezerra Bobadilha (CPF

379.707.188-41), visto que o filho é o único habilitado à pensão NB 21/300.428.245-5, nos termos do artigo 112 da Lei

8.213/91.

Providencie a secretaria a exclusão da falecida autora e a inclusão do Sr. Max no pólo ativo.

No mais, designo perícia indireta a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 30.06.2009 às 11:00 horas,

deverá a parte autora trazer todos os documentos médicos da Sra. Floracy para viabilizar a perícia postulada e sobretudo

confirmar eventual enfermidade declinada, tais como exames, radiografias, receituários.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.002602-4 - VENANCIO ROQUE DA COSTA (ADV. SP135251 - SONIA MARIA DIAZ CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.002636-0 - ROSIMAR QUEIROZ (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP253302

- HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intinem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.002685-1 - SEBASTIANA SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Determino a expedição de ofício ao Chefe do Serviço de Cardiologia da Santa Casa de Santos, Dr. Carlos Alberto Cyrillo

Sellera, CRM 20351, a fim de que o profissional apresente a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da

parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e

complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.
Fica advertido o profissional que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.
O ofício endereçado ao médico cardiologista deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS - bem como da petição do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
3. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial.

2008.63.11.002796-0 - MAURO SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) :
Petição da parte autora protocolada em 14/04/09: defiro a oitiva das testemunhas indicadas em petição de 01/09/2008 (2008/6311031013).
Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas para comparecimento na audiência designada.
Int.

2008.63.11.002928-1 - VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intímem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.003397-1 - ORLANDA REGINA AVELAR (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA :
Vistos.
Torno sem efeito a Carta Precatória 6311000059/2008, em razão da constatação de incorreção no nome da autora.
Solicite-se a devolução da mesma.
Redesigno a data de 17 de Junho de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que ocorrerá neste Juizado Especial Federal.
Expeça-se, com urgência, nova Carta Precatória para citação e intimação do Réu.
Intime-se a Autora.

2008.63.11.003602-9 - ADILSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.
No silêncio, proceda a serventia a baixa do feito.
Intime-se.

2008.63.11.004101-3 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.

Diante dos documentos médicos apresentados pela parte e dos laudos médicos judiciais, indefiro o pedido de nova perícia na área neurológica.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004112-8 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004123-2 - MANOEL JOSE COSTA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004198-0 - JOSE LUIZ DUARTE LOBO VIANA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Providencie a interessada à habilitação a juntada da certidão de dependentes perante o INSS, cópia dos documentos

personais (RG, CPF) e comprovante de residência a fim de possibilitar o cadastro da habilitada.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de habilitação.

Int.

2008.63.11.004669-2 - WILSON BARBOZA DE AQUINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica indireta, na especialidade de neurologia, que será realizada no dia 29/05/2009, às 10h, neste

Juizado Especial Federal.

O patrono da parte autora deverá cientificar o senhor José Estério de Aquino, curador, que deverá comparecer à perícia

médica indireta munido de todos os documentos médicos que possua, principalmente, dos documentos médicos que

embasaram a sentença de curatela.

Intimem-se.

2008.63.11.005094-4 - GENIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos e documentos apresentados em contestação, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se

pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena

de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Após, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito e/ou averiguação da necessidade de manutenção de audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada.

Publique-se.

2008.63.11.005187-0 - CICERA MARIA SOARES (ADV. SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS e ADV.

SP058703

- CLOVIS ALBERTO CANOVES e ADV. SP238122 - JULIANA TERRAS DE SOUZA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005360-0 - CLEMENTE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA

ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005600-4 - EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005607-7 - IVETI VENANCIA DE SOUSA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005660-0 - EURIPEDES DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005871-2 - PAULO SERGIO DE CAMARGO (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005908-0 - MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES

PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005933-9 - DIJACI CARDEAL (ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA

ANTEZANA e ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006033-0 - SIMONE PINHEIRO MEDEIROS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006186-3 - AGNALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006456-6 - MARIA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006942-4 - MAURO JORGE DE CARVALHO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e

ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006945-0 - MARIA DE FATIMA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES e ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006947-3 - ROSA MARIA LISBOA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006955-2 - JOSEFA NEUZA DE SOUZA MENEZES (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007076-1 - KARIM REGINA GONCALVES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a serventia a baixa do feito.

Intime-se.

2008.63.11.007077-3 - EDENICE DE JESUS SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007577-1 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o parecer pericial, designo perícia médica na especialidade psiquiatria, que será realizada no dia 1º de

junho de 2009, às 15h:00, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da nova data da perícia médica, horário e local.

Int.

2008.63.11.008128-0 - EVARISTO CAVALIERI NETO (ADV. SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica na especialidade neurologia, que deverá ser realizada no

dia 22/05/2009, às 10h:40min, neste Juizado Especial Federal.

Ressalte-se que cabe ao patrono da parte autora avisá-la da data da nova perícia, horário e local.

Int.

2008.63.11.008384-6 - ROSEMBERGUE PORTELA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008453-0 - MANOEL RIBEIRO LEITE FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008626-4 - MARCELO RIBEIRO PASSOS (ADV. SP272887 - GIORGE MESQUITA GONÇALVEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.000108-1 - PETRUCIO LEITE DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.000326-0 - ILDA DE FATIMA FARIA C. COSTA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e

ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.000331-4 - MARIA ISABEL INACIO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV.

SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.000849-0 - NANCI DE CARVALHO OLIVEROS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos.

Com fundamento no artigo 284 do CPC, e sob a pena culminada em seu parágrafo único, intime-se a parte autora a fim de

emendar a petição inicial, haja vista a inadequação da causa de pedir com o pedido formulado (artigo 282, incisos III e IV,

do CPC).

Após, à conclusão.

2009.63.11.002454-8 - ALMIR FRANCISCO GARCIA (ADV. SP107004 - DJALMA FILOSO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência

deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão,

Guarujá,

Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.

Intime-se.

2009.63.11.002457-3 - CLAUDIO PEDRINHA E OUTRO (ADV. SP034041 - CLAUDIO PEDRINHA); KICUCO NAKASHIMA(ADV. SP034041-CLAUDIO PEDRINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-

se a parte
autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação,
conforme
Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela
competência
deste Juizado Especial Federal.
Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de
14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão,
Guarujá,
Praia Grande, Santos e São Vicente.
Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.
Intime-se.

**2009.63.11.002609-0 - JOSE BARBOSA MATTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X
BANCO**

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Trata-se de ação proposta em face do Banco Central do Brasil e do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros
S.A., na

qual se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança.

Ocorre que o Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de
Santos e,

de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do
artigo 109

da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos
Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial
deve ser

empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho
geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas
ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município
de São

Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para
conhecimento das

questões no presente feito.

Sendo assim, Remetam-se os autos virtuais, via sistema, ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Encaminhem-se

os autos 'físicos' ao referido Juizado através de ofício.

Intime-se.

**2009.63.11.002817-7 - MARIA ERMOSA DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS)
X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da petição apresentada, cancelo a perícia médica na especialidade psiquiatria.

Intimem-se.

**2009.63.11.002848-7 - LEOPOLDO NERY JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES
DOMINGOS) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada em 24/04/2009: Defiro. Concedo prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para
que a

parte autora apresente comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone), sob pena de
indeferimento da

petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de
parentesco

ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Proceda-se a serventia o cancelamento da perícia médica marcada para 18/05/2009, condicionando-se o novo agendamento ao cumprimento desta decisão.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 175/2009**

2007.63.11.001994-5 - YOLANDA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP051516 - NAIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente o requerente à habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à habilitação (documentos

personais do requerente - RG, CPF e comprovante de residência, bem como certidão de dependentes habilitados perante o INSS).

Com o cumprimento da decisão, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido.

Não havendo manifestação, dê-se baixa findo.

Intime-se.

2008.63.11.002896-3 - PETRONILA DE NOVAIS CARMO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 -

LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais Federal, a data em que foi realizada a

perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever

de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, decido:

- Intime-se a perita judicial, Dra. Roseane Ramos Garrido da Silva, consultório médico na Avenida Washington Luis, nº 18,

canal 03, nesta cidade, por oficial de justiça, para que junte aos autos o laudo médico judicial, no prazo de 5 (cinco) dias,

sob pena de expedição de ofício ao CRM (Conselho Regional de Medicina), nos termos do Artigo 424, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.002917-7 - ANTONIA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais Federal, a data em que foi realizada a

perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever

de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, decido:

- Intime-se a perita judicial, Dra. Roseane Ramos Garrido da Silva, consultório médico na Avenida Washington Luis, nº 18,

canal 03, nesta cidade, por oficial de justiça, para que junte aos autos o laudo médico judicial, no prazo de 5 (cinco) dias,

sob pena de expedição de ofício ao CRM (Conselho Regional de Medicina), nos termos do Artigo 424, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.003059-3 - ANGELICA OLIVEIRA MACHADO DE ABREU (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS

SANTOS e ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais Federal, a data em que foi

realizada a
perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever
de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, decido:
- Intime-se a perita judicial, Dra. Roseane Ramos Garrido da Silva, consultório médico na Avenida Washington Luis, nº 18,
canal 03, nesta cidade, por oficial de justiça, para que junte aos autos o laudo médico judicial, no prazo de 5 (cinco) dias,
sob pena de expedição de ofício ao CRM (Conselho Regional de Medicina), nos termos do Artigo 424, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil.
Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.003267-0 - ANTONIO CLAUDIO VIRGILINO (ADV. SP262514 - ANDREA PACHECO PERES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais Federal, a data em que foi realizada a
perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever

de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, decido:

- Intime-se a perita judicial, Dra. Roseane Ramos Garrido da Silva, consultório médico na Avenida Washington Luis, nº 18,
canal 03, nesta cidade, por oficial de justiça, para que junte aos autos o laudo médico judicial, no prazo de 5 (cinco) dias,
sob pena de expedição de ofício ao CRM (Conselho Regional de Medicina), nos termos do Artigo 424, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil.
Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.004309-5 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004452-0 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na
perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.005617-0 - FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais Federal, a data em que foi realizada a
perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever

de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, decido:

- Intime-se a perita judicial, Dra. Roseane Ramos Garrido da Silva, consultório médico na Avenida Washington Luis, nº 18,

canal 03, nesta cidade, por oficial de justiça, para que junte aos autos o laudo médico judicial, no prazo de 5 (cinco) dias,
sob pena de expedição de ofício ao CRM (Conselho Regional de Medicina), nos termos do Artigo 424, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil.
Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.005739-2 - LUIZ GOMES DE SOUZA (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais Federal, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever

de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, decido:

- Intime-se a perita judicial, Dra. Roseane Ramos Garrido da Silva, consultório médico na Avenida Washington Luis, nº 18,

canal 03, nesta cidade, por oficial de justiça, para que junte aos autos o laudo médico judicial, no prazo de 5 (cinco) dias,

sob pena de expedição de ofício ao CRM (Conselho Regional de Medicina), nos termos do Artigo 424, inciso II, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.001703-9 - ERIVALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou

declaração do proprietário de que reside no imóvel indicado com a petição inicial.

Intime-se. Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.002113-4 - MIRIAM GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 02/04/2009 (2009/6311011780): Tendo em vista as informações trazidas aos autos, proceda-se à

exclusão da co-autora Erna Guedes, devendo permanecer como parte apenas a co-autora Miriam Guedes de Azevedo,

haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa,

o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Dê-se prosseguimento. Int.

2009.63.11.002292-8 - ELISABETH SANTOS SANTANA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.002346-5 - MARIA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS e ADV.

SP070262B - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte comprovante do requerimento

administrativo do benefício que ora pleiteia, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem

juízo do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002669-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Petição protocolada em 01/04/2009: Defiro, visto que se trata de ação proposta para restabelecimento de benefício previdenciário.

Aguarde-se a realização de perícia médica.

Intime-se.

2009.63.11.002821-9 - DENIVALDO FELISBERTO DE LEMOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e

ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Cumpra a parte autora a determinação contida na decisão anterior, juntando aos autos comprovante de residência.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.002822-0 - GERALDO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Cumpra a parte autora a determinação contida na decisão anterior.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.002855-4 - ERENILDA SOARES DA COSTA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.004163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE MANOEL RODRIGUES FERRO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA COUTINHO LEAL DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL JORGE NECHAR
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE APARECIDA BATTISTELLA
ADVOGADO: SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/05/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA GRETER
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA FEOLA MADURO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004171-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP158814 - RICARDO UEHARA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA PIOLA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTA BENATO DONDELLI
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO SEBASTIAO GIUSTE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO LEOPOLDO DELTREGGIA
ADVOGADO: SP237149 - LUCIANA PINHANELLI RIBEIRO CAVASAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO LUCIANO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CHESSINE MAIA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE BARROS
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUVIRGEM DO BELEM DA SILVA
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INACIA LIBERATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP121851 - SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON JOSE CORREA
ADVOGADO: SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DONIZETTI CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PEDRO ALCANTARA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DIAS FURLANETTI
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSELI PAIS NOVELLO
ADVOGADO: SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID MACHADO MARQUES
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE CRISTINA PINHATTI
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ENEDINO NEVES
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR BRAGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.004196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SALVADOR
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUS CORREA DA COSTA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004198-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.004200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175060 - PATRICIA ALMEIDA NARCIZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES AZEVEDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ESTIGARIBIA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004203-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004204-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE SANT ANNA
ADVOGADO: SP242813 - KLEBER CURCIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004207-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA SALARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004208-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO VALENTIM
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004214-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESPEDITE GOMES LEITE
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004220-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JORA
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196747 - ADRIANA DAMAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004226-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DA COSTA CAMARGO LIMA
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004227-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO APARECIDO MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004232-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MESSIAS DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP248287 - PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004233-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PRIMO TOGNATO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004234-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004235-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO SABIO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004237-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004238-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO NARDEZ

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004239-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HUMBERTO DEFAVARI
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004240-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004241-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANELI FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004242-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI SANTOS ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004243-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004249-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA HELENA FERNANDES DE MORAES
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004250-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDA AUGUSTA MAXIMO QUINTINO
ADVOGADO: SP242813 - KLEBER CURCIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004251-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA PIRES BARBOSA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004252-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON DE CAMPOS
ADVOGADO: SP227153 - ALEXANDRE CARRILLE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ENRIQUE PEREZ GODOY
ADVOGADO: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004254-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ROVILSON MORATI
ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004255-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004257-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CANOVA CHIQUETTO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004258-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEDRO PAVAN
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004259-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TEIXEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004263-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ALONSO MACHADO
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 67

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.004164-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO SOARES MALTA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI ALVES FERREIRA DANIEL
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY SALATI BETINI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO DONIZETE ESCATOLON
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004206-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA SABINO MARQUES
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.004209-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004210-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMES RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004211-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE EVA SANCHES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/05/2009 15:45:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.004212-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CASSIO CABRAL LAGE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES NEGRI PISSINATO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.004215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE GASPARI GRANCO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004216-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BALDI JUNIOR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004217-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MONDINI CARDINALI
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004218-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARITANIA MOURA COSTA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.004219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO LUCATTO
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004221-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ BACAN
ADVOGADO: SP257618 - DEBORA GUIZELINI BATTISTELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004223-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BENTO LUCIO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004224-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004225-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA COSTA CORREIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004228-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE FURLAN SCORPIONI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004229-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004230-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CORREGIO
ADVOGADO: SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004231-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA HELENA BRESSAN
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004244-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCOALINA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004245-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MURILO JOSE GRILLO
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004247-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004248-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ESTORFE BACCAN
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004256-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004262-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH MARCELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004264-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004265-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CASUCCI DONATO
ADVOGADO: SP251131 - CASSIO ROBERTO SALVADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004266-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DONIZETI PEREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004268-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DO CARMO TAIETE
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004269-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DONISETE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE ERNANDES GUERREIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004271-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO ALEXANDRE ARROYO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004272-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR GUILHERME FILHO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004273-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTIM CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004274-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO NORONHA RIBEIRO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004275-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOUSA MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004276-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004277-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE VENANCIO MARCHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004278-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO: SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004279-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004280-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004281-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RISSATO MUTERLE
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004282-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR SCARPARO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004283-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA MARIA DE SOUZA GEDOLIN
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GECE CAETANO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004285-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004286-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO DIAS DE SANTANA

ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004287-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUTE MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004288-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO ROCHA

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004289-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES DE BRITO

ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004290-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA ROMUALDO

ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004291-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR ANTONIO SOUZA

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004292-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EURIDES PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004293-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANCHES
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CRESPIO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE MELO MESSA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ARAUJO
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DA SILVA SOARES CARVALHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA GALASSI FORNAZIERO
ADVOGADO: SP024491 - LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA PACHECO MONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004304-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004305-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIEL ALVES ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004306-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIONEL TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA GOMES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIN BENTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE JULIANA MONTEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LOPES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO BUENO DE CAMARGO GALDINO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DOMINGOS BARBOSA
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.10.004313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARY DEYSE CAMARGO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004315-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RAMOS DE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 83
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 83

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.004260-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP262111 - MARIA OLIVIA GUISSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004318-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROZENDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.004319-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEBERSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.004320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BOBICE BOTTEON
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004321-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY FORTUNATO DE LIMA
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ROBERTO LUDOVICO SCHWARZENBECK
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.004327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS CESAR FERREIRA
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.004329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONI DONIZETTI MATHIAS ROSELEM
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004330-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA LEAL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 01/06/2009

15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004331-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICIA MARIANA GUIDI MUNIAGURRIA

ADVOGADO: SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004332-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MAXIMIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004333-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA MATTHIESEN ABRAHAO

ADVOGADO: SP203430 - NANCY MENDONÇA ERDMANN DE ALMEIDA ABRAHÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004334-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILDA RACHEL PEREZ KANAGUSKU

ADVOGADO: SP202992 - SIRLENE SILVA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004335-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ENILDA FERREIRA PAIVA LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004336-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRA CONCEIÇÃO DE LIMA VENÂNCIO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004337-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MION

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004338-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ISaura FORLATI MAIA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004339-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE VILALVA DIAS

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004340-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLERIA CRISTINA DEJAVITI

ADVOGADO: SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004341-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004342-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NILSON DE BRITO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004343-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO SOARES

ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004344-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LIETE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004345-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRENE FERREIRA DIAS

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004346-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LIVANETE COSMO DO AMARAL BUENO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004347-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PUINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/05/2009

14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004348-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004349-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VENANCIO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004350-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE GOMES SOUZA ELIAS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.004352-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA NEVES
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004353-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004354-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROTA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.004356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVO RENE KUHL
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA LEANDRO
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA DE MIRANDA LEANDRO
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO LARANJEIRA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOBRI SOBRINHO
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE GUILHERME DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2009 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 47

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/04/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.004246-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE APARECIDA DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BENTO HENRIQUE
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORTIZ

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORSATO
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVARINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVARINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARCELINO CARDOSO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA RUZINETE TAIETE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FLORIANO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES MILLER ALVES
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETI SCAPOLAN
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER VINICIUS DE CAMPOS
ADVOGADO: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOLINA LOSSANO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.004380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA APARECIDA PEDROSO CRIPPA
ADVOGADO: SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA TEREZA DA SILVA MELLO COMINI
ADVOGADO: SP174170 - AMILCAR FELIPPE PADOVEZE
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.10.004382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA APARECIDA PIAGIO VARGAS
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOCELI ZUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004384-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CIRINO FRANCO
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004385-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILA APARECIDA MONTE
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA GOMES
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARDOSO
ADVOGADO: SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004388-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004389-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RALMIR DURVAL FABRI
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZIDETE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CRISPIM
ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004393-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARNEIRO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE CIRONAC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004395-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004396-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JAMES NOBRE
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004397-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA CANDIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004398-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004399-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO CANDIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004400-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RODRIGUES BRITO
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO ZANI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.004402-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004403-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004404-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NANSI BERNADETE DE CILLO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004405-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVO MEDINA
ADVOGADO: SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004406-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER RENATO DE FREITAS
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004407-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZAIA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004408-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SVENSON
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004409-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004410-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO BEZERRA
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA UBICES FRANCO DE MORAES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MASSON
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMEIRE MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004414-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO PEDRO ISIDRO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILCE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDA MARLI CASTELETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004418-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA JANDOZO
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004419-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004420-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DONIZETTI VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO: SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004421-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI PIRES DA ROSA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004422-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA DE JESUS LEITE
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.004424-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MARDEGAN TOGNI
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004425-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/06/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004426-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO AMANCIO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004427-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ROSSI
ADVOGADO: SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.004428-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.004429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004430-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CAMPOS VASCONCELOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004431-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO WENZEL
ADVOGADO: SP245446 - CARLOS HENRIQUE SILOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO RIBEIRO CAPOZZI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004433-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE CAMPOS ARAGAO
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004434-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.004435-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO DE MORES

ADVOGADO: SP264375 - ADRIANA POSSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004436-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MORATO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE APARECIDA CRISTIANO MORATO
ADVOGADO: SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.004438-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PETTENAZZI FILHO
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.004439-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA ODETE SARTORI FAGANELLO
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 77
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 77

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000062

UNIDADE AMERICANA

2008.63.10.007786-2 - GUIDO MEURER (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.008385-0 - WILSON TORETTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008416-7 - ANTONIO CORREA BUENO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008412-0 - HIPOLITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008391-6 - RENATO APARECIDO NACARATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008388-6 - JORGE SCHENDROSKI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008386-2 - JOSE ANTONIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008422-2 - ALCIDES PASSUELLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008383-7 - JOSE ROCHA PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008380-1 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008377-1 - JOVENIL ANTONIO GOTTARDO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008366-7 - JOSE BENEDITO MELLA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008363-1 - JOSE LUIS MACHADO DO AMARAL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008362-0 - NELSON LOPES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008360-6 - JORGE AUGUSTO DE SALLES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008359-0 - JOSE DE SALES RIBEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008685-1 - GILBERTO GAVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008694-2 - INOCENCIO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008693-0 - ANTONIO MARCO FRANCISCO NETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008692-9 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008688-7 - ANTONIO CASSIMIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008687-5 - ANTONIO CORREA LEITE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008686-3 - ADÃO LUCAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008424-6 - SERGIO DE JESUS BENEDITO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008683-8 - PAULO LUIZ MAZZIERO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010060-4 - ASSIS DE GODOY (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010061-6 - AUGUSTO FACCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008487-8 - EDIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010062-8 - CACILDA PAVANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008425-8 - JOSE FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008695-4 - FERNANDO GONÇALVES BRANDAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007982-2 - INES DE FATIMA PATRICIO FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007989-5 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007988-3 - APARECIDO ROMAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007987-1 - ARLINDO MOISES PASTRELLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007985-8 - ARTHUR PEREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007984-6 - BENEDITO ARQUAZ FERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007983-4 - CLAUDIO ANTONIO BONANNO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007990-1 - PAULO ROBERTO SIGRIST (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007980-9 - CLAUDIO CAMARGO MATEUS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007969-0 - JOSE CARLOS GERALDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007966-4 - LEONILDA APARECIDA MOSNA MATHENHAUER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007963-9 - ALAIDE DE FELICIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007955-0 - LAZARO DE CAMPOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007953-6 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008358-8 - JUSTINO JOSE DA CUNHA FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008341-2 - JOSE VALNIR RIGONATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008357-6 - JURANDIR ORLANDIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008356-4 - JOSÉ MARQUIZETI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008351-5 - OSMAIR JOSE DENARDI PIOVESAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008347-3 - LUCAS AUGUSTINHO DE ALMEIDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008345-0 - JOSE RICARDO ZORZENON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007991-3 - PASCHOAL LACAVAL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008329-1 - JOSE ADILSON SILVA GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008189-0 - JURANDIR FLORENCIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007999-8 - VICENTE JOSE DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007997-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007995-0 - NILSON CAMARGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007993-7 - ODAIR RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007949-4 - JOAO FACI MARCOLA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009487-2 - NILSON ALVES PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009677-7 - ANTONIO BENASSI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009590-6 - PEDRO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009540-2 - ALCINO SEGANTIM (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009530-0 - OSCAR MANTOVANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009528-1 - DIRCE MARIA SARTORATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009511-6 - JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009679-0 - ANTONIO VENANCIO BONGANHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010059-8 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009477-0 - JOSE LUIZ ANTONUCCI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009471-9 - ZORAIDE APARECIDA CRUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009465-3 - JOSE COSME DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009459-8 - SABINA SILVA GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009458-6 - LAZARO DE JESUS FRANCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009456-2 - GENESIO BIRKE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009720-4 - BENEDITO JACOVASSI APARECIDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009732-0 - FRANCISCO DE ASSIS NEGRI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009731-9 - NICANOR SCAVASSINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009726-5 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009724-1 - DORIVAL BEGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009723-0 - DURVAL FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009721-6 - JURACY NARDEZ (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009684-4 - ANTONIO RODRIGUES MORENO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009717-4 - EDUARDO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009709-5 - JOSE ROBERTO ISAIAS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009700-9 - HENRIQUE BERTOETTO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009695-9 - CELSO CATINACCIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009694-7 - BENEDITO ODAIR BANZATTO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009693-5 - LUZIA MARIA ANTUNES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008696-6 - EUCLYDES LEITE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009191-3 - MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009197-4 - JOSE PEREIRA DE SALLES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009196-2 - ATAIDE SOUZA LIMA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009195-0 - ANTONIO FLORENCIO MARINI JUNIOR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009194-9 - ANTONIO BERTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009193-7 - MILTON JOSÉ CAMPAGNOL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009192-5 - ODILON DE CAMPOS BICUDO SOBRINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009198-6 - ANTONIO JOÃO GUILHERME (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009190-1 - CECILIA CORREIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009189-5 - OSMARINO BARBOZA BRAGA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009188-3 - ODILIA FEROLDI MANFRINATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009187-1 - NAZARENO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008725-9 - SALVADOR MOREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008720-0 - OSVALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009454-9 - ALCINDO GANHOR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009325-9 - JOSE FAUSTINO NETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009452-5 - SEBASTIAO AMERICO FELTRIM (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009448-3 - JOAO GENESIO MAPELI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009397-1 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009389-2 - CARLOS JESUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009332-6 - JOSE HILARIO NETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009200-0 - NARCIZO ALVES DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009223-1 - JAIR DA CUNHA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009206-1 - NELSON PACHECO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009205-0 - MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA BENVENUTTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009204-8 - JESUINO INACIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009203-6 - JOSÉ GASTÃO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009202-4 - JOSE ARO PADILHA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009733-2 - JOSE DEMARCHI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010377-0 - JARBAS APARECIDO JUNQUE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010371-0 - JOAQUIM DIAS TEODORO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010372-1 - BENEDICTO DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010373-3 - PEDRO JOAO PERESSIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010374-5 - BENEDITO CAMILO GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010375-7 - FRANCISCO GERALDO ALVES DE ASSIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010370-8 - ANTONIO NAVARRO JUNIOR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010378-2 - IVANILDE LEAL MARIANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010409-9 - DOMINGOS BAPTISTA SIRIANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010411-7 - ANGELO SCHIAVON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010417-8 - CARLOS FERNANDES MORAIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010418-0 - EVARISTO GOMES PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010424-5 - JOSE DE JESUS SILVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010430-0 - JOSE ISMAEL PASCON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010255-8 - RUBEN DE SOUZA MANOEL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010240-6 - LUIZ SERGIO CHIEUS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010243-1 - EDSON BERNARDO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010249-2 - ANTONIO JOSE SEMENSATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010251-0 - JOSE BRANCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010252-2 - PEDRO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010369-1 - MAURO RAKAUSKA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010257-1 - JOSE DANIEL DE MORAIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010259-5 - JOAO DACIR PAVANELO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010261-3 - LUCIO PERINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010316-2 - ATALIBA DE ALMEIDA BESSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010319-8 - ANTONIO PINHEIRO CRUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010360-5 - VIDAL AMERICO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010238-8 - JOAO PEDRAO SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010708-8 - PEDRO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010636-9 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010637-0 - JOSE OLIVIO CALEGÁRIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010639-4 - ZENAIDE TEREZA BETIM GOMES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010706-4 - MAURO SANTAROSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010707-6 - HIGA KONKITI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010635-7 - VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010709-0 - ORIVAL GIANINI NETO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010710-6 - ANTONIO JOSE FRASSON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010884-6 - JOSE FLOSE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.011013-0 - JOSE CARLOS SANTANTONIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.011014-2 - JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.011016-6 - JOAO JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010433-6 - GASPAR REIS DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010624-2 - JOANA HENRIQUES CAMPANHA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010442-7 - DOMINGOS MILANEZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010596-1 - ANGELO DE PIERI NETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010598-5 - EDIONISIO BUOSO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010600-0 - BENEDITO EURIPEDES CORREIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010602-3 - JOÃO BRANCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010634-5 - VERA LUCIA DOS REIS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010626-6 - MARIA APARECIDA CATTANEO MORENO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010628-0 - RAUL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010630-8 - OSMIR NALDI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010632-1 - NAIR SOARES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010633-3 - MARIA JOSE NOLLI DEFAVARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007947-0 - PEDRO CESAR DE FARIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010074-4 - MARCO APARECIDO DE MELLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010080-0 - FRANCISCO XAVIER SOARES DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010079-3 - DIVINO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010078-1 - JORGE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007560-9 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010064-1 - CELSO WIEZEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007437-0 - MARIA APARECIDA REAMI DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007436-8 - JOSE BUENO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010076-8 - JOSE HUMBERTO STEFANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010075-6 - JUAREZ ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007572-5 - JOAO PEDRO SIQUEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010073-2 - MARIO DAMIAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010072-0 - MOACIR GADIOLLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010069-0 - OSVALDO LUCHETTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010067-7 - ROBERTO AQUINO DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006258-5 - ARMANDO GOTARDO MENDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006313-9 - LIBERATO GUEDES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010066-5 - ALCEU ROVARON PRIMO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010065-3 - AILTON ROVARON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007253-0 - VLADMIR ROBERTO PANTAROTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007331-5 - OSNIR MARTINO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010083-5 - JOAO ALCEU DEFAVARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007945-7 - ISRAEL RAMOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007944-5 - JANDIRA DE FELICIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007943-3 - RUBENS NATAL BETIM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010088-4 - ANTONIO DONISETI CHIQUETTO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007941-0 - URBANO DAMIANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010087-2 - EUCLIDES DONIZETE PIAI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010085-9 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010084-7 - JESUS SOARES GORDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007600-6 - JOSE MARIA PULGROSSI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007936-6 - ANTONIO FRANCISCO GALDINO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007617-1 - JOSE RENATO PERINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010063-0 - CARLOS JESUS TALASSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007933-0 - WELITON SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO

**DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007935-4 - ANTONIO STRAPASSON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007940-8 - VALDO APARECIDO MOIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007938-0 - ALCIDES DOMINGOS DE JESUS BARBOSA (ADV. SP067563 - FRANCISCO
CARDOSO DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010081-1 - GEORGE DO NASCIMENTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.009366-1 - VANDERLI DOS SANTOS BOTARI (ADV. SP250377 - CAROLINA MOBILON
FERREIRA
PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE
o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse
em
recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.10.003686-4 - MARIO HONORIO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003405-3 - OLIMPIO DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003398-0 - ZEZITA DA CRUZ BASTOS (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003461-2 - LUCIO FONSECA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003393-0 - DOROTI VENTO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003402-8 - NEUZA PASQUALINO MALAGUTTI DA SILVA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH
MULLER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003409-0 - TEREZA NEUSA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.003523-9 - OTACILIO DOMINGOS (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.10.003471-5 - JUVENTINO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003468-5 - EDSON MECIAS BRAGA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003466-1 - MARIA JOSE BRONQUETE TONINI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003444-2 - MARIA AUXILIADORA MENGUES GAZZETA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003445-4 - PEDRO PAPESSO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003458-2 - JOAO GRILLO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003455-7 - EDMIR ANTONIO FRASNELLI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003454-5 - MARIA DOS SANTOS FEITOSA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003459-4 - ANTONIO FRANCISCO PAIVA NETO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003448-0 - NELSON APARECIDO CARDOSO (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003446-6 - ANTONIO DIAS (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003396-6 - JOEL MOTTA (ADV. SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002829-6 - ADOLFO NARDEZ (ADV. SP250377 - CAROLINA MOBILON FERREIRA PESSOA e ADV. SP226723 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003028-0 - EVA ELISA DESTRO BIGHU (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003399-1 - PERINALDO DE MELO ROLIM (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003029-1 - ADAO PINTO DA SILVA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002825-9 - AYRTON DOS SANTOS (ADV. SP250377 - CAROLINA MOBILON FERREIRA PESSOA e ADV. SP226723 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003659-1 - WALDIR SECCO FELIX (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003453-3 - NEUSA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP275810 - VANESSA CRISTIANE TOMBOLATO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003658-0 - APARECIDA REGINA MIRA RICHETTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003543-4 - FERNANDO APARECIDO ALVES DE LIMA (ADV. SP245699 - MICHELI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003541-0 - MARCILIO PORFIRIO (ADV. SP245699 - MICHELI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003624-4 - DIRCEU PAVARIN (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003555-0 - ESPOLIO DE ARLINDO MORETTO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003522-7 - GERALDO ZACCARIA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003403-0 - NARCIZO FADEL (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003452-1 - ALBERTO URFALE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003450-8 - ABEL SIMOES ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003443-0 - TERESA VICENTE DE PAULA LIMA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003395-4 - EDNA MOURAO (ADV. SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003544-6 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP245699 - MICHELI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003717-0 - JOSE DEFAVARI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002895-8 - AYRES ESTEVES FARTO (ADV. SP204837 - MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003049-7 - EUNICE THIRION DOS SANTOS BOTECHIA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003046-1 - ESMERALDA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003042-4 - ANACLETO BELIDIO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003401-6 - OENE RAZZO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003027-8 - ADONIAS LOURENCO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003036-9 - MARIA DA CONCEICAO MELINSKI MANEO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003041-2 - ANTONIO SANTON (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003674-8 - BENITO MANTOVANI (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003406-5 - MARIA DO CARMO THEODORO SCARPELEM (ADV. SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003657-8 - FRANCISCO ARNALDO GIMENEZ (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003048-5 - SIRLEY POSSARI MENEGATTE (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003797-2 - MARIA DE LOURDES BARONI (ADV. SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003675-0 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002826-0 - LUCIO MANOEL SIMOES (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003438-7 - ELISEU MONTEOLIVA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003429-6 - ARI VENTURINI (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003431-4 - ALBERTO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003408-9 - CELSO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003430-2 - NEUSA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003436-3 - CLOVIS PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003437-5 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003428-4 - VERA LUCIA MAZOCCO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003440-5 - NIVALDO PEDRO PAVAN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003441-7 - ARMANDO BRASSAROTO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003524-0 - CARMEN VIRGOLIN FERES (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003538-0 - JOAO LAERCIO VIZZACARO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003535-5 - VALDECI LUIZ (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003397-8 - VERGINIA MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP243473 - GISELA BERTOOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003664-5 - MAURO RODRIGUES (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003031-0 - JOSE CARLOS JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003432-6 - RUBEM TAVARONE (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003407-7 - AMELIA CHRISTOFOLETTI (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003433-8 - AYRES ESTEVES FARTO (ADV. SP204837 - MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003434-0 - MARIA TERRADAS TEIXEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003435-1 - FLORINDO SIMENES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003697-9 - SUELI TERESINHA ROCHA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003716-9 - AIR RODRIGUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003404-1 - LEONEL DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.003607-4 - LUIZ ALBERTO STEVANATO (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pela parte-autora. Incabível a condenação em custas e em honorários de advogado. PRI.

2007.63.10.000895-1 - MARIA DAS GRACAS LOUZADA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000893-8 - MILTON ALAINE UZUN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000876-8 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000890-2 - VANI SALETE BRIDT (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000879-3 - KUNIE HONDA ARAUJO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000878-1 - MARIA LUIZA MORAES AMARAL (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000875-6 - MARIA JOSEFINA FESTA BATTISTELLA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000896-3 - ELZA APARECIDA FURLAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000913-0 - ISABELA BONINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000916-5 - SALETE PICOLLO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

.

2007.63.10.000917-7 - GERALDA DO CARMO OLIVEIRA MAZZON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000919-0 - MARIA LUIZA MARCHI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000920-7 - MARIA CRISTINA MILLANELLO MIRANDA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000417-9 - MARIA JOSE FEBRARO FORTE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000418-0 - NILZA TEREZINHA PERES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000416-7 - PAULO CESAR BALDUCHI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000374-6 - JURANDIR ANTONIO METZKER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000391-6 - LUIZ APARECIDO DIAS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000378-3 - MARIA HELENA TORREZAN VINAGRE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000382-5 - MARIA ANGELA GABONE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000381-3 - MARIA RITA DEMENIS FOGALLE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000380-1 - MARIA ALICE APARECIDA BERTINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000379-5 - ARMANDO SCAGION FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000383-7 - DORACI BERTANHA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000377-1 - ANGELA CRISTINA CICCONE FAVERI ROMANZOTI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000376-0 - DULCE APARECIDA GULTLER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000373-4 - MARIA GORETE DA SILVA FORTALEZA TEIXEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000372-2 - EDISON ANTONIO PIRES DE MORAES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000371-0 - EDER CLASEN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000415-5 - VANIA HELENA GAINO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000392-8 - IRANI MARILENE GASPAROTTO VENEZIAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000413-1 - MARIA ANGELICA ROSSI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000412-0 - ANTONIO RONALDO ROCHA LOYOLA DE ANDRADE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000384-9 - ANGELA CRISTINA GENARO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000393-0 - MARIA ALICE UCCELLA PIEROBON (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000414-3 - PRIMO ANTONIO SALVAIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000389-8 - CELIA REGINA NUNES CERASOMMA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000388-6 - MARISE APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000386-2 - APARECIDA DE LOURDES MUSSARELLI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000390-4 - CELIA REGINA DENOFRIO DAMETTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.000385-0 - FANI APARECIDA STOROLLI DA CRUZ (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002088-4 - JARDEL DAIR (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002082-3 - ANGELA CLARICE BEGNAMI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002089-6 - MARIA ROSA FLORIANO FRANZO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002084-7 - CLEUDINER ADELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002086-0 - DINORAH THEREZINHA GUSMAO MORAES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002085-9 - MARIA JOSE FIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002083-5 - IVONETE RODRIGUES SOUZA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.10.002090-2 - ROSILEIA CORREIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.10.010728-3 - IZAURA NUNES DE ALMEIDA YOSHIKUNI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010290-0 - EULICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010291-1 - FRANCISCO BENTO FILHO (ADV. SP208606 - ALCIDES OLIVEIRA MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010295-9 - MARIA ESTELA SOARES DE BARROS (ADV. SP245529 - DIRCEU STENICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010646-1 - MARIA DE FATIMA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010714-3 - DEVANILDA PAULINA TRUCULO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010113-0 - PAULO CESAR SILVESTRINI (ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010184-0 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (ADV. SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES e ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003378-0 - MARIA DAS DORES DANTAS MENEZES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005618-4 - JOSE LUIZ BARCELLOS (ADV. SP058498 - JUDAS TADEU MUFFATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006121-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010183-9 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010181-5 - CLARICE MENDONÇA DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010178-5 - RICARDO TAVARES DE BARROS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003381-0 - MARIA INES MANFRINATTO CHIARION (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010014-8 - VALDIR LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010175-0 - VANDERLINO FERREIRA LOPES (ADV. SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES e ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010145-1 - FRANCISCO ALVES FERREIRA (ADV. SP258120 - FABIANO DE CAMARGO

NEVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008454-4 - PAULO SANTOS DE MATOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008522-6 - NADIR COELHO DE SOUZA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009025-8 - VALDECIR NOVAIS ALVES (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010095-1 - JOSIAS RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010031-8 - ELEZETHE SOUZA UMBURANAS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001317-7 - MARIA INEZ PEDRO PERESSIN (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.011187-0 - ALCIDES ALVES DE ASSIS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002092-3 - EDENILSON LUIS CORRER (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001541-1 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.002093-5 - LUIZ ANTONIO BELLINATI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.000040-7 - LUCIA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010187-6 - NEUSA GALDINO DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E
SILVA ALBERTIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001675-0 - MARIA DO CARMO SAMPAIO MIRANDA (ADV. SP216836 - ANA PAULA
SEGANTINE
MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010702-7 - MARIA APARECIDA TOFFANETO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO
BUIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010210-8 - MILTON SABINO DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E
SILVA ALBERTIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010690-4 - DENIR CARDOZO DA SILVA (ADV. SP236866 - LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010935-8 - TEODORA MARIA MATIAS (ADV. SP091608 - CLELSIO MENEGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010720-9 - IZILDA LINO DE CASTRO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010735-0 - MANOELINA CARDOSO PURIFICACAO SOBRINHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.003497-8 - ANTONIA APARECIDA DE CAMARGO IGLECIAS BATISTA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003404-8 - IRACI MARTINEZ PIAMONTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015696-4 - EDIR NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019452-7 - VIRNA LISE DA SILVA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000291-6 - MARIA DARCI DA SILVA PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002953-3 - ADHEMAR FAUSTINO (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019083-2 - MARIA INES BRANDINE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002934-0 - MARIA ALICE FRANCISCO (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004714-6 - MARIA CIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001824-9 - MARIA IGNES ALVES DECHIARE (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000913-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP136379 - MARCELO GONCALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000654-5 - MARIA JULIA DE NOVAIS MORATO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000497-4 - IGNEZ CORRENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001619-8 - JARBAS TEIXEIRA BORGES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000292-8 - MARINEZ MARTINS APPA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001877-8 - TEREZINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000382-9 - DARIZA SILIANO DEROLDO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002232-0 - LUIZA CAETANO DE MELO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002336-1 - PEDRO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002345-2 - MARIA DO CARMO ANDRADE FERNANDES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019141-1 - VANDA REGINA PEREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016465-1 - JACI MARTA HIJANO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016671-4 - MARIA DO ROSARIO SABINO SANTOS (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017680-0 - MASSAO YOKOYAMA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017681-1 - JOSE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016463-8 - CARLOS AVELINO DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016662-3 - ALICE CRESPI BARBEIRO JODAS (ADV. SP159984 - MARCO ANTÔNIO MINUTTI e ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016481-0 - MARIA APARECIDA WEIAAINGER TORREZAN (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018610-5 - DARCI FATIMA MUNIS ANDRADE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016706-8 - MARIA DOS REIS DE JESUS MACEDO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016462-6 - ANA SUBA LEVINSKI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005270-1 - DIRCE CLARO MENDES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018839-4 - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA PENTEADO TONDIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018851-5 - NEUZA FINAZZI DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016360-9 - CLEONICE FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN e ADV. SP150560E - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016405-5 - IDELEUSA FERREIRA BALAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000548-6 - VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000559-0 - FRANCISCO FRANCINE DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000562-0 - PAULA VIVIANE CARVALHO ALVES LIMA (ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000560-7 - PEDRO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000561-9 - BENICIO SANTANA MARINS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000564-4 - PEDRO ALVES BATISTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000651-0 - SALETE CAETANO DA SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000653-3 - AMELIA DE MOURA ESTEVAM (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000881-5 - IRACI SALES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000915-7 - ANGELO LUIZ BERTINI (ADV. SP136379 - MARCELO GONCALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019071-6 - SANTINA BERTANHA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019193-9 - ARLINDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018862-0 - JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019150-2 - MARIA DE JESUS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.019162-9 - FRANCELINO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018616-6 - ELISABETE GOUVEIA PINHEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017618-5 - CUSTODIA CONSTANCIA DE ASSIS FRANCISCO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000155-9 - NEIVA CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000224-2 - NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017768-2 - GENI BORBA BARBOSA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017664-1 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000339-8 - IRACEMA DE ASSIS LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.014389-1 - ROSELI FERNANDES (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002870-0 - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003178-3 - IVONE MARIA DE ARRUDA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003162-0 - ANEZIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003139-4 - APARECIDA MARTINS PEGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003018-3 - IZILDA IDALINA DE SOUZA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003812-1 - JOARACI APARECIDO BUCCKI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002484-5 - ALEXANDRE GONCALVES (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002156-0 - ORLANDO LUIZ CAPETTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001493-1 - EDIVAR SIMPIONATO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001341-0 - NATALIA MARIA DE ANDRADE MEREJOLLI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001077-9 - APARECIDA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001040-8 - ALAIDE DE SOUZA MATOS SAVOLDI (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007480-0 - GENI AUGUSTA BEZERRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.10.001322-0 - NADIR HENRIQUE LOUREIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009777-0 - ABADIA SETSUKO OSIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008632-2 - MARIA AUGUSTA DE JESUS SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007768-0 - BENTA PEREIRA SANTANA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003923-0 - CLEYSON ULISSES LOPES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006833-2 - CLEONICE APARECIDA DE MORAIS LANDGRAF (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005854-5 - JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005311-0 - ERMANTINA GIACON (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005165-4 - MARLENE FRANCISCA BRANDAO (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido em relação aos índices calculados pelo IPC, referentes aos períodos de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989

(42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), bem como em relação à variação do BTN de janeiro de 1991, com

crédito em fevereiro do mesmo ano (20,21%), pelo que condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, relativo à(s) conta-poupança(s) constante(s) dos autos, observadas as

datas de contratação e os índices pactuados, restritos aos limites e índices do pedido, observada, ainda, eventual ocorrência da prescrição referente aos índices de 26,06%, de junho de 1987, e de 42,72%, de janeiro de 1989, nos termos

do disposto no capítulo "Da prescrição vintenária - Preliminar de Mérito", desta sentença.

Correção monetária conforme previsão no provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª

Região, a partir da data em que a correção foi devida nos termos deste julgado, acrescidos de juros moratórios de 1% ao

mês, a partir da citação.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cálculos nos termos

da
sentença e à atualização do saldo da conta de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação.

P. R. I.

2009.63.10.001285-9 - JOSE VALTER BARION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001302-5 - GUILHERME GENNARI DAGNONI (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001282-3 - VALTER ZANCANE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001304-9 - MARINES BONASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001312-8 - SONIA MARIA PIERINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001281-1 - AMADEU DE PONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001277-0 - ANTONIO GOMES DE ABREU (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001242-2 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001229-0 - MARTA APARECIDA GENNARI DAGNONI (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001228-8 - SANDRA MARA CAPARROTTI GONCALVES (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) ; LUIARA ANDREZA CAPARROTTI(ADV. SP191551-LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE); LUCIENE CRISTINA CAPARROTTI(ADV. SP191551-LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE); LUCIMARA CAPARROTTI TAUK (ADV. SP191551-LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001316-5 - FABIANA EZIDIO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001318-9 - TAIZA CARLA FRANZIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001323-2 - MARIA APARECIDA CALVO CARVALHO (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001338-4 - VILMA MARIA DEROLDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOSE MARIO

SCHIAVINATO

(ADV. SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI).

2009.63.10.001339-6 - BENEDITO JOSE JACOVANI (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) ; NEUSA BUZINARO JACOVANI(ADV. SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001345-1 - OSCAR ALVES DE GODOY SOBRINHO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001347-5 - PAULO DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001348-7 - DAMIAO LAURINDO PEREIRA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001350-5 - ODAIR BONOTTO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001352-9 - SIRLEI APARECIDA GODOY DE LUCIO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000936-8 - GENNY GALASSI DE CILLO (ADV. SP039989 - MARIA LUCIA DE CILLO BORDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000909-5 - GERALDO DE OLIVEIRA BARROS GUSMAO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000910-1 - GILBERTO GIRELLO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000912-5 - YOKO SATOMURA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000914-9 - MARIA IZABEL VICENTE MATHIAS DOS SANTOS (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000915-0 - NATALINA SACUMAN DE MATTOS (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) ; MARTA DE MATTOS FAE(ADV. SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000916-2 - ANICE QUINTANA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000926-5 - MARIA ANGELA PAIE RODELLA INNOCENTE (ADV. SP186284 - RAQUEL GERALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000932-0 - MAIRA INNOCENTE (ADV. SP186284 - RAQUEL GERALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001161-2 - AMELIA ZANARDO GEREVINI (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000962-9 - APARECIDA GIACOMINI PASQUALINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000964-2 - CLARICE DE FREITAS BONIFACIO ARAUJO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000987-3 - LUZIA FADIM (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001017-6 - BENEDICTO DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001018-8 - NELSON PEREIRA CALDAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001081-4 - CAROLINA APARECIDA INOCENCIO LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; ALEXANDRE INOCENCIO LOPES ; MARCIO ROBERTO INOCENCIO LOPES ; CARLOS DOS SANTOS BERTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001087-5 - DANIEL DELTREGGIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001149-1 - ESPOLIO DE TERESA PULCINI SARDELLI (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000907-1 - ANTONIO PERRONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010496-8 - DIVINO MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001425-0 - ANA FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; EDNA NIRVANIA DOS SANTOS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001426-1 - IGNES BAPTISTA SCANAVACKI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) ; MARIUZA HELENA SCANAVACKI MIGLIORELLI(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); ANTONIO MIGLIORELLI(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); EDSON CARLOS SCANAVACKI(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); ROSANGELA BARELLA SCANAVACKI(ADV. SP094015-CLORIS

ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); MARLI ELOISA SCANAVACKI ONGARO(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); PEDRO JUCELITO ONGARO(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); MARINILSE SCANAVACKI(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001460-1 - MARIA DIVA FELIX (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001463-7 - MARIA GENY PEXIM BELTRAME (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001464-9 - MARINALVA DA SILVA LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001743-2 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO REIS BUCO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001745-6 - JOSE DIRCEU NARDONE (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001758-4 - MARIA JOSE RAMOS SPOLAO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001424-8 - CLAUDIO ROSOLEN (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010493-2 - ALVARO DELFINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010468-3 - BENEDITA MAQUIROLI DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010466-0 - ADA ANGIOLIN TAGLIAPIETRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010465-8 - SANDRA ROSELI AIZZA DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010456-7 - EDISON FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010455-5 - JOSE MIGLIORINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010454-3 - IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010451-8 - CLEUNICE APARECIDA BOLDIM GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA

**BALEJO PUPO) ;
GLACY CRISTINA TONON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000602-1 - THEREZINHA PAVAN BORTOLOZO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE
MARCELLO
VITAL) ; JOANA APARECIDA DA SILVA BORTOLOZO(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE
MARCELLO VITAL);
ANTONIO LAERCIO BORTOLOZO(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); NEUSA
ALBIERO
BORTOLOZO(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); OSMAIR JOAO
BORTOLOZO(ADV.
SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); MARIA TEREZA COMELATTO
BORTOLOZO(ADV. SP094015-
CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL); ALMIR LUIZ BORTOLOZO(ADV. SP094015-CLORIS
ROSIMEIRE
MARCELLO VITAL); LUCIA FATIMA SOUZA BORTOLOZO(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE
MARCELLO VITAL);
VALMIR BENEDITO BORTOLOZO(ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X
CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001354-2 - MARIA APARECIDA CHIARAMONTE ZANIOLO (ADV. SP191551 - LÉLIA
APARECIDA LEMES
DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001388-8 - ANTONIO BARALDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001355-4 - MARIA DE LOURDES ROSALEM (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE
ANDRADE)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001357-8 - JOAO MARIA NOGUEIRA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE
ANDRADE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001362-1 - TERLEY MIGUEL GIMENEZ RUSSO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES
DE
ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001366-9 - MARIA TERESA CARLINI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE
ANDRADE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001379-7 - IDALINA VALDER PERISSINOTTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001380-3 - SANDRA MARIA SERAFIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ;
CLAUDINEI SERAFIN
(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO
GALLI).**

**2009.63.10.001384-0 - CELSO LUIZ FONTANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.001387-6 - FABIO SARTORI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

2009.63.10.001423-6 - CLAUDIO ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001390-6 - ANDRE SANTAROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001393-1 - ONOFRA SANTOS DE O HERRERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001394-3 - HELIO MARDEGAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001396-7 - SELMA REGINA SCARANSI TRESANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001398-0 - ELIDE GROTTO PASCHOALINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001403-0 - IVANI PASCHOALINI AVANSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001405-4 - OLIVIA DA CRUZ CAINELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.001406-6 - ANTONIO LERTO IENNE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010516-0 - FLORIPES MARIA BORTOLOZO PINAREL (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000233-7 - MARIA LAZARA APARECIDA LOURENCO (ADV. SP258768 - LORENE PEDRO DUAILIBE LEITÃO) ; LAURA LEME LOURENCO(ADV. SP258768-LORENE PEDRO DUAILIBE LEITÃO); BENEDITA LOURENCO CURADO(ADV. SP258768-LORENE PEDRO DUAILIBE LEITÃO); MARILENE LOURENCO LEITE(ADV. SP258768-LORENE PEDRO DUAILIBE LEITÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000388-3 - NADIR APARECIDA BELLOTTO ZACARIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; ELIZIO ZACARIAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); IOLANDA BONGANHI ZACHARIAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000282-9 - AUGUSTO CAMARGO (ADV. SP264970 - LUCIANA CRISTINA MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000278-7 - ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000272-6 - ADELINA HELENA BATTAGLIA BATAGIN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA

**TOALIARI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000267-2 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000433-4 - FATIMA ANGELA BASSETTE (ADV. SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000079-1 - LUCIA AZEVEDO GUARDIA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000078-0 - RUTH MARQUES DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES
DE JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000077-8 - NIZE CANTONI DE OLIVEIRA TARTAGLIA (ADV. SP272246 - ANDRESA
GONCALVES DE
JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000075-4 - OSWALDO COSTA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000073-0 - NOEL DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE
JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000071-7 - LAFAIETE RONQUINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000500-4 - JOSE ROMUALDO DO PRADO (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000508-9 - EDWIRGES APARECIDA DE LIMA CARVALHO (ADV. SP196433 - DANIEL
RICARDO BATISTA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000507-7 - CLAUDIO MURBACH (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE
SOUSA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000506-5 - FRANCISCO PEDRO FRONZA JUNIOR (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA
ALCALDE PEREIRA
DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000505-3 - ANTONIO URBANO FILHO (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA) ;
GENOEFA
BELINI URBANO(ADV. SP176357-RACHELE DELPHINA SERRA REGALINO BEZERRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000442-5 - ALTAMIRO SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000493-0 - ANTONIO DONIZETE MARQUES DE ANDRADE (ADV. SP074541 - JOSE
APARECIDO BUIN) ;
MARIA NORANEI PINHEIRO DE ANDRADE(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA**

**ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000486-3 - RICARDO CALABRIA (ADV. SP244242 - ROSEANE CALABRIA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000484-0 - VALDOMIRO CALABRIA (ADV. SP244242 - ROSEANE CALABRIA) ; ROSA MARIA
GIOVATTO
CALABRIA(ADV. SP244242-ROSEANE CALABRIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000453-0 - LUIZA GOMES BARBOZA GORRIDO (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000444-9 - MARIA ODILA PARIZOTTO MENDONCA (ADV. SP140303 - ADRIANA CARDINALI
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2009.63.10.000511-9 - PAULO CELSO BONUGLI FOLTRAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010780-5 - ADEMIR BARLERA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010786-6 - DOMINGOS REMEDIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010785-4 - RUBENS STEPHANO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010783-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010782-9 - GERALDO CIGAGNA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010781-7 - THEREZA FABRICIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010787-8 - ROSA PAVAN FERREIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010779-9 - JOSE ROSA DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010777-5 - CARLOS CORREA DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.010647-3 - CATARINA LUIZA STOCO BATISTELA (ADV. SP271808 - MAURICIO CESAR DE
CAMPOS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.010631-0 - JOSE OLIMPIO DUARTE (ADV. SP264970 - LUCIANA CRISTINA MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010517-1 - ARMANDO CIOL (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000068-7 - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000049-3 - YOLANDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000066-3 - APARECIDA PACHECO PIMENTEL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000061-4 - JOAO LUCIO DE AZEVEDO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000058-4 - JOAO CROCOMO NETO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000052-3 - VERA LUCIA MONTAGANA PILLA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010788-0 - ELIBERTO LUIZ CABRINI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010795-7 - ALSIRA MARTINELLI ENGEL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010794-5 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010792-1 - ALVARO ROCHA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010791-0 - JENI ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010790-8 - JOSE ROBERTO VITTI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000899-6 - ELISABETE NAKANDAKARE (ADV. SP140415 - MARCELO SANTANA TOMASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000810-8 - OCIR MELO MENESES (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000830-3 - FABIANE OEHLMEYER ALVES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000828-5 - ELEUTERIO TRAUZOLA (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) ; NAIR CAMPOLONGO TRAUZOLA(ADV. SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000825-0 - LUIZA MARIA PEIXOTO TORRES (ADV. SP197160 - RENATA BORTOLOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000819-4 - ODILIA COLOMBINI ALBERICI (ADV. SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000817-0 - MARIA MAGALY PEDRO DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) ; LEONARDO ZACHARIAS PEDRO ; APARECIDA IRACY PEDRO PEDREIRA(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA); MARIA ANTONIA PEDRO(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA); JOAO JURANDYR PEDRO(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA); CELIA REGINA ZACHARIAS PEDRO(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000832-7 - FLAVIO OEHLMEYER ALVES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000808-0 - CHRYSTIAN ANGELI GIACOBELIS (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000807-8 - ANA MARIA CARNEIRO HAICK (ADV. SP188854 - JULIANA AMARAL GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000806-6 - DENIS ANGELI GIACOBELIS (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000805-4 - NOMAIACY DE ALMEIDA PERES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000804-2 - GUIDO FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000802-9 - JUSTINO SESSO (ADV. SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000881-9 - ANTONIO DIRCEU ALVES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) ; CELIA OEHLMEYER ALVES(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); CELIA OEHLMEYER ALVES(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000894-7 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000885-6 - LUIZA ZORZETI DE ARAUJO (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000884-4 - JOSE ZORZETI (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000882-0 - BENEDICTO MANOEL FELIX (ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) ; LOURDES VECHIATO FELIX(ADV. SP191959-ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000833-9 - LUIZ CARLOS OZELLO (ADV. SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000858-3 - FRANKLIN DAVI TRAMONTIN (ADV. SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO MIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000857-1 - VANIA MARIA POLIDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000850-9 - ROBERTO CAMPOLONGO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000848-0 - LOURDES IRMA SFERRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000834-0 - IRINEU DAINESE (ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000512-0 - NATALIA APARECIDA BASSETTE (ADV. SP249078 - SANDRA ELENA FOGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000543-0 - MARIA JOSELI CARPINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000659-8 - NOEMI ESPI MENDOZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; SARA MENDOZA DE MELLO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ECEQUIEL SERAFIM MENDONCA ESPI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DANIEL MENDOZA ESPI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MOISES MENDOZA ESPI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000621-5 - NELSON MASSETE (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.010515-8 - IVAIR DONIZETI BROLEZE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000584-3 - IZAURA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000544-2 - PEDRO SOZAN FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000711-6 - EDILZA LOPES SALCIOTTO (ADV. SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000538-7 - MARCIA REGINA SOMMER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA CECILIA CONVERSO SOMMER(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000533-8 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; ROSENI APARECIDA DA SILVA DIAS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000518-1 - ANTONIO GERALDO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000516-8 - IRAILDE VIEIRA DE LIMA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) ; IVANI VIEIRA BALDIN (ADV. SP050628-JOSE WILSON PEREIRA); EDVALDO SANTOS VIEIRA(ADV. SP050628-JOSE WILSON PEREIRA); ESMERALDO VIEIRA DOS SANTOS(ADV. SP050628-JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000514-4 - ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS BRUGNARO (ADV. SP264387 - ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000801-7 - MARIA BONFIM NACCI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000799-2 - NEUSA URBANO BARBOSA (ADV. SP149975 - ANTONIO JOSE IATAROLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000768-2 - EDUARDO RODOLFO ROSENFELD (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000727-0 - IRINEU BRASSO (ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000769-4 - ALYA PRIEDOLS ROSENFELD (ADV. SP139194 - FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000726-8 - ODELICIA PEREIRA DOS SANTOS NUNES GOMES (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA e ADV. SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000800-5 - HELIO JOSE BENATTI JUNIOR (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000797-9 - ELZA BACHEGA REAMI (ADV. SP210523 - RICARDO AUGUSTO LOURENÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000761-0 - ELZA ANTONIA CAMPAGNOLI (ADV. SP280279 - DOUGLAS ANTONIO DELL'AGNESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000714-1 - TATIANA LOPES SALCIOTTO (ADV. SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000722-0 - MARIA DAS DORES DA SILVA MASTELLARI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.10.000715-3 - ALINE LOPES SALCIOTTO (ADV. SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

**As partes presentes saem intimadas.
Publique-se. Registre-se.**

2008.63.10.004505-8 - MARGARIDA TRANGOLINO DE MORAES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005832-6 - VALTER SEMENSATO (ADV. SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005114-9 - VALTER BENEDITO LAZARO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017731-1 - JOSE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005274-9 - PAULO DE SOUZA (ADV. SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009482-3 - SEBASTIAO OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

**NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003684-7 - ANTONIO EVARISTO ARANA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.10.015531-5 - VANIA APARECIDA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005673-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE
GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006967-1 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.006227-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005352-3 - MARIA DE LOURDES MOURA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005333-0 - ANTONIA IERIS ARAUJO MATOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE
FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.003070-5 - DORACI VASCONCELOS DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005163-0 - SANDRA VERGINA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.005035-2 - BENEDITO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.10.000429-2 - CELIA DE BRITO SIANI (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
AMERICANA**

EXPEDIENTE Nº 0063/2009

**2009.63.10.000024-9 - SILVIA REGINA DE CARVALHO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA
PROCHNOW) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**2009.63.10.000107-2 - JOSMAR CARDOSO DA LUZ (ADV. SP215993 - WALDEMAR ANTONIO NICOLAI
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000116-3 - MARLENE TARDELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000132-1 - VALDIR JANELLI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.000334-2 - JAIME MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001676-2 - ORLANDO FAJOLLI (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.001943-0 - ELISABETE APARECIDA PIAI PERESSIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002149-6 - MARIA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002203-8 - JOSE MARIO SERAPHIM (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002216-6 - JOANA APARECIDA RIBEIRO LUCIANI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002327-4 - CRISTIANO CARLOS DE MELO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002331-6 - ROSA SHIUTTI DA SILVA (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002350-0 - JOB DJALMA TROMBIM (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002392-4 - SAMUEL GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002456-4 - SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002490-4 - ABIGAIL NORBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002492-8 - DEJANIRA APARECIDA SARTI (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002502-7 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002512-0 - CATARINA APARECIDA DE SOUZA ROCCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002649-4 - PAULO CESAR TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002657-3 - ELIZANGELA CRISTINA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002660-3 - LUCIMAR LAURINDO GRANADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002667-6 - ROSALINA CASAGRANDE AMARAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002932-0 - ARMANDO AMARAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.002990-2 - DIRCE PRIULI BOCARDE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003056-4 - FABIO CESAR CARDOSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003183-0 - MARIA DE FATIMA ANDRE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003362-0 - VANILDA ELOI DO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003462-4 - THELMA THERESA MACIEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003517-3 - ALEXANDRE STRAPASSON (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda de perícias médicas, redesigno a perícia anteriormente agendada, para o dia 04/05/2009, às 12:00 horas, com o médico perito Dr. Marcos Klar Dias da Costa.
Int..

2009.63.10.003851-4 - GLEIDE MARIA DE ALMEIDA LUCENA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003875-7 - JORGE ROBERTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2009.63.10.003881-2 - AMILTON CARLOS CAPELETI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0064/2009

2005.63.10.004865-4 - DONIZETE COTRIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove o(a) autor(a) a devida regularização do CPF mediante apresentação da cópia do cartão para que seja possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.
Int.

2005.63.10.008139-6 - GERACINA BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro a habilitação do espólio da autora falecida, representado pelo inventariante JOÃO MOREIRA DA SILVA FILHO, nomeado pelo Juízo de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Americana e devidamente qualificado nos autos.
Altere-se o cadastro no Sistema Informatizado.
Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que permita o levantamento pelo inventariante ora habilitado, do valor do RPV expedido para a autora.
Oficie-se ao Juízo responsável pelo inventário, com cópia desta decisão.
Cumpra-se.

2008.63.10.007195-1 - NEUZENI DA SILVA AMARAL (ADV. SP243511 - KARINA DA SILVA LANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão anexa de 28/01/2009, baixem-se os autos.

2009.63.10.002719-0 - ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista, documento anexado pelo autor em 30/03/2009 justificando o não comparecimento à perícia anterior, redesigno o dia 21 de maio de 2009, às 09:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTONIO DA SILVA, cadastrado neste Juizado. A parte autora deverá comparecer no Juizado Especial Federal de Americana/SP para a realização da perícia ora agendada munida de exames médicos.
Intime-se.

2009.63.10.003588-4 - FRANCISCO MARIANO DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o impedimento informado pelo médico perito, Dr. Luiz Roberto Digiaimo Pianelli, nomeio o médico perito, Dr. André Paraíso Forti para realizar a perícia médica do autor, no dia 18/05/2009 às 17:00h na sede deste Juizado.
Int..

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 09, de 28 de abril de 2009.

O DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO os pedidos das servidoras e os termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar,

DE:

JULIANA RIGO VILAR JORDAO, RF: 5236

1a.Parcela: 17/06/2009 a 26/06/2009

2a.Parcela: 13/10/2009 a 01/11/2009

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO, RF: 861

3a.Parcela: 15/06/2009 a 24/06/2009

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PARA:

JULIANA RIGO VILAR JORDAO, RF: 5236

1a.Parcela: 22/06/2009 a 03/07/2009

2a.Parcela: 13/10/2009 a 30/10/2009

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO, RF: 861

3a.Parcela: 13/07/2009 a 22/07/2009

Antecipação da remuneração mensal: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Americana, 28 de abril de 2009.

JACIMON SANTOS DA SILVA

JUIZ FEDERAL Substituto no Exercício da Presidência do

Juizado Especial Federal de Americana

34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0290/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela CEF.

Prazo 48 horas.

2008.63.14.003562-3 - MARIA MORENO (ADV. SP257546 - VINICIUS TADEU JULIANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003563-5 - DORIVAL GONCALVES DE QUEIROZ (ADV. SP257546 - VINICIUS TADEU JULIANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003564-7 - NADIR APARECIDA FERREIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003607-0 - JOSE CALDEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003763-2 - AGNALDO JOSE ALMELA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0291/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (CINCO) dias.

2008.63.14.000085-2 - NAIR GOUVEA DE BARROS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0292/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.003284-1 - MARIA FERREIRA DE QUEIROS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000610-0 - VERA LUCIA JUNTA DE OLIVEIRA (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA e

ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000657-3 - OSMAR ALVES SIQUEIRA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000661-5 - GILMAR DE JESUS NUNES (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000662-7 - ATHAYDE SERAFIM FILHO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000767-0 - SANTA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000792-9 - HELENA NARDELLE GULLI (ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000815-6 - DIOGO DE CARVALHO ANTONIO (ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000898-3 - MARIA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000904-5 - APARECIDA FERREIRA BARBOSA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000950-1 - MARIA APARECIDA MODESTO BARBOSA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000952-5 - ANA ALICE REGATIERI CAIRES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000969-0 - DOLORES GONCALVES DUTRA (ADV. SP221235 - KARINA CALIXTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001069-2 - ANGELA MARIA PIMENTEL CASSARI (ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000175/2009

2005.63.15.001316-7 - TEREZA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA e ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que advogados distintos representaram o autor durante o curso desta ação, informe o autor, em dez dias, em nome de qual advogado deverá ser expedida RPV referente aos honorários fixados no acórdão proferido pela Turma Recursal.

2005.63.15.003118-2 - GERSON LEMOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do determinado pela Turma Recursal de São Paulo, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Após, voltem conclusos.

2005.63.15.006976-8 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2005.63.15.007018-7 - MARIA THEREZA NOGUEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2005.63.15.007957-9 - MARIA DE LOURDES CARRIEL PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP147401 - CRISTIANO

TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a renúncia ao valor que ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, optando pelo efetivo pagamento através do ofício requisitório, ou, pelo recebimento integral da condenação, por meio de precatório. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

2007.63.15.005328-9 - MILTON BALBINO DA SILVA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2007.63.15.007207-7 - RUBENS APARECIDO SANCHES TOLEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS.

2007.63.15.007416-5 - MARIANA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 27/05/2009 (data da audiência cancelada).

2007.63.15.009829-7 - PAULO GUIMARAES DE LARA (ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES e

ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 18/05/2009 (data da audiência cancelada).

2007.63.15.009869-8 - CLEUSA ELIAS CORREA FIDENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2007.63.15.010376-1 - LAURO LUIZ COSTA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2007.63.15.010623-3 - JOAO CARLOS FERRANTE (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

Decorrido o prazo, e caso não haja alegação contrária das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.15.011934-3 - PASTORA ANOTONINA DA SILVA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 27/05/2009 (data da audiência cancelada).

2007.63.15.012914-2 - EUGENIO VIEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV.

SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 19/05/2009 (data da audiência cancelada).

2007.63.15.014101-4 - JULIA MARIA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN); LEANDRO MENDES FERREIRA(ADV. SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 28/05/2009 (data da audiência cancelada).

2007.63.15.015673-0 - ALBERTINO ANTUNES PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da implantação do benefício da parte autora.

2008.63.15.000412-0 - SÔNIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2009, às 13 horas.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.001926-2 - JOAO TEODORO AIRES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora protocolada em 24.04.2009.

2008.63.15.002757-0 - EDSON DE LUCCAS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 25/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.002973-5 - HIROKO YAMANOUCHI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2009, às 17 horas.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003076-2 - TEREZA EDNA DIAS (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2009, às 14 horas.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003082-8 - ADILSON GALVES DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSSI intimado

a apresentar contestação, até o dia 01/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003247-3 - MARCILON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 18/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003357-0 - PAULO ROBERTO ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 19/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003368-4 - LUIZ IDRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 19/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003371-4 - MIRIAM DA CONCEICAO JUSTO SANDRE (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA

MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 20/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003372-6 - THAIS SISINANDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132390 - SONIA CRISTINA PEREIRA);

KAIQUE SISINANDE DOS SANTOS(ADV. SP132390-SONIA CRISTINA PEREIRA); CLAUDINEIA ALVES

DOS SANTOS

(ADV. SP132390-SONIA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 20/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003424-0 - AGENOR LEME DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 20/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003464-0 - JOSE ROGERIO RAMOS (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 19/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003513-9 - JANDIRA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 21/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003534-6 - MARIA ANUNCIAÇÃO ROSA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a caixa econômica federal intimada a apresentar contestação, até o dia 25/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003605-3 - MIGUEL ATALIBA DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 26/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003629-6 - JOAO FILOSI FILHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 27/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003643-0 - ROSANA BERNARDO CUSTODIO DA CRUZ (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 28/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003647-8 - CRISTOVAO SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSSI intimado a apresentar contestação, até o dia 01/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003827-0 - ADEMAR DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSSI intimado a apresentar contestação, até o dia 01/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003840-2 - LUIS CARLOS BUENO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 02/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003841-4 - SANTINO CAMILO RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 02/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003842-6 - DIRCE FERREIRA CORREA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 02/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003843-8 - DANIELA CAMPOS DE AZEVEDO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 02/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003849-9 - JULIO MASAYOSHI MATSUNAGA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 02/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003911-0 - ROSILENE DA SILVA CEZAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 03/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003918-2 - MURILO OLIVEIRA PEDROSO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 03/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.003993-5 - ANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 09/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004016-0 - JOAO FRANCISCO BRISOLA DE MORAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 10/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004020-2 - EDGARD LISA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 10/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004048-2 - CLOVIS ARRUDA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 08/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004108-5 - MISAEL PROENCA PEDROSO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 04/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004109-7 - ISAIAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação, até o dia 04/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004115-2 - SERGIO ROBLES POIATO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 01/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004117-6 - LUPERCIO ROMAO LEITE (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 08/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004118-8 - ADRIANA CERQUEIRA LAINO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a caixa econômica federal intimada a apresentar contestação, até o dia 01/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004119-0 - FRANCISCO RAFAEL FOGACA (ADV. SP234168 - ANDRÉ FELIPE FOGAÇA LINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 08/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.004125-5 - LUCIA ODETE SANSON MIRANDA (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X UNIÃO FEDERAL

(AGU)

Cancelo a Audiência designada.

2008.63.15.004145-0 - MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

JONATHAN FERNANDES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LUANA FERNANDES(ADV. SP075739-

CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); DAVI FERNANDES(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 09/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.005398-1 - MAURO PUPA FERREIRA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/06/2009, às 16 horas.

2008.63.15.006444-9 - CLEBER GLAUCO CARVALHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 18/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.006615-0 - JOSE AIRTON DE SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a caixa econômica federal intimada a apresentar contestação, até o dia 28/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.006968-0 - GUMERCINDO HORSCHUTZ (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.007018-8 - JOSE ANTONIO GALDINO (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.007430-3 - MARTA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a caixa econômica federal intimada a apresentar contestação, até o dia 01/06/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.007667-1 - MIGUEL ESCOLA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008293-2 - VILSON APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008294-4 - AIR ALVES DE ARAUJO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008337-7 - WALDEMAR HEBER PAYAO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008342-0 - ALCINDO FERREIRA (ADV. SP156782 - VANDERLÉIA SIMÕES DE BARROS ANTONELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008344-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GREGORIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008346-8 - VALDIR TORIBIO MATOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008347-0 - MOACIR MARTINS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008413-8 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008426-6 - SUELI RAMOS LOPES (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008481-3 - PEDRO LOPES FERREIRA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008527-1 - WILSON GONCALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008529-5 - DANIEL DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008532-5 - ROBERTO ARAUJO BORGES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008573-8 - SEBASTIAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008579-9 - TEREZA PERIN GUJEL (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008580-5 - VALDEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008607-0 - JOSE EDUARDO GALVAO (ADV. SP188825 - WELLINGTON ROGÉRIO BANDONI LUCAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008608-1 - WILTON JOSE BANDONI LUCAS (ADV. SP188825 - WELLINGTON ROGÉRIO BANDONI

LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008684-6 - IRACI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008709-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA ARRUDA (ADV. SP239003 - DOUGLAS

PESSOADA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008732-2 - OZIA PINTO MACHADO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008761-9 - CRISTIANE IRENE DA SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); EMANUELLY VITORIA DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008765-6 - MARIA AUREA JULIÃO GUIMARÃES (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
- 3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008770-0 - ORESTES GARCIA NETO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008772-3 - JOSE ROBERTO DIAS ARANHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008773-5 - ANA KARINA DE AQUINO RODOLFO (ADV. SP275786 - RODRIGO VIEIRA DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008774-7 - ADEMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

- 1 - Cancelo a Audiência designada.
- 2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008832-6 - JOAO BOSCO GUIMARAES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008836-3 - VALDECIR MANOEL DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008866-1 - MIGUEL GOMES AMORIM (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Junte o autor no prazo de dez dias, copia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008868-5 - JOSAFÁ CICERO DA SILVA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008930-6 - ARIIVALDO BORGES (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008931-8 - VALDEMAR MOREIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008932-0 - JOSE MARIA ESTEVAM DE MEDEIROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.008965-3 - ALEFER CRISTIAN FERREIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ENGLY LAYSSA FERREIRA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS

intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009014-0 - MARIA DAS GRACAS AMERICO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009075-8 - DORIVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009076-0 - MARIO MARQUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009078-3 - ALVARO CUSTODIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009081-3 - MILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009082-5 - SERGIO NOGUEIRA AYRES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009180-5 - MILTON ACACIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009186-6 - JOSE PAULO MOTA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009190-8 - JOSE VICTOR DE LIMA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009193-3 - STEFANY CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009248-2 - MARIA LEITE GREGORIO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009298-6 - CARLOS ALBERTO CAPELLO DOS SANTOS (ADV. SP105884 - PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009301-2 - SEBASTIAO RICARDO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009302-4 - JOSE ENEDINO DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009345-0 - RONALDO BONALDO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009348-6 - MARIA RITA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009351-6 - KAUA DE OLIVEIRA VAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009364-4 - ANGELINA FRANCISCA CANDUZIN CRUZEIRO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009386-3 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009387-5 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009416-8 - JAIR DIMAS AMARAL (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009417-0 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009418-1 - DANIEL VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.
2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009428-4 - GILVAN DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009455-7 - ANDRESSA PEREIRA ANTUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009468-5 - ROSANE OTILIA GABRIEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.009474-0 - MARTHA MARISA SILVA ARRUDA E OUTRO (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES);

BELARMINO MORAES ARRUDA FILHO(ADV. SP209403-TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a informação da Secretaria, reconsidero o despacho anterior tornando-o sem efeito.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e cumpra-se a sua parte final expendindo-se

ofício à CEF.

2008.63.15.009515-0 - ERCILIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009521-5 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP165343 - SERGIO GUEDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.009531-8 - MARIA ANTONIA DE CAMPOS SOARES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.010274-8 - DOUGLAS BOSELLI (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado a apresentar contestação no prazo de 30 dias, a partir da intimação desta decisão.

2008.63.15.011491-0 - JUAREZ VALENCA DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

**Público
Federal.**

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.012435-5 - MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cancelo a Audiência designada.

2 - Tendo em vista o cancelamento da Audiência, e para que não se alegue cerceamento de defesa, fica o INSS intimado

a apresentar contestação, até o dia 20/05/2009 (data da audiência cancelada).

2008.63.15.013785-4 - MARIA JOSE FERRAZ DAMASCENO SALVI (ADV. SP109671 - MARCELO GREGOLIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da petição da CEF informando o cumprimento da sentença.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.015730-0 - HENRIQUE CARLOS LODIGIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2009.63.15.000178-0 - GILMAR LAURINDO DOS SANTOS (ESPÓLIO) (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem como representantes do espólio de Gilmar

Laurindo dos Santos, os seus genitores Amadeu Laurindo dos Santos e Tereza Domingues dos Santos. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Aguarde-se a realização da perícia médica já designada a qual será realizada de forma indireta.

2009.63.15.001053-6 - IZALINA GRISOLIA CORDEIRO (ADV. SP085904 - CARLOS APARECIDO GRIZOLIA

CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido da parte autora vez que consta expressamente no Provimento COGE nº 90, de 14.05.2008,

devidamente afixado no setor de Protocolo deste Juizado, que as petições protocoladas serão fragmentadas após o seu

escaneamento e anexação aos autos virtuais.

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.001838-9 - MIRIAN RODRIGUES PINHO E OUTROS (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS

RIBEIRO); RUBENS RODRIGUES CORREA PINHO(ADV. SP252655-MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO); HELIO

RODRIGUES CORREA PINHO ; ODETE THOMAZ PINHO ; LEONICE ZOCCA PINHO ; BENEDICTA ROZARIA PINHO

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que constem os requerentes constantes na petição de

06.04.2009 como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.002117-0 - MARIA MARINALVA MARTINS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; FERNANDA MARTINS CABRAL (ADV.)

; NATALIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV.) ; MARIA LUCIENE LUNA CABRAL (ADV.) ; NATHAN

**LUNA CABRAL (ADV.)
; DIEGO LUNA CABRAL (ADV.) ; JHONNY LUNA CABRAL (ADV.)**

**Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem as pessoas indicadas na petição de 24.04.2009 como co-réus. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.
Após, cite-se e intime-se o Ministério Público Federal.**

**2009.63.15.003723-2 - JARDIMIRA FARIA DE ALMEIDA (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2009.63.15.003746-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA (SEM ADVOGADO);
ELIAS MATIAS
FERREIRA(ADV. SP064237B-JOAO BATISTA BARBOSA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ;
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, devolva-se a presente carta precatória.

**2009.63.15.004122-3 - ELISABETH CURUNCY DA SILVA (ADV. SP216317 - RODRIGO TREVISAN FESTA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2009.63.15.004124-7 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP216317 - RODRIGO TREVISAN FESTA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.004244-6 - ANA CRISTINA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); CARLOS ALBERTO DOMINGUES ; JOSE RICARDO DOMINGUES(ADV. SP239003-DOUGLAS PESSOADA CRUZ); RITA DE CASSIA DOMINGUES(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste a requerente Rita de Cássia Domingues Pinheiro como co-autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, cite-se.

2009.63.15.004291-4 - ADAIR APARECIDO RAMOS (ADV. SP079322 - SERGIO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

2009.63.15.004583-6 - FRANCISCA BATISTA PEREIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.011567-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/10/2008.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004605-1 - ROBSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.008583-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 06/03/2009.

2009.63.15.004610-5 - MAURO TUYOSHI IMAMURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004616-6 - MAGNOLIA NEVES DE SOUSA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da ação trabalhista mencionada na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004618-0 - HAMILTON SEGAMARCHI (ADV. SP235834 - JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004620-8 - GENI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004621-0 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013273-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/11/2008.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004622-1 - DJAIR QUITERIO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004623-3 - ELISABETE APARECIDA SUARES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004624-5 - YNAJARA REGINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES); REABE RICAR ALMEIDA SANTOS ; VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS ; RYAN ALMEIDA SANTOS ; EVELYN YNAJARA ALMEIDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.004625-7 - JOSE OVIDIO CORREA (ADV. SP088331 - CARMELITA BARBOSA DA COSTA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004629-4 - CASSIA CRISTIAN PAULINO (ADV. SP258077 - CÁSSIA CRISTIAN PAULINO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004630-0 - AUREA MELQUIADES DOS SANTOS ROSENDO DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004633-6 - JOSÉ DOMINGUES FILHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004634-8 - MARIA DE LOURDES DAS MERCES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004635-0 - ANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004637-3 - HENRIQUE CARLOS LODIGIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004638-5 - HENRIQUE CARLOS LODIGIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004639-7 - LIVERSINA GONCALVES VITALINO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004640-3 - OFELIA CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004641-5 - ADELINA CAMILO BARBOSA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004642-7 - TEREZINHA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004643-9 - ULISSES ESTEVAN SOARES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia dos carnês GPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004644-0 - ELIAS JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004646-4 - SERGIO CARDOSO DE MOURA E OUTRO (SEM ADVOGADO); TERESA NAGY CARDOSO DE MOURA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004648-8 - JOAO CARLOS TERRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004650-6 - ADIL LEOPOLDINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004653-1 - MARIO CARRIEL (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE

**MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.015278-8, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 04/03/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004655-5 - GIOVANNA MARQUES DA SILVA CARRIEL (ADV. SP067715 - BENEDITO PEDROSO

CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004656-7 - VICENTE FRUCTUOSO DE CAMPOS (ADV. SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido foi indeferido em razão da falta de período de carência. Para que os efeitos da tutela sejam antecipados é necessária a elaboração de cálculos, a fim de se verificar por quanto tempo a parte autora contribuiu e, se efetivamente, preenche os requisitos. Tal dilação probatória é incompatível com o caráter liminar da antecipação da tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DAS CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004657-9 - CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só

poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004659-2 - LUIZ GONZAGA DE TOLEDO CAMARGO (ADV. SP118746 - LUIS MAURICIO CHIERIGHINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004660-9 - ADAO NILSON BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004661-0 - ALESSANDRA REGINA DAMASCENO (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004664-6 - MANOEL LEITE CABRAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:
O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004665-8 - MARIA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:
Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004666-0 - ELI MARIA LIMA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS e de certidão de tempo de serviço público, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004668-3 - LUIZ MARCOS RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido

desta ação,
e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.004681-6 - MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004689-0 - ZULEIDE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004690-7 - LINDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004691-9 - IZABEL DA CRUZ SANTOS VIEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004700-6 - JAIR MARTINS FILHO (ADV. SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004702-0 - MARIA MADALENA DO AMARAL GRACIANO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004704-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004709-2 - MARIA DEAIR DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004710-9 - PAULA ALVES DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004713-4 - DIRCE APARECIDA MARTINS (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2009.63.15.004718-3 - JOAO BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004722-5 - MARGARIDA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS do falecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004723-7 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004724-9 - DILSON NUNES MENDONCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que o autor é analfabeto e tem curador, junte, no prazo de dez dias, procuração em nome

próprio devidamente representado por seu curador, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004725-0 - VICENTE VENANCIO RIBEIRO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004726-2 - ROSALINA BIUDES GIMENES FABIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004728-6 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004730-4 - ANGELA MARIA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004732-8 - CLOVIS ADRIANO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004733-0 - GIANE APARECIDA BUENO TEODORO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004734-1 - SONIA MARIA CENCI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004735-3 - TEREZA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004736-5 - ROQUE NUNES PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004737-7 - AIRTON BORGES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004739-0 - MANOEL PIRES DE CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/07/2010, às 17 horas.

2009.63.15.004740-7 - MARIA SOCORRO FIGUEIREDO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004741-9 - KATIA REGINA MIGLIORINI RODRIGUES SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o

pedido de
antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004742-0 - ROSELI APARECIDA VENTURA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004743-2 - IOLANDA DA SILVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004744-4 - VITORIO VANDERLEI DUARTE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Sem prejuízo do determinado em decisão anterior, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004745-6 - PEDRA CONSTANTINO DE LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a procuração juntada não está datada, junte o autor, no prazo de dez dias,

procuração em nome próprio e devidamente datada, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004746-8 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004747-0 - ROSEMEIRE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004748-1 - LUZIA LEITE MOREIRA FONTANA (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no

prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste

que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004750-0 - EUNICE DE RAMOS CONSTANTINO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2009.63.15.004752-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.004068-8,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento

administrativo, ou seja, 26/02/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia dos carnês GPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004754-7 - BENEDITO BATISTA MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004755-9 - OSMAR AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da

não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos

mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

2009.63.15.004756-0 - SILVIO ADRIANO RIBEIRO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de pensão por morte, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à

avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja

elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica

judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Mantenho a realização da perícia médica na sede deste juízo.

2009.63.15.004757-2 - CLAUDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004758-4 - CINIRA ANAMES FERRAZ (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004761-4 - ANA FERNANDES PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004762-6 - REINALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004766-3 - APARECIDO ALVES (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004767-5 - MARIA DE FATIMA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de pensão por morte foi indeferido pela perda da qualidade de segurado. A qualidade de

segurado é um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário. A verificação da qualidade de segurado, não obstante a negativa do INSS, não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004769-9 - VERA LUCIA LEITE FOGLIA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004770-5 - KAYOKO KUNIHOSITI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004771-7 - LEONILDA DE FATIMA RAMOS BARROS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004772-9 - ANA CANDIDA DE MOURA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004773-0 - JOSE ALCIDES SANTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004774-2 - ALDO VEIGA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004775-4 - LUZINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004776-6 - JOSE CLOVIS ROSA RAPHANELLI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004777-8 - RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004778-0 - MARCO ANTONIO COELHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004779-1 - IRANY FOGACA ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004780-8 - IVANI BRITO MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004781-0 - SUELI MARIA DE ALMEIDA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004782-1 - ANTONIO LEITE DE ANDRADE FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004783-3 - JOSE ANTONIO SOARES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004784-5 - ROGERIO BUENO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004785-7 - MARGARIDA ANTONIO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004787-0 - CELIA MARIA SONODA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004789-4 - ALBERTINA SOARES RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004791-2 - SILVIO APARECIDO LOPES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004792-4 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DE GODOY (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia dos carnês de pagamento GPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004793-6 - JOSE ANTONIO FARIAS COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004795-0 - AMERICO LOURENÇO SIQUEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004796-1 - REINALDO ARLINDO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004798-5 - CICERO MENEZES DE LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004799-7 - CRIZOLITA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005252-0 - VALDECI OLIVATTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Comprove o autor, no prazo de dez dias, que é o único dependente do falecido titular da conta FGTS ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular, sob pena de extinção do processo (art. 20, VI, da Lei 8036/90).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000179/2009

2006.63.15.005073-9 - SONIA MARIA MACIEL (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.004361-2 - JOSE MARCIO ORSI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no v. acórdão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2007.63.15.004388-0 - NORBERTO ALBERTONI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ELIZA

MARGARIDA PINILHA ALBERTONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.004883-0 - CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; TASSIA CRISTINA CORREA (ADV.)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.005122-0 - HELENA DE SOUZA SOARES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.005381-2 - ILDEFONSO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/05/2009, às 14h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.006832-3 - LUIZ ANTONIO BERNARDINI GODOY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2007.63.15.007042-1 - MARIA LEDA BARBOSA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.007801-8 - JOSEFA MARIA DE FARIAS SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2007.63.15.007838-9 - APPARECIDO CANDIDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.008117-0 - CARLA CERRONE (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2007.63.15.009839-0 - CLEUSA APARECIDA CUNHA CORREIA SACCON (ADV. SP145988 - MARCELO NAUFAL ARGONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.009892-3 - MURILLO SILVEIRA FILHO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.013670-5 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2009, às 17h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.013968-8 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 14h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.014102-6 - CANDINIA MARIA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.015989-4 - VILMA DE CAMPOS FERREIRA MORAES E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); EVANDRO CAMPOS DE MORAES(ADV. SP239003-DOUGLAS PESSODA CRUZ); WELISON CAMPOS DE MORAES ; VITORIA CAMPOS DE MORAES(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); CAROLAINE DE CAMPOS MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/05/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2007.63.15.016106-2 - ELIANA CRISTINA PEIXOTO MASSOCO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.000920-7 - SONIA APARECIDA DO MONTE (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.001451-3 - BENEDITA MARGARIDA SOARES E OUTROS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); LUCIA APARECIDA SOARES(ADV. SP111335-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA); ROSA MARIA SOARES FERNANDES ; ROQUE JOSE SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.001474-4 - GILMAR PIRES DE CAMARGO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 15h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.002749-0 - GILMAR CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço mediante a averbação de serviço urbano.

A Contadoria do Juízo informou não ser possível elaborar os cálculos, considerando a ausência de elementos para tanto. Solicitou cópia do Processo Administrativo.

Decido:

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/07/2009, às 15:00 horas.
2. Intime-se o INSS para, no prazo de 30 (dez) dias, juntar aos autos virtuais cópia integral do Processo Administrativo.

2008.63.15.003348-9 - ATALIBA VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.003422-6 - JORANDINO ALVES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.003448-2 - ABEL LEME DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o requerido pela empresa Alcoa Alumínio S.A., concedendo à referida empresa prazo improrrogável de mais trinta dias para cumprimento da determinação anterior.

Oficie-se.

2008.63.15.003463-9 - JOAO BRASILIO SILVA FILHO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.003518-8 - ANTONIO EDUARDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.003569-3 - TELMA CATTANI (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2009, às 14h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003586-3 - JOB FELIX DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/05/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003611-9 - VERA LUCIA GAGLIARDI (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 14h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003839-6 - AGENOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003953-4 - MAURO SABINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.003992-3 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2009, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.004040-8 - OLGA DO ESPIRITO SANTO AZZOLINI (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2009, às 14h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.004113-9 - VANDERCI BENTO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 14h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.004116-4 - NEUSA PINTO DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/05/2009, às 13h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.004581-9 - PAULA REGINA HERNANDES (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 17h00min.

Intimem-se as partes.

2008.63.15.004989-8 - BENEDITO ANTUNES MACIEL (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no v. acórdão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.005528-0 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.007019-0 - ANDRE LUIZ APARECIDO SANTOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM); APARECIDA DO CARMO ALEXANDRE GUIMARAES(ADV. SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM); ERNESTO SANTOS GUIMARAES(ADV. SP172790-FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.009630-0 - MARIA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/06/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009832-0 - MARIA CELINA DE SOUSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009903-8 - ADAUTINA BUENO GRANDO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 13h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.009906-3 - VALDIR BRIZOLA DE MORAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 16h00min.
Intimem-se as partes.

2008.63.15.010245-1 - LUZIA SAMPAIO ESTEVAM (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 16h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2008.63.15.010491-5 - EDELICIO LUCIANO BERBEL (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA FRANZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.010495-2 - JANDYRA BRANCALHONE DE OLIVEIRA (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA FRANZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.010921-4 - APPARECIDA MARIA DE QUEVEDO JATOBA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.011384-9 - JOAO CARLOS GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em cumprimento ao artigo 40 do CPP, determino que seja oficiado ao Ministério Público Federal para verificação de eventual prática de crime em tese, conforme noticiado nos presentes autos.

Instrua-se referido ofício com cópia integral dos presentes autos e com os DOCUMENTOS ORIGINAIS cujas cópias foram anexadas aos presentes autos em 01/04/2009 e em 05/05/2009 (relatório médico datado de 23/03/2009 e resposta ao ofício nº 6315000272/2009 deste juízo).

Após, prossiga-se com a presente ação, devendo-se aguardar a realização da perícia socioeconômica. Oficie-se.

2008.63.15.014193-6 - VAGNER ROBERTO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 10h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

2008.63.15.014198-5 - SONIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 11h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

2008.63.15.014202-3 - LUIZ GERALDO FOGACA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 11h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

2008.63.15.014207-2 - AMARILDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 12h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

2008.63.15.014212-6 - CLAUDETE CONCEIÇÃO SAMPAIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 12h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

2008.63.15.015358-6 - LEONOR ARNDT BRUNO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA e ADV.

SP253929 - LUIZA DE ALBUQUERQUE MORENO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista a informação da Secretaria deste Juizado Especial Federal de que não constou o nome da subscritora da petição de 30.04.2009 no sistema informatizado para o recebimento das publicações, a qual requereu expressamente na exordial que estas fossem encaminhadas em seu nome, e para que se evite o cerceamento de defesa,

ANULO a sentença proferida em 18.02.2009 (Termo 6315001827/2009) e os atos subsequentes. Devolvo à autora o

prazo para o cumprimento da decisão nº 6315001228/2009, cujo teor é "Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo."

2009.63.15.002208-3 - MARIA REGINA DA PENHA AMELIO E OUTROS (ADV. SP279591 - KELLY SCAVACINI); JOSÉ

ANTONIO AMÉLIO ; MARIA DO CARMO AMELIO GOUVEIA ; LUIZ PAULINO AMELIO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de contas-poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança nº 125031-8, ag. 0354, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de

extinção do processo sem resolução do mérito quanto a esta conta.

2009.63.15.003332-9 - SONIA REGINA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/07/2009, às 08h00min, com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003357-3 - JOAO BATISTA BASSI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/07/2009, às 08h30min, com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003362-7 - EDNA APARECIDA DE BORBA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/07/2009, às 09h00min, com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003364-0 - SILVIO GONÇALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/07/2009, às 09h30min, com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003370-6 - JAIR VILARUEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/07/2009, às 10h00min, com a psiquiatra Dra. Patricia Ferreira Mattos.

2009.63.15.003545-4 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/06/2009, às 17h00min. Intimem-se as partes.

2009.63.15.003909-5 - MARIA DE FÁTIMA ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 17h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003910-1 - MARCOS LELIS MENDES (ADV. SP171324 - MARCELO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 10h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003927-7 - CINTIA MARIA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 11h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003929-0 - JAIR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 11h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003931-9 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 12h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003933-2 - RITA ANTONIO MARIO DE FARIA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 14h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003935-6 - MARIA HELENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 14h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003937-0 - LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 15h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003939-3 - SUELI DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 15h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003944-7 - MARIA APARECIDA MARINHO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 16h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003946-0 - SONIA MARIA MORAES BERTI (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 17h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.003947-2 - FABIO MENDES DE MORAIS (ADV. SP269398 - LEVI GERALDO DE ÁVILA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 05/06/2009, às 17h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.004538-1 - LUIS CARLOS ROMÃO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 16h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.004555-1 - FABIO ALESSANDRO FUENTES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 17h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.004800-0 - IVANDA FERNANDES LEITAO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004801-1 - ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004802-3 - ANDERSON FORNEL (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Indefiro o pedido de antecipação da perícia, uma vez que não há horários disponíveis com referida especialidade médica antes da data agendada.

3. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200661100107063, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004803-5 - MARIA DAIR SOARES ROSA (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004805-9 - PLINIA RODRIGUES MOURA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido foi indeferido em razão da falta de período de carência. Para que os efeitos da tutela sejam antecipados é necessária a elaboração de cálculos, a fim de se verificar por quanto tempo a parte autora contribuiu e, se efetivamente, preenche os requisitos. Tal dilação probatória é incompatível com o caráter liminar da antecipação da tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100163646, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004806-0 - ELZA RODRIGUES GIUSTI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido foi indeferido em razão da falta de período de carência. Para que os efeitos da tutela sejam antecipados é necessária a elaboração de cálculos, a fim de se verificar por quanto tempo a parte autora contribuiu e, se efetivamente, preenche os requisitos. Tal dilação probatória é incompatível com o caráter liminar da antecipação da tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100163658, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004807-2 - CELSO NUNES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço foi indeferido pelo INSS em razão da não implementação do tempo de serviço mínimo. Contudo, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessária análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial, verificando se efetivamente comprovam o trabalho especial nos períodos elencados na inicial. Tal análise demanda dilação probatória incompatível com o caráter superficial feito na análise da tutela já que são necessários cálculos para verificação do tempo de serviço.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004808-4 - JOSÉ BENEDITO NUNES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço foi indeferido pelo INSS em razão da não implementação do tempo de serviço mínimo. Contudo, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessária análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial, verificando se efetivamente comprovam o trabalho especial nos períodos elencados na inicial. Tal análise demanda dilação probatória incompatível com o caráter superficial feito na análise da tutela já que são necessários cálculos para verificação do tempo de serviço.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004810-2 - MARIA JOSE BISCOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda a autora a inclusão na lide da filha menor do segurado recluso, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.004812-6 - JOSE GENIVAL LEITE E OUTRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI); LUIZ

CARLOS ROSA(ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004813-8 - ALCINO RICARDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004814-0 - IZABEL DE ALMEIDA MESCOLOTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004815-1 - RENATO RIBEIRO PUGLIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004817-5 - VANIA CRISTINA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004821-7 - MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004822-9 - ROSANA MARIA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004823-0 - FATIMA FOMIGONI BRUGNARA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004824-2 - ANA DA PALMA JULIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004825-4 - VALDECI CADINA GARDENAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004826-6 - FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.003115-8, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 09/03/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004827-8 - ANTONIO FRANCISCO ROCHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004828-0 - REINALDO GOMES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de

antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004829-1 - ADÃO BENTO DA APARECIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004834-5 - ANTONIA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final;

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004835-7 - IRENE APARECIDA DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004836-9 - SEVERINO PAULO DA SILVA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004837-0 - ANGELA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo

pedido

desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004838-2 - ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004839-4 - CLEUSA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004840-0 - CATARINA ESTACIA GARCIA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004841-2 - EVA CORREIA DE LIMA VIEIRA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004842-4 - MARCIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004843-6 - APARECIDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004844-8 - FLAVIO JOSE BORTOLOTTI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004846-1 - OLINDA MENDONÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004847-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, , sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004848-5 - ANDREA CRISTINA DELFIM (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004849-7 - ISABEL CRISTINA DE PAULA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004850-3 - ADEILDA PEREIRA DE ARAUJO RODRIGUES (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004851-5 - AKIO OISHI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004853-9 - JOSE VALDEVINO VRECHI (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004854-0 - CARLOS ROBERTO GOES PINHEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004856-4 - ANTONIA TAVARES BRANCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004858-8 - VALTER FIRMINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004859-0 - MATILDE DA SILVA MIRANDA FELICIANO (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.004861-8 - MARIA DAS GRACAS CUNHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.010849-0,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 09/03/2009.

2009.63.15.004862-0 - MARIA TARCIZA GREGORIO ALAMINO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004863-1 - MARIA DO CARMO SOARES (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO

**GONCALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.003530-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/01/2009.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004864-3 - VERA LUCIA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004865-5 - ADRIANA LUCIA MESA RODRIGUEZ CASTRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004870-9 - ROSALINA APARECIDA CARDOSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 14h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.004873-4 - WILSON BENEDITO DEARO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.004875-8 - APARECIDO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004877-1 - LEONI DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004878-3 - CLAUDENICE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

1. Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às

14h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004879-5 - ANA IZABEL DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às

15h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.004881-3 - DIRCE FERREIRA GIAVONI (ADV. SP279327 - LAURA MARIA ORSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.004882-5 - JULIANO BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004883-7 - JULIANO BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004884-9 - RAQUEL BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.004886-2 - EDINEIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP067715 - BENEDITO PEDROSO CAMARA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às

15h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.004888-6 - CLAUDINEI MANTUANELI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a perícia médica da parte autora para o dia 22/05/2009, às 16h00min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim a ser realizada neste fórum.

2009.63.15.005043-1 - ELIZABETH DIVINA DE ARAUJO (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG da própria autora, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS/carnês, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.005304-3 - SUELI GIL ANDREOLI/ REPRESENTANTE DE LUCAS VINICIUS GIL (ADV. SP225174 - ANA

PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DO CPF PRÓPRIO e de instrumento de mandato em nome próprio devidamente assinado

por sua representante legal, sob pena de extinção do processo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000180

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.008782-6 - MARTA DA CRUZ FONSECA (ADV. SP208447 - VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência

deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem

juízo de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004654-3 - JUVENAL CORREIA BRASIL (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004738-9 - DEISY TARDELLI PAIFFER (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005253-1 - ADELAIDE ZAMBONI FERNANDES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.004631-2 - IVONE DE JESUS SILVA NAKAMURA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004860-6 - ELZA MOURA CUZINATO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.004889-8 - EDUARDO MONDINI (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) ; FERNANDO GAMA DA SILVA(ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI); GILCARLOS COELHO ROCHA(ADV. SP111560- INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI); LUIS CARLOS PERNIA(ADV. SP111560-INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

2009.63.15.004874-6 - FRANCISCO DE ASSIS LUCENA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.002561-4 - ANGELO VILLAR (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo INSS e extingo o processo sem resolução do mérito quanto à Autarquia Previdenciária e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora relativamente à CEF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.010686-9 - ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010688-2 - ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010689-4 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010691-2 - REGINA CELIA GAIOTTO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010692-4 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010700-0 - MARIA DE LOURDES SACCO PASQUOTTO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010701-1 - DULCE SERAFIM DE FARIA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010702-3 - ELENICE MARIA VICENTIN RAZERA SANTOS (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010714-0 - ELENICE MARIA VICENTIN RAZERA SANTOS (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.010687-0 - FERDINANDO DE CAMPOS MARIANO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 071/2009

2008.63.17.005134-5 - OSVALDO ESCUDEIRO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Audiência de conhecimento de sentença designada para 13/10/2009 às 14:15 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes""

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA ESCRITA (CONTRA-RAZÕES) NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ART. 42, § 2º, DA LEI N.º 9.099/95.

2007.63.17.002407-6 - JORGE BALDASSARI NOBREGA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI

INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002408-8 - JOAO BONAMIN GUALASSI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002463-5 - FLORACI DOS SANTOS CONSTANTINO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.003633-9 - JOSE ALICIO GALDINO (ADV. SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.004293-5 - MARCIA SILVA DE MACEDO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.004866-4 - JOSE DIAS BRAGA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.004922-0 - ARNALDO CORREA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005096-8 - SELMA REGINA DA SILVA (ADV. SP259130 - GIANE DEL'DONO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005149-3 - EXPEDITO GOMES PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005153-5 - ANTONIO JOSE BALSANI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005620-0 - OSVALDO ERDEG (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS e ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005695-8 - MARIA LUCIA CORREIA VASCONCELOS E SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005770-7 - JURANDIR JOSE FERRERA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005945-5 - ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006216-8 - NEUSA FERNANDES DOS SANTOS BRITO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006384-7 - FATIMA SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006448-7 - VALMIR PEDRO DE MOURA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006486-4 - JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006504-2 - JOSE CABRAL FERREIRA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006940-0 - TAKASHI ANDO (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

2007.63.17.007066-9 - CARLOS DA SILVA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007444-4 - SONIA MARIA EUZEBIO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007607-6 - CLARICE DE FATIMA BOSCARDIN (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008060-2 - MARIA GOMES DA PENHA MACHADO (ADV. SP140494 - SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008125-4 - CLAUDIO SANTOS FERREIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008403-6 - MARIA DAS GRACAS ALEIXO DE MARQUI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008410-3 - MARCIO SILVA ARAUJO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008448-6 - ROSA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008452-8 - VANESSA RANGEL DOS SANTOS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008648-3 - JOSE MARIA STERZECK (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.008654-9 - MANOEL ANGELINO LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 -

KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.000009-0 - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000164-0 - ANTONIO DANTAS PINTO (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000239-5 - VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000320-0 - TEREZINHA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ADV. TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000636-4 - ANTONIO CARLOS DE JESUS (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000735-6 - GUTEMBERG DIAS ARAGAO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000741-1 - CLAUDIO CANESSO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001284-4 - EZEQUIEL LOPES SOARES (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001315-0 - ANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001431-2 - MIRTES APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001741-6 - LAURILEILE APARECIDA DE SOUZA BONILHA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002004-0 - CARLOS ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002008-7 - IRENICE MARIA VOLPATO (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002010-5 - ELIZABETH REGIO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002092-0 - NAPOLEAO LIMA BARRETO FALCAO (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002124-9 - LUCI JUNQUEIRA RIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.002129-8 - EDILEUZA NATALIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.002134-1 - JOSIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.002784-7 - ELZA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.004554-0 - ROSELI BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.004666-0 - ELIZABETH MENDONCA (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.004704-4 - MARIA IZABEL GILBER (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.004876-0 - ALOISIO LUZIA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.005084-5 - MARIA MADALENA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.005122-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.005215-5 - JULIO SGARBI JUNIOR (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.005303-2 - ISRAEL ZEK CER (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.005723-2 - ADEILDE DOS SANTOS MANTOVANI (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.005966-6 - JURANDIR DOS SANTOS (ADV. SP204365 - SILVANA MARIA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.006625-7 - LEOPOLDINA RIGUEIRO ALONSO GUERRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.006834-5 - DIRCEU CARLOS BARBOZA (ADV. SP166178 - MARCOS PINTO NIETO e ADV. SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

":."

2008.63.17.006856-4 - VALDEMAR MARTINS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007054-6 - JOSE DE BRITO FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007060-1 - LUIZ MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007190-3 - KAZUHIRO MOTIZUKI (ADV. SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007196-4 - ARLINDO NANZER (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007201-4 - AVELINO AUGUSTINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007203-8 - ANEZIO MONTEIRO DIOGENES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007262-2 - APPARECIDO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007301-8 - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007302-0 - ANTONIETA BURGO LOPES AGGIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007305-5 - OSCAR TOLEDO DE CASTRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007310-9 - HENRIQUE DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007315-8 - WILSON JOAQUIM MORENO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007426-6 - JOSE BARROS DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007458-8 - ANA MARTINS GARCIA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007536-2 - OSWALDO PIRES DE SOUZA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE

CASTRO

LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.007777-2 - JOSE IZOLA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.007872-7 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.007905-7 - ANTONIO ARAUJO TORRES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.007939-2 - LUIZA GOLDONI DA ROCHA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.007965-3 - GENESIO NUNES DE BRITO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008014-0 - JOSE CIRILO DA SILVA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008036-9 - EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008037-0 - ADELAIDE PIZANI RAMOS (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008074-6 - ANTONIO PORTAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008075-8 - FERNANDO CARLOS DIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008078-3 - EUNICE CALIXTO JOSE (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008082-5 - JOSE DOS REIS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008138-6 - BENEDITO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008184-2 - WALDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.008192-1 - MARIA ANA ROSA CARDOSO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.008264-0 - NAIR CASSATTI MUGNATO (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.008468-5 - JOAQUIM MATHIAS PEREIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.008473-9 - JOSIAS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

2008.63.17.008474-0 - JOAO GUILHERME FILHO (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ".."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/04/2009**

UNIDADE: LINS

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.19.002766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL**

PROCESSO: 2009.63.19.002767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL URSOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.19.002768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUFRASIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BREVALIERI
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA PIETROFORTE AGNELLI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO RICARDO PLANA CAVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FAUZET FARHA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RODRIGUES SIMAO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO RAMOS DOS SANTOS RAMALHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002776-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA CARVALHO ALVES
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR NASCIMENTO RENNO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/04/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.002778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE CAVALLIERI DA SILVA
ADVOGADO: SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002779-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE BELIZARIO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/04/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.002788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FINATO DE LIMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002789-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA MARIA PINTO
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.002790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDUY CARNAUBA DE SOUZA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA STABILE VITRO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GONCALVES BALDO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BRITO GALVAO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/05/2009

16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO PINHEIRAS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002798-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALFREDO RAMOS DOS SANTOS RAMALHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAZILMA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HEGI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DIMAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002803-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ADRIANO PINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PAVAN PIOVESAN
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BALDUINO ALVES

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/04/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.002598-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARI
ADVOGADO: SP148465 - MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002806-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CISCOTO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002807-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUANA CECILIA PEREIRA
ADVOGADO: SP076208 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002808-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO CONSALTER
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002809-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TENORIO DA COSTA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002810-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002811-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO PINTO DE MELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002812-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DONIZETE GONCALVES PEGO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002813-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAUSTEN CESAR MARTELI

ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002814-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEOCLIDES ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002815-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DIAS COSTA

ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002816-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCEU DAMETTO

ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002817-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002818-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA SANCHO

ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002819-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EGLE MAFISOLLI CINTRA

ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002821-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARA SILVIA CRESCIONE

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002822-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002823-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA BERNARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/04/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.002549-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA SANCHO
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002820-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAIRA MUSSATO CORREA
ADVOGADO: SP254341 - MAIRA GABRIELA SOLER SANCHEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002824-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ITAMAR RAMPIM
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002825-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CONSTANCIO REIS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002826-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO VENANCIO PAMPLONA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002828-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002829-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA CASSIANO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002830-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO FAVERO
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002831-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA TURIANO FINOTI
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002832-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002833-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILVANA APARECIDA SANCHES DA SILVA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002834-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA RIBEIRO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002835-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HAMILTON MANZANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002836-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO ROGERIO NORA RIBEIRO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.002838-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VLADMIR DEANO
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.002840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002841-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIALINDA CAMARGO MARQUES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002842-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002843-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVEIRA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002844-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA AMELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002846-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BATISTA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002847-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AVELINO OMITTO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002848-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ATAIDE BATISTA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/04/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.002849-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DURVAL DONEGA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002850-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA FILIPPINI HAFEMANN

ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002851-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALTER RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002852-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR FERNANDES

ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002853-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES DE SA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002854-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE MARIA CHAGAS
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002855-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002856-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA PEREIRA AQUINO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002857-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS APARECIDO DA FONSECA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/04/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.002858-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY FRANCISCO TRINDADE
ADVOGADO: SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002859-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY TRINDADE
ADVOGADO: SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002860-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002861-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENITO JUAREZ PARO FILHO
ADVOGADO: SP258804 - MICHELLE MARIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002862-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA ROMARO
ADVOGADO: SP167759 - MARCIA ROMARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.002863-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA RODRIGUES
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002864-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MOSCONI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002866-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GOUVEA
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002867-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002868-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVERCI APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002870-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

PROCESSO: 2009.63.19.002871-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
27/2009

2008.63.08.004022-0 - TEREZINHA BARBOSA MARQUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo improcedente o pedido"

2008.63.19.003435-3 - ODETE GONCALVES ALVES (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "julgo extinto o presente processo sem
resolução de
mérito"

2007.63.19.000154-9 - NIVALDO DE SOUZA BONFIM (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE
QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento
e
recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.003828-7 - JOSE MARIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP088773 - GENESIO
FAGUNDES DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte
autora da
liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as
pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004193-6 - PALMIRA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO
NASCIMENTO e

ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento
na CEF.

Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000003-3 - MARIA GONCALVES BONFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP168427 - MARCO
ADRIANO

MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à
parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as
pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000036-7 - GERSON JOSE DE OLIVA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados
para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos
virtuais.

Int."

2008.63.19.000118-9 - ARLINDO ALVES FILHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para
agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos
virtuais.

Int."

2008.63.19.000192-0 - MOISES PACETTI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000249-2 - ROSA MODA FELIX (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000252-2 - SALVINA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000253-4 - BALBINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP109845 - VERA LUCIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000286-8 - EDIR RIBEIRO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000307-1 - RITA LAUREANO DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000452-0 - MARIA DONIZETE DOS SANTOS BULGARELLI (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000467-1 - MARIA LUZIA LINO CAMPOS (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000476-2 - MARIA REGICLEIDE FERREIRA (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000486-5 - GERALDO LORIETO (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.000496-8 - NADIR SILVA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP259179 -

JUSCIMEIRA NUNES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência

à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida

todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000497-0 - ARNALDO MARTINELLO (ADV. SP201893 - CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000785-4 - MARIA DE FATIMA AGUSTINES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000806-8 - LUCY MONTEIRO CACCIOLA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.000813-5 - ANTONIO ORIVES (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.000814-7 - JOAO LOZANO SOBRINHO (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.000888-3 - NEUZA SONAGERE ARCELLI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000918-8 - WALDIR REINO (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.000930-9 - TEREZINHA DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000932-2 - MARIA LUZIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000938-3 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001080-4 - CIBELE DE PAULA MASSAROLLI (ADV. SP254920 - JULIANO GÊNNOVA e ADV. SP251655 -

OLAVO COLLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte

autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas

as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001090-7 - MARCOS ANTONIO ALVES OLIVATO (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001092-0 - WALDEIDE HIGIDIO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001167-5 - JOSE VITALINO DOS REIS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001174-2 - IDEVANIL CARDOZO DE MORAES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001175-4 - ANTONIO PEDRO PINTO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001176-6 - MARIA APARECIDA AURELIANO SARTTI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001205-9 - HILDO ORILDO MORI (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001239-4 - SUELI CALDEIRA DA SILVA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001265-5 - ALVARO ANTONIO GOIS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001266-7 - JOSE EDIO PORTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no

silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001277-1 - JOSE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001402-0 - JOAO PEREIRA DE MELLO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001405-6 - VERA MARIA TELLES GREGORIO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001406-8 - LEONOR DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001408-1 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para
agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.
Int."

2008.63.19.001452-4 - ELZA TERESA MARQUES SANTOS (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001508-5 - APARECIDA BENEDITA CARRENHOS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001534-6 - JOANA RITA DA CONCEICAO DE ALMEIDA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001542-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001545-0 - VALDINEIA NOVATO (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001586-3 - PIEDADE MALTA DE CARVALHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001587-5 - ELIACI TEIXEIRA ARAUJO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001588-7 - ROMULHO MONTEIRO DE A. PEREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001614-4 - APARECIDA TENORIO GUIZARDI (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001677-6 - EIKO KIKUDA SATO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-

se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio

e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001685-5 - PAULO BELOTE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001688-0 - ALECIO MENDONCA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001689-2 - ANTONIO JOSE VIEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001690-9 - BENJAMIM DE ALMEIDA NUNES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001696-0 - ALVARO ARAUJO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001704-5 - ELIANE BEZZERA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.001712-4 - ISABEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI

DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001739-2 - ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e,

cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001986-8 - APPARECIDA BASCHEROTTO DA SILVEIRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,

dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001991-1 - ROSALINA PIONA TOMAZ (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,

dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002367-7 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS e ADV. SP190991

- LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e,

cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002407-4 - ROSEMARY SCARPAZZA FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,

dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002815-8 - ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,

dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002836-5 - ADELINO BOTELHO ALVIM (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 -

JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte

autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas

as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003079-7 - LOURDES RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e,

cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003234-4 - ALICE CUNHA FLORENTINO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,

dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003299-0 - AURORA ESTULANO DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.003593-0 - VALDIRA BRANDINO LEITE (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,

dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003735-4 - ANTONIO CANDIDO CAVALCANTI (ADV. SP149491 - JOEL GOMES

LARANJEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003867-0 - AMILTON DA SILVA FERNANDES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO

e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004414-0 - MARIA ODACIA BARBOSA DIAS (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN e ADV. SP046833

- INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR e ADV. SP265733 - VERENA CHIAPPINA BONIN e ADV. SP268081 -

JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e,

cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004583-1 - CARMELITA MARIA DE SENA SANTANA (ADV. SP136099 - CARLA BASTAZINI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004686-0 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004873-0 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005371-2 - LAZARA TEREZINHA ALVES (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV. SP217149 -

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO e ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais.

Int."

2008.63.19.005391-8 - MARGARIDA PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583

- MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV.

SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as

pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002760-9 - PEDRO LUIZ BURIAN (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA e ADV. SP100053 -

JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Por todo o

exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO em razão da incompetência absoluta, nos

termos do art. 267, IV, do CPC, c.c. art. 51, II, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001. Por conseguinte, resta

prejudicada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Deixo de declinar da competência e remeter os

autos ao juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos e inviabilidade técnica, uma vez que no âmbito dos

Juizados Especiais Federais Cíveis os autos são informatizados (virtuais). Sem custas processuais ou honorários de

advogado nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se à baixa no sistema após o trânsito

em julgado.

2008.63.19.003135-2 - ADRIANA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP226917 - DANIELE CASULA FERRAS DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE o pedido

2008.63.19.003296-4 - LUSIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.005404-2 - EDIS ULI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA e ADV. SP149491 - JOEL GOMES

LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O

EXPOSTO, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO...

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.002498-0 - SUELI DE FATIMA PONTIS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002833-0 - CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002750-6 - JOAO SERGIO TREVISAM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.005211-2 - JOANA FERREIRA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, constatada a existência de erro material no tocante à

DIB (erro na tabela elaborada pela Contadoria Judicial adotada pela sentença embargada), no mérito DOU PROVIMENTO

aos embargos de declaração para retificar a data de início do benefício de pensão por morte (DIB) para 31/03/2008

(DER), conforme pedido autoral, que delimita a lide...

2008.63.19.002877-8 - JOSE ROBERTO BOSCO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo MM. Juiz Federal foi dito: "Vistos. Tendo em vista a petição

do autor, concordando com a proposta de transação da Autarquia, homologo o acordo, nos termos da proposta formulada

pelo INSS e dos cálculos da Contadoria Judicial que passam a integrar a presente sentença, a teor do art. 269, III, do CPC,

para que produza seus efeitos legais. Requisite-se o pagamento dos valores em atraso, conforme os termos do acordo.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 07/05/2009 1558/1678

Homologo a renúncia aos prazos para recursos, bem como a renúncia ao objeto sobre que se funda a ação. Sem custas ou honorários. P.R.I. Oficie-se com urgência ao INSS/EADJ, para fins de implantação do benefício, no prazo acordado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.003596-5 - LUIZ CARLOS ROSSINI (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.002276-4 - MARCOS DAVILA PACHELI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; RIHAB ABDEL HAFIZ ; YASMIN ABDEL HAFIZ PACHELI .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa nos autos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.000295-2 - SAVIO CARDOSO DE PAULA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000300-2 - FELIPE DE PAULA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) ; FERNANDA DE PAULA(ADV. SP038423-PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005759-6 - IRENE APARECIDA PASCOLATI DOS SANTOS (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil c.c. art. 51, III, da Lei 9.099/95. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. P. R. I. Faculto a parte autora o desentranhamento dos documentos juntados juntamente com a peça inicial.

Transitado em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais

2009.63.19.002197-1 - MARIA GONCALVES BONFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002195-8 - EDMAR SOUZA BRITO (ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002228-8 - CARMOSINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.19.002676-2 - ANDRESSA CRISTINA DA SILVA PERAL (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) ; VANESSA CRISTINA DA SILVA PERAL
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.
Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.19.002318-9 - JARBAS DE ARRUDA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV. SP185238 -

GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000894-2 - ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001068-7 - CARLOS ALEXANDRE DO PRADO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000608-8 - MAURILIO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000607-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002317-7 - PEDRO GUIOTTI (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV. SP185238 -

GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000290-3 - ITAMAR APARECIDO FIORELLI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000284-8 - MARCIA CRISTINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001265-9 - ANTONIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001664-1 - RUBENS ROSA FIRMIANO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001653-7 - MEY RIBEIRO PERES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001651-3 - ADELSON CHERRI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001648-3 - ROSA DANIELA MARQUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001269-6 - GENI MESSIAS GONCALVES COLIM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001070-5 - ODAIR GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001264-7 - JOAO CRISPIM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001263-5 - ANA MARIA DE QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002320-7 - MARIA DE LOUDES DA CONCEICAO FINOTTI (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO

ARLINDO

FABOSI e ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002319-0 - CLODOALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV.

SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.19.001191-6 - CLOVIS PEREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001660-4 - SUELI APARECIDA PIZARRO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002215-0 - MERCEDES RODRIGUES GONCALVES MARTINS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002315-3 - CICERO DA PAZ (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV. SP185238 -

GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003419-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002314-1 - ALMERINDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV.

FABOSI e ADV.

SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002468-6 - BENTO NOLASCO COELHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000280-0 - ZILDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000098-0 - MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000099-2 - VANDO BENTO DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002316-5 - ERIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI e ADV.

ADV.

SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.19.000276-9 - WELITON DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002223-9 - MARIA SOARES PEREIRA GUEDES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002222-7 - NATALINO COLODIANO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002137-5 - MARIA APARECIDA MOREIRA FRANCISCO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002389-0 - PEDRO LORIVALDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002366-9 - ISOLINA VIEIRA DO PRADO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002366-9 - ISOLINA VIEIRA DO PRADO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002366-9 - ISOLINA VIEIRA DO PRADO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002366-9 - ISOLINA VIEIRA DO PRADO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002366-9 - ISOLINA VIEIRA DO PRADO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

AMARAL SOUZA)

SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002221-5 - DONILA NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002232-0 - CELSO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE
OLIVEIRA JUNIOR
e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ e
ADV.
SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
2009.63.19.000933-8 - FLORENTINA MARIA DE JESUS DO PRADO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE
OLIVEIRA
JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO
DA LUZ e
ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.19.002138-7 - EDU LEAL (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002477-7 - SERGIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002123-5 - LUIS CARLOS DOMINGUES COSTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002055-3 - JOSE GERALDO MAGELA VENANCIO (ADV. SP038432 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002144-2 - ORLANDO DE ANDRADE BARROZO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002704-3 - JOAO ANTONIO BUENO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002075-9 - CARLOS ROBERTO GRACIANO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002446-7 - ANDRE GOUVEA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002224-0 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002435-2 - LUIZ OSCAR DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002216-1 - WILSON FIRMINO DE MORAES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002250-1 - GESIO OTAVIO PEREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002247-1 - JOAO GONCALVES LOPES FERREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002368-2 - LUIS CARLOS DOMINGUES COSTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002444-3 - CARLOS ALBERTO DA SILVA BUENO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002445-5 - GERALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001812-1 - DARCI DE SOUZA CHERRI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001814-5 - HELENA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001813-3 - LEOPOLDINO SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001811-0 - NELSON SEVERINO DIAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002355-4 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002077-2 - ELISABETE MARQUES BRAUL ESCOCIO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002078-4 - RAQUEL MIRANDULINA DA CONCEICAO MENDES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002322-0 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002218-5 - DORACI DIAS SILVESTRE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001259-3 - JOSE LUIZ FAUSTINO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002356-6 - ANTONIO RAFAEL (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001236-2 - EDNA PEREIRA NEVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001234-9 - MARCIA SILVA RIBEIRO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001233-7 - OSVALDO APARECIDO LOPES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001232-5 - ROMILDO FERNANDES DO PRADO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001802-9 - MARIA SEBASTIANA DE OMENA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001239-8 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.000722-6 - EDER ANTONIO FERRARI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.000718-4 - ALICE DA ROSA FERREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002456-0 - MARIA ONDINA GODOI PERIN (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.000272-1 - INES APARECIDA MACIEL DE LIMA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000002-5 - BENVINDA PASCOLATE DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002472-8 - APARECIDO ANTONIO FERRARI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002415-7 - ABENEL BRAGA JACINTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001255-6 - PAULO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001256-8 - JURACI APARECIDA ALVES FERNANDES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001260-0 - IRMA LOPES DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001261-1 - PAULO AUGUSTO RAMOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001253-2 - ADAO PIRAPORA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002387-6 - MARIA REGINA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002712-2 - MARISA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001801-7 - ELAINE APARECIDA CONDE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001674-4 - MARIZA XAVIER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004735-9 - DALVA DOMINGUES LEME (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001914-9 - ELAINE APARECIDA CONDE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003760-3 - VILMA PAVAO DOS SANTOS (ADV. PR037105 - LÁZARA CRISTINA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002245-8 - SIMEIA DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.000785-8 - EUZA SILVA ARAUJO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001667-7 - ELZA PERINETTI MORAES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002550-2 - BENVINDA ROSA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001655-0 - LIDEVINA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001229-5 - NEIDE IONTA DE CARVALHO GARCIA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.000960-0 - JAQUELINE MARQUES RIBEIRO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002128-4 - CELSO SILVA DE MEDEIROS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.001911-3 - APARECIDO EVANGELISTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002357-8 - ALZIRA BUENO HADDAD (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002422-4 - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002386-4 - VALDOCIR SEGUNDO SBARDELINI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002423-6 - JOAO POLI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002243-4 - GERALDO RABELO SOBRINHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002713-4 - SEBASTIAO CORREA PINTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002710-9 - LUZIA MARQUI CASTEQUINI DOMINGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002709-2 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002708-0 - MARIA DO ROZARIO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002707-9 - MARILDA RODRIGUES KERMER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002706-7 - ZARONILDE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002705-5 - FELIPE PEREIRA KERMER (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002527-7 - YOSHIYUKI MIYAGI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002715-8 - RAMON PERES BOGAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002181-8 - SEBASTIAO PAIVA GOMES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.19.002182-0 - JOSE ROBLES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002184-3 - UIVES BARBOSA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002193-4 - HONORIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002210-0 - JOAQUIM LYRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002213-6 - ANTONIA APARECIDA CABRAL DE ALMEIDA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002219-7 - ANA AMELIA GONCALVES DE AMORIM CAPI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002225-2 - MANOEL NICOLAU DE ALMEIDA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002579-4 - APARECIDO DE JESUS LAZZARO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002059-0 - EDNO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002746-8 - ALCIDES DALAQUA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.001610-0 - ARNALDO ANDRADE BARROSO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003630-1 - JUDITE CORREA NUNES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, tendo em vista a ausência da parte autora, devidamente intimada para a presente audiência. Sem custas e honorários, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema informatizado. Publicada em audiência a presente sentença, registrada eletronicamente, dela fica intimado o representante judicial da Autarquia, neste ato. Intime-se a parte autora. NADA MAIS."

2008.63.19.005956-8 - JOSE COLADO FERNANDES (ADV. SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA e ADV. SP087169 - IVANI MOURA e ADV. SP119931 - JAIR FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, tendo em vista a ausência da parte autora, devidamente intimada para a presente audiência. Sem custas e honorários, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema informatizado. Publicada em audiência a presente sentença, registrada eletronicamente, dela fica intimado o representante judicial da Autarquia, neste ato. Intime-se a parte autora. NADA MAIS.

2008.63.19.006075-3 - EDGAR NUNES DE FREITAS (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas as partes, constatou-se a ausência da parte autora. Pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, tendo em vista a ausência da parte autora, devidamente intimada para a presente

audiência. Sem custas e honorários, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema informatizado.

Publicada em audiência a presente sentença, registrada eletronicamente, dela fica intimado o representante judicial da

Autarquia, neste ato. Intime-se a parte autora. NADA MAIS

2009.63.19.002452-2 - SABRINA APARECIDA BENTA DE BARROS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO

AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLARO A

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do

Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.19.000730-1 - TATIANE DA SILVA LUCENA (ADV. SP236907 - PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES

SALVADOR) ; ANA LAURA LUCENO COSTA(ADV. SP236907-PABLO JOSÉ SALAZAR GONÇALVES SALVADOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a

pretensão formulada pela parte autora em desfavor do INSS (art. 269, I, do CPC). À parte autora é facultada a possibilidade

de recorrer da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, § 2º, e 42, caput, da Lei 9.099/95 c.c.

art. 1º da Lei 10.259/2001. Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas ou honorários advocatícios nesta etapa procedimental. Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para

o dia 13/05/2009 às 11h00min. Intime-se o Ministério Público Federal - MPF. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

presente pedido

2009.63.19.002476-5 - ENOQUE MIGUEL (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002475-3 - NEIVA APARECIDA SANT ANA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002714-6 - ANTONIO JOSE TORRES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002186-7 - APARECIDA SILVA AFONSO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005405-4 - MARINA CORREA DA SILVA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA e ADV.

SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto,

JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por MARINA CORREA DA SILVA em detrimento do INSS. Sem custas.

Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

2008.63.19.003758-5 - CONCEICAO APARECIDA GARCIA ESCODEIRO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e de aposentadoria por idade rural, na esteira da

fundamentação acima delineada. Sem honorários ou custas nesta instância. Determino a anexação, aos autos virtuais, da

projeção de cálculos da Contadoria deste Juizado. À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente

sentença, no prazo de 10 (dez) dias, mediante assistência de advogado, nos termos do art. 41, § 2º, e 42, caput, da Lei

9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2008.63.19.003589-8 - JOSE APPARECIDO TRONCHIN (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de

aposentadoria por tempo de contribuição formulado por JOSE APPARECIDO TRONCHIN em detrimento do INSS, por falta

do período de carência, na esteira da fundamentação acima delineada. Sem honorários ou custas nesta instância. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2008.63.19.005523-0 - VICENTINA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada

por VICENTINA DE SOUZA FERREIRA em detrimento do INSS. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.

2009.63.19.000467-5 - MARGARIDA MARIA STABILE VITRO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE

CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por MARGARIDA MARIA

STABILE VITRO em detrimento do INSS (CPC, art. 269, I). Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o

feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

2009.63.19.002443-1 - DIVA GUANDALIM ARCAS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002385-2 - EUNICE MARIA FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte

autora

2009.63.19.002192-2 - PAULO ROBERTO RODRIGUES MADUREIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO

FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.002442-0 - AECIO CICARELLI (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.003295-2 - MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2008.63.19.000544-4 - SILVANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) ; MATHEUS

VINICIUS ALVES PACIFICO(ADV. SP111877-CARLOS JOSE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada pela parte autora

em desfavor do INSS (art. 269, I, do CPC). À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente sentença, no

prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, § 2º, e 42, caput, da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro a

gratuidade de justiça. Sem custas ou honorários advocatícios nesta etapa procedimental. Outrossim, determino o

cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/05/2009 às 10h30min. Intime-se o MPF. P.R.I.

2008.63.19.000233-9 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer em favor da parte autora, o direito à conversão, para tempo de serviço comum, com o acréscimo legal pertinente, dos períodos de: 01/05/1984 a 06/02/1990 e 01/09/1999 a 21/02/2007, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes. Condene o réu a implantar, em favor do demandante, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (DIP= 01/04/2009; DIB=DER: 21/02/2007). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal atualizada do benefício ora concedido deverá ser de R\$ 1.203,38 (Um mil, duzentos e três reais e trinta e oito centavos), relativamente à competência março de 2009. Condene o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso (entre a DIB e a DIP), as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial e a renúncia expressa do crédito excedente a 60 salários mínimos formalizada pelo autor à fls. 10 da inicial, totalizam R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais) atualizados até março de 2009, expedindo-se oportunamente o requisitório. Condene o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS será intimado por ofício a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dar cumprimento à sentença, emitindo a competente certidão. Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.19.000316-2 - TANIA MARIA CHAMMA CAPELANES (ADV. SP251465 - LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Tânia Maria Chama Capelares, com apreciação do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, tão somente para reconhecer em favor da parte autora, o direito à conversão, para tempo de serviço comum, com o acréscimo legal pertinente, dos períodos de: 09/08/1978 a 31/10/1984 e 01/11/1984 a 30/05/1990, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes. Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.19.003757-3 - LAERCIO MARICATO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN e ADV. SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor tão-somente para reconhecer em seu favor o direito ao cômputo, para todos os efeitos previdenciários, salvo para fins de carência (art. 55, § 2º, Lei 8.213/91), do período de 01/01/1977 a 24/08/1990, em que laborou como trabalhador rural, conforme documentação trazida com a inicial, indeferindo, portanto, o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, por insuficiência do tempo de serviço/contribuição, conforme fundamentação acima exarada. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.003777-9 - OSVALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...

2008.63.19.000097-5 - IRACI BATISTA CAMPOS ARCARO (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido...

2008.63.19.000314-9 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...

Lins, data supra.

2008.63.19.003104-2 - MARIO WILSON MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão...

2008.63.19.002668-0 - MARIA SANDRA DOS SANTOS (ADV. SP109707 - SILVIO MASSAO HINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2009 às 15h30. Concedo à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para a comprovação do motivo que ensejou a redesignação da audiência, contados a partir da intimação desta decisão, sob pena de cancelamento da audiência. Intime-se a parte autora. NADA MAIS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
28/2009**

2007.63.19.001840-9- ANTONIO DE SOUZA (ADV:SP/167724- DILMA LÚCIA DEMARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - (ADV:SP/087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE):"Em sede de embargos de declaração, pede-se a integração da sentença, alegando-se omissão no que tange o direito ao contraditório, não facultando ao requerente a oportunidade de esclarecer e impugnar documentos e alegações articuladas pela requerida. Razão não assiste à embargante, uma vez que não houve a omissão apontada. Ao contrário, a r. sentença tratou especificamente do assunto em seu dispositivo, acolhendo expressamente, além do que a parte autora não apresentou em sua inicial qualquer documento que comprovasse a existência da conta-poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico pleiteado. Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. Sem prejuízo, nos termos do artigo 1º da Lei n. 10259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.005954-4 - FERNANDA KASSIS GARLA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV.

SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005999-4 - FABIO LUIZ FABRO NORONHA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.006000-5 - MARIA ESTELA RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650

- PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.006010-8 - ITAMAR FERRARINI DE OLIVEIRA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.006014-5 - JUVENAL VIEIRA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o

presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar

as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.006016-9 - CLARISSA GOMES DE CAIROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens.Int.

2008.63.19.006019-4 - JULIA DA CONCEICAO RODRIGUES BORGES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.

SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens.Int.

2008.63.19.006021-2 - SERGIO VIZACCRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias,

apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens.Int.

2008.63.19.006022-4 - EZILIA GAVIOLI CORACINI E OUTROS (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); GENI CORACINI MIRANDA

(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); GENI CORACINI MIRANDA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA);

GENI CORACINI MIRANDA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); LEONILDO CORACINI(ADV. SP080931-

CELIO AMARAL); LEONILDO CORACINI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); LEONILDO CORACINI

(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); CLEIDE CORACINI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CLEIDE

CORACINI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CLEIDE CORACINI(ADV. SP229401-CASSIA

CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.Int.

2008.63.19.006024-8 - KAZUO KOKETU (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931

- CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.Int.

2008.63.19.006028-5 - ADELE MARIA CESARI DOMINGUES (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO

COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.Int.

2008.63.19.006108-3 - ZULEIKA DOS SANTOS CHICRALA (ADV. SP255513 - HELIO PATRICIO RUIZ e ADV.

SP255538 - MARCOS JOÃO BOTTACINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.Int.

2007.63.19.004390-8 - ORLANDO BARDUCHI (ADV. SP161084 - ROBERTO FERNANDES DE LIMA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU): "Diante do exposto, acolho a preliminar arguida pela União e extingo o processo sem resolução de

mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC".

2008.63.01.052212-1 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP134111 - CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO e

ADV. SP263488 - PAULO GUILHERME MALDONADO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. A forma mais

efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de

que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da

demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro

de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de março de 1990, mediante a incidência

do IPC relativa àquele mês (84,32%); c) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele

mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados

2009.63.14.000106-0 - SEBASTIAO CARLOS CORREA (ADV. SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). ANTE O EXPOSTO, JULGO

IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor em detrimento da CEF

2008.63.19.006090-0 - ELZA VERONEZ DOS ANJOS (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e

ADV. SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317- JOSE ANTONIO

ANDRADE). Assim, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente

processo sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no artigo 267, incisos V e

VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2009.63.19.001061-4 - TRINIDAD CASTRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000747-0 - PEDRO CARLOS PORTARE (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV.

SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317- JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.000761-5 - ISRAEL DOS SANTOS SCANFERLA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000765-2 - DONIZETH APARECIDO MONTANARI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000963-6 - ESEQUIAS DE FREITAS E SILVA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000991-0 - NILTON GARCIA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.005479-0 - ROSELI JANAINA ESCUDEIRO DO CARMO (ADV. SP099743 - VALDECIR MILHORIN DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). ANTE O EXPOSTO, por falta de previsão legal e dadas as especificidades do procedimento cautelar, tal via é incompatível com o rito especial dos Juizados Especiais Federais Cíveis, razão pela qual JUGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001. Em face do acima exposto, fica sem efeito a decisão liminar. Oficie-se à ré, com cópia desta sentença, tendo em vista o anterior e parcial deferimento da liminar. P.R.I.O. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema, arquivando-se. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

2008.63.19.000278-9 - GUILHERME APARECIDO PINTO (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT .

2008.63.19.001650-8 - CLAUDEMIR DINATO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001469-0 - VERA MARTINEZ CAMARGO (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001412-3 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001651-0 - ROZELI APARECIDA GELIO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001652-1 - CARLOS ROBERTO FANTIN (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001654-5 - LEONOR VENANCIO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001411-1 - PEDRO SOLERA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001210-2 - LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.000933-4 - MARIA CRISTINA PALMIERI BORGES DE CAMARGO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI

DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.000713-1 - PAULO ROBERTO DA ROCHA (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT .

2008.63.19.001653-3 - ELAINE SALCEDO TEIXEIRA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001666-1 - MARTA EUNICE BEMBER LOFIECO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001951-0 - HAMILTON ANTONIO LUCREDI (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001950-9 - LUIZ ANTONIO DE SA (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) .

2008.63.19.001949-2 - JOSE GARCIA FILHO (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

.

2008.63.19.001953-4 - MARCELO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001948-0 - ROBERTO ANTONIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.002197-8 - RUBENS LOPES TAVARES (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 -

PATRICIA YEDA ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001947-9 - RAMON FURTADO SENA (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) .

2008.63.19.001952-2 - MARCUS ASSIS MARCATTO (ADV. SP149922 - CELIO EDUARDO PARISI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001665-0 - MARIA VIRGINIA MORINI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001663-6 - CLAUDIO DO VALE (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001662-4 - JOAO CARLOS STEVANATTO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001661-2 - KINUYO KURODA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001660-0 - JANETE AGUIAR SILVA CACHUCHO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001659-4 - JOAO MUNHOZ FERNANDES (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001656-9 - SONIA HIROKO YORIOKA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.001655-7 - WANDERLEY DE MOURA BEIRIGO JUNIOR (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE

QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.002796-8 - NELSON PAULO VIEIRA (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.002795-6 - SONIA APARECIDA OFFERNI TEODORO (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE

QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.000005-7 - LUIZ ROBERTO PAGANI (ADV. SP060453 - CELIO PARISI) ; EDER MUNIZ CHAVES(ADV.

SP060453-CELIO PARISI); MARIA ELENE DE GRAVA MASCHIO(ADV. SP060453-CELIO PARISI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.000110-4 - FERNANDO BORDENAL ERRERA (ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2008.63.19.000590-0 - VILMAR PEDRO DE VARGAS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG e ADV.

SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO

2007.63.19.004044-0 - GENESIO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000664-0 - TADAYUKI SUYAMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000362-9 - HORACIO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001246-1 - SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001415-9 - JOSE CARLOS RODRIGUES AMADOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000955-3 - ROMEU LOPES FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000745-3 - MARIA GISELA ALVARES LYRA BRANDAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000743-0 - CLETO BOTIM (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000487-7 - GUILHERME RAFAEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000395-2 - ALCIDES PAGLIACI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001380-5 - LINEU GARBI GOUVEA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000313-7 - FELIPE MATHEUS FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000273-0 - OSNI CREPALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002203-0 - LUIZ BORGES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002286-7 - RAFAEL MORALES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000269-8 - ELZA ALCA CREPALDI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000257-1 - PEDRO VICENTE RIZZATO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.19.002303-7 - SILVANA DORTA CALVO (ADV. SP138544 - JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). ANTE O EXPOSTO, por falta de

previsão legal e

dadas as especificidades do procedimento cautelar, tal via é incompatível com o rito especial dos Juizados

Especiais

Federais Cíveis, razão pela qual JUGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos

termos do art. 51,

II, da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001.Em face do acima exposto, fica sem efeito a decisão

liminar.Oficie-se à

ré, com cópia desta sentença.P.R.I.O.Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema, arquivando-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO A

INCOMPETÊNCIA

ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de

Processo Civil.

Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.000938-7 - ANTONIO BETONI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV.

SP217326 -

JULLIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001724-4 - MARIA SATIKO MATI DA GANZAROLLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE

TOLEDO

VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000939-9 - ANTONIO BETONI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV.

SP217326 -

JULLIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001092-4 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE

MORI e ADV.

SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001093-6 - FRANCISCO JOSE PEDRO (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE

MORI e ADV.

SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001094-8 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE

MORI e ADV.

SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001095-0 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE

MORI e ADV.

SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.001953-8 - JOSE JOEL DOMINGOS (ADV. SP221809 - ANDRE RENATO SOARES DA SILVA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000713-5 - MEIRE ALICE BASTELLI FALCAO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO

CARDOSO XAVIER) ; SUELI BASTELLI MOREIRA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); SUELI BASTELLI MOREIRA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SUELI BASTELLI MOREIRA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); SUELI BASTELLI MOREIRA(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); CESAR ORLANDO BASTELLI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CESAR ORLANDO BASTELLI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CESAR ORLANDO BASTELLI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); CESAR ORLANDO BASTELLI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); REGINA CELIA BASTELLI SANCHES(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); REGINA CELIA BASTELLI SANCHES(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); REGINA CELIA BASTELLI SANCHES(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); REGINA CELIA BASTELLI SANCHES(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER); SERGIO ROBERTO BASTELLI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); SERGIO ROBERTO BASTELLI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SERGIO ROBERTO BASTELLI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); SERGIO ROBERTO BASTELLI(ADV. SP273013-THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000664-7 - LAERCIO REATTO FILHO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000640-4 - MARIA LUIZA GARBIN (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000639-8 - ELEUSA DE CARVALHO FURQUIM (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000635-0 - LOURIVAL SPROESSER (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000937-5 - ANTONIO BETONI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV. SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001575-2 - DUARTE CARDOSO (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001720-7 - FRANCISCO GANZAROLLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001723-2 - MARIA SATIKO MATI DA GANZAROLLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001495-4 - LUIS PEDRO ZAMBONI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.001097-3 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI e ADV. SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO
ANDRADE).

2009.63.19.001387-1 - AUZIRA MARIA COUTINHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001375-5 - NEWTON THEODORO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002544-3 - SONIA ANGELINA MARTINS (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.002549-2 - ERIAS CORREIA DO LAGO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.002538-8 - ANTONIO CLAUDIO FRACAO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.002539-0 - MANOEL IRONIDES ROSA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.002543-1 - DECIO JOSE BENICIO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.002551-0 - PAULO BATISTA DE PAIVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.002550-9 - APARECIDA ANGELA DA SILVA TIAGAS (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

*** FIM ***

2008.63.19.004599-5 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS011469-TIAGO BRIGITE). Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do

Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.000632-5 - AMAURI DORETO DA ROCHA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000249-6 - FUKIKO YAMADA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2009.63.19.002074-7 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002097-8 - AUGUSTO GOMES FERREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e

ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002067-0 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006105-8 - AYKO SHIGUIHARA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; MONICA CRISTINA SHIGUIHARA(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI);

MONICA CRISTINA SHIGUIHARA(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004573-9 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004575-2 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002065-6 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002066-8 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002073-5 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002068-1 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002069-3 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002070-0 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002071-1 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002072-3 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002106-5 - PAULO GILIO (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.19.001700-1 - ANGELA MARIA MOREIRA (ADV. SP155868 - RICARDO GENOVEZ PATERLINI e ADV.

SP112781 - LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE). ANTE O EXPOSTO, por falta de previsão legal e dadas as especificidades do procedimento

cautelar, tal via é incompatível com o rito especial dos Juizados Especiais Federais Cíveis, razão pela qual JUGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei

10.259/2001.Em face do acima exposto, fica sem efeito a decisão liminar.Oficie-se à ré, com cópia desta sentença.P.R.I.O.Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema, arquivando-se.

2008.63.19.001087-7 - CESIRA VOLPI GASQUES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2008.63.19.005968-4 - APARECIDA LOUREIRO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA

CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante todo o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação

de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de

prazo condizente com o caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro

de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do

IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido

2008.63.19.004645-8 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA BORGES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA

CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004642-2 - VALTER CANO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.19.000143-1 - HELENA CORTEZ FERNANDES (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a

pretensão deduzida pelo autor em detrimento da CEF

2009.63.19.000235-6 - LIDIA CORBETA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 -

JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000238-1 - KIMIKO KATO (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000239-3 - KIMIKO KATO (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000234-4 - LIDIA CORBETA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000240-0 - KIMIKO KATO (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000153-4 - CARLOS EDUARDO ANTONELI DA SILVA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000151-0 - GONCALO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000150-9 - GEORGINA GOMES DE MENDONCA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000148-0 - ERNESTINO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000241-1 - KIMIKO KATO (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000242-3 - KIMIKO KATO (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005848-5 - MARIA MERCEDES VALDERRAMA JARUSSI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000166-2 - APARECIDA DE FATIMA GRIPPA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000221-6 - NAIR SUMIKO NAKANO MAEDA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000229-0 - RITA FILOMENA BONAS SIMOES MATHIAS DE SIQUEIRA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO); LEA BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP243796-FERNANDO QUINTELLA CATARINO); LEA BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP244376-FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO); LEA BONAS SIMOES MATHIAS (ADV. SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI); MARCOS BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP243796-FERNANDO

QUINTELLA CATARINO); MARCOS BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP244376-FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO); MARCOS BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI); MAURICIO BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP243796-FERNANDO QUINTELLA CATARINO); MAURICIO BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP244376-FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO); MAURICIO BONAS SIMOES MATHIAS(ADV. SP240224-JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000210-1 - WILLI JOHANN GOTTLOB (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000214-9 - MARISA KOGA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000215-0 - ISABEL CRISTINA JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000219-8 - CINTIA KOGA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000220-4 - DANIELLE MITSUKO NAKANO MAEDA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000233-2 - MIRIAN HARUME YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000224-1 - IEDA GARCIA GODOI ANSELMO (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000225-3 - APARECIDO DE OLIVEIRA ANSELMO (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000226-5 - SUZANE GODOI MOREIRA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000230-7 - MISSUZU OSHITA YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000231-9 - MAURICIO YONEHIRO YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000232-0 - MIRIAN HARUME YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV.

SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000123-6 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000056-6 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000111-0 - EUCLYDES DE CARVALHO BASTOS (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000102-9 - CARMELINDA ELISABETE BONILIA (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV. SP201893 - CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000047-5 - SABINO PEREZ RAMOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000066-9 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000065-7 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000063-3 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006130-7 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000058-0 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000049-9 - ANTONIO YAMAGUTI (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000044-0 - ANTONIO YAMAGUTI (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000060-8 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000142-0 - WALDEMIR RECHE JUARES (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000061-0 - MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO (ADV. SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005125-9 - TEREZA USMARI SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000130-3 - PAULO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000119-4 - GILBERTO RODRIGUES NETO (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV.

SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000118-2 - RITA DE CASSIA RODRIGUES (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV.

SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000117-0 - PAULO CAMPOS NETO (ADV. SP281474 - ADRIANA FLAVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000116-9 - JANETE CAMPOS (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000127-3 - CINTIA MENDONÇA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000128-5 - MARIA EUNICE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000124-8 - MITUE IDE AOKI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) ; SOLANGE AOKI(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); SOLANGE AOKI (ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); EDSON LUIZ AOKI(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); EDSON LUIZ AOKI(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000132-7 - PEDRO SEGUNDO CRACCO (ADV. SP254281 - FABIO BOCCIA MOLINA e ADV. SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000115-7 - CARLOS ALBERTO PAREJO (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000114-5 - REINALDO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000113-3 - JOAO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. PR038099 - ADRIANA FLÁVIA SCARIOT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000138-8 - DONIZETTI TROIJO (ADV. SP281474 - ADRIANA FLAVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000112-1 - DIRCE ALEXANDRE (ADV. SP281474 - ADRIANA FLAVIA SCARIOT e ADV. SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.004470-0 - GILSON ROBERTO BOSSONARO (ADV. SP164962 - MARIDALI JACINTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulado pelo autor em detrimento da CEF (CPC, art. 269, I).Publicada em audiência a presente sentença, registrada eletronicamente, dela saem cientes os presentes. Dê-se ciência ao representante judicial da ré. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, no mérito julgo IMPROCEDENTE a

pretensão deduzida pela parte autora em desfavor da União (art. 269, I, do CPC).

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias, mediante assistência de advogado, nos termos do art. 41, § 2º, e 42, caput, da Lei 9.099/95 c.c. art. 1º da Lei 10.259/2001. Sem custas ou honorários advocatícios nesta etapa procedimental.

P.R.I

2008.63.19.004049-3 - MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.001834-7 - EMERSON RICARDO ROSSETTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.001841-4 - CARLOS RIVABEN ALBERS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.001840-2 - ROBERTO EDGAR OSIRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.001839-6 - DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.19.001836-0 - SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente

o pedido. A forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer

para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o

caráter de massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro

de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do

IPC relativa àquele mês (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados

2008.63.19.004644-6 - AYRES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005971-4 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido. A

forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no

sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de

massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de janeiro de

1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%)

2009.63.19.000365-8 - MIRELLA DA COSTA ODRIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000397-0 - ARILDO PLANELIS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 - HEIZER
RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.
SP087317-JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000395-6 - DJALMA OLEGARIO DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
e ADV.
SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000394-4 - LUIZ TOLEDO MARTINS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.
SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000364-6 - ONOFRE DE BRANCO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000399-3 - LEIA MENDES SAITA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.
PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000401-8 - LUIZA HISSAE KATSUKAKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV.
SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000362-2 - OLIVIO AMORIM (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.
SP013772 - HELY
FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000361-0 - NILDA CALESTINI RIGHETTI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e
ADV. PR031839
- HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000360-9 - CELSO BONACHELA GIMENES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV.
SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) ; NILSON BONACHELA GIMENEZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS
FELIPPE); NILSON
BONACHELA GIMENEZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); NILSON BONACHELA GIMENEZ(ADV.
SP215087-VANESSA
BALEJO PUPO); NILSON BONACHELA GIMENEZ(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000328-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.
SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000327-0 - JOSE AGOSTINHO JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV.
SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000326-9 - HATSUKO MATSUMOTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000325-7 - HAGIME SAITA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000381-6 - HORACIO CELESTINO DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000373-7 - EIKO MATSUMOTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000377-4 - ERIKA FUJIHARA INOUE (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000376-2 - TERUO ODA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000375-0 - ELAINE TUNES DE ARAUJO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839

- HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000374-9 - MAURICIO JUNGI OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000378-6 - MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000371-3 - DURVAL COLOMBO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000369-5 - DULCINEIA MARIN (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000368-3 - HELENA BASTOS RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000367-1 - PAULO PACHECO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000366-0 - OTIMIO INACIO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000393-2 - MARIA DE LURDES AMORIM (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000380-4 - LUIZ RIBEIRO LOPES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000382-8 - SUELI DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000383-0 - TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) ; ROSANGELA PILOTO AMO LUNA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EDSON LUIS FLORENZANO

PILOTO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSELI FLORENZANO PILOTO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROSELI FLORENZANO PILOTO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSELI FLORENZANO PILOTO(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); ROSELI FLORENZANO PILOTO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000384-1 - ALAERCIO MISQUIATTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000385-3 - FRANCISCO PINHEIRO NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000386-5 - CARLOS DE JESUS AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000387-7 - MARCELO ARAUJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 -

HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000388-9 - ADIL CARLOS BATANERO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000391-9 - LUCIA YUKIE TAKEHARA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000392-0 - JOSE PITTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HEL Y

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000324-5 - SUSY CORDEIRO DA COSTA AGOSTINHO (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e

ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005682-8 - EUNICE MOTA ZANOTTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000434-1 - ALICE SATICO CAVAMURA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000435-3 - LUIZ FERNANDO NOBREGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000437-7 - ANTONIO CARLOS JACOBSEN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000438-9 - NOBERTO CONTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HEL Y

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

; FATIMA APARECIDA CONTE TORETA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FATIMA APARECIDA CONTE

TORETA(ADV. SP013772-HEL Y FELIPPE); FATIMA APARECIDA CONTE TORETA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); FATIMA APARECIDA CONTE TORETA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE

ROBERTO CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE ROBERTO CONTE(ADV. SP013772-HEL Y

FELIPPE); JOSE ROBERTO CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE ROBERTO CONTE(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIO CONTE JUNIOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CELIO CONTE JUNIOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CELIO CONTE JUNIOR(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIO CONTE JUNIOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EUNICE RODRIGUES CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005847-3 - SONIA MARIA FORTINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005842-4 - ERMINDO RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005697-0 - JOSE APARECIDO NARCISO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) ; ELIAS GONCALVES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELIAS GONCALVES(ADV.

SP013772-HELY FELIPPE); ELIAS GONCALVES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIAS GONCALVES(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); DORVALINO DOS SANTOS NARCIZO(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); DORVALINO DOS SANTOS NARCIZO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); DORVALINO

DOS SANTOS NARCIZO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); DORVALINO DOS SANTOS NARCIZO(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EGIDIO JACINTO NARCIZO(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); EGIDIO JACINTO NARCIZO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EGIDIO JACINTO NARCIZO(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EGIDIO JACINTO NARCIZO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005688-9 - ZILDA REGINO SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) ; LUCIANE APARECIDA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LUCIANE APARECIDA

SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LUCIANE APARECIDA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

LUCIANE APARECIDA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JORGE

LUIS SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JORGE LUIS SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JORGE LUIS SILVA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JORGE LUIS SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TANIA MARA SILVA VIEIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); TANIA MARA SILVA VIEIRA (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); TANIA MARA SILVA VIEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); TANIA MARA SILVA VIEIRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000433-0 - ANESIA ROSENDO PERES (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005531-9 - FRANCIANE FELIX DE BARROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005088-7 - JOSE ALVARO ALVARES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004974-5 - AUGUSTO ASCARI FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004913-7 - LIDIA VALDERRAMAS ENCINAS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) ; LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LIDIA APARECIDA ENCINAS RUIZ(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSA MARIA ENCINAS RITZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSA MARIA ENCINAS RITZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ROSA MARIA ENCINAS RITZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSA MARIA ENCINAS RITZ(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SUELI REGINA VALDERRAMAS ENCINAS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SUELI REGINA VALDERRAMAS ENCINAS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SUELI REGINA VALDERRAMAS ENCINAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SUELI REGINA VALDERRAMAS ENCINAS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANA LUCIA ENCINAS GALVES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004865-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO SUPPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004829-7 - CARLOS SIDNEI DE CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004690-2 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004673-2 - JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL e ADV. SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006002-9 - ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) ; IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000402-0 - LUIZ MARIO SABIONI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000413-4 - MARIA TEREZA NUNES DA CUNHA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000405-5 - ERICA SCHREINER MALDONADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000406-7 - MARCELO ARAUJO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000407-9 - MARIA ROSA PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000408-0 - MARIA EUNICE LOT HADDAD (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000409-2 - DALVA APARECIDA MUCHERONI ACCOLINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000410-9 - NILZA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000411-0 - PEDRO PAULO AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000412-2 - LUIZ ALBERTO CORADI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELH FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000424-9 - CLAUDIA APARECIDA GONCALVES D ABRIL DO NASCIMENTO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV.

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000414-6 - ORLANDO PETROLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELH FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000415-8 - ATAIDE MARIANNO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000416-0 - KAZUE KATSUKAKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELH FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000419-5 - OLANDA CANDOZIN SERRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) ; KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP013772-HELH FELIPPE); KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO

SERRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); KARLA FRANCINE DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP241236-

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SHEYLA APARECIDA DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); SHEYLA APARECIDA DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP013772-HELH FELIPPE);

SHEYLA APARECIDA DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SHEYLA APARECIDA

DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ALCIR NASCIMENTO SERRA

(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ALCIR NASCIMENTO SERRA(ADV. SP013772-HELH FELIPPE); ALCIR

NASCIMENTO SERRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALCIR NASCIMENTO SERRA(ADV. SP241236-

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA(ADV.

SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); PAULO

AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO AUGUSTO DO

NASCIMENTO SERRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000420-1 - MANOEL FLORES GARCIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000421-3 - ILDON TOMAZ DE SENA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000422-5 - MUTSUKO TANAKA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000423-7 - ANA MARIA CAPUA (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000270-8 - ERMINIA DE OLIVEIRA NOBREGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000078-5 - ANTONIO MASSIGNAM NETO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000086-4 - TOSHIKO NAKASHIMA KAWAMURA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778

- JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000085-2 - YOSHIO YOSHIMATSU (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000084-0 - VALDECI DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000083-9 - PARCIFAL OLIVIO BURANELO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000082-7 - MARIA AP DO NASCIMENTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000081-5 - HERALDO MARTARELLO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000080-3 - PATRICIA KASUKO NUMATA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000079-7 - ANTONIO MARCILIO RIBEIRO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000087-6 - VALDIR GUINAMI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000077-3 - TEREZA SABIO RAMOS TINOCO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000076-1 - LUIZ ANTONIO MASSUCATO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000074-8 - JAIR MIRANDA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000073-6 - VERA LUCIA ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000070-0 - YUKO UTIYAMA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000069-4 - ZULEIKA VALVERDE NACAMURA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000068-2 - CIRINA MARIA DA ROCHA MARQUES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000067-0 - MARILENE FERRE RISSI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000064-5 - PARCIFAL OLIVIO BURANELLO JUNIOR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000161-3 - YOSHIKO USHIJIMA KUWAOKA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000175-3 - FERNANDA RODRIGUES (ADV. SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA e ADV. SP028237 - JOSE LOPES PEREIRA e ADV. SP038128 - FRANCISCO LOPES PEREIRA e ADV. SP086962 - MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000174-1 - OTAVIO HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000171-6 - AYLTON GUIDO COIMBRA PAIVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000169-8 - SEBASTIAO LAMBER (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000167-4 - CELIA BENEDITA MOYA PEREIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000164-9 - CICERO APARECIDO THOMAZ (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000162-5 - WILMA DA SILVA BUENO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000089-0 - LAYRDES RIZZO DE HOLANDA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000160-1 - ANELIZA ASCARI MENEGUELLO SANTOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000158-3 - ELIZABETH VIANA PRADO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000157-1 - PAULO FERMINO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000156-0 - DAGNER MACHADO NEVES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000125-0 - MITUE IDE AOKI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000100-5 - ETELVINO CAIRES DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000095-5 - DIRMA TEIXEIRA PRADO VIEGAS DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000090-6 - CLARA MONTANHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000176-5 - MEIRES PEREIRA GALVAO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000021-9 - JURACY CAMPOS DO NASCIMENTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000031-1 - ILDO ROSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000029-3 - MARIA ANTONIETA DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000028-1 - MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000026-8 - LECY CLAUDIA LOPES MAKERT (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000025-6 - MARIA DE LOURDES DELAMANO SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000024-4 - SATIKO SHIKATANI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000023-2 - MARIA APARECIDA DE ALENCAR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000022-0 - INES MARTINS DE OLIVEIRA MASSANTI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000032-3 - JOSE ROBERTO LEITE SIQUEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000020-7 - MIRIAM THOMAS TAYRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000019-0 - KIMIKO SAITO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000017-7 - JOAO DANIEL NEVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000016-5 - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000015-3 - JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000014-1 - LUIZ ROBERTO DE PAULA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO)
ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006081-9 - SONIA MARIA GENTIL (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA e ADV. SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006013-3 - NEUSIVAL ANTONIO SPAGNOL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) ; NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); NEUZA APARECIDA SPAGNOL ALQUATI(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUID); CELINA MARIA SPAGNOL DA COSTA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CELINA MARIA SPAGNOL DA COSTA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CELINA MARIA SPAGNOL DA COSTA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUID); NEUZA APARECIDA MARTINS SPAGNOL(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); NEUZA APARECIDA MARTINS SPAGNOL(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); NEUZA APARECIDA MARTINS SPAGNOL(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUID); CRISTIANO ANTONIO

SPAGNOL

(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); CRISTIANO ANTONIO SPAGNOL(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); CRISTIANO ANTONIO SPAGNOL(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000062-1 - SIMONE APARECIDA BURANELLO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000043-8 - MARIA CASARINI DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000059-1 - FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778

- JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000057-8 - ONESIMO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000055-4 - JORGE LUIZ BISPO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000053-0 - RICARDO SERGIO ASSEF JORGE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000048-7 - VICTORIA TORRES MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000046-3 - DONIZETI APARECIDO RAMOS GONCALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000045-1 - TEREZINHA DE JESUS GOMES FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000033-5 - MARINA PAIVA NOBRE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000042-6 - ELZA LEIKO UEDA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000040-2 - DEBORA REGINA SOZZO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000039-6 - MARLENE TRAVASSOS AUGUSTO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.
SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA
TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000038-4 - YOUKO NUMATA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.
SP159778 -
JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000037-2 - TARCILIO CAMARGO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -
JULIANA
LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000036-0 - SELMA MORAES PERES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -
JULIANA
LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000035-9 - CARLOS VOLLET MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.
SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.
SP210166 - CAIO
LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000034-7 - INEZ RELVA INTIQUEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.
SP159778 - JULIANA
LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000323-3 - MARLENE CARNEIRO ROSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV.
SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) ; MAURO ROSA JUNIOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MAURO
ROSA
JUNIOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MAURO ROSA JUNIOR(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO
PUPO);
MAURO ROSA JUNIOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GISELE MARISA
CARNEIRO
ROSA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); GISELE MARISA CARNEIRO ROSA(ADV.
SP013772-HELY
FELIPPE); GISELE MARISA CARNEIRO ROSA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); GISELE
MARISA
CARNEIRO ROSA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV.
SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000267-8 - LUIZA KIYOKO ARAKAKI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000296-4 - MARIA MIGUEL POLA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.
SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000294-0 - CLEIDE MARIA DE ALMEIDA ANGELICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS
FELIPPE e
ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000292-7 - NIDIA FRANCISCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000291-5 - MARIA APARECIDA DE CASTILHO AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) ; JONAS AZEVEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

JONAS AZEVEDO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JONAS AZEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

JONAS AZEVEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); AGNALDO CESAR AZEVEDO(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); AGNALDO CESAR AZEVEDO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); AGNALDO

CESAR AZEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); AGNALDO CESAR AZEVEDO(ADV. SP241236-

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); CELIA REGINA AZEVEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); VERA LUCIA

AZEVEDO DUARTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE(ADV.

SP013772-HELY FELIPPE); VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VERA

LUCIA AZEVEDO DUARTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000289-7 - CARLOS HUMBERTO PAGANELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000288-5 - NELY CARVALHO AUGUSTINHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) ; SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SILVANA APARECIDA AUGUSTINHO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); SIMONE DE FATIMA AUGUSTINHO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SIMONE

DE FATIMA AUGUSTINHO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SIMONE DE FATIMA AUGUSTINHO(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); SIMONE DE FATIMA AUGUSTINHO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); SILMARA CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILMARA

CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SILMARA CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SILMARA CRISTINA AUGUSTINHO FERRAZ(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.000286-1 - CELIA ASSUMPCAO DOMINGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000268-0 - IZABEL CRISTINA BASILIO SEQUINEL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000297-6 - JOSE GERALDO JONAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000264-2 - MARILENE APARECIDA PITA FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000262-9 - LUIZA TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

; NOEMIA TENTOR PAEZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NOEMIA TENTOR PAEZ(ADV. SP013772-

HELY FELIPPE); NOEMIA TENTOR PAEZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NOEMIA TENTOR PAEZ(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GERALDO TENTOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); GERALDO TENTOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); GERALDO TENTOR(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); GERALDO TENTOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELIAS TENTOR

(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELIAS TENTOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELIAS TENTOR

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIAS TENTOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000261-7 - DULCE MENEZES CAMPAGNA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) ; MARIA DE LOURDES MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); MARIA DE LOURDES MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA DE

LOURDES MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE LOURDES

MENEZES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000260-5 - BENEDICTA OLINDA LOPES MOGIONI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) ; DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); DIRCEU APARECIDO MOGIONI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDNEIA TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDNEIA TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); EDNEIA TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDNEIA TERESA MOGIONI MACIEL(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); DIVANIL MOGIONI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); DIVANIL MOGIONI(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); DIVANIL MOGIONI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); DIVANIL MOGIONI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000259-9 - THEREZINHA VENDRAMINE DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) ; FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FATIMA SUELI RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVANA RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILVANA RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); SILVANA RODRIGUES DE FREITAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SILVANA RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000251-4 - IRENILDES GIMENES BERTON (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000250-2 - GERALDO BERTON (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000228-9 - ENEDINO JOSE LOPES (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000227-7 - ENEDINO JOSE LOPES (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000312-9 - NEYDE PONCE BAPTISTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000321-0 - ELIAS PAULO FRIGERIO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -
HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000319-1 - TOSHIKO MATSUMOTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR033880 -
HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000318-0 - LEVI GIACOVONI HAMAD (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772
- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000317-8 - DAICY RIBEIRO BARONE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772
- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000316-6 - MARCOS CESAR DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000315-4 - DJALMA REINALDO ROSSI DAS NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000313-0 - CIBELE RODRIGUES DE FREITAS MOGIONE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS
FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2009.63.19.000298-8 - OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000311-7 - DIRCE TERESINHA DAMICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000310-5 - MARIA EMILIA DOTTA ROSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000309-9 - LAZARO MOREIRA DE CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -
HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000308-7 - CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e
ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000307-5 - SELMA NEDER ABO ARRAGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000306-3 - OTACILED DELICATO ZAIDEN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000304-0 - UILDA CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

; ILZA DE CARVALHO CESCO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ILZA DE CARVALHO CESCO(ADV.

SP013772-HELY FELIPPE); ILZA DE CARVALHO CESCO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

ILZA DE

CARVALHO CESCO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SUELY NOGUEIRA DA CUNHA

(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SUELY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

SUELY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SUELY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HIRTH NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); HIRLENY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); HIRLENY

NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HIRLENY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); HIRLENY NOGUEIRA DA CUNHA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000299-0 - ANTONIO GIBIN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000177-7 - ORRELIO JUSTINIANO ROCHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000197-2 - CLARISSE MASTELINI FRANCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000204-6 - ELZA GONÇALVES DE ANDRADE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000203-4 - EDINEY GUEDES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000183-2 - TIAGO CANDIDO BARBOSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000201-0 - ANDREA FOGOLIN RENDA NUNES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000200-9 - MARIA KOISHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000198-4 - LEONTINA ROSA MUNIZ REBORDOES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000182-0 - DIMAS DOS SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000190-0 - GEORGINA ELIAS CRUZ (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000184-4 - MARIA SILVIA MEDEIROS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000185-6 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP203262 - DANILO FERRAZ NUNES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000186-8 - CLEMENTE FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000187-3 - RUBENS ARAUJO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000188-1 - MARIA FERRE AFONSO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000187-0 - MARLLO BURANELLO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000212-5 - JULIANA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000212-5 - JULIANA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000222-8 - NAIR SUMIKO NAKANO MAEDA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000179-0 - CARMEN FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000180-7 - ASSAE IZAKA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000213-7 - MARCELO MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000205-8 - NEUSA DE FATIMA FRANCOZO TEDESCHI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000211-3 - FERNANDA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000208-3 - JOEL DE AZEVEDO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000181-9 - SONIA MARIA ALVES GOMES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000207-1 - KAZUKO MAEDA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000206-0 - ITSUYO KAKIHARA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido. A forma

mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido

de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de massa da

demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora

pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC

relativa ao mês de abril (44,80%)

2009.63.19.000359-2 - NEURIDES DAMETTO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV.

PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317- JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006001-7 - ALICE RODRIGUES CACHUCHO MARQUES (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.

SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) ; IDALINA

RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP127650-

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); IDALINA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA

BOSQUI); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO NETO(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); ANTONIO RODRIGUES

CACHUCHO NETO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ANTONIO RODRIGUES CACHUCHO

NETO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP080931-CELIO

AMARAL); ELZA RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); ELZA

RODRIGUES CACHUCHO(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000320-8 - WILSON LOLI (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO

IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317- JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000178-9 - ROSELI RAIMUNDO MEDRADO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000218-6 - FERNANDA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000140-6 - MARCOLINA ROSA VERLOFA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000137-6 - JOSE FRANCISCO RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868

- RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000417-1 - MARLI CHRISTOVAM ZAMBONI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000390-7 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (ADV. SP063794 -

GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000216-2 - MARCELO MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000403-1 - SHIGUEO YAMAMOTO (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000258-7 - JOSE APARECIDO BUENO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 -

HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-
JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000217-4 - JULIANA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA e

ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido. A

forma mais efetiva para o cumprimento integral e célere desta decisão é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no

sentido de que seja compelida a apurar e pagar os valores por ela devidos dentro de prazo condizente com o caráter de

massa da demanda em tela.

Nessas condições, condeno a Caixa Econômica Federal a proceder ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15, pagando-lhe os valores correspondentes às diferenças apuradas: a) no mês de janeiro

de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%); b) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do

IPC relativa àquele mês (44,80%)

2009.63.19.000071-2 - DIONISIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000147-9 - KAZUE NOJIMOTO (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000173-0 - CARMEN ZILDA VANNI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004672-0 - ELIANE CRISTINA MIZUE ONO (ADV. SP229398 - CARLOS SUSSUMI IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001649-1 - SUELI APARECIDA LOURENÇO (ADV. SP220411A - FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL - PFN -. "...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse

processual....".

2008.63.19.001664-8 - MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (ADV. SP220411A - FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL - PFN -.

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

2008.63.19.001658-2 - SOLANGE HUNGARO TAMARZZI (ADV. SP220411A - FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS)

X UNIÃO FEDERAL - PFN -.

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

2008.63.19.000712-0 - VANDIR PEDROSO DE ALMEIDA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO

FEDERAL - PFN -.

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

2008.63.19.004168-0 - LAMARTINE MARGATO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- CEF - (ADV.

SP087317- JOSÉ ANTONIO ANDRADE): "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 42 da Lei n.

9.099/95,

deixo de receber o presente Recurso de Sentença por intempestivo, desconsiderando-o. Remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens".

2007.63.19.000039-9 - THEREZA KAMIMURA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora

não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença.

2007.63.19.000236-0 - JOAO PEDRO JAMAS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2007.63.19.001677-2 - JOSE MATHEUS GONÇALVES (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI e ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.002309-0 - LUIZA PIOTTO FRAIZZOLI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença.

2007.63.19.002311-9 - LUIZA PIOTTO FRAIZZOLI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença.

2007.63.19.003511-0 - SUEHIRO KAVASHIMA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença.

2007.63.19.003512-2 - MARCIA MORENO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000733-7 - ERNANI FRANCISCO GERAISATE (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.001721-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.001725-2 - GLENDA ROBERTA SIMAO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.001727-6 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.001728-8 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.001729-0 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.001730-6 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.001731-8 - RUBENS JOSE SIMAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.002731-2 - LIGIA LUZIA COSTA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arcar com o ônus da omissão.

2008.63.19.002736-1 - HILTON CANOVA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003496-1 - MERCEDES BIANZENO OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

2008.63.19.003631-3 - ALONSO PADILHA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800

- ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003633-7 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003661-1 - MARIA CRISTINA ROCHA E SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003677-5 - GERALDO LASARO DE CAMPOS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003678-7 - GOMES JUNJI TSUJI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003681-7 - ANGELO CARLOS PINTO ROIM (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003682-9 - ANGELO AMAURI MAZETO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003684-2 - ANGELINA BRIZZI BRINO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003692-1 - GUACIRA TEDDE MANSANO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003700-7 - MARIO GOUVEA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 -

ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003701-9 - APARECIDA IRANI MASSINATORI CANTARIN E OUTRO (ADV. SP250553 - TALITA

FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE APARECIDO CANTARIN(ADV.

SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); JOSE APARECIDO CANTARIN(ADV. SP267800-

ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.003751-2 - MARIA DE LOURDES VICENTE (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença.

2008.63.19.003752-4 - MARIA HELENA DE ABREU (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença.

2008.63.19.003753-6 - RINA DIBAN READY (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença.

2008.63.19.003754-8 - SONIA GONCALVES FABIANO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença.

2008.63.19.003755-0 - ADRIANA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não

concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento

da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo

com o determinado na sentença.

2008.63.19.003766-4 - CELIA DELGADO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004147-3 - CINTHIA GERVASIO HADDAD (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004149-7 - LUCIANA RODRIGUES MARGARIA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004152-7 - APARECIDO ALVES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004155-2 - KINTARO TAKUSHI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004156-4 - MARILOURDES MARTINS PARRA E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); PEDRO NELSON MARTINS PARRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004157-6 - MIGUELINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004158-8 - MAURO JOAQUIM PIMENTEL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV.

SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004159-0 - MURILO GERVASIO HADDAD (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV.

SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004172-2 - LOURDES CREPALDI MARTINS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e

ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004174-6 - MAUNILDE IVONE GASPAROTO TORRES E OUTRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); CARLOS ROBETO TORRES

FERNANDES(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); CARLOS ROBETO TORRES FERNANDES(ADV.

SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004175-8 - OSWALDO MOTTA E OUTRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EDIVA MARILDA JACOB MOTTA(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES

SHAHATEET); EDIVA MARILDA JACOB MOTTA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004176-0 - MARIA LOPES HERCULIANI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença.

2008.63.19.004177-1 - LEDA TEREZINHA GENTA DE ALMEIDA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004178-3 - AUGUSTO GENTA NETO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004179-5 - JOSE HIDALGO NETTO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004180-1 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004214-3 - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIM DE MARILIA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004225-8 - FRANCISCA GENY MACIEL ERVOLINO E OUTROS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARCIA ANTONIETA ERVOLINO(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); MARCIA ANTONIETA ERVOLINO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); LUIS ANTONIO ERVOLINO(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); LUIS ANTONIO ERVOLINO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOSE ERVOLINO NETO(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES SHAHATEET); JOSE ERVOLINO NETO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação

da parte
autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004392-5 - ZENAIDE PONQUIO DE OLIVEIRA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004480-2 - MARCELO CRIVELLARI CREPPE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004518-1 - AKILA YOKOMIZO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004519-3 - MARIA INES SANCHES MALDONADO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004521-1 - MARIA APARECIDA ALBINO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004522-3 - MARCOS STROPPA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.004523-5 - MANOEL DIAS LOPES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença.

2008.63.19.005939-8 - TEREZINHA FAVA SCARE (ADV. SP082922 - TEREZINHA VIOLATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo

de 10 (Dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens.

2009.63.01.014674-7 - DEOCLECIO VERQUIETINI (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para

apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cópia legível do CPF, bem como comprovante de endereço com CEP sob pena de

extinção.

2009.63.19.002252-5 - MARIA LUCIA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para esclarecer no prazo de 10 (Dez) dias, a propositura de outras

ações com objeto aparentemente idêntico, Processo nº 2008.61.00022802-3, 4ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa, comprovando documentalmente a não coincidência sob pena de extinção

2009.63.19.002661-0 - ERNESTO JUAN RODRIGUES DA COSTA REMBADO (ADV. SP241440 - MARIA CAROLINA

REMBADO RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Cuida-se de pedido de antecipação de tutela em que a parte autora objetiva a concessão de provimento inibitório para o

fim de impedir que a ré (CEF) promova a inscrição no SERASA, SPC, CADIN do nome da autora, bem como a expedição

de guias de depósito judicial das parcelas que irão vencer durante o trâmite processual.Por todo o exposto, indefiro o

pedido de antecipação de tutela.Concedo os benefício da justiça gratuita.Cite-se e intmem-se.

2009.63.19.002402-9 - NATALIA GANZAROLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim, com fundamento no artigo 267, inciso V,

do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2008.63.19.002548-0 - MARIA IDALINA FURTADO VIOLANTE (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, declaro a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os rendimentos

recebidos pelo demandante (servidor público federal) a título de adicional de férias, ou terço constitucional de férias,

inclusive durante a vigência das Leis 9.783/99 e 10.887/04, condenando a ré a restituir os valores descontados sob essa

rubrica, observada a prescrição quinquenal na forma da Lei Complementar 188/2005.Os atrasados, atualizados e corrigidos

unicamente pela taxa SELIC, visto que nesta já estão embutidos o índice de inflação do período e a taxa de juros real, e

respeitada a prescrição quinquenal, representam o importe de R\$ 323,31 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E

TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até abril/2009, consoante cálculos da Contadoria deste Juizado que passam a

integrar a presente sentença.Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, dando-se baixa, oportunamente, no

sistema, com

as cautelas de praxe. Anexem-se aos autos virtuais os cálculos da Contadoria Judicial.

2008.63.19.002542-0 - EDNA LOPES ROSA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) . Ante o exposto, declaro a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os rendimentos recebidos pelo demandante (servidor público federal) a título de adicional de férias, ou terço constitucional de férias, inclusive durante a vigência das Leis 9.783/99 e 10.887/04, condenando a ré a restituir os valores descontados sob essa rubrica, observada a prescrição quinquenal na forma da Lei Complementar 188/2005. Os atrasados, atualizados e corrigidos unicamente pela taxa SELIC, visto que nesta já estão embutidos o índice de inflação do período e a taxa de juros real, e respeitada a prescrição quinquenal, representam o importe de R\$ 96,36 (NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), consoante cálculos da Contadoria deste Juizado que passam a integrar a presente sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, dando-se baixa, oportunamente, no sistema, com as cautelas de praxe. Anexem-se aos autos virtuais os cálculos da Contadoria Judicial.

2008.63.19.002537-6 - ELIETH FUSCO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

Ante o exposto, declaro a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os rendimentos recebidos pelo demandante (servidor público federal) a título de adicional de férias, ou terço constitucional de férias, inclusive durante a vigência das Leis 9.783/99 e 10.887/04, condenando a ré a restituir os valores descontados sob essa rubrica, observada a prescrição quinquenal na forma da Lei Complementar 188/2005. Os atrasados, atualizados e corrigidos unicamente pela taxa SELIC, visto que nesta já estão embutidos o índice de inflação do período e a taxa de juros real, e respeitada a prescrição quinquenal, representam o importe de R\$ 241,24 (DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até abril/2009, consoante cálculos da Contadoria deste Juizado que passam a integrar a presente sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, dando-se baixa, oportunamente, no sistema, com as cautelas de praxe. Anexem-se aos autos virtuais os cálculos da Contadoria Judicial.

2008.63.19.002547-9 - JORGE LUIZ LOPES (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) . Ante o exposto, declaro a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os rendimentos recebidos pelo demandante (servidor público federal) a título de adicional de férias, ou terço constitucional de férias, inclusive durante a vigência das Leis 9.783/99 e 10.887/04, condenando a ré a restituir os valores descontados sob essa rubrica, observada a prescrição quinquenal na forma da Lei Complementar 188/2005. Os atrasados, atualizados e corrigidos unicamente pela taxa SELIC, visto que nesta já estão embutidos o índice de inflação do período e a taxa de juros real, e respeitada a prescrição quinquenal, representam o importe de R\$ 244,34 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até abril/2009, consoante cálculos da Contadoria deste Juizado que passam a integrar a presente sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, dando-se baixa, oportunamente, no sistema, com as cautelas de praxe. Anexem-se aos autos virtuais os cálculos da Contadoria Judicial.

2009.63.19.002508-3 - REGINA MARIA GANNAM (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). "Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre qual o seu endereço correto, tendo em vista constar na inicial Rua Silva Jardim,

4-60,

porém juntou comprovante onde consta Rua Pará, 02-71, sob pena de extinção".

2007.63.19.000038-7 - THEREZA KAMIMURA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora

não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença.Int.

2007.63.19.000087-9 - IRINEU GOMES DOS REIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal.

2007.63.19.000343-1 - BENTO LIMA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da petição

apresentada pela Caixa Econômica Federal, aguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do documento solicitado.

2007.63.19.000787-4 - MARIA FERNANDA SVIZZERO REGHINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à

Caixa Econômica Federal da guia de depósito judicial referente honorários advocatícios, efetuado pela parte autora. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.000886-6 - JOSE ROBERTO FIGUEIREDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a informação da Secretaria, intime-se a Caixa Econômica

Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arcar com o ônus da omissão.

2007.63.19.001529-9 - WESLEY GARCIA ALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a informação da Secretaria, intime-se a Caixa Econômica

Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do V. Acórdão, sob pena de arcar com o ônus da omissão.

2007.63.19.002103-2 - JOSE EDUARDO PONCHIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou

havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2007.63.19.002117-2 - VANESKA BAPTISTA HORTOLAN (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002126-3 - FERNANDO MARTINEZ DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

autos da E. Turma Recursal de São Paulo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002366-1 - SANDRA NEVES DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002691-1 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002771-0 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002773-3 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002926-2 - YVANETTE DE SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.002967-5 - ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos

da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

2007.63.19.004027-0 - VLADEMIR FORNE (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para atualização no valor a ser pago, expedindo-se ofício de RPV. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004198-5 - ANTONIO ZANELLA (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.000258-3 - HAMILTON GIAMPIETRO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.000559-6 - CLARICE MARIA AOKI HORITA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2008.63.19.003497-3 - BENJAMIM MACEDO LIMA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003498-5 - CHRISTINA COLOMBI DO NASCIMENTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003500-0 - EDSON DEL PUPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003503-5 - EMILIO TROVIJO FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003504-7 - CLEIDE APARECIDA FRANCISCHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003507-2 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003508-4 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003509-6 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003510-2 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003511-4 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003512-6 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003580-1 - DEVARNIEL BENTO PEREIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS

REGAGNAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou

havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.003880-2 - EDEVALDO VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada,

devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as

regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004044-4 - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004333-0 - JOSE CARLOS SANZOVO E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA TEREZINHA SANZOVO DE CASTRO ; MOACIR SANZOVO ; ADAO DAMASCO SANZOVO ; LUIZ FERNANDO SANZOVO GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004334-2 - IRACY FERREIRA SUZUKI E OUTROS (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OSVALDO FERREIRA ; GESSY MARIA DE JESUS PORFIRIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004336-6 - AMERICO QUINHONEIRO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004337-8 - ANA PAULA DUARTE GONCALVES STEPPAT (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004339-1 - ANGELA APARECIDA VALLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004341-0 - DARCI INACIO PUPO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004342-1 - IVALDO DONIZETE LEITE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004365-2 - ETUKO YOKOMIZO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004367-6 - ILZA DE CARVALHO CESCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004384-6 - EUTELIA MARTA TELLI MANOEL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004396-2 - IRMA CARDIA HOLDSHIP (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004397-4 - ROSA CAMARGO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CIBELE CAMARGO DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004399-8 - MARINA VANINI DAL COLLETTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004402-4 - HELIO PITTA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELISABETE APARECIDA PITA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELISABETE APARECIDA PITA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELISABETE APARECIDA PITA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELISABETE APARECIDA PITA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SOLANGE

APARECIDA

PITTA LOPES CALADO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES

CALADO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES CALADO(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); SOLANGE APARECIDA PITTA LOPES CALADO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004438-3 - VICTORIA OSHIRO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004440-1 - FRANCISCO CARLOS DAVID VALERIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004441-3 - FRANCISCO CARLOS DAVID VALERIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004444-9 - BEATRIZ FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004450-4 - SELMA ISSA GANDARA VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004451-6 - SELMA ISSA GANDARA VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004453-0 - ODACYR DONIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004489-9 - JOSE FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004495-4 - MILTON DAHER (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004502-8 - SONIA DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.

2008.63.19.004506-5 - CARLITO PASSOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a

Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações,

dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004507-7 - ILDA LUNARDON (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a

Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações,

dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004511-9 - SUZANA OLYMPIA DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada,

devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as

regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004516-8 - DELMAR ROCHA HENRIQUE (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada,

devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as

regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004517-0 - CREUSA APARECIDA LOPES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada,

devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as

regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004526-0 - NILTON ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada,

devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as

regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004528-4 - ANTONIO FIORINI E OUTRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA ARIAS FIORINI(ADV. SP250553-TALITA FERNANDES

SHAHATEET); MARIA ARIAS FIORINI(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela

Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004529-6 - NADIR PIRONI FONTANA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte

autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada,

devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as

regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004539-9 - SANDRA DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCI VILLANI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES

SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da

quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004544-2 - LENIR CORREA DE MENDONCA (ADV. SP91036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES

ROCHEL FILHO e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004546-6 - JOSE BACCINI (ADV. SP136123 - NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela

Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância,

defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.004738-4 - ADAIR COSTA BELUCI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez)

dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se a baixa no sistema.Int.

2008.63.19.005318-9 - PRISCILA MARIA BRAGA SIMAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2007.63.19.004465-2 - MARIA JOSE DE MELLO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005203-3 - FERNANDA MONTEBUGNOLI BONIOTTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005204-5 - ANESIA PEDROZO ZARLENGA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANSELMO ZARLENGA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANSELMO

ZARLENGA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANSELMO ZARLENGA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

ANSELMO ZARLENGA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ORLANDO BENEDITO

ZARCENGA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ORLANDO BENEDITO ZARCENGA(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); ORLANDO BENEDITO ZARCENGA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ORLANDO BENEDITO

ZARCENGA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OLIVIA RAQUEL ZARLENGA CHECHI(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); OLIVIA RAQUEL ZARLENGA CHECHI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

OLIVIA RAQUEL ZARLENGA CHECHI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); OLIVIA RAQUEL ZARLENGA

CHECHI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SEBASTIAO APARECIDO ZARLENGA(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SEBASTIAO APARECIDO ZARLENGA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

SEBASTIAO APARECIDO ZARLENGA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SEBASTIAO APARECIDO

ZARLENGA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005205-7 - KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005206-9 - OLGA VIDAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005207-0 - NORMA APARECIDA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005208-2 - BENEDITA PEREIRA BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005209-4 - CARLOS HUMBERTO PAGANELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005213-6 - ZORAIDE MARIA SASSO TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005214-8 - NIVALDO ARANDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005215-0 - MARIA HELENA GARCIA MARTINAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005216-1 - CARLOS MASSAHIRO IZUMI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005217-3 - AXELE MATSUMOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005218-5 - CYRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); CYRO ROCHA FILHO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CYRO ROCHA FILHO(ADV.

SP013772-HELly FELIPPE); CYRO ROCHA FILHO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CYRO ROCHA FILHO

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA ISABEL ROCHA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); MARIA ISABEL ROCHA(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); MARIA ISABEL

ROCHA(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); MARIA ISABEL ROCHA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005219-7 - OSVALDINO PEREIRA PAIXAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005220-3 - PAULA ALCANTARA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005221-5 - MILTON JORGE AIELLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 -

HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005222-7 - RAFAEL MARTINEZ ROBLES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005224-0 - MITSUO ARMANDO TAKAHASHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005225-2 - PEDRO PAULINO DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005227-6 - NASSIB NEME FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005229-0 - GERTUDES PONTES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005230-6 - ELVIRA MARIA LOPES MADDARENA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005231-8 - EDUARDO CAMPANELLI MORTARI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005232-0 - DANIRA ZAFFALON E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); EDNA APARECIDA ZAFFALON(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDNA

APARECIDA ZAFFALON(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EDNA APARECIDA ZAFFALON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDNA APARECIDA ZAFFALON(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDSON ZAFFALON(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDSON ZAFFALON(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EDSON ZAFFALON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDSON ZAFFALON(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005233-1 - MARIA ELOISA REINA VOLPON E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIZA REINA CORREA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIZA REINA CORREA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIZA REINA CORREA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); MARIZA REINA CORREA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALTER IACHEL

REINA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); WALTER IACHEL REINA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

WALTER IACHEL REINA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); WALTER IACHEL REINA(ADV. SP241236-

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALMIR IACHEL REINA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

WALMIR IACHEL REINA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); WALMIR IACHEL REINA(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); WALMIR IACHEL REINA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LOURDES

IACHEL REINA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LOURDES IACHEL REINA(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); LOURDES IACHEL REINA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LOURDES IACHEL REINA(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005234-3 - NILCE PINTO SARAIVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005235-5 - DJALMA MAGALHAES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005236-7 - MILTON SILLES DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005237-9 - ANTONIO CARLOS RIGITANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005238-0 - MARIA JUDITE CUNHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005239-2 - MUCIO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005240-9 - ROSE MEIRE REIS PINCELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005241-0 - DIRCE LEME GUIMARÃES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005242-2 - NATALIBIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005243-4 - MICHAEL DOUGLAS REIHNER (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005244-6 - MARIA TURATTO TAMIAO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FABIO CESAR TAMIAO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FABIO CESAR TAMIAO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); FABIO CESAR TAMIAO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FABIO CESAR TAMIAO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELIANE MARIA TAMIAO SANTANA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELIANE MARIA TAMIAO SANTANA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELIANE MARIA TAMIAO SANTANA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIANE MARIA TAMIAO SANTANA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ALINE MARIA TAMIAO MEIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ALINE MARIA TAMIAO MEIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ALINE MARIA TAMIAO MEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALINE MARIA TAMIAO MEIRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005245-8 - NEUZA APARECIDA MARTINS SPAGNOL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005246-0 - ALTAIR CAVARSAN BONIOTTI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELIDIO BONIOTTI JUNIOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ELIDIO

BONIOTTI JUNIOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ELIDIO BONIOTTI JUNIOR(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); ELIDIO BONIOTTI JUNIOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE EDUARDO

BONIOTTI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE EDUARDO BONIOTTI(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); JOSE EDUARDO BONIOTTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE EDUARDO BONIOTTI(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA CRISTINA MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA CRISTINA MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); MARIA CRISTINA MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA

CRISTINA MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FERNANDA

MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FERNANDA MONTEBUGNOLI BONIOTTI

(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); FERNANDA MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); FERNANDA MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

DANIEL MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); DANIEL MONTEBUGNOLI

BONIOTTI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); DANIEL MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); DANIEL MONTEBUGNOLI BONIOTTI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005249-5 - CLOVIS EDUARDO NEME SIMAO FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005250-1 - KEMELE ABO ARRAGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005251-3 - MARY HATSUE OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005252-5 - ILHAM KHALIL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005253-7 - MYRIAN NAZAR COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005254-9 - CRISTIANO ANTONIO SPAGNOL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005255-0 - SILVANA MARIA SPERANZA MANGIARDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005256-2 - ELI TANK (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HEL Y

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005257-4 - JORGE MITSURU KONDA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005258-6 - NEYDE SAVI DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005259-8 - JOSE CARLOS SANT'ANA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005260-4 - ABELARDO DAL ROVERE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005261-6 - RAFAEL FRANCISCO MADDARENA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005262-8 - CHANTAL NEME PINHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005262-8 - CHANTAL NEME PINHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005263-0 - DIVA GARCIA ZUMIANI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005264-1 - CARMEN SANTORI SOLA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005265-3 - PAULO RAFHAEL JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005266-5 - PEDRO CELESTINO NOGUEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005267-7 - GRACINDA MAIA MONTEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005269-0 - MARIA CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE CORDEIRO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE CORDEIRO

(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOSE CORDEIRO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE CORDEIRO

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSEPHA CORDEIRO(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); JOSEPHA CORDEIRO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOSEPHA CORDEIRO(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); JOSEPHA CORDEIRO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANNA

CORDEIRO MORONI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANNA CORDEIRO MORONI(ADV. SP013772-

HELY FELIPPE); ANNA CORDEIRO MORONI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANNA CORDEIRO MORONI

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005270-7 - NEIDA MONTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005272-0 - JOSEFA SILVA FRAILE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005273-2 - PAULO ROBERTO TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005274-4 - NAIR CACCIOLA DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005275-6 - ANDRE SANT ANNA AMARANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP031772 - CLAUDINE RISSATO e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005276-8 - MUNIR ZUGAIB E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); KAMILA ZUGAIB(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); KAMILA ZUGAIB(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); KAMILA ZUGAIB(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); KAMILA ZUGAIB(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005277-0 - RUBENS JOSE LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005278-1 - AMELIA FERNANDES BOGALHO AGOSTINHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005279-3 - NELSON GERALDO DA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005281-1 - GENY ASSUCENA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GILSON CESAR DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); GILSON

CESAR DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); GILSON CESAR DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); GILSON CESAR DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GIANE FATIMA SILVA

FRANCISCO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); GIANE FATIMA SILVA FRANCISCO(ADV. SP013772-HELY

FELIPPE); GIANE FATIMA SILVA FRANCISCO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); GIANE FATIMA SILVA

FRANCISCO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); GILENE FERNANDA SILVA(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); GILENE FERNANDA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); GILENE

FERNANDA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); GILENE FERNANDA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005282-3 - GENESIO RODRIGUES RUIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005283-5 - ALFREDO DA SILVEIRA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005284-7 - DULCE MENEZES CAMPAGNA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005285-9 - MARCOS CESAR ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005286-0 - KEMELE ABO ARRAGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005287-2 - RENATO MARTINS JORDAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005313-0 - ANISIO PAULO MUFALO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005314-1 - TATIANA SANT ANNA AMARANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005315-3 - LEONOR BERNARDINO BALDENEBRO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE ANTONIO BALDENEBRO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); JOSE ANTONIO BALDENE BRO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOSE ANTONIO BALDENE BRO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE ANTONIO BALDENE BRO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JAIR APARECIDO BALDENE BRO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JAIR APARECIDO BALDENE BRO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JAIR APARECIDO BALDENE BRO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JAIR APARECIDO BALDENE BRO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ALTAMIR BALDENE BRO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ALTAMIR BALDENE BRO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ALTAMIR BALDENE BRO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALTAMIR BALDENE BRO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANA ZELIA BALDENE BRO DE OLIVEIRA (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANA ZELIA BALDENE BRO DE OLIVEIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANA ZELIA BALDENE BRO DE OLIVEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANA ZELIA BALDENE BRO DE OLIVEIRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005316-5 - EICO TACASAQUI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FERNANDO SHIQUETOSHI TAKAZAKI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FERNANDO SHIQUETOSHI TAKAZAKI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); FERNANDO SHIQUETOSHI TAKAZAKI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FERNANDO SHIQUETOSHI TAKAZAKI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SIGUETO TACASAQUI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SIGUETO TACASAQUI (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SIGUETO TACASAQUI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SIGUETO TACASAQUI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CRISTINA TERUKO TAKAZAKI IANABA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005317-7 - PATRICIA CAMPANELLI MORTARI ALONGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005319-0 - MARCIA SATIKO OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005320-7 - RENE RAMOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005321-9 - MONICA ANDRADE DE MORAES VIEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005323-2 - DIRCE MASCARO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005324-4 - OSWALDO FREDERICH (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005325-6 - ALMAZA MASSAAD (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005327-0 - BENEDITO ANSELMO FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005630-0 - DALILA ROSSLER AVALLONE E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OSWALDO AVALLONE JUNIOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

OSWALDO AVALLONE JUNIOR(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); OSWALDO AVALLONE JUNIOR(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); OSWALDO AVALLONE JUNIOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); LUCIANA AVALLONE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LUCIANA AVALLONE(ADV.

SP013772-HELly FELIPPE); LUCIANA AVALLONE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUCIANA AVALLONE

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005631-2 - ZORAIDE DONAIRE PEREIRA GRASSI E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ZORILDA DONAIRE PEREIRA FERREIRA(ADV. SP150590-RODRIGO

BASTOS FELIPPE); ZORILDA DONAIRE PEREIRA FERREIRA(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); ZORILDA DONAIRE

PEREIRA FERREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ZORILDA DONAIRE PEREIRA FERREIRA(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005632-4 - BENEDICTO ANTUNES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV.

SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE JURANDIR TOLEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE JURANDIR TOLEDO(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); JOSE JURANDIR TOLEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE JURANDIR TOLEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JURACY DE TOLEDO BARONI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JURACY DE TOLEDO BARONI(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); JURACY DE TOLEDO BARONI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JURACY DE TOLEDO BARONI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOAQUIM ANTONIO DE TOLEDO (ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOAQUIM ANTONIO DE TOLEDO(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); JOAQUIM ANTONIO DE TOLEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOAQUIM ANTONIO DE TOLEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANDRE DE TOLEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANDRE DE TOLEDO(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); ANDRE DE TOLEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANDRE DE TOLEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ADRIANA DE TOLEDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ADRIANA DE TOLEDO(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); ADRIANA DE TOLEDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ADRIANA DE TOLEDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005634-8 - LIDIA MOREIRA COLEBRUSCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005654-3 - METUKO MURUTANI TAKAHASHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."
2008.63.19.005655-5 - MILENA MARINA GARCIA MACHUCA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :
"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005656-7 - OVIDIO DIAS MACHADO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005657-9 - NILZA MARIA GARAVELLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005658-0 - GLAUCE APARECIDA MURARI NOGUEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005660-9 - CARLOS CESAR NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005661-0 - MARIA DALVA MALDONADO GUTIERREZ E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SONIA MARIA GUTIERREZ LEAO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); SONIA MARIA GUTIERREZ LEAO(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); SONIA MARIA GUTIERREZ LEAO(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA MARIA GUTIERREZ LEAO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005662-2 - MARIA DE LOURDES DIAS MARTINS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005663-4 - MARIA FATIMA DA FONSECA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005664-6 - GERALDO DOS REIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005666-0 - MARILDA MARIA ARANTES PEREIRA FERRARINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005667-1 - CELIA PACHECO RASI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005668-3 - LUZIA MOGGIONI GARCIA SANCHES E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SOLANGE APARECIDA GARCIA CHAVES(ADV. SP150590-RODRIGO

RODRIGO

BASTOS FELIPPE); SOLANGE APARECIDA GARCIA CHAVES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SOLANGE APARECIDA GARCIA CHAVES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SOLANGE APARECIDA GARCIA CHAVES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SANDRA MARA GARCIA DE OLIVEIRA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SANDRA MARA GARCIA DE OLIVEIRA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SANDRA MARA GARCIA DE OLIVEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SANDRA MARA GARCIA DE OLIVEIRA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005669-5 - MARCIANO MARTINS RUIZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005670-1 - PAULO CESAR DE LUCA ALARCON E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SANDRA REGINA ALARCON(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SANDRA REGINA ALARCON(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SANDRA REGINA ALARCON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SANDRA REGINA ALARCON(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005671-3 - EDSON DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005672-5 - NAIR PATRICIO FERREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005673-7 - ALEX DUARTE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005674-9 - ZELINDA MARIA FERNANDES HERCULIANI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIA CRISTINA FERNANDES HERCULIANI ALVES NEVES(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CELIA CRISTINA FERNANDES HERCULIANI ALVES NEVES(ADV.

SP013772-HELY FELIPPE); CELIA CRISTINA FERNANDES HERCULIANI ALVES NEVES(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); CELIA CRISTINA FERNANDES HERCULIANI ALVES NEVES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); CLARISSA CAROLINA FERNANDES HERCULIANI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); CLARISSA CAROLINA FERNANDES HERCULIANI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CLARISSA CAROLINA

FERNANDES HERCULIANI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLARISSA CAROLINA FERNANDES

HERCULIANI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int."

2008.63.19.005675-0 - REINALDO CEZAR DO VALE VOLPON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005676-2 - CELSO CESAR CARRER (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005677-4 - TANIA MARIA FELIX DIAS CAPELINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005678-6 - MARIA VILMA FORNETTI AVALONE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005679-8 - RAFAEL CAMPANELLI MORTARI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005680-4 - LAURENTINA APARECIDA LOFRANO TRAGANTE E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DE LOURDES LOFRANO ANDREJEVAS(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA DE LOURDES LOFRANO ANDREJEVAS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

MARIA DE LOURDES LOFRANO ANDREJEVAS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DE LOURDES

LOFRANO ANDREJEVAS(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANTONIO LOFRANO(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANTONIO LOFRANO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANTONIO LOFRANO

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO LOFRANO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); WILSON ISMAEL LOFRANO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); WILSON ISMAEL LOFRANO

(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); WILSON ISMAEL LOFRANO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); WILSON

ISMAEL LOFRANO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); HILDA LOFRANO BEGHINI(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); HILDA LOFRANO BEGHINI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HILDA

LOFRANO BEGHINI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HILDA LOFRANO BEGHINI(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ADAO FRANCISCO LOFRANO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ADAO FRANCISCO LOFRANO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ADAO FRANCISCO LOFRANO(ADV. SP215087- VANESSA BALEJO PUPO); ADAO FRANCISCO LOFRANO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVIA REGINA LOFRANO NASCIMENTO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILVIA REGINA LOFRANO NASCIMENTO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SILVIA REGINA LOFRANO NASCIMENTO(ADV. SP215087- VANESSA BALEJO PUPO); SILVIA REGINA LOFRANO NASCIMENTO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005681-6 - ONDINA MEDEIROS DE MELLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005686-5 - MIGUEL SILAS PAROLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005689-0 - JOSE CABRAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005691-9 - RAQUEL AUGUSTO DAVID GARCIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int." 2008.63.19.005692-0 - BENEDITO THEODORO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005693-2 - TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005694-4 - GENI OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOANA OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

JOANA OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); JOANA OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); JOANA OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); IRACI OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); IRACI OLIVEIRA

GUIMARAES(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); IRACI OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); IRACI OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LEONICE

OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LEONICE OLIVEIRA GUIMARAES(ADV.

SP013772-HELly FELIPPE); LEONICE OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LEONICE

OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); APARECIDA OLIVEIRA

GUIMARAES DE SOUZA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); APARECIDA OLIVEIRA GUIMARAES DE

SOUZA(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); APARECIDA OLIVEIRA GUIMARAES DE SOUZA(ADV. SP215087-VANESSA

BALEJO PUPO); APARECIDA OLIVEIRA GUIMARAES DE SOUZA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); JOSE MILTON OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE MILTON

OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); JOSE MILTON OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); JOSE MILTON OLIVEIRA GUIMARAES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005695-6 - MARCO ANTONIO GRASSI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005698-1 - KAMILA ZUGAIB (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005699-3 - VERA OLIVA REBUCCI PAIXAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005700-6 - NEIDE MOURA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005701-8 - MAURICIO ISAQUE PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005702-0 - PATRICIA STEVANATO DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005703-1 - ZORAIDE COSTA RIBEIRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005704-3 - IDALINA VOLPATO FRANCISCHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005705-5 - DOMICIO SILVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005706-7 - WALTER SHIGUEYUKI HIRATA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005707-9 - JORGINA ALVES STRINGASCI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV. SP013772-

HELY FELIPPE); JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CLAUDINEIA

STRINGASCI DE JESUS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005708-0 - MARIA SALETE DA CONCEICAO MAGALHAES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005710-9 - REGINA FERRATTO BESSEGATTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005711-0 - DAINE MARIA CASSIS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005713-4 - MARIA MAGDALENA CARIA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005714-6 - ANTONIO NECO NETTO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDSON NECO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDSON NECO(ADV. SP013772-

HEL Y FELIPPE); EDSON NECO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDSON NECO(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDNA NECO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); EDNA

NECO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); EDNA NECO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDNA NECO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PAULA ADRIANA GODOY NECO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); PAULA ADRIANA GODOY NECO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); PAULA ADRIANA GODOY NECO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULA ADRIANA GODOY NECO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005715-8 - WALDEMIR NORA BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SILVEIRA COSTA ANDRADE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SILVEIRA COSTA ANDRADE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SILVEIRA COSTA ANDRADE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SILVEIRA COSTA ANDRADE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005717-1 - ZORAIDE DONAIRE PEREIRA GRASSI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005719-5 - HALIM NAGEM FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005720-1 - DECIO DE CHECHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005722-5 - MARLY JULIANELLI MODESTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH

(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005723-7 - ANIZIO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005724-9 - RENATA PACIELLO YAMASHITA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005726-2 - MARISA CRISTINA REBUCCI PAIXAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005727-4 - RENATO AFFONSO BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005728-6 - CELIA MARIA SANCHES SALLES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005730-4 - DORIVAL PETRAGLIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005731-6 - HELENA PRESTUPA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos

termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005733-0 - MARIA CLEIDE POLETTI CASTILHO E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE HENRIQUE POLETTI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE); JOSE HENRIQUE POLETTI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); JOSE HENRIQUE

POLETTI(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); JOSE HENRIQUE POLETTI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005735-3 - GENI GUGLIOTTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005736-5 - PALMIRA REZENDE FINAZI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005737-7 - DULCE APARECIDA GOMES CONCHINELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005738-9 - CARLOS DA SILVA FONTES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005740-7 - JOAO BAPTISTA FIOCCHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005742-0 - PALMIRA LACERDA BACELAR CORRAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005744-4 - ILDA ROSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005746-8 - LUIZ ANDRE PAROLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005749-3 - MARIA EGEA GARCIA BINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005753-5 - IVANILZA SOUZA DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005754-7 - EUNICE RODRIGUES CONTE E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CELIO CONTE JUNIOR(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CELIO

CONTE JUNIOR(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CELIO CONTE JUNIOR(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

CELIO CONTE JUNIOR(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

TANIA REGINA CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); TANIA REGINA CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ANDRADE GOTARDI); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ANDRADE GOTARDI); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

LILIAN CRISTINA

CONTE(ADV. SP013772-HELly FELIPPE); LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO);

LILIAN CRISTINA CONTE(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005755-9 - JOSE APARECIDO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005787-0 - NIVALDA FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005801-1 - ALEXANDRA ALCANTARA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005803-5 - MARIA ONDINA DE ANDRADE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005805-9 - JOSE CARLOS RODRIGUES ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005808-4 - ANTONIO RAMIRES SANETTI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA DO CARMO SANETI

RISSO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILTON

SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NILTON SANETI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); NILTON

SANETI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NILTON SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); WAGNER SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); WAGNER SANETI(ADV.

SP013772-HELY FELIPPE); WAGNER SANETI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); WAGNER SANETI(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005810-2 - ANTONIO CARLOS CASTILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005814-0 - ANTONINO FRANCISCO LUCHESI E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA HELENA LUCHESI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA

HELENA LUCHESI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA HELENA LUCHESI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); MARIA HELENA LUCHESI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da

Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005817-5 - JANETE DO CARMO GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005818-7 - JOTILIO BORRERE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005820-5 - THEREZA GUIOMAR MENZATTO PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005822-9 - WALDEMAR BURGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005824-2 - MARCIA CRISTINA ALMENDROS FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005826-6 - IRENE POLI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); ROSANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROSANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSANA APARECIDA

DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); REGINA CELIA DA SILVA FERNANDES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); REGINA CELIA DA SILVA FERNANDES(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); REGINA CELIA DA SILVA FERNANDES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); REGINA CELIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FRANCISCO JOSE DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); FRANCISCO JOSE DA SILVA(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); FRANCISCO JOSE DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FRANCISCO JOSE DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005827-8 - ANTONIO CARLOS DELGADO DE PAIVA NETTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005830-8 - VALTER PESCAROLO E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA JOSE PESCAROLO CAVALLARO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA JOSE PESCAROLO CAVALLARO(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); MARIA JOSE PESCAROLO CAVALLARO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA JOSE PESCAROLO CAVALLARO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005834-5 - ANTONIO GARRUCHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005836-9 - ROBERTO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SONIA MARIA MAGALHAES MARTIN(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SONIA MARIA MAGALHAES MARTIN(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SONIA MARIA MAGALHAES MARTIN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SONIA MARIA MAGALHAES MARTIN(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARCIA MAGALHAES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARCIA MAGALHAES (ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARCIA MAGALHAES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA MAGALHAES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005838-2 - SILAS FABIANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005840-0 - EDVALDO FERNANDES LEAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005845-0 - MIGUEL HERMINIO MOMO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005849-7 - MARIO YUKIO KAIMOTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos

virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005852-7 - CELIO ANTONIO LOPES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005854-0 - AUGUSTINHO BEARARI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005857-6 - MARIA APPARECIDA CARDOSO DELLA TOGNA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005859-0 - ISMAEL CAVALLIERI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005861-8 - ORLANDO BURGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005862-0 - MARCILIO GABRIEL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELly FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005874-6 - JOAO TEIXEIRA GROSSI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005876-0 - GREUZA FORTINI GRAZIANO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LEONARDO GRAZIANO NETO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

LEONARDO GRAZIANO NETO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LEONARDO GRAZIANO NETO(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); LEONARDO GRAZIANO NETO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); SANDRA VALERIA GRAZIANO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); SANDRA VALERIA

GRAZIANO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SANDRA VALERIA GRAZIANO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO); SANDRA VALERIA GRAZIANO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de

São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2007.63.19.001750-8 - MARIA APARECIDA PRUDENTE DE PAULA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo

e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.004347-7 - SIMONE MACIEL SAQUETO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens.

Int.

2007.63.19.004731-8 - MARIA RITA MARIN (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando

o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.000364-2 - MARIA TEIXEIRA NICOLAU (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora dos cálculos e

créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal em sua conta vinculada do FGTS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após,

dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005507-1 - MARILENE APARECIDA CREPALDI TESSARI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005659-2 - ROBERTO SEMENTILLE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005665-8 - ANESIA GARCIA DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANTONIA GARCIA QUEIROZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ANTONIA GARCIA QUEIROZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ANTONIA GARCIA QUEIROZ(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIA GARCIA QUEIROZ(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

ADELE GARCIA QUEIROZ(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ADELE GARCIA QUEIROZ(ADV. SP013772-

HELY FELIPPE); ADELE GARCIA QUEIROZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ADELE GARCIA QUEIROZ

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANALDINA GARCIA DE QUEIROZ COLIN(ADV.

SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ANALDINA GARCIA DE QUEIROZ COLIN(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

ANALDINA GARCIA DE QUEIROZ COLIN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANALDINA GARCIA DE

QUEIROZ COLIN(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ

(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ(ADV. SP013772-HELY FELIPPE);

AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); AREOVALDO GARCIA DE QUEIROZ

(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as

suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005685-3 - MERCIA DIAS TAMAROZZI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005732-8 - LUCY JANE SANTIAGO DE MEDEIROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005812-6 - ALBERTO PESSE FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005833-3 - ORTEZIA DE MARCHI GELSI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005864-3 - ELIANA APARECIDA WEKWERTH DOS REIS MORAES (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005871-0 - NAIR GAMBA ANTONIO SILVA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SIDNEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS

FELIPPE);
SIDNEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); SIDNEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SIDNEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);
MAURINHO DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MAURINHO DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MAURINHO DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MAURINHO DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); PAULO ROBERTO DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); PAULO ROBERTO DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); PAULO ROBERTO DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PAULO ROBERTO DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo,

com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005872-2 - OPHELIA GLORIA CRUZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005879-5 - JOSEFA DOS REIS GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA DOS REIS GUIMARAES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

MARIA DOS REIS GUIMARAES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA DOS REIS

GUIMARAES(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DOS REIS GUIMARAES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005881-3 - IZELDA CAVALHIERI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º

da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à

E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005885-0 - NELSON REGINO E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); LUCIA APARECIDA REGINO SATO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); LUCIA

APARECIDA REGINO SATO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); LUCIA APARECIDA REGINO SATO(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); LUCIA APARECIDA REGINO SATO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); HELOISA HELENA REGINO SANCHES(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); HELOISA HELENA

REGINO SANCHES(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); HELOISA HELENA REGINO SANCHES(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); HELOISA HELENA REGINO SANCHES(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI); NEUZA APARECIDA REGINO BICUDO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NEUZA

APARECIDA REGINO BICUDO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); NEUZA APARECIDA REGINO BICUDO(ADV.

SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NEUZA APARECIDA REGINO BICUDO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "

Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.005886-2 - NORICO HANAVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.